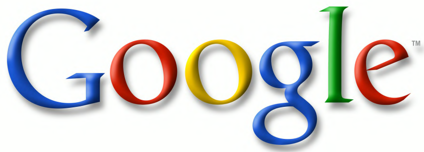
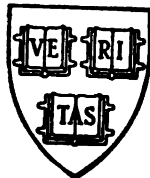
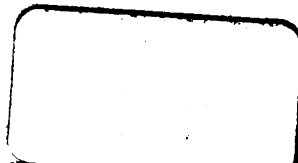








CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DA

CAMARA DOS DEPUTADOS

TERCEIRA SESSÃO DA TERCEIRA LEGISLATURA

Sessões de 18 de abril a 31 de maio de 1900

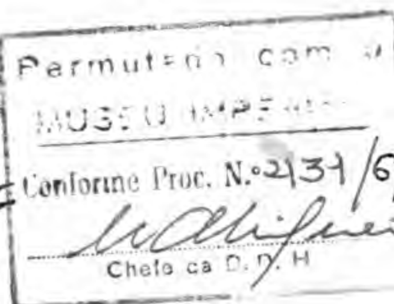
VOLUME I

E

APPENDICE



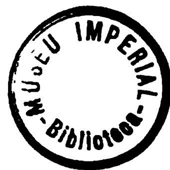




RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1900

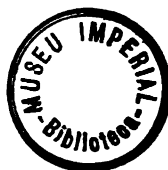
2006 — 110

INDICE



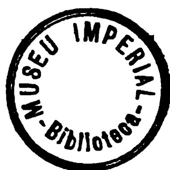
Abril e maio





DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

APPENDICE



MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

Declaração de voto:

Eleições:

ERRATA

Ao alto das paginas 161, 163, 165 e 167 do presente volume, lê-se « Sessão de 20 de maio de 1900 » quando se deve ler « Sessão de 19 de maio de 1900 ».

CAMARA DOS DEPUTADOS

SESSÕES PREPARATORIAS

1ª SESSÃO PREPARATORIA EM 18 DE ABRIL DE 1900

Presidencia do Sr. Vaz de Mello

Ao meio dia, o Sr. Vaz de Mello, occupando a cadeira da presidencia, assim se expressa:

De accordo com o disposto no art. 1º do Regimento, cabe-me a presidencia da Camara, por ter sido presidente da mesma na ultima sessão legislativa.

Convido para servirem interinamente de 1º e 2º secretarios os Srs. Angelo Neto e Antonio Bastos, e para servirem de 3º e 4º os Srs. Estacio Coimbra e José Boiteux.

Acha-se dest'arte installada a Mesa, que tem de funccionar durante as sessões preparatorias desta Camara.

Está aberta a sessão.

Vou proceder á leitura do art. 3º do Regimento: «Cada um dos Deputados deporá nas mãos do Presidente o seu diploma e um dos secretarios fará a relação nominal dos apresentados.»

Receberei os diplomas dos Srs. Deputados, guardando a seguinte ordem: 1º, Amazonas; 2º, Pará; 3º, Maranhão; 4º, Piauhy; 5º, Ceará; 6º, Rio Grande do Norte; 7º, Parahyba; 8º, Pernambuco; 9º, Alagôas; 10º, Sergipe; 11º, Bahia; 12º, Espirito Santo; 13º, Districto Federal; 14º, Estado do Rio de Janeiro; 15º, S. Paulo; 16º, Paraná; 17º, Santa Catharina 18º, Goyaz; 19º. Matto Grosso; 20º, Rio Grande do Sul; 21º, Minas Geraes. *(Pausa.)*

O Sr. Presidente — Está feita a recepção dos diplomas. Vou mandar proceder á leitura da relação dos diplomas apresentados á Mesa.

(O Sr. Angelo Neto, servindo de 1º Secretario, procede á leitura da relação dos seguintes diplomas apresentados):

Amazonas

Carlos Marcellino da Silva.
Joaquim de Albuquerque Serejo.
Gabriel Salgado dos Santos.
Antonio Gonçalves Pereira Sá Peixoto.

Pará

1º districto:

Augusto Montenegro.
Arthur Lemos.
Carlos de Novaes.

2º districto:

Antonio Bastos.
Arthur Indio do Brazil.

Maranhão

1º districto:

Urbano Santos.
Luiz Domingues.
José Euzebio de C. Oliveira.
José Rodrigues Fernandes.

2º districto:

Costa Rodrigues.
João D. de A. Moura.
Libanio Costa Lobo.

Piauhy

Anizio de Abreu.
Pires Ferreira.
Souza Gayoso.
Arlindo Nogueira.

Duplicata :

Marcos de Araujo.
Castello Branco.
Coriolano de Carvalho.
Areia Leão.

Ceará

1º districto :

Pedro Borges.
Thomaz Accioli.
Virgilio Brigido.
José Avelino.

Duplicata :

José Mendes.
Pedro Borges.
Belisario Tavora.
Ildefonso Lima.
Martinho Rodrigues.
Torres Portugal.

2º districto :

Frederico Borges.
Francisco Sá.
João Lopes.

3º districto :

Gonçalo Souto.
Saboia e Silva.
Agapito dos Santos.

Rio Grande do Norte

Augusto Severo.
Tavares de Lyra.
Pereira Reis.
Eloy de Souza.

Parahyba

Apollonio Zenaydes.
Coelho Lisboa.
Chateaubriand B. de Mello.
Walfredo Leal.
Paula Silva.

Duplicata:

João S. Neiva.
Lima Filho.
C. de Hollanda.
Varejão.
João Magno.

Pernambuco

1º districto:

Ermirio Coutinho.
Teixeira de Sá.
Celso de Souza.
Gomes Mattos.

Duplicata:

José Mariano.
Gomes.
Martins Junior.

2º districto :

Bricio Filho.
Herculano Bandeira.
Pereira de Lyra.
João Vieira.

Duplicata :

Antonio Joaquim.
Pereira Borba.
Gaspar Drummond.

3º districto :

Malaquias Gonçalves.
Moreira Alves.
Esmeraldino.

4º districto :

Julio de Mello.
Estacio Coimbra.
Cornelio da Fonseca.

5º districto :

Elpidio Figueiredo.
Juvencio de Aguiar.
Pedro Pernambuco.

Alagôas

1º districto :

Angelo Neto.
José Duarte.
Epaminondas Gracindo.

2º districto

Arroxellas Galvão.
Raymundo Miranda.
Araujo Góes.

Duplicata :

Costa Leite.
Miguel Palmeira.

Sergipe

Rodrigues Doria.
Sylvio Romero.
Fausto Cardoso.
Joviniano Carvalho.

Bahia

1º districto:

Seabra.
Neiva.
Castro Rebello.
Jayme Villas Boas.

Duplicata:

Leovigildo Filgueiras.
Antonio Bahia.
Luiz Junqueira.
Francisco Santos Pereira.

2º districto:

Milton.
Tosta.
Sodré.

Duplicata:

Odillon dos Santos.
Manoel Balduino.
Rodrigo de Menezes.

3º districto:

Felix Gaspar.
Eugenio Tourinho.
Manoel Caetano.

Duplicata:

Aureliano Leal.
Bernardo Jambeiro.
José Rocha Leal.

4º districto:

Pedro Vergne.
Paula Guimarães.
Satyro Dias.

Duplicata:

Amphilophio.
Rodrigues Lago.
Graciliano de Freitas.

5º districto:

Augusto de Freitas.
Alves Barbosa.
Adalberto Guimarães.

Duplicata:

Antonio Pinto Dantas.
José Ignacio da Silva.
Elpidio Mesquita.

6º districto:

Eduardo Ramos.
Tolentino dos Santos.
Rodrigues Lima.

Duplicata:

Clemente Goudim.
João Pinto.
Landulpho Medrado.

7º districto:

Paranhos Montenegro.
Dionysio Cerqueira.
Marcolino Moura.

Duplicata:

João Dantas Coelho.
Manoel J. Novaes.
Francisco Brito Cunha.

Espirito Santo

Galdino Loreto.
Muniz Freire.
Pinheiro Junior.
José Monjardim.

Districto Federal

1º districto:

Heredia de Sá.
Sampaio Ferraz.
Leite Ribeiro.

Duplicata:

Celso dos Reis.
Heredia de Sá.
Sampaio Ferraz.

2º districto:

Irineu Machado.
Oscar Godoy.
Henrique Lagden.
Nelson de Vasconcellos.

Duplicata:

Alcindo Guanabara.
Fonseca Hermes.
Oscar Godoy.

3º districto:

Augusto de Vasconcellos.
Honorio Gurgel.
Sá Freire.

Duplicata:

Maggioli.
Raul Barroso.

Rio de Janeiro

1º districto:

Barros Franco Junior.
Martinho Alvares.
Deocleciano de Souza.
Antonio Fialho.

2º districto:

Euzebio de Queiroz.
Macario Garcia.
Pedro Tavares.

Duplicata:

Silva Castro.
Nilo Peçanha.
Barão de Miracema.
Alves de Brito.

3º districto:

Julio Santos.
Pereira Lima.
Custodio de Almeida.

Duplicata:

Julio Verissimo.
Agostinho Vidal.
Custodio Coelho.

4º districto:

Aureliano dos Santos.
Martins Teixeira.
Joaquim Pereira.

5º districto:

Carlos Figueiredo.
Rangel Pestana.
Souza Breves.

Duplicata:

Oliveira Figueiredo.
Paulino de Souza Junior.
Bruno Nora.

Minas Geraes

1º districto:

Rodolpho Abreu.
Estevão Lobo.
Cupertino de Siqueira.

2º districto:

João Luiz.
Gastão da Cunha.
José Bonifacio.

3º districto:

Ildefonso Alvim.
Monteiro de Barros.
Vaz de Mello.

4º districto:

Penedo Filho.
A. Esperidião Gomes da Silva.

5º districto:

Alfredo Pinto.
Carneiro de Rezende.
Bueno de Paiva.

6º districto:

Leonel Filho.
Adalberto Ferraz.
Francisco Salles.

7º districto:

Lamounier Godofredo.
Necesio Tavares.
Antonio Zacarias.

8º districto:

Landulpho Magalhães.
Henriqne Salles.
Mayrink.

9º districto:

Sabino Barroso.
Silveira Drummond.
Matta Machado.

10º districto:

Arthur Torres.
Manoel Fulgencio.
Manoel José da Silva.

11º districto:

Olegario Maciel.

12º districto:

Padua Rezende.
Rodolpho Paixão.
Gomes da Silva.

Duplicata:

Lamartine Guimarães.

S. Paulo

1º districto:

Alfredo Pujol.
Miranda Azevedo.
Gustavo Godoy.
Ferminiano Moraes Pinto.

2º districto:

Valois de Castro.
Domingues de Castro.
Dino Bueno.

3º districto:

Matta Junior.
Oliveira Braga.
Costa Junior.

4º districto:

Bueno de Andrada.
Adolpho Gordo.
Elias Fausto.

5º districto:

Joaquim Alvaro.
Floriano de Moraes.
Edmundo da Fonseca.

6º districto :

Cajado.
Cincinato Braga.
Paulino Carlos.

7º districto :

Azevedo Marques.
Alfredo Ellis.

Paraná

Alencar Guimarães.
Lamenha Lins.
Carlos Cavalcanti.
João Candido.

Santa Catharina

Hercilio Pedro Luz.
Paula Ramos.
Francisco Tolentino.
José Boiteux.

Duplicata:

Polydoro Santiago.
Elyseu Guilherme.
Abdon Baptista.

Goyaz

Xavier de Almeida,
Hermenegildo de Moraes.
Joaquim L. Teixeira Brandão.

Duplicata:

Ovidio Abrantes.
Alves de Castro.
Trajano Balduino.
Abilio Wolney.

Matto Grosso

Luiz Adolpho.

Rio Grande do Sul

1º districto:

Guillon.
Barbosa Lima.
Soares dos Santos.

2º districto:

Germano Hasslocher.
Angelo Pinheiro.

3º districto:

Rivadavia Corrêa.
Victorino Monteiro.

4º districto:

Vespasiano de Albuquerque.
Alfredo Varella.
Pinto da Rocha.

5º districto:

Cassiano do Nascimento.

O Sr. Angelo Neto (*servindo de 1º secretario*) declara que acaba de ser presente á Mesa o diploma do Sr. Marçal Escobar.

O Sr. Presidente—Nomeio para a Commissão dos cinco que teem de examinar os diplomas apresentados pelos Srs. candidatos e declarar, nos termos do art. 5º, quaes são os legitimamente diplomados, os Srs.:

Cassiano do Nascimento, Augusto Montenegro, Alencar Guimarães, Francisco Salles e Moreira Alves.

Os senhores, que ainda se acham de posse dos seus diplomas, podem apresental-os á Commissão.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando antes os Srs. Deputados a comparecerem amanhã, á hora regimental, afim de se proseguir nos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

2ª SESSÃO PREPARATORIA EM 19 DE ABRIL DE 1900

Presidencia do Sr. Vaz de Mello

Ao meio-dia o Sr. Presidente declara que está aberta a sessão e que se vae proceder á leitura da acta da sessão antecedente.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente—Acha-se sobre a mesa um telegramma do Sr. vice-governador de Alagoas, a cuja leitura vae proceder o Sr. 1º Secretario.

O Sr. Angelo Neto (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

TELEGRAMMA

Maceió, 18 de abril de 1900—Urgente—Presidente Camara Deputados, Capital Federal—Em vista communicações officiaes existentes secretario interior formaram junta apuradora da eleição que para deputados federaes procedeu-se a 31 de dezembro ultimo no 2º districto deste Estado, os cidadãos Aureliano de Lemos Lessa, presidente do Conselho Municipal, os conselheiros Antonio Praxedes da Silva Reis, Antonio Joaquim Rodrigues Gui-

marães, Antonio Gomes de Souza, Francisco Fernandes Moreira, Guilherme Duque de Santarém e o cidadão Joaquim Moreira de Barros,4º immediato em votos ao conselheiro menos votado, unicos dos convocados para a formação da junta apuradora que compareceram para a installação della.—Saudações. *Francisco Pacheco*, vice-governador.

O Sr. Presidente — O telegramma que acaba de ser lido vae ser remettido á Commissão Especial de que trata o art. 5º do Regimento.

Não tendo esta Commissão apresentado o parecer de que trata o art. 5º do Regimento, não temos hoje trabalho algum.

Como, porém, se acha presente um dos membros dessa Commissão, pediria a S. Ex. a fineza de declarar si é possivel a apresentação do parecer, a que acabo de me referir, hoje mesmo.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Na ausencia dos meus companheiros de Commissão, devo declarar que, posto que esteja muito adeantado o trabalho que nos foi confiado, comtudo é talvez possivel que não fique prompto sinão para amanhã.

O Sr. Bueno de Andrada—Mas, amanhã, com certeza?

O Sr. Cassiano do Nascimento — E' de presumir que amanhã esteja lavrado o parecer da commissão dos cinco.

O Sr. Angelo Neto (*1º Secretario*) declara que se acha sobre a mesa o diploma do Sr. João Antonio Alves de Brito, candidato pelo 2º districto do Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Presidente—O diploma a que se refere o Sr. 1º Secretario vae ser enviado á Commissão de que trata o art. 5º do Regimento.

Em vista da declaração de um dos membros desta Commissão, a qual a Camara acaba de ouvir, não temos assumpto sobre que deliberar ; por isso, levanto a sessão, marcando para amanhã a continuação dos trabalhos, concernentes ás sessões preparatorias.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 30 minutos da tarde.

3ª SESSÃO PREPARATORIA EM 20 DE ABRIL DE 1900

Presidencia do Sr. Vaz de Mello

Ao meio-dia o Sr. Presidente declara que está aberta a sessão e que se vae proceder á leitura da acta.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Angelo Neto (*1º secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Diplomas :

Do Sr. coronel José Luiz C. do Amaral, eleito pelo 12º districto do Estado de Minas-Geraes.—A' Commissão Especial de que trata o art. 5º do Regimento.

Do Sr. Dr. Antonio Candido de Azevedo Sodré, eleito pelo 5º districto do Estado do Rio Grande do Sul.—A' Commissão Especial de que trata o art. 5º do Regimento.

TELEGRAMMA

Montevidéo, 20 de abril de 1900—Presidente Camara dos Deputados—Rio.

Seguimos hoje vapor *Satellite*, devendo chegar ahi dia 25. Levamos nossos diplomas de deputados Matto-Grosso. Diplomas já apresentados são falsos.—*Benedicto Souza.*—*Manoel Alves.*— *Lindolpho Serra.*— A' Commissão Especial de que trata o art. 5º do Regimento.

O Sr. Presidente— A Mesa está informada, pelo Presidente da Commissão Especial de que trata o art. 5º do Regimento, de que é, materialmente impossivel ser apresentado hoje o parecer, a que se refere o referido artigo do Regimento e que só poderá fazel-o amanhã ou depois.

Convido aos Srs. Deputados a comparecerem á sessão de depois de amanhã, domingo, 22 do corrente, á hora regimental, afim de se proseguir nos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 30 minutos da tarde.

4ª SESSÃO PREPARATORIA EM 22 DE ABRIL DE 1900

Presidencia do Sr. Vaz de Mello

Ao meio-dia o Sr. Presidente declara aberta a sessão e manda proceder á leitura da acta.

E' lida e sem debate approvada a acta da) sessão antecedente.

O Sr. Angelo Neto (*1º secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Maceió, 19 de abril de 1900—Presidente da Camara—Rio—Tenho a honra communicar V. Ex. que Senado estadoal installado hoje havendo procedido á apuração da eleição feita a 12 de fevereiro ultimo para governador e vice-governador deste Estado durante o triennio de 1900 a 1903, reconheceu unanimemente, e o respectivo presidente proclamou governador o Dr. Euclides Vieira e Mello e vice-governador coronel Manoel Nunes da Silva Tavares. Reina completa paz no Estado. Cordeaes saudações. — *Francisco Pacheco*, vice-governador.—Inteirada.

Fortaleza, 21 de abril de 1900—Exm. Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Rio—Respeitosos cumprimentos data commemorativa precursores Independencia Brazileira. Cordeaes saudações.—*Nogueira Accioli*, presidente.—Inteirada.

Cuyabá, 21 de abril de 1900—Contestando apresentação Camara Deputados diplomas assignados por Martins Pereira, presidente camara. Leite, Rocha, Assis Monteiro, Silva Pereira, Benedicto Leite e João Eloy, vereadores, protesto minha qualidade presidente camara municipal capital contra tal abuso e apresso-me a declarar falsos diplomas apresentados — sómente verdadeiros e legitimos assignados pela camara que compunha, data apuração, de mim como presidente, Joaquim Martins Pereira, Frederico de Oliveira, Alfredo Neves, Mariano Juruema e João Lopes, vereadores, e Costa Marques, Assis Monteiro e Leite Rocha, supplentes mais votados, sendo diplomados senador Dr. Metello, deputados Dr. Benedicto de Souza, general Valle, Manoel Alves e major Lindolpho Serra.—*Gabriel de Souza Neves*, presidente camara municipal.—A' 4ª Commissão de Inquerito.

Cuyabá, 21 de abril de 1900—Protestamos contra quaesquer diplomas ahi apresentados por nós assignados, sinão aquelles que estiverem tambem pelo presidente da camara municipal da capital capitão Gabriel de Souza Neves, ao Dr. Metello, senador, Dr. Benedicto de Souza, major Lindolpho Serra, coronel Alves Ribeiro e general Valle, deputados. —*Joaquim Martins*, presidente.—*Augusto de Assis Monteiro*.—*Joaquim Leite da Rocha*.—A' 4ª Commissão de Inquerito.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a Mesa o parecer apresentado pela Commissão Especial de que trata o art. 5º do Regimento, cuja leitura vou mandar proceder.

O Sr. Angelo Neto (*1º secretario*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 1 — 1900

Considera legitimos, ex-vi do art. 4º do Regimento Interno, e na forma da legislação eleitoral, os diplomas dos Srs. Deputados constantes da lista que apresenta, e enumera as contestações offerecidas.

A Commissão nomeada, em virtude do art. 5º do Regimento, vem sujeitar á approvação da Camara a lista dos Deputados, que julgou legitimamente diplomados, na conformidade da legislação eleitoral e do art. 4º do Regimento, para os fins do mesmo Regimento.

Lista dos diplomados pela maioria das juntas apuradoras e na forma da legislação eleitoral:

AMAZONAS

Carlos Marcellino da Silva.
Joaquim de Albuquerque Serejo.
Gabriel Salgado dos Santos.
Antonio Gonçalves Pereira Sá Peixoto.

PARÁ

1º districto

Augusto Montenegro.
Arthur de Souza Lemos.
Pedro Leite Chermont.
Carlos Augusto Valente de Novaes.

2º districto

Antonio Facundo de Souza Bastos.
Arthur Indio do Brazil e Silva.
Innocencio Serzedello Corrêa.

MARANHÃO

1º districto

Urbano Santos da Costa Araujo.
Luiz Domingues da Silva.
José Eusebio de Carvalho Oliveira.
José Rodrigues Fernandes.

2º districto

Libanio da Costa Lobo.
João Dunshee de Abranches Moura.
Manoel Bernardino da Costa Rodrigues.

PIAUHY

Arlindo Francisco Nogueira.
Anisio Auto de Abreu.
João Henrique Gayoso Almendra.
Joaquim de Lima Pires Ferreira.

CEARÁ

1º districto

Pedro Augusto Borges.
Thomaz Pompeu Pinto Accioly.
Virgilio Brigido.
José Avelino Gurgel do Amaral.

2º districto

Francisco Sá.
João Lopes Ferreira Filho.
Frederico Augusto Borges.

3º districto

Domingos Sergio Saboya e Silva.
Gonçalo de Almeida Souto.
Agapito Jorge dos Santos.

RIO GRANDE DO NORTE

Augusto Severo de Albuquerque Maranhão.
Eloy Castriciano de Souza.
Augusto Tavares de Lyra.
Manoel Pereira Reis.

PARAHYBA

João Leite de Paula e Silva.
Walfredo Soares dos Santos Leal.
José Coelho Gonçalves Lisboa.
Chateaubriand Bandeira de Mello.
Apollonio Zenaydes Peregrino de Albuquerque.

PERNAMBUCO

1º districto

Ermirio Cesar Coutinho.
Celso Florentino Henriques de Souza.
Francisco Teixeira de Sá.
Manoel Gomes de Mattos.

2º districto

Jayme Pombo Bricio Filho.
Herculano Bandeira de Mello.
Antonio Alves Pereira de Lyra.
João Vieira de Araujo.

3º districto

Malaquias Antonio Gonçalves.
José Moreira Alves da Silva.
Esmeraldino Olympio Torres Bandeira.

4º districto

Julio de Mello Filho.
Francisco Cornelio da Fonseca Lima.
Estacio de Albuquerque Coimbra.

5º districto

Pedro José de Oliveira Pernambuco.
João Juvencio Ferreira de Aguiar.
Elpidio de Abreu Lima Figueiredo.

ALAGÔAS

1º districto

Epaminondas Hypolito Gracindo.
José Antonio Duarte.
Angelo José da Silva Netto.

2º districto

Manoel de Araujo Góes.
José Bernardo de Arroxellas Galvão.
Raymundo Pontes de Miranda.

SERGIPE

Joviniano Joaquim de Carvalho.
José Rodrigues da Costa Doria.
Sylvio Romero.
Fausto de Aguiar Cardoso.

BAHIA

1º districto

José Joaquim Seabra.
João Augusto Neiva.
Joaquim Macedo de Castro Rebello.
Jayme Lopes Villasbôas.

2º districto

Francisco Maria Sodré Pereira.
Aristides Augusto Milton.
Joaquim Ignacio Tosta.

3º districto

Felix Gaspar de Barros e Almeida.
Eugenio Gonçalves Tourinho.
Manoel Caetano de Oliveira Passos.

4º districto

Pedro Vergne de Abreu.
Francisco de Paula Oliveira Guimarães.
Satyro de Oliveira Dias.

5º districto

Manoel José Alves Barbosa.
José Augusto de Freitas.
Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães.

6º districto

Nicoláo Tolentino dos Santos.
Antonio Rodrigues Lima.
Eduardo Pires Ramos.

7º districto

Thomaz Garcez Paranhos Montenegro.
Dyonisio Evangelista de Castro Cerqueira.
Marcolino de Moura e Albuquerque.

ESPIRITO SANTO

Galdino Teixeira Lins de Barros Loreto.
José de Mello Carvalho Muniz Freire.
José Gomes Pinheiro Junior.
José Francisco Monjardim.

RIO DE JANEIRO

1º districto

José de Barros Franco Junior.
Martinho Alvares da Silva Campos.
Deocleciano Alves de Souza.
Antonino Fialho.

2º districto

Lourenço Maria de Almeida Baptista.
João Antonio Alves de Brito.
Nilo Peçanha.
Luiz da Silva Castro.

4º districto

João Aureliano Corrêa dos Santos.
João Martins Teixeira.
Joaquim Pereira dos Santos.

S. PAULO

1º districto

Augusto Cesar de Miranda Azevedo.
Alfredo Pujol.
Firmiano de Moraes Pinto.
Gustavo de Oliveira Godoy.

2º districto

Manoel Jacintho Domingues de Castro.
Antonio Dino da Costa Bueno.
José Valois de Castro.

3º districto

Antonio José da Costa Junior.
João Francisco Malta Junior.
Francisco de Assis Oliveira Braga.

4º districto

Adolpho Affonso da Silva Gordo.
Antonio Manoel Bueno de Andrada.
Elias Fausto Pacheco Jordão.

5º districto

Floriano Antonio de Moraes Junior.
Joaquim Alvaro de Souza Camargo.
Edmundo da Fonseca.

6º districto

Cincinato Cesar da Silva Braga.
Paulino Carlos de Arruda Botelho.
Antonio Rodrigues Cajado.

7º districto

José Manoel de Azevedo Marques.
Alfredo Ellis.
Arthur de Aguiar Diederichsen.

PARANÁ

João Candido Ferreira.
Manoel de Alencar Guimarães.
Bento José Lamenha Lins.
Carlos Cavalcanti de Albuquerque.

SANTA CATHARINA

Hercilio Pedro da Luz.
Victorino de Paula Ramos.
Francisco Tolentino Vieira de Souza.
José Arthur Boiteux.

GOYAZ

José Xavier de Almeida.
Hermenegildo Lopes de Moraes Filho.
Joaquim Luiz Teixeira Brandão.
Abilio Wolney.

RIO GRANDE DO SUL

1º districto

Alexandre José Barbosa Lima.
Luiz Soares dos Santos.
Francisco Alberto Guillon.
Marçal Pereira de Escobar.

2º districto

Angelo Gomes Pinheiro Machado.
Francisco de Paula Alencastro.
Germano Hasslocker.

3º districto

Aureliano Pinto Barbosa.
Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

4º districto

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.
Arthur Pinto da Rocha.
Alfredo Varella.

5º districto

Alexandre Cassiano do Nascimento.
Antonio Candido de Azevedo Sodré.
Manoel de Campos Cartier.

MINAS GERAES

1º districto

Estevão Lobo Leite Pereira.
Rodolpho Ernesto de Abreu.
Viriato Diniz Mascarenhas.
José Cupertino de Siqueira.

2º districto

José Bonifacio de Andrada e Silva.
Gastão da Cunha.
João Luiz de Campos.

3º districto

Carlos Vaz de Mello.
Luiz Eugenio Monteiro de Barros.
Ildefonso Moreira de Faria Alvim.

4º districto

João Nogueira Penido Filho.
Antonio Luiz Monteiro da Silveira.
Antonio Esperidião Gomes da Silva.

5º districto

Francisco Alvaro Bueno de Paiva.
Alfredo Pinto Vieira de Mello.
José Carneiro de Rezende.

6º districto

Joaquim Leonel de Rezende Filho.
Adalberto Dias Ferraz da Luz.
Francisco Antonio de Salles.

7º districto

Necesio José Tavares.
Antonio Affonso Lamounier Godofredo.
Antonio Zacharias Alvares da Silva.

8º districto

Henrique de Magalhães Salles.
Francisco de Paula Mayrink.
Landulpho Machado de Magalhães.

9º districto

Sabino Barroso Junior.
João da Matta Machado.
José Antonio da Silveira Drummond.

10º districto

Manoel José da Silva.
Manoel Fulgencio Alves Pereira.
Arthur Ferreira Torres.

11º districto

Lindolpho Caetano de Souza e Silva.
Olegario Dias Maciel.
Honorato José Alves.

12º districto

Lamartine Ribeiro Guimarães.
José Luiz Campos do Amaral Junior.
Rodolpho Gustavo da Paixão.

A commissão excluiu da lista acima os diplomas em duplicata do Districto Federal e 3º e 5º districtos do Estado do Rio de Janeiro, por não encontrar nelles os requisitos legaes.

Tambem não incluiu na lista os nomes dos diplomados pelo Estado de Matto Grosso, por estar a assignatura de quatro membros da junta apuradora repetida nas duas actas de apuração geral, que differem entre si e não ter tido a commissão elementos para verificar onde está a falsificação.

Houve duplicata de diplomas manifestamente expedidos contra as disposições legaes no Piauhy, 1º e 3º districtos do Ceará, Parahyba, 1º e 2º districtos de Pernambuco, 2º de Alagôas, 1º a 7º da Bahia, 2º, 3º e 5º do Rio de Janeiro, 1º, 2º e 3º da Capital Federal, Santa Catharina, Goyaz, Matto Grosso e 12º de Minas Geraes.

Foram presentes á commissão as seguintes contestações:

Amazonas—Do Sr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo e outros;

Maranhão—1º districto: do Sr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues e outros; 2º districto: varios protestos apresentados perante a junta apuradora.

Ceará—2º districto: do Sr. Ildefonso Corrêa Lima e outros; 3º districto: do Sr. José Mendes Pereira de Vasconcellos.

Rio Grande do Norte—do Sr. José Calistrato Carrilho de Vasconcellos e outro.

Pernambuco—4º e 5º districtos: do Sr. José Cupertino Coelho Cintra.

Alagôas—1º districto: do Sr. Dario Cavalcanti do Rego e Albuquerque.

Sergipe—dos Srs. Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, João de Avila Franca e outro e Felisbello Freire.

Bahia—1º districto: do Sr. Leovigildo do Ypiranga de Amorim Filgueiras e outros; 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º districtos: do Sr. Odilon Octaviano dos Santos e outros.

Espirito Santo—do Sr. Torquato Rosa Moreira e outros.

Rio de Janeiro—2º districto: do Sr. Euzebio de Queiroz; 5º districto: do Sr. Paulino José Soares de Souza Junior.

Districto Federal—1º, 2º e 3º districtos: dos Srs. Celso Eugenio dos Reis e outros; e João de Figueiredo Rocha.

Paraná—do Sr. Bellarmino de Mendonça e outros.

Goyaz—do Sr. José Alves de Castro e outros.

Minas Geraes—1º districto: do Sr. Theophilo Benedicto Ottoni; 7º districto, do Sr. José Carlos Ferreira Pires; 8º districto, do Sr. João Pandiá Calogeras; 9º districto, do Sr. José Raymundo Telles de Menezes: 11º districto, do Sr. Eduardo Augusto Pimentel Barbosa; e 12º districto, do Sr. José Luiz Alvares da Silva.

Sala das Commissões, 21 de abril de 1900. —*Augusto Montenegro*, presidente.—*Francisco Antonio de Salles.*—*Cassiano do Nascimento.* —*J. Moreira Alves.*—*M. de Alencar Guimarães.*

O Sr. Luiz Adolpho—Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE—Não ha cousa alguma em discussão, pelo que não posso conceder a palavra pela ordem a V. Ex.

O SR. LUIZ ADOLPHO—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. não tem o direito de usar da palavra, nem para uma explicação, porquanto o seu nome não consta da lista que acompanha o parecer da Commissão, que declara quaes os diplomas liquidos.

Dispõe o § 1º do art. 5º do Regimento que « approvada a lista pela Commissão, mediante votação do respectivo parecer, na qual só tomarão parte os Deputados legitimamente diplomados, serão tirados á sorte, dentre os Deputados nella incluidos, cinco commissões de cinco membros cada uma».

Vou, portanto, obedecendo á lettra estricta do Regimento, submetter á apreciação da Camara a lista que acompanha o parecer n. 1, só podendo tomar parte nessa votação, nos termos da disposição que acabo de citar, os Deputados que foram considerados legitimamente diplomados.

Peço aos Srs. contestantes e contestados, cujos nomes não foram incluidos na lista, a fineza de se retirarem do recinto, para que não haja confusão na verificação da votação.

Posto a votos, é approvado o parecer n. 1, de 1900, formulado pela Commissão de que trata o art. 5º do Regimento.

O Sr. Presidente— Vae-se proceder ao sorteio das cinco commissões, ao qual se refere o § 1º do art. 5º.

A estas commissões pertencerá o exame das eleições dos Estados, de accordo com o art. 6º e seguintes do Regimento.

(*Em seguida são incluidos na urna, para os effeitos do § 1º do art. 5º do Regimento, os nomes dos senhores legitimamente diplomados.*)

O Sr. Presidente—Vou proceder á leitura do art. 6º do Regimento:

« Art. 6.º A' primeira commissão pertencerá o exame das eleições dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará e Rio Grande do Norte;

A' segunda o dos Estados da Parahyba, Pernambuco, Alagôas e Sergipe;

A' terceira o dos Estados da Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro e Districto Federal;

A' quarta o dos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso;

A' quinta o dos Estados do Rio Grande do Sul e Minas Geraes.

Vae se proceder ao sorteio das cinco commissões de inquerito.

O Sr. Angelo Neto—(*1º Secretario*) retira da urna, para a 1ª Commissão, os seguintes nomes:

Satyro Dias.
Felix Gaspar.
Cupertino de Siqueira.
Vergne de Abreu.
Campos do Amaral.

Para a 2ª Commissão:

Eloy de Souza.
Francisco Sá.
Pereira dos Santos.
Mayrink.
Manoel Caetano.

Para a 3ª Commissão:

Bueno de Andrada.
Alfredo Pujol.
Landulpho de Magalhães.
Julio de Mello.
Xavier de Almeida.

Para a 4ª Commissão.

Manoel Fulgencio.
Gomes de Mattos.
Indio do Brazil.
João Lopes.
Fausto Cardoso.

Para a 5ª Commissão:

Alves Barbosa.
Seabra.
Angelo Neto.
Coelho Lisboa.
Barros Franco Junior.

Foram sorteados e por força do § 3º do art. 5º do Regimento deixaram de fazer parte das Commissões os Srs. Albuquerque Serejo, na 1ª Commissão; Rodrigues Doria, na 2ª Commissão; Floriano de Moraes, Hermenegildo de Moraes e Francisco Tolentino, na 4ª Commissão.

Por estar ausente deixou de fazer parte da 4ª Commissão o Sr. Aureliano Barbosa, que foi sorteado.

Por força da disposição regimental citada, deixaram de fazer parte da 5ª Commissão os Srs. Honorato Alves, Manoel José da Silva, José Bonifacio e Francisco Alencastro, que foram sorteados.

O Sr. Presidente — Vou mandar proceder á leitura dos nomes que foram sorteados para as cinco Commissões de Inquerito.

(O Sr. 1º Secretario procede á leitura dos nomes dos Srs. Deputados sorteados para as cinco Commissões de Inquerito.)

O Sr. Presidente—Estão findos por hoje os nossos trabalhos:

Convido os Srs. Deputados a comparecerem amanhã, á hora regimental, afim de se proseguir nos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão à 1 hora e 40 minutos da tarde.

5ª SESSÃO PREPARATORIA EM 23 DE ABRIL DE 1900

Presidencia do Sr. Vaz de Mello

Ao meio-dia o Sr. Presidente declara aberta a sessão e manda proceder á leitura da acta.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Angelo Neto (*1º secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do presidente do Conselho Municipal do Recife, de 13 de fevereiro proximo passado, remettendo, a requerimento do desembargador Francisco Teixeira de Sá, deputado eleito pelo 1º districto do Estado de Pernambuco, em original, para o fim de ser apresentado ao poder verificador, o protesto do cidadão Maximiniano Lopes Machado, fiscal da 3ª secção eleitoral do municipio de Olinda, e que acompanhou a respectiva authentica, remettida á junta apuradora da eleição procedida em 31 de dezembro do anno findo.—A' 2ª Commissão verificadora.

O Sr. Presidente — Não havendo cousa alguma a tratar na sessão de hoje, pois que as Commissões incumbidas de examinar as eleições que lhes foram affectas ainda não tiveram tempo para elaborar e apresentar á Mesa os respectivos pareceres, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Deputados a comparecer amanhã, á hora regimental, afim de se proseguir nos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 30 minutos da tarde.

6ª SESSÃO PREPARATORIA EM 24 DE ABRIL DE 1900

Presidencia do Sr. Julio de Mello, (2º vice-presidente)

Ao meio-dia, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e manda proceder á leitura da acta.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Angelo Neto *(1º secretario)* procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Abaixo assignado dos eleitores qualificados no municipio de Catalão, no Estado de Goyaz, declarando não terem comparecido á eleição de 31 de dezembro proximo findo.—A' 4ª Commissão Verificadora.

E' lido e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

N. 2— 1900

ELEIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (1º e 2º DISTRICTOS)

Reconhece Deputados pelo 1º districto do Estado do Pará aos Srs. Augusto Montenegro, Arthur de Souza Lemos, Pedro Leite Chermont e Carlos Augusto Valente de Novaes; pelo 2º districto aos Srs. Antonio Felinto de Souza Bastos, Arthur Indio do Brazil e Silva e Innocencio Serzedello Correia.

A 1ª Commissão de Inquerito, tendo examinado as actas e mais papeis relativos ás eleições do 1º e 2º districtos do Estado do Pará, procedidas no dia 31 de dezembro do anno proximo passado; considerando que o processo eleitoral correu com a maxima regularidade e nenhuma contestação verbal ou escripta, quer perante as respectivas juntas apuradoras, quer perante a Camara, foi apresentada a validade do mesmo pleito; considerando que as duplicatas eleitoraes feitas nos municipios do Oriximinã e Anajàs não podem prevalecer, comquanto não affectem o resultado total, pois que devem ser reconhecidas e apuradas como legitimas as authenticas das eleições procedidas perante as mesas nomeadas e nos logares préviamente designados pelos conselhos municipaes, presididos pelos intendentes Emygdio Martins Ferreira, do municipio de Oriximinã, e Francisco Antonio de Rezende, do municipio de Anajás. E' de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas em 31 de dezembro de 1899, no 1º e 2º districtos do Estado do Pará, com as retricções acima indicadas;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados, eleitos pelo 1º districto, os Srs. Drs. Augusto Montenegro, Arthur de Souza Lemos, Pedro Leite Chermont e Carlos Augusto Valente de Novaes;

3º, que sejam igualmente reconhecidos e proclamados Deputados, eleitos pelo 2º districto do mesmo Estado, os Srs. Dr. Antonio Filinto de Souza Bastos, capitão-tenente Arthur Indio do Brazil e Silva e Dr. Innocencio Serzedello Corrêa.

Sala das Commissões da Camara dos Deputados, 24 de abril de 1900. — *Satyro Dias*, presidente. — *Vergne de Abreu*, relator. — *Felix Gaspar.—Campos J. Amaral.—Cupertino de Siqueira.*

O Sr. Presidente —Está finda a leitura do expediente.

Não havendo sobre a Mesa outros pareceres, levanto a sessão, designando para amanhã: continuação dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 20 minutos da tarde.

7ª SESSÃO PREPARATORIA EM 25 DE ABRIL DE 1900

Presidencia do Sr. Urbano Santos (1º Vice-Presidente)

Ao meio-dia, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e manda proceder á leitura da acta.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Angelo Neto *(1º Secretario)* procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Diplomas:

Dos Srs. Lindolpho Libanio Moreira Serra, Manoel Alves Ribeiro, Joaquim Antonio Xavier do Valle e Benedicto Chrispiniano de Souza, eleitos pelo Estado de Matto Grosso.—A' 4ª Commissão Verificadora.

Vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 3 — 1900

Reconhece Deputados pelo 1º districto de Alagôas os Srs. Epaminondas Hyppolito Gracindo, José Antonio Duarte e Angelo José da Silva Neto

Na eleição de deputados federaes pelo 1º districto eleitoral de Alagôas, realizada a 31 de dezembro de 1899, obtiveram maioria de votos, segundo a apuração feita pela junta apuradora de Maceió e segundo as actas remettidas á Secretaria da Camara dos Deputados, os candidatos coronel Epaminondas Hippolyto Gracindo, Dr. José Antonio Duarte e Dr. Angelo José da Silva Neto.

A' 2ª commissão de Inquerito, abaixo assignada, declarou o candidato Dr. Dario Cavalcanti do Rego e Albuquerque contestar a legitimidade daquellas actas, do que apresentou «uma demonstração cabal». Para fazel-o foi-lhe concedido o necessario prazo; e extincto este, absteve-se elle de formular e justificar a sua contestação, havendo-se limitado a apresentar documentos relativos a algumas eleições, que não alterariam o resultado apurado.

Entretanto, o exame feito pela commissão, das actas e mais papeis referentes á eleição de que se trata lhe não deparou irregularidades substanciaes, nem modificou a ordem dos candidatos votados.

E', pois, a Commissão de parecer que:

1º, sejam approvadas as eleições feitas a 31 de dezembro de 1899, para tres Deputados ao Congresso Nacional pelo 1º districto eleitoral do Estado de Alagôas;

2º, sejam reconhecidos Deputados pelo mesmo districto os Srs. coronel Epaminondas Hippolyto Gracindo, Dr. José Antonio Duarte e bacharel Angelo José da Silva Neto.

Sala das commissões, 25 de abril de 1900. —*Mayrink*, presidente.—*Francisco Sá*, relator. —*Manoel Caetano*.—*Eloy de Souza*.—*Pereira dos Santos*.

N. 4 — 1900

Reconhece Deputados pelo 2º districto de Alagôas os Srs. Manoel de Araujo Góes, José Bernardo Arroxellas Galvão e Raymundo Pontes de Miranda

Do estudo feito pela 2ª Commissão de Inquerito sobre as actas e outros documentos referentes á eleição de deputados ao Congresso Nacional pelo 2º districto eleitoral de Alagôas, realizada a 31 de dezembro de 1899, resultou-lhe a convicção de terem sido eleitos os candidatos aos quaes expediu diplomas a Junta Apuradora de Penedo.

Contestou essa eleição o candidato Dr. Luiz Joaquim da Costa Leite, fazendo detida e minuciosa analyse das actas remettidas á Secretaria da Camara dos Deputados pelas mesas eleitoraes.

Mas das irregularidades por elle notadas, algumas, como a falta de actas da installação das mesas, a que aliás as da eleição se reportam, a falta de concerto de outras daquellas actas, estando estas conferidas e concertadas, e outras de ainda somenos importancia, não affectam a substancia do processo eleitoral pois não revelam, nem deixam suspeitar o intuito de fraudar o voto.

Outras irregularidades mais graves allegadas, como a divergencia entre o numero de eleitores consignado nas actas e as cópias do alistamento eleitoral de Paulo Affonso e Sant'Anna do Ipanema, e a recusa de fiscaes nas 1ª e 2ª secções do Triumpho, não foram provadas, nem, quando o fossem, alterariam a classificação dos votados.

Na 1ª secção da Victoria compareceram 140 eleitores e foram apurados 290 votos, havendo um excesso de dez. Tambem, na 1ª secção de Palmeira das Indias, compareceram 144 eleitores e foram contados 290 votos, havendo um excesso de dous. Mas, descontados dos candidatos mais votados os votos a mais, segundo a jurisprudencia constantemente adoptada pela Camara dos Srs. Deputados, a deducção feita não alteraria a ordem de collocação dos candidatos.

Propõe, portanto, a Commissão que:

1º, sejam approvadas as eleições feitas a 31 de dezembro de 1899, para tres deputados ao Congresso Nacional pelo 2º districto eleitoral do Estado de Alagôas;

2º, sejam reconhecidos deputados pelo mesmo districto os Srs. bacharel Manoel de Araujo Góes, bacharel José Bernardo de Arroxellas Galvão e bacharel Raymundo Pontes de Miranda.

Sala das commissões, 25 de abril de 1900. *Mayrink*, presidente.—*Francisco Sá*, relator. —*M. Caetano*.—*Eloy de Souza*.—*Pereira dos Santos*.

N. 5 — 1900

Reconhece Deputados pelo 1º districto do Estado de S. Paulo os Srs. Drs. Augusto Cesar de Miranda Azevedo, Alfredo Pujol, Fermiano de Moraes Pinto e Gustavo de Oliveira Godoy.

A 4ª Commissão de Verificação de Poderes, a que foram presentes as actas da eleição a

que se procedeu no 1º districto do Estado de S. Paulo, no dia 31 de de dezembro de 1899, para quatro Deputados federaes, verificou que o processo eleitoral correu regularmente em todos os collegios do referido districto, sem protesto de parte alguma interessada, pelo que, é de parecer:

1º, que seja approvada a eleição que se effectuou no 1º districto do Estado de S. Paulo em 31 de dezembro de 1899;

2º, que sejam reconhecidos Deputados, por terem obtido maioria de votos, os Srs. Drs. Augusto Cesar de Miranda Azevedo, Alfredo Pujol, Fermiano de Moraes Pinto e Gustavo de Oliveira Godoy.

Sala das Commissões, 24 de abril de 1900. *Manoel Fulgencio*, presidente e relator. — *Fausto Cardoso.—A. Indio do Brazil.—João Lopes.— Gomes de Mattos.*

N. 6 — 1900

Reconhece Deputados pelo 2º districto do Estado de S. Paulo os Srs. coronel Manoel Jacintho Domingues de Castro, Dr. Antonio Dino da Costa Bueno e conego José Valois de Castro

A 4ª Commissão de Verificação de Poderes, a que foram presentes as actas da eleição a que se procedeu no 2º districto do Estado de S. Paulo, no dia 31 de dezembro de 1899, para tres Deputados federaes, verificou que o processo eleitoral correu regularmente em todos os collegios do referido districto, sem protesto de parte alguma interessada, pelo que é de parecer:

1º, que seja approvada a eleição que se effectuou no 2º districto do Estado de São Paulo, em 31 de dezembro de 1899;

2º, que sejam reconhecidos Deputados, por terem obtido maioria de votos, os Srs. coronel Manoel Jacintho Domingues de Castro, Dr. Antonio Dino da Costa Bueno e conego José Valois de Castro.

Sala das Commissões, 24 de abril de 1900. —*Manoel Fulgencio*, presidente e relator. — *Fausto Cardoso.—A. Indio do Brazil.—João Lopes.—Gomes de Mattos.*

N. 7—1900

Reconhece deputados pelo 3º districto do Estado de S. Paulo os Drs. João Francisco Malta Junior, Antonio José da Costa Junior e Francisco de Assis Oliveira Braga

A 4ª Commissão de Verificação de Poderes, a que foram presentes as actas da eleição a que se procedeu no 3º districto do Estado de S. Paulo, no dia 31 de dezembro de 1899, para tres Deputados Federaes, verificou que o processo eleitoral correu regularmente em todos os collegios do referido districto, sem protesto de parte alguma interessada, pelo que é de parecer:

1º, que seja approvada a eleição que se effectuou no 3º districto do Estado de S. Paulo, em 31 de dezembro de 1899;

2º, que sejam reconhecidos Deputados, por terem obtido maioria de votos, os Srs. Drs. João Francisco Malta Junior, Antonio José da Costa Junior e Francisco de Assis Oliveira Braga.

Sala das Commissões, 24 de abril de 1900. — *Manoel Fulgencio*, presidente relator.— *Fausto Cardoso.— A. Indio do Brazil.— João Lopes.— Gomes de Mattos.*

N. 8—1900

Reconhece Deputados pelo 4º districto do Estado de S. Paulo, os Srs. Drs. Adolpho Affonso da Silva Gordo, Antonio Manoel Bueno de Andrada e Elias Fausto Pacheco Jordão.

A 4ª Commissão de Verificação de Poderes, a que foram presentes as actas da eleição a que se procedeu no 4º districto do Estado de S. Paulo, no dia 31 de dezembro de 1899, para tres Deputados Federaes, verificou que o processo eleitoral correu regularmente em todos os collegios do referido districto, sem protesto de parte alguma interessada, pelo que, é de parecer:

1º, que seja approvada a eleição que se effectuou no 4º districto do Estado de São Paulo, em 31 de dezembro de 1899;

2º, que sejam reconhecidos Deputados, por terem obtido maioria de votos, os Srs. Drs. Adolpho Affonso da Silva Gordo, Antonio Manoel Bueno de Andrada e Elias Fausto Pacheco Jordão.

Sala das Commissões, 24 de abril de 1900. —*Manoel Fulgencio*, presidente relator.— *Fausto Cardoso.—A. Indio do Brazil.— João Lopes.— Gomes de Mattos.*

N. 9—1900

Reconhece Deputados pelo 5º districto do Estado de S. Paulo os Srs. Drs. Floriano Antonio de Moraes Junior, Joaquim Alvaro de Souza Camargo e Edmundo da Fonseca

A 4ª Commissão de Verificação de Poderes, a que foram presentes as actas da eleição a que se procedeu no 5º districto do Estado de S. Paulo, no dia 31 de dezembro de 1899,

para tres Deputados Federaes, verificou que o processo eleitoral correu regularmente em todos os collegios do referido districto, sem protesto de parte alguma interessada, pelo que, é de parecer:

1°, que seja approvada a eleição que se effectuou no 5° districto do Estado de São Paulo, em 31 de dezembro de 1899 ;

2°, que sejam reconhecidos Deputados, por terem obtido maioria de votos, os Srs. Drs. Floriano Antonio de Moraes Junior, Joaquim Alvaro de Souza Camargo e Edmundo da Fonseca.

Sala das Commissões, de abril de 1900. —*Manoel Fulgencio*, presidente relator. — *Fausto Cardoso*—*A. Indio do Brazil*.—*João Lopes*.—*Gomes de Mattos*.

N. 10—1900

Reconhece Deputados pelo 6° districto do Estado de S. Paulo os Srs. Dr. Cincinato da Silva Braga, coronel Paulino Carlos de Arruda Botelho e Dr. Antonio Rodrigues Casado

A 4ª Commissão de Verificação de Poderes, a que foram presentes as actas da eleição a que se procedeu no 6° districto do Estado de S. Paulo no dia 31 de dezembro de 1899, para tres Deputados Federaes, verificou que o processo eleitoral correu regularmente em todos os collegios do referido districto, sem protesto de parte alguma interessada, pelo que, é de parecer :

1°, que seja approvada a eleição que se effectuou no 6° districto do Estado de São Paulo em 31 de dezembro de 1899 ;

2°, que sejam reconhecidos Deputados, por terem obtido maioria de votos, os Srs. Dr. Cincinato da Silva Braga, coronel Paulino Carlos de Arruda Botelho e Dr. Antonio Rodrigues Casado.

Sala das Commissões, 24 de abril de 1900. —*Manoel Fulgencio*, presidente relator. — *Fausto Cardoso*.—*A. Indio do Brazil*.—*João Lopes*.—*Gomes de Mattos*.

N. 11—1900

Reconhece Deputados pelo 2° districto do Rio Grande do Sul os Srs. Angelo Pinheiro Machado, Francisco de Paula Alencastro e Germano Hasslocher e pelo 3° districto do mesmo Estado os Srs. Aureliano Pinto Barbosa, Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro e Rivadavia da Cunha Corrêa

A' 5ª Commissão de Verificação de Poderes, a quem foram presentes as actas das eleições procedidas a 31 de dezembro do anno proximo findo, no 1°, 2° e 3° districtos do Estado do Rio Grande do Sul, para Deputados ao Congresso Nacional, verificou que o processo eleitoral correu regularmente em todos os collegios dos referidos districtos, sem protesto algum, pelo que, é de parecer:

1°, que sejam approvadas as eleições realizadas no 1° districto do Estado do Rio Grande do Sul e reconhecidos Deputados os Drs. Alexandre José Barbosa Lima, Luiz Soares dos Santos, Francisco Alberto Guillon e Marçal Pereira de Escobar;

2°, que sejam approvadas as eleições procedidas no 2° districto e proclamados Deputados os cidadãos Dr. Angelo Gomes Pinheiro Machado, tenente-coronel Francisco de Paula Alencastro e Dr. Germano Hasslocher;

3°, que sejam, finalmente, approvadas as eleições effectuadas no 3° districto e declarados eleitos os Srs. Drs. Aureliano Pinto Barbosa, Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro e Rivadavia da Cunha Corrêa.

Sala das Commissões, 25 de abril de 1900. —*Manoel José Alves Barbosa*, presidente.— *Angelo Neto*, relator.—*José de Barros Franco Junior*.—*J. J. Seabra*.—*Coelho Lisboa*.

N. 12—1900

Reconhece Deputados pelo 1° districto do Estado de Minas Geraes os Srs. Dr. Estevam Lobo Leite Pereira, Rodolpho Ernesto de Abreu e Dr. Viriato Diniz Mascarenhas

A 5ª Commissão de Verificação de Poderes examinou todos os documentos e authenticas relativos á eleição realizada no 1° districto do Estado de Minas Geraes, verificando não ter havido irregularidade alguma durante o processo eleitoral que possa invalidar os diplomas conferidos pela respectiva junta apuradora em favor dos candidatos Estevam Lobo Leite Pereira, Rodolpho Ernesto de Abreu e Viriato Diniz Mascarenhas.

Nestas condições, a Commissão é de parecer que:

1°, sejam approvadas as eleições effectuadas a 31 de dezembro de 1899 no 1° districto de Minas Geraes;

2°, sejam reconhecidos Deputados pelo mesmo districto os Srs. Estevam Lobo Leite Pereira, Rodolpho Ernesto de Abreu e Viriato Diniz Mascarenhas.

Sala das Commissões, 25 de abril de 1900. —*Manoel José Alves Barbosa*, presidente.— *José de Barros Franco Junior*, relator.—*Angelo Neto*.—*J. J. Seabra*.—*Coelho Lisboa*.

N. 13—1900

Reconhece Deputados pelo 2º districto de Minas Geraes os Srs. Gastão da Cunha, José Bonifacio de Andrade e Silva e João Luiz de Campos

A 5ª Commissão de Verificação de Poderes examinou todos os documentos e authenticas relativas á eleição realizada no 2º districto do Estado de Minas Geraes, verificando não ter havido irregularidade alguma durante o processo eleitoral, que possa invalidar os diplomas conferidos pela respectiva junta apuradora em favor dos candidatos José Bonifacio de Andrada e Silva, Gastão da Cunha e João Luiz de Campos.

Nestas condições, a Commissão é de parecer que:

1º, sejam approvadas as eleições effectuadas a 31 de dezembro de 1899 no 2º districto de Minas Geraes;

2º, sejam reconhecidos Deputados pelo mesmo districto os Srs. Gastão da Cunha, José Bonifacio de Andrada e Silva e João Luiz de Campos.

Sala das Commissões, 25 de abril de 1900. —*Manoel José Alves Barbosa*, presidente.— *José de Barros Franco Junior*, relator.— *Angelo Neto.—J. J. Seabra.— Coelho Lisboa.*

N. 14 — 1900

Reconhece Deputados pelo 3º districto do Estado de Minas Geraes os Srs. Carlos Vaz de Mello e Luiz Eugenio Monteiro de Barros.

Foram presentes á 5ª Commissão de Verificação de Poderes todas as authenticas e mais papeis referentes á eleição effectuada no 3º districto de Minas Geraes. Do exame procedido em todos esses documentos, verifica-se que nenhum protesto ou reclamação foi apresentado relativamente aos candidatos legitimamente diplomados, os Srs. Carlos Vaz de Mello e Luiz Eugenio Monteiro de Barros, sendo assim verificada a completa validade dessa eleição.

A Commissão é pois, do parecer, que:

1º, sejam approvadas a eleição a que se procedeu no 3º districto de Minas Geraes a 31 de dezembro de 1899, em relação aos candidatos Srs. Carlos Vaz de Mello e Luiz Eugenio Monteiro de Barros;

2º, que sejam reconhecidos Deputados pelo 3º districto do Estado de Minas Geraes os Srs. Carlos Vaz de Mello e Luiz Eugenio Monteiro de Barros.

Sala das Commissões, 25 de abril de 1900. —*Manoel José Alves Barbosa*, presidente.— *José da Barros Franco Junior*, relator.—*Angelo Neto.— J. J. Seabra.— Coelho Lisboa.*

N. 15—1900

Reconhece Deputados pelo 4º districto do Estado de Minas Geraes os Srs. João Nogueira Penido Filho e Antonio Luiz Monteiro da Silveira

Foram presentes á 5ª Commissão de Verificação de Poderes todas as authenticas e mais papeis referentes á eleição effectuada no 4º districto eleitoral do Estado de Minas Geraes.

Do exame a que se procedeu em todos esses documentos, resulta que nenhum protesto ou reclamação foi apresentado contra a validade da eleição referida, relativamente aos candidatos diplomados João Nogueira Penido Filho e Antonio Luiz Monteiro da Silveira.

A Commissão é, pois, de parecer que:

1º, sejam approvadas as eleições a que se procedeu no 4º districto do Estado de Minas a 31 de dezembro de 1899, relativamente aos candidatos João Nogueira Penido Filho e Antonio Luiz da Silveira;

2º, sejam reconhecidos Deputados pelo 4º districto do Estado de Minas Geraes os Srs. João Nogueira Penido Filho e Antonio Luiz Monteiro da Silveira.

Sala das Commissões, 25 de abril de 1900. —*Manoel José Alves Barbosa*, presidente.— *José de Barros Franco Junior*, relator.—*Angelo Neto.—J. J. Seabra.—Coelho Lisboa.*

N. 16—1900

Reconhece Deputado pelo 5º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. Alfredo Pinto Vieira de Mello

A 5ª Commissão de Verificação de Poderes examinou detidamente todas as authenticas e mais documentos referentes á eleição que se realisou no 5º districto do Estado de Minas Geraes. Verificada a regularidade da mesma eleição, entende a Commissão que devem ser adoptadas as seguintes conclusões:

1ª, que seja approvada a eleição effectuada no 5º districto de Minas Geraes em 31 de dezembro de 1899;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Deputado o Sr. Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Sala das Commissões, em 25 de abril de 1900.—*Manoel José Alves Barbosa*, presidente e relator.—*José de Barros Franco Junior.— Angelo Neto.—J. J. Seabra.—Coelho Lisboa.*

N. 17—1900

Reconhece Deputados pelo 6º districto de Minas Geraes os Srs. Joaquim Leonel de Rezende Filho, Adalberto Dias Ferraz da Luz e Francisco Antonio de Salles

A 5ª Commissão de Verificação de Poderes examinou detidamente todas as authenticas e mais documentos relativos á eleição que se realizou no 6º districto de Minas Geraes. Verificada a regularidade da mesma eleição, entende a Commissão que devem ser adoptadas as seguintes conclusões:

1ª, que seja approvada a eleição effectuada no 6º districto de Minas Geraes em 31 de dezembro de 1899;

2ª, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo 6º districto do mesmo Estado os Srs. Joaquim Leonel de Rezende Filho, Adalberto Dias Ferraz da Luz e Francisco Antonio de Salles.

Sala das Commissões, 25 de abril de 1900.—*Monoel José Alves Barbosa*, presidente-relator. —*Angelo Neto.*—*José de Barros Franco Junior.* —*J. J. Seabra.*—*Coelho Lisboa.*

N. 18—1900

Reconhece Deputados pelo 7º districto de Minas Geraes os Srs. Necesio José Tavares e Antonio Affonso Lamounier Godofredo

Foram presentes á 5ª Commissão de Verificação de Poderes os papeis relativos á eleição que se realizou no 7º districto de Minas Geraes, tendo verificado, pelo estudo minucioso dos mesmos documentos, que não foi apresentado protesto algum contra a validade do processo eleitoral, em relação aos candidatos ora reconhecidos.

E' a Commissão, portanto, de parecer que:

1º, seja approvada a eleição effectuada no 7º districto de Minas Geraes a 31 de dezembro de 1899;

2º, sejam reconhecidos Deputados pelo mesmo districto os Srs. Necesio José Tavares e Antonio Affonso Lamounier Godofredo.

Sala das Commissões, 25 de abril de 1900. —*Manoel José Alves Barbosa*, presidente-relator.—*Angelo Neto.*—*J. J. Seabra.*— *José de Barros Franco Junior.*—*Coelho Lisboa.*

N. 19—1900

Reconhece Deputado pelo 8º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. Henrique de Magalhães Salles.

A' 5ª Commissão de Verificação de Poderes foram presentes os papeis relativos á eleição que se realizou no 8º districto do Estado de Minas Geraes, tendo verificado, pelo estudo minucioso dos mesmos documentos, que não foi apresentado protesto algum contra a validade do processo eleitoral, em relação ao candidato ora reconhecido.

E' a Commissão, portanto, de parecer que:

1º, seja approvada a eleição effectuada no 8º districto de Minas Geraes a 31 de dezembro de 1899;

2º, seja reconhecido e proclamado Deputado pelo mesmo districto o Sr. Henrique de Magalhães Salles.

Sala das Commissões, 25 de abril de 1900. —*Manoel José Alves Barbosa*, presidente, relator.—*José de Barros Franco Junior.*—*J. J. Seabra.*—*Angelo Neto.*—*Coelho Lisboa.*

N. 20—1900

Reconhece Deputados pelo 9º districto do Estado de Minas Geraes os Srs. Sabino Barroso Junior e João da Matta Machado

Foram submettidos ao exame da 5ª Commissão de Verificação de Poderes os documentos relativos ao processo eleitoral realizado no 9º districto do Estado de Minas Geraes. Em virtude desse exame, a commissão verificou a não existencia de irregularidades que pudessem levantar duvidas quanto á validade dos diplomas dos candidatos Srs. Sabino Barroso Junior e João da Matta Machado. Assim, a Commissão é de parecer:

1º, que seja approvada a eleição effectuada a 31 de dezembro de 1899 no 9º districto de Minas Geraes;

2º, que sejam reconhecidos Deputados pelo mesmo districto daquelle Estado os Srs. Sabino Barroso Junior e João da Matta Machado.

Sala das Commissões, 25 de abril de 1900. —*Manoel José Alves Barbosa*, presidente.— *J. J. Seabra*, relator.—*Angelo Neto.*— *José de Barros Franco Junior.*—*Coelho Lisboa.*

N. 21—1900

Reconhece Deputados pelo 10º districto de Minas Geraes os Srs. Manoel José da Silva, Manoel Fulgencio Alves Pereira e Arthur Ferreira Torres

Foram submettidos ao exame da 5ª Commissão de Verificação de Poderes os documentos relativos ao processo eleitoral realizado no 10º districto do Estado de Minas Geraes. Em virtude desse exame a Commissão verificou a não existencia de irregularidades que pudessem levantar duvidas

quanto á validade dos diplomas dos candidatos Antonio Manoel José da Silva, Manoel Fulgencio Alves Pereira e Arthur Ferreira Torres.

Assim, a Commissão é de parecer:

1º, que seja approvada a eleição effectuada a 31 de dezembro de 1899 no 10º districto de Minas Geraes;

2º, que sejam reconhecidos Deputados pelo mesmo districto daquelle Estado os Srs. Manoel José da Silva, Manoel Fulgencio Alves Pereira e Arthur Ferreira Torres.

Sala das Commissões, 25 de abril de 1900. —*Manoel José Alves Barbosa*, presidente.— *J. J. Seabra*, relator.—*Angelo Neto*.—*José de Barros Franco Junior*.—*Coelho Lisboa*.

N. 22 —1900

Reconhece Deputados pelo 11º districto do Estado de Minas Geraes os Srs. Lindolpho Caetano de Souza e Silva e Olegario Dias Maciel

Presentes á 5ª Commissão de Verificação de Poderes as authenticas e mais documentos pertencentes á eleição realizada a 31 de dezembro de 1890 no 11º districto de Minas Geraes, examinou-os minuciosamente, verificando não terem deixado de ser observados os preceitos legaes, de modo que foram legitimamente diplomados os candidatos Srs. Lindolpho Caetano de Souza e Silva e Olegario Dias Maciel.

Entende, pois, a Commissão.

1º, que sejam approvadas as eleições effectuadas em 31 de dezembro de 1899 no 11º districto de Minas Geraes;

2º, que sejam reconhecidos Deputados pelo referido districto daquelle Estado os Srs. Lindolpho Caetano de Souza e Silva e Olegario Dias Maciel.

Sala das Commissões, 25 de abril de 1900.— *Manoel Alves Barboza*, presidente.— *J. J. Seabra*, relator.— *Angelo Neto*.— *José de Barros Franco Junior*.—*Coelho Lisboa*.

N. 23—1900

Reconhece Deputado pelo 12º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. Rodolpho Gustavo da Paixão.

Presentes á 5ª Commissão de Verificação de Poderes as authenticas e mais documentos pertencentes á eleição realizada a 31 de dezembro de 1899 no 12º districto de Minas Geraes, examinou-os minuciosamente, verificando não terem deixado de ser observados os preceitos legaes, de modo que foi legitimamente diplomado o canditado Sr. Rodolpho Gustavo da Paixão.

Entende, pois, a Commissão:

1º, que sejam approvadas as eleições effectuadas em 31 de dezembro de 1899 no 12º districto de Minas Geraes;

2º, que seja reconhecido Deputado pelo referido districto daquelle Estado o Sr. Rodolpho Gustavo da Paixão.

Sala das Commissões, 25 de abril de 1900. *Manoel José Alves Barbosa*, presidente e relator.—*J. J. Seabra*.—*Angelo Neto*.—*José de Barros Franco Junior*.—*Coelho Lisboa*.

N. 24 — 1900

Reconhece Deputados pelo 4º districto do Rio Grande do Sul os Srs. Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva, Arthur Pinto da Rocha e Alfredo Varella, e pelo 5º districto do mesmo Estado os Srs. Alexandre Cassiano do Nascimento, Antonio Candido de Azevedo Sodré e Manoel de Campos Cartier.

A 5ª Commissão de Poderes, estudando todas as actas e mais papeis das eleições a que se procederam nos 4º e 5º districtos do Rio Grande do Sul e não constando contestações nem se tendo apresentado pessoa alguma a contestar ditas eleições, tendo verificado que correram regularmente os pleitos eleitoraes nos dous districtos, é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no 4º e 5º districtos do Rio Grande do Sul;

2º, que sejam proclamados Deputados pelo 4º districto Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva, Arthur Pinto da Rocha e Alfredo Varella, e pelo 5º, Alexandre Cassiano do Nascimento, Antonio Candido de Azevedo Sodré e Manoel de Campos Cartier.

Sala da Sessão, 25 de abril de 1900.— *Manoel José Alves Barbosa*, presidente.— *Coelho Lisboa*, relator.— *José de Barros Franco Junior*.—*Angelo Neto*.—*J. J. Seabra*.

O Sr. Vergne de Abreu *(pela ordem)* — Sr. Presidente, estando já impresso no jornal da Casa o parecer n. 2, relativo ás eleições do Pará, subscripto unanimemente pela Commissão respectiva, requeiro a V. Ex. que se digne de dal-o para ordem do dia de amanhã, dispensando-o assim da impressão em avulso.

O Sr. Presidente — V. Ex. então, conjunctamente com a dispensa da impressão em avulso, pede dispensa de intersticio de 24 horas, conforme determina o Regimento.

O Sr. Vergne de Abreu — Sim, senhor.

O Sr. Paula Ramos — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Paula Ramos.

O Sr. Paula Ramos *(pela ordem)* — Sr. Presidente, os pareceres, que acabam de ser lidos na Mesa, são unanimes; não podem, portanto, soffrer debate perante a Camara.

Accresce ainda que são pareceres lavrados sobre eleições que não foram contestadas e sobre as quaes não appareceu protesto algum.

Requeiro, pois, a V. Ex. que consulte á Casa si concede dispensa de impressão para que estes pareceres, a que me refiro, possam ser incluidos na ordem do dia de amanhã e submettidos á votação.

Vozes — Apoiado.

O Sr. Presidente—Para que os pareceres em questão possam ser incluidos na ordem do dia de amanhã, é necessario que V. Ex., além da dispensa de impressão, requeira tambem dispensa do intersticio de 24 horas, de que cogita o Regimento.

O Sr. Paula Ramos—Perdão; dispensada a impressão, V. Ex. póde dal-os immediatamente para ordem do dia de amanhã. Entretanto, si V.Ex. tem escrupulos a respeito, eu peço tambem dispensa de intersticio.

O Sr. Presidente—Vou consultar á Camara sobre os requerimentos apresentados á Mesa.

Os Srs., que approvam os requerimentos que acabam de ser formulados pelos Srs. Vergne de Abreu e Paula Ramos, pedindo dispensa de impressão e de intersticio, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foram concedidas as dispensas requeridas.

Não havendo mais nada a tratar, vou designar para a ordem do dia de amanhã :

Votação dos pareceres ns. 2, de 1900 (eleições do Pará) 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, de 1900, lidos e apresentados na sessão de hoje, para os quaes a Camara concedeu dispensa de impressão e de intersticio, e continuação dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 45 minutos.

8ª SESSÃO PREPARATORIA EM 26 DE ABRIL DE 1900

Presidencia do Sr. Urbano Santos (1º Vice-Presidente)

Ao meio-dia, presentes 80 Srs. Deputados, o Sr. Presidente declara aberta a sessão, e manda proceder á leitura da acta.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Angelo Neto *(1º Secretario)* procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 25 — 1900

Reconhece Deputados pelo 5º districto de Pernambuco os Srs. Pedro José de Oliveira Pernambuco, João Juvencio Ferreira de Aguiar e Elpidio de Abreu Lima Figueiredo

A segunda Commissão de Poderes, na ausencia de contestação regular, porquanto, um dos candidatos pelo 5º districto do Estado de Pernambuco, que se apresentou a contestar, renunciou o prazo que lhe foi concedido, por exigir maior, julgando procedente a apuração feita na Camara Municipal de Villa Bella, séde do 5º districto eleitoral do Estado de Pernambuco, e verificando que obtiveram maioria de votos os cidadãos Dr. Pedro José de Oliveira Pernambuco, cinco mil novecentos e setenta e tres votos (5.973), Dr. João Juvencio Ferreira de Aguiar, cinco mil quinhentos e oitenta (5.580), e Dr. Elpidio de Abreu Lima Figueiredo, cinco mil quinhentos e cincoenta e quatro (5.554), e outros menos votados — é de parecer que sejam approvadas as eleições procedidas no districto referido, e proclamados Deputados os cidadãos mencionados, Dr. Pedro José de Oliveira Pernambuco, Dr. João Juvencio Ferreira de Aguiar e Dr. Elpidio de Abreu Lima Figueiredo.

Sala das Commissões, 25 de abril de 1900. —*Mayrink*, presidente.—*M. Caetano*, relator. —*Francisco Sá*.— *Pereira dos Santos*.—*Eloy de Souza*.

O Sr. Augusto Montenegro *(pela ordem)* — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa si concede dispensa da impressão e intersticio, para que este parecer unanime, da segunda Commissão, seja contemplado na ordem do dia da sesssão de amanhã.

O Sr. Barbosa Lima *(pela ordem)* — Sr. Presidente, si bem ouvi a

leitura que acaba de ser feita pelo honrado Secretario, este parecer, creio que não está precedido de *considerandα* de especie alguma —nem dous, nem tres, nem um só, que seja; não faz a analyse dos documentos, que foram presentes á Commissão, não diz que devam ser approvadas todas as eleições, ou approvadas todas, menos uma, duas, tres ou mais secções; emfim, limita-se a dizer: *«é de parecer que sejam proclamados Deputados os Srs. F., F. e F.»*

Não tenho certeza si foi isto que foi lido, si eu é que não ouvi bem, e como pelo que V. Ex. vai submetter á approvação da Casa, este parecer corre o risco de ser votado amanhã mesmo, sem ser publicado e submettido á critica esclarecida da Camara dos Deputados, eu quizera que V. Ex. me dissesse, confirmasse ou não a supposição, em que estou laborando, de que realmente não tem *considerandα* de especie alguma.

O Sr. Presidente — Vou mandar ler o parecer na integra, para que os Srs. Deputados tomem conhecimento dos termos em que elle se acha concebido.

O Sr. 1º Secretario precede á leitura do parecer n. 25, de 1900.

O Sr. Barbosa Lima *(pela ordem)* —Sr. Presidente, o Regimento faculta-me o direito de apresentar á Camara um requerimento.

Quizera formulal-o, para que a Camara dos Deputados, porventura approvando-o, tivesse ensejo de pronunciar-se a proposito deste caso caracteristico e suggestivo, sobre a seriedade que, estou certo, está ella disposta a dar a todos os actos tendentes á constituição desta legislatura.

Quizera formular este requerimento, Sr. Presidente, o, para fazel-o, eu teria o direito de o fundamentar, procurando, máo grado a minha insufficiencia, mas graças aos sentimentos de justiça e equidade, de que estão naturalmente animados os Srs. Deputados, dar-lhes ensejo para um pronunciamento decisivo em assumpto de tanta relevancia.

Desse pronunciamento vae depender o maior ou menor prestigio com que se constituirá essa legislatura.

Quizera recordar, Sr. Presidente, que, em todas as legislaturas, desse decennio da Republica, a norma, que tem prevalecido nos trabalhos das commissões de inquerito tem-se resumido no exercicio o mais amplo, o mais largo, o mais digno e o mais honesto do direito de defesa.

O Sr. Bueno de Andrada—Mais honesto?!

O Sr. Barbosa Lima—O mais digno, o mais honesto.

Usei de um superlativo; não vou por emquanto ás comparações. Usarei do direito de as fazer, quando me parecer opportuno; por emquanto, estou me referindo á conducta das legislaturas de que V. Ex. foi um dos bellos ornamentos.

V. Ex. que me honrou com seu aparte, sabe tão bem quanto eu que, em todas as verificações de poderes, nas legislaturas passadas, sempre se deu a cada um dos contestantes, que se apresentavam perante essas commissões prazos, os mais amplos e os mais largos, para deducção de seus direitos e apresentação de documentos para instrucção de suas contestações.

O Sr. Augusto Montenegro—Pela ordem.

O Sr. Bueno de Andrada — A Commissão que deu prazos menores foi a que presidi e não teve o menor intuito de prejudicar a quem quer que fosse.

O Sr. Bricio Filho — E a que deu maiores foi justamente a segunda.

O Sr. Barbosa Lima — Tão grandes são esses prazos, mesmo os maiores, como acaba de affirmar o honrado candidato pelo Estado do Pernambuco, que todavia parecem insignificantes, com serem menores do que os prazos minimos concedidos em todas as commissões de inquerito de todas as legislaturas passadas. Isto não é commentario ao parecer; fica a cada qual o direito de fazel-o. Não estou discutindo o parecer; não poderia fazel-o. Estou, repito, protestando, como V. Ex. póde verificar, obedecendo ao Regimento e estou expendendo as razões, com que justificaria um requerimento que o Regimento me faculta, (*apartes*) si julgasse devel-o apresentar.

Não o apresento, todavia, Sr. Presidente, digo desde logo; outro collega, si o entender, o fará.

Não apresento; quiz apenas declarar, alto e bom som, que nego formalmente a minha solidariedade, a minha co-responsabilidade ao processo de verificação de poderes, tal qual está sendo feito, segundo está presente á consciencia da Camara e do paiz, para o qual appello.

O Sr. Augusto Montenegro —Sr. Presidente, o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul parece-me, que aqui vem não apresentando o requerimento, que S. Ex. julgava ter o direito de apresentar, pedindo o adiamento da votação deste parecer, para quando a Camara estivesse completamente constituida. Infelizmente, o debate que S. Ex. pretendeu levantar sobre a irregularidade das eleições do 5º districto de Pernam-

buco, não poderá ser travado sobre o parecer que está actualmente sobre a mesa, porque, effectivamente, muito embora adiasse a Camara o seu pronunciamento sobre as eleições do 5º districto de Pernambuco, para quando estivesse constituida—o debate não se poderia travar, porquanto a isso se oppõe o Regimento, que declara que os pareceres unanimes como este não teem discussão, quer em sessões preparatorias, quer em sessões ordinarias.

O Sr. Barbosa Lima—Mas a Camara poderá rejeitar o parecer.

O Sr. Manoel Caetano—Então volta á Commissão.

O Sr. Augusto Montenegro—Entretanto, não posso deixar sem um protesto as palavras de S. Ex., referindo-se ao modo por que as commissões dirigem os seus trabalhos. Infelizmente, para S. Ex. a questão que o trouxe á tribuna pertence á 2ª commissão, commissão essa que tem sido a mais generosa nos prazos concedidos. Nem uma outra commissão tem concedido maior numero de horas, do que 48, ao passo que a 2ª commissão já concedeu até 72 horas, contra os precedentes estabelecidos pelas outras commissões.

Este facto que quero que fique consignado nos *Annaes*, vem em defesa da Commissão, provando a seriedade e a ampla liberdade que ella dá ao direito de defesa.

Termina o nobre Deputado fazendo um appello ao paiz, esquecendo-se que as commissões de inquerito apenas tem procurado fazer com que seus trabalhos terminem dentro do prazo marcado pelo Regimento, prazo esse que é de 15 dias. Portanto, as commissões teem obrigação perante o Regimento e perante o paiz de fazer a constituição da Camara dos Deputados, e é preciso, Sr. Presidente, que a Camara dos Deputados, constituida a 3 de maio, o seja com a quasi totalidade de seus membros, afim de que possamos, ao encetarmos os nossos trabalhos, provar que a Camara está quanto possivel representando a maioria da Nação.

Assim, pois, as commissões, ferindo A ou B, este ou aquelle, não teem feito mais do que cumprir o seu inilludivel dever, sem olhar a parcialidades politicas, e sendo assim, ellas estão amplamente justificadas perante a Camara e perante o paiz, que espera que das eleições de 31 de dezembro e de seu reconhecimento não saiam o chaos e a anarchia, mas sim a legalidade e a ordem.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

O Sr. Bueno de Andrada—Sr. Presidente, a 3ª Commissão, a que tenho a honra de presidir, tomou como norma fazer conhecer aos Srs. candidatos, que estavamos em um paiz de moratoria. Desta Camara depende a votação de orçamentos ; desta Camara depende o pagamento das nossas dividas...

O Sr. Barbosa Lima—Razão de mais para que se proceda com toda a regularidade.

O Sr. Bueno de Andrada—Não queremos absolutamente que a constituição da Camara demore ; não queremos que o dever que lhe cabe de desempenhar os compromissos nacionaes, de satisfazer os pagamentos, em que o paiz está comprommettido, sejam retardados.

Prazos curtos teem sido todos e a 3ª Commissão mais do que qualquer outra, tem concedido os menores prazos a todos contestantes, pedindo a cada um delles que faça o sacrificio de apressar os seus estudos, suas contestações no mais breve prazo de tempo, tratando da mesma fórma, quer a amigos, quer a adversarios.

Tem-lhes pedido mais a Commissão de que faço parte que, por amor ao paiz, que por patriotismo, não levantem questões de *lana coprina*, pois a Camara tem energia de se constituir afim de que o paiz possa satisfazer compromissos sagrados.

Eis porque a 3ª Commissão tem dado prazos os mais curtos, pedindo, quer amigos, quer adversarios, que não sacrifiquem a Constituição da Camara, sem ter com isto prejudicado até hoje direito de ninguem.

Attendendo a razões poderosas, a Commissão não terá duvida em prorogar os prazos concedidos e que foram criticados pelo Deputado pelo Rio Grande do Sul, illustre defensor das eleições de Pernambuco.

Assim quando houver necessidade, esses prazos, serão prorogados, sem que haja absolutamente offensa a direito de quem quer que seja; mas isso desde que algum motivo sério se apresente.

Assim, pois, a 3ª Commissão poderá alongar certos prazos, como concedeu os menores, afim de não sacrificar o direito de qualquer amigo ou adversario ; acima de tudo, porém, está a causa publica que nos impõe o dever de fazer com que a Camara se constitúa no mais breve prazo possivel e dahi a obrigação, que nos impuzemos de restringir esses prazos e o fizemos sem preoccupações pessoaes; igualmente para todos, esperando do patriotismo de todos o sacrificio de suas horas de trabalho, afim de que, cada um de nós, pudesse cumprir o seu dever.

Parece-me que tenho justificado a 3ª Commissão de Verificação de Poderes.

O Sr. Manoel Caetano (*pela ordem*)—Sr. Presidente, o honrado representante do Rio Grande do Sul conhece perfeitamente o historico desta questão, conhe-

cendo bem de perto a discussão travada perante a 5ª Commissão de inquerito. S. Ex. não ignora que nessa memoravel sessão, a que se referiu, S. Ex. teve occasião de invocar os supremos direitos da Republica.

Revolucionarios ou não, o honrado Deputado sabe que se tratou de um assumpto muito legitimo, e muito legal.

S. Ex. sabe que o seu parente, contestando a eleição, requereu um prazo que limitou; e, como nós concedemol-o até sexta-feira, o nobre contestante declarou: «Não quero, porque não me dão os cinco dias que requeiro.»

Ora, diante desta renuncia a Commissão podia ou não lavrar incontinenti o seu parecer? Podia, mas não o fez, deixando-o para a sessão de hontem; e assim procedeu porque entendeu que não devia estar preterindo o direito de outrem.

Nesses termos, Sr. Presidente, parece-me que a Commissão procedeu correctamente, e não ha mais discussão.

E' approvado o requerimento do Sr. Augusto Montenegro pedindo dispensa de impressão e de interstício para o parecer n. 25, de 1900, relativo á eleição do 5º districto de Pernambuco.

O Sr. Seabra (*pela ordem*) — Sr. Presidente, perante a 4ª Commissão de verificação de poderes compareceu o Sr. Dr. Ed. Pimentel, candidato pelo 11º districto de Minas Geraes, e allegou que a junta apuradora não havia dado a S. Ex. o numero de votos que S. Ex obteve do eleitorado, porquanto, mesmo do proprio diploma de S. Ex. consta que a junta apuradora deixou de apurar diversas actas—as de Paracatú, Grão-Mogol e Patos, dando assim uma differença, pelo menos, ao candidato, de 4.300 e tantos votos.

Nestas condições, o candidato pediu á Commissão que fizesse a apuração, e que, si dessa apuração resultasse maioria para o seu diploma, não poderia ser o seu contendor considerado Deputado com minoria de votos, cumprindo á Commissão mandar lavrar o parecer respectivo, na fórma do Regimento.

A Commissão approvou este requerimento, e, examinando as actas cuja apuração não se fez, verificou, que, de facto, o Sr. E. Pimentel teve sobre o seu contendor 4.307 votos a mais.

Pergunto a S. Ex.—si quer resolver a questão como interprete do Regimento, ou no caso de querer sujeitar a solução da questão á deliberação da Camara—si a Commissão podia, em face do § 2º do art. 4º do Regimento, dar este parecer? (*Apoiados.*)

O § 2.º do art. 4º determina (quero esclarecer bem para que não se diga que ha da parte da Commissão qualquer motivo para proceder deste ou daquelle modo) toda vez que a maioria da Commissão concluir o seu parecer pela annullação do diploma, a questão será resolvida pelo Congresso depois deste inaugurado; mas, no caso occurrente, não se trata de annullação de diploma.

O Sr. Rodolpho Paixão—Não, absolutamente.

O Sr. Seabra—A Commissão dos Cinco julgou da legitimidade dos diplomas, isto é, da legitimidade da autoridade que o expediu; mas a Commissão de Inquerito póde julgar não só dessa legitimidade porque é Commissão Verificadora de Poderes como ainda de legitimidade dos diplomas. (*Apoiados.*)

Ora, desde que se chega á conclusão de que uma junta apuradora, por este ou por aquelle motivo, sob este ou aquelle pretexto, propositalmente, deixou de apurar uma certa quantidade de actas, e verifica-se que o candidato reclamante tem maioria de votos sobre aquelle em beneficio de quem se apurou um numero certo de actas, a Commissão tem o direito de annullar este diploma?

Assim, Sr. Presidente, si V. Ex. resolver, ou si a Camara resolver, que o parecer está bem dado, eu o offereço, pois já está lavrado e prompto para a sessão de hoje. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

N. 26—1900

Reconhece Deputado o Sr. Eduardo Pimentel Barbosa

Perante a 5ª commissão, encarregada de examinar as eleições que se realizaram em 31 de dezembro de 1899 nos Estados do Rio Grande do Sul e Minas Geraes, compareceu o candidato contestante Eduardo Augusto Pimentel Barbosa, e disse que, por não constar dos diplomas conferidos aos outros candidatos do 11º districto do Estado de Minas Geraes o numero exacto dos votos obtidos pelos candidatos, requeria que se procedesse á apuração dos municipios de Grão Mogol, Paracatú e Patos, e se addicionasse o resultado então obtido ao dos outros municipios contemplados nos referidos diplomas.

A commissão, tomando na devida consideração este requerimento, examinou as authenticas dos municipios acima mencionados (Paracatú, Grão Mogol e Patos), as quaes se achavam na Secretaria desta Camara e, apurando-as, chegou ao seguinte resultado:

Eduardo Augusto Pimentel Barbosa	4.889	votos
Lindolpho Caetano de Souza e Silva	3.617	»
Dr. Olegario Dias Maciel	3.017	»
Dr. Honorato José Alves	1.016	»

Addicionado este resultado ao que consta dos diplomas conferidos aos candidatos Lindolpho Caetano de Souza e Silva, Dr. Olegario Dias Maciel e Dr. Honorato José Alves, temos, como evidente, o seguinte:

Lindolpho Caetano de Souza e Silva	10.073	votos
Eduardo Augusto Pimentel Barbosa	9.126	»
Dr. Olegario Dias Maciel	8.072	»
Dr. Honorato José Alves	5.791	»

Dada a não existencia do requerimento que lhe foi dirigido, a commissão, no desempenho da sua missão, teria de examinar e apurar os votos de 106 authenticas existentes na Secretaria desta Camara e que se referem ás eleições, que se verificaram no 11° districto do Estado de Minas Geraes e chegaria então ao seguinte resultado, que dá ao contestante, sobre o candidato diplomado e contestado Dr. Honorato José Alves, a maioria consideravel de 4.307 votos.

Nestas condições, a commissão é de parecer:

1°, que sejam approvadas as eleições que se realizaram em 31 de dezembro de 1899 no 11° districto do Estado de Minas Geraes ;

2°, que seja reconhecido e proclamado deputado o candidato contestante Eduardo Augusto Pimentel Barbosa.

Sala das commissões, 26 de abril de 1900.— *Manoel José Alves Barbosa*, presidente.— *J. J. Seabra*, relator.—*Angelo Neto*.—*José de Barros Franco Junior*.—*Coelho Lisboa*.

O Sr. Presidente — O Sr. Seabra faz a seguinte consulta á Mesa:

Si na hypothese de um certo candidato, diplomado pela junta apuradora competente, preterir a outro que devera ser o diplomado, caso a mesma junta cumprisse seu dever pela fórma declarada na lei, e que este facto seja reconhecido pela Commissão de Inquerito, é caso de applicação do § 2° do art. 8° do Regimento ou si deve a Camara entrar desde logo no conhecimento dessa eleição.

De accordo com o precedente adoptado hontem pela Mesa, vou submetter a questão á decisão da Camara.

O Sr. Barbosa Lima—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Barbosa lima.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — V. Ex., Sr. Presidente, acaba de dizer, reportando-se ao que a V. Ex. parece um precedente firmado na sessão de hontem, que este é um caso como aquelle, em condições de ser submettido á approvação da Camara.

Estou bem certo que V. Ex. attribuirá aos verdadeiros sentimentos que a dictam, que V. Ex. me fará justiça, si tomo a liberdade de impugnar este alvitre adoptado por V. Ex.

Na especie trata-se até certo ponto, pelo menos parece que se trata da modificação, ou melhor ainda, da annullação de um diploma, e, para ainda mais precisar a questão, da retirada, da cassação de um diploma expedido ao candidato *A* para ser conferido ao candidato *B*.

Esta questão entende com um dispositivo não só do Regimento, mas tambem da propria lei eleitoral. Não ha numero legal para deliberar sobre este assumpto, e não me parece que haja ainda Camara dos Deputados, nem mesmo os 41 Deputados já reconhecidos de que trata o Regimento em um dos seus artigos, para liquidação de certas questões que elle ahi especifica.

O Sr. Seabra — O Regimento não trata disto; 41 é para haver sessão.

O Sr. Barbosa Lima—Si nem os 41 estão ainda reconhecidos, não ha Camara ou plenario...

O Sr. Seabra—Não precisa 41 reconhecidos.

O Sr. Vergne de Abreu—O Regimento refere-se a 41 diplomados.

O Sr. Barbosa Lima—... para decidir desta questão, da questão que entende com a modificação, ou cassação de um diploma expedido a um candidato para dar a outro...

O Sr. Seabra — Não houve Camara para resolver sobre o parecer da Commissão dos Cinco, como não ha para verificar poderes ?

O Sr. Barbosa Lima—Mas, Sr. Presidente, não quero parecer que procrastino o debate ; sómente direi a V. Ex. que na hypothese até todas as sympathias pessoaes são pelo honrado candidato, que, na minha opinião individual, tanto quanto posso conhecer pelas informações havidas *aliunde*, é o eleito; e eu votaria de muito bom grado por esta fórma, de accordo com o honrado Deputado que levantou esta questão ; apenas quiz chamar a attenção de V. Ex. para o precedente que se quer firmar, tratando-se de questão que entende, a meu ver, com disposição da lei eleitoral.

O Sr. Augusto Montenegro (*pela ordem*)— Sr. Presidente, preciso, pri-

meiro, em resposta ao nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, deixar bem liquidado um ponto. Os 41 de que falla o Regimento são o *quorum* preciso para funccionar as sessões preparatorias; quer dizer que precisam existir candidatos diplomados no recinto *(apoiados)* em numero de 41, pelo menos, para que a Camara possa deliberar em sessões preparatorias.

O SR. BARBOSA LIMA— Mas não para deliberar sobre tudo.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—Diz o § 2º do art. 8º do Regimento *(lendo)*: «Quando a maioria de qualquer das commissões concluir o seu parecer annullando ou não reconhecendo a validade de qualquer diploma, ficará o mesmo parecer adiado para ser discutido depois da abertura do Congresso, precedendo discussão igual a de qualquer parecer da commissão» § 3º «Em todos os mais casos a Camara decidirá desde que estejam presentes 41 membros, pelo menos, nas sessões preparatorias.»

Isto quer dizer que para a verificação de poderes em sessões preparatorias, quando não se der o caso de annullação de diploma, basta a presença de 41 membros, candidatos diplomados, segundo a lista da Commissão dos Cinco. *(Apoiados.)*

O SR. SEABRA E OUTROS—Apoiado.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—Agora entro na questão levantada pelo nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, quando se apresenta um diploma á Camara, ha duas séries de investigações a fazer; a primeira refere-se, segundo o Regimento, ás formalidades externas do diploma para que elle possa ser contemplado na lista da Commissão dos Cinco; a segunda série de investigações no estudo de um diploma refere-se ás formalidades legaes ou intrinsecas; e, neste caso, a commissão deve verificar si o diploma está conferido na conformidade da lei eleitoral.

Sr. Presidente, no 11º districto de Minas Geraes trata-se de uma questão simplicissima: não foram apresentadas todas as actas para serem apuradas pela junta apuradora, que, na ausencia de grande numero dellas, foi obrigada a sommar aquellas que tinha presente, e a expedir o diploma a quem tinha maioria de votos. Isto consta mesmo do diploma: a ausencia das actas que não foram apresentadas, nem impugnadas por quem quer que seja deante desta junta.

Trata-se, portanto, de um caso simplicissimo: trata-se de apurar uma eleição que não foi contestada e cuja legalidade não foi posta em duvida. No caso do 11º districto de Minas dá-se ainda o facto do proprio candidato diplomado nas condições da que fallo não apparecer.

Nestas condições, eu, entendendo que o § 2º se refere ás contestações contra diplomas, e então desde que ha duvidas sobre a sua validade, devem elles ser relegados para a Camara plena, acho que por uma miga, uma insignificancia, não se deve excluir da Camara, desde já, o alludido candidato, que sommados os votos dessas actas, deveria ter o seu diploma, segundo a lei eleitoral.

Nestas condições, interpretando o dispositivo do § 2º do art. 8º, mais no seu espirito do que na sua lettra, não estou longe de suffragar o que propoz o nobre Deputado pela Bahia, certo de que, dando o meu voto, ao que S. Ex. pretende, não faço sinão a obra da verdade e da justiça. *(Muito bem.)*

O Sr. Presidente — A hypothese aventada pelo Sr. Seabra não se comprehende claramente no dispositivo do § 2º do art. 8º do Regimento, que se refere a annullação de diploma, ao passo que a hypothese vertente se refere a apuração de votos que não foram contemplados pela junta apuradora na respectiva apuração como devera fazer, si cumprisse a lei e que assim alteram o resultado da apuração, que seria outro, si esse dever fosse cumprido.

Portanto, ainda por escrupulo, a Mesa não toma a deliberação por si, e consulta a Camara sobre a hypothese de que se trata, isto é, quando a Commissão de Inquerito verificar que o processo da apuração não foi regular por parte da junta apuradora, si é caso de applicação do disposto no § 2º, do art. 8º do Regimento.

Os senhores que entendem que não se trata da hypothese particular do § 2º, do art. 8º do Regimento, queiram levantar. *(Pausa)*.

Consulta a Camara, é approvado.

O Sr. Lamounier Godofredo *(pela ordem)* — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte á Casa si concede dispensa de impressão e de intersticio para que o parecer n. 26, de 1900, relativo ás eleições que se verificaram no 11º districto do Estado de Minas Geraes e que acaba de ser lido, seja contemplado na ordem do dia de amanhã.

Consultada a Camara, é approvado o requerimento do Sr. Lamounier, pedindo dispensa de impressão e de intersticio para o parecer n. 26, de 1900.

ORDEM DO DIA

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 2, de 1900:

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas em 31 de dezembro de 1899, no 1º e 2º districtos do Estado do Pará, com as restricções acima indicadas ;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados, eleitos pelo 1º districto, os Srs. Drs. Augusto Montenegro, Arthur de Souza Lemos, Pedro Leite Chermont e Carlos Augusto Valente de Novaes ;

3º, que sejam igualmente reconhecidos e proclamados Deputados, eleitos pelo 2º districto do mesmo Estado, os Srs. Dr. Antonio Filinto de Souza Bastos, capitão-tenente Arthur Indio do Brazil e Silva e Dr. Innocencio Serzedello Corrêa.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo Estado do Pará pelo 1º districto os Srs. Augusto Montenegro, Arthur de Souza Lemos, Pedro Leite Chermont e Carlos Augusto Valente de Novaes; pelo 2º districto os Srs. Antonio Felinto de Souza Bastos, Arthur Indio do Brazil e Silva e Innocencio Serzedello Correia.

O Sr. Augusto Montenegro—Peço a V. Ex. que faça constar da acta que eu e meus companheiros de bancada deixámos de tomar parte na votação do parecer que acaba de ser approvado.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 3, de 1900:

1ª, sejam approvadas as eleições feitas a 31 de dezembro de 1899 para tres Deputados ao Congresso Nacional pelo 1º districto eleitoral do Estado de Alagôas;

2ª, sejam reconhecidos Deputados pelo mesmo districto os Srs. coronel Epaminondas Hyppolito Gracindo, Dr. José Antonio Duarte e bacharel Angelo José da Silva Neto.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputados pelo 1º districto do Estado das Alagôas os Srs. Epaminondas Hyppolito Gracindo, José Antonio Duarte e Angelo José da Silva Neto.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 4, de 1900 :

1ª, sejam approvadas as eleições feitas a 31 de dezembro de 1899 para tres Deputados ao Congresso Nacional pelo 2º districto eleitoral do Estado de Alagôas ;

2ª, sejam reconhecidos Deputados pelo mesmo districto os Srs. bacharel Manoel de Araujo Góes, bacharel José Bernardo de Arroxellas Galvão e bacharel Raymundo Pontes de Miranda.

O Sr. Presidente — Preclamo Deputados pelo 2º districto do Estado das Alagôas os Srs. Manoel de Araujo Góes, José Bernardo de Arroxellas Galvão e Raymundo Pontes de Miranda.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 5, de 1900 :

1ª, que seja approvada a eleição que se effectuou no 1º districto do Estado de São Paulo em 31 de dezembro de 1899 ;

2ª, que sejam reconhecidos Deputados, por terem obtido maioria de votos, os Srs. Drs. Augusto Cesar de Miranda Azevedo, Alfredo Pujol, Firmiano de Moraes Pinto e Gustavo de Oliveira Godoy.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputados pelo 1º districto do Estado de S. Paulo os Srs. Augusto Cesar de Miranda Azevedo, Alfredo Pujol, Firmino de Moraes Pinto e Gustavo de Oliveira Godoy.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 6, de 1900:

1º, que seja approvada a eleição que se effectuou no 2º districto do Estado de S. Paulo, em 31 de dezembro de 1899 ;

2º, que sejam reconhecidos Deputados, por terem obtido maioria de votos, os Srs. coronel Manoel Jacintho Domingues de Castro, Dr. Antonio Dino da Costa Bueno e conego José Valois de Castro.

O Sr. Presidente—Ploclamo Deputados pelo 2º districto do Estado de São Paulo, os Srs. Manoel Jacintho Domingues de Castro, Dr. Antonio Dino da Costa Bueno e conego José Valois de Castro.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 7, de 1900 :

1º, que seja approvada a eleição que se effectuou no 3º districto do Estado de S. Paulo em 31 de dezembro de 1899;

2º, que sejam reconhecidos Deputados, por terem obtido maioria de votos; os Srs. Drs. João Francisco Malta Junior, Antonio José da Costa Junior e Francisco de Assis Oliveira Braga.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputados pelo 3º districto do Estado de S. Paulo, os Srs. Drs. João Francisco Malta Junior, Antonio José da Costa Junior e Francisco de Assis Oliveira Braga.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 8, de 1900:

1º, que seja approvada a eleição que se effectuou no 4º districto do Estado de S. Paulo, em 31 de dezembro de 1899 ;

2°, que sejam reconhecidos Deputados, por terem obtido maioria de votos, os Srs. Drs. Adolpho Affonso da Silva Gordo, Antonio Manoel Bueno de Andrada e Elias Fausto Pacheco Jordão.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputados pelo 4° districto do Estado de S. Paulo, os Srs. Drs. Adolpho Affonso da Silva Gordo, Antonio Manoel Bueno de Andrada e Elias Fausto Pacheco Jordão.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 9, de 1900 :

1°, que seja approvada a eleição que se effectuou no 5° districto do Estado de São Paulo em 31 de dezembro de 1899 ;

2°, que sejam reconhecidos Deputados, por terem obtido maioria de votos, os Srs. Drs. Floriano Antonio de Moraes Junior, Joaquim Alvaro de Souza Camargo e Edmundo da Fonseca.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputados pelo 5° districto do Estado de S. Paulo, os Srs. Drs. Floriano Antonio de Moraes Junior, Joaquim Alvaro de Souza Camargo e Edmundo da Fonseca.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 10, de 1900:

1°, que seja approvada a eleição que se effectuou no 6° districto do Estado de São Paulo em 31 de dezembro de 1899 ;

2°, que sejam reconhecidos Deputados, por terem obtido maioria de votos, os Srs. Dr. Cincinato da Silva Braga, coronel Paulino Carlos de Arruda Botelho e o Dr. Antonio Rodrigues Casado.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputados pelo 6° districto do Estado de Paulo, os Srs. Dr. Cincinato da Silva Braga, coronel Paulino Carlos de Arruda Botelho e Dr. Antonio Rodrigues Casado.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 11, de 1900:

1°, que sejam approvadas as eleições realizadas no 1° districto do Estado do Rio Grande do Sul e reconhecidos Deputados os Drs. Alexandre José Barbosa Lima, Luiz Soares dos Santos, Francisco Alberto Guillon e Marçal Pereira de Escobar;

2°, que sejam approvadas as eleições procedidas no 2° districto e proclamados Deputados os cidadãos Dr. Angelo Gomes Pinheiro Machado, tenente-coronel Francisco de Paula Alencastro e Dr. Germano Hasslocher;

3°, que sejam, finalmente, approvadas as eleições effectuadas no 3° districto e declarados eleitos os Srs. Dr. Aureliano Pinto Barbosa, Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro e Rivadavia da Cunha Corrêa.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputados pelo 1° districto do Estado do Rio Grande do Sul, os Srs. Drs. Alexandre José Barbosa Lima, Luiz Soares dos Santos, Francisco Alberto Guillon e Marçal Pereira de Escobar; pelo 2° districto os Srs. Angelo Pinheiro Machado, Francisco de Paula Alencastro e Germano Hasslocher e pelo 3° districto do mesmo Estado os Srs. Aureliano Pinto Barbosa, Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro e Rivadavia da Conha Corrêa.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 12, de 1900:

1°, sejam approvadas as eleições effectuadas a 31 de dezembro de 1899 no 1° districto de Minas Geraes.

2°, sejam reconhecidos Deputados pelo mesmo districto os Srs. Estevão Lobo Leite Pereira, Rodolpho Ernesto de Abreu e Viriato Diniz Mascarenhas.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputados pelo 1° districto do Estado de Minas, os Srs. Dr. Estevão Lobo Leite Pereira, Rodolpho Ernesto de Abreu e Dr. Viriato Diniz Mascarenhas.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 13, de 1900:

1°, sejam approvadas as eleições effectuadas a 31 de dezembro de 1899 no 2° districto de Minas Geraes;

2°, sejam reconhecidos Deputados pelo mesmo districto os Srs. Gastão da Cunha, José Bonifacio de Andrada e Silva e João Luiz de Campos.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 2° districto do Estado de Minas, os Srs. Gastão da Cunha, José Bonifacio de Andrada e Silva e João Luiz de Campos.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 14, de 1900 :

1°, seja approvada a eleição a que se procedeu no 3° districto de Minas Geraes a 31 de dezembro de 1899, em relação aos candidatos Srs. Carlos Vaz de Mello e Luiz Eugenio Monteiro de Barros ;

2°, que sejam reconhecidos Deputados pelo 3° districto do Estado de Minas Geraes os Srs. Carlos Vaz de Mello e Luiz Eugenio Monteiro de Barros.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 3º districto de Minas, os Srs. Carlos Vaz de Mello e Luiz Eugenio Monteiro de Barros.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 15, de 1900:

1º, sejam approvadas as eleições a que se procedeu no 4º districto do Estado de Minas a 31 de dezembro de 1899, relativamente aos candidatos João Nogueira Penido Filho e Antonio Luiz da Silveira;

2º, sejam reconhecidos Deputados pelo 4º districto do Estado de Minas Geraes os Srs. João Nogueira Penido Filho e Antonio Luiz Monteiro da Silveira.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputados pelo 4º districto de Minas, os Srs. João Nogueira Penido Filho e Antonio Luiz Monteiro da Silveira.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 16, de 1900:

1ª, que seja approvada a eleição effectuada no 5º districto de Minas Geraes em 31 de dezembro de 1899 ;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Deputado o Sr. Alfredo Pinto Vieira de Mello.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputado pelo 5º districto do Estado de Minas Geraes, o Sr. Alfredo Pinto Vieira de Mello.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 17, de 1900:

1ª, que seja approvada a eleição effectuada no 6º districto de Minas Geraes em 31 de dezembro de 1899 ;

2ª, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo 6º districto do mesmo Estado os Srs. Joaquim Leonel de Rezende Filho, Adalberto Dias Ferraz da Luz e Francisco Antonio de Salles.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 6º districto do Estado de Minas, os Srs. Joaquim Leonel de Rezende Filho, Adalberto Dias Ferraz da Luz e Francisco Antonio de Salles.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 18, de 1900:

1º, seja approvada a eleição effectuada no 7º districto de Minas Geraes a 31 de dezembro de 1899;

2º, sejam reconhecidos Deputados pelo mesmo districto os Srs. Necesio José Tavares e Antonio Affonso Lamounier Godofredo.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 7º districto do Estado de Minas, os Srs. Necesio José Tavares e Antonio Affonso Lamounier Godofredo.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 19, de 1900 :

1º, seja approvada a eleição effectuada no 8º districto de Minas Geraes, a 31 de dezembro de 1899 ;

2º, seja reconhecido e proclamado Deputado pelo mesmo districto o Sr. Henrique de Magalhães Salles.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputado pelo 8º districto do Estado de Minas o Sr. Henrique de Magalhães Salles.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 20, de 1900:

1º, que seja approvada a eleição effectuada a 31 de dezembro de 1899 no 9º districto de Minas Geraes ;

2º, que sejam reconhecidos Deputados pelo mesmo districto daquelle Estado os Srs Sabino Barroso Junior e João da Matta Machado.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 9º districto do Estado de Minas Geraes os Srs. Sabino Barroso Junior e João da Matta Machado.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 26, de 1900 :

1ª, que seja approvada a eleição effectuada a 31 de dezembro de 1899 no 10º districto de Minas Geraes ;

2ª, que sejam reconhecidos Deputados pelo mesmo districto daquelle Estado os Srs. Manoel José da Silva, Manoel Fulgencio Alves Pereira e Arthur Ferreira Torres.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 10º districto do Estado de Minas Geraes os Srs. Manoel José da Silva, Manoel Fulgencio Alves Pereira e Arthur Ferreira Torres.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 22, de 1900 :

1ª, que sejam approvadas as eleições effectuadas em 31 de dezembro de 1899 no 11º districto de Minas Geraes ;

2ª, que sejam reconhecidos Deputados pelo referido districto daquelle Estado os Srs. Lindolpho Caetano de Souza e Silva e Olegario Dias Maciel.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 11° districto do Estado de Minas, os Srs. Lindolpho Caetano de Souza e Silva e Olegario Dias Maciel.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 23, de 1900 :

1°, que sejam approvadas as eleições effectuadas em 31 de dezembro de 1899 no 12° districto de Minas Geraes ;

2°, que seja reconhecido Deputado pelo referido districto daquelle Estado o Sr. Rodolpho Gustavo da Paixão.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputado pelo 12° districto do Estado de Minas Geraes, o Sr. Rodolpho Gustavo da Paixão.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer numero 24, de 1900:

1°, que sejam approvadas as eleições realizadas no 4° e 5° districtos do Rio Grande do Sul ;

2°, que sejam proclamados Deputados pelo 4° districto Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva, Arthur Pinto da Rocha e Alfredo Varella,e pelo 5°, Alexandre Cassiano do Nascimento, Antonio Candido de Azevedo Sodré e Manoel de Campos Cartier.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputados pelo 4° districto do Estado do Rio Grande do Sul, os Srs. Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva, Arthur Pinto da Rocha e Alfredo Varella, e pelo 5° districto do mesmo Estado os Srs. Alexandre Cassiano do Nascimento, Antonio Candido de Azevedo Sodré e Manoel de Campos Cartier.

O Sr. Presidente—Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã, 27 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Votação dos pareceres ns. 25 e 26, de 1900.
Continuação dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 10 minutos da tarde.

9ª SESSÃO PREPARATORIA EM 27 DE ABRIL DE 1900

Presidencia do Sr. Julio de Mello (2° vice-presidente)

Ao meio-dia, acham-se presentes os Srs. Julio de Mello, Angelo Neto, Antonio Bastos, Estacio Coimbra, José Boiteux, Matta Machado, Arroxellas Galvão, Bueno de Andrada, Manoel Fulgencio, João Luiz, Lindolpho Caetano, Pontes de Miranda, Elias Fausto, Epaminondas, Leonel Filho, Alfredo Varella, Alfredo Pujol, Firmiano Pinto, Araujo Góes, Paulino Carlos, Gustavo Godoy, Rodolpho Paixão, Alfredo Pinto, Costa Junior, Lamounier Godofredo, Monteiro da Silveira, Vespasiano de Albuquerque, Rivadavia Corrêa, José Duarte, Cajado, Arthur Lemos, Miranda Azevedo, Germano Hasslocker, Necesio Tavares, Domingues de Castro, Victorino Monteiro, Serzedello Corrêa, Indio do Brazil, Augusto Montenegro, Floriano de Moraes, Joaquim Alvaro, Henrique Salles, Edmundo da Fonseca, Estevão Lobo, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Francisco Salles, Monteiro de Barros e Valois de Castro.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Angelo Neto (*1° secretario*) precede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 27—1900

Reconhece Deputado pelo 8° districto de Minas Geraes o Sr. Francisco de Paula Mayrink

A 5ª commissão de inquerito examinou as eleições que tiveram logar em 31 de dezembro proximo findo, no 8° districto do Estado de Minas Geraes, em relação ao candidato diplomado Francisco de Paula Mayrink, que desistiu do prazo para replicar á contestação do Sr. Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, attenta a inconsistencia das allegações baseadas em arguições grosseiras, desacompanhadas de documentos, fundadas em meras presumpções de contestante.

A commissão, no estudo que fez, verificou, quanto á primeira parte da contestação, que a allegação, relativa ao processo da apuração realizada, nenhuma influencia tem no de reconhecimento do poderes, sendo, portanto, ella improcedente, accrescendo que ao candidato Francisco de Paula Mayrink já foi reconhecido o seu direito ao diploma expedido pela commissão competente.

Verifica-se que o contestante, em um districto em que funccionaram cerca de 200 secções eleitoraes, na sua quasi totalidade com a presença de fiscaes do contestante, ou de seus companheiros candidatos. destaca apenas as eleições de menos de 20 secções contra as quaes nada argúe que possa seriamente affectar a sua validade, limitando-se a referir irregularidades, deixando, entretanto, grande numero de actas com os mesmos ou peiores vicios.

Não tem procedencia a nullidade pedida de uma ou outra acta, por irregularidades que aponta o contestante, por isso que não baseia elle em documentos taes nullidades.

Mesmo dada a eliminação das secções pedidas pelo contestante, nem assim ficaria desclassificado o candidato diplomado.

A commissão, portanto, á vista destas razões, é de opinião:

1º, que sejam approvadas as eleições effectuadas em 31 de dezembro de 1899, no 8º districto do Estado de Minas Geraes;

2º, que seja reconhecido e proclamado deputado o cidadão Francisco de Paula Mayrink.

Sala das commissões, 27 de abril de 1900. —*Manoel José Alves Barbosa*, presidente.— *Angelo Neto*, relator.— *Coelho Lisboa*.— *J. J. Seabra*.— *Barros Franco Junior*.

N. 28 — 1900

Reconhece Deputados pelo 1º districto da Bahia os Srs. Drs. José Joaquim Seabra, Joaquim de Macedo Castro Rebello, Sr. João Augusto Neiva e Dr. Jayme Lopes Villas Boas

A 3ª commissão de verificação de poderes, tendo examinado as actas e mais documentos referentes á eleição a que se procedeu no 1º districto do Estado da Bahia, para quatro Deputados ao Congresso Nocional, verificou terem sido eleitos os candidatos, cujos diplomas foram considerados legitimos pela approvação do parecer formulado pela Commissão, de que trata o art. 5º do Regimento Interno da Camara.

Contestaram essa eleição, em relação aos candidatos Sr. João Augusto Neiva, Dr. Joaquim de Macedo Castro Rebello e Dr. Jayme Lopes Villas Boas, os candidatos Drs. Leovigildo do Ypyranga Amorim Filgueiras, Antonio Bahia da Silva Araujo e Dr. Luiz José de Oliveira Junqueira, que apresentaram por escripto as suas razões, acompanhadas de diversos documentos.

Antes, porém, de terminada a discussão sobre a materia propria do inquerito, os referidos cidadãos desistiram da contestação, abandonando em seguida a sala da commissão.

Assim, não tendo a commissão de entrar na apreciação da materia da contestação, á vista da renuncia feita e

Considerando que, pelos documentos apresentados pelo candidato Dr. José Joaquim Seabra resulta a convicção de que o processo eleitoral correu com a devida regularidade e que a apuração feita registra o seguinte resultado: Dr. José Joaquim Seabra, 3.331 votos; Dr. Joaquim Macedo de Castro Rebello, 2.740; Sr. João Augusto Neiva, 2.637; Dr. Jayme Lopes Villas-Bôas, 2.577; Dr. Leovigildo do Ypyranga Amorim Filgueiras, 1.214 e outros menos votados, é a commissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas no 1º districto do Estado da Bahia a 31 de dezembro do anno passado;

2º, que sejam reconhecidos deputados pelo mesmo districto os Srs. Dr. José Joaquim Seabra, Dr. Joaquim de Macedo Castro Rebello, João Augusto Neiva e Dr. Jayme Lopes Villas-Bôas.

Sala da 3ª commissão, 27 de abril de 1900. —*Bueno de Andrada*, presidente.—*Julio de Mello*, relator.—*Alfredo Pujol*.—*Xavier de Almeida*.—*Landulpho de Magalhães*.

N. 29—1900

Reconhece Deputados pelo 2º districto da Bahia os Srs. Drs. Francisco Maria Sodré Pereira, Aristides Augusto Milton e Joaquim Ignacio Tosta

A 3ª Commissão de Inquerito, tendo examinado as actas e documentos referentes á eleição procedida no 2º districto do Estado da Bahia, para tres Deputados ao Congresso Nacional, verificou que o processo eleitoral correu com a precisa regularidade, tendo sido este o resultado da apuração feita: Dr. Francisco Maria Sodré Pereira, 11.230 votos; Dr. Aristides Augusto Milton, 10.466; Dr. Joaquim Ignacio Tosta, 10.429; e outros menos votados.

E considerando que, findo o prazo concedido aos contestantes da referida eleição, nenhum destes se apresentou para offerecer a sua exposição escripta ou oral, ou exhibir documentos referentes ao processo eleitoral, é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas no 2º districto do Estado da Bahia;

2º, que sejam reconhecidos Deputados eleitos pelo mesmo districto os Srs. Drs. Francisco Maria Sodré Pereira, Aristides Augusto Milton e Joaquim Ignacio Tosta.

Sala das Commissões, 27 de abril de 1900. —*Bueno de Andrada*, presidente.—*Julio de Mello*, relator—*Alfredo Pujol*. — *Landulpho de Magalhães*.—*Xavier de Almeida*.

N. 30 — 1900

Reconhece Deputados pelo 3º districto da Bahia os Srs. Drs. Felix Gaspar de Barros e Almeida, Eugenio Gonçalves Tourinho e Manoel Caetano de Oliveira Passos

A 3ª Commissão de Inquerito, pelo estudo que fez das actas e outros documentos referentes á eleição a que se procedeu no 3º dis-

tricto do Estado da Bahia, para tres Deputados ao Congresso Nacional, verificou que obtiveram maioria de votos, na ordem em que vão collocados, os seguintes candidatos: Drs. Felix Gaspar de Barros e Almeida, Eugenio Gonçalves Tourinho e Manoel Caetano de Oliveira Passos.

E, considerando que os contestantes da referida eleição, findo o prazo que lhes foi concedido para apresentação de documentos e exame das respectivas authenticas, não se apresentaram, por si ou por procurador, na reunião em que a Commissão estudou as eleições do Estado da Bahia, é de parecer:

1°, que sejam approvadas as eleições realizadas no 3° districto do mesmo Estado a 31 de dezembro do anno passado;

2°, que sejam reconhecidos Deputados eleitos pelo referido districto os Drs. Felix Gaspar de Barros e Almeida, Eugenio Gonçalves Tourinho e Manoel Caetano de Oliveira Passos.

Sala das Commissões, 27 de abril de 1900. —*Bueno de Andrada*, presidente.—*Julio de Mello*, relator.—*Alfredo Pujol*.—*Xavier de Almeida*.—*Landulpho de Magalhães*.

N. 31 — 1900

Reconhece Deputados pelo 4° districto da Bahia os Srs. Pedro Vergne de Abreu, Francisco de Paula Oliveira Guimarães e Satyro de Oliveira Dias

A 3ª Commissão de Inquerito, tendo estudado, pelas respectivas authenticas e mais documentos que lhe foram presentes, a eleição realizada no 4° districto do Estado da Bahia, para tres Deputados ao Congresso Nacional, verificou não só que no processo eleitoral foram guardadas as formalidades legaes, como tambem que obtiveram maioria de votos os candidatos Drs. Pedro Vergne de Abreu, Francisco de Paula Oliveira Guimarães e Satyro de Oliveira Dias, aos quaes foram expedidos diplomas pela respectiva junta apuradora.

E, considerando que nenhuma contestação foi apresentada contra a validade da referida eleição, é a Commissão de parecer:

1°, que sejam approvadas as eleições procedidas no 4° districto da Bahia, a 31 de dezembro do anno passado;

2°, que sejam reconhecidos Deputados eleitos pelo referido districto os Drs. Pedro Vergne de Abreu, Francisco de Paula Oliveira Guimarães e Satyro de Oliveira Dias.

Sala das Commissões, 27 de abril de 1900. —*Bueno de Andrada*, presidente.—*Julio de Mello*, relator.—*Alfredo Pujol*.—*Xavier de Almeida*.—*Landulpho de Magalhães*.

N. 32 — 1900

Reconhece Deputados pelo 6° districto do Estado da Bahia os Drs. Nicoláu Tolentino dos Santos, Antonio Rodrigues Lima e Eduardo Pires Ramos

A 3ª Commissão de Inquerito, tendo em vista as actas e outros documentos referentes á eleição a que se procedeu no 6° districto do Estado da Bahia, para tres Deputados ao Congresso Nacional, verificou que o resultado da mesma eleição foi o seguinte:

	Votos
Dr. Nicolau Tolentino dos Santos...	17.668
Dr. Antonio Rodrigues Lima........	17.171
Dr. Eduardo Pires Ramos..........	16.726

e outros menos votados.

E, considerando que nenhuma contestação foi apresentada contra a validade das referidas eleições, tendo mais verificado que o processo eleitoral correu com a precisa regularidade, é de parecer:

1°, que sejam approvadas as mesmas eleições;

2°, que sejam reconhecidos Deputados eleitos pelo 6° districto do Estado da Bahia os Drs. Nicoláu Tolentino dos Santos, Antonio Rodrigues Lima e Eduardo Pires Ramos.

Sala das Commissões, 27 de abril de 1900. — *Bueno de Andrada*, presidente.— *Julio de Mello*, relator. — *Alfredo Pujol*.—*Xavier de Almeida*.—*Landulpho de Magalhães*.

N. 33 — 1900

Reconhece Deputados pelo 7° districto do Estado da Bahia os Srs. Thomaz Garcez Paranhos Montenegro, Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira e Marcolino de Moura Albuquerque

A' 3ª Commissão de Inquerito foram presentes as actas e mais documentos referentes á eleição realizada no 7° districto do Estado da Bahia e, pela apuração feita, verificou que obtiveram maioria de votos os candidatos Srs. desembargadores Thomaz Garcez Paranhos Montenegro, general Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira e Dr. Marcolino de Moura e Albuquerque, e, considerando que nenhuma contestação foi apresentada quanto ao processo eleitoral, conforme permitte o Regimento Interno da Camara, é de parecer a Commissão:

1.° Que sejam approvadas as eleições realizadas no 7° districto do Estado da Bahia, a 31 de dezembro do anno passado;

2.° Que sejam reconhecidos Deputados eleitos pelo referido districto os Srs. desembargador Thomaz Garcez Paranhos Montenegro, general Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira e Dr. Marcolino de Moura e Albuquerque.

Sala das Commissões, 27 de abril de 1900. —*Bueno de Andrada.— Julio de Mello*, relator.—*Alfredo Pujol.— Xavier de Almeida.* —*Landulpho de Magalhães.*

N. 34—1900

Reconhece Deputados pelo 2° districto de Pernambuco os Srs. Jayme Pombo Bricio Filho, Herculano Bandeira de Mello, Antonio Alves Pereira de Lyra e João Vieira de Araujo

A 2ª Commissão de Poderes, depois do necessario exame das authenticas e documentos sujeitos a sua apreciação, deliberou :

Approvar as eleições da 5ª, 6ª, 11ª e 12ª secções do municipio de Nazareth, que não foram apresentadas á Junta Apuradora, mas foram offerecidas á Commissão pelo candidato contestante Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello ;

Annullar a 5ª de Taquaretinga, onde o numero de votos é superior ao dos votantes ;

Annullar a 3ª de Nazareth, onde votaram cidadãos não qualificados ;

Annullar a 5ª de Iguarassú, onde não foram preenchidas formalidades essenciaes ;

Contar ao candidato Dr. Antonio Alves Pereira de Lyra 38 votos da 15ª secção de Nazareth, que a Junta Apuradora não se julgou autorizada a sommar, por ter faltado um sobrenome do mesmo candidato, que, aliás, não falta na authentica remettida á Secretaria da Camara ;

Que sejam approvadas as demais eleições ;

Que sejam reconhecidos e proclamados Deputados, por terem maioria, os cidadãos Dr. Jayme Pombo Bricio Filho, Dr. Herculano Bandeira de Mello, Dr. Antonio Alves Pereira de Lyra e Dr. João Vieira de Araujo.

Sala das Commissões, 27 de abril de 1900. *Mayrink*, presidente interino.—*M. Caetano*, relator.—*Pereira dos Santos.—Eloy de Souza.* —*Francisco Sá.*

N. 35—1900

Reconhece Deputados pelo 3° districto de Pernambuco os Srs. Malaquias Gonçalves, José Moreira Alves da Silva e Esmeraldino Torres Bandeira

A 2ª Commissão de Poderes, não attendendo á reclamação do contestante Dr. José Rufino Bezerra Cavalcanti, relativa á incompatibilidade que attribue ao candidato diplomado Dr. Esmeraldino Olympio Torres Bandeira, porquanto, nos termos do art. 30, n. 9. da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, o contestado não é funccionario demissivel independentemente de sentença, e nem o cargo de prefeito do municipio do Recife é emprego federal ou estadual, mas municipal, no qual se conservará por espaço de tres annos, nos termos da Constituição e leis estaduaes ;

Considerando:

Que o pleito eleitoral no 3° districto do Estado de Pernambuco teve a precisa regularidade, não tendo sido exhibido nenhum documento que possa invalidar as respectivas actas ;

Que a votação obtida pelos diversos candidatos foi a seguinte, computados os votos constantes das authenticas das diversas secções do municipio de S. Bento e 4ª da Escada, que não foram apresentadas á junta apuradora, mas á Commissão, que dellas tomou conhecimento : Dr. Malaquias Antonio Gonçalves, 5.067 votos ; Dr. José Moreira Alves da Silva, 4.485 ; Dr. Esmeraldino Olympio Torres Bandeira, 3.733 ; Dr. José Rufino Bezerra Cavalcanti, 2.147 ; Dr. José Gonçalves Maia, 1.970 ;

E' de parecer:

Que sejam approvadas as eleições procedidas no referido districto ;

Que sejam reconhecidos e proclamados deputados os tres cidadãos mais votados, Dr. Malaquias Antonio Gonçalves, Dr. José Moreira Alves da Silva e Dr. Esmeraldino Olympio Torres Bandeira.

Sala das commissões, 26 de abril de 1900.— *Mayrink*, presidente.— *M. Caetano*, relator. — *Pereira dos Santos.— Eloy de Souza.— Francisco Sá.*

N: 36— 1900

Reconhece Deputado pelo 4° districto de Pernambuco os Srs. Julio de Mello Filho, Cornelio da Fonseca Lima e Estacio de Albuquerque Coimbra

A 2ª commissão de inquerito, tendo examinado as actas e outros papeis referentes á eleição a que se procedeu no 4° districto de Pernambuco, verificou que obtiveram maioria de votos na mesma eleição os Drs. Julio de Mello Filho, Francisco Cornelio da Fonseca Lima e Estacio de Albuquerque Coimbra.

Contra a validade da referida eleição apresentaram contestação escripta, acompanhada de documentos, os Srs. Ayres de Albuquerque Bello e Aristarcho Xavier Lopes, que tambem levantaram a questão da inelegibilidade do candidato diplomado Dr. Julio de Mello, por ser procuador geral do Estado de Pernambuco.

Essa questão, porém, não é sinão a reproducção da duvi'a que já foi lev ntada em 1894, por occasião de discutir-se a eleição do Dr. Arminio Tavares, que, ao ser eleito, exercia no referido Estado o cargo de procurador geral, e renovada em 1897, por occasião do reconhecimento do mesmo candidato Dr. Julio de Mello.

A Camara em duas votações solemnes approvou os pareceres da 2ª Commissão de Inquerito, que concluiram pela improcedencia da questão suscitada, por isso que pela Constituição e lei do Estado de Pernambuco o procurador geral não é nem póde ser considerado magistrado.

E' nomeado pelo governador do Estado de entre os bachareis ou doutores em direito que tenham mais de oito annos de pratica de fôro e serve por seis annos, podendo ser reconduzido.

A lei eleitoral só declara incompativeis os magistrados, ou os funccionarios administrativos demissiveis independentemente de sentença, e não sendo o procurador geral do Estado de Pernambuco nem magistrado, nem funccionario demissivel *ad nutum*, é claro que não é elle incompativel para ser eleito deputado federal.

Quanto á contestação offerecida pelos Drs. Ayres Bello e Aristarcho Lopes, a commissão não póde tomal-a em consideração, á vista da exposição oral feita pelo candidato Dr. Julio de Mello e pelos documentos por este apresentados, dos quaes se verifica que as justificações, declarações de votos e actas em duplicata apresentadas pelos contestantes não podem destruir as authenticas legaes, e, quando se annullasse a eleição de uma ou outra secção de algum municipio, nenhum prejuizo resultaria para os candidatos diplomados.

Assim, é a commissão de parecer :

1º, que sejam approvadas as eleições do 4º districto de Pernambuco ;

2º, que sejam reconhecidos deputados eleitos pelo mesmo districto os Drs. Julio de Mello Filho, Francisco Cornelio da Fonseca Lima e Estacio de Albuquerque Coimbra.

Sala das commissões, 27 de abril de 1900. —*Mayrink*, presidente.—*M. Caetano*, relator. — *Pereira dos Santos*.— *Eloy de Souza*.— *Francisco Sá*.

O Sr. Presidente — Os pareceres vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

O Sr. Augusto Montenegro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte á Camara si concede dispensa de impressão e de intersticio para que todos estes pareceres que acabam de ser lidos na Mesa sejam votados na sessão de amanhã.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

O Sr. Serzedello Corrêa— Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Serzedello Corrêa (*para uma explicação pessoal. Movimento de attenção*) —Sr. Presidente, ao tomar assento na cadeira de Deputado pelo Estado de que sou filho, sinto deveras ter necessidade de dizer algumas palavras que se referem pessoalmente a mim.

Todos os meus collegas sabem que não costumo trazer para o debate questões pessoaes; todos os meus collegas sabem que procuro constantemente fugir de questões que dizem respeito á minha personalidade, occupando-me quasi que exclusivamente dos altos interesses publicos nesta Casa. Mas, Sr. Presidente, a honra de um representante da Nação, a honra de um homem publico não é só patrimonio seu, quando elle tem assento nesta Casa, ao lado de collegas respeitaveis, que prezam a sua honra, que são dignos, essa honra é tambem patrimonio da Camara.

O Sr. Alfredo Ellis — Apoiado.

O Sr. Serzedello Corrêa—E quando elle occupou as mais altas posições do seu paiz, esta honra é tambem a honra do proprio paiz.

O Sr. Alfredo Ellis—Occupou-as e muito dignamente.

O Sr. Serzedello Corrêa — E' caso, Sr. Presidente, que um dos orgãos mais conceituados da minha terra, filiado por suas tradições, pelos chefes de sua redacção, pelos seus proprietarios, ao partido de meus adversarios no Estado, escreveu, vinte dias depois de minha partida do Pará, em artigo editorial de 26 de março, as seguintes linhas :

«Não queremos, nem pretendemos levantar intrigas entre os Drs. Lauro Sodré e Serzedello Corrêa ; pelo contrario, queremos que sempre vivam unidos. O que dissemos, e não serão capazes de nos contestar sériamente, por que só fallamos a verdade, é que o Sr. Serzedello Corrêa, para ser eleito Deputado pelo Pará, mendigou apoio do partido seu adversario, trahindo, portanto, seus amigos.»

Venho declarar á Camara, Sr. Presidente, que isto é, positivamente, uma calumnia (*pausa*), venho declarar á Camara que isto é, positivamente, uma inverdade.

A ninguem, Sr. Presidente, nem o honrado Presidente da Republica, primeiro magistrado da Nação, o Sr. Dr. Campos Salles, nem ao mais humilde dos meus concidadãos, eu manifestei desejo, siquer, de ser eleito Deputado pelo Estado do Pará, quanto mais mendigar o apoio dos meus adversarios para isso.

A ninguem, Sr. Presidente, me dirigi e desafio que aqui tragam uma carta, um documento ou testemunho mesmo de um homem de bem, que venha dizer, de publico, que eu procurei, por portas escusas, o apoio dos meus adversarios para ter assento nesta cadeira, que posso occupal-a obscuramente, mas, occupo com dedicação, com esforço, com amor á causa publica e sobretudo dignamente. *(Apoiados.)*

Meus adversarios teem o direito de dizer publicamente que qualquer filho do meu Estado, qualquer cidadão da Patria Brazileira, com maior aptidão e talento, póde occupar o logar de representante do Estado do Pará, podem e teem direito de negar os meus obscuros serviços; mas *(com energia)* o que SS. Exs. não teem direito é de macular a minha honra, é de proclamar que trahi os meus amigos, trahindo os meus deveres, trahindo a solidariedade que devo áquelles que sempre se bateram pelos mesmos principios pelos quaes me bato.

Appello, de novo, Sr. Presidente, para o proprio Sr. Presidente da Republica; appello para o seu Governo, para que digam, para que venham dar testemunho si uma só vez me dirigi a qualquer dessas primeiras entidades do Executivo deste paiz, para solicitar um favor pessoal. Antes, pelo contrario, Sr. Presidente, quando procurava o Governo era sempre para tratar de altas questões de interesses publicos, e, si uma ou outra vez manifestei alguns resentimentos e algumas queixas, essas nunca foram relativas á minha pessoa, foram sempre por motivo da solidariedade e da lealdade que devia a meus amigos politicos no Estado. Posso citar muitos Deputados que sabem disso.

Quem procede desta fórma, não tem necessidade de mendigar votos ; não tem necessidade de pedir o apoio dos seus adversarios para occupar uma cadeira na representação nacional.

Já não é curta a minha vida publica, e a Camara conhece-me e sabe quanto tenho dado de esforços, de trabalho e de dedicação no Parlamento ao serviço publico. A Camara, mais de uma vez, não me tem regateado posições as mais altas, e apezar da minha incompetencia (*não apoiados*), tenho procurado desempenhar-me dessas commissões, não poupando esforços, não regateando trabalho, cumprindo o meu dever sempre com honra, consagrado ao estado e á Republica.

Quem está nestas condições póde merecer a injustiça e a ingratidão dos seus coestaduanos negando-lhe a paixão partidaria direito a um logar na representação nacional ; mas nunca, nunca, descerá á miseria de mendigar votos de seus adversarios ou á humilhação de andar a pedir que o elejam. Não. Este logar honra-me porque o não solicitei ; honra-me porque o meu partido elegeu-me ; honra-me porque eu dev-o aos meus serviços e não a ser parente de mandão politico.

Eis o repto : o que está escripto no jornal do Sr. Senador estadoal Antonio Lemos é positivamente uma calumnia. Esmaguem-me, se podem, mas eu me sento tranquillo porque estou neste logar com honra para o meu nome e dignamente. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Arthur Lemos *(para uma explicação pessoal. Movimento de attenção)*— Sr. Presidente, grave, profundo seria o temor que deveria assaltar-me neste momento, fallando pela primeira vez nesta Camara, arrostando o seu juizo grave e severo, si não estivesse atrahindo a attenção dos Srs. Deputados, menos que uma estreita questão de campanario que sou obrigado a abordar, a personalidade certamente interessante de um homem publico do paiz que nelle tem occupado eminentes posições.

Verifica-se que, ás vezes, as questões pessoaes podem, não obstante o tom irritante que lhes é natural assumir a feição importante e grave.

E' este o caso.

Era realmente de esperar que não tardasse mais esta manifestação de uma singular preoccupação, em que de certos tempos a esta parte vejo o meu nobre collega de representação pelo Pará.

Não foi unicamente neste momento, Sr. Presidente, que S. Ex. tem posto a sua personalidade em evidencia relativamente á especial attitude que assumiu no juizo de seus contemporaneos, por motivo da sua eleição pelo Pará.

Ainda ha pouco tempo, na terra, que conjunctamente representamos,eu pessoalmente, em discussão travada com S. Ex., tive necessidade de accentuar oque é facto notorio no paiz: que a situação de S. Ex. não era a mais logica, a mais natural, sob o criterio politico, acceitando de seus adversarios uma eleição, que não teria, si elles não o quizessem.

O Sr. Serzedello Corrêa— Peço a palavra.

O Sr. Arthur Lemos—Vê bem V. Ex., Sr. Presidente,e vê bem a Camara, que não usci-

na discussão alli travava, de um termo aggressivo,não usei desta expressão certamente irritante — mendigar— nem quero mesmo acreditar que o meu nobre collega de representação descesse a este acto...

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Não quer acreditar, não ; repillo.

O SR. ARTHUR LEMOS — *Não quero acreditar* é uma expressão parlamentar.

Mas, para ser agradavel a S. Ex., direi que não posso acreditar que S. Ex. descesse a essa posição demasiado humilhante...

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Não é capaz de trazer um testemunho.

O SR. ANTONIO BASTOS — Mas acceitou as consequencias.

O SR. ARTHUR LEMOS — ... de esmolar uma cadeira na representação nacional.

Não, não ; S. Ex, declara que *não pediu* e eu quero acredital-o.

S. Ex., porém, *acceitou* e a logica dos partidos é a tal respeito muito especial e é muito inflexivel.

Si me pudesse dirigir a cada um dos meus nobres collegas, que si tiveram cadeiras, nesta Camara,pelos esforços de seus partidos, eu perguntar-lhes-ia, si, nas mesmas condições, occupariam a cadeira que aqui occupa o meu nobre collega pelo Pará.

(*Pausa*).

Ainda bem que S. Ex. não desceu ao terreno, que alguns podem considerar esteril, da confrontação de votação obtida pelos candidatos dos dous partidos, que se degladiam no Pará.

Ainda bem, porque eu teria de mostrar a S. Ex. que, emquanto os representantes do 2º districto do Pará, candidatos do partido republicano, tinham dez mil e tantos votos, no pleito ferido a 31 de dezembro, S. Ex. pelos esforços de seus correligionarios, não tinha mais do que dous mil e tantos votos e pelo auxilio do partido republicano teve mil e tantos, com que poude attingir á semma de quatro mil e poucos.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA dá um aparte. (*Ha outros apartes.*)

O SR. PRESIDENTE—Attenção. Quem tem a palavra é o Sr. Arthur Lemos.

O SR. ARTHUR LEMOS— Desejaria que o meu nobre collega, em vez de dirigir uma pergunta a esta Camara, respondesse á que está implicitamente feita por todas as consciencias que nos redeiam.

Senhores, não é a primeira vez que se verifica neste paiz o que alguem poderia chamar a ingratidão de um eleitorado.

Si se põe de parte o criterio partidario,pergunto: quem, neste paiz, prestou mais relevantes serviços á causa da Republica, do que o general Glicerio ?

E todo o mundo sabe que as necessidades de ordem partidaria fizeram com que S. Ex. não tivesse nem ao menos um diploma para reoccupar uma cadeira de Deputado nesta Camara.

VOZES DA BANCADA DE S. PAULO—Não foi eleito.

O SR. ARTHUR LEMOS—E' isto mesmo.

O SR. BUENO DE ANDRADA—Não houve preparo nenhum politico ; pleiteou a eleição e foi derrotado.

O SR. ARTHUR LEMOS—Quem não sabe, neste paiz, que muitos outros contemporaneos teem se imposto á benemerencia publica ; mas, teem igualmente commettido faltas graves, sob o ponto de vista das idéas e interesses dos partidos, determinando isto que não sejam reeleitos ?

Eu perguntaria: acaso o meu nobre collega de representação acha-se em posição superior áquella que, por serviços relevantes, assumiu, neste paiz, o general Glicerio como tantos outros?

Acaso os serviços que tem prestado á patria commum seriam de ordem tal, pela sua excepcionalidade, que estivessem a exigir dos seus adversarios, como reconhecimento publico, como homenagem evidentissima, a sua reeleição, com graves sacrificios dos interesses e tendencias do partido republicano? Ou, Sr. Presidente, sinão este sentimento, ao menos predominaria no partido republicano do Pará esse outro da natural approximação que muitas vezes se verifica entre adversarios cortezes, que se fazem mutuamente justiça?

Não, Sr. Presidente, infelizmente, para o partido republicano, poucas não são as feridas que tem recebido, desde muitos annos, do meu nobre collega de representação.

Façamos a proposito um pequeno historico.

Em 1891, ainda dominando, no Pará, o Governo Provisorio, medidas excepcionaes tiveram de ser adoptadas com relação a revoltosos, a membros do partido alli em opposição, que puzeram em perigo a ordem publica.

Governava o Estado um membro do partido republicano.

Medidas graves foram tomadas contra os politicos em rebellião ; mas, quem contra ellas se ergueu, nesta Camara, contrariando os interesses e as mais estreitas conveniencias do partido?...

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Contra ellas, não ; propondo amnistia.

O SR. ARTUR LEMOS — ...o meu nobre collega.

Foi então proposta e unanimemente approvada, no seio do Congresso Constituinte do Estado do Pará, uma moção contra S. Ex,

Não se ignora, por outro lado, que, em consequencia dos successos, que determinaram a revolta de 6 de setembro contra o Marechal Floriano Peixoto, o meu nobre collega de representação foi eleito, pelo reaccionalismo desta Capital, contra a politica do mesmo marechal e que, entretanto, a sua reeleição não se tornou possivel, porque ainda desta vez as idéas e as conveniencias do seu eleitorado foram por elle sacrificados!

Eleito depois pelo Pará, como foi, sobretudo, graças áquellas manifestações excepcionaes de solidariedade com que S. Ex., chegando á sua terra natal, dirigiu-se a um dos chefes proeminentes do partido alli dominante... (*Apartes.*)

Quero referir-me ao Sr. Senador Antonio Lemos, que ha poucos mezes, precisamente no dia 30 de janeiro, em que se fez no Estado a apuração da eleição federal, foi acremente atacado por aquelle proprio, que com o seu partido elegera o meu nobre companheiro de repr.sentação.

O Sr. Serzedello Corrêa — Elle não era chefe do partido, nem era o partido; o governador do Estado era o Sr. Lauro Sodré.

O Sr. Arthur Lemos — Nós do Pará sempre quizemos separar do chefe de Estado a qualidade de chefe de partido, e é por isso que sendo antigamente chefe do partido o Sr. Paes de Carvalho, o actual governador, substitue o hoje nesse posto o Sr. Justo Chermont.

O Sr. Serzedello Corrêa — Isso é ideal.

O Sr. Arthur Lemos — E' facto comprovado. E quer V. Ex. saber como eu corporifico esse ideal, como desço das pretendidas nuvens para o *terra á terra*? (*Pausa.*)

Vae saber. Ao chegar ao Pará, depois de longa ausencia, antes de receber a visita do chefe a que ha pouco me referi, o Senador Lemos, o meu nobre collega, logo na manhã seguinte, em hora demasiado matinal foi visitar a *Provincia do Pará*, jornal da propriedade e redacção daquelle chefe.

E que palavras teve S. Ex. nessa visita?

S. Ex. queria que ficasse notorio que os seus primeiros passos eram de cumprimentos áquella folha, que declarou ser o orgão mais legitimo dos progressos de sua terra.

E, depois que por este e outros meios conseguiu eleger-se, S. Ex., de volta da Capital Federal, ainda enviou um cartão ao Senador Lemos, declarando, si não me falha a memoria, humildemente, em uma modestia excessiva, que vinha enfileirar-se nos batalhões por elle chefiados.

O Sr. Serzedello Corrêa — Humildemente, como?

O Sr. Arthur Lemos — Este pequeno historico serve para evidenciar que nenhum sentimento de aproximação poderia existir entre o Sr. Serzedello, com o seu mandato terminado, e os chefes da politica dominante no Estado que ambos temos a honra de representar.

Mas, si não foi tal aproximação, si não foi tambem o reconhecimento de altos serviços prestados por S. Ex. ao paiz, feito com sacrificio dos interesses partidarios, que ordem de considerações teria determinado esta eleição, sobretudo quando nós do Partido Republicano já tinhamos, em um pleito estadual, ferido poucos mezes antes, verificado a pujança de nossas forças partidarias no 2º districto do Estado, precisamente aquelle por onde S. Ex. foi eleito, de fórma tal que, si quizessemos, nem o terço dariamos ao partido do nobre Deputado?

Qual, em realidade, o factor da questionada eleição? Não foi a cordialidade, nem justiça; seria piedade? Não; S. Ex. certamente recusaria; á nobreza de seus sentimentos ficaria bem esse orgulho.

Deixo, porém, a S. Ex., que no fôro intimo de sua consciencia...

O Sr. Serzedello Corrêa — Não, senhor, diga, exigo que diga por sua honra.

O Sr. Arthur Lemos — Não posso trazer ao tapete da discussão assumptos que só uma estranhavel leviandade poderia pôr em evidencia.

O Sr. Serzedello Corrêa — Sempre os mesmos processos.

O Sr. Arthur Lemos — Quando Hypocrates foi convidado por aquelle celebre rei da Persia, inimigo de sua patria, para com sua alta sciencia medica evitar o progredimento da epidemia que se manifestava no exercito daquelle rei adverso, elle não pediu certamente os milhões que lhe foram então offerecidos, mas, uma vez offerecidos, os recusou. E' geralmente conhecida esta conducta digna do medico notavel relativamente ao ouro de Artaxerxes.

Porque se não inspirou nella o meu nobre contendor?

Ferindo-se a eleição do 2º districto do Pará, S. Ex. quedou-se na Capital do Estado; diga-se a verdade: S. Ex. tem alli tão poucos elementos que, si não me engano, nem eleitor é...

O Sr. Serzedello Corrêa — Si a fraude na Capital vae até esse ponto, eu não sou eleitor.

O Sr. Augusto Montenegro dá apartes.

O Sr. Arthur Lemos — Si de facto é eleitor, dispõe unicamente do seu voto.

S. Ex. agiu nesse pleito de honra, do qual quer em vão sahir de cabeça erguida, como Alexandre, que, ao ser enviado para a conquista da Asia, se despojou de todos os seus thesouros, delles fez presentes aos seus amigos e, quando lhe perguntaram o que reservava para si, respondeu:—«apenas a esperança.»

S. Ex. teve em seu favor sempre e sómente a esperança, este phanal divino, esta irradiação de uma luz superior, que do alto desce sobre a sua cabeça auri-fulgente...

Tal esperança não falhou e S. Ex. deveria contentar-se com a realização della...

Para que aprofundar mais o bisturi nestes tumores dolorosos? E' melhor deixar de parte personalidades e assumptos que já se vão tornando tão irritantes. A respeito do Sr. Serzedello Corrêa direi apenas com Cicero: *Stat magni nominis umbra.*

Do seu grande nome não resta mais do que uma sombra!...

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

O Sr. Serzedello Corrêa—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Darei a palavra a V. Ex., depois da leitura dos pareceres que estão sobre a mesa.

O Sr. Angelo Neto (*1º secretario*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 37—1900

Reconhece Deputados pelo 1º districto do Estado do Maranhão os Srs. Drs. Urbano Santos da Costa Araujo, Luiz Antonio Domingues da Silva, José Euzebio de Carvalho Oliveira e José Rodrigues Fernandes

A 1ª commissão de verificação de poderes, tendo examinado attentamente a acta da apuração geral da eleição a que se procedeu no 1º districto do Estado do Maranhão, em 31 de dezembro do anno passado, bem como as authenticas das secções eleitoraes dos 31 municipios de que se compõe aquelle districto, o protesto e contra-protestos apresentados á junta apuradora e constantes da cópia da respectiva acta, a contestação apresentada á Commissão pelos candidatos Drs. Costa Rodrigues, Franco de Sá e Aggripino Azevedo com os documentos que a acompanharam, e os documentos offerecidos pelos candidatos diplomados, Drs. Luiz Domingues, Urbano Santos, José Euzebio e Rodrigues Fernandes, verificou que obtiveram votos nas referidas eleições os seguintes cidadãos:

Dr. Urbano Santos da Costa Araujo	7.167
Dr. Luiz Antonio Domingues da Silva	7.077
Dr. José Euzebio de Carvalho Oliveira	6.766
Dr. José Rodrigues Fernandes	6.422
Dr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues	2.800
Dr. Aggripino Azevedo	2.783
Dr. Joaquim Pinto Franco de Sá	2.731

E outros menos votados. E,

Considerando que os protestos e a contestação apresentados são improcedentes, como se verifica do exame das actas remettidas á Secretaria da Camara dos Deputados e dos documentos exhibidos pelos contestados;

Considerando que, ainda quando só fossem contados os votos das eleições a respeito das quaes nenhum protesto ou contestação existe, ainda assim os eleitos seriam os cidadãos diplomados pela junta apuradora;

Considerando que do exame dos citados documentos consta a regularidade de todo o processo eleitoral, é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no 1º districto do Estado do Maranhão, em 31 de dezembro do anno passado;

2º, que sejam reconhecidos deputados pelo referido districto os Srs. Drs. Urbano Santos da Costa Araujo, Luiz Antonio Domingues da Silva, José Euzebio de Carvalho Oliveira e José Rodrigues Fernandes.

Sala das commissões, 27 de abril de 1900. —*Satyro Dias*, presidente.— *Felix Gaspar*, relator.— *Campos do Amaral.— Vergne de Abreu.—Cupertino de Siqueira.*

O Sr. Presidente—O parecer vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Augusto Montenegro (*pela ordem*) requer dispensa de impressão e interstício para que o parecer que acaba de ser lido seja incluido na ordem do dia de amanhã.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

ORDEM DO DIA

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 25, de 1900:

Que sejam approvadas as eleições procedidas no districto referido e proclamados Deputados os cidadãos mencionados, Dr. Pedro José de Oliveira Pernambuco, Dr. João Ju-

vencio Ferreira de Aguiar e Dr. Elpidio de Abreu Lima Figueiredo.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputados pelo 5º districto do Estado de Pernambuco os Srs. Pedro José de Oliveira Pernambuco, João Juvencio Ferreira de Aguiar e Elpidio de Abreu Lima Figueiredo.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 26, de 1900:

1ª, que sejam approvadas as eleições que se realizaram em 31 de dezembro de 1899 no 11º districto do Estado de Minas Geraes ;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Deputado o candidato contestante Eduardo Augusto Pimentel Barbosa.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputado pelo 11º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. Eduardo Augusto Pimentel Barbosa.

Tem a palavra para uma explicação pessoal o Sr. Serzedello Corrêa.

O Sr. Serzedello Corrêa (*para uma explicação pessoal*)— Sr. Presidente já sabia e esperava que o Sr. Deputado pelo Pará Dr. Arthur Lemos, sobrinho do Sr. senador estadual Antonio Lemos, chefe do partido republicano e redactor principal do jornal que foi objecto das palavras que ha pouco pronunciei nesta Camara, viesse á tribuna para responder-me.

S. Ex. me ha de permittir, porém, a liberdade de dizer-lhe que estreou com extraordinaria infelicidade, para seu nome, na tribuna da Camara...

O Sr. Arthur Lemos—Muito agradecido.

O Sr. Antonio Bastos—Não apoiado.

O Sr. Serzedello Corrêa —... porque S. Ex. não respondeu ao repto de honra que lancei.

A *Provincia do Pará*, de que é redactor principal o Sr. Senador Antonio Lemos, tio de S. Ex., declarou categoricamente que eu havia mendigado o apoio de meus adversarios para ser eleito.

Protestei e declarei que isto era positivamente uma calumnia, que era positivamente uma inverdade.

A obrigação de S. Ex., para defender o Sr. seu tio, era trazer testemunhas e provas da certeza e de affirmação daquelles conceitos tão graves e tão deprimentes ao meu caracter.

S. Ex., porém, não o poude fazer, e então, no meio de umas certas ironias sobre preoccupação que S. Ex. viu em minha pessoa de salientar a minha personalidade, isso quando a Camara sabe que estou tratando, a outra gosto e com amargura, de uma questão de honra, onde não ha para os que são dignos, para os que teem brio, preoccupação que baste; S. Ex. abandona a questão principal, para occupar-se de minha vida politica no Estado, com o fim de mostrar que eram profundas as feridas que tinha o partido republicano do Estado; feitas por mim; para mostrar que eu desse partido não merecia cousa alguma ; que já, de longa data, as divergencias entre os seus chefes proeminentes e a minha pessoa eram grandes e intransponivel o valio de separação, para concluir, no emtanto, como? Para concluir que apesar disso fui eleito por condescendencia e favor desses adversarios. Ha nada mais illogico e infeliz,em relação ao bom senso?

Mas, Sr. Presidente, qual foi a causa dessa condescendencia? Onde está ella? Qual foi o movel que a dictou?

Desafio o nobre Deputado a que possa contestar o que vou dizer.

Ou esse movel foi digno, honroso, altamente nobre para mim, ou significa o reconhecimento dos serviços que eu havia prestado á minha patria e neste caso o procedimentode SS. EEx. obedeceu ao interesse publico, e, si não foi partidario, foi digno, foi patriotico, e si isso os honra, honra ainda mais a mim, que nada solicitei; ou SS. EEx. obedeceram a suggestões estranhas em referencia a um homem que não merecia a menor consideração, que não merecia a menor attenção, que não tinha serviços, uma dessas mediocridades que os poderosos abrigam, suggestões que não eram dignas, que não consultaram o interesse publico, e indignos, faltos de pudor e de solidariedade partidarias foram SS. EEx. que a essa deshonra accederam. Daqui não ha fugir.

Vozes— Muito bem.

O Sr. Serzedello Corrêa—Ou SS. EEx. confessam então que o seu partido não pleiteando o meu lugar, quiz ter um vestigio de amor ao preceito constitucional, deixando pelo menos um logar para a opposição do Estado, o que ainda colloca-me bem, com independencia...

O Sr. Augusto Montenegro—Este preceito constitucional é nos dous districtos.

O Sr. Serzedello Corrêa — Poderiam deixar apenas um logar á opposição. Não era respeito completo á lei, mas era em todo o caso alguma cousa. Mas não é assim, affirma o honrado Deputado ; não o foi pelos meus serviços, não o foi porque eu merecesse.

Foi devido á intervenção de alguem, sem minha sciencia, sem a menor solicitação de minha parte. Mas ou esse alguem, poderoso e forte para ser obedecido, obedeceu a um

movel honesto, digno; obedeceu ao interesse geral da Republica, ás altas conveniencias do serviço publico, e isso é sobremodo honroso para mim, porque eu não solicitei nada, não mercadejei a minha consciencia, não fiz transacção alguma; e então a que vem a infamia desse jornal, e a que vem o que diz o honrado Deputado Arthur Lemos; e a que vem essa miseravel e torpe condescendencia de adversarios, a qual me enoja?

Ou o partido de S. Ex., por um movel que não póde confessar, que tem vergonha de dizer alto, accedeu a uma suggestão menos digna e, nesse caso, indignos, sem pudor, mercadores politicos, homens sem fé, são os que assim procedem, e os que assim agem. Vamos. Um movimento de honra e de verdade!! Esmaguem-me. Confessem o movel dessa condescendencia, que os deshonra desde que se trata de um homem que nada lhes merece!!

VOZES—Muito bem.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Sr. Presidente, o nobre Deputado fez umas ligeiras referencias ao meu passado politico no meu Estado, mostrando as divergencias que existiam de longa data entre mim e o meu partido.

Uma dellas foi devida principalmente ao seguinte: no periodo da organização do Estado houve uma larga agitação politica por occasião da eleição de governadores. Os partidos da opposição colligados prepararam ou realizaram mesmo uma tentativa de revolta; fizeram-se prisões, deportaram-se varios cidadãos. Estava eu na Constituinte.

Organizado o Estado, tudo em calma, levantei em um periodo em que se organizava a Republica e precisava-se de paz, de harmonia, da convergencia de esforços e de tolerancia, a bandeira da amnistia no seio da Constituinte, não isoladamente, mas depois de ter consultado o honrado e benemerito Governador desse tempo, o Sr. Lauro Sodré, em telegramma, e elle que era o unico competente para dizer si havia nisso inconveniente, si a ordem periclitava, si a sua autoridade soffria, S. Ex. respondeu me dizendo que esse acto consultava os interesses do Estado, que era mesmo esse o seu desejo. O odio partidario do Sr. Lemos acha isso um crime.

Eis a minha grande falta.

O SR. ARTHUR LEMOS— Perdão; não foi amnistia.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Eis a affronta feita aos amigos politicos; aos chefes politicos do partido dos nobres Deputados pelo Pará!

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—E do seu, naquella occasião.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA— Então si não foi a amnistia, qual foi? Não foi a amnistia, e foi essa a razão da moção de censura, censura que é um padrão de gloria para mim, porque nunca obedeci a odios, nunca servi a perseguições.

Ainda mais, Sr. Presidente, o nobre Deputado referiu-se a uma visita, segundo S. Ex. matinal, á *Provincia do Pará* para provar que tive relações com o Sr. Senador Lemos. Mas quem o nega? Fomos correligionarios e S. Ex. nessa occasião não era chefe, não era mandão politico. S. Ex. era um membro do partido como tantos outros.

A chefia de S. Ex. vem da scisão e depois que empolgou o logar de intendente. Mas vejamos a visita.

Em primeiro logar, S. Ex. sabe que são difficeis essas visitas matinaes aos jornaes: Não se encontra lá ninguem. As visitas aos jornaes só se fazem em hora de encontrar o pessoal de redacção e esse não dorme lá; em geral tem familia e dorme em sua casa. Mas visitei a *Provincia do Pará*, porque não dizel-o, e em que é que isso me póde envergonhar?

Confesso alto e bom som que visitei esse jornal, porque quando cheguei ao Pará elle me recebeu com grandes festas e grandes obsequios. Na propria redacção do jornal tive um almoço especial, presidido pelo Sr. Senador Antonio Lemos e offerecido em seu nome e no da redacção da *Provincia*.

O SR. ARTHUR LEMOS — Depois dos vivas.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Antes dos vivas. A grande marcha civica em homenagem a mim foi tres dias depois que cheguei. Mas que o visitasse cedo, cedinho, logo que cheguei. O que ha nisso? O Sr. Lemos devia-me obsequios.

O SR. ARTHUR LEMOS—Em troca de muitos outros.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Cite-os. A verdade é esta. V. Ex. sabe que depois do 23 de novembro fui immerecidamente (*não apoiados*) chamado á posição de Ministro do meu paiz. Occupei mais de uma pasta, e das mais importantes.

O SR. ARTHUR LEMOS—As sete.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Todos sabem que tive mais ou menos alguma influencia nos conselhos do Governo. No Pará, o tio do nobre Deputado, senador estadual, com a grey que o rodeava, havia adherido ao golpe de Estado, estavam collocados em uma situação difficil e só a generosidade do Dr. Lauro poderia impedir a exclusão de SS. EEx. do partido. O partido democrata foi quem apoiou o Dr. Lauro Sodré na resistencia a esse acto. Mas esse Governador, hoje vilipendiado pelos abyssinios, manteve o partido unido e sustentou-o contra a execração publica.

Deante, pois, das reacções que se produziram, das mudanças de governadores, a Camara comprehende bem que um ministro do Marechal, que subia em nome do 23 de novembro, que tinha influencia e força no Governo, havia naturalmente de ser rodeado de attenções e solicitado por pedidos de toda ordem.

O Sr. Arthur Lemos — Politicos.

O Sr. Serzedello Corrêa — Não foram só politicos; foram pessoaes.

O Sr. Arthur Lemos — Era um amigo politico.

O Sr. Serzedello Corrêa — Era empregado na redacção da *Provincia*. Mas, seja, estou affirmando que o Sr. Senador Antonio Lemos me occupava, me solicitava favores, muito antes de eu ir ao Pará e, portanto, não é muito que, lá chegando, procurasse manter relações que já existiam, e isso quando o Estado festejava-me, sem côr politica e partidaria; e isso quando o jornal de S. Ex. dava noticia da minha chegada em termos que me honravam. Apezar de adversario, posteriormente, de S. Ex., nunca o melindrei em sua honorabilidade, e, ainda ultimamente, em discussão contra os actos praticados por S. Ex., em ataque energico e formal ao orçamento municipal de Belém, que é um monstro, porque é um orçamento municipal que taxa generos estrangeiros, contra a Constituição, que taxa toda a producção dos outros Estados que entrar no municipio de Belém, que taxa todos os productos dos outros municipios que os mandam para Belém, que taxa, até mesmo, os productos de outros Estados que sahem do municipio de Belém para o Amazonas, jamais offendi a honorabilidade pessoal do honrado Senador Antonio Lemos.

O Sr. Arthur Lemos — Chamou-o de Marat.

O Sr. Serzedello Corrêa — Eis, Sr. Presidente, a que ficam reduzidas as observações do nobre Deputado pelo Pará: S. Ex. entende que fui eleito pela condescendencia dos meus adversarios.

O Sr. Arthur Lemos — E até pelo voto.

O Sr. Serzedello Corrêa — Eu asseguro ao nobre Deputado que jámais fiz a mais ligeira insinuação, demonstrei o menor desejo de ser eleito por este ou por aquelle Estado e que jamais solicitei um voto ou a intervenção de quem quer que seja. Ao contrario disso, e veja o nobre Deputado a grandeza de alma e a abnegação com que costumo proceder: mais de uma vez amigos pessoaes do Sr. Presidente da Republica, adversarios meus e correligionarios, me procuraram para me trazer a affirmação de que S. Ex. julgava necessaria a minha presença no Parlamento, exprimindo-se em termos honrosissimos aos meus serviços.

E, no emtanto, jámais fallei a S. Ex. sobre este assumpto, sobre eleições.

O Sr. Arthur Lemos — Não contestamos isso.

O Sr. Serzedello Corrêa — Mais de uma vez o honrado Sr. Ministro da Fazenda me inqueriu si havia duvida de que eu viesse eleito pelo Estado do Pará, porque, si assim fosse, os amigos de S. Ex. em seu Estado teriam meio de dar-me um logar, necessarios como são os meus serviços.

Ainda mais: fui procurado por um honrado e distincto membro da deputação rio-grandense, que me declarou que visse qual a minha situação no meu Estado, porque, si houvesse duvida na minha eleição, influencias riograndenses procurariam amparar o meu nome nesse Estado.

Quem está nestas condições não precisa da eleição por favor, nem vae mendigar votos aos seus adversarios para um logar na representação nacional, que não é um posto de ambições, mas de sacrificios, de trabalhos e de esforço; para um logar no Parlamento, que póde ser muito ambicionado pelo nobre Deputado, que pela primeira vez entra na carreira politica, cheio de sonhos e de ambições, mas não para mim, que, sabe a Camara, não faço de minha cadeira meio lucrativo de ganhar subsidio ou de andar enfeitado pela rua do Ouvidor, a mudar as gravatas (*risos*); mas que vivo consagrado ao trabalho, ao serviço dos orçamentos, occupando-me com os assumptos mais importantes que se debatem nesta Camara.

Nestas condições, termino, dizendo ao nobre Deputado que não solicitei a ninguem, não procurei nunca o Sr. Presidente da Republica, uma só vez, nem sequer de longe ou por alto lhe manifestei o menor desejo de ouvir a sua opinião a respeito da minha candidatura pelo Pará.

Nunca solicitei nem de S. Ex. nem do meu mais obscuro compatriota o menor favor neste sentido.

Não carecia de mendigar favores de adversarios rancorosos; confiava na generosidade do povo paraense, confiava na grande alma republicana de minha terra natal, pois que de muitos adversarios nesta Casa, dignos, cuja armadura é a honra, eu ouvi a declaração de que o Pará tinha o dever de eleger-me.

Que pense de modo contrario o nobre Deputado; isso me alegra.

Um homem nestas condições não carece de mendigar favores. E, si não, tragam as provas; e, si não, confundam-me.

O partido do nobre Deputado póde desconhecer os meus serviços, póde negar os meritos, obscuros embora, que tenha; mas o que o partido do nobre Deputado, apezar das fraudes escandalosas, dos actos immoraes que pratica nas eleições, não póde tirar-me é o apoio dos meus correligionarios, é o apreço em que sou tido pelos meus amigos.

Senhores, o Sr. Arthur Lemos declarou que, ao passo que elle e os seus amigos tinham obtido 10 000 votos, eu havia obtido, apenas, 600 ou 800 votos.

O Sr. Arthur Lemos — Perdão; eu declarei que V. Ex. havia obtido 2.000 e tantos votos, mas, para que pudesse ser eleito, foi necessario que nós lhe dessemos 1.000 e tantos votos.

O Sr. Antonio Bastos — 1.352.

O Sr. Serzedello Corrêa — Sr. Presidente, o debate começou por uma affirmação categorica e formal, na *Provincia*, de que eu havia mendigado votos.

O Sr. Arthur Lemos — Eu neguei.

O Sr. Serzedello Corrêa — Não desejo prolongar este debate, mesmo porque V. Ex. não ignora que não costumo perturbar as sessões da Camara com questões pessoaes.

Quero que seja verdadeiro o que o nobre Deputado affirma, isto é, que realmente, effectivamente eu tenha tido, além dos votos dos meus correligionarios, 1.352 votos dados pelos amigos de S. Ex.

Uma voz — Para que pudesse ser eleito.

O Sr. Serzedello Corrêa — Sendo assim, devo declarar á Camara que fatalmente, ante o procedimento de S. Ex. nesta tribuna, ante a certeza que já tem a Camara de que é uma calumnia o que affirmou a *Provincia do Pará*, todos os homens de bem hão de chegar a esta conclusão: ou esses 1.352 votos me foram dados dignamente, porque os mereci, porque os proprios partidarios de SS. EEx. reconheceram a necessidade da minha presença nesta Camara, porque os proprios partidarios de SS. EEx. reconhecem os serviços que tenho prestado a meu paiz, e então esses votos foram e são muito honrosos para mim, ou me foram dados por um motivo escuso, inconfessavel, e não a meu pedido, não a minha solicitação, mas á intervenção de quem quer que seja, que não agia em nome do bem publico, que não obedecia ao interesse geral do paiz, e nesse caso, Srs. Deputados, sem pudor, sem brio, sem respeito á honra partidaria, e sim agindo de um modo humilhante e indigno, procederam aquelles que se submetteram. Escolham do dilemma para saber o procedimento que devo ter.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Arthur Lemos (*para uma explicação pessoal*)—Sr. Presidente, é preciso que fique bem accentuada a nossa posição neste debate.

Contra o meu honrado collega de representação da nossa parte não partiu expressão alguma incompativel com os estylos desta Casa, que pudesse melindral-o. S. Ex. veiu espontaneamente ao encontro do que um jornal provinciano editou, e eu, que tambem faço parte da redacção da *Provincia do Pará*, fui o primeiro a dizer que não acreditava que S. Ex. tivesse *mendigado* a sua eleição; accrescentei apenas que disto pouca differença havia para o facto de tel-a acceitado com a consciencia de só dever o seu diploma a vontade de seus adversarios.

Foi isto precisamente o que affirmei, accentuando que, si não fosse a nossa benevolencia, a benevolencia do Partido Republicano do Estado do Pará, S. Ex. não estaria, neste momento, occupando uma cadeira na representação nacional.

E foi isto precisamente o que S. Ex. não refutou. Ao contrario, o nobre Deputado admittiu, por ultimo, que nós, podendo pleitear, no 2º districto, a chapa completa, não o fizemos para que S. Ex. fosse eleito, e que em realidade o foi até com o contingente dos nossos votos, porque, com os dos seus amigos unicamente S. Ex. não poderia ter logar no seio da Camara Federal, taes foram as condições em que o pleito feriu-se.

Porque, portanto, Sr. Presidente, esta irritação com que S. Ex. quer apresentar-se aos olhos de toda a Camara, como uma victima? Porque?

Evidentemente defeituoso e ridiculo é o dilemma proposto por S. Ex. a nós outros do Partido Republicano.

Diz o nobre Deputado que, ou a sua eleição, por nós feita, obedeceu aos dictames de uma consciencia pura, foi um acto de simples justiça aos seus patrioticos serviços, e, neste caso, S. Ex. honra-se com tal eleição, ou isto não se deu, e, então sujeitamo-nos a uma intervenção indebita, houve da nossa parte subserviencia.

Sempre o Sr. Serzedello foi reconhecido como homem dos extremos; sempre S. Ex. foi tido como aquelle que abandona systematicamente o justo meio em que principalmente consiste a virtude.

Devo á Camara a declaração de que o nosso partido concorreu para a eleição do Sr. Serzedello sem pretender do nobre Deputado um signal siquer de gratidão, porque quem falla á Camara, neste momento, foi um dos primeiros a confessar que S. Ex. nada devia ao Partido Republicano que o elegeu, que S. Ex. podia nos atacar livremente, que S. Ex. estava no seu papel quando no dia

30 de janeiro, precisamente no dia em que se effectuava, no 2º districto como no 1º districto, a apuração da eleição federal, no dia em que se começava o processo para a confecção do diploma que aqui o trouxe, rompia vehementemente contra nós.

O Sr. Serzedello Corrêa dá um aparte.

O Sr. Presidente — Attenção! Quem tem a palavra é o Sr. Arthur Lemos.

O Sr. Antonio Bastos — V. Ex. não tem o direito de perturbar a sessão, porque está aqui com um diploma usurpado.

O Sr. Arthur Lemos — Peço um pouco de attenção para as minhas palavras.

Como a Camara vê, estou acudindo ao repto que me foi lançado do alto daquella tribuna (*apontando para a tribuna*) pelo Sr. Serzedello Corrêa. Até agora parece-me que não proferi contra S. Ex. ou contra sua dignidade a menor palavra que não esteja de accordo com os usos parlamentares.

Mas, Sr. Presidente, retomando o fio das minhas considerações, preciso deixar bem claro, bem evidenciado, que a 30 de janeiro, precisamente no dia em que se fazia a apuração de sua eleição, S. Ex. iniciou violenta aggressão contra o Partido Republicano.

Isto é um facto que S. Ex. não poderá contestar.

O Sr. Serzedello Corrêa — E' um facto, mas S. Ex. sabe que quando cheguei ao Pará, logo que os meus amigos politicos me receberam, fiz uma manifestação de solidariedade politica das mais intimas, atacando, ao mesmo tempo, o partido de VV. EEx.

O Sr. Arthur Lemos — Perdão. Si o meu nobre collega appella para mim, ha de permittir-me que lhe diga então que da parte dos seus amigos, no seio do partido a cuja bandeira S. Ex. se abrigava, havia suspeitas crueis contra sua fidelidade partidaria, contra a sua probidade politica, e que foi precisamente para fugir ao aculeo dessas suspeitas que S. Ex. abalançou-se a atacar o partido que o tinha eleito, na pessoa, principalmente, de um dos seus chefes, o Senador Antonio Lemos.

Vou, porém, terminar. Sinto que a hora vae adeantada, e que estou roubando a muitos membros da Camara o tempo que devemos empregar no trabalho urgente da verificação de poderes.

Como toda a Camara, é V. Ex. testemunha de que, si houve alguma cousa de pungente nas minhas palavras, isto dá-se unicamente porque fui provocado pelo meu nobre contendor por um ataque, que não é o primeiro, e do qual, felizmente, podemos dizer bem alto: nós, do Partido Republicano, sahimos mais uma vez victoriosos. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a Mesa o parecer n. 38, da 1ª Commissão de Poderes, o qual reconhece os Deputados pelo Rio Grande do Norte.

O Sr. 1º Secretario vae proceder á leitura desse parecer.

O Sr. Angelo Neto (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 38 — 1900

Reconhece Deputados pelo Estado do Rio Grande do Norte os Srs. Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, Eloy Castriciano de Souza, Augusto Tavares de Lyra e Manoel Pereira Reis

Foram presentes á 1ª commissão de poderes 119 actas e 68 duplicatas da eleição procedida a 31 de dezembro de 1899, no Estado do Rio Grande do Norte, bem como as contestações e exposições de diversos candidatos.

Fundam os contestantes suas allegações na falsidade das actas favoraveis aos contestados e exhibidas em duplicatas.

A victoria do pleito depende do reconhecimento de uma das series de eleições.

A arguição feita pelos contestantes é por ouvir dizer o mesmo para cada uma das 68 actas em duplicatas.

O fundamento, o argumento principal dos contestantes é que as duplicatas dos contestados só dão votação aos candidatos de um só partido, que essas votações são escandalosamente grandes e, portanto, inverosimeis e que as authenticas foram apresentadas á secretaria por um dos contestados.

A commissão não póde opinar pela nullidade das duplicatas dos contestados por simples presumpção de falsidade; os contestantes não exhibiram documentos que provassem suas allegações.

Algumas irregularidades foram provadas pelos contestantes como sejam:

A divergencia entre os eleitores alistados e os que tomaram parte no pleito nos municipios de Caicó, Triumpho, S. Gonçalo, Martins e Páo dos Ferros.

Em Mossoró o secretario da Intendencia negou-se a dar certidão sobre designação de logar para eleição.

Allegam os contestantes não estarem as actas de Areia Branca e Cuiteseiros concertadas e conferidas.

A Commissão verificou o engano dos contestantes.

Perante o juizo federal fizeram os contestantes diversos protestos que julga a Commissão não poderem invalidar actas lavradas

com toda regularidade, assignadas, transcriptas, conferidas e concertadas e muitas com firmas reconhecidas por tabellião.

Os protestos desprovidos de documentos não podem fazer prova contra actas que estão de accordo com a lei.

Refutando as allegações dos contestantes apresentam os candidatos diplomados longa e documentada exposição contra a veracidade das duplicatas dos contestantes.

A commissão, tendo encaminhado todos os documentos apresentados, todas as actas apuradas e attendendo que annulladas as actas citadas como irregulares, neste parecer, a victoria dos candidatos diplomados continúa assegurada, é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições effectuadas no Estado do Rio Grande do Norte, em 31 de dezembro de 1899, salvo as restricções feitas;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados deputados pelo mesmo Estado os Srs. Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, Eloy Castriciano de Souza, Augusto Tavares de Lyra e Manoel Pereira Reis.

Sala das commissões, 27 de abril de 1900.— *Satyro Dias*, presidente.—*Cupertino de Siqueira*, relator.—*Felix Gaspar*.—*Campos do Amaral*.—*Vergne de Abreu*.

O Sr. Augusto Montenegro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que se digne consultar á Casa si concede dispensa de impressão e de intersticio para que, com os outros, o parecer, que acaba de ser lido, seja contemplado na ordem do dia da sessão de amanhã.

A Camara, sendo consultada, concede a dispensa requerida.

O Sr. Presidente — Antes de levantar a sessão, devo communicar aos Srs. Deputados que a Mesa da Camara acaba de receber do Congresso Juridico Americano um officio, convidando esta Camara para se fazer representar na sessão, que terá logar ás seis horas da tarde do dia 3 de maio, no edificio do Gabinete Portuguez de Leitura.

Para este fim nomeio a seguinte Commissão: Alfredo Pujol, Augusto de Freitas, Arroxellas Galvão, Francisco Salles e Alencar Guimarães.

Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão, designando para amanhã a seguinte ORDEM DO DIA

Votação dos pareceres ns. 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38, de 1900;

Continuação dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos da tarde.

10ª SESSÃO PREPARATORIA EM 28 DE ABRIL DE 1900

Presidencia do Sr. Julio de Mello (2º Vice-Presidente) e Antonio Bastos (2º Secretario)

Ao meio-dia acham-se presentes os Srs. Julio de Mello, Angelo Neto, Antonio Bastos, Estacio Coimbra, José Boiteux, Bueno de Andrada, Lindolpho Caetano, Sabino Barroso Junior, Epaminondas, Gastão da Cunha, João Luiz, Manoel Fulgencio, Francisco Salles, Indio do Brazil, Matta Machado, Leonel Filho, Casado, Arroxellas Galvão, Gustavo Godoy, Fermiano Pinto, José Duarte, Paulino Carlos, Monteiro da Silveira, Adalberto Ferraz, Germano Hasslocher, Costa Junior, Necesio Tavares, Marçal Escobar, Vespasiano de Albuquerque, Monteiro de Barros, Lamounier Godofredo, Alfredo Pujol, Elias Fausto, Valois de Castro, Carlos de Novaes, Olegario Maciel, Eduardo Pimentel, Arthur Torres, Miranda de Azevedo, Floriano Mourão, Rodolpho Paixão, Pontes de Miranda, Augusto Montenegro, Arthur Lemos, Domingues de Castro, Angelo Pinheiro, Pedro Pernambuco, Joaquim Alvaro, Edmundo da Fonseca, Alfredo Varella, Serzedello Corrêa, Juvencio de Aguiar, Elpidio de Figueiredo, Henrique Salles, Guillon, Pinto da Rocha, Victorino Monteiro, Araujo Góes, Rivadavia Corrêa, Alfredo Pinto e Estevão Lobo.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 39 — 1900

Reconhece Deputados pelo 3º districto do Estado do Rio de Janeiro os Srs. Custodio José Coelho de Almeida, Antonio Augusto Pereira Lima e Julio Verissimo da Silva Santos

Do inquerito a que procedeu a 3ª commissão verificadora de poderes da Camara dos Deputados, acerca das eleições que se realizaram a 31 de dezembro de 1899, no 3º districto do Estado do Rio de Janeiro, constam as seguintes allegações, formuladas pelo candidato Dr. Julio Verissimo da Silva Santos:

a) as eleições naquelle districto correram no meio da maior compressão, entre ameaças, prisões arbitrarias e perseguições de toda sorte, completando a fraude a obra que a violencia não póde concluir; e, assim sendo,

b) deve ser annullada a apuração de votos na 1ª e 2ª secções do 6º districto de Cantagallo, porque para esse districto foi mandada uma força de policia na vespera do pleito eleitoral;

c) não devem ser apurados os votos da 4ª secção de Sant'Anna de Japuhyba, porque a acta não designa a hora do começo dos trabalhos eleitoraes;

d) não devem ser igualmente apurados os votos na 4ª secção (Cachoeira) porque, sendo antigo collegio eleitoral, de grande maioria de opposicionistas, não tiveram estes um unico voto, entre 246 eleitores ahi alistados, o que é uma *presumpção de fraude*, e ainda porque, tendo concorrido á eleição 220 eleitores, apenas 35 acudiram á chamada, seguindo-se-lhes alguns nomes sem ordem alphabetica, e, depois, grupos de nomes em perfeita ordem;

e) não devem ser apurados os votos da 1ª secção do 1º districto de Cambucy, porque nessa secção votaram eleitores da 2ª e da 3ª (cujos mesarios não se haviam reunido, tendo entretanto a mesa daquella secção recusado os fiscaes nomeados pelo candidato Dr. Agostinho Vidal, para as duas secções onde não houve eleição;

f) não devem ser apurados os votos das tres secções de S. José de Ubá, porque em taes secções não houve eleição.

O Dr. Julio Verissimo da Silva Santos apontou ainda outras irregularidades no processo da referida eleição, concluindo, porém, suas allegações sem determinar precisamente a votação geral do districto.

Isto posto, e considerando

que a commissão dos cinco, em seu parecer n. 1, do corrente anno, excluiu da relação nominal dos deputados diplomados todos os candidatos do 3º districto do Estado do Rio de Janeiro, por não encontrar nos diplomas que lhe foram apresentados, os requisitos legaes;

que, por conseguinte, a 3ª commissão teve de proceder á apuração geral da eleição naquelle districto;

que, do exame de todo o processo eleitoral e dos documentos offerecidos pelos candidatos, resulta a toda evidencia:

1º, que, com excepção dos conflictos na secção de Marangatú, do municipio de Santo Antonio de Padua, e da 2ª secção do municipio de Bom Jardim, a eleição correu regularmente, não havendo prova alguma de compressão ou de ameaças, nem de intervenção de força policial no pleito;

2º, que não se provou a intervenção da milicia policial do Estado nas secções do 6º districto de Cantagallo, não procedendo absolutamente a allegação do candidato Dr. Julio Santos, apenas baseada em um jornal onde se diz que o tenente Azevedo Coutinho esteve naquelle districto no dia da eleição;

3º, que tambem não procede a arguição de nullidade da acta da 4ª secção de Sant'Anna de Japuhyba, porque contém ella todos os requisitos legaes, determinando a hora do encerramento dos trabalhos eleitoraes e apenas omittindo a hora da installação da mesa sem que aliás houvesse protesto algum dos interessados;

4º, que igualmente não procedem as allegações contra a 5ª secção de Cachoeira, do municipio de Sant'Anna de Japuhyba, porque são estribadas em meias *presumpções de fraude*, destruidas por documentos offerecidos pelos candidatos Custodio Coelho e Pereira Lima;

5º, que tambem não procede a arguição feita á eleição que se verificou na 1ª secção do municipio de Cambucy, porque, tendo funccionado perante essa secção o fiscal do candidato Dr. Agostinho Vidal. não era de absoluto rigor que fossem admittidos os dous fiscaes nomeados por aquelle candidato para as duas secções onde não houve eleição, só pelo facto de terem os eleitores dessas secções votado na primeira, unica que se reuniu: o fiscal, que aquelle candidato nomeou para a 1ª secção, assignou o boletim e nenhum protesto oppoz á eleição, parecendo, portanto, que a sua presença tornaria inutil a dos fiscaes nomeados designadamente para secções que se não reuniram.

Por outro lado, resulta do detido exame do processo eleitoral:

a) que não devem ser apuradas as eleições das tres secções de Santo Antonio de Padua, S. Fidelis (secção do Timbó), Cambucy (secções 1ª e 2ª de S. João do Paraiso e as tres de S. José de Ubá) e a quarta de Itaocara, umas por vicios fundamentaes nas authenticas, e outras, como as tres de Ubá, por ter ficado provado que nellas não houve eleição;

b) que tambem não devem ser apuradas as eleições nas tres secções de S. Fidelis, e nos districtos de Ipuca e Ponte Nova, devendo prevalecer os votos dados em cartorio, porque ficou provado que não houve eleição naquellas secções;

c) que igualmente não devem ser apurados os votos da 2ª secção do districto de S. José do Ribeirão, do municipio

de Bom Jardim, porque ficou provado que apenas houve a installação da mesa, cujos trabalhos foram interrompidos por um conflicto, tendo sido presente a esta commissão de inquerito o livro das actas daquella secção, por onde se verificou o que foi allegado pelos candidatos Custodio Coelho e Pereira Lima;

d) que, por equidade, devem ser contados aos candidatos Julio Santos e Agostinho Vidal os votos que receberam no cartorio da villa de Cambucy, de eleitores da 2ª e 3ª secções (onde a mesa não se reuniu), ainda que tivesse funccionado a 1ª secção, onde regularmente deveriam votar aquelles eleitores.

Considerando, finalmente, a commissão, que de pequeno alcance lhe pareceram outras irregularidades apontadas, quer pelos candidatos Custodio Coelho e Pereira Lima, quer pelo candidato Julio dos Santos, porque não affectam formalidades substanciaes do processo eleitoral, e não alterariam, si fossem attendidas, o resultado final do pleito, pelo que passou a sommar os votos obtidos pelos candidatos, chegando a este resultado, depois das alterações decorrentes do que acima ficou exposto:

	Votos
Custodio José Coelho de Almeida.....	4.150
Antonio Augusto Pereira Lima......	4.117
Julio Verissimo da Silva Santos......	3.076
Agostinho Vidal Leite de Castro.....	3.024

e outros com pequena votação, é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições que se realizaram em 31 de dezembro de 1899, no 3º districto do Estado do Rio de Janeiro;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados os candidatos Custodio José Coelho de Almeida, Antonio Augusto Pereira Lima e Julio Verissimo da Silva Santos.

Sala das commissões, 28 de abril de 1900. — A 3ª commissão de verificação de poderes, — *Bueno de Andrada*, presidente. — *Alfredo Pujol*, relator.—*Landulpho de Magalhães*. — *Julio de Mello*.—*Xavier de Almeida*.

N. 40—1900

Reconhece Deputados pelo 5º districto do Estado da Bahia os Srs. Manoel José Alves Barbosa, José Augusto de Freitas e Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães.

A' 3ª commissão de inquerito foram presentes as actas e mais papeis referentes á eleição, a que se procedeu no 5º districto do Estado da Bahia, para tres deputados ao Congresso Nacional, verificando que obtiveram maioria de votos na referida eleição os Srs. contra-almirante Manoel José Alves Barbosa, Dr. José Augusto de Freitas e Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães, aos quaes foram expedidos diplomas pela respectiva junta apuradora.

Contestando esta eleição, apresentou-se perante a commissão o Sr. Dr. Elpidio de Mesquita, que submetteu ao seu exame uma exposição por escripto e diversos documentos.

Nessa exposição o contestante nenhuma referencia fez ao processo eleitoral, limitando-se a considerações de ordem geral sobre a representação das minorias e, assim não póde a Commissão entrar no estudo dessa materia, por isso que o Regimento Interno da Camara determina expressamente que as contestações só podem versar sobre o processo eleitoral (§ 2º do art. 7º).

Na sua exposição oral, porém, atacou o contestante a validade das eleições de diversas localidades e pediu que, annulladas taes eleições pelos vicios que nellas se contêm, a Camara haja de reconhecel-o, bem como aos seus dous companheiros de chapa, Deputados eleitos pelo 5º districto do Estado da Bahia, contra o que dispõe o art. 46 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, e, o que é mais, contra a propria doutrina sustentada pelo contestante sobre o direito de representação das minorias.

Examinados os documentos apresentados pelo mesmo contestante e pelo candidato contestado, Dr. Adalberto Guimarães, e devidamente apreciadas as allegações de um e de outro:

Considerando que a declaração de votos feita perante o juiz de paz da parochia de Jacobina (documento exhibido pelo contestante) não póde ser attendida pela commissão, por isso que não está provado que não se tivessem reunido as mesas eleitoraes da mesma parochia;

Considerando que, embora não conste do corpo das actas de Capim Grosso, Sento Sé e Queimadas que iam ser ellas transcriptas em livro de notas, dahi não se póde concluir que não se tivesse preenchido essa formalidade e ao contestante cabia provar o contrario, o que não fez;

Considerando que tendo o contestante allegado que nas eleições de Campo Formoso, Morro do Chapéo, Capim Grosso e Sento Sé os candidatos á Camara Federal obtiveram votação igual á do candidato á senatoria, verifica-se do quadro junto que não é isto exacto;

Considerando que a certidão apresentada pelo contestante para provar que em Cumbe não existe alistamento eleitoral foi passada em março de 1898, anteriormente, portanto, á época em que se devia proceder á qualifi-

cação eleitoral nesse mesmo anno, sendo tambem de presumir que em 1899 tivesse havido revisão do alistamento eleitoral na referida localidade, tanto mais porque nenhuma prova em contrario foi feita pelo contestante;

Considerando, finalmente, que as outras allegações do contestante se acham refutadas pelos documentos apresentados pelo candiuato contestado, é a commissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no 5º districto da Bahia em 31 de dezembro de 1899;

2º, que sejam reconhecidos deputados eleitos pelo mesmo districto os Srs. contra-almirante Manoel José Alves Barbosa, Dr. José Augusto de Freitas e Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães.

Sala das commissões, 28 de abril de 1900. —*Bueno de Andrada*, presidente.—*Julio de Mello*, relator.—*Alfredo Pujol*.—*Landulpho de Magalhães*.—*Xavier de Almeida*.

Quadro a que se refere o parecer n. 40

ELEIÇÃO DO 5º DISTRICTO DA BAHIA

LOCALIDADES	PARA SENADOR		PARA DEPUTADOS			
	Virgilio Damasio	Deocleciano Ramos	J. A. Freitas	Alves Barbosa	Adalberto Guimarães	Joviniano Duarte
Campo Formoso:						
1ª secção......	100	5	78	73	49	10
2ª »	102	20	88	85	50	21
3ª »	90	5	68	67	50	5
4ª »	115	3	91	70	66	9
5ª »	96	6	78	75	45	6
Morro do Chapéo:						
1ª secção......	219	—	142	146	150	—
2ª »	85	—	54	54	62	—
Sento Sé:						
1ª secção......	202	—	138	132	134	—
2ª »	207	—	141	139	134	—
3ª »	206	—	137	139	136	—
4ª »	211	—	138	143	141	—
5ª »	213	—	142	142	142	—
Capim Grosso:						
1º districto....	168	—	106	100	130	—
3º »	46	6	38	26	40	—
4º »	172	41	140	126	160	—

N. 41 — 1900

Reconhece Deputado pelo 5º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. Dr. Francisco Alves Bueno de Paiva

A' 5ª commissão de poderes foram presentes as authenticas e mais documentos do pleito de 31 de dezembro no 5º districto de Minas Geraes para tres deputados ao Congresso Federal; marcado dia para serem apresentadas contestações por candidatos, seus advogados ou procuradores, compareceu o Dr. Antero Botelho que contestou por si a eleição do Sr. Carneiro de Rezende e por procuração do Dr. Fausto Ferraz a eleição do Sr. Bueno de Paiva pedindo vista das actas e documentos e prazo para apresentar as contestações escriptas, sendo-lhe concedido o prazo de 48 horas.

Não tendo sido contestada a eleição do Sr. Alfredo Pinto, a commissão lavrou parecer reconhecendo deputado o diplomado não contestado, e terminado o prazo concedido para contestação aos dous outros diplomados compareceu á sessão o Dr. Antero Botelho e declarou que desistia da contestação apresentada em nome do Dr. Fausto Ferraz contra a eleição do candidato diplomado Bueno de Paiva, por não ter recebido em tempo a procuração daquelle. Assim, pois, retirada a contestação á eleição do Sr. Bueno de Paiva e verificando a commissão que o pleito correu regularmente e nelle obteve o Dr. Francisco Alves Bueno de Paiva 6.588 votos, sendo o candidato mais votado, como se vê da acta de apuração, é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições do 5º districto de Minas Geraes quanto ao candidato não contestado;

2º, que seja proclamado deputado por aquelle districto o Sr. Francisco Alves Bueno de Paiva.

Sala das commissões, 27 de abril de 1900.—*Manoel José Alves Barbosa*, presidente. —*Coelho Lisboa*, relator.—*J. J. Seabra*.—*Barros Franco Junior*.—*Angelo Neto*.

N. 42—1900

Reconhece Deputados pelo 1º districto do Estado de Pernambuco, Ermirio Cesar Coutinho, Celso Florentino Henriques de Souza, Francisco Teixeira de Sá e Manoel Gomes de Mattos

A 2ª commissão de Poderes, examinando as actas, documentos, e bem assim a contestação offerecida pelo candidato Dr. José Mariano Carneiro da Cunha:

Considerando que a revisão da qualificação de eleitores foi procedida em abril do anno findo e que, portanto, não havia sorpresa para os alistados convocados a votar na eleição de 31 de dezembro: quanto ao municipio de Olinda, que a convocação para organização das mesas das oito secções foi regularmente feita aos membros do conselho, incluido o cidadão, que aliás protestou, capitão Maximiano Lopes Machado, como se verifica da certidão passada pelo director da Secretaria do Conselho, Manoel Joaquim Botelho, aos 19 de janeiro de 1900;

que não devia ser convocado o ex-membro do conselho, que tambem protestou, Dr. Estevão de Oliveira, porquanto este havia perdido o direito, nos termos do art. 5º das disposições geraes da lei estadual n. 416, de 30 de junho de 1899, que dispõe:

« Quando o Prefeito, sub-Prefeito, ou membro do conselho municipal dentro do prazo de um mez, contado do dia determinado para a posse, não prestar o juramento ou promessa legal, entende-se não ter acceito o cargo e proceder-se-ha á eleição para preenchimento da vaga. »

que a falta de reconhecimento e concerto de algumas actas não invalida a eleição, por não ser formalidade insupprivel, e bem o demonstra a assignatura dos fiscaes dos interessados;

que a divisão das secções eleitoraes de Olinda, bem como a organização das mesas, foi publicada por editaes, certidão do director da Secretaria, de 24 de janeiro de 1900;

que, finalmente, a jurisprudencia referente ao quinto votado do conselho municipal do Recife, tenente-coronel Clementino de Faria Tavares Gonçalves, que teve igual numero de votos (1.580) ao Dr. Manoel Clementino de Barros Carneiro, foi firmada pela commissão nomeada para verificar a legalidade dos diplomas:

E' de parecer que sejam approvadas as eleições procedidas no 1º districto eleitoral de Pernambuco, sem attender aos votos manifestados em cartorio, porquanto, não se provou qualquer reluctancia das mesas em acceital-os e nem a qualidade de eleitores que por ventura tivessem;

que sejam reconhecidos e proclamados deputados os cidadãos Dr. Ermirio Cesar Coutinho, com quatro mil e quarenta e tres votos (4.043), Dr. Celso Florentino Henriques de Souza, tres mil oitocentos e setenta e quatro (3.874), desembargador Francisco Teixeira de Sá, tres mil oitocentos e setenta e um (3.871), Dr. Manoel Gomes de Mattos, dous mil e cincoenta e cinco (2.055).

Sala das commissões, 28 de abril de 1900. —*Mayrink*, presidente.—*M. Caetano*, relator. —*Pereira dos Santos*.— *Francisco Sá*.— *Eloy de Souza*.

O Sr. Augusto Montenegro (*pela ordem*) requer dispensa de impressão e de intersticio, para que os pareceres ns. 39, 40, 41 e 42, de 1900, sejam incluidos na ordem do dia da sessão seguinte.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

O Sr. Presidente—Vou mandar proceder á leitura de um telegramma que acabo de receber de Ilhéos, Estado da Bahia.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte:

Telegramma:

«Ilhéos, 26 de abril de 1900.—Exm. Presidente da Camara dos Deputados—Rio.

Perante V. Ex. e a illustre Commissão protesto energica e solemnemente pelo facto de figurar meu nome como presidente de uma secção em favor da concentração.—Este partido, teve nesta Comarca uma derrota vergonhosa; sempre fui republicano federal, em prol de cujos candidatos trabalhei e fiz eleição em todas as secções desta comarca, sahiram victoriosos os Drs. Eugenio Tourinho, Felix Gaspar e Manoel Caetano. Respeitosas saudações,—*Romeiro Castro*.»

O Sr. Alfredo Pujol (*pela ordem*) — Sr. Presidente, tendo legitimo impedimento para continuar a servir na 3ª Commissão de Verificação de Poderes, em virtude de enfermidade em pessoa de minha familia, obrigando-me a ausentar por alguns dias desta Capital, nos termos do art. 5º § 3º parte final do Regimento da Camara, requeiro a V. Ex. se digne fazer o sorteio para a escolha de um membro que me substitua na alludida Commissão.

O Sr. Presidente — Vou mandar preparar a urna para se proceder ao sorteio.

ORDEM DO DIA

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 27, de 1900:

1º, que sejam approvadas as eleições effectuadas em 31 de dezembro de 1899, no 8º districto do Estado de Minas Geraes;

2º, que seja reconhecido e proclamado Deputado o cidadão Francisco de Paula Mayrink.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputado pelo 8º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. Francisco de Paula Mayrink.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 28, de 1900:

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas no 1º districto do Estado da Bahia a 31 de dezembro do anno passado;

2º, que sejam reconhecidos Deputados pelo mesmo districto os Srs. Dr. José Joaquim Seabra, Dr. Joaquim de Macedo Castro Rebello, João Augusto Neiva e Dr. Jayme Lopes Villas Boas

O Sr. Presidente—Proclamo Deputados pelo 1º districto do Estado da Bahia os Srs. Drs. José Joaquim Seabra, Joaquim de Macedo Castro Rebello, Sr. João Augusto Neiva e Dr. Jayme Lopes Villas Boas.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 29, de 1900:

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas no 2º districto do Estado da Bahia;

2º, que sejam reconhecidos Deputados eleitos pelo mesmo districto os Srs. Drs. Francisco Maria Sodré Pereira, Aristides Augusto Milton e Joaquim Ignacio Tosta.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 2º districto do Estado da Bahia os Srs. Drs. Francisco Maria Sodré Pereira, Aristides Augusto Milton e Joaquim Ignacio Tosta.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 30, de 1900:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no 3º districto do mesmo Estado a 31 de dezembro do anno passado;

2º, que sejam reconhecidos Deputados eleitos pelo referido districto os Drs. Felix Gaspar de Barros e Almeida, Eugenio Gonçalves Tourinho e Manoel Caetano de Oliveira Passos.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputados pelo 3º districto do Estado da Bahia os Srs. Drs. Felix Gaspar de Barros e Almeida, Eugenio Gonçalves Tourinho e Manoel Caetano de Oliveira Passos.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 31, de 1900:

1ª, que sejam approvadas as eleições procedidas no 4º districto da Bahia, a 31 de dezembro do anno passado;

2ª, que sejam reconhecidos Deputados eleitos pelo referido districto os Drs. Pedro Vergne de Abreu, Francisco de Paula Oliveira Guimarães e Satyro de Oliveira Dias.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputados pelo 4º districto da Bahia os Srs. Pedro Vergne de Abreu, Francisco de Paula Oliveira Guimarães e Satyro de Oliveira Dias.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 32, de 1900:

1ª, que sejam approvadas as mesmas eleições;

2ª, que sejam reconhecidos Deputados eleitos pelo 6º districto do Estado da Bahia os Drs. Nicoláu Tolentino dos Santos, Antonio Rodrigues Lima e Eduardo Pires Ramos.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 6º districto do Estado da Bahia os Drs. Nicoláu Tolentino dos Santos, Antonio Rodrigues Lima e Eduardo Pires Ramos.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 33, de 1900:

1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas no 7º districto do Estado da Bahia a 31 de dezembro do anno passado.

2ª, que sejam reconhecidos Deputados eleitos pelo referido districto os Srs. desembargador Thomaz Garcez Paranhos Montenegro, general Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira e Dr. Marcolino de Moura e Albuquerque.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputados pelo 7º districto do Estado da Bahia os Srs. Thomaz Garcez Paranhos Montenegro, Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira e Marcolino de Moura Albuquerque.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 34, de 1900.

Que sejam approvadas as demais eleições;

Que sejam reconhecidos e proclamados Deputados, por terem maioria, os cidadãos Dr. Jayme Pombo Bricio Filho, Dr. Herculano Bandeira de Mello, Dr. Antonio Alves Pereira de Lyra e Dr. João Vieira de Araujo.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputados pelo 2º districto do Estado de Pernambuco os Srs. Jayme Pombo Bricio Filho, Herculano Bandeira de Mello, Anto-

nio Alves Pereira de Lyra e João Vieira de Araujo.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 35, de 1900:

Que sejam approvadas as eleições procedidas no referido districto:

Que sejam reconhecidos e proclamados Deputados os tres cidadãos mais votados, Dr. Malaquias Antonio Gonçalves, Dr. José Moreira Alves da Silva e Dr. Esmeraldino Olympio Torres Bandeira.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputados pelo 3º districto do Estado de Pernambuco os Srs. Malaquias Gonçalves, José Moreira Alves da Silva e Esmeraldino Torres Bandeira.

E' annunciada a votação do parecer n. 36, de 1900.

(O Sr. Julio de Mello deixa a cadeira da Presidencia, que é occupada pelo Sr. Antonio Bastos, 2º secretario.)

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 36, de 1900:

1º, que sejam approvadas as eleições do 4º districto de Pernambuco;

2º, que sejam reconhecidos Deputados eleitos pelo mesmo districto os Srs. Julio de Mello Filho, Francisco Cornelio da Fonseca Lima e Estacio de Albuquerque Coimbra.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 4º districto do Estado de Pernambuco os Srs. Julio de Mello Filho, Cornelio da Fonseca Lima e Estacio de Albuquerque Coimbra.

(O Sr. Julio de Mello occupa de novo a cadeira da Presidencia.)

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 37, de 1900:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no 1º districto do Estado do Maranhão em 31 de dezembro do anno passado;

2º, que sejam reconhecidos Deputados pelo referido districto os Srs. Urbano Santos da Costa Araujo, Luiz Antonio Domingues da Silva, José Euzebio de Carvalho Oliveira e José Rodrigues Fernandes.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 1º districto do Estado do Maranhão os Srs. Drs. Urbano Santos da Costa Araujo, Luiz Antonio Domingues da Silva, José Euzebio de Carvalho Oliveira e José Rodrigues Fernandes.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 38, de 1900:

1º, que sejam approvadas as eleições effectuadas no Estado do Rio Grande do Norte, em 31 de dezembro de 1899, salvo as restricções feitas;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo mesmo Estado os Srs. Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, Eloy Castriciano de Souza, Augusto Tavares de Lyra e Manoel Pereira Reis.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo Estado do Rio Grande do Norte os Srs. Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, Eloy Castriciano de Souza, Augusto Tavares de Lyra e Manoel Pereira Reis.

O Sr. Presidente—Estão findas as votações. Suspendo a sessão por 15 minutos, emquanto se prepara a urna para o sorteio.

Suspende-se a sessão á 1 hora da tarde.

Reabre-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

O Sr. Presidente — Antes de se proceder ao sorteio, vou mandar proceder á leitura de um parecer que se acha sobre a mesa.

O Sr. Angelo Neto *(1º secretario)* procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 43 — 1900

Reconhece Deputados pelo Estado de Santa Catharina os Srs. Hercilio Pedro da Luz, Victorino de Paula Ramos, Francisco Tolentino Vieira de Souza e José Arthur Boiteux.

Perante a 4ª commissão de verificação de poderes, incumbida do exame das eleições que se realizaram em 31 de dezembro proximo passado no Estado de Santa Catharina, compareceu o Sr. Elyseu Guilherme da Silva, que offereceu á mesma commissão, por escripto, os fundamentos com os quaes pretende annullar as eleições feitas em diversos municipios do mesmo Estado.

A commissão tomando na devida consideração as allegações produzidas pelo contestante; e

Considerando que o ponto capital da sua contestação se refere á não divisão dos municipios de Garapaba, Jaguaruna, Biguassú, Campo Alegre, Porto Bello, Campos Novos, Imaruhy, Nova Trento e S. Joaquim da Costa

da Serra em quatro secções, pelo menos, como preceitúa a lei para o alistamento eleitoral, caso que não cabe recurso a esta commissão;

Considerando que, pelas authenticas presentes á Secretaria desta Camara, se verifica a apuração seguinte: Dr. Hercilio Pedro da Luz, 6.882 votos; Dr. Victorino de Paula Ramos, 6.217; Francisco Tolentino Vieira de Souza, 5.259; José Arthur Boiteux, 5.195; Elyseu Guilherme da Silva, 3.473; Dr. Polydoro Olavo de Santiago, 3.424, e Dr. Abdon Baptista, 3.488, cujo resultado final não soffreria alteração mesmo que fossem annulladas as eleições dos diversos municipios;

Considerando, finalmente, que pelos documentos offerecidos á commissão pelo candidato diplomado Dr. Victorino de Paula Ramos foram destruidas as demais allegações que tinham por objectivo a annullação das eleições em outras secções de diversos municipios, é de parecer:

1°, que sejam approvadas as eleições que se realizaram em 31 de dezembro proximo passado no Estado de Santa Catharina;

2°, que sejam reconhecidos e proclamados deputados os candidatos diplomados Dr. Hercilio Pedro da Luz, Dr. Victorino de Paula Ramos, Francisco Tolentino Vieira de Souza e José Arthur Boiteux.

Sala das commissões, 27 de abril de 1900. *Manoel Fulgencio.—A. Indio do Brasil*, relator.—*João Lopes.— Gomes de Mattos.— Fausto Cardoso.*

O Sr. Nilo Peçanha *(pela ordem)* requer e obtem dispensa de impressão e de intersticio, afim de que o parecer n. 43, de 1900, entre em votação na ordem do dia de amanhã.

O Sr. Presidente — Vou proceder á leitura das cedulas para o sorteio.

Deixei de incluir o nome do Sr. Alfredo Pujol, por haver renunciado o cargo de membro da 3ª Commissão de Verificação de Poderes.

Attenção! Vae-se proceder ao sorteio de um membro para a 3ª Commissão.

O Sr. Angelo Neto *(1° secretario)* procede ao sorteio.

São retiradas da urna duas cedulas com os nomes dos Srs. Galdino Loreto e Muniz Freire, que não podem ser sorteados, visto dependerem ainda dessa Commissão.

Em seguida é sorteado, para membro da 3ª Commissão de Verificação de Poderes, o Sr. Alfredo Varella.

O Sr. Presidente—Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos pareceres ns. 39 a 43, de 1900.

Continuação dos trabalhos preparatorios.

Levantou-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

11ª SESSÃO PREPARATORIA EM 29 DE ABRIL DE 1900

Presidencia do Sr. Julio de Mello (2° Vice-Presidente)

Ao meio dia, acham-se presentes os Srs. Julio de Mello, José Boiteux, Tavares de Lyra, Seabra, Matta Machado, Lindolpho Caetano, Manoel Fulgencio, Vespasiano de Albuquerque, Manoel Caetano, Francisco Salles, Francisco Sodré, Raymundo de Miranda, João Luiz, Lamounier Godofredo, Manoel da Silva, Bueno de Andrada, Leonel Filho, Araujo Góes, Necesio Tavares, Augusto Montenegro, Gastão da Cunha, Castro Rebello, Eloy de Souza, Redolpho Paixão, Paranhos Montenegro, Milton, Silvino Barroso Junior, Edmundo da Fonseca, Paulino Carlos, Alfredo Varella, João Vieira, Elpidio de Figueiredo, Tosta, Guillon, Pereira dos Reis, Olegario Maciel, Eduardo Pimentel, Arthur de Lemos, Herculano Bandeira, Monteiro de Barros, Felix Gaspar, Paula Guimarães, Satyro Dias, José Duarte, Tolentino dos Santos, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Neiva, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Henrique Salles, Hercilio Luz, Custodio de Almeida, Francisco Sá, Bueno de Paiva, Pereira Lima, Barros Franco Junior, João Candido, Thomaz Accioli, Gonçalo Souto, Agapito dos Santos, Nilo Peçanha, Sá Peixoto, Domingos Saboia, Pedro Borges, Frederico Borges, Hermenegildo de Moraes, Landulpho de Magalhães, Monjardim, Xavier de Almeida, Galdino Loreto, Carneiro de Rezende, José Avelino, T. Brandão, Coelho Lisboa e Albuquerque Serejo.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 4° Secretario *(servindo de 1°)* declara que não ha expediente sobre a mesa.

O Sr. Presidente — Attenção! Convido os Srs. Deputados a occuparem as suas cadeiras. Vae-se proceder ás votações dos pareceres.

ORDEM DO DIA

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 39, de 1900.

1° que sejam approvadas as eleições que se realizaram em 31 de dezembro de 1899, nº 3º districto do Estado do Rio de Janeiro;

2ª, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados os candidatos Custodio José Coelho de Almeida, Antonio Augusto Pereira Lima e Julio Verissimo da Silva Santos.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputados pelo 3º districto do Estado do Rio de Janeiro os Srs. Custodio José Coelho de Almeida, Antonio Augusto Pereira Lima e Julio Veri simo da Silva Santos.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer, n. 40, de 1900 :

1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas no 5º districto da Bahia em 31 de dezembro de 1899 ;

2ª, que sejam reconhecidos Deputados eleitos pelo mesmo districto os Srs. contra-almirante Manoel José Alves Barbosa, Dr. José Augusto de Freitas e Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 5º districto do Estado da Bahia os Srs. Manoel José Alves Barbosa, José Augusto de Freitas e Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer, n. 41, de 1900 :

1º, que sejam approvadas as eleições do 5º districto de Minas Geraes quanto ao candidato não contestado ;

2º, que seja proclamado Deputado por aquelle districto o Sr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputado pelo 5º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 42, de 1900 :

Que sejam approvadas as eleições procedidas no 1º districto eleitoral de Pernambuco, sem attender aos votos manifestados em cartorio, porquanto, não se provou qualquer reluctancia das mesas em acceital-os e nem a qualidade de eleitores que por ventura tivessem ;

que sejam reconhecidos e proclamados Deputados os cidadãos Dr. Ermirio Cesar Coutinho, com quatro mil e quarenta e tres (4.043) votos, Dr. Celso Florentino Henriques de Souza, tres mil oitocentos e setenta e quatro (3.874) votos, desembargador Francisco Teixeira de Sá, tres mil oitocentos e setenta e um (2.871) votos, Dr. Manoel Gomes de Mattos, dous mil e cincoenta e cinco (2.055) votos.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 1º districto do Estado de Pernambuco Ermirio Cesar Coutinho, Celso Florentino Henriques de Souza, Francisco Teixeira de Sá e Manoel Gomes de Mattos.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 43. de 1900:

1º, que sejam approvadas as eleições que se realizaram em 31 de dezembro do anno proximo passado no Estado de Santa Catharina ;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados os candidatos diplomados Dr. Hercilio Pedro da Luz, Dr. Victorino de Paula Ramos, Francisco Tolentino Vieira de Souza e José Arthur Boiteux.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputados pelo Estado de Santa Catharina os Srs. Hercilio Pedro da Luz, Victorino de Paula Ramos, Francisco Tolentino Vieira de Souza e José Arthur Boiteux.

Constando á Mesa que ha pareceres lavrados pelas respectivas commissões, suspendo a sessão por 1/2 hora, afim de serem os mesmos lidos na sessão de hoje.

Suspende-se a sessão ás 12 horas e 30 minutos da tarde.

Reabre-se a sessão a 1 hora e 40 minutos da tarde.

Comparecem mais os Srs. Vaz de Mello, Angelo Neto, João Lopes e Carlos Marcellino.

O Sr. Presidente — Vou mandar proceder á leitura dos pareceres que se acham sobre a Mesa.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 1º*) procede á leitura dos seguintes pareceres, que vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 44 — 1900

Reconhece Deputados pelo Estado do Espirito Santo os Srs. Drs. Galdino Teixeira de Barros Loreto, José Gomes Pinheiro Junior, José de Mello Carvalho Muniz Freire e José Francisco Monjardim

A' 3ª commissão de inquerito foram presentes as actas e mais papeis relativos á

eleição para deputados ao Congresso Nacional realizada a 31 de dezembro de 1899 no Estado do Espirito Santo.

Foram diplomados pela junta apuradora da Capital do Estado os candidatos: Dr. Galdino Teixeira Lins de Barros Loreto, Dr. José Gomes Pinheiro Junior, Dr. José de Mello Carvalho Muniz Freire e Dr. José Francisco Monjardim.

Apresentaram contestação os candidatos Dr. Torquato Rosa Moreira, Dr. Jeronymo de Souza Monteiro e Dr. Antero Pinto de Almeida.

Pelo exame feito nas actas e mais documentos apresentados pelas partes contendoras, após longo debate oral, chegou a commissão ao conhecimento de não terem sido apuradas as eleições do municipio de Affonso Claudio, cujas actas eleitoraes foram entregues pelos candidatos contestantes para esse fim.

Sommados os votos das actas mandadas á Secretaria da Camara dos Deputados, constantes do respectivo quadro, verificou-se que foi este o resultado: Muniz Freire, 6.218 votos; Galdino Loreto, 6.020 votos; Pinheiro Junior, 5.773 votos; Monjardim, 5.694 votos; J. Monteiro, 2.534 votos; Torquato Moreira, 1.544 votos e Antero Pinto, 1.374.

A este resultado, sendo reunida a votação de todo o municipio de Affonso Claudio, a somma será esta:

Muniz Freire, 6.218; Galdino Loreto,6.090; Pinheiro Junior, 5.844; Monjardim, 5.764; Jeronymo Monteiro, 3.119; Torquato Moreira, 2.127 e Antero Pinto, 1.960.

Houve duplicata nas 2ª, 3ª e 4ª secções do municipio do Espirito Santo, na 3ª secção de Guarapary e nas secções de Novo Almeida.

Considerando que não deve ser apurada a eleição da 3ª secção de Benevente, onde consta terem votado individuos fallecidos; que não deve ser apurada a eleição da 4ª secção de Itabapoana, cuja acta dá excesso de votos para deputado e senador; que são nullas as eleições da 2ª e 3ª secções de Piuma, por terem sido recusados os fiscaes apresentados e por terem votado eleitores que não compareceram; que não devem ser apuradas as eleições de Nova Almeida, constantes das actas que foram apresentadas; que não deve ser apurada a eleição da 7ª secção de Cachoeira de Itapemirim, que foi protestada e contra-protestada e em cuja acta alli se verifica um excesso de votos; considerando que as irregularidades das demais actas não inquinam de nullidade as eleições respectivas, com excepção da de Cariacica, que não devem ser apuradas; considerando que, *servatis servandis*, feitos os descontos das eleições viciadas, o resultado final é este:

Galdino Loreto, 5.558 votos; Pinheiro Junior, 5.517 votos; Muniz Freire, 5.342 votos; Monjardim, 5.037 votos; Jeronymo Monteiro, 3.601 votos; Torquato Moreira, 2.527 votos; Antero Pinto, 2.377 votos; a commissão propõe:

1º, que sejam apuradas as eleições realizadas no Estado do Espirito Santo a 31 de dezembro de 1899;

2º, que sejam reconhecidos deputados os Srs. Drs. Galdino Teixeira Lins de Barros Loreto, José Gomes Pinheiro Junior, José de Mello Carvalho Muniz Ereire e José Francisco Monjardim.

Sala das commissões, 29 de abril de 1900. —*Bueno de Andrada*, presidente.—*Landulpho de Magalhães*, relator.—*Alfredo Varela*. —*Julio de Mello*.—*Xavier de Almeida*.

N. 45—1900

Reconhece Deputados pelo 1º districto do Estado do Ceará os Srs. Drs. Pedro Augusto Borges, Thomaz Pompeu Pinto Accioly, Virgilio Brigido e José Avelino Gurgel do Amaral, pelo 2º districto do mesmo Estado os Srs. Drs. Francisco Sá, João Lopes Ferreira Filho e Frederico Augusto Borges; e pelo 3º districto os Srs. Drs. Domingos Sergio Saboya e Silva, Gonçalo de Almeida Souto e coronel Agapito Jorge dos Santos

Presentes á 1ª commissão de verificação de poderes os papeis relativos ás eleições de 31 de dezembro do anno passado, para deputados federaes pelo Estado do Ceará, e ouvidos os candidatos contestantes, que apresentaram suas contestações escriptas, com documentos, além de largas considerações oraes, umas e outras respondidas pelos candidatos contestados, passou a commissão ao estudo de todas as allegações e documentos relativos ás mencionadas eleições; o que tudo visto e examinado, apurou ella, em synthese, o seguinte:

1º, que o fundamento das arguições principaes a essas eleições são communs aos tres districtos eleitoraes em que se divide o Estado do Ceará, versando taes arguições sobre o falseamento da organização municipal, pela suppressão e creação de municipios, e pela demissão de membros dos respectivos conselhos pelo presidente do Estado;

2º, que sob este fundamento os contestantes procederam a uma parte de suas eleições perante mesas organizadas por vereadores de camaras já substituidas, fazendo consistir a outra parte dellas em declarações de votos perante os supplentes do juiz seccional, na conformidade do art. 7º da lei de 7 de dezembro de 1896;

3°, que neste sentido são todos os doumentos, apresentados pelos contestantes para o fim de justificar o procedimento que tiveram, abandonando em geral as mesas constituidas nos termos da lei de 26 de janeiro de 1892, para fazerem a eleição á parte, ou declaração perante os supplentes do juiz seccional, do que exhibiram como prova numero consideravel de titulos eleitoraes;

4°, que, em relação á eleição do 3° districto, os contestantes allegam incompatibilidade dos candidatos diplomados Dr. Domingos Sergio de Saboya e Silva e Dr. Gonçalo de Almeida Souto, aquelle como chefe da commissão de melhoramento do porto de Pernambuco e este como delegado do Governo Federal, junto ao Lyceu do Ceará.

Mas, considerando que a creação e a suppressão de municipios são actos regulados pela lei de organização municipal do Estado, sob n. 33, de 23 de novembro de 1892, e que que esta attribuição conferida por lei expressa á Assembléa Legislativa do Ceará em nada influe sobre as eleições federaes, porquanto, quer nos casos de creação, quer nos de suppressão de municipios, fica respeitada a integridade do districto eleitoral, de accordo com o que foi estabelecido pelo decreto n. 153, de 3 de agosto de 1893, o que se verifica pelas respectivas authenticas, e porque, dado o caso da creação de algum municipio, as eleições se fazem pelo alistamento preexistente, emquanto no novo municipio não se procede ao respectivo alistamento;

Considerando que não se trata propriamente da demissão de vereadores pelo presidente do Estado, como foi allegado, mas da pratica de um acto de competencia das camaras municipaes, que pela lei citada da organização destas corporações, de accordo com a Constituição do Ceará, prescreve em seu art. 22 os casos de perda do cargo de vereador, de que ellas proprias conhecem, cabendo ao presidente do Estado sómente designar dia para a eleição, para preenchimento das vagas;

Considerando, portanto, que, dadas estas vagas de vereadores, que foram legalmente substituidos por meio de eleição, não podem, em face da legislação eleitoral, ser consideradas validas as eleições procedidas perante mesas por elles organizadas, visto como, além de faltar-lhes a qualidade essencial e o exercicio de membros do poder competente para a nomeação de mesas eleitoraes, a estas faltaram outras condições legaes;

Considerando tambem que não podem prevalecer sobre o que consta das authenticas, presentes á commissão, as declarações feitas perante supplentes do juiz seccional, sem as formalidades legaes e sem prova nem justificação dos motivos que os determinaram o que era necessario, visto tratar-se de um recurso excepcional (art. 7° da lei n. 426, de dezembro de 1896), isto é, depois de esgotados perante mesas legaes os meios ordinarios do protesto e do voto descoberto;

Considerando mais que a essas declarações, em sua generalidade meras cópias, faltam os caracteristicos essenciaes da identidade dos declarantes e da procedencia dos motivos que as poderiam justificar, não servindo de prova a apresentação á commissão de titulos eleitoraes, porquanto, estes isolados não constituem affirmação de votos, e quando exhibidos por seus respectivos donos, só valem dadas e observadas as condições legaes, o que de nenhum modo se verifica no caso vertente;

Considerando ainda que sobre as authenticas, prova real do processo eleitoral, os contestantes nada articularam allegando nullidades ou irregularidades que as tornassem inacceitaveis, limitando-se a justificar as eleições que fizeram perante mesas eleitoraes organizadas por vereadores legalmente substituidos, ou as declarações de votos perante os supplentes do juiz seccional;

Considerando, finalmente, que não procedem as incompatibilidades arguidas contra os candidatos diplomados pelo 3° districto, Dr. Saboya e Silva e Dr. Gonçalo Souto, por isso que este, como delegado do Governo Federal junto ao Lyceu do Ceará, não exerce emprego publico, mas uma simples commissão sem titulo de nomeação, nem compromisso, nem direito de aposentação, condições que constituem o emprego publico; e aquelle, comquanto empregado publico, o é em outro Estado da União, e a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, sómente incompatibiliza aquelles que exerçam cargos publicos; no respectivo Estado, por onde forem eleitos (art. 30, n. IX, da citada lei);

Por estas razões e pelas mais constantes dos documentos e da exposição dos candidatos diplomados, assim como das actas da apuração geral de cada districto, é a commissão de parecer:

1°, que sejam approvadas as eleições procedidas em 31 de dezembro de 1899 nos 1°, 2° e 3° districtos do Estado do Ceará;

2°, que sejam reconhecidos e proclamados deputados eleitos pelo 1° districto do referido Estado os Srs. Drs. Pedro Augusto Borges, Thomaz Pompeu Pinto Accioly, Virgilio Brigido e José Avelino Gurgel do Amaral;

3°, que sejam reconhecidos e proclamados deputados eleitos pelo 2° districto os Srs. Drs. Francisco Sá, João Lopes Ferreira Filho e Frederico Augusto Borges;

4°, que sejam igualmente reconhecidos e proclamados deputados eleitos pelo 3° dis-

tricto do mesmo Estado os Srs. Drs. Domingos Sergio Saboya e Silva, Gonçalo de Almeida Souto e coronel Agapito Jorge dos Santos.

Sala das commissões, 29 de abril de 1900. —*Satyro Dias*, presidente e relator.— *Vergne de Abreu*.—*Felix Gaspar*.— *Cupertino de Siqueira*.

O Sr. Nilo Peçanha *(pela ordem)* —Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa no sentido de dispensar as demais formalidades regimentaes, para que sejam votados na sessão de amanhã os pareceres relativos ás eleições do Ceará e do Espirito Santo.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

O Sr. Presidente—Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã, a seguinte ordem do dia:

Votação dos pareceres ns. 44 e 45, de 1900; Continuação dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos da tarde.

12ª SESSÃO PREPARATORIA EM 30 DE ABRIL DE 1900

Presidencia do Sr. Julio de Mello (2º vice-presidente)

Ao meio-dia, acham-se presentes os Srs. Julio de Mello, Angelo Neto, Estacio Coimbra, José Boiteux, Silveira Drummond, Francisco Salles, Carneiro de Rezende, Bricio Filho, Epaminondas, Arroxellas Galvão, Lindolpho Caetano, Manoel Fulgencio, Francisco Tolentino, João Luiz, Ildefonso Alvim, Nilo Peçanha, Bueno de Paiva, Monjardim, Francisco Sodré, Fausto Cardoso, Manoel da Silva, Alves Barbosa, Pereira dos Santos, Dunshee Abranches, João Lopes, Martinho Campos, Augusto Montenegro, Landulpho de Magalhães, Matta Machado, Pereira Lima, Galdino Loreto, Miranda Azevedo, Sá Peixoto, Alencar Guimarães, Vespasiano de Albuquerque, Joviniano de Carvalho, Thomaz Accioly, Pedro Borges, Firmiano Pinto, Campos do Amaral, T. Brandão, Gustavo Godoy, Dino Bueno, Adalberto Ferraz, Paulino Carlos, Rivadavia Corrêa, Alfredo Ellis, Carlos Marcellino, Manoel Caetano, Necesio Tavares, João vieira, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Rodolpho Paixão, Paula Ramos, José Duarte, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Chateaubriand, José Avelino, Araujo Góes, Henrique Salles, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Alfredo Varella, Lamartine, Pinheiro Junior, Cajado, Rodrigues Lima, Germano Hasslocher, Malaquias Gonçalves, Gomes de Mattos, Albuquerque Serejo, Urbano Santos, Martins Teixeira, Gonçalo Souto, Adalberto Guimarães, Frederico Borges, Bueno de Addrada, Virgilio Brigido, Seabra, Muniz Freire, Monteiro de Barros, Edmundo da Fonseca, Eugenio Tourinho, Elias Fausto, Milton, Valois de Castro, Adolpho Gordo, Carlos de Novaes, Rodrigues Fernandes, Paula e Silva, João Candido, Teixeira de Sá, Alfredo Pinto, Costa Junior, Dionysio de Cerqueira, Floriano de Moraes, Jayme Villas Boas, Celso de Souza, Augusto de Freitas, Barros Franco Junior, Deocleciano de Souza, Vergne de Abreu, Antonio Zacarias, Esmeraldino Bandeira, Pereira Reis, Rodrigues Doria, Hermenegildo de Moraes e Xavier de Almeida.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente —Por emquanto não ha pareceres sobre a mesa. Vae-se proceder á votação dos pareceres constantes da ordem do dia.

(O Sr. Deputado Alfredo Varella envia á mesa uma declaração.)

Vou mandar ler uma declaração do Sr. Deputado Alfredo Varella, a qual, agora mesmo, acabo de receber.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura da seguinte

DECLARAÇÃO

Informado de que pessoas interessadas nas decisões de varios casos eleitoraes sujeitos á 3ª Commissão de Inquerito, me consideram juiz capaz de parcialidade, declaro-me impedido e requeiro á Mesa que me faça substituir.

Sala das sessões, 20 de abril de 1900.— *Alfredo Varella*.

O Sr. Presidente—Em vista da declaração que acaba de ser lida, vou mandar preparar a urna para se verificar o sorteio de um membro para a 3ª Commissão de Poderes.

ORDEM DO DIA

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 44, de 1900:

1ª, que sejam apuradas as eleições realizadas no Estado do Espirito Santo a 31 de dezembro de 1899;

2ª, que sejam reconhecidos Deputados os Srs. Drs. Galdino Teixeira Luiz de Barros Loreto, José Gomes Pinheiro Junior, José de Mello Carvalho Muniz Freire e José Francisco Monjardim.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputados pelo Estado do Espirito Santo os Srs. Drs. Galdino Teixeira de Barros Loreto, José Gomes Pinheiro Junior, José de Mello Carvalho Muniz Freire e José Francisco Monjardim.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n.45, de 1900:

1ª, que sejam approvadas as eleições procedidas em 31 de dezembro de 1899 nos 1º, 2º e 3º districtos do Estado do Ceará;

2ª, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados eleitos pelo 1º districto do referido Estado os Srs. Drs. Pedro Augusto Borges, Thomaz Pompeu, Pinto Accioly, Virgilio Brigido e José Avelino Gurgel do Amaral;

3ª, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados eleitos pelo 2º districto os Srs. Drs. Francisco Sá, João Lopes Ferreira Filho e Frederico Augusto Borges;

4ª, que sejam igualmente reconhecidos e proclamados Deputados eleitos pelo 3º districto do mesmo Estado os Srs. Drs. Domingos Sergio Saboya e Silva, Gonçalo de Almeida Souto e coronel Agapito Jorge dos Santos.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 1º districto do Estado do Ceará os Srs. Drs. Pedro Augusto Borges, Thomaz Pompeu Pinto Accioly, Virgilio Brigido e José Avelino Gurgel do Amaral; pelo 2º districto do mesmo Estado os Srs. Drs. Francisco Sá, João Lopes Ferreira Filho e Frederico Augusto Borges; e pelo 3º districto os Srs. Drs. Domingos Sergio Saboya e Silva, Gonçalo de Almeida Souto e coronel Agapito Jorge dos Santos.

O Sr. Presidente — Constando á Mesa que ha diversos pareceres a serem lavrados, suspendo a sessão por meia hora, afim de que esses pareceres possam ser lidos na presente sessão.

Em seguida, procederei ao sorteio, a que já me referi.

Suspende-se a sessão ás 12 horas e 40 minutos da tarde.

Reabre-se á 1 hora e 5 minutos da tarde.

Compareceram mais os Srs. Felix Gaspar, Serzedello Correia, Antonio Bastos, Campos Cartier, Elpidio de Figueiredo, Paula Guimarães, Angelo Pinheiro, Arthur de Lemos, Hercilio Luz, Marçal Escobar, José Eusebio, Castro Rebello, Domingos Saboia, Francisco Sá, Agapito dos Santos, Virgilio Brigido, Gastão da Cunha e Custodio de Almeida.

O Sr. Presidente— Vou proceder á verificação das cedulas para o sorteio.

Procedendo-se ao sorteio, a sorte designa o Sr. Barbosa Lima para membro da 3ª Commissão de Verificação de Poderes.

O Sr. Presidente—Não havendo nada mais a tratar, designo para ordem do dia de amanhã:

Continuação dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos da tarde.

13ª SESSÃO PREPARATORIA EM 1 DE MAIO DE 1900

Presidencia do Sr. Julio de Mello (2º Vice-Presidente)

Ao meio-dia acham-se presentes os Srs. Julio de Mello, Antonio Bastos, Estacio Coimbra, José Boiteux, Serzedello Corrêa, Carneiro de Rezende, Alves Barbosa, Francisco Tolentino, Arroxellas Galvão, Coelho Lisboa, Ildefonso Lima, Bueno de Paiva, Manoel Fulgencio, Elpidio de Figueiredo, Celso de Souza, José Euzebio, Manoel da Silva, Antonino Fialho, Epaminondas, Dionysio de Cerqueira, João Luiz, Pereira Lima, Seabra, Sá Peixoto, Esperidião, Dunshee Abranches, Elias Fausto, Rivadavia Corrêa, Germano Hasslocher, Paulino Carlos, Alfredo Ellis, Dino Bueno, Arthur Diedericksen, Gustavo Godoy, Rodrigues Doria, Sylvio Romero, Manoel Caetano, Pereira dos Santos, Campos do Amaral, Leonel Filho, Lindolpho Caetano, Urbano Santos, Deocleciano de Souza, Bricio Filho, Mayrink, Joviniano de Carvalho, Barbosa Lima, Firmiano Pinto, Francisco Sá, Necesio Tavares, Fausto Cardoso, Floriano de Moraes, Felix Gaspar, Aureliano dos Santos, Agapito dos Santos, Tavares de Lyra, Edmundo da Fonseca, Carlos Marcellino, Eloy de Souza, Valois de Castro, José Duarte, Monteiro de Barros, Martins Teixeira, Cajado, Rodrigues Fernandes, Adalberto Guimarães, Joaquim Alvaro, Miranda Azevedo, Francisco Sodré, Xavier de Almeida, Paula Ra-

mos, Victorino Monteiro, Galdino Loreto, Augusto Montenegro, Pinheiro Junior, Paranhos Montenegro, Adolpho Gordo, Hermenegildo de Moraes, Araujo Góes, Henrique Salles, Raymundo de Miranda, Albuquerque Serejo, Domingos Saboya, Olegario Maciel, Lamartine, Eugenio Tourinho, Milton, Custodio de Almeida, Arthur Torres, Matta Machado, Francisco Salles, Vespasiano de Albuquerque, Tolentino dos Santos, Gonçalo Souto, Angelo Pinheiro, Marçal Escobar, Monjardim, Moreira Alves e Eduardo Pimentel.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 2º Secretario *(servindo de 1º)* procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario do Senado, de 30 do mez findo, communicando que aquella Camara verificou, na sessão de 28 daquelle mez, já ter numero sufficiente de seus membros para poder funccionar.—Inteirada.

E' lido e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

N. 46—1900

ELEIÇÃO DE SERGIPE

Reconhece Deputados pelo Estado de Sergipe os Srs. Dr. Joviniano Joaquim de Carvalho, Dr. Rodrigues da Costa Doria, Dr. Sylvio Romero, Dr. Fausto de Aguiar Cardoso

A' 2ª commissão de verificação de poderes apresentaram os Srs. Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire, Dr. Olyntho Rodrigues Dantas, coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão e major João de Avila Franca e como procurador do Dr. Auto Barbosa Fortes, contestações á validade da eleição que se procedeu no Estado de Sergipe no dia 31 de dezembro do anno proximo findo.

Allegam todos os contestantes as deposições dos Conselhos Municipaes por ordem do Governo, as quaes foram levadas a effeito pelo emprego da força publica e processos judiciaes cavillosamente engendrados.

Não foram, porém, taes allegações provadas por documentos que possam produzir prova juridica e sim de caracter officioso e de origem de pessoas interessadas e portanto, suspeitas, além de que nos papeis submettidos á apreciação da Commissão existem documentos que destroem as allegações dos contestantes. Quanto á deposição da Intendencia de Laranjeiras, os reclamantes apresentam um telegramma expedido de Aracajú e publicado em *O Paiz* de 15 de março do corrente anno, telegramma esse que não se sabe por quem expedido, de caracter meramente particular, não produzindo, pois, prova juridica. Além disso, em vista dos termos expostos, a Commissão não póde deixar de reconhecer como legitimas as intendencias reconhecidas pelo governo do Estado e, portanto, legitimas as eleições determinadas por estas, cujos primeiros actos foram por ella iniciados e os subsequentes.

Que, tendo sido os diplomas expedidos por um conselho eleito em virtude de uma lei do Estado, a Commissão não póde deixar de acatar essa lei não tendo competencia para julgal-a nulla, o que importaria em sua revogação. Os reclamantes deveriam ter promovido pelos meios competentes a decretação da nullidade de semelhante lei.

As minorias devem ser representadas quando possuem elementos; no caso vertente, porém, o resultado eleitoral indica o contrario. O preceito da representação das minorias data não de agora, mas da monarchia e nunca foi contestada a faculdade de um partido politico eleger o terço, desde que tenha elementos para isso; o que é indispensavel, é que no processo eleitoral sejam observados os preceitos legaes; isto é, que cada eleitor vote em chapa incompleta sendo essa a unica garantia legal da minoria.

Tendo a Commissão examinado com attenção as actas authenticas das secções eleitoraes dos municipios do Estado de Sergipe e considerando que as irregularidades de algumas actas não constituem nullidades das respectivas secções, e julgando boa a apuração feita pelo Conselho Municipal de Aracajú, e verificando que obtiveram maioria de votos para Deputado Federal na referida eleição os cidadãos:

	Votos
Dr. Joviniano Joaquim de Carvalho.	5.179
Dr. José Rodrigues da Costa Doria...	5.059
Dr. Sylvio Romero........., ...	3.909
Dr. Fausto de Aguiar Cardoso.......	3.897

E' de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições que se realizaram no dia 31 de dezembro de 1899, no Estado de Sergipe:

2º, que sejam reconhecidos Deputados pelo Estado de Sergipe os Drs. Joviniano Joaquim de Carvalho, José Rodrigues da Costa Doria, Sylvio Romero e Fausto de Aguiar Cardoso.

Sala das Commissões, 1 de maio de 1900.—*Mayrink*, presidente.—*Pereira dos Santos*, relator.—*M. Caetano*.—*Francisco Sá*.—*Eloy de Souza*.

O Sr. Presidente— Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Augusto Montenegro—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente— Tem a palavra pela ordem, o Sr. Augusto Montenegro,

O Sr. Augusto Montenegro— Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que se digne consultar a Camara si concede dispensa de impressão e interstício para que este parecer seja incluido na ordem do dia da sessão de amanhã, afim de ser votado.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

O Sr. Presidente—Constando á Mesa que ha pareceres lavrados, faltando apenas a assignatura de alguns membros da Commissão, suspendo a sessão por meia hora, afim de se proceder á leitura, hoje mesmo, desses pareceres.

Suspende-se a sessão ás 12 horas e 25 minutos da tarde.

Reabre-se a sessão á 1 hora da tarde.

Comparecem mais os Srs. Vaz de Mello, Angelo Neto, Adalberto Ferraz, Malaquias Gonçalves, Muniz Freire, Bueno de Andrada, João Vieira, Rodolpho Paixão, Alfredo Varella, Estevão Lobo, Hercilio Luz, Esmeraldino Bandeira, Costa Junior, Barros Franco Junior, Pedro Borges, Thomaz Accioli, Carlos de Novaes, Pedro Pernambuco, Arthur de Lemos, Teixeira Brandão, Ermirio Coutinho, Monteiro da Silveira, Landulpho de Magalhães, Frederico Borges, João Lopes, Teixeira de Sá, Tosta, Gastão da Cunha, Jayme Villas Boas, Chateaubriand, Paula e Silva, Neiva e Castro Rabello.

O Sr. Presidente—Vae-se proceder á leitura dos pareceres que se acham sobre a mesa, isto é, dos pareceres ns. 47, 48 e 49, de 1900, e bem assim das emendas offerecidas aos dous ultimos, pelo Sr. Serzedello Corrêa.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 47 — 1900

Reconhece Deputados os Srs. Carlos Marcellino da Silva, Joaquim de Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado dos Santos e Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.

A' 1ª commissão de inquerito foram presentes as authenticas da eleição procedida a 31 de dezembro de 1899 no Estado do Amazonas, contestações e mais papeis a ella referentes.

A apuração procedida na secretaria dá o seguinte resultado:

Carlos Marcellino	6.874	votos
Joaquim Serejo	6.600	»
Gabriel Salgado	6.450	»
Sá Peixoto	5.979	»
Gregorio Thaumaturgo	209	»
Rodrigues Vieira	183	»
Olavo Ferreira	175	»
Coelho Rezende	96	»

e outros menos votados.

Pelos contestantes foram apresentadas actas de sete secções de Urucurituba e 22 duplicatas dos municipios de Monicoré, Parintins, Labrea, Manacapurú e Maués, com a seguinte votação:

Gregorio Thaumaturgo	2.759	votos
Olavo Ferreira	2.759	»
Rodrigues Vieira	2.604	»
Coelho Rezende	1.528	»
Gabriel Salgado	258	»
Sá Peixoto	213	»
Joaquim Serejo	199	»
Carlos Marcellino	176	»

As eleições correspondentes ás 22 duplicatas dão aos candidatos diplomados:

Joaquim Serejo	1.646	votos
Gabriel Salgado	1.589	»
Carlos Marcellino	1.835	»
Sá Peixoto	1.389	»
Olavo Ferreira	11	»

Pedem os contestantes a nullidade de todas as eleições dos contestados e allegam para justificar o pedido:

1.º Que são falsas muitas actas preparadas por mão ou pessoa extranha, que as lettras e firmas são disfarçadas, que muitas são semelhantes, etc.

Não apresentam os contestantes documento algum para vigorar a allegação supra, pelo que a commissão não a tomará em consideração.

2.º Não constar da acta a nomeação do escrivão *ad hoc*, isto é, acto que o nomeou acompanhado do termo de juramento, etc., e sim uma simples affirmação.

A commissão julga improcedente a allegação.

A exigencia dos contestantes não é determinada por lei, nem implicita nem explicitamente.

3.º Que nas actas não consta que os eleitores deixassem de comparecer e sim que

deixavam de votar, o que é cousa bem differente.

A commissão não póde acceitar uma simples questão de synonimia como motivo de nullidade.

Que a acta de Barcellos não foi assignada pelos mesarios.

A commissão verificou a verdade da allegação.

4.º Que na 2ª secção de Itacoatiara votaram 91 eleitores e foram apuradas 93 cedulas.

Os contestantes enganaram-se, foi o que reconheceu a commissão.

5.º Que na 1ª secção de Humaytá votaram 90 eleitores e foram apurados para os tres candidatos 179 votos e não 180, o que se explica votando um eleitor em dous nomes em vez de tres.

6.º Que na 1ª secção de Parintins a acta foi conferida por pessoa não referida na acta e nem se declara em que qualidade o fez.

A commissão verificou a veracidade da allegação.

Examinadas todas as authenticas, verificou a commissão que foram conferidas e concertadas por um só tabellião as dos seguintes municipios :

Boa Vista, 1ª, 2ª e 3ª secções.
Coary, 1ª e 2ª.
Fonte Boa, 1ª e 2ª.
Manacapurú, 1ª e 2ª.
Mouro, 1ª e 2ª.
S. Felippe, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª.

Cujas eleições, pensa a commissão, não podem ser approvadas.

A commissão não encontrou provas da recusa de fiscaes. Os contestantes apresentam protestos contra irregularidades que não são essenciaes ás eleições da Capital, protestos que constituem uma confissão de que os mesmos foram acceitos como fiscaes, tendo alguns passado recibo dos boletins.

A commissão não entra no julgamento das duplicatas por não influirem sobre o resultado final.

Contestados e contestantes prescindiram de defendel-as ou accusal-as ; julga as, pois, nullas.

Quanto ás sete secções do municipio de Uricurituba, pensa a commissão dever annullal-as, visto terem os candidatos diplomados provado com documentos não terem sido eleitas mesas eleitoraes nesse municipio, onde existem apenas 390 eleitores, não podendo por isso dar o resultado seguinte:

	Votos
Coelho Rezende...........	1.049
Olavo Ferreira,...........	1.046
Gregorio Thaumaturgo.....	1.025
Rodrigues Vieira..........	997

Admittidas como verdadeiras as duplicatas dos contestantes, seria este o resultado :

	Votos
Carlos Marcellino.........	5.515
Joaquim Serejo...........	5.153
Sá Peixoto...............	4.803
Gabriel Salgado..........	5.119
Gregorio Thaumaturgo....	2.968
Olavo Ferreira............	2.234
Rodrigues Vieira..........	2.787
Coelho Rezende...........	2.624

Deduzidas as votações das secções que julga a commissão dever annullar, cujo resultado é o seguinte :

	Votos
Carlos Marcellino..........	1.801
Joaquim Serejo............	1.710
Gabriel Salgado...........	1.692
Sá Peixoto................	1.435
Gregorio Thaumaturgo....	1.115
Olavo Ferreira............	1.132
Rodrigues Vieira..........	1.068
Coelho Rezende...........	1.054

ficaram os candidatos assim classificados:

Carlos Marcellino..........	3.714
Joaquim Serejo	3.443
Gabriel Salgado...........	3.427
Sá Peixoto................	3.368
Gregorio Thaumaturgo....	1.753
Olavo Ferreira	1.702
Rodrigues Vieira	1.717
Coelho Rezende	1.570

Em vista do que, é a commissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições effectuadas a 31 de dezembro de 1899 no Estado do Amazonas, salvo as restricções já feitas ;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados deputados pelo mesmo Estado os Srs. Carlos Marcellino da Silva, Joaquim de Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado dos Santos e Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.

Sala das commissões, 27 de abril de 1899. —*Satyro Dias*, presidente. — *Cupertino de Siqueira*, relator.—*Campos do Amaral.*—*Felix Gaspar.*

N. 48 — 1900

Reconhece Deputados pelo 2º districto do Estado do Maranhão os Srs. Dr. Christino Cruz, monsenhor João Tolentino Guedelha Mourão e Dr. Alfredo da Cunha Martins, com uma emenda do Sr. Serzedello Corrêa

A' 1ª commissão de verificação de poderes foram presentes todos os papeis relativos á eleição procedida no 2º districto do Estado do Maranhão, inclusive as contestações dos Srs. Dr. Christino Cruz, Monsenhor Mourão e Dr. Alfredo Martins aos diplomas expedidos aos Srs. coronel Libanio da Costa Lobo, João Dunshee Abranches Moura e Dr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues pela junta apuradora de Caxias, séde daquella circumscripção eleitoral, e bem assim a réplica apresentada pelo ultimo em defesa dos diplomas e os documentos que acompanharam umas e outras allegações, o que, tudo visto, e attentamente examinado, verificou a commissão:

Que houve eleição em todos os municipios do 2º districto do Maranhão;

Que de todas as secções foram enviadas pelo Correio, sob registro, authenticas á junta apuradora de Caxias e á Secretaria da Camara dos Deputados, sendo que dos municipios de S. José de Mattões, Codó, Coroatá, Picos, Mirador, Barra do Conde, Pastos Bons, Carolina, Loreto, Imperatriz, S. Francisco, Santo Antonio de Balsas (1ª secção) foram entregues duplicatas á Secretaria da Camara e á junta apuradora pelo Sr. coronel Libanio Lobo, presidente daquella junta, e um dos candidatos pela mesma diplomados;

Que não houve duplicatas nas eleições de Caxias, S. Luiz Gonzaga, Nova York, Victoria do Alto Parnahyba, S. João dos Patos, Pedreiras, Riachão Grajahú, Flores, Passagem Franca e 2ª secção de Santo Antonio de Balsas;

Que a junta apuradora de Caxias despersou as authenticas que lhe foram entregues pelo agente do Correio dali, vindas daquelles primeiros municipios, e sommou votos constantes das actas apresentadas pelo coronel Libanio Lobo; e

Quanto ás eleições em que não houve duplicatas:

a) Considerando que tiveram ellas logar perante mesas legalmente eleitas, que funccionaram com regularidade, nos logares préviamente designados;

b) Considerando que, em geral, não procedem as arguições apresentadas contra sua validade pelo candidato diplomado, Dr. Costa Rodrigues; porquanto:

1º, allega elle contra as eleições dos municipios de Flores, Passagem Franca e S. João dos Patos a circumstancia de ser o numero resultante da somma dos eleitores que votaram e dos que deixaram de votar superior ao numero de eleitores alistados; pelo exame das authenticas, porém, vê-se que a differença origina-se de terem votado em algumas secções, por terem nellas servido como mesarios e fiscaes, eleitores de outras, que por isso são enumerados entre os ausentes destas;

2º, allega ainda o mesmo candidato ser o numero de eleitores de Flores, constantes das authenticas, superior ao mencionado em certidão, que exhibiu, do escrivão do juizo seccional do Maranhão; allegação sem valor, porque os contestantes juntaram certidão do tabellião, em cujo livro de notas foi transcripta a ultima revisão de alistamento federal, procedida em 1899, com o numero de eleitores a que se referem as authenticas; e mais ainda porque a certidão daquelle escrivão refere-se a alistamento de anno anterior, por não existir em seu archivo a cópia da revisão do anno passado, que o respectivo juiz recusou-se a receber, como se verifica de declaração do empregado do Correio de S. Luiz;

3º, argue o candidato diplomado as eleições de Victoria do Alto Parnahyba por figurar nas authenticas, entre os eleitores que votaram e que não votaram, numero, que precisa, superior aos dos alistados; verifica-se, entretanto, de certidão exhibida pelos contestantes, que o numero dos eleitores é o constante das authenticas, differente do noticiado pelo mesmo candidato;

4º, quanto ás eleições de Caxias refere-se o candidato diplomado a um protesto de um fiscal, na 1ª secção, quando tal protesto não existe.

Argue a eleição da 2ª secção do mesmo municipio por haver a mesa admittido a votar um eleitor de outra secção; procedimento, aliás, perfeitamente legal (art. 43, § 4º da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892).

Sobre a 2ª secção ainda allega ter sido apurada uma cedula demais; verifica-se do boletim que um eleitor depositou duas cedulas para deputados em vez de uma para deputados e outra para Senador; este facto, porém, não invalida a eleição e só poderia ter alcance, si de um voto dependesse o resultado do pleito eleitoral.

5.º São futeis as allegações contra as eleições de Nova York, Pedreiras e a 2ª, 3ª e 4ª secções de S. João dos Patos; quanto a estas pretende annullar as authenticas com dous abaixo assignados, cujas firmas não estão reconhecidas.

6.º Allega o candidato diplomado ter sido Thimoteo Francisco dos Santos um dos mesarios da 4ª secção de Grajahú e não Thimoteo Francisco de Carvalho, que tomou parte na

eleição e assignou a acta e cópias; verifica-se, entretanto, da certidão da acta de eleição das mesas que o mesario eleito foi effectivamente Thimoteo Francisco de Carvalho.

Argue tambem as eleições do municipio de Grajahú pelo facto de ter havido intervenção de força policial do Estado, que impediu a livre manifestação da vontade do eleitorado; esta arguição, porém, é destruida pelo proprio candidato diplomado, que declarou, na contestação escripta offerecida a esta Commissão sobre as eleições do 1º districto, que a força policial, destacada no interior do Estado do Maranhão, não interveiu no pleito eleitoral de 31 de dezembro.

Quanto ás eleições em que houve duplicatas:

d) Considerando que as authenticas, cujo resultado é favoravel aos candidatos contestantes Drs. Christino Cruz e Alfredo Martins e monsenhor Mourão são cópias fieis, regularmente conferidas e concertadas, muitas por tabelliães, de actas de eleições presididas pelos mesarios eleitos de accordo com a legislação eleitoral vigente e realizadas nos logares préviamente designados pelo funccionario competente;

e) Considerando que as cópias entregues pelo coronel Libanio Lobo e preferidas pela junta apuradora são algumas assignadas por cidadãos que não foram eleitos mesarios nem supplentes e outras assignadas por um ou dous mesarios e supplentes, que dão como ausentes os mesarios em maioria;

f) Considerando que de todos os municipios ao menos uma das actas com resultados favoraveis aos contestantes Cruz, Mourão e Martins está transcripta em livro de notas de tabelião, estando as outras transcriptas em livro de escrivães *ad hoc*, facto aquelle que não se dá nas actas favoraveis aos candidatos Lobo, Dunshee e Costa Rodrigues entregues pelo primeiro;

g) Considerando que os contestantes exhibiram perante a commissão boletins assignados pelos mesarios eleitos, com firmas reconhecidas, confirmando o resultado das authenticas que lhes são favoraveis;

h) Considerando que, tendo a junta apuradora de Caxias, presidida pelo candidato diplomado Lobo, deixado de apurar as authenticas enviadas pelo correio e entregues pelo agente de Caxias, entre outros motivos, por não estarem claros os carimbos nem exactos os numeros do registro nos respetivos envolucros, deliberando que as trouxesse o presidente da junta á Camara; vê-se, entretanto, que taes envolucros, exhibidos pelo candidato diplomado Costa Rodrigues, teem os numeros de registro exactamente iguaes aos numeros dos recibos das agencias em que foram entregues, recibos que são certificados impressos, extrahidos de livros de talões das agencias;

i) Considerando que as actas de que foi portador o candidato Lobo sómente foram apresentadas á junta apuradora do 2º districto e á Camara, não tendo sido remettidas cópias dellas á Secretaria do Senado e á junta da capital, apuradora da eleição senatorial;

j) Considerando que cópias das actas que mencionam resultados favoraveis aos candidatos Cruz, Mourão e Martins foram enviadas tambem ao Senado e á junta de S. Luiz do Maranhão, tendo sido os votos delles constantes sommados na apuração da eleição senatorial;

k) Considerando que o Congresso do Estado do Maranhão e a quasi unanimidade das Camaras Municipaes votaram protestos contra o facto de haver maioria da junta apuradora de Caxias apurado actas falsas com preterição das eleições verdadeiras, procedidas perante as mesas legaes no 2º districto;

l) Considerando que igual protesto fez a minoria da junta e consta da respectiva acta geral;

m) Considerando que a somma dos votos obtidos pelos candidatos, excluidas as eleições da 1ª secção de S. José de Mattões, 1ª secção de Patos, 2ª de Santo Antonio de Balses, 2ª, 3ª e 4ª de Riachão, a respeito dos quaes são procedentes as arguições allegadas, é a seguinte:

Dr. Christino Cruz..........	5.082	votos.
Monsenhor João Tolentino Guedelha Mourão..........	5.022	»
Dr. Alfredo da Cunha Martins	4.931	»
Coronel Libanio da Costa Lobo	430	»
João Dunshee Abranches Moura..................	352	»
Dr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues..........	332	»

n) Considerando que quando se deduzissem os votos constantes das actas das eleições de que appareceram duplicatas o resultado seria o seguinte:

Dr. Christino Cruz..........	1.894	votos.
Monsenhor Mourão...........	1.845	»
Dr. Alfredo Martins.........	1.703	»
Coronel Libanio............	272	»
Dunshee....................	219	»
Dr. Costa Rodrigues.........	214	»

E' a commissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas no 2º districto do Estado do Maranhão, em 31 de dezembro do anno passado, com as excepções mencionadas;

2º, que sejam reconhecidos Deputados pelo mesmo districto os Srs. Dr. Christino

Cruz, monsenhor João Tolentino Guedelha Mourão e Dr. Alfredo da Cunha Martins.

Sala das commissões, 30 de abril de 1900. —*Satyro Dias*, presidente.—*Felix Gaspar*, relator.— *Vergne de Abreu*.— *Campos do Amaral*.

EMENDA ÁS CONCLUSÕES DO PARECER N. SOBRE AS ELEIÇÕES DO 2º DISTRICTO DO MARANHÃO

Considerando que as eleições procedidas no 2º districto do Estado do Maranhão, a 31 de dezembro de 1899, para tres Deputados ao Congresso Nacional, correram com toda regularidade;

Considerando que da apuração das authenticas de todos os vinte dous municipios de que se compõe o mesmo districto, feita pela junta apuradora de Caxias, das eleições effectuadas perante as mesas legaes e nos logares préviamente designados, o resultado das votações é o seguinte :

	Votos	Em separado
Libanio da Costa Lobo.....	3.840	260
João Dunshee de Abranches Moura..................	3.750	258
Mancel B. da Costa Rodrigues....................	3.740	260
Christino Cruz............	2.009	91
João T. Guedelha Mourão...	1.998	90
Alfredo Cunha Martins....	1.763	181
Agrippino Azevedo........	3	

Considerando mais que, annulladas mesmo as eleições de Pedreiras, Flores e Grajahú, nas quaes se inquina de vicios o processo eleitoral, esse facto só favorece ainda aos candidatos collocados no quadro das votações acima nos tres primeiros logares;

Considerando, finalmente, que foram legitimamente eleitos os candidatos diplomados pela junta apuradora de Caxias os Srs. coronel Libanio da Costa Lobo e Drs. João Dunshee de Abranches Moura e Manoel Bernardino da Costa Rodrigues :

Proponho que sejam substituidos os arts. 1º e 2º pelos seguintes:

Art. 1.º Que sejam approvadas as eleições procedidas a 31 de dezembro de 1899 no 2º districto do Maranhão.

Art. 2.º Que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo mesmo districto os Srs. coronel Libanio da Costa Lobo e Drs. João Dunshee de Abranches Moura e Manoel Bernardino da Costa Rodrigues.

Sala das sessões da 1ª commissão de inquerito.— *Serzedello Corrêa*.

N. 49 — 1900

Reconhecendo Deputado pelo 5º districto de Minas Geraes o Sr. José Carneiro de Rezende, com uma emenda do Sr. Serzedello Corrêa, reconhecendo o Sr. Antero Botelho

A' 5ª commissão de poderes foram presentes as authenticas e mais papeis da eleição a que se procedeu no 5º districto eleitoral de Minas Geraes e, os tendo estudado, marcou dia para receber as contestações dos interessados. Comparecendo o Dr. Antero de Andrade Botelho á sessão, contestou por si a eleição do Sr. Carneiro de Rezende e por procuração do Dr. Fausto Ferraz a eleição do Sr. Bueno de Paiva, pedindo vista das actas e documentos para apresentar a contestação escripta, e, sendo-lhe marcado o prazo de 48 horas, findo este, retirou a contestação que apresentava por procuração contra o Sr. Bueno de Paiva, por não lhe ter chegado ás mãos a procuração do Dr. Fausto Ferraz.

A commissão entendeu dever dar os seus pareceres sobre as eleições dos candidatos Alfredo Pinto, não contestado, e Bueno de Paiva, mais tarde sem contestação, pareceres que já foram approvados pela Camara dos Deputados.

Contra a eleição do Sr. Carneiro de Rezende impugnou o candidato contestante diversas actas, allegando em umas a falta da lista de assignatura de eleitores, em outras a falta de concerto ou do numero de eleitores que deixaram de comparecer, em umas actas encontrou nomes de menores, em outras nomes de pessoas fallecidas, cujas certidões de obito apresentou; quanto a tres municipios inteiros, apresentou certidões do juizo seccional para prova de que em taes municipios, Jaguary, Ouro Fino e S. José do Paraizo, não se havia procedido a alistamento em 1899 nem nos annos anteriores.

Estudando as actas da eleição de que se trata, encontramos sem lista de assignatura de eleitores as authenticas de Baependy; S. José das Lettras, 7ª secção; Turvo, 1ª 4ª, 5ª e 6ª secções; Christina, 1ª e 2ª secções; Itajubá, 2ª, 10ª e 11ª; Pouso Alto, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª; Pedra Branca, 2ª; cujas sommas dariam 964 votos a depurar ao Sr. Carneiro de Rezende e 472 ao Dr. Antero Botelho; encontramos com falta de concerto as authenticas de Ayuruoca e Serranos, 1ª e 2ª secções; Alagôa, 1ª secção, Bccaina, unica, e Santo Antonio de Passa Vinte, secção unica. A acta de Baependy foi transcripta no dia 10 de janeiro, e as do Soledade e 3ª de Caxambú não vieram á Secretaria da Camara.

A somma destas authenticas dá ao Sr. Carneiro de Rezente 206 e ao Dr. Antero Botelho 507 votos.

O Sr. Carneiro de Rezende obteve no pleito, segundo a acta da apuração geral 5.871 e o Dr. Antero Botelho 3.367 votos; segundo a apuração das authenticas vindas á Secretaria da Camara, o Sr. Carneiro de Rezende obteve 5.441 e o Dr. Antero Botelho 3.245.

Tomando por base a apuração da Secretaria menos favoravel ao primeiro, que nella perde 430 do que ao segundo, que só perde, 122, temos:

Carneiro de Rezende..........	5.441 votos
Antero Botelho..............	3.245 »

Si deduzissemos do primeiro a somma dos votos das authenticas mencionadas, isto é, 1.170 ao Sr. Carneiro de Rezende e 979 ao Dr. Antero Botelho, teriamos:

Caneiro de Rezende...........	4.271 votos
Antero Botelho..............	2.266 »

Assim, portanto:

Considerando que as allegações de que nas eleições de S. José do Paraizo tenham votado menores, estão distruidas por certidão da camara daquelle municipio, de que do alistamento não constam os nomes dos eleitores menores José Rodrigues Martins, Julio Satyro Ribeiro e Francisco de Oliveira Alves Junior;

que tambem não constam dos livros de assignatura dos eleitores que votaram nas ultimas eleições federaes;

Considerando que as certidões dos escrivães do juizo federal não provam que deixasse de haver alistamento nos municipios de Jaguary, Ouro Fino e S. José do Paraizo, em muitas de cujas secções os fiscaes do candidato contestante assignaram recibos de boletins, não protestando contra falta de alistamento, como se deu em S. José do Paraizo, segunda secção eleitoral da cidade, com o Sr. Daniel Candido, fiscal do contestante, primeira e quinta secções com o Sr. José Eufrazio de Toledo, fiscal do candidato Fausto Ferraz, e em Ouro Fino com o Sr. Joaquim Carlos de Moraes, Carlos Dias de Medeiros e Agapito Rocha, fiscaes do contestante e do candidato Ferraz, é a commissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições do 5º districto de Minas Geraes;

2º, que seja proclamado Deputado o Sr. José Carneiro de Rezende pelo 5º districto de Minas Geraes.

Sala das commissões, 1 de maio de 1900.— *A. Barbosa*, presidente.—*Coelho Lisboa*, relator.—*J. J. Seabra*.— *Angelo Neto*—*Barros Franco Junior*.

Emenda ao parecer da 5ª commissão sobre as eleições do 5º districto de Minas Geraes

Considerando que são nullas, como ficou provado pelos documentos apresentados e pelos debates havidos, as eleições de S. Vicente Ferrer, Madre de Deus e Piedade, onde houve duplicata (municipio do Turvo); Soledade de Baependy: 1ª e 2ª secções de Santa Rita do Sapucahy; Bella Vista; 1ª e 2ª secções do Itajubá; Jagury e Paraiso, onde não existe alistamento federal e sim o estadual, como ficou provado; as quatro secções de Passa Quatro (documentos apresentados);

Considerando que esses resultados não podem ser computados nas sommas das votações dos candidatos:

Seja reconhecido Deputado pelo 5º districto de Minas Geraes o Dr. Antero de Andrade Botelho.

Sala das sessões, 1 de maio de 1900.— *Serzedello Corrêa.*

O Sr. Seabra *(pela ordem)*—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que se digne consultar á Camara si concede dispensa de impressão e de intersticio, afim de que estes pareceres possam ser dados para ordem do dia de amanhã.

O Sr. Barbosa Lima *(pela ordem)* diz que o parecer sobre o 2º districto do Maranhão não póde ser discutido e votado nas sessões preparatorias, porque opina pelo reconhecimento de outros cidadãos que não aquelles que vieram diplomados, e que a Commissão dos Cinco já julgou, com o voto da Camara, portadores de diplomas liquidos.

E' perfeitamente o caso previsto pelo art. 8º, § 2º do Regimento.

Não vale no caso presente o voto da Camara, ha dias expresso, sobre a eleição do 11º districto de Minas. Ahi a junta apuradora deixou de sommar authenticas que lhe não foram entregues e expediu diploma ao Sr. Honorato Alves. Apresentação de todas as authenticas á Commissão mostra que pela somma dos votos, o diploma caberia ao Sr. Eduardo Pimentel. No 2º districto do Maranhão o caso é outro; opinando a Commissão pela legitimidade de certas eleições sobre outras que a junta apurou e em virtude das quaes expediu diplomas, que, implicitamente, o voto da Commissão annulla.

O seu intuito foi, e está cumprido, chamar a attenção da Camara para os preceitos illudiveis do Regimento. *(Muito bem.)*

O Sr. Felix Gaspar *(pela ordem)*—Sr. Presidente, não é do meu interesse, como relator da primeira Commissão de In-

querito, nem é do interesse, dos desejos da Commissão, evitar discussão a proposito da eleição do 2º districto do Estado do Maranhão, que foi submettido ao exame da mesma Commissão; ao contrario: eu estimaria, si, mais do que nos estreitos limites do parecer, tivesse ensejo de fundamentar as conclusões, que foram acceitas pela Commissão.

Entretanto, como relator do parecer, penso que me incumbe dizer alguma cousa a proposito do requerimento, que acaba de fazer o meu digno collega, Deputado pela Bahia, o Sr. Dr. Seabra, impugnado pelo illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul.

Bem ou mal, acertada ou não acertadamente, foi o Regimento em uma das ultimas sessões interpretado, por uma deliberação desta Camara, no art. 8º, § 2º.

O Sr. Presidente da Camara, quando submetteu á deliberação desta a questão, enunciou-se nestes termos: « A hypothese aventada pelo Sr. Seabra não se comprehende claramente no dispositivo do § 2º do art. 8º do Regimento, que se refere á annullação de diplomas, ao passo que a hypothese vertente se refere a uma operação de votos, que não foram contemplados pela junta apuradora na respectiva apuração, como deveria fazer, si cumprisse a lei... »

A Camara entendeu e deliberou que sempre que as conclusões do parecer fossem no sentido do reconhecimento de algum Deputado, embora não diplomado, pelo facto de ter a junta apuradora da respectiva eleição deixado de sommar votos, que deviam ser tomados em consideração e sommados, o caso era daquelles em que a Camara podia deliberar em sessão preparatoria, independentemente de discussão, ficando, por consequencia—parece que é este o pensamento da Camara—para serem submettidos á sua discussão e posterior deliberação, depois de installado o Congresso, os pareceres, que concluissem por annullação de eleições que, regularmente apuradas pela junta apuradora, viessem, entretanto modificar o resultado da eleição para reconhecer cidadãos que não tinham sido diplomados pela junta, cumprindo esta, aliás strictamente, o seu dever de apurar os votos constantes de authenticas que lhe foram apresentadas.

O illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, referindo-se á hypothese do Estado de Minas recentemente discutida nesta Casa, e a cujo respeito S. Ex. fez ponderações, justificou com a clareza habitual a resolução da Camara.

S. Ex. disse (si não me engano o pensamento é este, embora mal expresso) que naquelle caso, como a junta apuradora tina sommado os votos das authenticas de parte das eleições realizadas no 11º districto de Minas, deixando, entretanto, de sommar votos de outras que não lhe foram apresentadas; sommadas, entretanto, essas authenticas agora pela Commissão de Verificação de Poderes, dava a somma em resultado verificar-se que estava eleito Deputado por aquelle districto cidadão que não tinha tido diploma e não um dos diplomados. S. Ex. disse que a este caso parecia regular que se applicasse a interpretação proposta pelo Sr. Seabra, exposta pela Mesa e afinal approvada pela Camara.

Porque, disse S. Ex., nesse caso não se trata de annullação de diploma no sentido do Regimento; o que fez a verificação do poderes foi reconhecer Deputado quem effectivamente foi eleito, contar os votos de todas as authenticas, inclusive as que a junta deixou de apurar.

O Sr. Barbosa Lima — Perdão, combati ambas.

O Sr. Felix Gaspar — As hypotheses são no fundo identicas e o espirito illustrado do pobre Deputado certo não fará questão de uma circumstancia que não póde influir para a verdadeira interpretação do art. 8º do Regimento.

S. Ex. concorda em que quando a junta apuradora somma um certo numero de authentica, deixando de sommar outras que podem alterar o resultado, deve-se applicar a interpretação que a Camara deu ao Regimento. *(Apoiados.)*

Esta é que é a hypothese do 2º districto do Maranhão, com uma differença apenas, que não importa ao fundo da questão, e é no caso de Minas; a junta apuradora sommou votos de um certo numero de authenticas e deixou de apurar outras.

Foi isso que se fez no Maranhão—a junta apuradora do 2º districto sommou votos de algumas authenticas e deixou de sommar os de outras, fazendo, porém, alguma cousa mais, e é que, além de deixar de sommar authenticas que lhe foram apresentadas, sommou um certo numero de papeis com o nome de actas que lhe foram apresentadas pelo presidente da junta, um dos candidatos por elle diplomados, desprezando as authenticas, que, alias, lhe foram entregues pelos meios regulares.

O Sr. Barbosa Lima—E' a questão capital.

O Sr. Felix Gaspar— Si á junta apuradora do 2º districto do Maranhão não tivessem sido apresentadas authenticas que pudessem alterar o resultado, bem; mas a hypothese é exactamente identica ao 11º districto de Minas.

O Sr. Rodolpho Paixão — Pergunto a V. Ex. si, sommando as actas que a junta apu-

radora do Maranhão deixou de sommar, serão considerados eleitos os outros candidatos que não foram diplomados independente de annullação da eleição.

O Sr. Felix Gaspar — Sim, senhor. (*Ha diversos apartes.*)

Os apartes veem auxiliar as razões com que pretendo fundamentar o requerimento do nobre Deputado pela Bahia. As eleições, cuja annullação a Commissão propõe á Camara, são favoraveis aos candidatos cujo reconhecimento propõe; mas são eleições effectivamente nullas e a Commissão não hesitou em propor a annullação de eleições que não devem prevalecer, em face da legislação eleitoral.

Um Sr. Deputado — A Commissão entrou no exame desses papeis?

O Sr. Felix Gaspar — A Commissão entrou e sahiu do exame dos papeis; entrou, demorou-se muito no exame que foi feito conscienciosamente e sahiu de modo que absolutamente ella não receia a discussão. Entretanto, como em relação ao 2º districto do Maranhão se dá o mesmo caso verificado em relação ao 11º districto de Minas, entendo que á hypothese é perfeitamente applicavel a interpretação que a Camara deu ao art. 8º, § 2º, do Regimento.

Creio que deste modo está justificado o requerimento do Sr. Deputado Seabra.

O Sr. Augusto Montenegro — Sr. Presidente, eu poderia dispensar-me de dizer algumas palavras sobre o caso em debate, depois das explicações dadas pelo illustre relator da Commissão.

Quero, porém, deixar bem patente alguns pontos.

Não se trata da hypothese do art. 46 da lei eleitoral; não se trata de annular eleições, de cuja nullidade se verifique que os candidatos não diplomados entram na lista dos eleitos, excluindo aquelles que foram diplomados pela junta apuradora.

A 1ª Commissão de Inquerito no seu trabalho só tratou de annullar eleições que eram favoraveis áquelles que ella considera como eleitos.

O que se deu no 2º districto do Maranhão foi que se apresentaram papeis á junta apuradora, papeis que a Commissão de Verificação não considerou como documentos *authenticos eleitoraes*...

O Sr. Dunshee de Abranches — Mas que a junta considerou.

O Sr. Augusto Montenegro — ... papeis que tendo sido apresentados á junta apuradora, como documentos que revestiam as formalidades legaes, foram illegal e arbitrariamente excluidos.

O Sr. Barbosa Lima — E' isto o que se chama discutir o parecer.

O Sr. Augusto Montenegro — Sr. Presidente, não se trata aqui da hypothese do art. 46 da lei eleitoral; trata-se de apurar aquillo que não foi apurado pela respectiva junta, que se constituiu em maioria facciosa. (*Apartes e protestos.*)

Sr. Presidente, o debate que espera o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul não póde ter cabimento em Camara plena, porque aqui trata-se de parecer unanime que não póde ser discutido.

Um Sr. Deputado — O Regimento não diz isto.

O Sr. Augusto Montenegro — O que diz o Regimento é o seguinte:

«Vinte e quatro horas depois dessa publicação o Presidente da Camara dará para a ordem do dia seguinte a votação, sem mais debate algum, dos pareceres de cada inquerito; havendo, porém, votos em separado ou emendas se abrirá discussão.»

O Sr. Rivadavia Corrêa — Então?

O Sr. Augusto Montenegro — O direito que o Deputado exerce de apresentar emendas não é regulado pelo art. 8º, que se refere a trabalhos da Commissão de Inquerito e aos direitos de seus membros; é outro o artigo.

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Augusto Montenegro — O voto em separado ou póde concluir no sentido differente das conclusões do parecer, ou ser referente ás razões do mesmo parecer; neste caso trata-se de considerandos com os quaes não concorda um dos membros da Commissão, e no outro caso trata-se de uma opinião divergente quanto ás conclusões do parecer.

O direito do Deputado apresentar emenda é regulado pelo art. 54 do Regimento que diz:

« E' permittido a quaesquer dos membros da Camara assistir ás sessões das Commissões, discutir perante as mesmas o assumpto ou enviar-lhes qualquer exposição ou esclarecimentos por escripto e propor emendas, as quaes poderá fundamentar por escripto ou verbalmente.»

Portanto, Sr. Presidente, o facto de ter sido apresentada uma emenda no seio da Commissão, por Deputado estranho á mesma Commissão, não invalida a circumstancia de ser unanime o parecer apresentado á Camara.

O Sr. Seabra e outros — Apoiado.

O Sr. Augusto Montenegro—Esta questão, Sr. Presidente, que discuto neste momento tem sido clara, expressa e soberanamente julgada pela Camara, em muitos casos. (*Apoiados.*)

Lembro-me, Sr. Presidente, do caso do Sr. Martins Junior em que toda a bancada pernambucana apresentou perante a Commissão de Inquerito uma emenda que assignou e que não foi discutida, tendo sido o respectivo parecer dado simplesmente para a votação da Camara. Como este posso citar varios outros exemplos. (*Apartes e protestos.*)

Sr. Presidente, bem vê V. Ex. que o caso que o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul quer levar ao plenario não é daquelles que admittem ampla discussão nesse mesmo plenario. (*Apoiados.*)

Trata-se de um parecer unanime da Commissão de Inquerito e que, como todos os outros em identicas condições, deve ser dado simplesmente para a votação da Camara.

O adiamento da discussão deste parecer para o plenario não é mais do que a demora do julgamento de uma eleição, por assim dizer, liquida. (*Apoiados.*)

Nestas condições, Sr. Presidente, considerando que os termos da consulta, já resolvida, do illustre Presidente da Casa são sufficientemente largos para conter não só a hypothese do 11º districto de Minas como do caso vertente do Maranhão, acho que a questão está prejulgada e assim dou o meu assentimento ao requerimento do meu illustre amigo, o Sr. Deputado pela Bahia.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) diz que com os proprios artigos citados pelo nobre Deputado Sr. Augusto Montenegro, pensa poder demonstrar que o parecer deve em tempo entrar em discussão.

S. Ex. deslocou a discussão para o art. 54, que trata das faculdades conferidas a Deputados alheios ás commissões permanentes, quando a questão é de pareceres relativos á verificação de poderes.

O que o Regimento quer é que, havendo emendas, se abra a discussão, e que, annullado um diploma, fique a questão adiada para depois da abertura do Congresso. Isto é o que taxativamente consta do § 2º do art. 8º do Regimento.

O facto de já ter a Camara procedido de igual fórma por occasião de ser consultada sobre o 11º districto de Minas, não altera o dispositivo regimental, e o orador está coherente, porquanto tambem naquella occasião combateu a doutrina victoriosa. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Barbosa Lima levantou duas questões de ordem.

A primeira destas questões refere-se á opinião sustentada por S. Ex. sobre dever abrir-se discussão acerca do parecer que trata da eleição do 2º districto do Estado do Maranhão.

Quanto a essa questão, a Mesa declara a S. Ex. que ella está resolvida pela disposição do art. 8º do Regimento.

O art. 8º do Regimento, quando se refere a votos em separado ou emendas, deixa bem claro que só no caso de serem taes votos ou emendas de algum membro da respectiva Commissão os pareceres terão discussão.

Bastará confrontar o art. 8º com o que se acha disposto no art. 54 do Regimento.

O Sr. Serzedello Corrêa — Na eleição do Sr. Torquato Moreira não foi assim o precedente. (*Trocam-se apartes. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

O Sr. Presidente (*continuando*) — Nesse sentido são todos os precedentes da Camara desde que tenho assento nesta Casa (*apartes*), e nomeadamente quando se tratou do reconhecimento do Sr. Pedro José de Oliveira Pernambuco.

O Sr. Augusto Montenegro — E que é o ultimo parecer.

O Sr. Presidente—... parecer que consta dos *Annaes*, vol. 6º, de 1898, pag. 183. A este parecer foi offerecida uma emenda pelo Sr. José Mariano e a Mesa decidiu então que o mesmo parecer, não obstante a emenda do Sr. José Mariano, não tinha discussão.

Quanto á segunda questão, embora a Mesa entenda que ella não se acha comprehendida na hypothese do § 2º do art. 8º do Regimento e lhe pareça que está a mesma questão resolvida pela votação da Camara a proposito do reconhecimento do Sr. Eduardo Pimentel, todavia vae sujeital-a á sábia deliberação da Camara.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) Não leve a Camara a mal a minha insistencia, não queira V. Ex., Sr. Presidente tomal-a como impertinencia, como um despauterio da minha parte.

Estou persuadido, e commigo está muito collega neste recinto, commigo está muito collega que acompanha com carinho a marcha da Republica, que nós precisamos assentar, que nós precisamos tornar bem claros todos esses julgados, á custa dos quaes se vae constituindo uma nova legislatura, de cujo regular funccionamento ha de depender tanto esforço para a consolidação da Republica.

Parecerá que não tem tamanha importancia o caso para o qual vou apresentar um requerimento.

Em si, á primeira vista, não tem. E' uma simples disposição do Regimento; mas, em

synthese, tem uma importancia enorme, e, por isso, requeiro votação nominal para a questão que V. Ex. vae submetter á deliberação da Camara. (*Apoiados. Muito bem, muito bem.*)

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Barbosa Lima pedindo votação nominal.

O Sr. Seabra (*pela ordem*)—Desde que o meu requerimento envolve differentes pareceres e o requerimento do honrado Deputado allude nominalmente ás eleições do Maranhão póde pôr antes, em votação, o meu requerimento.

E' approvado o requerimento do Sr. Seabra quanto á parte que se refere á dispensa de impressão e de intersticio para os pareceres ns. 46, 47 e 49, de 1900.

O Sr. Presidente—Peço aos nobres Deputados que occupem suas cadeiras.

Na votação a que se vae proceder só poderão tomar parte os Srs. Deputados que já se acham reconhecidos e os candidatos legitimamente diplomados.

Os senhores que entenderam que as eleições do 2º districto do Estado do Maranhão se acham comprehendidas na hypothese prevista pelo § 2º do art. 8º do Regimento, isto é, que devem ser adiadas para o plenario, dirão—*sim*; os que entenderem de modo contrario dirão—*não*.

Vae-se, para este fim, proceder á chamada e reclamo silencio.

Procedendo-se á votação nominal, respondem *não*, os Srs. Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Sá Peixoto, Augusto Montenegro, Arthur de Lemos, Carlos de Novaes, Antonio Bastos, Luiz Domingues, José Euzebio, Rodrigues Fernandes, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Francisco Sá, João Lopes, Frederico Borges, Domingos Saboya, Gonçalo Souto, Agapito dos Santos, Tavares de Lyra, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Bricio Filho, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Herculano Bandeira, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Epaminondas Gracindo, José Duarte, Angelo Neto, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Seabra, Neiva, Francisco Sodré, Milton, Tosta, Felix Gaspar, Eugenio Tourinho, Manoel Caetano, Vergne de Abreu, Paula Guimarães, Satyro Dias, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Dionysio Cerqueira, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Muniz Freire, José Monjardim, Barros Franco Junior, Deocleciano de Souza, Antonino Fialho, Pereira Lima, Aureliano Santos, Martins Teixeira, Firmiano Pinto, Miranda Azevedo, Gustavo Godoy, Valois de Castro, Costa Junior, Adolpho Gordo, Elias Fausto, Floriano de Moraes, Joaquim Alvaro, Azevedo Marques, Alfredo Ellis, Hercilio Luz, Francisco Tolentino, José Boiteux, Xavier de Almeida, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Brandão, Estevão Lobo, João Luiz, Monteiro de Barros, Antonio Esperidião, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Leonel Filho, Francisco Salles, Antonio Zacharias, Henrique Salles, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Manoel da Silva, Manoel Fulgencio, Arthur Torres, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Campos do Amaral, Joviniano de Carvalho, Fausto Cardoso e Esmeraldino Bandeira. (99).

Respondem, *sim*, os Srs. Serzedello Corrêa, Edmundo da Fonseca, Arthur Diederichsen, Paula Ramos, Barbosa Lima, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Germano Hasslocker, Rivadavia Corrêa, Vespasiano de Albuquerque, Alfredo Varella, Dino Bueno, Monteiro da Silveira e Necesio Tavares (14).

Respondem *não* 97 Srs. Deputados, e *sim* 14. Portanto, a Camara resolveu que o parecer não tem discussão.

Vou submetter a votos o requerimento do Sr. Seabra na parte que se refere ao parecer n. 48, relativo ao 2º districto do Maranhão.

Posto a votos é approvado.

O Sr. Presidente — Convido os Srs. Deputados reconhecidos a comparecerem á sessão de amanhã para prestarem o compromisso regimental.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, e designo a seguinte ordem do dia para amanhã:

Votação dos pareceres ns. 46, 47, 48 e 49, de 1900;

Continuação dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

14ª SESSÃO PREPARATORIA EM 2 DE MAIO DE 1900

Presidencia dos Srs. Vaz de Mello (Presidente) e Angelo Neto (1º Secretario)

Ao meio-dia acham-se presentes os Srs. Vaz de Mello, Angelo Neto, Antonio Bastos, Estacio Coimbra, José Boiteux, Francisco

Tolentino, Carneiro de Rezende, Lindolpho Caetano, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Campos do Amaral, Ildefonso Alvim, Epaminondas Gracindo, Manoel da Silva, Manoel Fulgencio, Esperidião, Elpidio Figueiredo, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Carlos Marcellino, Gustavo Godoy, João Luiz, Adalberto Ferraz, Silveira Drummond, Firmiano Pinto, Serzedello Corrêa, Alfredo Pinto, José Duarte, Albuquerque Serejo, Leonel Filho, Sá Peixoto, Pereira Lima, Necesio Tavares, Seabra, Thomaz Accioly, Francisco Sá, José Monjardim, Alves Barbosa, Juvencio de Aguiar, Arthur Diedericksen, Dino Bueno, Paulino Carlos, Alfredo Ellis, Rodolpho Abreu, Vergne de Abreu, Celso de Souza, Silva Castro, Mayrink, Gomes de Mattos, Fausto Cardoso, Virgilio Brigido, Tolentino dos Santos, Paula Ramos, José Euzebio, Cunha Martins, Miranda Azevedo, Dionysio Cerqueira, Gabriel Salgado, Julio de Mello, Antonino Fialho, Custodio Coelho, Rodolpho Paixão, Manoel Caetano, Martins Teixeira, Germano Hasslocker, Rivadavia Corrêa, Angelo Pinheiro, Joviniano de Carvalho, Lamounier Godofredo, Herculano Bandeira, Muniz Freire, Vespasiano de Albuquerque, Carlos de Novaes, Teixeira de Sá, Rodrigues Fernandes, Bricio Filho, Alfredo Varella, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Esmeraldino Bandeira, Pinheiro Junior, Galdino Loreto, Sergio Saboya, Paula e Silva, Arthur Lemos, Aureliano dos Santos, Jayme Villas Boas, Deocleciano de Souza, Urbano Santos, Pedro Chermont, Sabino Barroso Junior, Lamartine, Frederico Borges, Valois de Castro, Francisco Sodré, Matta Machado, Cassiano do Nascimento, Marçal Escobar, Elias Fausto, Dunshee Abranches, Milton, João Vieira, Hermenegildo de Moraes, Rodrigues Lima, Adolpho Gordo, Pedro Pernambuco, José Avelino, Azevedo Sodré, Augusto Montenegro, Adalberto Guimarães, Guillon, Costa Junior, Felix Gaspar, Paranhos Montenegro, Pedro Borges, Monteiro da Silveira, Ermirio Coutinho, Arthur Torres, Sylvio Romero, Augusto de Freitas, João Candido, Alencar Guimarães, Gonçalo Souto, Pinto da Rocha, Xavier de Almeida, Moreira Alves, Eugenio Tourinho, João Lopes, Olegario Maciel, Eduardo Pimentel, Paula Guimarães, Castro Rebello, Martinho Campos, Malaquias Gonçalves, Henriques Salles, Hercilio Luz, Victorino Monteiro, Barros Franco Junior, Neiva, Tosta, Eduardo Ramos, Estevão Lobo, Bueno de Andrada, Floriano de Moraes, Joaquim Alvaro, Edmundo da Fonseca, Azevedo Marques, Barbosa Lima, Landulpho de Magalhães, Cajado, Gustavo da Cunha e Monteiro de Barros.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Angelo Neto (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Camara Municipal de Nitheroy, 2 de maio de 1900.

Illm. e Exm. Senhor—Satisfazendo a requisição de V. Ex., feita em officio de 29 do mez findo, em nome da 3ª Commissão de Verificação de Poderes desta Camara, passo ás mãos de V. Ex. os livros das actas da commissão municipal e do alistamento geral, devidamente registrado no tabellião Pardal, do eleitores, feito no anno findo de 1899, do qual não foi interposto recurso algum, tendo passado em julgado, e estando em inteiro vigor.

Deixo, porém, de remetter as petições dos cidadãos que requereram alistamento e os documentos que as instruiam, porque, desde o primeiro alistamento, feito *ex-vi* da lei n.35 de 26 de janeiro de 1892, em que foram incluidos de dous a tres mil eleitores, e realizada quando presidente desta Camara o major Luiz José de Menezes Fróes, tio do contestante Dr. Luiz Carlos Fróes da Cruz, foi estabelecida a praxe, que não é muito regular, de se incinerarem as petições e de serem entregues ás partes os documentos, depois de passado em julgado o alistamento, para não accumular o archivo, que é pequeno.

Outrosim, deixo de enviar os livros das commissões seccionaes, porque estão elles em poder dos membros das referidas commissões, que estão funccionando desde o dia 28 do mez findo.

Creio ter assim mostrado a essa commissão o respeito que me merecem as suas ordens, declarando achar-me sempre prompto a cumpril-as.

Saude e fraternidade—Illm. e Exm. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados.—*Pedro Severiano Dantas*, vice-presidente.— A' 3ª Commissão de Inquerito.

Vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

N.50—1900

Reconhece Deputado pelo 7º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. Dr. Antonio Zacharias Alvares da Silva

A 5ª Commissão de Verificação de Poderes, examinando detidamente as actas da eleiçã

procedida no 7º districto do Estado de Minas Geraes e bem assim a contestação do Dr. José Carlos Ferreira Pires ao diploma expedido ao Dr. Antonio Zacharias Alvares da Silva, e mais os documentos apresentados por ambas as partes, chegou ao seguinte resultado:

a) que obteve maioria de votos, segundo a apuração feita pela junta apuradora de Formiga e segundo as actas remettidas á Secretaria da Camara dos Deputados, o candidato Dr. Antonio Zacharias;

b) que na maioria das secções eleitoraes do districto o processo da eleição correu em ordem, sendo observadas todas as formalidades e exigencias da lei;

c) que, sendo de mais de mil votos a maioria do candidato diplomado sobre o contestante, a nullidade das diversas secções eleitoraes, pedida pelo Dr. Ferreira Pires, pouco ou quasi nada alteraria a differença existente, visto como, nos mesmos vicios e irregularidades apontadas nas actas favoraveis ao candidato diplomado, incidem outras actas que dão consideravel votação ao contestante;

d) que, finalmente, as irregularidades, notadas umas e allegadas outras, não affectam á substancia do processo eleitoral e nem foram provadas, e mesmo, quando o fossem, não modificariam absolutamente a classificação do candidato diplomado.

Nestas condições, portanto, é a Commissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no 7º districto do Estado de Minas Geraes, a 31 de dezembro do anno proximo findo;

2º, que seja reconhecido e proclamado Deputado o cidadão Dr. Antonio Zacharias Alvares da Silva.

Sala das Commissões, 2 de maio de 1900.— *Alves Barbosa*, presidente. — *Angelo Neto*, relator.—*A. Gordo*.—*J. J. Seabra*.—*Barros Franco Junior*.—*Coelho Lisboa*.

O Sr. Alfredo Pinto (*pela ordem*) requer, e a Camara concede, dispensa de intersticio e de impressão, afim de que o parecer n. 50, de 1900, seja incluido na ordem do dia da sessão de 4 do corrente.

ORDEM DO DIA

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 46, de 1900:

1ª, que sejam approvadas as eleições que se realizaram no dia 31 de dezembro de 1899 no Estado de Sergipe;

2ª, que sejam reconhecidos Deputados pelo Estado de Sergipe os Drs. Joviniano Joaquim de Carvalho, José Rodrigues da Costa Doria, Sylvio Romero e Fausto de Aguiar Cardoso.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo Estado de Sergipe os Srs. Dr. Joviniano Joaquim de Carvalho, Dr. José Rodrigues da Costa Doria, Dr. Sylvio Romero, Dr. Fausto de Aguiar Cardoso.

São successivamente posta a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 47, de 1900:

1º, que sejam approvadas as eleições effectuadas a 31 de dezembro de 1899 no Estado do Amazonas, salvo as restricções já feitas;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo mesmo Estado os Srs. Carlos Marcellino da Silva, Joaquim de Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado dos Santos e Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo Estado do Amazonas os Srs. Carlos Marcellino da Silva, Joaquim de Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado dos Santos e Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.

E' annunciada a votação do parecer n. 48, de 1900, reconhecendo Deputados pelo 2º districto do Estado do Maranhão os Srs. Dr. Christino Cruz, monsenhor João Tolentino Guedelha Mourão e Dr. Alfredo da Cunha Martins, com uma emenda do Sr. Serzedello Corrêa.

O Sr. Serzedello Corrêa (*pela ordem*)—Sr. Presidente peço a V. Ex. que consulte a Camara si concede preferencia para a emenda que apresentei a respeito da eleição do Maranhão.

Consultada a Camara, é negada a preferencia.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 48, de 1900:

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas no 2º districto do Estado do Maranhão, em 31 de dezembro do anno passado, com as excepções mencionadas;

2º, que sejam reconhecidos Deputados pelo mesmo districto os Srs. Dr. Christino Cruz, monsenhor João Tolentino Guedelha Mourão e Dr. Alfredo da Cunha Martins.

E' prejudicada a emenda do Sr. Serzedello Corrêa.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputados pelo 2º districto do Estado do Maranhão, os Srs. Christino Cruz, João Tolentino Guedelha Mourão e Alfredo da Cunha Martins.

E' annunciada a votação do parecer n. 49, de 1900:

Reconhecendo Deputado pelo 5º districto de Minas Geraes o Sr. José Carneiro de Rezende, com uma emenda do Sr. Serzedello Corrêa, reconhecendo o Sr. Antero de Botelho.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 49, de 1900:

1ª, que sejam approvadas as eleições do 5º districto de Minas;

2ª, que seja proclamado Deputado o Sr. José Carneiro de Rezende pelo 5º districto de Minas Geraes.

E' considerada prejudicada a emenda do Sr. Serzedello Corrêa.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputado pelo 5º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. José Carneiro de Rezende.

O Sr. Presidente — Convido os Srs. Deputados que se acham reconhecidos a levantarem-se para prestar o compromisso regimental, fazendo-o pela fórma por que vou fazer :

« Prometto manter e cumprir com perfeita lealdade a Constituição Federal, promover o bem geral da Republica, observar as suas leis, sustentar-lhe a união, a integridade e a independencia.»

O Sr. 1º Secretario procede á chamada dos Srs. Deputados, que respondem á proporção que são chamados — *assim prometto*:

Os Srs. Gabriel Salgado dos Santos, Carlos Marcellino da Silva, Joaquim de Albuquerque Serejo, Augusto Montenegro, Arthur de Souza Lemos, Pedro Leite Chermont, Carlos Augusto Valente de Novaes, Antonio Felinto de Souza Bastos, Innocencio Serzedello Corrêa, Urbano Santos da Costa Araujo, José Euzebio de Carvalho Oliveira, José Rodrigues Fernandes, [illegible] da Cunha Martins, Christino Cruz, Pedro Augusto Borges, Thomaz Pompeu Pinto Accioly, Virgilio Brigido, José Avelino Gurgel do Amaral, Francisco Sá, João Lopes Ferreira Filho, Frederico Augusto Borges, Domingos Sergio Saboya e Silva, Gonçalo de Almeida Souto, Agapito Jorge dos Santos, Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, Eloy Castriciano de Souza, Augusto Tavares de Lyra, Erminio Cesar Coutinho, Celso Florentino Henriques de Souza, Francisco Teixeira de Sá, Manoel Gomes de Mattos, Jayme Pombo Bricio Filho, Herculano Bandeira de Mello, João Vieira de Araujo, Malaquias Antonio Gonçalves, José Moreira Alves da Silva, Esmeraldino Olympio Torres Bandeira, Julio de Mello Filho, Estacio de Albuquerque Coimbra, Pedro José de Oliveira Pernambuco, João Juvencio Ferreira de Aguiar, Elpidio de Abreu Lima Figueiredo, Epaminondas Gracindo, José Antonio Duarte, Angelo José da Silva Neto, Manoel de Araujo Góes, José Bernardo Arroxellas Galvão, Raymundo Pontes de Miranda, Joviniano Joaquim de Carvalho, Sylvio Romero, Fausto de Aguiar Cardoso, José Rodrigues da Costa Doria, José Joaquim Seabra, Joaquim de Macedo Castro Rebello, Jayme Lopes Villas Boas, Francisco Maria Sodré Pereira, Aristides Augusto Milton, Felix Gaspar de Barros e Almeida, Eugenio Gonçalves Tourinho, Manoel Caetano de Oliveira Passos, Pedro Vergne de Abreu, Francisco de Paula Oliveira Guimarães, Manoel José Alves Barbosa, José Augusto de Freitas, Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães, Nicoláo Tolentino dos Santos, Antonio Rodrigues Lima, Thomaz Garcez Paranhos Montenegro, Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, Galdino Teixeira de Barros Loreto, José Gomes Pinheiro Junior, José de Mello Carvalho Muniz Freire, José Francisco Monjardim, Custodio José Coelho de Almeida, Antonio Augusto Pereira Lima, Estevão Lobo Leite Pereira, Rodolpho Ernesto de Abreu, Gastão da Cunha, João Luiz de Campos, Carlos Vaz de Mello, Antonio Luiz Monteiro da Silveira, Alfredo Pinto Vieira de Mello, Francisco Alves Bueno de Paiva, José Carneiro de Rezende, Joaquim Leonel de Rezende Filho, Adalberto Dias Ferraz da Luz Francisco Antonio de Salles, Necesio José Tavares, Antonio Affonso Lamounier Godofredo, Henrique de Magalhães Salles, Francisco de Paula Mayrink, Sabino Barroso Junior, João da Matta Machado, Manoel José da Silva, Manoel Fulgencio Alves Pereira, Arthur Ferreira Torres, Lindolpho Caetano de Souza e Silva, Olegario Dias Maciel, Eduardo Pimentel Barbosa, Rodolpho Gustavo da Paixão, Augusto Cesar de Miranda Azevedo, Firmiano de Moraes Pinto, Gustavo de Oliveira Godoy, Antonio Dino da Costa Bueno, José Valois de Castro, Antonio José da Costa Junior, Adolpho Affonso da Silva Gordo, Elias Fausto Pacheco Jordão, Paulino Carlos de Arruda Botelho, Antonio Rodrigues Cajado, Hercilio Pedro da Luz, Francisco Tolentino Vieira de Souza, Victorino de Paula Ramos, José Arthur Boiteux, Luiz Soares dos Santos, Francisco Alberto Guillon, Marçal Pereira Escobar, Angelo Gomes Pinheiro Machado, Germano Hasslocker, Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro, Rivadavia da Cunha Corrêa, Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva, Arthur Pinto da Rocha, Alfredo Varella, Alexandre Cassiano do Nascimento e Antonio Candido de Azevedo Sodré.

O Sr. Serzedello Corrêa (*para uma explicação pessoal*)—Sr. Presidente, ha lias, em debate que tive a honra de manter iesta Camara com o meu collega de repre-sentação do Pará cujo nome peço venia para .eclinar, o Sr. Arthur Lemos, vi publicados o *Diario Official* quer os discursos que pro-unciei, quer os que foram pronunciados por . Ex. No ultimo discurso, porém, de S. Ex. :eparei com um aparte que reputo injurioso ara mim e que no emtanto não tive a satis-ıção de ouvir.

A Camara julgará da importancia do ıparte pelo que vou lêr :

«O SR. SERZEDELLO CORRÊA dá um aparte.

O SR, PRESIDENTE—Attenção ! Quem tem palavra é o Sr. Arthur Lemos.

O SR. ANTONIO BASTOS—V. Ex. não tem direito de perturbar a sessão, porque está .qui com um diploma usurpado.»

Não ha nenhuma observação por parte da 'residencia da Mesa, e, apezar de nessa occa-ião occupar a Presidencia da Mesa um migo e correligionario dos meus adversa-ios no Pará, eu reputo S. Ex. com a isen-ão de animo bastante, com a superioridade ıoral precisa para não consentir que o re-:rido aparte passasse sem protesto por parte a Mesa.

O SR. JULIO DE MELLO— Declaro que não uvi semelhante aparte.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Era o que eu stava a concluir.Tinha certeza de que o Pre-.dente da Camara não havia ouvido o parte; mas eu tambem não o ouvi.

No mesmo dia, porém, em que o discurso ɔi publicado dirigi-me ao meu collega de re-·resentação o Sr. Dr. Antonio Bastos, que se :hava então occupando o logar de Secretario ı Mesa, ao lado do nobre Deputado por anta Catharina, cujo nome peço tambem ve-.ia para declinar, o Sr. Boiteux, e inter-ellei-o a respeito do aparte declarando-lhe ue não o tinha ouvido e que desejava saber i S. Ex. o havia proferido.

S. Ex. meio confuso declarou que não po-ia de prompto dizer si havia dado o aparte; ·ão se recordava e que ia verificar qual era :sse aparte.

Aguardei, Sr. Presidente, durante quatro ɔngos dias que o meu collega dissesse qual-uer cousa a esse respeito.

Não o fazendo até hoje, com venia da Ca-ıara, que comprehende a gravidade do parte e a injuria que vae nelle, venho sa-ɜr si S. Ex. pronunciou o aparte e si, ten-.o-o pronunciado, o mantem.

O Sr. Antonio Bastos (*para uma* *:xplicação pessoal*) — Depois que o paiz inteiro ficou sabendo que o illustre representante paraense, Sr. Serzedello Corrêa, deve unicamente a sua cadeira de Deputado á benevolencia, á generosidade dos seus adversarios,eu poderia muito bem neste momento, Sr. Presidente, escusar-me a dar qualquer explicação a S. Ex.

Era um legitimo direito meu, Sr. Presidente, tanto mais que, assim procedendo, não forneceria a S. Ex. o ensejo de proferir mais um discurso, desses de que S.Ex. tanto gosta de fazer.

Não quero, porém, que o digno orador que me precedeu possa dizer a qualquer tempo que não fui gentil com S.Ex., por isso eis-me nesta tribuna, solicito, acudindo ao appello de S. Ex.

Antes de tudo,devo declarar á Camara que eu e os meus illustres companheiros de bancada, apesar de estarmos convencidos que, elegendo S. Ex., *quem errou fomos nós e não o nobre Deputado*, estamos firmemente resolvidos a fazer todas os concessões e a praticar todas as generosidades, comtanto que S. Ex. não fique mal collocado nesta Camara. Já que começámos, iremos até o fim do sacrificio.

Ditas estas palavras, passo a responder ao nobre representante paraense.

Effectivamente, Sr. Presidente, é muito possivel que no calor do debate havido ha poucos dias, em aparte, eu tivesse usado da expressão—usurpar—em relação ao diploma de S. Ex.

Como, porém, não costumo fugir á responsabilidade das minhas palavras, venho confirmal-as perante esta Camara.

Não se assuste, porém, ou melhor, tranquillize-se o Sr. Serzedello Corrêa; eu não queria dizer que S. Ex. *tivesse usurpado o diploma* ao seu collega de chapa, Dr. Felippe Lima.

Longe de mim semelhante idéa, pois que a este respeito o nobre Deputado deve ter a sua consciencia tranquilla e *ninguem melhor do que S. Ex. sabe qual dos dous candidatos foi o eleito*.

Eu quiz apenas, Sr. Presidente, referir-me ao facto de ter S. Ex. trazido um diploma que devera pertencer a um membro do Partido Republicano Paraense.

Não tenho duvida em confirmal-o, porque não ha hoje quem ignore que afastamos um candidato nosso para S. Ex. poder vir tomar assento nesta Casa.

Foi nesse sentido, Sr. Presidente, que empreguei a expressão—usurpar.

Si, porém, S. Ex. acha-a muito forte, fiel ao systema das concessões, estou prompto a substituil-a por uma outra que signifique ou se approxime da expressão—*herdar*.

Ao terminar, Sr. Presidente, não posso dispensar a opportunidade de aconselhar ao

nobre Deputado paraense que se deixe de questões estereis e ridiculas, questões, certamente, que não fazem o engrandecimento do paiz, nem trazem vantagens para esta illustre Camara. *(Muito bem.)*

O Sr. Serzedello Corrêa—Sr. Presidente, a Camara acaba de ouvir o nobre Deputado pelo Pará. E' uma questão pouco séria e ridicula, disse S. Ex. Eu deixo ao juizo de uma Camara digna, zelosa da sua dignidade e dos seus brios, este final do discurso de S. Ex.. S. Ex. mantem o aparte.

O SR. ANTONIO BASTOS—Mantenho.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Insiste em dizer perante a Camara que o paiz sabe que devo o meu logar de Deputado á generosidade de meus adversarios. Solicitei-a? *(dirigindo-se á bancada paraense)* Pedi-a por acaso a SS. EExs.? Em que occasião? Calam-se; mas já lancei nesta Casa um repto de honra para que trouxessem uma carta, um documento, uma prova de que eu tivesse manifestado o menor desejo de ser eleito, já não digo pelos meus adversarios, mas pelos meus proprios correligionarios. E si SS. EExs. entenderam que deviam affastar, como acaba de dizer o nobre Deputado, um correligionario seu para me darem o logar, quem lhes pediu isso? Porque o fizeram? Já o disse nesta Camara, ou SS.EExs. agiram desse modo por um motivo que é nobre, que é digno e neste caso sinto-me bem, porque nada solicitei, não transaccionei, e até antes da eleição os ataquei, ou o fizeram por um movel que SS.EExs. não teem coragem para confessar e neste caso a que proposito vem essa generosidade, essa benevolencia que repillo, e me enoja? Os nobres Deputados teem de acceitar uma das pontas do dilemma, que lancei: ou me elegeram por um movel, que podem confessar, que é alto,que é nobre, que é digno para mim e para os nobres Deputados, ou me elegeram por um movel que não podem confessar, que não lhes fica bem, procederam pois indignamente, homens sem fé, faltos de pudor (*com energia*) e nesse caso digam-mo para que eu renuncie já esta cadeira que me deshonra. *(Apoiados; apartes.)*

O SR. ANTONIO BASTOS — Já o devia ter feito.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Os juizes não são os nobres Deputados; são os meus collegas, é a Camara inteira. *(Apoiados.)* Tenham a coragem de acceitar o dilemma. Vamos. Usurpei o meu diploma! como?

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que quando se tratou de organizar a Commissão dos Cinco ,varios Deputados apresentaram a V. Ex. os seus diplomas. Eu sabia que tinha sido diplomado. A junta, porém, que era dos meus adversarios, não me enviou o diploma. Soube depois, que havia sido entregue nas mãos do meu collega de bancada, o Sr. Montenegro. S. Ex. não m'o entregou e declarou nesta Camara a quem o havia entregue. Não o fui buscar e só compareci á Camara, quando soube pelo parecer da Commissão que havia sido reconhecidoDeputado.

Disse o nobre Deputado que eu sei bem qual dos dous foi eleito. Não sei o que S. Ex. quer dizer.

O SR. ANTONIO BASTOS—Deixo á consciencia de V. Ex.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—A minha consciencia! Hontem confessavam que me haviam eleito, agora dizem que outro foi o eleito, o que quer dizer que a Commissão Verificadora, que é de correligionarios seus fez fraude. Mas então para que por fraude deram-me o diploma? Mas então devo esse logar á Commissão e não ao partido de SS. EExs. ! Veja a Camara quanta indecencia em tudo isso! Quanta contradicção! Desnorteados não sabem mais o que dizem. A verdade porém é que não compareci á Commissão de Verificação e só depois de lavrado o parecer é que lá estive, não para fallar a meu favor, mas para solicitar prazo afim de demonstrar á Camara quaes as fraudes e escandalos, praticados na eleição do Pará, para que, sendo como é a primeira necessidade politica da Republica moralizar as eleições, acabar as fraudes que não teem mais limites, a propria Camara tomasse providencias no sentido de punir os autores desas fraudes, que no meu Estado, juro-o, são as mais indecentes; afim de que fossem punidos seus autores, quer fossem meus correligionarios, quer meus adversarios. Onde, pois, o menor interesse manifestado por mim nesta desgraçada eleição? Mas então deixam um logar na chapa, afastam um correligionario, mandam dar-me diploma quando não sou eleito, votam em meu nome, e isso tudo sem que eu pedisse, antes tendo mantido o meu posto ao lado de meus amigos, tendo mesmo os aggredido antes da eleição, e agora querem que resigne. E agora, ora dizem que elegeram-me por benevolencia, ora que outro foi o eleito e que usurpei diploma. Tem graça. Mas não sorprehenderam-me e a Camara ha de permittir-me esse desabafo — ás aggressões de meu collega o Sr. Arthur Lemos.

O SR. ARTHUR LEMOS — Aggressões, não; defesa.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—S. Ex. desde a scisão ficou ao lado do Sr. seu tio, a cuja influencia deve o logar de Deputado nesta Camara.

O Sr. Arthur Lemos—Não apoiado. Appello para os meus collegas de bancada.

O Sr. Serzedello Corrêa— S. Ex. está no seu papel. O que me surprehende, porém, e que as aggressões partam do meu collega, o Sr. Antonio Bastos. E a Camara ha de permittir-me dar as razões por que me acho assim surprehendido.

Quando se agitou a grande questão de principios, que dividiu esta Camara em dous agrupamentos, creando-se assim o partido republicano e formando-se o agrupamento, que se chamou concentração, já hoje defunto (*riso*), nessa occasião dividiu-se tambem o partido republicano do meu Estado em dous grupos, o daquelles, que ficaram no partido republicano federal, ao lado do Dr. Lauro Sodré, e aquelles que se agruparam em torno da personalidade do Sr. Senador Antonio Lemos, chefe real e effectivo.

O Sr. Augusto Montenegro—O chefe é o Sr. Justo Chermont.

O Sr. Serzedello Corrêa—Será.

O Sr. Augusto Montenegro—Essa consagração não lh'a dá S. Ex.

O Sr. Serzedello Corrêa—Quiz referirme assim, porque o Sr. Justo Chermont vae ser governador.

O Sr. Arthur Lemos—Não é ainda.

O Sr. Serzedello Corrêa— E' candidato. Mas, como ia dizer, depois da scisão o Sr. Antonio Bastos manteve-se ao lado do grupo do Dr. Lauro Sodré.

O Sr. Antonio Bastos—E' falso.

O Sr. Serzedello Corrêa— Qual falso! E' a verdade. Por ventura o nobre Deputado foi contra seu pae, que era chefe politico de Santarém? E esse chefe politico não manteve-se ao nosso lado?

O Sr. Antonio Bastos—Não fiquei ao lado delle.

O Sr. Serzedello Corrêa—A politica de Santarém a que estava filiado o nobre Deputado, sómente por influencia de seu pae, ficou ao lado do Dr. Lauro.

O anno passado, porém, correu no Pará o boato de que Santarém bandeava-se para o lado do Sr. senador estadual Antonio Lemos, ia filiar-se ao partido republicano e então dizia-se que a cousa era resolvida na seguinte mercancia: O juiz de direito de Santarém, que era então um dos chefes mais prestigiosos da politica do Dr. Lauro em Santarém, seria escolhido senador estadual; os parentes desse juiz de direito, filhos do desembargador Chaves, seriam todos empregados e o Sr. Antonio Bastos teria um logar na representação nacional. Eis como o nobre Deputado occupa aqui uma cadeira.

Santarém bandeou-se: o juiz de direito foi incluido na chapa de senadores do Estado e foi eleito: os parentes estão empregados e o Sr. Bastos é deputado federal. Isso é um pouco peior do que usurpar diploma.

Tenho concluido.

O Sr. Arthur Lemos (*para uma explicação pessoal*) — E' com verdadeiro constrangimento, Sr. Presidente, que tenho de voltar a um assumpto que por milhares de considerações já devia estar de ha muito affastado da attenção desta Camara.

A essas considerações obedeci quando com extranheza vi publicado no *Diario Official* e reproduzido no *Jornal do Commercio*, o discurso em que o meu nobre collega de representação lançou-me um repto publico neste recinto.

Só então cheguei ao conhecimento de que S. Ex. com uma previsão admiravel, advinhando que seria eu quem, por parte do Partido Republicano do Pará, teria de responder-lhe, declarou, com uma ironia, que não poderia passar-me despercebida, que não devia o seu logar de Deputado a circumstancias de *ser seu parente um mandão politico*.

Tanto basta para evidenciar que semelhante expressão não foi ouvida nem pronunciada nesta Casa, mas posteriormente accrescentada ao discurso do nobre Deputado, do contrario, teria eu immediatamente provocado o meu collega a explicar o alcance de tal expressão, que reputo offensiva.

O Sr. Serzedello Corrêa — Posso assegurar a V. Ex. que aqui pronunciei a expressão. Agora, devo por um dever de lealdade, dizer a V. Ex. que, na occasião não me referi ao nobre Deputado, fallava em these, si a tivesse empregado com a preoccupação de offender a V. Ex., dil-o-hia agora, frente a frente, porque tenho coragem para tanto.

O Sr. Arthur Lemos — E' incontestavel que a expressão foi enxertada, só tendo apparecido depois do pronunciado discurso.

O Sr. Serzedello Corrêa — Não venho aqui fazer retalliações.

O Sr. Arthur Lemos — Mas, ainda bem que a expressão offensiva, acaba de ser corroborada, em termos mais precisos, pelo nobre Deputado.

Ainda bem, porque agora, sem o constrangimento que sentiria, por mim e pelos meus nobres collegas, de espontaneamente renovar uma discussão extemporanea e pessoal, obrigando-os a ouvir-me em assumpto de interesse tão restricto, quero lançar, uma vez

novamente provocado, um repto solemne ao Sr. Serzedello Corrêa, o de provar S. Ex., por qualquer modo a seu alcance, que devo a cadeira que immerecidamente tenho nesta Casa (*não apoiados*), á influencia do meu parente Antonio Lemos.

Emquanto não o faz S. Ex., permitta-me a Camara declarar que tenho occupado posições politicas, no Estado do Pará, de onde não sou filho, contra a vontade expressamente manifestada de meu tio, o actual chefe do partido republicano do Pará, na expressão pouco exacta do Sr. Dr. Serzedello Corrêa; contra essa vontade insuspeita fui alli eleito deputado estadual, graças á insistencia, que muito me honra, do chefe de S. Ex., o Sr. Dr. Lauro Sodré.

Não foi tambem, sem ponderações escrupulosas e desinteressadas do Senador Antonio Lemos, como de mim proprio, que agora chego a achar-me entre os representantes.

Devo essa honra, á benevolencia excessiva com que o eleitorado e os meus chefes politicos quizeram por tal fórma reconhecer os serviços (permittam-me a immodestia)— que hei prestado ao partido e ao Estado.

Os Srs. Augusto Montenegro e Antonio Bastos—São muitos e revelantes.

O Sr. Arthur Lemos— Ao Sr. Serzedello lembrarei que fiz parte daquelle grupo de combatentes victoriosos, que, na sessão memoravel, em que se realizou a scisão do partido republicano paraense apoiou, contra o Dr. Lauro Sodré a orientação do Chefe da Nação e defendeu em critico periodo da Republica, o principio da autoridade.

Foi o humilde orador, senhores, quem nessa occasião, principalmente representou o partido republicano, que, pelo seu triumpho inicial de então,guia hoje os destinos do Estado. *(Apoiados.)*

Por outro lado, eu poderia revelar á Camara, o nobre Deputado sabe perfeitamente, que estou aqui a fazer monetariamente um grande sacrificio, tendo-me arredado — para cumprir um honroso mas arduo mandato, do meu escriptorio de advocacia, onde ganho, pelos meus serviços, dedicação e estudos, o quintuplo, talvez do subsidio que me vae ser pago.

O Sr. Augusto Montenegro— E' exacto; é a banca de advogado mais rendosa no Estado.

O Sr. Arthur Lemos—E' isto que quero, Sr. Presidente, fique bem conhecido, para que a perversidade não divulgue ambição e filhotismo onde só ha sacrificio e obediencia partidaria!

E agora nada mais resta-me, do que agradecer á caracteristica precipitação do meu collega pelo Pará o ensejo, que me offereceu, de informar á Camara que, si é verdadeira a circumstancia, inutilmente explorada, de prenderem-me a um chefe politico laços de parentesco, della não me vem precisamente a satisfação, que felizmente experimento, de reputar-me realmente eleito pelo voto glorificante dos meus amigos politicos.

Não estou aqui por vaidades nem ambições, mas para corresponder á confiança do meu partido, que, si me deu honras, exigiu-me tambem sacrificios.

Si assim não é, acceite o Sr. Serzedello Corrêa o convite que passo a fazer-lhe, o repto honroso que lhe dirijo:

Renuncie S. Ex. a sua cadeira de Deputado e eu immediatamente renunciarei a minha.

Em novo pleito, e pelo districto que escolher S. Ex., auscultemos a opinião do eleitorado; vejamos quem no Pará dispõe realmente de elementos...

O Sr. Serzedello Corrêa — Conheço, conheço... Quem póde luctar com a fraude?

Vozes — Oh! Oh!

O Sr. Arthur Lemos—A fraude! porque não allegou-a siquer V. Ex. ante a Commissão de Inquerito, no prazo préviamente marcado para as contestações?

E' irrisorio!

Vamos! Deve affligil-o a situação em que se acha aos olhos de toda a Camara. Venho em seu auxilio. Convido-o a purificar-se nas aguas lustraes das urnas!

Ahi fica o repto; qualquer que seja a resposta, restar-me-ha a satisfação, que por uma falsa modestia não occulto, de mais uma vez proclamar:— Contra o Sr. Serzedello Corrêa eis-nos mais uma vez victoriosos. *(Muito bem; muito bem. Apoiados.)*

O Sr. Serzedello Corrêa *(para uma explicação)* — Sr. Presidente, declaro á Camara que não acceito o repto do nobre Deputado nos termos em que está collocado.

Não o acceito por varios motivos:

Primeiro, porque os nobres Deputados não acceitaram até hoje o repto que lhes atirei, repto que é digno, e no qual já assumi o compromisso de renunciar o mandato. E quem não acceita repto de honra não tem o direito de propôl-o.

Segundo, porque não solicitei este logar, não o pedi, não mercadejei com a consciencia e com as idéas politicas para obtel-o, e julgo-me digno de representar o meu Estado.

Fui eleito pelo terço; represento a opposição do meu Estado, esmagada pela corrupção e pela fraude, e não tenho o di-

reito de jogar o meu logar em um pleito desigual,ao qual não presidirá nem a decencia nem a moralidade. (*Apartes e protestos da bancada do Pará.*)

Que garantias me dão os nobres Deputados? Senhores de todas as posições, com intendencias unanimes, junta apuradora sua, força de bombeiros, e tendo na Intendencia da Capital o chefe do partido a distribuir favores, a gastar os dinheiros do municipio em politicagem, emfim todos, todos os meios de fraude. E ainda por cima ir eu pleitear com o sobrinho do chefe do partido, que é o homem que hoje tem o Pará asphyxiado em suas mãos! (*Apartes.*)

Não. Não acceito esse repto, que não é serio, que não é leal, e que é apenas uma armadilha para verem-se livres de mim. Eu estou aqui, eu fico. Nada solicitei, nada pedi, nada prometti, nada lhes concedi. Deixaram a vaga, que foi respeitada pela fraude, porque o quizeram e eu hei de agora cumprir o meu dever.

A esse repto proponho outro. Vamos discutir as eleições do Pará e eu vou mostrar qual a corrupção, quaes as fraudes, quaes as indecencias, quaes os crimes que em eleições pratica o partido do nobre Deputado, e, depois de informado o paiz, depois que a Camara conhecer de tudo, acceito o repto, mas despindo-se o nobre Deputado das influencias politicas do officialismo e ainda da intervenção do Sr. seu tio, que o elegeu. Assim, sim. De outro modo, nada. Sou um homem de honra e tenho o criterio preciso para saber o que devo á minha dignidade, ao meu passado, ao meu nome, ao meu paiz e á Republica. O juizo dos nobres Deputados me é indifferente. (*Muito bem*; *muito bem.*)

O Sr. Presidente — Convido os senhores que ainda não prestaram o compromisso regimental a virem fazel-o perante a Mesa.

Prestam junto á Mesa o compromisso constitucional os Srs. Neiva, Eduardo Ramos, Barbosa Lima, Bueno de Andrada, Joaquim Alvaro, Floriano de Moraes, Tosta e Edmundo da Fonseca.

O Sr. Augusto Montenegro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o meu illustre companheiro de bancada, o Sr. Indio do Brazil, escreve-me pedindo para communicar á Camara que impedimento relativo á sua saude o constrange a não tomar parte nos trabalhos da 4ª Commissão de Verificação de Poderes por algum tempo, e, como os trabalhos das Commissões de Inquerito são considerados pelo Regimento urgentes, peço a V. Ex. que proceda ao sorteio, na fórma do mesmo Regimento, para substituir o Sr. Indio do Brazil na alludida Commissão, emquanto durar o seu impedimento.

O Sr. Presidente — Vou mandar preparar a urna para se proceder ao sorteio.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a Mesa o parecer reconhecendo Deputado pelo 2º districto da Capital Federal o Sr. Irineu Machado, a cuja leitura vou mandar proceder, e depois darei a palavra ao nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima — E' sobre este parecer que vou fallar.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — Creio, Sr. Presidente, que não fui demittido de membro da 3ª Commissão de Poderes. Não tenho faltado a nenhuma das sessões passadas, nem me demorei em tomar conta do logar para o qual o sorteio me havia designado; tenho estado presente, com a maior attenção e assiduidade, a todos os trabalhos da Commissão.

Hontem, ás 5 horas da tarde, foram suspensos os trabalhos desta Commissão em virtude de um incidente deploravel entre dous candidatos.

O Sr. Bueno de Andrada — Peço a palavra.

O Sr. Barbosa Lima — Hoje deveria a Commissão reunir-se para continuar os seus trabalhos; desde que nós estamos na hora da sessão, antes de qualquer outro serviço que, porventura me esteja designado, é aqui, o meu logar...

O Sr. Rivadavia Corrêa — Apoiado.

O Sr. Barbosa Lima — ... logo que terminar a sessão, presente como estou aqui, estaria nos trabalhos da Commissão para retomarmos o fio das nossas investigações no ponto em que o haviamos deixado.

A discussão, o inquerito e as investigações sobre as eleições do Districto Federal haviam sido encerrados e os papeis concernentes a esse trabalho estavam em mãos do respectivo relator. Este, lavrando um parecer, ou um relatorio das considerações a que fosse levado pelo exame de taes documentos deveria, creio que isto ninguem m'o contesta, lel-o a seus collegas da Commissão. A mim não foi absolutamente lido cousa alguma. (*Pausa*).

Agora sou sorprehendido com a noticia de que este parecer está na mesa e vai ser lido. Onde fica o meu direito de juiz imparcial de pedir vista desse documento, para eu concordar com o meu collega relator, o que seria para mim motivo de satisfação, ou para divergir de S. Ex., e neste caso fundamentar a minha opinião, subministrar á honrada Camara dos Deputados mais um elemento filho da seriedade e da lealdade com que pauto todos os actos da minha vida publica, para que ella pudesse decidir com pleno conhecimento de causa? E tanto mais razão teria eu para pedir vista desse parecer agora, quando estava inclinado a examinar a questão pelas duas faces: aquella que foi apresentada pelo meu collega relator e aquella que eu teria de apresentar, a do merecimento do pleito. Em todo caso não posso deixar de protestar energicamente e pedir a V. Ex. uma providencia da qual resulte o respeito ao direito que tenho e de que faço questão, de que me seja dado vista desses documentos afim de que eu possa dar, pela parte que me toca, á Camara dos Deputados as informações oriundas do exame que tenho o direito de proceder desses mesmos documentos. (*Apoiados*).

O Sr. Bueno de Andrada (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a seriedade que o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul allega para si, reclamo para mim e para todos os companheiros da 3ª Commissão de Verificação de Poderes; e pelo que vou expor, verá V. Ex. que mesmo no caso vertente, essa linha de conducta — a seriedade — não foi quebrada em um unico ponto.

O facto impugnado passou-se assim: terminada a discussão oral das eleições do 3º districto da Capital Federal, os papeis foram, como determina o Regimento, entregues ao respectivo relator que podia dar logo ou dentro do prazo que quizesse o seu parecer.

Foi o que S. Ex., o digno relator, fez hoje pela manhã apresentando o seu parecer.

O Sr. Barbosa Lima—Pela manhã? A que horas? Em casa delle?

O Sr. Rivadavia Corrêa—Dá um aparte.

O Sr. Bueno de Andrada — Peço a VV. Exs. que me attendam.

Empreguei a expressão—pela manhã—; e S. Ex. o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, que é mathematico, sabe que na unidade dia a fracção manhã vae até o meio-dia.

O Sr. Barbosa Lima—Perfeitamente.

O Sr. Bueno de Andrada—Hoje isso foi feito pela manhã; perguntar-me-ha S. Ex., quando? Dentro do prazo regimental e dentro da expressão scientifica—pela manhã—isto é: ao meio-dia.

O Sr. Barbosa Lima — A Commissão não podia estar funccionando fóra da hora annunciada; é uma surpresa contra a qual protesto.

O Sr. Rivadavia Corrêa e outros — Apoiado.

O Sr. Bueno de Andrada—A Commissão não podia, dada a norma de conducta que invariavelmente tem seguido, funccionar antes da hora annunciada, si o fizesse, a Commissão teria praticado um acto que não seria perfeitamente serio e moral. A Commissão, porém, não o fez, annunciou á vista de S. Ex. reunião para hoje, depois do meio-dia, e nesta conformidade funccionou hoje, não houve, pois, surpresa.

O Sr. Barbosa Lima—Estando a Camara em sessão.

O Sr. Bueno de Andrada—Vou responder ao nobre Deputado; vou mostrar o quanto é precipitado no emittir o seu juizo.

Attenda-me até o fim. Não é a primeira vez que discutimos aqui e felizmente para mim, apezar dos seus talentos e da sua imparcialidade apregoada e conhecida, até hoje, aliás tendo partido de pontos differentes muitas vezes chegamos afinal a accordo.

Não se apaixone tanto; ouça-me até o fim, sem precipitar e tornar vehemente um debate que deve ser tranquillo e sereno para ser aproveitavel.

A Commissão reuniu-se, Sr. Presidente, segundo a hora préviamente annunciada, depois do meio-dia. Onde a surpresa?

A' reunião da Commissão S.Ex. não esteve presente, razão por que não appello para S. Ex., mas para outros membros da Commissão, que na sua maioria assistiram, como os Srs. Julio de Mello e Xavier de Almeida.

O Sr. Barbosa Lima — Estando a Camara em sessão.

O Sr. Bueno de Andrada — Responderei a este ponto.

A Commissão reuniu-se... (*Trocam-se violentos apartes entre os Srs. Rivadavia Corrêa e Julio de Mello Filho. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

O Sr. Bueno de Andrada —Vou tomar as allegações do Sr. Deputado Barbosa Lima por partes.

A primeira allegação de S. Ex. foi que houve sorpreza, como si a Commissão tivesse intuito de emittir parecer sem que S. Ex. fosse ouvido sobre o pleito.

Esta allegação é injusta.

Não houve surpreza, porque foi annunciada a reunião da Commissão para hoje, ao meio-

dia, e disto eu appello para o testemunho de V. Ex.

A Commissão reuniu-se depois do meio-dia. Pode-se, pois, pelo contrario, allegar demora, nunca surpreza.

O Sr. Barbosa Lima — Funccionava a Camara nesse momento.

O Sr. Bueno de Andrada — Provado que não houve surpreza passo a attender á segunda allegação de ter havido precipitação pelo facto de estar a Camara trabalhando em sessão.

Pergunto: a Commissão não tinha o direito de reunir-se para dar andamento aos seus trabalhos simultaneamente com a sessão da Camara? *(Pausa.)*

Não ha disposição alguma no Regimento que impeça isso.

O Sr. Barbosa Lima—Não ha disposição alguma no Regimento que faculte isso.

O Sr. Bueno de Andrada—Não ha que impeça nem que faculte.

O Sr. Barbosa Lima—Perdão; em prejuizo do direitos de terceiros é preciso disposição expressa.

O Sr. Bueno de Andrada—Qual seria pois o procedimento mais correcto do presidente da Commissão?

A praxe. Em todas as Commissões da Camara é de praxe proceder aos seus trabalhos simultaneamente com os trabalhos da Camara em sessão publica.

O Sr. Barbosa Lima—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Bueno de Andrada—Póde-se allegar que sendo por sua natureza especiaes os trabalhos da Commissão de Verificação de Poderes, não podem ser executados simultaneamente com os da Camara. Mas esta allegação não resiste tambem a mais simples analyse.

Ha muitos annos as Commissões de Verificação de Poderes funccionam simultaneamente com a Camara em sessão; é essa a tradicção constante e ininterrupta da Camara. Como, pois, podia eu alterar essa tradicção em attenção á demora do nobre Deputado?

O Sr. Barbosa Lima — A minha demora ou a minha impossibilidade de estar aqui?

O Sr. Bueno de Andrada — O meu nobre collega nunca fez parte de Commissões da Casa? Sim. Nunca trabalhou nas commissões em dias de sessão de Camara?

O Sr. Barbosa Lima — Quando não houvesse motivo que me detivesse aqui e era dependente da acquiescencia unanime dos membros da Commissão.

O Sr. Bueno de Andrada — Pois, eu tenho feito parte de diversas Commissões, pertenci, mesmo, á Commissão de Orçamento, e posso garantir que, mesmo discutindo-se orçamentos na Camara, a Commissão de que eu fazia parte não interrompia seus trabalhos.

E mesmo que não fosse esta a praxe, seria preciso reformal-a, porque não se póde, por falta de um membro da Commissão, por não estar presente um dos membros da Commissão, retardar direitos daquelles que são representantes da vontade popular. Imagine V. Ex. que não podia comparecer durante dous, tres ou quatro dias.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Mandava-se excusar.

O Sr. Barbosa Lima — Então o facto de estar impedido por trabalhos na Camara é a mesma cousa que estar ausente dous, tres ou quatro dias? Este *simile* não está na altura da intelligencia de V. Ex.

O Sr. Bueno de Andrada—Não gostou do argumento? Deixo-o de parte. Vê V. Ex. que estou discutindo com sinceridade, sem chicanas nem politicagem.

O Sr. Barbosa Lima—Para oppor o meu protesto á politicagem é que acceitei o logar na Commissão.

O Sr. Bueno de Andrada — Mas, si eu demorasse os trabalhos da Commissão, seria protelar direitos mais sagrados do que os da intervenção de V. Ex. nos trabalhos da Commissão, que póde trabalhar desde que esteja reunida sua maioria. Eu não me opponho a que V. Ex. tenha vista dos papeis; estou justificando o meu procedimento na Commissão, que se reuniu na hora marcada, sem surpreza, conforme o Regimento. Lido o parecer, ouvido em sessão publica, segundo as praxes regimentaes, foi assignado pela unanimidade dos presentes. O que devia fazer o presidente da Commissão? Andar catando assignaturas? Nunca o fiz, nunca o farei.

Não procurei V. Ex., como não procurei o meu collega de Commissão, o Sr. Landulpho; segui strictamente o Regimento. Agora S. Ex. protesta vehementemente contra a surpreza. Surprehendido fiquei com o procedimento de S. Ex.

S. Ex. não estava na Casa e tanto que prestou compromisso depois da reunião da Commissão. *(Trocam-se muitos apartes.)*

Agora a questão de doutrina.

Não me opponho absolutamente a que o nobre Deputado tenha vista dos papeis antes da leitura do parecer. Não faço chicanas pars apressar reconhecimentos, nem antes para demoral-o. Julgo que nestas questões, uma Camara Republicana não deve proceder de

modo atropellado. Na minha Commissão tomámos por norma não atropellar, não demorar.

Foi isto o que fizemos, segundo o Regimento.

Si S. Ex., porém, tem duvidas sobre as conclusões do parecer, respeito muito os seus intuitos e não querendo attribuir a S. Ex. chicana, nem politicagem, entendo que nestes casos, como em todos os outros, uma Camara republicana deve preferir sempre a interpretação que mais favoravel seja ao livre exame.

Assim, declaro, desde já, que sem me melindrar, aceitarei qualquer interpretação, que V. Ex. queira dar, preferindo, porém, a mais liberal.

Neste momento quiz apenas accentuar que a 3ª Commissão procedeu sempre segundo o Regimento, sem atropello e principalmente sem surpreza.

Surprehendido deveria ter ficado S. Ex. si me visse proceder de outro modo, si me visse retardar o reconhecimento de direitos sagrados de eleitos do povo.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

O Sr. Barbosa Lima—Sr. Presidente, nada fazia crer, no correr dos trabalhos da 3ª Commissão, que o honrado relator das eleições do Districto Federal, cuja discussão havia sido encerrada ha poucos dias, fosse, hoje, apresentar o seu parecer sobre essas eleições.

O Sr. Bueno de Andrada—Ha algum barometro para isto?

O Sr. Barbosa Lima — Perdão. Poderia parecer a alguem que do debate, da discussão, o assumpto ficara por tal sorte esclarecido e que a este debate eu houvesse assistido, eu, eleito antes de hontem, na vaga de outros que pediram dispensa e que assistiram a esta discussão; poderia parecer que eu deveria estar precavido, estar á espera do parecer que ia surgir a cada momento, para pedir vista?

Funccionando a Camara, na sua sessão ordinaria, que começou ao meio-dia e que ainda está durando a esta hora em que abuso da benevolencia dos meus collegas (*não apoiados*), funccionando a Camara nestes termos regimentaes, eu tinha o direito de não estar presente aos trabalhos da Commissão, mesmo quando annunciados, como o foram hontem, para o meio-dia de hoje.

E, si eu assim podia estar aqui presente; e, si eu assim tinha o direito de querer tomar parte na votação dos pareceres submettidos á apreciação da Casa, na ordem do dia para hoje, reconhecendo diversos Deputados; si eu preferia estar aqui dentro, no recinto, para o fim de explicar o voto favoravel ou contrario a qualquer desses pareceres, ninguem poderia exigir que nesse mesmo momento eu devesse estar na Commissão. (*Apoiados; apartes.*) Logo, a Commissão não me podia dar como regularmente ausente; não podia considerar o caso como uma questão de omissão minha no cumprimento do meu dever, em que eu era revel, e por isso, á minha revelia não podia ella tomar essa deliberação. Eu não podia ser tido como culpado nestas condições.

O Sr. Bueno de Andrada dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima — Convocado, eu não devia estar lá, não podia ser obrigado a estar lá, deveria estar aqui. E, si tenho este direito e este dever de estar aqui de preferencia a estar na Commissão, a pena de revelia não me podia ser applicada; não podia ser sentenciado pela fórma por que o fui.

A minha sorpreza está nisto. Não é que a Commissão não tivesse annunciado o debate; não; a minha surpreza está nisto, devendo eu estar aqui, sabendo a Commissão que eu tinha o direito de, me achando presente neste recinto, recusar-me expressamente a deixal-o para ir trabalhar na Commissão, sabendo a honrada Commissão que eu, usando desse direito não prejudicava, como suppõe o meu digno collega, os direitos de terceiros, dependentes deste parecer porque *qui suo jure utitur neminem lædit*— S. Ex. o sabe tão bem quanto eu— o digno presidente desta Commissão não podia allegar a minha ausencia nestes termos como justificativa da pena que me acaba de ser applicada.

Esta allegação cahe pela base, alluida pelas disposições capitaes do Regimento, que me dão o direito de estar presente á sessão durante todo o tempo em que nesta se cuidar ou tratar de questões em que eu possa, como Deputado, além de membro de uma Commissão, que sou, tomar parte pelo voto ou pela palavra.

O Sr. Bueno de Andrada dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima — No momento em que a Camara estava funccionando, V. Ex., tão cioso do direito de terceiros, não me podia inhibir de querer estar presente á sessão da Camara, pois do contrario, V. Ex. creava uma collisão iniqua para mim.

Imaginemos que eu quizesse votar tomando parte na discussão do direito envolvido em um parecer aqui dependente da Camara; que devesse ao mesmo tempo estar tomando parte na discussão de um parecer apresentado no seio da Commissão, envolvendo direito de terceiros.

Nesta collisão, Srs. Deputados, como é que eu podia conciliar o exercicio desses dous

direitos, que se tornavam incompatíveis, pelo funccionamento simultaneo da Commissão e da Camara?

Qual o direito que eu deveria sacrificar?

Aquelle de que se tratava aqui, no recinto da Camara, ou aquelle de que se tratava no mesmo momento no recinto da Commissão?

Qual o que tem preferencia? o direito que se dirime no seio da Camara dos Deputados, funccionando regularmente, na hora regimental, ou o direito que se vae dirimir no seio de uma Commissão que se lembra de funccionar no mesmo momento?

Qual o que deveria preferir? o exercicio do meu direito de Deputado, aqui, neste recinto, tomando parte em uma qualquer questão constante da ordem do dia, ou o exercicio deste direito no seio da Commissão, que assim o entendia, porque tinha maioria? *(Apartes.)*

Isto é um sophisma? Quem é, dos meus honrados collegas, que vem em defesa do Presidente da Commissão para dizer que isto é um sophisma?

Isto não é uma verdade, a collisão em que se encontravam esses dous direitos?

Sr. Presidente, o meu pedido...

O Sr. Bueno de Andrada — Ao qual não me opponho.

O Sr. Barbosa Lima—... dirigido a V. Ex. sob o fundamento de uma explicação pessoal, visa, de um lado, acceitar o testemunho que dos seus sentimentos de justiça e de honorabilidade, que nunca puz em duvida, acaba de dar o meu collega, e solicitar de V. Ex. que me seja dada vista do parecer; e, em segundo logar, declarar á Camara dos Deputados, declarar ao paiz inteiro, que acompanha, com mais interesse do que talvez se poderia suppor, esse trabalho da verificação de poderes, que eu peço vista de todos os papeis concernentes ás eleições...

O Sr. Bueno de Andrada—Não é aqui o logar regular; é na Commissão.

O Sr. Barbosa Lima—... distribuidas a essa Commissão; que eu não peço absolutamente demissão de membro da Commissão; que eu peço venia a V. Ex. para não comparecer ás sessões da Camara, toda a vez que estas tiverem logar na mesma occasião em que a Commissão de Poderes funccionar, para que os direitos de terceiros, confiados alli á minha imparcialidade e rectidão, não sejam porventura, sacrificados.

Quaes são esses direitos de terceiros?

Pois então os direitos de terceiros são só o deste feliz candidato, cuja eleição se manda reconhecer por essa fórma...

O Sr. Bueno de Andrada—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Barbosa Lima— ... ou são tambem os direitos de terceiros, contestantes porventura prejudicados pela falta—quem sabe?—do exame a que eu poderia proceder nas allegações apresentadas pelos mesmos ou naquelle que eu entendesse fazer *ex officio*?

Então, é só *direito* o daquelle, e não é o dos contestantes? Quem sabe si estes não teriam sido prejudicados?...

Eu não me poderia julgar preposto á guarda destes direitos; sem que, entretanto, tivesse o pensamento de divergir systematicamente de meus collegas, fazendo, como faço, justiça aos sentimentos que dictam a opinião de qualquer delles?

Sr. Presidente, requeiro a V. Ex., appellando para os seus sentimentos visceralmente, republicanos, requeiro á Camara dos Deputados, que não se póde iludir sobre a alta significação desse episodio, que eu lamento; requeiro á Camara dos Deputados que o parecer seja devolvido á 3ª Commissão para o fim de ser exercitado um direito que o Regimento confere a um dos membros dessa mesma Commissão, e que não póde ser exercitado, porque naquella occasião este membro da mesma Commissão tinha o direito e tinha o dever de se achar neste recinto, não possuindo, como infelizmente nem S. Ex. nem ninguem possue, o dom da ubiquidade.

Espero a decisão de V. Ex.; espero a decisão da Camara dos Deputados, a justiça a que tem direito a causa impessoal que propugno. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Xavier de Almeida *(pela ordem)*—Sr. Presidente, como relator das eleições do 2º districto da Capital Federal, sou obrigado, á vista da reclamação feita pelo honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul, Sr. Barbosa Lima, a dar alguns esclarecimentos á Camara sobre as occurrencias a que S. Ex. se referiu.

Chegando aqui ao meio-dia, procurei os membros da Commissão que estavam presentes, perguntando especialmente pelo Sr. Barbosa Lima, a quem, por não ter assistido os debates oraes sobre as eleições do 2º districto, pretendia ler o parecer por mim lavrado e apresentar-lhe todos os papeis para depois então submettel-os á consideração dos meus collegas da Commissão.

Mas communicaram-me que S. Ex. não se achava presente; e, depois de prestado pelos Srs. Deputados presentes, entre os quaes não estava o Sr Barbosa Lima, o compromisso regimental e, quando se debatia uma questão pessoal entre os Srs. Serzedello e Arthur Lemos, fui convidado pelo presidente da Commissão para a reunião na sala respectiva.

Lá chegando, perguntei pelo honrado Deputado o Sr. Barbosa Lima, dizendo mesmo que desejava a sua presença afim de que S. Ex. lesse e fizesse o seu estudo sobre o parecer que eu havia lavrado.

E, Sr. Presidente, procedi ao exame das eleições do 2º districto da Capital Federal com tanto escrupulo que limitei-me a propor unicamente o reconhecimento de um Deputado por esse districto, ao qual não attingiu contestação alguma, como se verá pelo proprio parecer, visto estar elle classificado em primeiro logar na lista dos mais votados quer pela junta Honorio, quer pela junta Smidth, quer pelo mappa apresentado pelos Srs. Alcindo e Hermes, quer pelo mappa organizado pela Secretaria da Camara.

Mas, Sr. Presidente, declarando o presidente da Commissão, o Sr. Bueno de Andrada, que levantava a reunião visto que S. Ex. o Sr. Barbosa Lima, relator das eleições do Estado do Rio de Janeiro, não tinha ainda comparecido, deixando a sala das sessões nessa occasião, subi ao segundo andar e, sendo avisado, dous ou tres minutos depois, que S. Ex. o Sr. Barbosa Lima acabava de entrar na Camara e que a 3ª Commissão ia recomeçar os seus trabalhos, desci, e encontrando-o, a minha primeira pergunta foi indagar de S. Ex. o Sr. Barbosa Lima si tinha lido o parecer por mim apresentado á Commissão, ao que S. Ex. respondeu, dizendo que não. E, quando ia pedir ao presidente da Commissão para lhe dar vista, foi annunciada a sua leitura pela Mesa.

Devo confessar, Sr. Presidente, com a maxima lealdade, que eu desejava immensamente que S. Ex. lesse o parecer e documentos que serviram de base á sua elaboração, porque acredito que S. Ex., examinando-o com o criterio e isenção que se lhe reconhecem, não terá escrupulos em dar-lhe a sua assignatura.

Como relator da Commissão, pois, Sr. Presidente, desejo e peço a V. Ex. que dê vista do parecer e mais documentos ao Sr. Barbosa Lima, afim de ter eu o prazer de vel-o examinado severamente por S. Ex. o amparado, pois que isso espero dos seus sentimentos de justiça. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Bueno de Andrada *(pela ordem)* — Sr. Presidente, não quadra bem para a Commissão esta distincção que o nobre Deputado o Sr. Barbosa Lima fez. Não comprehendo o que sejam candidatos felizes e infelizes. A Commissão tem trabalhado, seguindo á risca a fórma regimental, sem preoccupar-se com as condições felizes ou infelizes dos candidatos.

Certamente, si porventura existem candidatos felizes, estes não estão nas condições de S. Ex., que foi eleito por um Estado sem conhecer esse mesmo Estado que representa.

O Sr. Cassiano do Nascimento—O Sr. Barbosa Lima é um nome feito e conhecido em todo o paiz. O Estado do Rio Grande do Sul orgulha-se em tel-o como seu representante.

O Sr. Bueno de Andrada—Agrada-me ter dado opportunidade a V. Ex. para fazer um elogio ao Sr. Barbosa Lima, elogio a que não me opponho.

Mas o que digo é que, felicidade por felicidade, a do Sr. Barbosa Lima não foi das menores, representando um Estado que não conhece.

O Sr. Fausto Cardoso — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem relação com o assumpto ?

O Sr. Fausto Cardoso — Perfeitamente.

O Sr. Fausto Cardoso—Si não fosse a necessidade indeclinavel de defender a 4ª Commissão de Inquerito, de que sou membro, de uma injustiça que lhe irrogaram, não usaria de fórma alguma da palavra. E' o caso de, em aparte, o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul affirmar que os trabalhos das Commissões de Poderes teem sido precipitados.

Saiba a Camara, saiba que esse juizo não toca, não póde tocar a 4ª Commissão, pois que, tendo aos seus cuidados o estudo das eleições de cinco Estados, só terminou até agora o das de dous: S. Paulo, excepção feita do 7º districto, unico que foi contestado, e Santa Catharina, a respeito de cuja eleição quasi não houve discussão.

Essa Commissão tem concedido todos os prazos requeridos pelos interessados. E, dest'arte, não comprehendo como se lhe possa atirar essa injustiça, maxime quando outros a censuram como proteladora.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Mas quem disse isto?

O Sr. Fausto Cardoso—V. Ex.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Peço a palavra.

O Sr. Fausto Cardoso—E' o que tenho a dizer.

O Sr. Cassiano do Nascimento *(para uma explicação pessoal)* — Sr. Presidente, não fui eu o autor do aparte a que allude o nobre Deputado por Sergipe. Tenho-me conservado alheio ao processo de verificação de poderes na Camara dos Deputados. Hoje apenas intervim com um ou dous

apartes para secundar as considerações feitas pelo nobre Deputado pelo 1º districto do Rio Grande do Sul.

Fiz o proposito de nada dizer á Camara e ao paiz sobre o que tem sido a verificação de poderes nesta Casa e deste proposito a Camara não me arredará. Mas, assevero ao nobre Deputado que não podia ter ouvido de mim a censura irrogada a nenhuma das commissões de inquerito...

O SR. RIVADAVIA CORRÊA—Fui eu quem deu o aparte, mas não individualizei esta ou aquella commissão; fallei em geral.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—... porque tenho o meu proposito feito e hei de executal-o, reservando-me o direito de um dia fazer um pequeno historico desses acontecimentos.

O aparte não é meu; errou o alvo o nobre Deputado por Sergipe! *(Muito bem.)*

O Sr. Fausto Cardoso *(para uma explicação pessoal)* — E' possivel que no debate, crusando-se apartes diversos, eu confundisse o nobre Deputado que havia dado o aparte a que alludo. Mas, o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Rivadavia Corrêa, acaba de declarar que foi elle quem censurou de precipitado o processo de verificação seguido pelas commissões de inquerito.

Mas S. Ex. ha de convir em que com relação á 4ª Commissão isso é uma injustiça.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — Já disse que não me referi á 4ª Commissão, para a qual abro excepção. Fallei em geral. Isto é uma cousa que está na consciencia de todos.

O SR. FAUSTO CARDOSO—Estou satisfeito.

O Sr. Presidente— Quando ia ser lido o parecer, apresentado pela 3ª Commissão de Inquerito, reconhecendo Deputado pelo Districto Federal o Sr. Irineu de Mello Machado, pediu a palavra o Sr. Barbosa Lima, membro da mesma Commissão, allegando que o parecer, que se acha sobre a Mesa, não tinha a sua assignatura, o que se verificava, porque, na occasião, se achava neste recinto, e não pódia estar presente á Commissão.

A respeito desta allegação pronunciou-se o presidente da 3ª Commissão, explicando a maneira por que os factos se tinham passado, fazendo-se ouvir tambem, na mesma occasião, o relator do parecer.

Comquanto deva considerar esse documento como parecer e acceitavel pela Mesa, visto que traz a assignatura da maioria da Commissão, attendendo, entretanto, ás allegações adduzidas pelo Sr. Barbosa Lima e á declaração feita por parte do relator da Commissão e do presidente da mesma, que absolutamente não se oppõem a que S. Ex., tenha vista dos papeis, afim de dizer a respeito, tomo a deliberação de envial-o á Commissão, para que esta satisfaça ao digno Deputado. *(Muito bem.)*

Vae-se deferir o compromisso ao Sr. Luiz Eugenio Monteiro de Barros, reconhecido e proclamado Deputado pelo 3º districto do Estado de Minas Geraes.

Presta o compromisso regimental o Sr. Luiz Eugenio Monteiro de Barros.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder ao sorteio do Sr. Deputado, que deve substituir provisoriamente o Sr. Indio do Brazil, na 4ª Commissão de Verificação.

E' sorteado o Sr. Moreira Alves.

O Sr. Presidente — Convido os Srs. Deputados a comparecerem amanhã, no edificio do Senado, a 1 hora da tarde, á sessão solemne da abertura da 1ª sessão da 4ª legislatura do Congresso Nacional.

Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão e designo a seguinte ordem do dia para a sessão de 4 do corrente :

Votação do parecer n. 59, de 1900.

Eleição da Mesa e das Commissões Permanentes.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos da tarde.

CONGRESSO NACIONAL



Sessão solemne de abertura da 1ª sessão ordinaria da 4ª legislatura do Congresso Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro (Vice-Presidente do Senado Federal)

A' 1 hora da tarde do dia 3 de maio de 1900, reunidos, no recinto do edificio do Senado Federal os Srs. Senadores e Deputados, tomam assento na mesa os Srs. Manoel de Queiroz, Vice-Presidente do Senado, Alberto Gonçalves, 2º Secretario (*servindo de 1º*), Henrique Coutinho, 3º Secretario, Angelo Netto e Antonio Bastos, 1º e 2º Secretarios da Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente declara aberta a 1ª sessão ordinaria da 4ª Legislatura do Congresso Nacional.

Annunciada a chegada do Mensageiro do Sr. Presidente da Republica, portador da Mensagem dirigida ao Congresso Nacional, o Sr. Presidente convida os Srs. 1º e 2º Secretarios da Camara dos Deputados para introduzil-o no recinto.

Recebida a Mensagem e depois da retirada do Mensageiro, o Sr. Presidente declara que vae-se proceder á leitura da Mensagem.

Os Srs. 2º Secretario do Senado (*servindo de 1º*) **e 1º Secretario da Camara dos Deputados** leem successivamente a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—Em minha primeira Mensagem occupei-me largamente, e com a maxima sinceridade, da exposição das normas e principios a que teria de subordinar a minha conducta no desempenho das funcções do alto cargo que me foi conferido pelo suffragio da Nação. Expostas as vistas geraes do Governo, coube-me tambem pedir-vos, na conformidade do preceito constitucional, as providencias legislativas que me pareciam mais urgentemente reclamadas pelas necessidades da administração da Republica.

Venho hoje dar-vos conta do modo por que interpretei o vosso pensamento na applicação das medidas que me foram concedidas, com superior patriotismo, pela vossa alta sabedoria.

Continuam em pé de boa amisade as nossas relações com as potencias estrangeiras.

Assignalo, com a mais viva satisfação, o grato acontecimento da visita, que me fez no mez de agosto ultimo, o Exm. Sr. General Julio Roca, Presidente da Republica Argen-

tina. Foi a primeira vez que coube ao Brazil a honra de receber um Chefe de Estado.

O Governo, correspondendo ao sentimento nacional e aos seus proprios desejos, procurou demonstrar, em respeitosas e significativas homenagens, quanto era profundo o seu reconhecimento a esse acto de cortezia e estima por parte do supremo magistrado da nobre Nação amiga e visinha. O Povo Brazileiro, por sua vez, associando-se com rara expontaneidade ás manifestações officiaes, achou occasião de mostrar, nas calorosas expansões do seu justo jubilo, toda a sinceridade dos sentimentos que o ligam ao povo argentino.

Foi assim que os inolvidaveis dias da permanencia do illustre Presidente da Republica Argentina na capital da Republica Brazileira, puderam assumir o significativo caracter de verdadeiros dias de festa nacional, affectuosa consagração da tradicional cordialidade, que domina nas relações dos dous povos.

Abrindo espaço ao desenvolvimento da alliança moral, a que intencionalmente alludiu o illustre Sr. General Roca, este memoravel acontecimento exercerá, por certo, benefica e extensa influencia nos destinos de uma larga politica de solidariedade americana, como aconselham os grandes interesses e as legitimas aspirações do nosso continente.

Utilizando-me da licença que me concedestes, espero retribuir em breve a honrosa visita, retribuição que não póde ser feita com a devida pontualidade, porque as exigencias da publica administração não me permittiram ainda ausentar-me do paiz.

A questão dos nossos limites com a Guyana Franceza foi, como sabeis, submettida de commum accordo á decisão do Governo da Confederação Suissa. Para defender perante elle o direito do Brazil está acreditado como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Missão Especial o bacharel José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, antes com justa razão escolhido para organizar os elementos indispensaveis a esta nova e importante tarefa. Digo— com justa razão—porque para ella estava naturalmente indicado pelo relevante serviço prestado em Washington em assumpto semelhante. De conformidade com o seu compromisso, já ambas as partes apresentaram ao arbitro as respectivas memorias.

Nas do Brazil está o seu direito exposto e provado com tanta clareza, que confiadamente aguardo favoravel decisão,

Pelo protocollo de 10 de abril de 1897, data em que se assignou o compromisso de arbitramento, convieram o Brazil e a França em preparar os elementos necessarios para que, proferida a sentença arbitral, se proceda á demarcação da fronteira sem demora e de conformidade com essa sentença ; e para isso organizaram uma commissão mixta destinada a explorar os rios que possam interessar á questão. Já se começou a exploração. Com prazer commemoro aqui o valioso concurso que a commissão brazileira tem recebido do Dr. Paes de Carvalho, governador do Estado do Pará.

A questão dos limites com a Guyana Ingleza, tão importante como a dos limites com a Franceza, tem sido objecto de constante attenção. O Sr. Souza Corrêa, nosso Ministro em Londres, cujo fallecimento todos deploram, estava encarregado de negociar e concluir com o Governo Britannico um compromisso de arbitramento, cuja idéa, suggerida por esse Governo, tinha sido acceita sem hesitação. Foi necessario nomear novo plenipotenciario e a minha escolha recahiu na pessoa do bacharel Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo, que estava incumbido de preparar a defesa do nosso direito.

Dei-lhe, como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Missão Especial, os poderes necessarios para todos os actos relativos á questão pendente e elle ha de corresponder, estou certo, a essa prova de merecida confiança.

A Legação em Londres é regida por ora pelo respectivo 1º Secretario, na qualidade de Encarregado de Negocios.

Venezuela e a Grã-Bretanha submetteram sua questão de limites a um Tribunal Arbitral que se reuniu em Pariz. Julguei conveniente resalvar perante elle os direitos do Brazil que pudessem ser envolvidos nas pretenções das duas partes litigantes. Para isso foi o nosso Ministro naquella capital incumbido de dirigir-se ao Presidente do dito Tribunal. Elle o fez em nota de 25 de julho do anno proximo passado.

O Tribunal proferiu a sua sentença, em 3 de outubro, e nella fez a seguinte declaração:

«Ficando entendido que a linha determinada por este Tribunal reserva e não prejudica qualquer questão actualmente existente ou que venha a existir entre o Governo de Sua Magestade Britannica e a Republica do Brazil, ou entre esta ultima Republica e os Estados Unidos de Venezuela.»

Apezar dessa declaração, que me pareceu e é insufficiente, resolvi protestar contra a sentença, em circular dirigida pelo Ministerio das Relações Exteriores ás Legações Brazileiras e por estas communicada, como cumpria, aos Governos junto aos quaes mantemos representação diplomatica.

Por meio de um protocollo, aqui assignado em 30 de outubro do anno proximo findo, está resolvida a divergencia que havia entre o Brazil e a Bolivia, relativamente á nascente do Javary.

A latitude dessa nascente foi determinada em 1874 pela commissão mixta que concluiu a demarcação dos limites entre o Brazil e o Perú. Para poupar tempo e despeza — ao menos foi esse o pensamento do Governo Brazileiro, quando, em 1895, se tratou de de demarcar a linha divisoria entre o Madeira e o Javary — adoptou-se a operação feita por aquella commissão; mas, levantando-se duvida sobre a exactidão da latitude achada, pareceu necessario verificar si realmente tinha havido engano. O Governo da Bolivia não se prestou a essa verificação, por entender que a latitude de 1874 estava adoptada definitivamente e que della devia partir a raia para o Madeira. Fez-se a verificação, sem o seu concurso, e achou-se differença que causa ao Estado do Amazonas a perda de 242 leguas quadradas.

Ajustou-se no referido protocollo que se organisaria uma commissão mixta para verificar a verdadeira posição da nascente ou da principal nascente do Javary e para demarcar a fronteira, partindo da latitude que se achar. Até a conclusão desse trabalho fica adoptada como limite provisorio a linha tirada do Madeira á latitude determinada pelo commissario brazileiro que procedeu sem o concurso da outra parte. A commissão brazileira está nomeada e unir-se-ha á boliviana, logo que o Congresso Nacional votar o necessario credito.

O Governo Boliviano estabeleceu, como sabeis, uma alfandega sobre o rio Acre ou Aquiry, no logar chamado Puerto Alonso. Segundo estudos a que procedeu, o engenheiro que se encarregou desse trabalho julga que essa alfandega está em territorio boliviano; mas como se tem pretendido o contrario, ajustou-se no mencionado protocollo que ella fique onde se acha, até ser concluida a demarcação da fronteira na parte respectiva, sendo então removida, no caso de se reconhecer que occupa territorio brazileiro.

Assim ficam amigavelmente resolvidas duas difficuldades que pareciam invenciveis. Havia, porém, outra que felizmente cessou: refiro-me á fundação do pretenso Estado Independente do Acre.

O territorio cortado por esse rio e por outros que veem da Bolivia é habitado quasi exclusivamente por brazileiros, que se empregam na exploração dos seringaes. Nesta circumstancia e no presupposto de pertencer elle ao Brazil até ao parallelo do 10° 20' Sul, buscaram os revolucionarios pretexto para o seu procedimento.

Os revolucionarios, porém, já depuzeram as armas, deixando de existir o pretenso Estado Independente; está restabelecida a alfandega em Puerto Alonso e já ahi se acha o consul brazileiro; mas o Governo da Bolivia não tem naquella região, nem em outra parte do territorio, força que faça respeitar a sua soberania e as suas autoridades.

O tratado de amisade, commercio e navegação, concluido em 1883 com o Paraguay, foi denunciado pelo seu governo e cessou em setembro de 1898. Para negociar outro tratado, o Governo Paraguayo enviou a esta Capital um Ministro Plenipotenciario, que propoz a renovação do primeiro com addições e novos artigos. A estipulação mais importante para o Paraguay era a do livre cambio entre elle e o Estado de Matto Grosso, o que não convinha ao Brazil. A exportação daquelle Estado para a Republica visinha consiste quasi exclusivamente em gado; não haveria, pois, reciprocidade e a União ficaria privada de parte da sua renda. O Paraguay gosou das vantagens do livre cambio durante mais de vinte e seis annos, sem que melhorassem as condições do Estado de Matto Grosso. Por estas razões adiou-se a negociação, declarando-se ao mesmo tempo que o Governo Brazileiro applicará a taxa minima aos productos do solo e da industria do Paraguay, importados directamente pelo Estado de Matto Grosso, si o Governo Paraguayo corresponder a essa prova de boa vontade no tratamento dos productos do solo e da industria daquelle Estado, exportados directamente para o seu paiz.

O regimen da tarifa dupla, autorizado pelo Congresso Nacional, originou a negociação de ajustes commerciaes com a França e a Italia.

A' França pediu o Governo Brazileiro a reducção de 30 °/₀ nos direitos a que actualmente está sujeito o café brazileiro, isto é, 156 francos por 100 kilogrammas. O Governo Francez offereceu successivamente a de 10, 14 e 15 francos. A sua offerta não foi acceita e as negociações não teem progredido.

Tambem pedimos á Italia a reducção de 30 °/₀ e ella offerece reduzir os direitos de 150 a 120 liras, com alguns favores que não compensam a differença entre o pedido e o concedido. Apenas me refiro ao ponto principal. Estão em andamento as negociações.

Com a Hespanha ha apenas troca de informações.

Tambem com a Legação dos Estados Unidos da America se tem tratado do ajuste commercial, mas a negociação ainda não tem caracter definido.

Nesta Capital como nos Estados a ordem publica manteve-se sem alteração, não obstante o plano de uma conspiração aqui descoberto e que tinha por fim attentar contra o regimen republicano. Esta occurrencia, porém, longe de produzir desassocego e in-

quietação no espirito publico, trouxe, ao contrario, na sua propria inanidade, mais uma prova irrefragavel da indestructivel solidez e da absoluta estabilidade das instituições.

O poder publico não sentiu, siquer, a necessidade de fazer uso dos meios extraordinarios, que a lei faculta, dada a imminencia de uma séria perturbação da ordem publica. Apezar da gravidade do facto, em sua natureza, elle não sahiu dos dominios communs da policia, sinão para ser entregue, com os esclarecimentos colhidos no respectivo inquerito, á competencia da Justiça Federal, onde o processo vae seguindo o seu curso.

A actividade publica ou particular não soffreu em qualquer das suas espheras, a mais ligeira interrupção; e já agora o paiz inteiro aguarda, com a mais serena confiança, a efficacia da acção normal da justiça. Isto quer dizer que, através das difficuldades por que temos passado, já chegámos ao estado tranquilizador, em que os apparelhos mais energicos do governo, destinados á acção rigorosamente decisiva das occasiões extremas, podem felizmente repousar, por isso mesmo que, nestes momentos de calma e de confiança, a guarda dos direitos da sociedade é funcção exclusiva de outro orgão do poder publico.

Na Mensagem de 3 de maio do anno passado, referi-me aos defeitos gravissimos da vigente legislação eleitoral, defeitos indicados pela experiencia e que devem ser eliminados quanto antes a bem do prestigio moral do suffragio.

A imminencia da eleição federal tornava menos opportuna a discussão de um assumpto, que precisa antes de tudo ser examinado de um ponto de vista geral e superior aos interesses subalternos que se contem nas restricções dos casos particulares. Bem inspirado andou, pois, o Congresso deixando de examinar na ultima sessão os caracteres de uma reforma de tanta relevancia como esta, que reclama da parte do legislador a mais absoluta isenção de animo, ao lado de um grande sentimento de tolerancia partidaria e de liberalismo politico.

Ao demais, cada eleição que corre é uma nova propaganda pela reforma.

Cumpre dar execução sincera e leal ao sabio preceito constitucional, que manda garantir a representação da minoria. E' minha convicção inabalavel que, quando essa clausula for traduzida em realidade, estarão, desde esse momento, definitivamente banidos dos comicios eleitoraes os excessos da violencia, que perturba, ou os ardis da fraude, que escandaliza, manifestações mais ou menos attenuadas pelo desalento, em que se encontram aquelles que julgam nada poder esperar dos processos regulares.

O inicio desta legislatura abre auspiciosa opportunidade para urgente reforma.

A policia do Districto Federal, com os elementos deficientes de que dispõe, não póde corresponder de modo completo a todas as necessidades da missão que lhe incumbe, ainda que, na brigada policial, o espirito de boa disciplina dos commandados e os louvaveis esforços do digno commandante e seus auxiliares tenham concorrido em grande parte para supprir essa deficiencia. Nunca será demais encarecer os serviços que a mesma brigada tem prestado.

E' evidente, porém, que a grande população da Capital da Republica, disseminada por uma superficie territorial tão extensa, reclama recursos de policiamento muito mais consideraveis. Não ha vigilancia nem solicitude que baste, ante tal escassez de meios, para assegurar a efficacia da acção preventiva da policia, sem duvida a mais salutar, em todos os logares e em todos os momentos em que ella possa ser solicitada.

Cumpre, portanto, dar maior desenvolvimento aos recursos de que dispõe a policia, ao mesmo tempo que uma organização mais de accordo com a natureza de suas funcções venha apparelhal-a para satisfazer ás multiplas exigencias da sua importante missão.

Em relação á saude publica, o anno de 1899 ficou tristemente memoravel. Em data de 14 de agosto recebeu o Governo, da legação em Lisboa, aviso telegraphico de se haver manifestado a epidemia da peste na cidade do Porto. As relações do Brazil com Portugal, tanto no ponto de vista do commercio, como no do movimento de passageiros, produziram no animo publico o fundado receio de que o nosso paiz viesse a ser contaminado.

Conscio das suas responsabilidades, apressou-se o Governo em pôr em pratica todas as medidas de prophylaxia maritima que a gravidade do momento reclamava, aproveitando-se mesmo da faculdade que lhe offerecia o art. 61 do Regulamento Sanitario, para adoptar providencias de rigor excepcional.

A 21 de setembro foi confirmada a noticia do apparecimento de casos de peste em Assumpção. A necessidade de defesa das fronteiras de Matto Grosso e do Paraná impunha-se, e, mediante requisição dos governos desses Estados, resolvi intervir nos actos da administração sanitaria local, para o fim exclusivo da mesma defesa.

Infelizmente a existencia da peste no Porto fôra tardiamente notificada ; de modo que,

no periodo de cerca de dous mezes, que decorreu entre a época em que se produziram os primeiros casos e aquella em que a molestia foi reconhecida e diagnosticada, muitas embarcações procedentes de Leixões tiveram livre entrada.

E assim, a 19 de outubro era annunciada a contaminação da cidade de Santos. Não precisarei referir a dolorosissima impressão que tamanho infortunio produziu no espirito publico. A urgencia de medidas adequadas á circumscripção da epidemia na cidade invadida era patente, e, por isto, decidiu o Governo isolar o porto de Santos, fechando-o aos navios procedentes dos outros portos da Republica. Não seria prudente outra resolução naquelle instante. A falta de meios sufficientes para a defesa dos Estados e o pavor gerado pela divulgação da occurrencia tornaram indispensavel o emprego de uma medida radical.

O Governo de S. Paulo—ao qual, em nome da Nação, protesto agora o mais vivo reconhecimento pelos esforços extraordinarios que empregou para extinguir a molestia no foco inicial, beneficiando assim o paiz inteiro e merecendo os melhores applausos dos brazileiros—, nenhum sacrificio poupou, quer para debellar a epidemia em Santos, e posteriormente na capital do Estado, quer para harmonizar os processos de expurgo e da administração de hygiene com as vistas e desejos do Governo Federal.

Apezar das precauções tomadas para resguardar esta Capital da infecção imminente, foi aqui verificado um caso de peste, no dia 8 de janeiro. O Governo entendeu acertado intervir no serviço de hygiene municipal, e, ouvindo o Prefeito do Districto, o fez por decreto de 13 daquelle mez, subordinando os respectivos funccionarios, temporariamente, á autoridade da Directoria Geral de Saude Publica.

Tivemos a felicidade de impedir a diffusão da molestia, assim reduzida áquelle caso isolado, e a 27 de janeiro foi declarada limpa a cidade do Rio de Janeiro.

Comquanto nessa época a epidemia já estivesse realmente extincta na cidade de Santos, a de S. Paulo podia ainda ser reputada suspeita, e, por isso, só a 10 de fevereiro foi expedido o acto declaratorio de completo expurgo do territorio nacional.

Posteriormente, em abril, verificaram-se novos casos; mas, graças á efficacia das providencias promptamente tomadas, foi de novo extincto o mal na sua origem.

O Governo está convencido de haver cumprido o seu dever durante todo o periodo de afflicções que a contaminação do paiz produziu; e, como as decisões officiaes tiveram então a mais larga publicidade, prescindo de expôr minuciosamente os pormenores da administração sanitaria, consignados, aliás, no relatorio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Devo, entretanto, solicitar a vossa attenção para a urgente necessidade de dotar a Repartição de Saude Publica com recursos de acção mais amplos e efficazes, principalmente nos Estados, bem como para a conveniencia de serem definidas as condições em que, dado o caso de calamidade publica, a intervenção do Governo Federal nos actos da administração estadual se poderá realizar.

A administração da justiça local solicita ainda a decretação de medidas complementares, que deverão fazer parte da lei de reorganização judiciaria, já em elaboração no Congresso Federal.

Em mensagem especial, que vos dirigi na sessão passada, a 2 de setembro, coube-me dar-vos conhecimento da exposição do Sr. Ministro da Justiça, na qual foram lançados os principaes lineamentos da reforma. Nesse documento, assim como no recente relatorio daquelle ministerio, encontrareis, claramente exposto, o pensamento do Governo relativamente a este palpitante objecto, que, certamente, occupará a vossa solicitude no curso da presente sessão legislativa.

Na minha anterior mensagem tive occasião de manifestar-vos o particular empenho do Governo em satisfazer á necessidade, geralmente reconhecida e urgentemente reclamada, da decretação do Codigo Civil, accentuada e velha aspiração da sociedade brazileira. E'-me grato poder annunciar-vos hoje que o projecto está concluido e foi submettido ao estudo de uma commissão especial de jurisconsultos. Nutro a esperança de sujeital-o em breve ao vosso esclarecido exame.

Está tambem em elaboração o projecto do Codigo do Processo Civil, que opportunamente será levado á vossa presença.

A reducção do effectivo do Exercito, tornada uma realidade no exercicio que findou, foi rigorosamente subordinada ao limite da dotação orçamentaria, como convinha aos altos interesses do Thesouro Federal.

A consequencia da manutenção desta medida, imposta pela situação economica do paiz, tem sido o desaccôrdo que se nota entre o estado completo dos differentes corpos, segundo o quadro actual da organização da força armada de terra, e o que é possivel

conservar-se em proporção ao numero de praças legalmente autorizado.

Do facto, aliás, não teem provindo outros embaraços que não sejam os da conservação de todos os serviços inherentes ao estado militar, com a mesma regularidade e presteza das epocas anteriores, e a impossibilidade de ministrar á tropa, sem interrupções, a pratica que lhe é tão necessaria para o aperfeiçoamento gradual e continuo da instrucção e disciplina.

Os acontecimentos, tanto quanto é dado logicamente prevel-os, não indicam a necessidade de alterar o que está estabelecido, uma vez que a tranquillidade no interior é garantida pela indole pacifica dos brazileiros, neste momento entregues ao desenvolvimento das forças productoras da Nação, e a paz externa é a resultante do bom estado das nossas relações internacionaes.

Si, pois, o conjuncto de circumstancias, que podem motivar uma onerosa somma de sacrificios ao erario publico e o pesado imposto do serviço das armas a grande parte da população, offerecem favoravel ensejo para nos alliviarmos de um e outro tributo, deveremos conservar este nucleo numericamente reduzido, tornando-o, porém, forte e poderoso pelo aperfeiçoamento dos elementos constitutivos de seu valor.

Estes elementos, considerados de um modo generico, comprehendem os que procedem da solida e completa instrucção, ministrada nos institutos officiaes de ensino ; da pratica adquirida nos frequentes e methodicos exercicios com as pequenas e grandes unidades de combate, desde a simples escola de batalhão ás complicadas evoluções dos grandes campos de manobras ; dos conhecimentos alcançados nas linhas e polygonos de tiro ; do estabelecimento de uma organização militar consoante aos mais modernos principios da sciencia da guerra ; e, finalmente, da acquisição dos mais aperfeiçoados armamentos, munições, artificios e material exigidos para o serviço de campanha, preparados e preferidos pelas potencias que conservam a supremacia nos assumptos deste genero.

Para attender aos diversos aspectos sob que se apresenta o problema da remodelação organica do Exercito, tem o Governo procurado agir de modo systematico, afim de que sua acção seja efficaz e os resultados correspondam ás normas de uma boa administração.

Das importantes modificações por que tem de passar a nossa instituição militar, de harmonia com estas ideas, uma já teve sua consagração pratica na reforma decretada pela lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, relativamente á creação do Estado Maior do Exercito; a outra, já por vós autorizada, poderá ainda este anno tornar-se effectiva. Com effeito, acham-se sufficientemente adeantados os trabalhos referentes á reorganização do Exercito, elaborando-se o projecto que terá de ser em breve submettido ao vosso juizo.

A instrucção do Exercito merece do Governo a mais solicita attenção. O regulamento para os institutos militares de ensino, que tive o ensejo de submetter á vossa consideração com a Mensagem de 17 de julho do anno findo, convém ser examinado na presente sessão legislativa, pois que traduz o empenho que tem o Governo de seguir sem vacillações o programma traçado para a reorganização e aperfeiçoamento do nosso Exercito. Não bastam, entretanto, estas reformas, embora de grande alcance, para que possamos julgar resolvidas as principaes difficuldades do assumpto. E' mister examinar detidamente a questão do alistamento.

Já tive occasião de salientar perante vós a urgente e indeclinavel necessidade da adopção de um codigo penal militar na altura das exigencias do moderno serviço das armas e a conveniencia de modificar a respectiva legislação processual. Sem uma equitativa distribuição da justiça em todas as suas manifestações, não se manteem e fortalecem efficazmente os laços severos da disciplina, cuja existencia é principio fundamental dos exercitos bem constituidos.

Apezar de bastante adeantados os estudos para a concentração das forças em uma só localidade de cada districto militar, medida de que, com fundadas previsões, resultarão excepcionaes vantagens de ordem administrativa e economica, ainda não foi possivel executal-a praticamente. Emprehendimento de tamanha magnitude, para ser judiciosamente levado a effeito sem occasionar perturbações, carece que o tempo exerça sobre elle a sua acção preponderante, já que o estado economico-financeiro do paiz é obstaculo insuperavel á sua immediata realização. Com perseverança e tenacidade é de presumir que possamos em época proxima resolver esta importante questão.

A defesa nacional é assumpto de minha particular preoccupação.

Comprehendendo a necessidade a importancia de dotar os nossos portos com os mais modernos e aperfeiçoados meios de defesa, tem o Governo procurado impulsionar as obras em execução e determinar outras, tanto quanto permittem os recursos orçamentarios. Assim é que se está construindo uma bateria mascarada na fortaleza de S. João, procede-se a estudo para defender Belém e Obidos, no Estado do Pará, acham-se quasi concluidas as obras de construcção da importante fortaleza de Imbuhy, e muito adeantadas as da Lage.

Comquanto estes dous formidaveis elementos de defesa sejam por si só poderosis-

simos obstaculos a um ataque naval a esta capital, considerações estrategicas reclamam tambem a construcção de identico forte na ponta da Copacabana e a terminação do de Imbetiba, afim de completar o systema projectado, sendo que os planos e orçamentos daquelle, já organizados e approvados, aguardam, apenas, a opportunidade para a execução.

A par da defesa de nosso littoral, não tem sido esquecido que a força armada, para prestar proficuamente os serviços que lhe são exigidos nos momentos difficeis, deve estar provida do conjuncto de elementos que lhe permittam agir intelligente e prestamente. Entre outros, os indispensaveis á mobilização e aos multiplos e complicados trabalhos que se apresentam nas campanhas de hoje, mereceram cuidados especiaes, providenciando-se sobre a acquisição do material de transporte e do serviço sanitario e estudando-se o systema preferivel de apparelhos electricos apropriados á rapida correspondencia e transmissão do pensamento a grandes distancias.

O problema da reorganização da esquadra, que se contém no transcendente problema da defesa e da integridade da Patria, tem sido e jamais deixará de ser objecto de cuidadoso estudo por parte dos altos poderes da Republica. A sua solução radical, dadas as condições do paiz, não poderá deixar de ser lenta, mas ha de vir a seu tempo.

Do confronto das condições actuaes com as do anno passado, na data de minha primeira Mensagem, verifica-se um progresso sensivel nos melhoramentos que vae recebendo a nossa esquadra, já agora do animador aspecto no conjuncto geral dos elementos de actividade, de que dispõe.

Proseguem com assiduidade os trabalhos de reparação, de que ainda carecem alguns navios, e até o fim do anno corrente, com os que já se acham promptos, teremos em condições de entrar em serviço:—no porto desta Capital, 20 navios, além dos tres de instrucção e de tres torpedeiras; —na flotilha do Amazonas, cinco;—na do Rio Grande do Sul, dous;—na de Matto Grosso, tres;—na do Alto Uruguay, dous.

Desde já, porém, o Governo está habilitado a fazer sahir, a qualquer hora, do porto da Capital da Republica, uma esquadra composta de unidades modernas de combate.

Proporcionar os meios para que a instrucção profisional dos nossos officiaes e marinheiros encontre os necessarios factores de desenvolvimento, é medida que considero de grande relevancia é indispensavel ao desempenho cabal da ardua e nobilissima tarefa da Marinha de Guerra.

São valiosos ensinamentos para as nações maritimas os ultimos acontecimentos que, no findar do seculo, vieram demonstrar a influencia do poder naval, decidindo rapidamente da sorte das nações.

A revisão do quadro dos officiaes da armada, com o intuito de fazer desapparecer os que se acham aggregados, é indispensavel para que os 1os tenentes não encontrem obstaculos ás suas justas aspirações, sendo promovidos e, portanto, libertos da reforma compulsoria, inadmissivel para aquelles de quem a patria póde ainda esperar relevantes serviços, e que se recommendam pela aptidão adquirida com grande labor nos primeiros annos da carreira militar.

Reclama a attenção do Governo o estado em que se acham as capitanias de portos, desprovidas em geral de material fluctuante e de pessoal para a fiscalização de interesses que affectam muito de perto á Fazenda Nacional.

As scenas passadas aqui no porto do Rio de Janeiro, em occasião de naufragios, bastam para mostrar a necessidade urgente de ser reorganizado o serviço de — Soccorro Naval — que poderá ser auxiliado por uma taxa destinada especialmente para esse fim e calculada pela tonelagem dos navios de commercio, *ad instar* do que se pratica com os pharóes.

Proseguindo na execução do programma traçado — de transferir a emprezas particulares a gestão das estradas de ferro de propriedade da União—o Governo arrendou, em concurrencia publica, a *Estrada de Ferro de S. Francisco*, na Bahia, e promove o arrendamento da *Estrada de Ferro Sul de Pernambuco* e da *Paulo Affonso*, para as quaes não foram apresentadas propostas acceitaveis.

A *Estrada de Ferro Central do Brazil* não foi, por emquanto, objecto de nenhuma operação.

Começam a produzir os seus beneficos effeitos os melhoramentos realizados neste importante proprio nacional, no decurso destes ultimos annos, com pesado sacrificio para os cofres publicos. No estado de franca prosperidade em que elle se acha, é evidente que, cessando progressivamente as despezas extraordinarias, na maior parte reclamadas por obras novas ou reconstrucções, deixa de ser

um encargo para o Thesouro e passa a tomar posição entre as diversas fontes da renda publica.

Já no ultimo anno as despezas de custeio ficaram limitadas á cifra de 27.584:094$175, ao passo que a receita foi de 32.527:860$715.

A reducção de tarifas para os cereaes. e outros productos da pequena lavoura, deliberada pelo Governo no intuito de favorecer e animar a producção, deu o resultado esperado, fazendo desenvolver o plantio nas zonas servidas pela estrada e trazendo a abundancia e a barateza desses generos aos mercados de consumo.

Tambem o café foi beneficiado com uma reducção de 10 % nas tarifas, auxilio esse indispensavel no periodo critico em que se achou a lavoura. Seria para desejar que as emprezas particulares, sobretudo as que só podem prosperar com a prosperidade da agricultura, procurassem fazer concessões identicas em suas tarifas.

Só por falsa comprehensão dos phenomenos que affectam á economia geral se póde attribuir exclusivamente ao poder publico o dever de crear compensações para as actividades productoras, na sua phase de crises perigosas. A's industrias particulares, que dellas vivem, cumpre igualmente não as deixar perecer ao desalento e á falta de compensadora remuneração.

De conformidade com as autorizações legislativas foram reformados os contractos das companhias de gaz e de esgotos da Capital Federal, tendo em vista o desenvolvimento desses serviços, que não podem ficar estacionarios em uma cidade cujo crescimento é continuo.

O serviço de abastecimento de agua, a cargo do Estado,precisa igualmente de algum desenvolvimento em ordem a ir preparando o futuro em uma questão vital, como é esta.

E' urgentemente reclamada uma lei que regule de modo claro e preciso as relações de direito sobre as minas, na conformidade do que preceitua o art. 72 § 17 da Constituição. Essa providencia concorrerá certamente para facilitar o desenvolvimento da mineração, que, sem duvida, entre os obstaculos á sua expansão, encontra o que resulta das incertezas juridicas, difficultando o concurso do capital.

A gestão economico-financeira do regimen decahido não foi de molde a favorecer a expansão da riqueza nacional na medida correspondente ao desenvolvimento progressivo da despeza publica, nem tão pouco a fazer conter esta nos limites da receita. Dahi a instituição do *deficit* permanente.

Para combater o desequilibrio e dominar as crises, não encontrava a administração publica sinão os processos empiricos, que se circumscreviam a dous unicos recursos—o emprestimo e a emissão.

Os emprestimos successivos, que accarretavam ao Thesouro novos encargos, aggravando o proprio *deficit* de anno para anno, iam produzindo lentamente, mas em progressão continua, os seus naturaes effeitos—a ruina das finanças e a debilitação do credito.

Por outro lado, a emissão, prestando o seu fatal concurso a esta obra de decadencia e lançada, as mais das vezes, fóra das exigencias naturaes da fortuna publica, perturbava o organismo economico da nação, desvalorizando o meio circulante.

Foi por este caminho, aberto pela imprevidencia e trilhado com a cegueira da mais condemnavel obstinação, que o Governo Brazileiro chegou á contingencia de celebrar, em Londres, o accordo de 11 de junho de 1898, fructo inevitavel da politica financeira daquelles mesmos que hoje o condemnam com maior vehemencia.

Tendo de iniciar o meu governo debaixo da influencia oppressiva desta situação, sem duvida grave e anormal, não hesitei em assignalar como suprema preoccupação minha, pois que tal devera ser tambem a aspiração nacional, o prompto levantamento do credito brazileiro, que assim viera a receber tão rude golpe, preparado de longe por essa paciente e descuidosa accumulação de erros.

Entretanto, collocado em presença desta ordem de cousas, pareceu-me clara e palpitante a necessidade de uma orientação financeira inteiramente desligada daquellas tradições. Cortar despezas e promover o desenvolvimento da renda—eis a unica vereda indicada pelo bom senso e pelo patriotismo, sobretudo quando as imperiosas exigencias da situação não permittiam esperar a acção tardia de processos menos energicos.

Mas, extirpar abusos e estabelecer as boas praticas, eliminar a confusão e fundar o methodo, encerrar a phase dos adiamentos e iniciar o periodo das soluções, ferir interesses que se julgavam legitimados pela acção tolerante do tempo, pedir ao contribuinte as sommas que o credito já não podia fornecer, resgatar em vez de emittir, solver velhos compromissos sem contrahir outros, finalmente, realizar uma vasta obra de reparação, é de certo empreza demasiadamente custosa, que governo algum jámais conseguirá levar a cabo, sem primeiro ter de vencer as

pertinazes resistencias dos interesses contrariados.

O certo é que não teem sido improficuos os esforços empregados.

Posso annunciar, com verdadeiro contentamento, que a administração da Republica entra agora em uma phase francamente auspiciosa, graças á collaboração do Congresso Nacional, que tem prestado, com patriotica firmeza e orientação segura, o seu indispensavel concurso para o desenvolvimento de uma politica financeira, amoldada ás exigencias excepcionaes da situação.

A solidariedade dos esforços, a conformidade de vistas, a unidade de acção dos dous poderes teem sido e espero que continuarão a ser a origem fecunda de largos beneficios, que bem cedo farão sentir o reflexo de sua acção reparadora em todas as regiões da vida nacional.

O Governo aguarda confiante a approximação da data de 1 de julho de 1901, termo do prazo fixado para a volta aos pagamentos em moeda.

E'-me grato poder assegurar-vos, não mais ante a simples perspectiva de lisongeiras presumpções, mas em presença da garantia positiva dos meios accumulados, que o Thesouro se encontrará solidamente preparado para corresponder de prompto a todas as exigencias do vencimento, voltando ao regimen de indefectivel pontualidade.

Para isto não será preciso pedir mais sacrificios nem submetter o credito publico a novas provas. O que cumpre agora é perseverar na pratica de rigorosas economias, dar estabilidade ao regimen fiscal estabelecido e imprimir a todas as espheras da administração esse caracter de permanencia e de continuidade, que assignalam as situações definitivas e preparam a realização das grandes obras de Governo.

A diminuição evidente da intensidade da crise financeira e economica indica, de modo incontestavel, o acerto do ponto de vista em que os Poderes Publicos encararam a questão e a excellencia das medidas postas em pratica para debellal-as.

A valorização do meio circulante, traduzida pela elevação lenta, mas segura, e sobretudo pela fixidez relativa do cambio, indica claramente que o resgate do papel moeda, realizado não só pelas verbas destinadas a satisfazer os compromissos do contracto do *funding-loan*, mas ainda pelas sobras provenientes das economias nas despezas publicas, está produzindo os effeitos que delles se esperavam e se deviam esperar.

A quantidade de papel moeda, que em agosto de 1898 elevara-se á enorme cifra de 788.364:614$500, estava reduzida em 31 de março findo a 716.705:618$, havendo-se, pois, resgatado até esta data a quantia de 71.658:996$500; sendo 55.000:000$ por conta do accordo do *funding-loan* e 16.658:996$500 por conta de debitos do Banco da Republica e desconto de notas.

Realizada com toda a prudencia e cautela, a reducção na circulação se fez sem perturbações prejudiciaes e, ao contrario, com vantagens reaes e positivas.

O resgate deve ser este anno mais amplo, em virtude dos recursos creados pela lei, que estabeleceu um fundo especial para esse fim.

A lei já em execução, estabelecendo um fundo de garantia para o papel moeda, vem sem duvida desenvolver a acção do resgate na valorização do meio circulante, e a que extingue a faculdade emissora creada pela de 1875, vem dar estabilidade áquella valorização e confiança na permanencia de seus resultados.

Mas a massa de papel moeda não é o unico factor da taxa cambial: o valor da nossa exportação é outro e não menos importante; dahi a influencia notavel que a crise economica exercia sobre a crise financeira.

A elevação do preço do nosso principal producto de exportação veiu por isso combinar a sua acção com a do resgate na valorização da nossa moeda.

Os resultados obtidos neste ponto demonstram quanto foi acertada a politica economica do Governo, tão mal comprehendida e por isso tão censurada a principio. Sem o emprego de meios artificiaes, condemnados entre nós tantas vezes pela experiencia, a lavoura vae se levantando pouco a pouco e tudo nos leva a crer que breve a crise estará conjurada.

A melhora que acabamos de notar na situação geral do paiz observa-se igualmente na situação do Thesouro.

As dividas de exercicios findos teem sido fortemente reduzidas. As lettras do Thesouro emittidas o anno passado no valor de 11.000:000$ foram todas resgatadas dentro do exercicio.

As indemnizações em virtude de sentenças federaes foram liquidadas em alguns milhares de contos de réis e todas ellas com reducções extremamente favoraveis ao Thesouro.

Liquidando as dividas passivas, o Governo tem procurado liquidar tambem as dividas activas.

Foi assim que, usando da autorização legislativa, liquidou os debitos do Banco da Republica, colhendo por essa fórma recurso para os fundos de garantia e resgate do papel moeda.

Esses debitos, de liquidação demorada e sujeita a todos os azares das operações bancarias, em prazos extremamente longos, foram liquidados por meio de descontos iden-

ticos aos estabelecidos pelo Governo passado para casos analogos, e perfeitamente semelhantes aos descontos commerciaes e aos das proprias lettras do Thesouro.

Si debaixo do ponto de vista commercial a operação foi vantajosa para o Thesouro, sob o ponto de vista da administração e da politica os seus resultados não foram inferiores.

As ligações que existiam entre o Banco e o Thesouro geravam uma situação igualmente perniciosa para ambos : de um lado emissões repetidas de papel moeda para emprestar ao Banco ; de outro lado immobilização dos capitaes do Banco em fundos publicos, sob a pressão do Governo.

Foi a esta situação que se poz fim, com a operação realizada.

Os titulos da divida do Uruguay, recebidos por encontro de contas com o Banco da Republica, foram, por meio de uma operação feliz, trocados por titulos brazileiros em condições muito vantajosas, sendo os uruguayos cotados a 59 e os brazileiros a 60 ; o que produz uma amortização em nossa divida em ouro, dos emprestimos de 1879, 1883 e 1888, de perto de 700.000 libras esterlinas.

Esta amortização, reunida á dos titulos de 1868 e 1889, serviram, si não para annullar de todo, ao menos para diminuir os nossos encargos em ouro, provenientes da emissão de titulos do *funding loan*.

Não se realizaram felizmente as apprehensões daquelles que, attendendo á pobreza do paiz, em virtude do forte abaixamento do preço do café, acreditavam que os impostos em ouro nas alfandegas acarretariam uma diminuição notavel nas rendas aduaneiras.

Ao contrario, ellas foram além de todos os calculos optimistas.

Com effeito, só a renda de importação para consumo attingiu ao algarismo de 18.483:225$ ouro e 181.529:507$ papel, o que dá, reduzindo tudo a papel, á taxa de 7 7/16, média do anno, a quantia de 248.628:274$, superior de 2.416:014$ á do anno de 1896, considerada a maior renda de importação nas alfandegas do Brazil.

A renda total arrecadada nas alfandegas elevou-se a 18.897:217$ ouro e 201.151:153$ papel, ou, reduzido tudo a papel, a 269.752:815$000.

O imposto de consumo, que em 1898 produziu 14.548:175$, deu, em 1899, 24.930:246$, isto é, mais 10.382:071$000.

A renda do imposto de sello elevou-se a 9.088:057$, a renda total interior a 78.600:000$ e a extraordinaria a 17.342:000$000.

O total das rendas da União em 1899, pelos dados que possue o Thesouro, que não são ainda completos, eleva-se a 302.693:000$, papel. Si acrescentarmos a esse total a renda do semestre addiccional, calculada pela arrecadação em igual periodo do exercicio anterior em 11.561:000$, teremos 314.254:000$, papel.

A renda em ouro elevou-se nas alfandegas a 18.897:217$ que, reunida á de 520:489$296 de outras origens, produz 19.417:706$296.

A despeza em papel para o mesmo exercicio elevou-se a 225.942:225$ e a feita em ouro attingiu a 14.092:046$000.

Deduzindo as despezas das rendas da mesma especie, ter-se-ha um saldo de 88.311:775$, papel e 5.325:660$296, ouro.

Os creditos abertos nos diversos ministerios em 1899 elevaram-se a 34.314:408$068 ; dessa quantia, porém, deve-se deduzir 7.253:591$102, que representa apenas movimento de fundos na Estrada de Ferro Central ; ficando, pois, o valor desses creditos reduzido a 27.060:817$566.

Si deduzirmos esta quantia e mais a de 45.000:000$ proveniente do resgate do papel moeda, em virtude do accordo do *funding-loan*, do saldo em papel acima demonstrado, teremos como resultado final : saldo em papel 16.250:957$431 e em ouro 5.325:660$296.

Quanto ao corrente anno, nada de positivo se póde affirmar.

De um lado, os dados que possuimos sobre o 1º trimestre são extremamente incompletos; de outro lado, as rendas aduaneiras nesse periodo com a antecipação da importação em dezembro do anno findo, não exprimem de modo algum a fracção correspondente da renda do actual exercicio.

O estudo, porém, das condições geraes do paiz e do movimento das rendas nos leva a crer, com convicção, que não teremos no actual exercicio renda inferior á do anno findo.

Em resumo :

Valorização lenta, mas gradualmente progressiva de nossa moeda, manifestada pela subida e fixidez do cambio ;

Valorização de nossa exportação e consequente augmento da fortuna publica, manifestada pela alta do preço do café ;

Restabelecimento cada vez maior do credito do Brazil, manifestado pela alta notavel dos nossos titulos no exterior e pela tendencia que se vae accentuando da entrada de capitaes estrangeiros ;

Saldos orçamentarios provenientes de reducção de despezas e de augmento sensivel das nossas rendas ;

Certeza da parte do Governo e confiança cada vez mais accentuada dos nossos credores da volta ao pagamento em especie de nossos compromissos no exterior.

Taes são os resultados do esforço e da dedicação, não só do Congresso e do Governo, mas tambem, é justo dizel-o, do Povo Brazi-

leiro, que não se tem negado aos grandes sacrificios a elle pedidos para o restabelecimento do credito da Republica.

Senhores Membros do Congresso Nacional:

São estas as informações que ora me cabe apresentar-vos; outras mais minuciosas encontrareis nos relatorios dos senhores Ministros.

Desta exposição vereis que, de um ponto de vista de conjuncto, o Governo tem procurado attender a todas as necessidades da administração, applicando a sua particular solicitude áquellas que se assignalam por seu caracter de maior urgencia.

Com o auxilio das luzes de vosso patriotismo, que, espero, nunca faltará, e guardada a necessaria perseverança nessa salutar combinação de esforços, que constitue a nossa melhor força, é minha fé inabalavel que a Nação Brazileira attingirá, em rapido progresso, o maximo de prosperidade, desenvolvendo a sua riqueza e dando expansão ao seu poder moral, sob a influencia geradora e impulsiva da liberdade e das garantias do regimen republicano.

Capital Federal, 3 de maio de 1900.—M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES, Presidente da Republica.

O Sr. Presidente declara que o Congresso Nacional tomará na devida consideração a exposição constante da Mensagem do Sr. Presidente da Republica e em seguida levanta a sessão.—*Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro*, Vice-Presidente do Senado.—*Alberto José Gonçalves*, 2º Secretario (servindo de 1º).—*Henrique Coutinho*, 3º Secretario.—*Angelo José da Silva Neto*.—*Antonio Bastos*, 1º e 2º Secretarios da Camara dos Deputados.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Primeira sessão da quarta legislatura do Congresso Nacional

1ª SESSÃO EM 4 DE MAIO DE 1900

Presidencia do Sr. Julio de Mello (2º Vice-Presidente) e Vaz de Mello (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Vaz de Mello, Julio de Mello, Angelo Neto, Antonio Bastos, Estacio Coimbra, José Boiteux, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Arthur Lemos, Serzedello Corrêa, Urbano Santos, Rodrigues Fernandes, José Euzebio, Christino Cruz, Cunha Martins, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Sergio Saboya, Frederico Borges, Agapito dos Santos, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Gomes de Mattos, Bricio Filho, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Elpidio Figueiredo, Raymundo de Miranda, Epaminondas Gracindo, José Duarte, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Sylvio Romero, Fausto Cardoso, Seabra, Jaymo Villas Boas, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Alves Barbosa, Augusto de Freitas, Paranhos Montenegro, Dionysio Cerqueira, Galdino Loreto, Pinheiro Junior José Monjardim, João Luiz, Gastão da Cunha, Monteiro de Barros, Bueno de Paiva, Leonel, Filho, Carneiro de Rezende, Alfredo Pinto, Francisco Salles, Adalberto Ferraz, Necesio Tavares, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Sabino Barroso Junior, Matta Machado, Manoel da Silva, Manoel Fulgencio, Arthur Torres, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Miranda de Azevedo, Dino Bueno, Costa Junior, Bueno de Andrada, Joaquim Alvaro, Floriano de Moraes, Cajado, Hercilio Luz, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Barbosa Lima, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Alfredo Varella e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Convido os Srs. Deputados reconhecidos que ainda não prestaram o compromisso regimental a fazel-o perante a Mesa.

Em seguida prestam junto á Mesa o compromisso regimental os Srs. Guedelha Mourão, Marcolino Moura, Oliveira Braga, Campos Cartier e Julio Santos.

O Sr. Angelo Neto (*1º secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. general João Thomaz de Cantuaria, de 4 do corrente, communicando que, por decreto de 30 de abril proximo findo, ficou encarregado do expediente do Ministerio da Guerra, durante o impedimento do Sr. marechal João Nepomuceno de Medeiros Mallet. —Inteirada.

Telegrammas:

S. Paulo, 3 de maio de 1900—Exm. Sr. Presidente Camara Deputados—Rio—Congratulo-me V. Ex. data hoje, em que commemoramos importante facto — Descobrimento Brazil. Cordeaes saudações.—*Rodrigues Alves*, presidente do Estado.—Inteirada.

Florianopolis, 3 de maio de 1900 —Presidente Camara Deputados — Rio— Congratu-

lo-me na vossa illustre pessoa com a patriotica Camara dos Deputados pela gloriosa data do descobrimento do Brazil.— *Felippe Schimidt*, governador do Estado.—Inteirada.

Parahyba, 3 de maio de 1900—Presidente da Camara dos Deputados— Rio— Assembléa legislativa installada hoje, sauda-vos.— *Alfredo Espinola*, presidente.— *Odilon Neto*, 1º secretario.—*Arthur Achilles*, 2º secretario.—Inteirada.

Campos, 3 de maio de 1900—Presidente Camara Deputados— Rio— Camara Municipal de Campos congratula-se com V. Ex. pela data de hoje. Saudações. — *Antonio Pereira Gavinho*, presidente. — Inteirada.

Parahyba, 3 de maio de 1900— Ao Sr. 1º Secretario Camara Deputados — Rio — Tenho a honra de communicar hoje formalidades estylo installou-se primeira sessão assembléa legislativa Estado. Compareci lendo mensagem.Saudações.—*Gama e Mello*, governador — Inteirada.

Victoria, 3 de maio de 1900. — Exm. Presidente Camara—Rio—Congresso acaba proclamar presidente Estado futuro quatriennio Dr. José de Mello Carvalho Muniz Freire, vice-presidentes Drs. Henrique Alves Cerqueira Lima, Constante Gomes Sodré e José Cesario Miranda Monteiro de Barros. Apuração deu o seguinte resultado: Muniz Freire, 11.126 votos; Ramiro Barros, 3.313 votos; vice-presidentes: Cerqueira Lima, 11.190 votos; Constante Sodré, 11.058 votos; José Cesario, 10.982 votos; Carlos Pinheiro, 3.004 votos; Paulo Julio, 3.003 votos; Mello Coutinho, 2.980 votos. Cordeaes saudações.—Dr. *José Moreira Gomes*, 1º secretario.—Inteirada.

Comparecem mais os Srs. José Avelino, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Bricio Filho, Herculano Bandeira, Esmeraldino Bandeira, Juvencio de Aguiar, Pedro Pernambuco, Castro Rebello, Neiva, Tosta, Felix Gaspar, Paula Guimarães, Adalberto Guimarães, Tolentino dos Santos, Moniz Freire, Adolpho Gordo, Paulino Carlos, Victorino Monteiro e Vespasiano de Albuquerque.

O Sr. José Boiteux — Sr. Presidente, em meu nome e no de meus distinctos collegas de bancada, venho requerer a V. Ex. que consulte a Camara, si consente que na acta de hoje se insira um voto de profundo pezar pelo fallecimento do Senador Esteves Junior, que representou o Estado de Santa Catharina, desde a Constituinte.

A Camara sabe que o illustre morto foi um grande patriota e, como catharinense, posso affirmar á Camara que, na galeria dos catharinenses illustres, elle conquistou brilhante logar pela sua fervorosa dedicação aos negocios do Estado. *(Apoiados.)*

O Sr. Presidente — A proposta do nobre Deputado é da natureza daquellas que são votadas com qualquer numero.

Os senhores que approvam a proposta feita pelo nobre Deputado por Santa Catharina queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvada unanimemente.

O Sr. Barbosa Lima — Sr. Presidente, si não fosse o episodio que a Camara conhece e que se prolongou mais do que eu desejava, teria na sessão passada feito a declaração que votava pelo parecer apresentado sobre as eleições do 2º districto do Maranhão; e julgava tanto mais necessaria esta minha declaração, quanto não quereria que se tirassem illações que o meu modo de proceder não permitte, do meu pronunciamento sobre a questão regimental, que não envolve de modo algum, como a Camara está vendo, o meu voto sobre o parecer.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Se ninguem mais quer usar da palavra, passarei á ordem do dia. *(Pausa.)*

O Sr. Manoel Caetano *(pela ordem)*—Sr. Presidente, achando-se na antesala o Sr. Cornelio da Fonseca, Deputado reconhecido pelo Estado de Pernambuco, peço a V. Ex. que se digne providenciar para ser elle admittido no recinto, afim de prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente — Convido os Srs. 3º e 4º Secretarios para introduzirem no recinto ao Sr. Cornelio da Fonseca.

E' introduzido no recinto o Sr. Deputado Cornelio da Fonseca, que presta o compromisso regimental perante a Mesa e toma assento.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 109 Srs. Deputados; ha, portanto, numero legal para as votações. Vae-se votar o parecer n. 50, do corrente anno, que reconhece Deputado pelo 7º distrito de Minas o Sr. Antonio Zacharias Alves da Silva.

ORDEM DO DIA

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 50, de 1900:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no 7º districto do Estado de Minas Geraes, a 31 de dezembro do anno proximo findo;

2º, que seja reconhecido e proclamado Deputado o cidadão Dr. Antonio Zacharias Alvares da Silva.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputado pelo 7º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. Dr. Antonio Zacharias Alvares da Silva.

O Sr. Lamounier Godofredo *(pela ordem)* — Achando-se na ante-sala o Deputado Antonio Zacharias, que acaba de ser reconhecido, requeiro a V. Ex. que nomeie a Commissão que tem de acompanhal-o ao recinto, afim de prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente — Convido os Srs. 3º e 4º Secretarios a irem receber o mesmo senhor.

Sendo introduzido no recinto, presta junto á Mesa o compromisso regimental.

O Sr. Presidente—Vae-se proceder á eleição dos cargos de Presidente, e 1º e 2º Vice-Presidentes da Camara. Vou mandar proceder á chamada, que será feita na ordem dos Estados.

O Sr. 1º Secretario procede á chamada dos Srs. Deputados.

O Sr. Presidente declara que responderam 119 Srs. Deputados e que vae proceder á apuração da eleição para Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes.

O Sr. Presidente— Foram recebidas 119 cedulas para presidente; vae-se proceder á apuração.

Feita a apuração, verifica-se terem obtido os Srs.:

Vaz de Mello.....	115	votos
Milton............	1	»
Em branco.......	3	»

O Sr. Presidente—Está eleito Presidente o Sr. Deputado Vaz de Mello, a quem convido para occupar a sua cadeira.

(O Sr. Julio de Mello, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidencia, que é occupada pelo Sr. Vaz de Mello.)

O Sr. Vaz de Mello *(occupando a cadeira da presidencia):* — O voto da Camara dos Srs. Deputados, collocando-me mais uma vez nesta cadeira, para dirigir os seus trabalhos, muito e muito me desvanece, muito e muito me penhora.

Obreiro, e dos mais obscuros, como me reconheço ser *(não apoiados geraes)* do progresso e engrandecimento de minha Patria, si, ainda assim, fosse um ambicioso de renome e de glorias, jamais poderia aspirar ou pretender outra mais assignalada, nem mais subida distincção do que aquella que vem de me ser conferida pelo voto, quasi unanime, de meus pares.

Não me illudo, entretanto, sobre a significação e alcance desse voto, presumindo que elle possa traduzir o reconhecimento de meritos, que não possuo *(não apoiados geraes)*, nem tão pouco a recompensa de serviços importantes que pudesse ter prestado á causa publica; não: elle exprime apenas, bem o sei, a convicção da Camara, de que, si me falta competencia para encaminhar e dirigir com brilhantismo os trabalhos de tão importante corporação, em cujo seio tem assento tudo quanto o nosso paiz conta de mais selecto em talento, em illustração e civismo, sobra-me, entretanto, bastante isenção de animo e irreductivel espirito de imparcialidade para garantir e fazer respeitar os direitos de quantos de seus membros queiram pleitear neste recinto os grandes interesses da Patria e da Republica, não me deixando suggestionar, nem influenciar por considerações alheias ao estricto cumprimento dos deveres que me impõe a acceitação de encargo de tão grande responsabilidade.

Nem por ser essa, nem póde ser outra, a interpretação que ligo ao voto da Camara, me é ella menos honrosa, e tanto mais quando vejo na externação desse voto a approvação a mais solemne e inequivoca do meu procedimento e da minha conducta, quando pela primeira vez, e na ultima sessão da legislatura finda, coube-me igualmente a honra de presidir aos seus trabalhos.

Conheço bem as agruras e difficuldades do posto que me assignalaram e de que, pediria, me dispensassem para ser elle occupado por outrem com mais direito e mais competencia, si não fôra o receio de que se pudesse enxergar nesse meu procedimento o proposito deliberado de esquivar-me a prestar mais esse serviço á causa publica.

Espero, entretanto, poder vencer e superar todas essas difficuldades, desde que possa continuar a contar com a boa vontade e auxilio efficaz de meus dignos e illustrados collegas, tão interessados, quanto eu, pela boa marcha e regularidade de nossos trabalhos, assim como em que se mantenham sempre illesos o prestigio e o decôro da Camara, influindo isso, e muito, no acerto e criterio de nossas deliberações.

Depositario da confiança da Camara, era escusado dizel-o, só me conservarei nesta cadeira emquanto essa confiança não me faltar, pois que, quer como particular, quer como homem publico, comprehendo perfeitamente que ha posições que se acceitam, mas que não se conservam, desde que não se possa mantel-as no mesmo nivel de honorabilidade, desde que possam affectal-as a mais leve suspeita de quebra ou diminuição da autoridade moral daquelles que as occupam.

Collocado nesta cadeira pelo voto da Camara, eu só me manterei nella emquanto sentir-me com força bastante para conservar o seu prestigio e sua honorabilidade.

Devo aproveitar o ensejo, que se me offerece, para tornar bem frisante, congratulando-me por isso com a Camara, a cordialidade que sempre reinou em seu seio durante o periodo de suas sessões preparatorias, que a muitos se afigurava seriam tumultuarias e prenhes dos mais serios perigos para os creditos do nosso regimen politico.

Felizmente todos nós podemos dar testemunho de que aquellas sessões correram na maior calma e com a maior regularidade, não se dando o menor attrito, o menor incidente que pudesse de qualquer forma affectar a dignidade e o prestigio da Camara.

Assim procedendo, e o que sobremodo a honra, a Camara desmentiu por completo esses boatos alarmantes, que antes de sua constituição, faziam circular, e que a realisarem-se, não prejudicariam sómente o seu prestigio, mas tambem o das proprias instituições, que, como os factos vem de demonstrar do modo o mais significativo e eloquente, não correm o menor perigo e nada tem a receiar pela sua estabilidade, tendo as mesmas lançado bem fundo as suas raizes no solo da Patria e na alma d'este povo, e podendo assim desafiar e arrostar sem receio a colera impotente de seus inimigos. *(Muito bem).*

Devo tambem congratular-me com a Camara e com o Paiz pelo facto auspicioso de termos conseguido realisar, o que ha muito não se dava: a installação do Congresso Nacional na época marcada pela Constituição da Republica—o que prova, de modo inequivoco, o empenho, o interesse que anima ambas as casas do Congresso de entregarem-se, quanto antes, ao desempenho da sua missão constitucional — não retardando assim o exame e apreciação dos diversos assumptos de que se devam occupar ou que possam ser trazidos ao seu conhecimento e que interessem á administração publica em seus differentes departamentos.

Referi-me ha pouco á cordura que reinou sempre nesta casa durante as suas sessões preparatorias e tudo me leva a crer que ella se manterá inalteravel durante todo o tempo dos nossos trabalhos: essa esperança que nutro, acredito, não é fallaz, nem é illusoria.

Na vasta e larga arena em que se movimentam os mais importantes problemas que interessam á causa publica e aos creditos do paiz, encontrarão todos aquelles que quizerem applicar proficuamente a sua actividade, azado ensejo para fazel-o, colhendo abundante messe de louros, com gloria para si e proveito para o paiz.

Entre os assumptos de importancia de que tereis de vos occupar na presente sessão legislativa, sobresahe o da reforma da lei eleitoral, lembrada pelo Sr. Presidente da Republica na Mensagem que acaba de dirigir ao Congresso Nacional.

Uma voz — Muito bem.

O Sr. Vaz de Mello — E' dever nosso — e nisso se acha empenhada a nossa propria honra — fazer com que, de uma vez por todas, desappareçam essas suspeitas que quotidianamente são levantadas contra a verdade do suffragio popular, contra a legitimidade da investidura dos eleitos do povo, devendo essa reforma deixar aberta uma valvula por meio da qual se possam fazer ouvir as opposições, se possam fazer representar as minorias, cumprindo-se assim o preceito constitucional.

Aquella reforma constitúe inquestionavelmente um dos assumptos de maior relevancia, que estão a reclamar a criteriosa attenção do Parlamento Brazileiro.

Muitos outros, é certo, podem desafiar a vossa attenção e o vosso estudo; mas é fóra de duvida que aquelle, a que me refiro, sobreleva-se a todos os demais, e por isso mesmo a Camara deve para elle convergir toda a sua attenção.

A Republica, Senhores, devo ainda dizel-o, tem encontrado muitos tropeços em seu caminho e naturalmente encontrará ainda muitos outros; acredito, porém, que ella saberá vencel-os com a mesma galhardia com que tem sabido vencer quantos hão surgido para embaraçar a sua marcha triumphante.

Ella nada absolutamente tem a receiar ou temer do embate daquelles que, ainda imbuidos das idéas do passado, pretendem aluir os seus alicerces, porque, como disse e repito, ella está solidamente firmada no coração e na alma popular.

São estas as palavras que de momento me suggere o espirito para dirigir-vos neste momento solemne do inicio de nossos trabalhos, devendo terminar por agradecer de novo a honra immerecida *(não apoiados geraes)* que acabais de conferir-me pela quasi unanimidade dos vossos suffragios.

Na direcção dos trabalhos da Camara, procurarei ter unicamente em vista as disposições regimentaes, não me afastando absolutamente dellas e não pretendendo mesmo, devo accrescentar, fazer obra por quaesquer precedentes que porventura se achem estabelecidos, desde que taes precedentes possam de qualquer fórma contravir a lettra clara, expressa e terminante da lei. *(Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado e felicitado por grande numero de Srs. Deputados.)*

O Sr. Julio de Mello — (*pela ordem*) Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Dr. Luiz Domingues, Deputado eleito pelo Maranhão, requeiro a V. Ex. que nomeie quem o tem de introduzir no recinto, afim de que aquelle Deputado possa prestar o compromisso regimental e tomar assento.

O Sr. Presidente — Convida os Srs. 3º e 4º secretarios para, em commissão, introduzirem no recinto o Sr. Dr. Luiz Domingues, Deputado eleito pelo Maranhão. (*E' introduzido no recinto, presta o compromisso regimental e toma assento o Sr. Dr. Luiz Domingues.*)

Vae-se proceder á eleição de 1º Vice-Presidente.

O Sr. Presidente — Obtiveram votos para 1º Vice-Presidente os Srs.:

Urbano Santos..........	101
Dino Bueno.............	14
Augusto Severo.........	1

Foram recebidas duas cedulas em branco e uma inutilizada.

A' vista do resultado da votação, proclamo 1º Vice-Presidente da Camara o Sr. Urbano Santos.

Procede-se em seguida á contagem e apuração das cedulas recebidas para 2º Vice-Presidente (119 cedulas).

O Sr. Presidente — Obtiveram votos para 2º Vice-Presidente os Srs.: Julio de Mello, 100 votos; Francisco Tolentino, 14 votos; Dino Bueno, 1 voto.

Appareceu uma cedula em branco e outra foi inutilizada, visto que se referia á eleição para 1º Vice-Presidente.

Em vista do resultado da votação, proclamo 2º Vice-Presidente o Sr. Julio de Mello.

Não só pelo adiantado da hora, como ainda porque não ha visivelmente numero no recinto, para se proceder á eleição dos secretarios, dou por findos os trabalhos hoje.

Considerando que o dia de amanhã é de festas, que as repartições publicas estarão fechadas e que muitos dos Srs. Deputados teem de se desempenhar de commissões que lhe foram commettidas pelos respectivos Estados, delibero não designar a ordem do dia para amanhã, mas sim para segunda-feira, 7.

A ordem do dia, para segunda-feira, 7 do corrente, é a seguinte:

Eleição dos Secretarios e das Commissões Permanentes.

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 51—1900

Reconhece Deputados pelo 7º districto do Estado de S. Paulo os Srs. Arthur Diederichsen, José Manoel de Azevedo Marques e Alfredo Ellis.

A 4ª Commissão de poderes, á qual foram presentes os diplomas expedidos aos deputados eleitos pelo 7º districto eleitoral do Estado de S. Paulo, as authenticas e mais papeis referentes ás eleições alli procedidas no dia 31 de dezembro do anno passado, verificou o seguinte resultado:

	Votos	Em separado
Coronel Arthur Diederichsen.................	4.830	9
Dr. Alfredo Ellis.........	4.557	3
Dr. José Manoel de Azevedo Marques.........	4.443	10
General Francisco Glicerio	3.423	13
Washington Luiz........	3.193	13

e outros menos votados.

O Sr. general Francisco Glicerio contestou por escripto, perante a commissão, os diplomas expedidos, atacando por nullidades, as eleições dos municipios de Espirito Santo do Pinhal, Caconde, Cajurú, S. Cruz das Palmeiras, Itapira e S. Rita do Paraizo, sob os seguintes fundamentos:

A de Itapira, por terem as mesas das secções contado para outros candidatos os votos expressamente dados aos contestantes;

A de S. Cruz das Palmeiras, por terem sido illegalmente nomeadas as respectivas mesas eleitoraes;

A de Caconde, porque as authenticas accusam maior numero de eleitores do que os alistados;

A de Santa Rita do Paraizo, porque:

a) na secção da Rifaina figura como presidente o capitão Nicoláo Miranda, que não compareceu á eleição;

b) porque o governo do Estado interveiu com força armada, e sob a direcção de um delegado auxiliar da Capital.

A de Cajurú, por não ter precedido a convocação dos vereadores e supplentes para a eleição das mesas eleitoraes;

A de Espirito Santo do Pinhal, porque:

a) sendo o alistamento de 758 eleitores, o presidente da commissão municipal dividiu as secções entre 742 eleitores;

b) dous membros do governo municipal declaram não terem comparecido á sessão das eleições das mesas por haverem recebido aviso depois da referida sessão;

c) as mesas das secções apuraram para outros candidatos votos dados regularmente aos contestantes;

d) as authenticas accusam o comparecimento de 714 em um eleitorado de 758, quando cerca de 100 eleitores declaram não terem comparecido.

O contestante fez acompanhar as allegações que apresentou em seu nome e do Sr. Washington Luiz de documentos sob ns. 1 a 11 e 13 a 52.

Os candidatos, diplomados, refutando por escripto os argumentos produzidos pelos contestantes, offereceram 17 documentos, não só para robustecer a prova resultante das authenticas para a validade das eleições cuja nullidade pedem os contestantes, como para exigirem tambem a nullidade das eleições de Batataes e Franca sob os seguintes fundamentos:

Em Batataes, o presidente da Camara Municipal não convocou de modo algum os immediatos em votos aos vereadores para a eleição das mesas eleitoraes e nas quatro primeiras secções desse municipio votaram cidadãos não alistados como eleitores.

As actas das eleições realizadas nas seis secções eleitoraes da cidade da Franca não foram transcriptas nos livros de notas dos tabelliães e nem do escrivão de paz.

Invalidadas todas as eleições arguidas de nullas pelos interessados, conservar-se-ha a mesma ordem preferencial dos diplomas, o resultado será o mesmo.

A commissão, pois, considerando que a impugnação offerecida pelo Sr. general Francisco Glicerio carece de fundamento legal, porquanto:

a) a allegada omissão de votos na secção de Itaquira basêa-se unicamente nas declarações graciosas de alguns eleitores, sem força probante sufficiente para invalidar os effeitos legaes das authenticas, não havendo a menor prova, ou mesmo allegação, de impedimento opposto ao exercicio do direito de fiscalização por parte dos interessados no pleito;

b) as irregularidades apontadas na eleição em Santa Cruz de Palmeiras, Caconde, Santa Rita do Paraizo, Espirito Santo do Pinhal são umas insufficientes para constituirem nullidades e as outras, que poderiam constituil-as, não foram provadas cabalmente, como era necessario para determinar a annullação, tendo, aliás, sido todas ellas destruidas (como por exemplo a de Caconde) não só pelos documentos e allegações escriptas dos candidados diplomados, como tambem pelas authenticas existentes na Secretaria da Camara;

c) verificando-se que a eleição foi regular em todo o districto, principalmente sob o ponto de vista da liberdade do voto, e da fiscalização exercida pela minoria sem protestos dos seus fiscaes, assim como a apuração assistida por todos os candidatos da minoria que apenas arguiram suspeitas de vicios na secção da Rifaina, o que não altera o resultado, sanccionando tudo mais, como consta das actas;

d) considerando, porém, que a prevalecerem as suppostas nullidades apontadas na contestação, deveriam por identicas razões e provas exhibidas ser tambem annulladas as eleições de Batataes (5 secções) cidade da Franca (6 secções) e da 6ª secção (Vargem Grande) de S. João da Bôa Vista, e isso traria como consequencia o mesmo resultado a que chegou a Junta Apuradora, isto é, a legitimidade dos diplomas expedidos:

E', pois, a Commissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no 7º districto eleitoral do Estado de S. Paulo, no dia 31 de dezembro do anno passado;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados deputados pelo referido districto os candidatos diplomados coronel Arthur Diederichsen, Drs. Alfredo Ellis e José Manoel de Azevedo Marques, que obtiveram maioria de votos.

Sala das Commissões, 1 de maio de 1900.— *Manoel Fulgencio*, presidente relator.— *J. Moreira Alves*.—*Fausto Cardoso*.— *Gomes de Mattos*.

Exms. senhores da 4ª Commissão de poderes.

O candidato neste assignado, considerando-se eleito deputado pelo 7º Districto do Estado de S. Paulo, vem, com a devida venia, offerecer a contestação que segue á expedição dos diplomas feita pela Junta apuradora em prejuizo da sua e da eleição do seu collega o Sr. Dr. Washington Luiz Pereira de Souza.

A contestação se fundará:

a) na annullação de eleições procedidas em seis municipios do referido districto;

b) na addição de votações dadas perante escrivães e autoridades judiciarias.

Devendo a contestação concluir pelo pedido de reconhecimento dos contestantes, sem embargo da disposição do art. 46 da lei de 26 de janeiro de 1892, seja-lhes permittido fundamentar o seu direito, a começar por ahi.

Em verdade, esta lei estabeleceu que a Camara e o Senado, sempre que no exercicio do direito de reconhecimento dos poderes de seus membros, annullar uma eleição sob qualquer fundamento, resultando desse acto ficar o candidato diplomado inferior em numero de votos ao immediato, deverá ordenar que se proceda a nova eleição.

Essa lei, porém, no logar citado, collide com a materia do art. 18 da Constituição, que confere a cada uma das Camaras o poder de verificar soberanamente e reconhecer definitivamente os poderes de seus membros.

Si por preceito constitucional—fundamental no systema representativo—foi conferida á Camara, precipuamente, o poder de verificar e reconhecer os poderes de seus membros, tanto que a propria lei de 26 de janeiro citada determina que as mesas e as juntas enviem-lhe as respectivas authenticas, é claro que o seu poder verificador prima sobre o de qualquer outro orgão eleitoral instituido por lei ordinaria. A funcção das juntas é provisoria, limitada á somma material dos votos no interesse do methodo a seguir nas sessões preparatorias; a da Camara é definitiva, ampliada illimitadamente ao conhecimento de todo o processo eleitoral.

Em summa, o diploma do candidato não é uma condição de reconhecimento, mas de provisoria admissão nas sessões.

A somma de votos que a cada um dos candidatos coube, segundo a Junta apuradora, é respectivamente esta:

Azevedo Marques..............	4.595— 1
Alfredo Ellis..................	4.577— 1
Arthur Diederichsen............	4.504— 1
Francisco Glicerio.............	3.494—18
Washington Luiz...............	3.248—18

Deduzidas, porém, as votações dos municipios do Espirito Santo do Pinhal, Caconde, Cajurú, Santa Cruz das Palmeiras, Itapira e Santa Rita do Paraiso, a situação de cada um dos candidatos vem a ser respectivamente esta:

Francisco Glicerio..................	3.273
Azevedo Marques....................	3.148
Washington Luiz.....................	3.030
Arthur Diederichsen................	2.996
Alfredo Ellis........................	2.798

São nullas aquellas votações:

A de Itapira, porque as mesas das secções contaram para outros candidatos os votos expressamente, regularmente dados aos contestantes. Docs. ns. 1, 2, 3 e 4.

Este vicio é insanavel, bastando para que elle inquine da suspeita de fraude toda a apuração das referidas mesas desse municipio, que por fórma regular se prove que eleitores em numero superior ao dos votos apurados effectivamente votaram nos candidatos contestantes.

A de Santa Cruz das Palmeiras, porque o presidente do Conselho Municipal, em vez de convocar os vereadores e suppplentes 20 dias antes da eleição, para se reunirem dentro dos 10 dias subsequentes afim de elegerem os membros das mesas eleitoraes, reuniu desde logo no dia 11 de dezembro 6 vereadores e 1 supplente—sem prévia convocação—e procedeu á formação das mesas das secções:— Doc. sob n. 5.

A de Caconde, porque as authenticas accusam o comparecimento de 553 eleitores, quando de facto estão alistados sómente 248 eleitores:—Docs. 6 e 7.

A do Santa Rita do Paraiso, porque: *a)* na secção da Rifaina, entre os ausentes que são dados como presentes e effectivamente votando, figura o capitão Nicoláo Miranda, quando é certo que esse cidadão, embora eleitor na dita secção, achava-se, no momento da eleição, na cidade de Ituverava, a mais de 11 leguas de distancia, exercendo a funcção de fiscal do candidato Washington Lins, como bem se verifica das authenticas de ambos os municipios e das actas da junta apuradora; *b)* porque o governo do Estado interveiu com força armada e sob a direcção de um delegado auxiliar, da capital, em missão extraordinaria.—Docs. ns. 8 e 9.

A de Cajurú, porque não precedeu a convocação dos vereadores e supplentes para a eleição das mesas eleitoraes, sendo de tal maneira manifesto o empenho de se evitar a presença da minoria, que o governo municipal funccionou com 5 membros em vez de 6, e, portanto, sem numero legal:—Docs. sob ns. 10 e 11.

A do Espirito Santo do Pinhal, porque: *a)* pela certidão que se offerece, o alistamento é de 758 eleitores, entretanto que o presidente da commissão municipal dividiu as secções entre 742 eleitores; *b)* dous membros do governo municipal declaram que não compareceram á sessão da eleição das mesas, porque receberam os respectivos avisos, depois da referida sessão; *c)* as mesas das secções apuraram, para outros candidatos, votos dados regularmente aos contestantes; *d)* as authenticas accusam o comparecimento de 714 eleitores (em eleitorado de 758!) quando é certo que cerca de cem eleitores — 100

eleitores—declaram não ter comparecido e nem votado.—Docs. sob. ns. 13 *usque* 52.

Rio, 24 de abril de 1900.— *Francisco Glicerio.*

RESPOSTA Á CONTESTAÇÃO

Illms. e Exms. Srs. Presidente e Membros da Commissão de deputados verificadora de poderes da eleição do 7° districto do Estado de S. Paulo:

E' improcedente e, sobretudo, falta de provas juridicas a arguição das nullidades pretendidas pelo candidato contestante, Sr. general Francisco Glicerio, a que vamos ligeiramente responder em curto prazo :

Comarca de Itapira — Os documentos do contestante, sob ns. 1 a 4, são declarações meramente *graciosas* de alguns eleitores, seus amigos politicos, que pódem—não ha duvida —dizer o que bem quizerem *depois da eleição*, mas sem destruir, com isso, o effeito legal das *authenticas*. E, do seio destas não consta protesto algum ou nullidade juridica.

Ao contrario, quão facil seria aos partidos a annullação de eleições revestidas das cautelas garantidoras que o direito prefixa !...

Mas, afinal, nem esses documentos comprovam a these do contestante.— « Que não lhe foram contados todos os votos dados naquelle municipio»—diz o contestante. O meio unico de impedir semelhante arbitrariedade seria por certo, a fiscalisação garantida pela lei, exercida amplamente pelo contestante no resto do districto e talvez nesse municipio mesmo. Porque não a exerceu ? Onde a prova de haver-lhe sido obstado o exercicio desse direito ?

Santa Cruz das Palmeiras—A prova da falta de convocação dos vereadores e supplentes, *em tempo util*, para a organisação das mesas devera ser cabal, positiva, irrecusavel ; não, é porém ; e evidentemente dubia e, em verdade, nulla, é a que resulta do documento n. 5, aliás contraproducente em sua 2ª parte. O facto é que se organisaram *regularmente* as mesas, com tempo habil, sem prejuizo algum para a eleição que realizou-se com a necessaria liberdade de voto, *fiscalisada* e sem protestos. (Vide actas).

Caconde—O documento 6 é uma simples lista informe, sem authenticidade, cujo aspecto só basta para qualifical-a ! O documento 7, admiravelmente contraproducente (acceito e offerecido pelo contestante) vem explicar a razão da differença entre o numero de eleitores daquella lista e o dos que votaram; explicação essa comprovada irretorquivelmente pelo documento que ora offerecemos sob a lettra A.

Offerecemos mais os documentos de lettras AA, B, C e D, cujo exame é decisivamente contrario á pretenção de nullidade da eleição.

Não é possivel maior regularidade e observancia da lei do que houve em Caconde, onde o contestante além de obter bom numero de votos *fiscalizou* a eleição rigorosamente e sem protestos. (Vide actas de organisamento das mesas) —documento E.

Santa Rita do Paraizo— A mais ligeira leitura dos documentos 8 e 9 demonstrará a qualquer espirito quanto são elles contraproducentes.

Dir-se-hia que foram apresentados em replica á contestação !...

O caso de Nicoláu Miranda está explicado em uma das actas parciaes da junta apuradora que adeante offerecemos sob a lettra F.

E quem se admira da existencia de pessoas differentes possuindo nomes identicos ? ! Por feliz coincidencia vemos na 3ª secção de Batataes dous eleitores com o mesmo nome José Eduardo da Silva, documento, livro, pagina n. 26. Como, porém, lá o contestante venceu por grande maioria de votos não convir-lhe-ha arguir, como nullidade, o facto que aponta em Santa Rita onde as urnas não lhe favoreceram !...

Como quer que seja ao contestante cumpria certamente a prova positiva e plena da identidade de pessoa de Nicoláu Miranda, mas de um só, de um *unico* Nicoláu Miranda. Em falta dessa prova, que não vemos, a presumpção legitima será, *ex-vi legis*, a existencia de dous Nicoláus Mirandas. Isto é trivial.

A força publica sob a direcção de um distincto e respeitabilissimo delegado (auxiliar do chefe de policia da Capital) mandada a Santa Rita só fez manter a ordem publica,em perigo, e permittir que o partido da minoria—livre do receio, aliás infundado, das autoridades policiaes da localidade, pudesse dar ao contestante uma boa porção de votos — que se veem das authenticas da cidade de Santa Rita. Documentos do contestante ns. 8 e 9.

O mesmo deu-se em Batataes, onde o contestante obteve grandissima maioria de votos (540 contra 130) a despeito da força publica, dirigida por um outro delegado auxiliar, que *na vespera* da eleição foi mandada pelo governo.

Porque não reclama o contestante ?...

Cajurú—O documento n. 10 não póde demonstrar a ausencia da convocação, em tempo legal, dos vereadores e supplentes; ao contrario, prova o convite feito aos membros competentes para a eleição. Não tem importancia alguma.

Espirito Santo do Pinhal — O documento n. 13 carece de origem conveniente, uma vez

que emana do *escrivão do Jury* (!) que não é funccionario de alistamento eleitoral. Quando, porém, fosse elle acceitavel, onde a prova de que o n. 742, constante do *impresso* sob n. 14, é o real e certo, livre de *erro typographico* do jornal?

O documento n. 14 não é, com effeito, uma *certidão*!

A eleição foi alli fiscalizada pelo contestante, e seus fiscaes recusaram-se a subscrever as actas. Documentos G.

Os documentos ns. 15 a 52, finalmente, apparecem despidos de qualquer valor; affirmações graciosas uns, sem effeitos juridicos outros, imprestaveis todos para o fim de produzirem a annullação de uma eleição e a depuração de dous candidatos eleitos incontestavelmente e diplomados.

Eis em rapido exame escripto (que será melhor desenvolvido oralmente perante a illustre Commissão Verificadora) as *provas* (?) com que se pretende absurdamente *revolucionar* uma eleição limpa, liberrima, *fiscalizadissima*, como talvez jámais se viu no Estado de S. Paulo!!...

Não vingará a extravagante theoria.

Entretanto, si vingar, o que nem de leve esperamos da justiça e do criterio da dignissima Commissão, ainda assim continuarão de pé os diplomas expedidos, como vamos demonstrar.

Com effeito, iguaes argumentos e melhores provas determinaram a annullação da eleição das cinco primeiras secções do municipio de Batataes.

E' que em Batataes o presidente da Camara Municipal *não convocou*, de modo algum, os immediatos em votos dos vereadores, para a organização daquellas cinco mesas.

Como se vê é nullidade radical, insanavel, basica, de toda a eleição. Vamos ás provas:

O documento que ora offerecemos sob a lettra—H—é firmado pelos seis immediatos em votos aos vereadores, insuspeitos alguns delles pertencem ao partido politico da minoria e que está confirmado pelos documentos de lettras—I—J—K—L.

O exame attento desses papeis não deixa a menor duvida a respeito.

Sendo assim, forçoso será diminuir do total de votos, acceito como verdadeiro pelo contestante, os seguintes: Do general Glicerio 521, do Dr. Washington Luiz 538, de Azevedo Marques 130, do coronel Diedericksen 101, do Dr. Ellis 83.

E nullas são ainda as eleições havidas nas quatro primeiras secções desse municipio, porque: nellas votaram os seguintes cidadãos não alistados como eleitores: na 1ª secção—Antonio Moreira Alves (n. 103); Bento Noronha (n. 132); na 2ª—Francisco Magno de de Oliveira Leite (n. 21); Francisco Fernandes Vidal (n. 27); na 3ª—João Firmiano de Paula (n. 6); José G. de Castro (n. 58); José Martins de Mello (n. 114); José Santiago n°) 117) e outros; na 4ª—Benahias Rebello (n. 11) e Carlos Pereira Martins (n. 13.)

Effectivamente, confrontados os documentos de lettras K e L, entre si, verifica-se que esses nomes assignam como votantes os termos de presença sem entretanto constarem da *certidão* authentica do alistamento geral do municipio.

Mas não é tudo.

Nulla será tambem a eleição havida na *Cidade de Franca* composta de seis secções eleitoraes.

De facto; não foram as respectivas actas transcriptas por nenhum dos dous unicos tabelliães da cidade ou pelo escrivão de paz como se vê dos documentos *M N* e *O*.

Entretanto o 1º tabellião (doc. M) foi designado para a transcripção das actas das tres primeiras secções, conforme o declara; sendo *ipso facto* natural presumpção a designação do 2º tabellião para a transcripção das tres ultimas actas. Isso exclue a hypothese da nomeação do escrivão *ad-hoc*; mas quando não excluisse, ver-se-hia das actas de organização das mesas e da eleição (doc. P) que não houve tal nomeação.

Ora, a lei exige substancialmente essa transcripção, e com tal rigor que manda fazel-a *immediatamente*. Decreto n. 3.459, de 28 de outubro de 1899, art. 30.

Sendo assim nulla tambem está a referida eleição, cujo resultado foi o seguinte: Dr. Washington Luiz 362 votos; General Glicerio 406; Coronel Diedericksen 313; Dr. Ellis 163; Dr. Azevedo Marques 130.

Diminuida, pois, a votação a annullar, de Batataes e Franca, do total indicado na contestação como verdadeiro, e que é o seguinte: Glycerio, 3.273; Azevedo, 3.148; Washington, 3.030; Diederichsen, 2.996; Ellis, 2.798; temos afinal o definitivo seguinte:

1.º Azevedo Marques	2.888
2.º Coronel Diederichsen	2.582
3.º Dr. A. Ellis	2.551
General Glicerio	2.346
Dr. Washington	2.130

Conservar-se-hia a mesma ordem preferencial dos diplomados, sem nada aproveitar ao contestante!

E as razões das nullidades de Batataes e Franca são incontestavelmente muito mais procedentes, mais fortes e mais provadas do que as allegadas, relativamente aos outros collegios pelo contestante.

Mas inutil será tudo isso porque improcede a contestação e disso tem plena consciencia o illustre contestante.

S. Ex., por occasião da apuração da eleição, assistiu pessoalmente a todo o trabalho, sanccionou todo o serviço da junta, nada teve a reclamar, sinão contra a eleição da Rifaina, como se verifica das actas que ora apresentamos sobre a lettra F. A leitura desse escrupuloso trabalho com seus incidentes bastará para convencer do que acabamos de dizer.

Outras questões poderiamos aventar em defesa dos diplomas expedidos, mas não desejamos nem julgamos preciso fatigar a digna Commissão, que supprirá as nossas faltas.

O reconhecimento dos candidatos diplomados é de elementar justiça.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1900.—*José Manoel de Azevedo Marques.—Arthur Diederichsen.—Alfredo Ellis.*

(Com 17 documentos, sob as lettras A, AA, B a P.)

Em tempo:

Convem consignar aqui, além de outras, uma nullidade insanavel contraria ao contestante:

Consta das actas da apuração (doc. F) que na 6ª secção da comarca de S. João da Boa Vista appareceu uma cedula com o rotulo —para Senador—contendo votos para Deputados, a qual foi, apezar disso, apurada, sem constar em quem recahiram taes votos ! !. Entretanto o decreto n. 3.459, de 28 de outubro de 1899, art. 20, § 6º, lettra *a*, prohibe-o expressamente ! A entrar, pois, nos terrenos das nullidades, será indispensavel annullar essa eleição da referida secção, cujo resultado foi o seguinte: General Glicerio, 73; Dr. Washington, 73; Dr. Ellis, 26; coronel Diederichsen, 18 e Azevedo Marques, 8.

Era ut supra.—Azevedo Marques.

N. 52 — 1900

Reconhecendo Deputados os Srs. João Candido Ferreira, Manoel de Alencar Guimarães, Bento José Lamenha Lins e Carlos Cavalcante

A 4ª Commissão de Verificação de Poderes foram presentes os papeis relativos ás eleições a que se procedeu no dia 31 de dezembro ultimo no Estado do Paraná, para deputados ao Congresso Nacional.

Da acta da apuração feita pela respectiva junta, em Curytiba, consta o seguinte resultado:

	Votos	Em separado
Dr. João Candido Ferreira...	6.938	13
Dr. Manoel de Alencar Guimarães..................	6.840	20
Dr. Bento José Lamenha Lins	6.829	16
Dr. Carlos Cavalcanti de Albuquerque...............	6.794	19
Coronel Theophilo Soares Gomes.....................	5.809	4
Manoel Corrêa de Freitas...	5.796	4
Coronel Bellarmino de Mendonça....................	5.776	4

E outros menos votados.

O resultado verificado nas authenticas enviadas á Secretaria da Camara dá o seguinte:

	Votos	Em separado
João Candido..............	6.849	15
Alencar Guimarães.........	6.770	21
Carlos Cavalcanti...........	6.755	23
Lamenha Lins..............	6.750	20
Theophilo Soares...........	5.685	7
Bellarmino de Mendonça....	5.666	7
Corrêa de Freitas...........	5.634	7

Perante a commissão compareceram os candidatos contestantes coronel Bellarmino de Mendonça e Corrêa de Freitas e os quatro candidatos diplomados e foi longamente debatido o processo eleitoral no referido Estado, sendo offerecidos á consideração da Commissão numerosos documentos, em apoio das allegações feitas.

Do exame das actas e de todos os documentos resulta :

que não procedem as allegações contra a validade da eleição no municipio de Curytiba por vicio na constituição das mesas eleitoraes, porquanto, tendo-se reunido a Camara Municipal, no dia pela lei determinado, para a nomeação dessas mesas, á reunião estiveram presentes quatro camaristas e tres immediatos em votos, mais do que o minimo exigido no decreto n. 3.459, que deu instrucções para a eleição de 31 de dezembro e reproduz o disposto na lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892. E vê-se dos documentos relativos ao processo eleitoral de todas as secções do municipio, em numero de quatorze, que nenhum protesto ou reclamação foi feito contra a constituição das respectivas mesas, perante as quaes compareceram fiscaes de todos os interessados no pleito;

que a impugnação á validade dos alistamentos eleitoraes de Castro, S. José da Boa Vista e Thomasina, pelos quaes foi feita a eleição, tambem não procede, visto que dos documentos exhibidos vê-se que só esses alistamentos podiam preva-

lecer, por serem os ultimos regularmente processados nos indicados municipios, com exacta observancia das prescripções legaes e devidamente transcriptos nas notas dos respectivos tabelliães;

que não podem ser computadas no resultado final da eleição as votações das seguintes secções eleitoraes: 4ª de Morretes e 3ª da União da Victoria, onde não foram admittidos fiscaes, contra expressa disposição da lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896; 5ª e 6ª secções do Tibagy e 8ª de Guarapuava, para as quaes não se reuniram as mesas eleitoraes, como provam documentos presentes à Commissão; 3ª tambem de Guarapuava, onde o pleito correu tumultuariamente, não tendo havido observancia das prescripções legaes, e votaram 51 eleitores de outras secções, sem que para isso occorressem os casos previstos na lei; 7ª do mesmo municipio, onde se deu duplicata, carecendo, porém, qualquer das actas exhibidas dos requisitos substanciaes que fazem valiosos semelhantes documentos; 1ª e 4ª secções de Jaguariahyna e 2ª de Votuverava, em que o numero de votos attribuidos aos candidatos é superior ao dos eleitores que compareceram e votaram; a de Tamandaré, por ter sido feita pelo alistamento de 1892, quando no juizo seccional constava o de 1896, e por não ter sido admittido fiscal; a de Guaratuba, porque a acta contém uma emenda não subscripta pelo fiscal, que altera o respectivo texto quanto ao numero de votos apurados e diverge do boletim; finalmente, as cinco secções do Rio Negro, presididas por mesas differentes das que forem legalmente nomeadas, realizadas sem a presença dos fiscaes e com preterição provada de formalidades essenciaes;

que não podem ser apurados os votos de 177 eleitores do Rio Negro que os candidatos diplomados pretendem sejam addicionados á votação que obtiveram, porquanto nas declarações por esses eleitores feitas, perante o tabellião local, não foram preenchidos os requisitos legaes indispensaveis para sua validade, nem mesmo consta do documento apresentado, o numero de votos que caberia a cada um dos candidatos.

A deducção de votos acima proposta, sem alterar o resultado final da eleição, reduz o suffragio ao que foi legalmente alcançado pelos candidatos.

A commissão é, portanto, de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no Estado do Paraná, em 31 de dezembro de 1899, excepto as que menciona como irregulares;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados deputados pelo mesmo Estado os Srs. João Candido Ferreira, Manoel de Alencar Guimarães, Bento José Lamenha Lins e Carlos Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Commissões, 2 de maio de 1900.— *Manoel Fulgencio*, presidente.— *João Lopes*, relator.—*Fausto Cardoso*.—*Gomes de Mattos*. —*J. Moreira Alves*.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.

2ª SESSÃO EM 7 DE MAIO DE 1900

Presidencia do Sr. Vaz de Mello (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Antonio Bastos, Estacio Coimbra, José Boiteux, Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, José Eusebio, Christino Cruz, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Frederico Borges, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Agapito dos Santos, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Gomes de Mattos, Herculano Bandeira, Bricio Filho, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Elpidio Figueiredo, Epaminondas Gracindo, José Duarte, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Fausto Cardoso, Seabra, Neiva, Jayme Villas Boas, Francisco Sodré, Tosta, Eugenio Tourinho, Felix Gaspar, Manoel Caetano, Satyro Dias, Alves Barbosa, Augusto de Freitas, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, José Monjardim, Estevão Lobo, Gastão da Cunha, Monteiro da Silveira, Alfredo Pinto, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Lamounier Godofredo, Necesio Tavares, Henrique Salles, Sabino Barroso Junior, Manoel Fulgencio, Manoel da Silva, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, Miranda de Azevedo, Dino Bueno, Valois de Castro, Costa Junior, Joaquim Alvaro, Edmundo da Fonseca, Adolpho Gordo, Elias Fausto, Cajado, Hercilio Luz, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Barbosa Lima, Guillon, Marçal Escobar, Germano Hasslocher, Vespasiano de Albuquerque e Alfredo Varella.

Deixa de comparecer com causa participada o Sr. Matta Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Angelo Neto (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Conselho Municipal do Districto Federal, 4 de maio de 1900.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados —Attendendo á requisição constante do vosso officio sob n. 13, de 2 do corrente, acompanhando a este, tenho a honra de passar ás vossas mãos os livros de actas e inscripção das secções 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª do districto da Gavea; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª do districto da Lagôa; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª do districto da Gloria; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª e 10ª do districto da Candelaria; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª do 1º districto de Santa Rita; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª do 2º districto de Santa Rita; 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª do 1º districto de S. José; 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 7ª do 2º districto de S. José; 1ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª do districto de Santo Antonio; 2ª, 5ª, 6ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª do 1º districto de Santa Anna; 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª do 2º districto de Sant'Anna; 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª do 1º districto do Sacramento; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª 6ª e 8ª do 2º districto do Sacramento; 1ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª do districto do Espirito Santo; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª do districto de S. Christovão; 2ª, 3ª, 5ª, 6ª e 8ª do 1º districto do Engenho Velho; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª do 2º districto do Engenho Velho; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª do 1º districto do Engenho Novo; 1ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª e 16ª do 2º districto do Engenho Novo; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª do districto de Inhaúma; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª do districto de Irajá; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª do districto de Jacarépaguá; 1ª; 2ª. 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª do districto de Campo Grande; 1ª, 2ª e 3ª do 1º districto de Guaratiba, livros abertos e rubricados pelo Sr. intendente Pedro Reis e das mesmas secções livros abertos e rubricados pelo Sr. Cesario Machado e com rotulos do então 1º secretario Sr. Smith de Vasconcellos; 1ª, 2ª e 3ª do 2º districto de Guaratiba, livros abertos e rubricados pelo Sr. intendente Pedro Reis e das mesmas secções livros abertos e rubricados pelo Sr. Cesario Machado com rotulos do então 1º secretario Sr. Smith de Vasconcellos; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª do districto de Santa Cruz; 1ª e 2ª do districto de Paquetá; 1ª do districto da Ilha do Governador e o livro de inscripção da 4ª do mesmo districto.

Saude e fraternidade. — *Numa de Azevedo Vieira*. A' 3ª Commissão de Inquerito.

Telegrammas:

Fortaleza, 4 de maio de 1900.—Sr. 1º Secretario Congresso.—Rio.

Esta associação congratula-se comvosco 4º centenario —descoberta Brazil— gloriosa data hoje commemora.—*Phenix Caxeiral*.— Inteirada.

Maranhão, 4 de maio de 1900.—Presidente Camara Deputados.—Rio.

Camara Municipal reunida em sessão solemne congratula-se com poderes legislativos pela gloriosa data hoje commemorada pela Nação.—*Dias Pereira*, presidente.—Inteirada.

Comparecem mais os Srs. Arthur Lemos, Serzedello Corrêa, João Lopes, José Avelino, Augusto Severo, Ermirio Coutinho, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Juvencio de Aguiar, Sylvio Romero, Castro Rabello, Paula Guimarães, Tolentino dos Santos, Muniz Freire, Custodio Coelho, Julio Santos, Rodolpho Abreu, Mayrink, Antonio Zacharias, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa, Cassiano do Nascimento e Azevedo Sodré.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Dino Bueno — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Dino Bueno (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala os Srs. Malta Junior e Domingues de Castro, já reconhecidos e proclamados Deputados pelo Estado de S. Paulo, venho pedir a V. Ex. que se digne nomear a Commissão que deverá acompanhal-os á Mesa, afim de prestarem o compromisso regimental e tomarem assento.

O Sr. Presidente — Convida os Srs. 3º e 4º Secretarios a irem receber os mesmos senhores.

Sendo introduzidos no recinto, prestam junto á Mesa o compromisso regimental.

O Sr. Presidente — Não havendo quem queira usar da palavra na hora do expediente, vou passar á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 108 Srs. Deputados.

Vae-se proceder á eleição de 1º, 2º, 3º e 4º Secretarios.

Peço aos nobres Deputados que occupem suas cadeiras.

O Sr. 1º Secretario procede á chamada dos Srs. Deputados.

O Sr. Presidente—Vae se proceder á contagem das cedulas recebidas para a eleição de 1º Secretario.

(*O Sr. Presidente procede á contagem das cedulas.*)

Foram recolhidas 111 cedulas, que vão ser apuradas.

Os Srs.

	Votos
Carlos de Novaes (eleito)............	104
Antonio Bastos......................	1
Tavares de Lyra....................	1
Em branco........................	5
	111

O Sr. Presidente—A' vista do resultado da eleição, proclamo 1º Secretario, o Sr. Carlos de Novaes a quem convido para occupar o seu logar. (*O Sr. Angelo Neto deixa a cadeira de 1º Secretario, que é occupada pelo Sr. Carlos de Novaes.*)

Procede-se á apuração da eleição para 2º Secretario, tendo sido recebidas 112 cedulas,

Obteem votos os Srs.:

Angelo Neto (eleito)..........	84	votos
Tavares de Lyra..............	1	»
Sá Peixoto..................	1	»
Eduardo Pimentel	1	votos
Adalberto Ferraz............	1	»
Eugenio Tourinho...........	1	»
Arthur Lemos...............	1	»
Arroxellas Galvão...........	1	»
Em branco..................	18	cedulas
Inutilizadas.................	3	»
	112	

O Sr. Presidente—A' vista do resultado da eleição, proclamo 2º Secretario da Camara o Sr. Angelo Neto, a quem convido a vir occupar sua cadeira.

Vae-se proceder á apuração da eleição para 3º e 4º secretarios.

São recebidas 113 cedulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Para 3º Secretario:

	Votos
José Boiteux (eleito)................	87
Castro Rebello......................	16
Cassiano do Nascimento............	1
Inutilizadas.........................	4
Em branco..........................	5
	113

Para 4º Secretario:

	Votos
Agapito dos Santos (eleito)..........	88
Gastão da Cunha....................	17
Augusto Montenegro................	1
Inutilizadas.........................	2
Em branco..........................	5
	113

O Sr. Presidente— Em vista do resultado da apuração, proclamo 3º secretario o Sr. José Boiteux, 4º o Sr. Agapito dos Santos e supplentes, do 3º secretario, o Sr. Castro Rebello, e do 4º, o Sr. Gastão da Cunha.

Não só pelo adiantado da hora, como tambem porque visivelmente não ha numero no recinto para se continuar a votação, levanto a sessão.

A ordem do dia para a sessão de amanhã é a seguinte:

Votação dos pareceres ns. 51 e 52, de 1900.

Continuação da votação das Commissões Permanentes.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 53—1900

Reconhece Deputado pelo 9º districto de Minas Geraes o Sr. João Antonio da Silveira Drummond

A 5ª Commissão de inquerito procedeu a minucioso e detido exame em todas as authenticas das eleições procedidas no 9º districto do Estado de Minas Geraes, em 31 de dezembro de 1899, para um Senador e tres Deputados federaes, documentos e mais papeis offerecidos pelo Sr. Dr. José Raymundo Telles de Menezes, contestante do diploma expedido pela junta apuradora do municipio de Diamantina ao candidato mais votado, Sr. José Antonio da Silveira Drummond, que tambem offereceu documentos, que foram tomados na devida attenção pela Commissão.

Do estudo a que se entregou a Commissão chegou ella aos resultados seguintes:

Apuração de todas as authenticas remettidas á Secretaria da Camara dos Deputados:

José Antonio da Silveira Drummond......................	3.717	votos
Dr. José Raymundo Telles de Menezes....................	2.581	»
Differença em favor do candidato diplomado............	1.136	»

O contestante Dr. Telles de Menezes offereceu á Commissão boletins eleitoraes, cópias de actas e certidões de authenticas que, apuradas, dão o resultado seguinte:

Boletins eleitoraes offerecidos na contestação escripta do Dr. José Raymundo Telles de Menezes, de eleições cujas authenticas não foram remettidas á Secretaria da Camara dos Deputados, e que a Commissão apurou por estarem revestidas das solemnidades legaes:

Municipio da Diamantina

1ª secção:

Telles de Menezes................ 53 votos
Drummond...................... 8 »

2ª secção:

Telles de Menezes............... 42 »
Drummond...................... 4 »

3ª secção:

Telles de Menezes............... 79 »
Drummond...................... 1 »

4ª secção:

Telles de Menezes............... 54 »
Drummond...................... 5 »

Resultado:

Telles de Menezes............... 228 »
Drummond...................... 18 »

Cópias de authenticas offerecidas ou entregues á Commissão pelo contestante Dr. Telles de Menezes, e que a Commissão resolveu apurar, por não terem sido as respectivas authenticas enviadas á Secretaria da Camara dos Deputados:

Municipio da Diamantina

20ª secção, freguezia das Mercês de Arassuahy:

Telles de Menezes.............. 100 votos
Drummond...................... 70 »

21ª secção, Riacho das Varas, districto de Nossa Senhora da Gloria:

Telles de Menezes............... 84 votos
Drummond...................... 0

Resultado :

Telles de Menezes............. 184 votos
Drummond .... 70 »

Certidões de authenticas entregues á Commissão pelo Dr. Telles de Menezes, em sua contestação escripta.

Municipio da Diamantina

19ª secção, districto de Campinas de São Sebastião,

Telles de Menezes............. 171 votos
Drummond.................... 0 »

7ª secção, no Guinda :

Telles de Menezes............. 54 »
Drummond.................... 21 »

Resultado :

Telles de Menezes............. 225 »
Drummond.................... 21 »

Certidões de authenticas entregues á Commissão pelo Dr. Telles de Menezes depois de encerrados os debates, e que a Commissão resolveu acceitar e tomar em consideração para dar ampla garantia ao contestante, e poder, com segurança, chegar ao conhecimento da verdade do pleito eleitoral.

Municipio do Serro

Secção do districto de Santo Antonio do Rio do Peixe:

Telles de Menezes............. 78 votos
Drummond.................... 0

Municipio da Conceição do Serro

Secção do districto de Congonhas do Norte:

Telles de Menezes............ 61 votos
Drummond.................... 32 »

Resultado :

Telles de Menezes............ 139 »
Drummond.................... 32 »

Sommados todos os votos dados a cada qual dos candidatos e constantes dos documentos offerecidos pelo Dr. Telles de Menezes, a que acabamos de nos referir, o resultado total é o seguinte :

Dr. José Raymundo Telles de Menezes.................. 776 votos
José Antonio da Silveira Drummond...................... 141 »

Addicionando-se estes resultados aos obtidos pelos candidatos, segundo a apuração das authenticas remettidas á Secretaria da Camara dos Deputados, chega-se ao total seguinte :

José Antonio da Silveira Drummond = 3.717 + 141 = 3.858 votos.

Dr. José Raymundo Telles de Menezes = 2.581 + 776 = 3.357 votos.

Differença em favor do candidato diplomado 3.858 — 3.357 = *501* votos.

A Commissão entrando no exame do valor legal das authenticas offerecidas ao seu estudo, attendendo as allegações dos candidatoo, prescripções legaes e precedentes parlamentares, verificou :

1º, que ha authenticas que não vieram acompanhadas das cópias das assignaturas dos eleitores que compareceram ao pleito e votaram (Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, art. 43 § 22, combinado com o art. 38 do decreto n. 3.459, de 28 de outubro de 1899) ;

2º, que das authenticas não acompanhadas das copias alludidas, algumas não estão assignadas pelos mesarios (lei cit. dec. cit);

3º, que ha authenticas que não foram devidamente conferidas e concertadas (arts. cit. da lei e dec. cits.) ;

4º, que ha outras que assignalam ter comparecido, em uma só secção eleitoral, o numero de 309 eleitores, quando cada secção eleitoral só póde ter no maximo 250 eleitores com a circumstancia de não conferir o numero dos que votaram com o resultado da somma, feita a distribuição dos votos pelos differentes candidatos suffragados (art. 38 da Lei n. 35 cit., art. 12 do dec. n. 3.459 cit.) ;

5º, finalmente, authenticas em que ha a declaração de que a respectiva secção eleitoral não funccionou no logar previamente designado (art. 39 da Lei n. 35 ; art. 13 do dec. n. 3.459 de 1899, cit.) ;

No primeiro caso estão as authenticas das secções eleitoraes seguintes:

Municipio do Serro

1ª e 2ª secções de S. José do Paulista.

Municipio da Conceição do Serro

2ª secção.
4ª secção, freguezia de Nossa Senhora de Apparecida de Corregos.
12ª secção em S, Sebastião do Rio Preto.
13ª secção idem, idem.
Secção unica de Itambé do Matto Dentro.

Municipio de S. Miguel de Guanhães

2ª e 3ª secções da cidade de Guanhães.
4ª secção da mesma cidade.
1ª, 2ª e 3ª de Braúnas.
Secção unica de Nossa Senhora da Gloria do Divino.

Municipio de Sant'Anna de Ferros

Secção de Sete Cachoeiras.
7ª secção:

Observação—O envolucro diz—7ª secção de Ferros; mas a authentica não designa nem a secção, nem o municipio a que pertence.

Municipio de Itabira

3ª, 4ª e 5ª secções, da cidade.
Secção de S. José da Lagôa.
1ª e 2ª secções de Santa Maria de Itabira.

Todas as secções comprehendidas neste primeiro caso deram aos candidatos o seguinte numero de votos:

	Votos
José Antonio da Silveira Drummond..	1.516
Dr. José Raymundo Telles de Menezes........................	760

No segundo caso, estão as seguintes authenticas:

Municipio da Conceição do Serro

Secção 4ª, Apparecida dos Corregos.
Secção 12ª, S. Sebastião do Rio Preto.

Municipio de S. Miguel de Guanhães

2ª, 3ª e 4ª secções da cidade.
1ª e 2ª secções de Braúnas.

Nestas secções obtiveram os candidatos a votação seguinte :

	Votos
José Antonio da Silveira Drummond..	712
Dr. J. Raymundo Telles de Menezes..	154

No terceiro caso estão as seguintes authenticas :

Municipio de Diamantina

12ª secção, districto de Inhauhy.
Secção do districto de S. João da Chapada.

Municipio do Serro

Secção 1ª do Rio Vermelho.

Nestas secções obtiveram os candidatos :

	Votos
Dr. José Raymundo Telles de Menezes	304
José Antonio da Silveira Drummond..	22

No quarto caso está a secção de Itambé do Matto Dentro, municipio da Conceição do Serro, cuja authentica assignala o recebimento de 105 votos e a falta de 204 eleitores, o que dá um total de 309 eleitores para tal secção, quando no maximo deveria ter 250 eleitores.

Accresce que, tendo na dita secção votado 105 eleitores para Deputados, o total dos votos deve ser de 105×2=210, por só poder cada eleitor votar em dous nomes, sendo o distri-

cto de tres Deputados ; entretanto obtiveram votos : Drummond, 98 ; Sabino Barroso, 86 ; Matta Machado, 76 ; Telles de Menezes, 26 ; e Augusto Clementino. 1 voto, o que dá um total de 287 votos, isto é, 77 votos a mais.

No quinto caso está a 19ª secção eleitoral do districto de Campinas de S. Sebastião, municipio da Diamantina, onde os candidatos obtiveram :

	Votos
Dr. José Raymundo Telles de Menezes	171
José Antonio da Silveira Drummond..	0

Resultado total do numero de votos obtidos pelos candidatos nas secções comprehendidas nos cinco casos apontados :

	Votos
José Antonio da Silveira Drummond...	1.538
Dr. José Raymundo Telles de Menezes.	1.235

Sendo como são insanaveis as irregularidades das authenticas comprehendidas nos 2º, 3º, 4º e 5º casos apontados, a Commissão entende que não podem ser approvadas taes authenticas.

Quanto á falta de cópias das assignaturas dos eleitores que compareceram e votaram nas secções comprehendidas no primeiro caso, si bem que a Commissão entenda que a falta de taes cópias induz nullidade da authentica, de accordo com a lei eleitoral n. 35, de 1892, e alguns precedentes parlamentares, todavia, muitos são os casos em que a Camara dos Deputados não tem reputado semelhante falta como substancial e insanavel.

Entretanto, ou sejam approvadas as eleições procedidas no 9º districto do Estado de Minas Geraes, com excepção de todas as que estão comprehendidas em todos os casos apontados neste parecer, e o resultado será o seguinte :

José Antonio da Silveira Drummond — 3.858 — 1.538 = 2.320 votos ;

Dr. José Raymundo Telles de Menezes, 3.357—1.235=2.122 votos, differença em favor daquelle candidato 198 votos ; ou sejam approvadas as ditas eleições, com excepção das secções eleitoraes comprehendidas sómente nos 2º, 3º, 4º e 5º casos apontados neste parecer, e o resultado será ainda o seguinte:

José Antonio da Silveira Drummond—3.858—832=3.026 votos ;

Dr. José Raymuudo Telles de Menezes—3.357—655=2.702 votos; o que dá uma differença em favor do candidato diplomado de — 324 votos.

Assim, pois, é a Commissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas no 9º districto do Estado de Minas Geraes, em 31 de dezembro de 1899, com excepção das que se procederam nas secções eleitoraes indicadas nos cinco casos apontados no parecer ;

2º, que sejam approvadas as eleições procedidas em 31 de dezembro de 1899, no 9º districto do Estado de Minas Geraes, com excepção das que se realizaram nas secções eleitoraes apontadas nos 2º, 3º, 4º e 5º casos indicados no parecer;

3º, que seja reconhecido e proclamado Deputado eleito, pelo referido districto, o cidadão José Antonio da Silveira Drummond.

Sala das Commissões, em 7 de maio de 1900.—*A. Barbosa*, presidente.—Dr. *J. J. Seabra*, relator.— *Coelho Lisboa.*— *Barros Franco Junior.*—*Angelo Neto.*

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

3ª SESSÃO EM 8 DE MAIO DE 1900

Presidencia do Sr. Julio de Mello (2º Vice-Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Julio de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, José Boiteux, Agapito dos Santos, Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Urbano Santos, José Eusebio, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Virgilio Brigido, Frederico Borges, José Avelino, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Augusto Severo, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Gomes de Mattos, Bricio Filho, Herculano Bandeira, João Vieira, Estacio Coimbra, Cornelio da Fonseca, Juvencio de Aguiar, Elpidio Figueiredo, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Sylvio Romero, Seabra, Neiva, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Felix Gaspar, Vergne de Abreu, Satyro Dias, Adalberto Guimarães, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Muniz Freire, Pinheiro Junior, Julio Santos, Rodolpho Abreu, Gastão da Cunha, Monteiro de Barros, Bueno de Paiva, Francisco Salles, Monteiro da Silveira, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Carneiro de Rezende, Necesio Tavares, Lamounier Godofredo, Sabino Barroso Junior, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel,

Eduardo Pimentel, Domingues de Castro, Dino Bueno, Joaquim Alvaro, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Edmundo da Fonseca, Costa Junior, Malta Junior, Hercilio Luz, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Guillon, Germano Hasslocker, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Vespasiano de Albuquerque e Alfredo Varella.

Deixa de comparecer com causa participada o Sr. Matta Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Augusto Severo (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala os Srs. Manoel Pereira Reis, Deputado eleito pelo Estado do Rio Grande do Norte e Satyro Dias, Deputado eleito pelo 4º districto do Estado da Bahia, requeiro a V. Ex. que sejam os mesmos convidados a virem prestar o compromisso regimental.

(*O Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º Secretarios a irem receber os mesmos senhores, os quaes, sendo introduzidos no recinto, prestam junto á Mesa o compromisso regimental.*)

O Sr. Carlos de Novaes (1º Secretario) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario do Senado, de 7 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 15, de 4 do corrente, e transmittindo as duas unicas authenticas que foram recebidas naquella Secretaria, relativas ás eleições do Curato de Gaviões, municipio de Capivary — A' 3ª Commissão de Verificação de Poderes.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente, não havendo nenhum orador inscripto. (*Pausa.*)

Si nenhum Sr. Deputado quer usar da palavra na hora do expediente, vou passar á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para a votação e constando a ordem do dia de votações de pareceres importantes, pois que tratam de reconhecimento de poderes, e da eleição de Commissões Permanentes, suspendo a sessão por 1/4 de hora, afim de ver si se consegue numero legal para as votações.

Peço aos Srs. Deputados presentes que se conservem no recinto.

Suspende-se a sessão ás 12 horas e 30 minutos da tarde.

Reabre-se a sessão ás 12 horas e 40 minutos da tarde.

Comparecem mais os Srs. Serzedello Corrêa, Luiz Domingues, João Lopes, Francisco Sá, Ermirio Coutinho, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, José Duarte, Castro Rebello, Jayme Villas Boas, Tosta, Tolentino dos Santos, José Monjardim, Estevão Lobo, Alfredo Pinto, Henrique Salles, Mayrink, Antonio Zacharias, Manoel da Silva, Rodolpho Paixão, Elias Fausto, Valois de Castro, Marçal Escobar, Pinto da Rocha e Cassiano do Nascimento.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 110 Srs. Deputados; ha, portanto, numero para as votações.

Vae-se proceder á votação dos pareceres constantes da ordem do dia. Antes, porém, o Sr. 1º Secretario vae ler uma petição, que acaba de receber dos Srs. contestantes da eleição do Estado do Paraná.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura da petição.

O Sr. Presidente — A Mesa resolve mandar archivar a petição que acaba de ser lida, visto como fallece competencia aos seus signatarios para pedir á Camara adiamento da votação de pareceres constantes da ordem do dia. (*Apoiados.*)

E' annunciada a votação do parecer n. 51, de 1900, reconhecendo Deputados pelo 7º districto do Estado de S. Paulo os Srs. Arthur Diederichsen, José Manoel de Azevedo Marques e Alfredo Ellis.

Em seguida, são successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 51, de 1900:

1º, que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no 7º districto eleitoral do Estado de S. Paulo, no dia 31 de dezembro do anno passado;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo referido districto os candidatos diplomados coronel Arthur Diederichsen Drs. Alfredo Ellis e José Manoel de Azevedo Marques, que obtiveram maioria de votos.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 7º districto do Estado de S. Paulo os Srs. Arthur Diederichsen, José Manoel de Azevedo Marques e Alfredo Ellis.

O Sr. Adolpho Gordo (*pela ordem*) — Achando-se na ante-sala os Srs. Alfredo Ellis, Arthur Diederichsen e José Ma-

noel de Azevedo Marques, que acabam de ser reconhecidos Deputados pelo 7° districto do Estado de S. Paulo, peço a V. Ex. que, na fórma do Regimento nomeie a commissão que deve introduzil-os no recinto.

(O Sr. Presidente convida os Srs. 3° e 4° Secretarios a irem receber os mesmos senhores, os quaes, sendo introduzidos no recinto, prestam junto á Mesa o compromisso regimental.)

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 52, de 1900 :

1°, que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no Estado do Paraná em 31 de dezembro de 1899, excepto as que menciona como irregulares;

2°, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo mesmo Estado os Srs. João Candido Ferreira, Manoel de Alencar Guimarães, Bento José Lamenha Lins e Carlos Cavalcanti de Albuquerque.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo Estado do Paraná os Srs. João Candido Ferreira, Manoel de Alencar Guimarães, Bento José Lamenha Lins e Carlos Cavalcanti de Albuquerque.

O Sr. Paula Ramos *(pela ordem)*—Achando-se na ante-sala os Srs. Deputados ora proclamados, requeiro a V. Ex. digne-se convidar a commissão que os tem de acompanhar e introduzil-os no recinto, afim de prestarem o compromisso regimental.

(O Sr. Presidente convida os Srs. 3° e 4° Secretarios, a irem receber os mesmos senhores os quaes, sendo introduzidos no recinto, prestam junto á Mesa o compromisso regimental.)

O Sr. Presidente — Convido os Srs. Deputados a occuparem suas cadeiras, afim de se verificar si ha numero legal para se proceder á eleição das Commissões. A Mesa está informada de que muitos Srs. Deputados se teem retirado. *(Os Srs. Secretarios, de pé, procedem á contagem dos Srs. Deputados presentes no recinto.)*

Os Srs. Secretarios acabam de verificar que não ha numero para se proceder á eleição das Commissões.

Estão presentes, apenas, 91 Srs. Deputados, pelo que vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte ordem do dia :

Eleição das Commissões permanentes.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

4ª SESSÃO EM 9 DE MAIO DE 1900

Presidencia dos Srs. Julio de Mello, (2° Vice-Presidente), Urbano Santos, (1° Vice-Presidente), Carlos de Novaes (1° Secretario) e Angelo Neto (2° Secretario)

Ao meio-dia procede-se a chamada, á qual respondem os Srs. Julio de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, José Boiteux, Agapito dos Santos, Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Rodrigues Fernandes, José Euzebio, Christino Cruz, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Virgilio Brigido, José Avelino, Francisco Sá, Frederico Borges, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Augusto Severo, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Gomes de Mattos, Herculano Bandeira, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Elpidio Figueiredo, Raymundo de Miranda, Epaminondas Gracindo, José Duarte, Araujo Góes, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Seabra, Francisco Sodré, Felix Gaspar, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho. Vergne de Abreu, Satyro Dias, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, José Monjardim, Custodio Coelho, Julio Santos, Estevão Lobo, Gastão da Cunha, Monteiro de Barros, Monteiro da Silveira, Bueno de Paiva, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Adalberto Ferraz, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Henrique Salles, Manoel da Silva, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Matta Junior, Domingues de Castro, Dino Bueno, Valois de Castro, Costa Junior, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Elias Fausto, Joaquim Alvaro, Cajado, Alfredo Ellis, Azevedo Marques, João Candido, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Guillon, Marçal Escobar, Germano Hasslocker, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa, Vespasiano de Albuquerque, Alfredo Varella e Cassiano do Nascimento.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Vaz de Mello, Indio do Brazil, Matta Machado e Gustavo Godoy.

E sem causa, os Srs. Sá Peixoto, Pedro Chermont, Serzedello Corrêa, João Vieira, Pereira de Lyra, Juvencio de Aguiar, Pedro Pernambuco, Sylvio Romero, Paula Guimarães, Augusto de Freitas, Marcolino Moura, Pereira Lima, Viriato Mascarenhas, João Luiz, José Bonifacio, Penido Filho, Necesio Tavares, Sabino Barroso, Arthur Torres, Mi

randa Azevedo, Alfredo Pujol, Firmiano Pinto, Oliveira Braga, Floriano de Moraes, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Arthur Diederichsen, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, Francisco Alencastro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Campos Cartier e Azevedo Sodré.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Carlos de Novaes (1º Secretario) declara que não ha expediente sobre a mesa.

O Sr. Paranhos Montenegro (1)—Sr. Presidente, não é sem algum desvanecimento, que venho fazer á Camara uma communicação.

Em 1895, levantei aqui a bandeira da unidade da justiça, e proferi então um longo discurso, no qual encarei esta questão, quer pelo lado dos principios, quer pelo dos inconvenientes que deviam resultar da dualidade infelizmente adoptada pela Constituição.

Era, então, talvez o unico que de um modo tão solemne se apresentava propugnando por aquella idéa.

Não podendo por isso luctar, constitui-me um propagandista, e de facto,quer aqui, quer na imprensa, não tenho perdido opportunidade de chamar a attenção dos competentes para o assumpto.

V. Ex. sabe que o anno passado houve a feliz idéa de se reunir nesta Capital um congresso juridico, que está actualmente funccionando. e que, si não é a mais selecta, é de certo uma das mais notaveis assembléas que se teem reunido entre nós, attenta a alta competencia de seus membros, com excepção do que tem a honra de vos dirigir a palavra. *(Não apoiados.)*

Hontem aquelle Congresso manifestou o seu modo de pensar por uma grande maioria, no sentido de que, admittido o principio da unidade do direito privado, não é justificavel o systema da diversidade do processo, que não tem assento em boa theoria e é, verificadamente, prejudicial á pratica do direito.

Entre os que votaram nesse sentido estão membros da justiça federal e das estaduaes, professores de cursos superiores, membros do Congresso da União e advogados da maior notabilidadade e competencia.

Vendo a idéa, pela qual tanto me tenho esforçado, assim apadrinhada, é justo o meu desvanecimento.

Peço a V. Ex. que, em seguida a estas ligeiras palavras, consinta que seja publicado a parte da acta daquelle Congresso, que trata do assumpto. *(Muito bem.)*

Documento a que se refere o Sr. Paranhos Montenegro

CONGRESSO JURIDICO AMERICANO

SESSÃO DO DIA 8 DE MAIO DE 1900

O 1º secretario lê a primeira parte das conclusões do parecer do Dr. Amaro sobre as quaes o Congresso vae se manifestar. Esta parte é a seguinte :

« Admittido o principio da unidade do direito privado, não é justificavel o systema da diversidade do processo. Elle não tem assento em boa theoria e é, verificadamente, prejudicial na pratica do direito. »

São lidos igualmente todos os substitutivos apresentados. Feita a chamada, respondem *sim*, approvando a conclusão do relator os Srs. Bulhões Carvalho, Azevedo, França Carvalho, Didimo da Veiga, Lima Drummond, Figueiredo Junior, Coelho e Campos, Luiz Domingues, Alfredo Pinto, Raymundo Perdigão, Gomes de Castro, Coelho Rodrigues, com restricção, Azevedo e Silva, Bandeira de Mello, Olyntho Modesto, Moraes Barros, Mafra, Piza e Almeida, Luiz Pitanga, Miranda Ribeiro, Espinola, Gama e Souza, Agapito Pereira, Borborema, Machado Meira e Sá, Nascimento, Seixas, Oliveira Coelho, Amaral Valente, Costa Ribeiro, Godofredo Cunha, com restricção de accordo com a sua anterior declaração; Nestor Meira, Carvalho e Mello, Ulysses Brandão, Sá Vianna, Cupertino do Amaral, Martins Junior, Paranhos Montenegro, Paula Ramos, Valladares, João Monteiro, Gonçalves Chaves, Russell, Amaro Cavalcanti, Eulalio Monteiro, Carlos Guimarães, Villela dos Santos, Barros Lima, Honorio Ribeiro, João Marques, Soares Brandão, Carvalho Mourão, Silva Santos, barão de Loreto, Cunha Vasconcellos, Coelho Lisboa, Sá Freire, Sancho de Barros, Ulysses Vianna, Antero Botelho, Luiz Alves, Solidonio Leite, Clementino do Monte, Torres Camara, Alfredo Barradas e Victorio Pareto, (representante da Associação dos Advogados de Lisboa, (ao todo 68).

Responderam *não*, isto é, rejeitaram a conclusão do relatorio os Srs. Gabriel Ferreira, Pinto da Rocha, Adolpho Gordo, Edmundo Moniz Barreto, Celso Guimarães, João Vieira e Leoncio de Carvalho (7).»

Comparecem mais os Srs. Carlos Marcellino, Urbano Santos, João Lopes, Ermirio Coutinho, Esmeraldino Bandeira, Arroxellas Galvão, Fausto Cardoso, Castro Rebello, Neiva, Jayme Villas Boas, Milton, Tosta, Tolentino dos Santos, Dionysio Cerqueira, Muniz Freire,

Rodolpho Abreu, Mayrink, Edmundo da Fonseca, Lamenha Lins, Carlos Cavalcanti e Soares dos Santos.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á eleição das Commissões Permanentes.

De accordo com o art. 36, combinado com o paragrapho unico do art. 48, serão eleitas, hoje, as Commissões de Petições e Poderes; Constituição, Legislação e Justiça; Fazenda; Industrias; Marinha e Guerra; Instrucção e Saude Publica, e Orçamento.

Vou mandar proceder á chamada. *(O Sr. 1º Secretario procede á chamada.)*

O Sr. Presidente — Está terminada a votação. Vae-se proceder á apuração da eleição da Commissão de Petições e Poderes.

São apuradas 117 cedulas, assim distribuidas:

		Votos
1	Paranhos Montenegro	93
2	Tavares de Lyra	92
3	Arroxellas Galvão	90
4	Sabino Barrroso	86
5	José Euzebio	86
	Eugenio Tourinho	1
	Alfredo Ellis	1
	Carlos Marcellino	1
	Em branco	3
		117

O Sr. Presidente — Proclamo membros da Commissão de Petições e Poderes os Srs. Paranhos Montenegro, Tavares de Lyra, Arroxellas Galvão e José Euzebio.

Vae-se proceder á apuração da eleição da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

São apuradas 117 cedulas, assim distribuidas:

		votos
1	Azevedo Marques	86
2	Frederico Borges	79
3	Teixeira de Sá	79
4	Francisco Tolentino	77
5	Rivadavia Corrêa	75
6	Luiz Domingues	74
7	Arthur Lemos	73
8	Alfredo Pinto	72
9	Seabra	70
	Felix Gaspar	1
	Ermirio Coutinho	1
	Paula Guimarães	1
	Adolpho Gordo	1
	Augusto de Freitas	1
	Neiva	1
	Malaquias Gonçalves	1
	Inutilizada	1
	Em branco	1

O Sr. Presidente — Proclamo membros da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, os Srs. Azevedo Marques, Frederico Borges, Teixeira de Sá, Francisco Tolentino, Rivadavia Corrêa, Luiz Domingues, Arthur Lemos, Alfredo Pinto e Seabra.

Vae-se proceder á apuração da Commissão de Fazenda e Industrias.

São apuradas 117 cedulas, assim distribuidas:

		votos
1	Estacio Coimbra	82
2	Pinheiro Junior	78
3	Neiva	77
4	Virgilio Brigido	77
5	Hercilio Luz	74
6	Pinto da Rocha	74
7	Firmiano Pinto	70
8	Bueno de Paiva	69
9	Matta Machado	68
	Em branco	4

O Sr. Presidente — Proclamo membros da Commissão de Fazenda e Industrias os Srs. Estacio Coimbra, Pinheiro Junior, Neiva, Virgilio Brigido, Hercilio Luz, Pinto da Rocha, Firmiano Pinto, Bueno de Paiva e Matta Machado.

Vae-se proceder á apuração da eleição da Commissão de Orçamento.

São apuradas 117 cedulas, assim distribuidas:

		Votos
1	Cornelio da Fonseca	89
2	Mayrink	88
3	Francisco Sá	74
4	Paula Guimarães	74
5	Elias Fausto	73
6	Augusto Montenegro	72
7	Serzedello Corrêa	70
8	Cassiano do Nascimento	65
9	Francisco Salles	65
	Moniz Freire	8
	Gomes de Mattos	4
	Cincinato Braga	1
	Bueno de Andrada	1
	Augusto Severo	1
	Tosta	1
	Adolpho Gordo	1
	Jose Avelino	1
	Victorino Monteiro	1
	Em branco	1

O Sr. Presidente—Proclamo membros da Commissão de Orçamento os Srs. Cornelio da Fonseca, Meyrink, Francisco Sá, Paula Guimarães, Elias Fausto, Augusto Montenegro, Serzedello Corrêa, Cassiano do Nascimento e Francisco Salles.

Vae-se proceder á apuração da eleição da Commissão de Marinha e Guerra.

São apuradas 117 cedulas, assim distribuidas :

	Votos
1 Alves Barbosa	94
2 Indio do Brazil	91
3 Soares dos Santos	86
4 Rodolpho Paixão	85
5 Albuquerque Serejo	85
Barbosa Lima	6
Dionysio Cerqueira	5
Carlos Cavalcanti	1
Dino Bueno	1
Augusto Montenegro	1
Rodrigues Fernandes	1
Em branco	3

O Sr. Presidente — Proclamo membros da Commissão de Marinha e Guerra os Srs. Alves Barbosa, Indio do Brazil, Soares dos Santos, Rodolpho Paixão e Albuquerque Serejo.

Vae-se proceder á apuração da eleição da Commissão de Instrucção e Saude Publica.

São apuradas 117 cedulas, assim distribuidas :

	Votos
1 José Duarte	80
2 Bricio Filho	79
3 Malaquias Gonçalves	76
4 Satyro Dias	76
5 Eduardo Pimentel	74
6 Rodrigues Doria	72
7 João Candido	70
8 Valois de Castro	69
9 Henrique Salles	65
Leonel Filho	1
Sylvio Romero	1
Dino Bueno	1
Galdino Loreto	1

Uma chapa com dous nomes e uma chapa com um nome.

Em branco 2 cedulas.

O Sr. Presidente—Proclamo membros da Commissão de Instrucção e Saude Publica os Srs. José Duarte, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Satyro Dias, Eduardo Pimentel, Rodrigues Doria, João Candido, Valois de Castro e Henrique Salles.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do parecer n. 53, de 1900.

Continuação da eleição das Commissões Permanentes.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 5 minutos da tarde.

5ª SESSÃO EM 10 DE MAIO DE 1900

Presidencia dos Srs. Vaz de Mello (Presidente), Urbano Santos (1º Vice-Presidente) e Julio de Mello (2º Vice-Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, José Boiteux, Agapito dos Santos, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Arthur Lemos, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, José Euzebio, Christino Cruz, Cunha Martins, Thomaz Accioly, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Frederico Borges, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Pereira dos Reis, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Gomes de Mattos, Herculano Bandeira, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Estacio Coimbra, Elpidio Figueiredo, Epaminondas Gracindo, Arroxellas Galvão, Sylvio Romero, Fausto Cardoso, Seabra, Francisco Sodré, Felix Gaspar, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Vergne de Abreu, Satyro Dias, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Augusto de Freitas, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, José Monjardim, Pereira Lima, Julio Santos, Estevão Lobo, Rodolpho Abreu, Gastão da Cunha, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Manoel da Silva, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Malta Junior, Domingues de Castro, Valois, Costa Junior, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Elias Fausto, Edmundo da Fonseca, Cajado, Alfredo Ellis, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Barbosa Lima, Guillon, Marçal Escobar, Germano Hasslocker, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Alfredo Varella e Cassiano do Nascimento.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Indio do Brazil, Pedro Borges, Matta Machado, Gustavo Godoy, Dino Bueno

e Azevedo Sodré; e sem causa os Srs. Sá Peixoto, Pedro Chermont, Antonio Bastos, Guedelha Mourão, José Avelino, João Vieira, Pedro Pernambuco, José Duarte, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Dionysio Cerqueira, Custodio Coelho, Viriato Mascarenhas, João Luiz, José Bonifacio, Penido Filho, Adalberto Ferraz, Necesio Tavares, Sabino Barroso, Miranda Azevedo, Alfredo Pujol, Firmiano Pinto, Oliveira Braga, Joaquim Alvaro, Floriano de Moraes, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Arthur Diedericksen, Angelo Pinheiro, Francisco Alencastro, Aureliano Barbosa e Campos Cartier.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Carlos de Novaes *(1º Secretario)* declara que não ha expediente sobre a Mesa.

O Sr. Presidente—Não havendo numero legal para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, suspendo a sessão por meia hora.

Suspende-se a sessão ás 12 horas e 30 minutos da tarde.

Reabre-se a sessão á 1 hora da tarde.

Comparecem mais os Srs. Serzedello Corrêa, João Lopes, Augusto Severo, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Teixeira de Sá, Esmeraldino Bandeira, Juvencio de Aguiar, Raymundo de Miranda, Araujo Góes, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Castro Rebello, Neiva, Jayme Villas Boas, Milton, Tosta, Paula Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Muniz Freire, Monteiro de Barros, Monteiro da Silveira, Alfredo Pinto, Antonio Zacharias, Mayrink, Arthur Torres, Azevedo Marques, João Candido, Lamenha Lins, Carlos Cavalcanti e Soares dos Santos.

O Sr. Julio de Mello *(pela ordem)* —Sr. Presidente, achando se na ante-sala o Sr. Pereira de Lyra, que já foi reconhecido e proclamado Deputado, eleito pelo 2º districto do Estado de Pernambuco, venho pedir a V. Ex. que se digne nomear a Commissão que o deverá introduzir neste recinto, afim de prestar a affirmação e tomar assento.

O Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º Secretarios a irem receber o mesmo senhor, o qual, sendo introduzido no recinto, presta junto á Mesa o compromisso regimental.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação do parecer n.53, de 1900, reconhecendo Deputado pelo 9º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. João Antonio da Silveira Drummond.

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte conclusão do parecer n. 53, de 1900.

1ª, que sejam approvadas as eleições procedidas no 9º districto do Estado de Minas Geraes, em 31 de dezembro de 1899, com excepção das que se procederam nas secções eleitoraes indicadas nos cinco casos apontados no parecer.

O Sr. Presidente —Vae-se proceder á votação da seguinte 2ª conclusão:

2ª, que sejam approvadas as eleições procedidas em 31 de dezembro de 1899, no 9º districto do Estado de Minas Geraes, com excepção das que se realizaram nas secções eleitoraes apontadas nos 2º, 3º, 4º e 5º casos indicados no parecer.

O Sr. Seabra— Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente —Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Seabra *(pela ordem)* — Sr. Presidente, desde que foi approvada a primeira conclusão, a Mesa deve considerar prejudicada a segunda, porque exactamente está comprehendida na primeira.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado tem razão.

Vae-se proceder á votação da terceira conclusão.

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte conclusão do parecer n. 53, de 1900:

3ª, que seja reconhecido e proclamado Deputado eleito, pelo referido districto, o cidadão José Antonio da Silveira Drummond.

O Sr. Presidente — Em vista da votação que acabamos de verificar, proclamo Deputado pelo 9º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. José Antonio da Silveira Drummond.

O Sr. Bueno de Paiva — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bueno de Paiva *(pela ordem)*—Achando-se na ante-sala o Sa. José Antonio da Silveira Drummond, o qual acaba de ser reconhecido e proclamado Deputado

pelo 9º districto do Estado de Minas Geraes, peço a V. Ex. que se digne nomear a commissão que o deverá receber e acompanhar á Mesa, afim de prestar a affirmação regimental e tomar assento.

O Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º Secretarios, a irem receber o mesmo senhor, o qual, sendo introduzido no recinto, presta junto á Mesa, o compromisso regimental.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á eleição das seguintes Commissões permanentes:

1ª, pensões e contas;
2ª, obras publicas e colonização;
3ª, tarifas;
4ª, diplomacia e tratados;
5ª redacção das leis.

Convido os Srs. Deputados a prepararem suas cedulas, que deverão ser depositadas nas urnas collocadas sobre a mesa.

Para este fim, vae-se proceder á chamada.

O Sr. 1º Secretario (*procede á chamada*)

O Sr. Presidente—Está terminada a votação.

Vae-se proceder á apuração da eleição da Commissão de Pensões e Contas.

São apuradas 121 cedulas, assim distribuidas:

		Votos
1	Rodrigues Fernandes	82
2	Gustavo Godoy	80
3	Jayme Villas Boas	80
4	Antonio Bastos	79
5	João Luiz	79
6	Pereira Lima	79
7	Manoel Fulgencio	77
8	Raymundo de Miranda	73
9	Carlos Marcellino	72
	Adalberto Guimarães	4
	Neiva	3
	Bueno de Andrada	2
	Victorino Monteiro	1
	Paula Ramos	1

Duas cedulas com um só nome e uma cedula com dous nomes.

O Sr. Presidente — Proclamo membros da Commissão de Pensões e Contas os Srs. Rodrigues Fernandes, Gustavo Godoy, Jayme Villas Boas, Antonio Bastos, João Luiz, Pereira Lima, Manoel Fulgencio, Raymundo de Miranda e Carlos Marcellino.

Vae-se proceder á apuração da eleição da Commissão de Obras Publicas e Colonização.

São apuradas 121 cedulas, assim distribuidas:

		Votos
1	Olegario Maciel	82
2	Floriano de Moraes	80
3	Miranda Azevedo	80
4	Carneiro de Rezende	79
5	Felix Gaspar	74
6	José Monjardim	74
7	Sergio Saboya	72
8	Vespasiano de Albuquerque	70
9	Celso de Souza	67
	Paula Ramos	11
	Arthur Torres	5
	Adalberto Guimarães	3
	Bueno de Andrada	2
	Gabriel Salgado	2

Dionysio Cerqueira, Araujo Góes, Carlos Cavalcanti, Epaminondas Gracindo, Alfredo Pinto, Alfredo Ellis, Lamounier Godofredo e Paula Guimarães, um voto cada um.

Uma cedula em branco, quatro cedulas com cinco nomes, uma cedula com tres nomes e uma com dous.

O Sr. Presidente — Proclamo membros da Cammissão de Obras Publicas e Colonização, os Srs. Olegario Maciel, Floriano de Moraes, Miranda Azevedo, Carneiro de Rezende, Felix Gaspar, José Monjardim, Sergio Saboya, Vespasiano de Albuquerque e Celso de Souza.

Vae-se proceder á apuração da eleição da Commissão de Tarifas.

São apuradas 121 cedulas, assim distribuidas:

		Votos
1	Tosta	101
2	Oliveira Braga	79
3	Elpidio Figueiredo	76
4	Arthur Torres	74
5	Alencar Guimarães	74
6	Campos Cartier	74
7	Galdino Loreto	73
8	Rodolpho Abreu	69
9	Augusto Severo	69
	Edmundo da Fonseca	4
	Adalberto Guimarães	4
	Gomes de Mattos	3

Antonio Zacharias, Eugenio Tourinho, Carlos Marcellino, Rodrigues Doria e Lindolpho Caetano, um voto cada um.

Tres cedulas com um só nome.

O Sr. Presidente—Proclamo membros da Commissão de Tarifas, os Srs. Tosta, Oliveira Braga, Elpidio Figueiredo, Arthur Torres, Alencar Guimarães, Campos Cartier, Galdino Loreto, Rodolpho Abreu e Augusto Severo.

Vae-se proceder á apuração da eleição da Commissão de Diplomacia e Tratados.

São apuradas 121 celulas, assim distribuidas:

1	Lamenha Lins	98 votos
2	Eduardo Ramos	95 »
3	Pereira de Lyra	93 »
4	Gastão da Cunha	91 »
5	José Avelino	91 »
	Antonio Zacharias	2 »
	Floriano de Moraes	2 »

Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Costa Junior, Augusto de Freitas e Alfredo Ellis, um voto cada um.

Uma cedula em branco, uma cedula inutilizada e uma cedula com dous nomes.

O Sr. Presidente—Proclamo membros da Commissão de Diplomacia e Tratados, os Srs. Lamenha Lins, Eduardo Ramos, Pereira de Lyra, Gastão da Cunha e José Avelino.

Vae se proceder á apuração da Commissão de Redacção.

São apuradas 121 cedulas, assim distribuidas:

		votos
1	Guedelha Mourão	82
2	Estevão Lobo	80
3	Araujo Góes	71
	Eugenio Tourinho	2
	Bueno de Andrada	1
	Eduardo Pimentel	1
	Silveira Drummond	1

Em branco uma cedula.

O Sr. Presidente—Proclamo membros da Commissão de Redacção, os Srs. Guedelha Mourão, Estevão Lobo e Araujo Góes.

O Sr. Presidente— Está finda a apuração. Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Trabalhos de Commissões.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

PARECER N. 54—1900

Reconhece deputado pelo 8º districto de Minas Geraes o Sr. Landulpho Machado de Magalhães, com uma emenda do Sr. Francisco Sá

A 5ª Commissão Verificadora de Poderes, tendo examinado minuciosamente o pleito eleitoral que, em 31 de dezembro ultimo, teve logar no 8º districto do Estado de Minas Geraes, bem como as contestações e documentos que lhe foram presentes, e, depois de ouvir as allegações feitas, em diversas sessões, pelo candidato diplomado pelo referido districto o Sr. Dr. Landulpho Machado de Magalhães e pelo seu contestante o Sr. Dr. João Pandiá Calogeras, verificou :

1º caso— Que, tomada a apuração total das 119 authenticas constantes do mappa organisado pela secretaria, obtem-se :

Dr. Landulpho de Magalhães	3.675	votos
Em separado	42	»
Total	3.717	»
Dr. Pandiá Calogeras	3.182	»
Em separado	4	»
Total	3.186	»

Differença em favor do candidato mais votado 531 votos.

Deduzindo-se dos totaes indicados os votos das authenticas, em numero de 58, que, conforme verificou a Commissão, não vieram, umas acompanhadas das cópias de assignaturas dos eleitores, e apresentam outras irregularidades substanciaes ao processo eleitoral, tem-se :

Dr. Landulpho de Magalhães 3.675—2.220 ou 1.455 vótos ;

Dr. Pandiá Calogeras 3.186 — 1.921 ou 1.265 votos.

Differença em favor do mais votado 190 votos.

2º caso—Tendo, porém, a Commissão verificado não se acharem contempladas no referido mappa diversas secções eleitoraes cuja apuração consta da acta geral da eleição do 8º districto, documento este que se acha revestido das formalidades e requisitos legaes, resolveu adoptar como base do seu trabalho os resultados ahi consignados, a saber :

Dr. Landulpho de Magalhães	4.573	votos
Em separado	189	»
Total	4.762	»
Dr. Pandiá Calogeras	4.320	»
Em separado	21	»
Total	4.341	»
Differença em favor do candidato mais votado	122	»

Depois de feito o exame acima, passando-se a apreciar os argumentos adduzidos pelo candidato contestante Dr. Pandiá Calogeras em sua contestação escripta e mais documentos apresentados e pelo candidato diplomado Dr. Landulpho de Magalhães em sua refutação escripta e nos debates havidos em presença da mesma commissão, e ficando provado que dos alludidos argumentos não resulta modificação sencivel para a situação relativa dos candidatos em face das bases de apuração estabelecidas pela Commissão, é ella de parecer:

1°, que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no 8° districto de Minas Geraes em 31 de dezembro de 1899, annulladas as secções eleitoraes a que allude a Commissão;

2°, que seja reconhecido pela Camara dos Deputados, como eleito pelo 8° districto do Estado de Minas Geraes, o Sr. Dr. Landulpho Machado de Magalhães.

Sala das Commissões, em 10 de maio de 1900.—*Alves Barbosa*, relator.—*Angelo Neto.* — *J. J. Seabra.*— *Barros Franco Junior.*— *Coelho Lisboa.*

EMENDA AO PARECER

Considerando que das certidões expedidas pela Camara Municipal de Ouro Preto, depositaria do archivo da junta apuradora do 8° districto eleitoral de Minas Geraes, se verifica ter sido illegalmente conferido o diploma ao candidato Dr. Landulpho de Magalhães, porquanto da apuração das authenticas e boletins eleitoraes devidamente legalisados, resulta maioria de votos para o candidate Dr. João Pandiá Calogeras;

Coonsiderando-se, com effeito, que aos documentos sem conferencia e concerto; falta o caracteristico da authenticidade exigido pela lei, o que constitue irregularidade insanavel segundo constante jurisprudencia parlamentar, ainda recentemente confirmada pelo parecer n. 53, do corrente anno, da 5ª Commissão de Inquerito;

Considerando que na 2ª secção de Cachoeira do Campo houve recusa de fiscal, devidamente provada;

Considerando que, em S. José do Paraopeba, Congonhas do Campo, 2ª secção de São Domingos de Mariana, 2° secção de S. Francisco do Vermelho, Piedade da Ponte Nova, Bom Jesus do Pirapetinga, S. Gonçalo de Ubá, mencionam as actas a existencia de eleitorado muito superior ao qualificado, segundo a ultima revisão do alistamento, como ficou demonstrado documentalmente;

Considerando que consta a existencia de mais de 250 eleitores na 1ª secção de S. Francisco do Vermelho e na de Sacramento, sem se tratar dos casos em que a lei prevê a hypothese de comparecimento de eleitores estranhos á secção (vide parecer n. 53, citado);

Considerando que, inexistentes os resultados simulados das secções indicadas, a votação dos candidatos é a seguinte:

	Votos
Dr. João Pandiá Calogeras..........	4.031
Dr. Landulpho Magalhães..........	3.609

Proponho que:

1°, sejam approvadas as eleições do 8° districto de Minas Geraes com exclusão das constantes desta emenda;

2°, seja reconhecido e proclamado Deputado pelo mesmo districto o cidadão Dr. João Pandiá Calogeras.

Sala das Commissões, 10 de maio de 1900. — *Francisco Sá.*

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 40 minutos.

6ª SESSÃO EM 11 DE MAIO DE 1900

Presidencia do Sr. Vaz de Mello (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, José Boiteux, Agapito dos Santos, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Arthur Lemos, Serzedello Corrêa, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Christino Cruz, Cunha Martins, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Frederico Borges, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Augusto Severo, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Gomes de Mattos, Herculano Bandeira, Bricio Filho, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Estacio Coimbra, Juvencio de Aguiar, Elpidio Figueiredo, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Sylvio Romero, Fausto Cardoso, Seabra, Castro Rebello, Neiva, Jayme Villas Boas, Milton, Tosta, Francisco Sodré, Felix Gaspar, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Vergne de Abreu, Satyro Dias, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos

Montenegro, Dionysio de Cerqueira, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, José Monjardim, Custodio Coelho, Pereira Lima, Julio Santos, Estevão Lobo, Rodolpho Abreu, Gastão da Cunha, Monteiro de Barros, Monteiro da Silveira, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Adalberto Ferraz, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Henrique Salles, Mayrink, Sabino Barroso, Silveira Drummond, Manoel da Silva, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Malta Junior, Domingues de Castro, Valois de Castro, Costa Junior, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Elias Fausto, Edmundo da Fonseca, Cajado, Azevedo Marques, João Candido, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Carlos Cavalcanti, Hercilio Luz, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Guillon, Marçal Escobar, Soares dos Santos, Germano Hasslocker, Rivadavia Corrêa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Alfredo Varella, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento.

Deixam de comparecer, com causa participada os Srs. Indio do Brazil, José Eusebio, Matta Machado, Gustavo Godoy, Dino Bueno, Alfredo Ellis e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Sá Peixoto, Pedro Chermont, Antonio Bastos, José Avelino, João Lopes, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, Pedro Pernambuco, Paula Guimarães, Adalberto Guimarães, Augusto de Freitas, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Muniz Freire, Viriato Mascarenhas, João Luiz, José Bonifacio, Penido Filho, Bueno de Paiva, Necesio Tavares, Arthur Torres, Miranda Azevedo, Alfredo Pujol, Firmiano Pinto, Oliveira Braga, Joaquim Alvaro, Floriano de Moraes, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Arthur Diederichsen, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro e Aureliano Barbosa.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Carlos de Novaes *(1º Secretario)* procede á leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 21 de novembro do anno proximo passado, transmittindo a esta Camara os respectivos autographos, devidamente sanccionados, das resoluções do Congresso Nacional, uma autorizando o Presidente da Republica a retirar-se por um mez para fóra do paiz, e outra indemnizando o capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz dos prejuizos pecuniarios que soffreu por força do processo a que respondeu. —Inteirada.

Do mesmo senhor, de 22 de novembro do anno proximo passado, remettendo a esta Camara um dos autographos devidamente sanccionado da resolução do Congresso Nacional autorizando o Poder Executivo a mandar pagar ao ex-1º sargento do corpo de operarios militares do Arsenal de Guerra da Capital Federal Augusto Candido Pereira Baptista de Oliveira a importancia da gratificação de engajado a que tem direito.— Inteirada.

Do mesmo senhor, de 7 de maio do corrente anno, remettendo tres autographos devidamente sanccionados das seguintes resoluções do Congresso Nacional: annullando os decretos do Poder Executivo ns. 4.128 e 3.129, de 19 de novembro de 1898 e autorizando a abertura do credito especial de 200:000$, para demarcação dos limites do Brazil, com as Republicas Argentina e Peruana—isentando do pagamento de quaesquer direitos, na Alfandega da Capital Federal ou na de Santos, os volumes contendo um regulador destinado á torre da matriz de Uberaba e na de Santa Catharina, as camas de ferro e trem de cozinha destinados ao Hospital de Caridade de Florianopolis—autorizando o Governo a dispensar os direitos de importação de 450 toneladas de material metallico da Empreza *Parahyba Water Company* e os do material de ensino importado pelo Collegio S. José de Lages, no Estado de Santa Catharina.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, remettendo a esta Camara um exemplar de cada um dos autographos devidamente sanccionados, das Resoluções do Congresso Nacional: autorizando o Poder Executivo a abrir os creditos de 117:920$509, supplementar ás verbas ns. 14, 19 e 31 do art. 2º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898; de 4.200$, ao cambio de 27, para premio ao bacharel José Augusto Barreto de Mello Rocha, de accordo com o art. 248 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, e o necessario para pagamento dos juizes de direito nomeados pelo Governo Federal antes da organização judiciaria do respectivo Estado.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, remettendo a esta Camara tres autographos, devidamente sanccionados, dos seguintes decretos do Congresso Nacional : fixando a despeza geral da Republica para o exercicio de 1900 ; —alterando varias disposições da Tarifa das Alfandegas e Mesas de Rendas ; — autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.979:768$045,

para pagamento de dividas de exercicios findos.— Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, transmittindo a esta Camara um exemplar de cada um dos autographos, devidamente sanccionados, das resoluções do Congresso Nacional ; — autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no corrente exercicio, o credito de 1.206:750$, supplementar a diversas consignações do art. 24 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, e concedendo ao 1° official addido da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas Antonio Manoel Xavier Bittencourt um anno de licença, com o respectivo ordenado.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, transmittindo a esta Camara um de cada um dos autographos, devidamente sanccionados, das resoluções do Congresso Nacional:—autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Ignacio Lazaro Bastos e igualmente ao praticante effectivo da agencia dos Correios da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil João das Chagas Rosa Junior.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de 7 de maio do corrente anno, communicando a esta Camara que o Senado em sessão do dia 4 do corrente mez e de conformidade com o seu Regimento Interno, elegeu para constituirem a Mesa que tem de dirigir os seus trabalhos na presente sessão legislativa os seguintes Senadores: Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro, Vice-Presidente; Joakim de Oliveira Catunda, 1° Secretario; Alberto José Gonçalves, 2° Secretario; Generoso Paes Leme de Souza Ponce, 3° Secretario; Henrique da Silva Coutinho, 4° Secretario; José Bernardo de Medeiros, Brazilio Ferreira da Luz, Antonio Francisco de Azeredo, Cleto Nunes Pereira e Silverio José Nery, supplentes.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de hoje, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio de 10 do corrente, remettendo nove authenticas do municipio da Posse, do Estado de Goyaz, que se achavam ainda intactas por terem sido recebidas pela Secretaria do Senado, depois de terminada a apuração da mesma eleição. —A' 4ª Commissão de Verificação de Poderes.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 22 de dezembro do anno proximo passado, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 38, de 16 de junho do anno findo.—A quem fez a requisição. (A' Commissão de Obras Publicas.)

Do Ministerio da Fazenda, de 18 de janeiro do corrente anno, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 201, de 3 de outubro do anno findo.— A quem fez a requisição. (A' Commissão de Fazenda.)

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 23 de janeiro do corrente anno, transmittindo a esta Camara, para os devidos fins, a inclusa Mensagem em que o Sr. Presidente da Republica pede ao Congresso Nacional a autorização precisa para effectuar, por um dos meios indicados na referida exposição, o pagamento de 134:803$476, de contas ainda devidas a E. Lambert, pelo fornecimento de uma machina typographica para a Directoria de Estatistica:

« Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo á vossa apreciação a inclusa exposição de motivos, que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, na qual se acham indicados os meios de satisfazer a E. Lambert o pagamento restante de 134:803$476, proveniente de uma machina typographica, accessorios e sobresalentes adquiridos pela Directoria Geral de Estatistica, em virtude de competente autorização de 14 novembro de 1898, peço que o Congresso Nacional, pela fórma que julgar mais acertada, se digne de habilitar o Governo a solver o compromisso a que está obrigado.

Capital Federal, 23 de janeiro de 1900. — *M. Ferraz de Campos Salles.»* — A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo Ministerio, de 7 de maio do corrente anno, transmittindo a esta Camara, para os devidos fins, a Mensagem em que o Sr. Presidente da Republica solicita do Congresso Nacional autorização para unificar, por conveniencia do serviço, os creditos ordinarios indicados na referida exposição e destinados ás vantagens especiaes do pessoal dos Correios durante o corrente exercicio.

« Srs. membros do Congresso Nacional — Pelos motivos constantes da inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, venho solicitar do Poder Legislativo a autorização precisa, para que nas tabellas explicativas do orçamento da despeza do mesmo ministerio, rectificadas de accordo com o art. 21 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, possa o Governo fazer, por conveniencia do serviço dos Correios e nos termos indicados pela referida exposição, a unificação dos creditos que o citado art. 21, na verba 6ª, sob o titulo—Directoria Geral, fixou para vantagens especiaes ao pessoal daquella repartição durante o corrente anno.

Capital Federal, 7 de maio de 1900.—*M. Ferraz de Campos Salles.*»—A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo Ministerio, de igual data, transmittindo a esta Camara, para os devidos fins, a mensagem que o Sr. Presidente da Republica dirige ao Congresso Nacional, solicitando o credito supplementar preciso para, no actual exercicio, occorrer á despeza proveniente da taxa de esgoto da Capital Federal.

«Srs. membros do Congresso Nacional—Na exposição de motivos que transmitto á vossa alta apreciação, está demonstrada a necessidade de ser aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 3.518:921$200 para, em relação ao actual exercicio, occorrer ao pagamento da despeza proveniente da taxa de esgoto desta Capital.

Tratando-se de um serviço da maior importancia, cujos contractos foram innovados com a introducção de melhoramentos reclamados pela hygiene publica, venho, pelos fundamentos da referida exposição, solicitar do Poder Legislativo a precisa autorização no sentido acima indicado.

E porque, em virtude da modificação dos alludidos contractos, passaram a ser pagos pelos particulares os ventiladores e apparelhos de lavagem a que se referem as subconsignações, na importancia total de 181:500$, constantes da verba 17ª, art. 21 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, poderão ellas ser annulladas, si o Congresso Nacional assim entender na sua sabedoria.

Capital Federal, 7 de maio de 1900.— *M. Ferraz de Campos Salles.*»—A' Commissão de Orçamento.

Requerimentos:

De Karl Valais & Comp., Auguste Leuba e Aretz & Comp., negociantes nesta praça, pedindo restituição da importancia dos direitos de exportação, que foram coagidos pela Alfandega desta Capital a pagar sobre generos nacionaes que enviaram para o estrangeiro.— A's Commissões de Orçamento e de Constituição, Legislação e Justiça.

O Sr. Augusto Severo—Sr. Presidente, começo congratulando-me com V. Ex. por ver, pela primeira vez, em principio de legislatura, a Camara organizada com todas as suas commissões permanentes.

Tudo isto verificou-se em sete dias de trabalhos apenas!

E' um facto novo no parlamento brazileiro.

Organizada assim a Camara, venho trazer o contingente insignificante, pequenissimo (*não apoiados*), mas que representa todo o meu esforço, para o serviço publico, traduzindo-o em projecto, que attende a uma necessidade urgentissima.

Sabem todos que fui marinheiro durante alguns annos, desembarcado hoje por ter completado o respectivo tempo...

O Sr. F. Tolentino — V. Ex. continúa a ser almirante honorario.

O Sr. Augusto Severo — ... e, por isso, não podia deixar de ler com prazer, com prazer grandissimo, que o honrado Presidente da Republica, em sua mensagem, dirigida ao Congresso Nacional, se occupou, usando mesmo de palavras carinhosas — posso assim dizer — da marinha nacional e indicando ao mesmo tempo as necessidades primeiras, as necessidades mais urgentes, entre as quaes resalta a approvação do projecto, que pende de estudo do Congresso, sobre reforma do quadro da armada.

Sobre este assumpto nada posso dizer neste momento, porque apenas acaba de ser eleita a Commissão de Marinha e Guerra, a cuja frente se acha um distincto marinheiro e illustrado engenheiro da classe, que bem conhece a necessidade, mais do que urgente, da approvação desta reforma.

S. Ex. não se poderá julgar suspeito neste particular, porque de fórma alguma o assumpto se refere a interesse pessoal deste ou daquelle; elle refere-se sim á classe toda.

Espero que a illustrada Commissão attenderá do modo o mais conveniente ás cinco emendas apresentadas, entre as quaes uma que tive a honra de subscrever, e que foram apoiadas o anno passado.

Agora vou tratar propriamente de um assumpto que se prende á construcção naval.

Como todo o Congresso sabe, foi feita, durante seis longos annos, a mais clamorosa injustiça, quanto á construcção do *Almirante Tamandaré*, no tocante ás despezas effectuadas.

Este anno, entretanto, tive occasião de ir á Directoria do Arsenal, afim de examinar as contas relativas á construcção desse vaso de guerra, as quaes, segundo me afiançou um ministro, se elevavam á quantia assombrosa de 35.000:000$000.

Estou hoje habilitado a dizer que o *Tamandaré* está por pouco mais de 10.00:000$, tendo sido lançadas, como despezas feitas nelle, innumeras outras que dizem respeito a serviços estranhos ao mesmo.

Só o que diz respeito á construcção naval, exclusivamente á construcção naval, as despezas até o dia de hoje, feitas com aquelle vaso de guerra, se elevam quasi a 3.669:000$.

As despezas relativas a machinas, armamentos, etc., montam a cerca de 6.000:000$000.

Foram estes os dados que colhi, a começar do *quantum* por que estava o navio quando foi lançado, que tirei da *Revista Naval Brazileira* de então, de 1890.

Vê-se, pois, que a despeza feita está muito áquem daquella que me foi referida por autoridade á frente dos negocios da marinha e muito mais ainda da quantia, tantas vezes espalhada, de 60.000:000$000.

O Sr. Serzedello Corrêa — 10.000:000$ da nossa moeda e a cambio muito baixo.

O Sr. Augusto Severo — Perfeitamente. Julguei do meu dever fazer esta rectificação. (*Muito bem.*)

Devo dizer que se o *Tamandaré* tivesse sido construido até final sob os planos approvados—nem mesmo essa grande questão levantada contra a ventilação, teria apparebido, porque o que se vae fazer agora é o que está no plano primitivamente approvado.

Ditas estas palavras, devo dizer, Sr. Presidente, que todas as vezes que entro no Arsenal de Marinha,se apodera de mim enorme tristeza, pelo facto de vêr alli dous monitores encouraçados, cuja construcção se acha estacionaria ha dez annos, pouco mais ou menos.

A esta impressão desagradavel não se poderá furtar todo aquelle que fôr ao Arsenal de Marinha.

Eu pediria aos nobres Deputados que fossem fazer uma visita àquelle estabelecimento e procurassem obter informações relativas a essa construcção, afim de verificarem a razão de ser destas minhas considerações.

Estou informado de que com a quantia de 1.000:000$ apenas esses dous vasos de guerra, estarão, dentro do prazo de seis a sete mezes, concluidos.

Tive tambem occasião de examinar, a titulo de curiosidade sómente, por me faltar competencia technica (*não apoiados*), os planos desses navios, approvados pelo Ministro da Marinha do governo provisorio, o Sr. almirante Wandenkolk.

São dous couraçados, que calam apenas 1m,60, apropriados para as evoluções nos nossos grandes rios, onde não podem ir navios do typo moderno, de grande velocidade, mas que não teem o casco resistente como aquelles para poderem afrontar a navegação á pequena distancia das barreiras. São navios que podem servir de typo a uma esquadra fluvial.

Ora, sabendo-se, como sei, porque colhi informações em fonte official, nas directorias da Marinha, dos empregados respectivos, que esses dous couraçados ficam promptos, sem lhes faltar cousa alguma, com a quantia de 500:000$ cada um, é de esperar que o Congresso não hesitará em autorizar o Executivo com o credito necessario para que, dentro de seis ou sete mezes, a nossa esquadra esteja augmentada de duas boas unidades de combate.

Offereço, portanto, á consideração do Congresso o seguinte projecto: (*lê*)

Propositalmente digo—pelo Arsenal desta Capital—porque pesa sobre esta repartição uma das mais clamorosas e injustas accusações.

O Arsenal de Marinha desta Capital dispõe de 10:000$ mensaes apenas para material, quantia insufficiente para custear mesmo uma pequena officina particular!

Como se póde exigir, pois, do corpo technico daquelle estabelecimento serviços importantes, quando se lhe negam recursos indispensaveis para acquisição de materia prima, quando o corpo de operarios está extraordinariamente reduzido?!

Nem se póde provar tambem que a industria particular possa competir em perfeição, presteza e economia com os serviços executados pelo Arsenal de Marinha desta Capital.

Accresce que nem todos os serviços relativos a vasos de guerra de uma nacionalidade podem ser confiados á industria particular.

Passando a outro assumpto, igualmente relativo á Marinha, vou referir-me ao decreto n. 216 E, de 22 de novembro de 1890, do Governo Provisorio, estabelecendo as salvas e distinctivos que competem ás diversas autoridades em serviço no mar.

A essas autoridades, conforme suas patentes, são devidas salvas especiaes; mas, para que possam ser cumpridas essas homenagens, era necessario que houvesse um distinctivo annunciando de longe a approximação daquelles a quem teem de ser prestadas.

O referido decreto creou distinctivos e salvas para almirantes,vice-almirantes, contra-almirantes, ajudante-general da armada, conselho naval e capitão de mar e guerra, etc., deixando de fazel-o com relação ao Chefe de Estado, que é constitucionalmente o chefe das forças armadas.

E' verdade que, sem determinação legal, usa-se, como distinctivo do Chefe de Estado, um pavilhão verde de seda com as armas nacionaes no centro.

Cumpre supprir esta falta e isto é tanto mais opportuno quanto, dentro em poucos mezes, o Presidente da Republica terá de utilizar-se da licença que o Congresso lhe concedeu para retribuir a visita do chefe da nação amiga do Prata.

E' preciso, portanto, que o pavilhão, que tem de ser hasteado no mastro da embarcação em que partir o Chefe do Estado, tenha autorização legal.

Nestas circumstancias, formulei o seguinte projecto. (*Lê.*)

São medidas essas que reputo urgentes, attendendo á proxima viagem do Chefe do Estado e a que teremos incorporado á esquadra dous bons novos navios...

O Sr. Costa Junior — E attendendo principalmente a que temos muito dinheiro.

O Sr. Augusto Severo — São mil contos apenas.

O Sr. Costa Junior—Bagatella.

O Sr. Augusto Severo — O telegrapho transmittiu-nos, pelas folhas de hontem, uma phrase do estadista inglez Salisbury, promovida á notavel, que é a seguinte: «Aproveitemos o enthusiasmo da guerra para nos armarmos.»

Quero reivindicar para o Brazil esta previdencia, nessa opportunidade.

O Marechal Floriano Peixoto outra cousa não disse e não fez; quando se deu a revolta de 1893, o grande estadista brazileiro mandou dizer tambem ao Congresso: «Aproveitemos o ardor da lucta e armemo-nos para a defesa da Republica».

O nobre Deputado sabe que, do credito de 27.000:000$, votado pelo Congresso, então pedido pelo marechal Floriano Peixoto, foram desfalcadas da parte destinada á Marinha cerca de 330.000 libras pela venda de dous vasos de guerra que não foram restituidos á Armada, e V. Ex. ha de concordar que essas 330.000 libras não salvam a Nação.

O Sr. Costa Junior — Ao menos melhoram.

O Sr. Augusto Severo — Não melhoram porque, para modificar o denominador da fórmula do cambio, tão bellamente estabelecida pelo nobre Ministro da Fazenda, a quantia é relativamente insignificante e as vantagens que ella prestará á esquadra nacional serão relativamente grandes.

O Sr. Costa Junior—Não ha quantias insignifiantes quando se trata de economia.

O Sr. Augusto Severo—Não devo agora entrar mais detalhadamente neste assumpto; a sessão é longa e eu terei opportunidade de trazer o meu insignificante concurso (*não apoiado*) a discussões desta natureza, pois não entrarei nas outras por falta de competencia. (*Não apoiados.*)

Espero ter o prazer de ver traduzido em lei os projectos que tenho a honra de offerecer á consideração da Camara, assim como a reforma do quadro da Armada, que é medida de maior urgencia para a Marinha, porque desvendará o espesso véo que cobre as aspirações de grande parte dos officiaes da Armada, e, principalmente, porque attenderá a necessidades de numero, decorrentes do augmento de seis unidades modernas que a nossa esquadra acaba de adquirir. (*Muito bem.*)

Ficam sobre a mesa até ulterior deliberação os seguintes

PROJECTOS

O Congresso Nacional, considerando que no decreto n. 216 E, de 22 de novembro de 1890, que estabeleceu as salvas e distinctivos que competem ás diversas autoridades quando no mar, não estão consignados o distinctivo e a salva que competem ao Chefe do Estado; e que é indispensavel a creação em lei desse distinctivo, como aviso da approximação do Presidente da Republica e de sua permanencia no mar, para que lhe sejam prestadas as devidas continencias militares, decreta:

Art. 1.º Fica creado um pavilhão rectangular de seda verde, com as armas nacionaes, em grande formato no centro, para ser hasteado no mastro grande da embarcação a cujo bordo estiver o Presidente da Republica, como distinctivo do Chefe do Estado,

Art. 2.º A salva que compete ao Presidente da Republica é de 21 tiros.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de maio de 1900.—*Augusto Severo.*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 1.000:000$ para o fim de ser concluida a construcção dos dous monitores couraçados *Maranhão* e *Pernambuco* pelo Arsenal de Marinha desta Capital; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de maio de 1900.—*Augusto Severo.*

O Sr. Alves Barbosa vem agradecer perante a Camara as palavras, talvez não de justiça mas de bondade, com que o illustre representante do Rio Grande do Norte honrou o orador, membro da Commissão de Marinha e Guerra.

Protesta de sua parte envidar todos os esforços, empregar toda solicitude em dar ás idéas apresentadas por S. Ex., na ultima sessão da legislatura passada, todo o valor de que ellas lhe pareceram dignas.

S. Ex., referindo-se ao cruzador *Tamandaré*, disse que era um producto do arsenal ao qual se attribuia uma despeza enorme, mesmo fabulosa, com se propalar que esse vaso de guerra custara ao Estado cerca de trinta mil contos de réis. S. Ex., porém,

escrupuloso, foi indagar da verdade, procurou as fontes legitimas para o fim de dizer, como disse hoje á Camara, que aquelle cruzador não custara a quantia alludida, mas cerca de 10 mil contos unicamente. Ao orador apraz essa declaração, porque é um dos pontos que entende sobretudo com a administração dos trabalhos technicos do Arsenal de Marinha, os quaes por longos annos teve a honra de dirigir.

Esse vaso da marinha de guerra brazileira, aproveita o orador a occasião para affirmar á Camara, é um producto da industria nacional que a honra sobremodo, collocando o nosso arsenal ao nivel dos arsenaes estrangeiros de primeira ordem.

Quanto á ultima parte do discurso do nobre Deputado, deve dizer á Camara que S. Ex. tem toda razão.

Effectivamente, até hoje tem escapado á administração da Marinha tornar legal por um decreto a insignia de que se tem servido o Chefe do Estado; esta questão, porém, só opportunamente poderá ser tomada em consideração pela Camara. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 110 Srs. Deputados. Ha, portanto, numero para serem julgados objecto de deliberação os projectos hoje apresentados.

São lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 1 — 1900

Crêa um pavilhão rectangular de seda verde com as armas nacionaes em grande formato, para ser hasteado na embarcação a cujo bordo estiver o Presidente da Republica.

O Congresso Nacional, considerando que no decreto n. 216 E, de 22 de novembro de 1890, que estabeleceu as salvas e distinctivos que competem ás diversas autoridades, quando no mar, não estão consignados o distinctivo e a salva que competem ao Chefe do Estado; e que é indispensavel a creação, em lei, desse distinctivo, como aviso da approximação do Presidente da Republica e de sua permanencia no mar, para que lhe sejam prestadas as devidas continencias militares, decreta:

Art. 1.º Fica creado um pavilhão rectangular, de seda verde, com as armas nacionaes em grande formato no centro, para ser hasteado no mastro grande da embarcação a cujo bordo estiver o Presidente da Republica, como distinctivo do Chefe do Estado.

Art. 2.º A salva que compete ao Presidente da Republica é de 21 tiros.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 11 de maio de 1900. —*Augusto Severo.*—A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 2—1900

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 1.000:000$, para a conclusão da construcção dos monitores couraçados «Maranhão» e «Pernambuco»

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de mil contos, para o fim de ser concluida a construcção dos dous monitores couraçados *Maranhão* e *Pernambuco*, pelo Arsenal de Marinha desta Capital; revogadas as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 11 de maio de 1900.—*Augusto Severo*—A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Presidente—Si não ha mais quem queira usar da palavra, vou passar á ordem do dia. *(Pausa.)*

ORDEM DO DIA

Trabalhos de Commissões.

O Sr. Rodolpho Abreu *(pela ordem)*—Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa si concede dispensa de intersticio, afim de que o parecer relativo á eleição do 8º districto de Minas Geraes seja votado na sessão de amanhã.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

O Sr. Presidente—Convido aos Srs. Deputados, membros das diversas Commissões, a se occuparem dos trabalhos que lhes estão affectos.

Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do parecer n. 54, de 1900;
Trabalhos de Commissões.

Levanta-se á sessão a 1 hora e 40 minutos da tarde.

7ª SESSÃO EM 12 DE MAIO DE 1900

Presidencia do Sr. Vaz de Mello (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, José Boiteux, Agapito dos Santos, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Arthur Lemos, Urbano Santos, Rodrigues Fernandes, José Eusebio, Christino Cruz, Cunha Martins, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Gomes de Mattos, Herculano Bandeira, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Elpidio Figueiredo, Pedro Pernambuco, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Seabra, Francisco Sodré, Felix Gaspar, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Vergne de Abreu, Satyro Dias, Alves Barbosa, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Dionysio Cerqueira, Galdino Loreto, José Monjardim, Pereira Lima, Julio Santos, Rodolpho Abreu, Monteiro da Silveira, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Adalberto Ferraz, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Henrique Salles, Mayrink, Sabino Barroso, Silveira Drummond, Manoel da Silva, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Malta Junior, Domingues de Castro, Valois de Castro, Bueno de Andrada, Elias Fausto, Joaquim Alvaro, Edmundo da Fonseca, Cajado, Azevedo Marques, João Candido, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Guillon, Marçal Escobar, Germano Hasslocker, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Campos Cartier, Cassiano do Nascimento e Azevedo Sodré.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Indio do Brazil, Bueno de Paiva, Matta Machado, Gustavo Godoy, Dino Bueno e Alfredo Ellis.

E sem causa os Srs. Sá Peixoto, Pedro Chermont, Antonio Bastos, Guedelha Mourão, Virgilio Brigido, José Avelino, João Lopes, Augusto Severo, João Vieira, Juvencio de Aguiar, Sylvio Romero, Fausto Cardoso, Castro Rebello, Paula Guimarães, Marcolino Moura, Muniz Freire, Viriato Mascarenhas, João Luiz, Gastão da Cunha, José Bonifacio, Penido Filho, Necesio Tavares, Rodolpho Paixão, Miranda Azevedo, Alfredo Pujol, Firmiano Pinto, Oliveira Braga, Costa Junior, Floriano de Moraes, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Arthur Diederichsen, Angelo Pinheiro, Francisco Alencastro e Aureliano Barbosa.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente—Vae-se proceder á leitura do expediente.

O Sr. Carlos de Novaes *(1º Secretario)* procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Guerra, de 11 de dezembro do anno proximo findo, enviando o requerimento em que o alferes do 27º batalhão de infantaria José Pereira de Miranda pede dispensa do excesso de idade para poder matricular-se em uma das escolas do exercito.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo Ministerio, de 12 do mesmo mez e anno, enviando o requerimento em que o major de cavallaria João José da Luz pede que a sua antiguidade do posto de alferes seja contada de 8 ou 11 de maio de 1867, em que foi elogiado por actos de bravura em combate, na então provincia de Matto Grosso, em que teve logar a primeira promoção depois daquelles combates, ou ainda de 3 de novembro de 1866 em que foi commissionado no dito posto.—A' mesma commissão.

Do mesmo ministerio, de 15 do mesmo mez e anno, enviando os papeis em que o capitão do corpo de estado-maior de artilharia Jeronymo Villela Tavares pede que seja aberto o credito da quantia de 2:100$, para occorrer ao pagamento da gratificação especial de 100$ por mez, a que se julga com direito por ter servido na qualidade de membro da extincta Commissão Technica Militar Consultiva.—A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo ministerio, de 19 de janeiro do corrente anno, enviando o requerimento em que o alferes do 38º batalhão de infantaria Valeriano Alves Vieira pede pagamento de vencimentos que deixou de receber durante o tempo em que esteve respondendo a conselho de guerra, pelos factos occorridos na Escola Militar do Ceará, de 21 de junho a 16 de dezembro de 1898.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo ministerio, de 31 de janeiro do corrente anno, transmittindo os papeis em que o alferes do 16º batalhão de infantaria Ponciano Francisco Pereira pede a sua promoção ao posto de tenente, por actos de bravura.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo ministerio, de 17 de fevereiro do corrente anno, transmittindo os papeis em que o alferes graduado do exercito Miguel Cesar de Macedo, alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, pede ser confirmado no posto de alferes. — A' mesma commissão.

Do mesmo ministerio, de 2 de março do corrente anno, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra, relativamente á necessidade de abrir-se ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 639$, para occorrer ao pagamento da diaria de 3$ ao feitor de linha da Repartição Geral dos Telegraphos, Candido da Cunha Villela, no periodo decorrido de 14 de maio a 9 de dezembro de 1894, em que serviu na commissão encarregada da construcção da linha telegraphica de Cuyabá a Corumbá, rogo que vos digneis habilitar o Governo com esse credito.

Capital Federal, 2 de março de 1900. — *M. Ferraz de Campos Salles.* — A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo ministerio, de igual data, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Submetto á vossa consideração a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra, sobre o direito que tem o pessoal da maruja da Intendencia Geral da Guerra e dos Arsenaes de Guerra dos Estados á etapa, em face da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, e rogo que vos digneis autorizar a respectiva despeza, a contar de 1 de janeiro ultimo.

Capital Federal, 2 de março de 1900.— *M. Ferraz de Campos Salles.*—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo ministerio, de 5 de maio do corrente anno, enviando a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica apresenta ao Congresso Nacional a seguinte proposta fixando as forças de terra para o exercicio de 1901:

Srs. Membros do Congresso Nacional — Em cumprimento do preceito constitucional, apresento-vos a seguinte

PROPOSTA

Art. 1.° As forças de terra para o exercicio de 1901, constarão:

§ 1°, dos officiaes das differentes classes do exercito.

§ 2°, dos alumnos das escolas militares, até 800 praças.

§ 3°, de 28.160 praças de pret, distribuidas de accordo com a organização em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro ou mais, em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.° Estas praças serão obtidas pela fórma expressa no art. 87, § 4° da Constituição, e na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3° e 4° da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, continuando em vigor o paragrapho unico do art. 2° e o art. 3° da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896.

Art. 3.° Emquanto não fôr executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de tres, quatro e cinco annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse tempo de serviço, ter logar para mais de uma vez e por tempo nunca menor de tres annos nem maior de cinco de cada vez.

Art. 4.° As praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem sem interrupção nas fileiras com engajamento, por tres annos pelo menos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino, e bem assim á gratificação diaria de 250 réis, estipulada na lei n. 347, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 5.° As ex-praças que de novo se alistarem com engajamento ou reengajamento por tres annos pelo menos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam aos recrutas gratuitamente no ensino e á gratificação diaria de 125 réis.

Art. 6.° As praças que, findo o seu tempo de serviço, não contrahirem, engajamento ou reengajamento e houver de continuar nas fileiras, perceberão a referida gratificação diaria de 250 réis.

Art. 7.° O Governo providenciará para que nas colonias militares, sejam convenientemente localizadas as praças que o desejarem, quando forem excusas do serviço por conclusão de tempo, garantindo-as na posse dos respectivos lotes.

Art. 8.° O Governo animará a creação de tiro nacional, instituindo premios pecuniarios e medalhas de distincção para serem conferidas annualmente, em concurso solemne, aos melhores atiradores, sendo confeccionado pelo estado-maior do exercito o regulamento para estes concursos e deduzindo-se opportunamente da verba—Instrucção Militar—do orçamento do Ministerio da Guerra, a importancia que, a juizo do mesmo Estado-

Maior, fôr necessaria á realização desse serviço.

Art. 9.º O Ministerio da Guerra, terá um registro dos voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se annualmente do contingente a ser sorteiado em cada Estado (Constituição, art. 87 e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario,

Capital Federal, 5 de maio de 1900.— *M. Ferraz de Campos Salles.*— A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do Ministerio da Marinha, de 9 de dezembro do anno passado, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 80, de 15 de julho do mesmo anno.—A quem fez a requisição; A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo Ministerio, de 29 de março do corrente anno, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional :

Em 1 de junho de 1897, Antonio Lucio de Medeiros, contractante do serviço de illuminação a gaz a diversos estabelecimentos de Marinha e supprimento de agua aos navios da armada, reclamou do Poder Executivo, em uma longa petição a quantia redonda de 80:000$, por prejuizos soffridos de 1893 a 1894.

A reclamação assentava sobre os seguintes factos capitaes:

a) estragos nos edificios, gazometros, machinas e desapparecimento do material por effeito da revolta que rebentou em 6 de setembro daquelle anno de 1893;

b) differença de cambio entre o da época da assignatura do contracto (março de 1886) e o do anno de 1893;

c) esgoto e fluctuação de alguns navios da armada;

d) falta de pagamento das prestações estipuladas do contracto de dezembro de 1893 a março de 1894.

Ouvidas diversas repartições de Marinha e por ultimo o Conselho Naval, baseando o seu parecer em fundamentos rigorosamente acceitaveis e discutindo o supposto direito do reclamante á indemnização pedida, diz:

quanto a—*a*, que nenhum Estado responde perante os particulares, por damnos a elles causados em suas propriedades durante guerra internacional ou civil e mesmo no caso especial da revolta de setembro, varias decisões como avisos de diversos ministerios, de accordo com a doutrina que tem prevalecido entre os mais autorizados publicistas e na pratica internacional, resolveram reclamações analogas não reconhecendo justa a indemnização ;

quanto a—b) que em rigor não ha *direito* incontestavel á differença de cambio. Sendo o contracto uma lei entre as partes, assim como o Estado não se julgou autorizado a pagar menos do que o estipulado pela differença de cambio entre a época do contracto e a dos annos de 1888 e 1889, em que a taxa cambial subiu além do par, o reclamante não póde, da mesma fórma, exigir compensação. E, si é certo que o Governo mandou fazer abonos de 10 e de 30 °/₀ aos contractantes nos exercicios de 1891 e 1892, tambem é certo que durante a revolta o reclamante não fizera compra alguma de material com as exigencias do cambio;

quanto a—c) que realmente, o reclamante prestou serviços por occasião do esgoto dos navios—*Mercurio, Trajano, Guanabara, Nitheroy, Amazonas e Aprendiz Marinheiro,* empregando na suspensão dos mesmos, embarcações e material de sua exclusiva propriedade. Excluidos desse numero os dous primeiros navios, cujos trabalhos foram gratuitos, conforme promessa do reclamante ao chefe do Estado Maior General da Armada de então, a Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha estimou os serviços prestados nos outros trabalhos na quantia de 15 a 18:000$, ou antes na média de 16:000$, com cujo calculo se conformou o Conselho Naval;

quanto a—d) que não cabe ao reclamante a responsabilidade da suspensão do serviço, que elle não recusou-se ao implemento das causas do ajuste, e si não o fez, não foi por culpa sua, porém para circumstancias superiores á sua vontade e que por seus esforços não podiam ser supprimidos.

Deve, pois, ser reconhecido ao reclamante o direito ao recebimento da quantia de 20:400$ em quanto montam as prestações estipuladas no contracto, desde dezembro de 1893 a março de 1894.

Nesta condição, tendo o reclamante annuido á fixação das duas parcellas, uma por serviços que prestou no esgoto e suspensão dos navios; outra, por força de seu contracto, perfazendo as duas o total de 36:400$, venho solicitar do Congresso Nacional o credito necessario ao Ministerio da Marinha, para pagamento a Antonio Lucio de Medeiros, da quantia referida e a que tem direito por saldo da indemnização reclamada.

Capital Federal, 28 de março de 1900.— *M. Ferraz de Campos Salles.*—A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo Ministerio, de 30 de abril do corrente anno, enviando o requerimento em

que o amanuense da Directoria de Pharóes da Repartição da Carta Maritima Arthur de Ascenção Ferreira, pede equiparação de seus vencimentos aos dos funccionarios de igual categoria da Inspecção do Arsenal de Marinha desta Capital.— A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo ministerio, de 10 de maio do corrente, enviando a seguinte Mensagem do Sr. Presidente da Republica, propondo as bases para a fixação da força naval para o exercicio de 1901.

PROPOSTA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter á vossa apreciação as seguintes bases para a lei da fixação da força naval para o anno de 1901.

Art. 1.º A força naval no anno de 1901 constará :

§ 1º, dos officiaes da armada e classes annexas, conforme os respectivos quadros ;

§ 2º, de 180, no maximo, aspirantes a guardas-marinha ;

§ 3º, de 4.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 300 praças para as tres companhias de foguistas e 100 para a companhia do Estado de Matto Grosso.

§ 4.º— De 760 foguistas contractados de conformidade com o regulamento promulgado para os foguistas extranumerarios ;

§ 5.º— De 1.500 aprendizes marinheiros;

§ 6.º—De 450 praças do corpo de infantaria de marinha ;

§ 7.º—Em tempo de guerra, do dobro do pessoal dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º.

Art. 2.º As praças e ex-praças que se engajarem para mais de tres annos e em seguida por dous, pelo menos, terão direito, em cada engajamento, ao valor, recebido em dinheiro, das peças de fardamento gratuitamente distribuidas aos recrutas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 9 de maio de 1900.—*M. Ferraz de Campos Salles*.— A' Commissão de Marinha e Guerra.

Requerimentos:

Dos fieis de armazem da Alfandega do Pará, pedindo que se abra o credito para pagamento de seus vencimentos e bem assim a creação de mais quatro logares de fieis de armazem.— A' Commissão de Orçamento.

Do bacharel Joaquim Augusto de Andrade Freitas, juiz substituto federal na secção do Pará, pedindo um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude.— A' Commisão de Petição e Poderes.

Do engenheiro Carlos Von Merckatz, pedindo a concessão de mineração de metaes preciosos, durante 20 annos, nas terras devolutas do Estado do Pará, á margem do rio Gurupy, etc.—A' Commissão de Fazenda e Industrias.

O Sr. Eduardo Ramos — Sr. Presidente, solicitei a V. Ex. a bondade de dar-me a palavra para rogar encarecidamente que submetta á consideração da Casa a minha formal excusa á distincção com que acaba de honrar-me, elegendo-me membro de uma das primeiras Commissões desta Camara— a de Diplomacia e Tratados.

Ha motivos poderosos, que não cabe aqui explanar, que me inhibem de prestar a esta interessante Commissão os meus fracos serviços. (*Não apoiados.*)

Peço, pois, a V. Ex. que consulte a Casa si me concede a dispensa que acabo de solicitar, nomeando V. Ex. pessoa que me possa substituir.

O Sr. Alfredo Pinto — Communico a V. Ex., Sr. Presidente, que o Sr. Deputado Bueno de Paiva deixa de comparecer ás sessões por motivos justos. Peço a V. Ex. que mande justificar as faltas daquelle nosso collega, e bem assim que nomeie quem o substitua na Commissão de Fazenda e Industria.

Comparecem mais os Srs. Serzedello Corrêa, Luiz Domingues, Francisco Sá, Frederico Borges, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Bricio Filho, Moreira Alves, Esmeraldino Bandeira, Estacio Coimbra, Arroxellas Galvão, Neiva, Jayme Villas Bôas, Milton, Tosta, Adalberto Guimarães, Tolentino dos Santos, Pinheiro Junior, Custodio Coelho, Monteiro de Barros, Arthur Torres, Adolpho Gordo, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Hercilio Luz, Barbosa Lima, Soares dos Santos e Alfredo Varella,

O Sr. Presidente—Nomeio para substituir o Sr. Bueno de Paiva, na Commissão de Fazenda e Industria, o Sr. Silveira Drummond.

Si não ha mais quem queira usar da palavra na hora do expediente, vou passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Antes de submetter a votos o parecer n. 54, de 1900, relativo á eleição do 8º districto de Minas Geraes, vou submetter á decisão da Camara o requerimento que acaba de ser formulado pelo Sr. Eduardo Ramos, Deputado pelo Estado da Bahia, pedindo dis-

pensa de membro da Commissão de Diplomacia e Tratados.

Consultada a Camara, não é concedida a dispensa pedida pelo Sr. Eduardo Ramos.

O Sr. Eduardo Ramos (*pela ordem*)—Sr. Presidente, agradeço muito a nova prova de attenção que a Camara acaba de testemunhar-me, mas insisto pela minha retirada da Commissão de Diplomacia e Tratados.

O Sr. Presidente—O Sr. Eduardo Ramos insiste no pedido que ha pouco dirigiu á Mesa, no sentido de ser dispensado da Commissão de Diplomacia e Tratados.

Os senhores que concedem a dispensa requerida queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi concedida.

Opportunamente nomearei o substituto do nobre Deputado.

E' annunciada a votação do parecer n. 54, de 1900, reconhecendo Deputado pelo 8º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. Landulpho Machado de Magalhães, com uma emenda do Sr. Francisco Sá.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 54, de 1900:

1º, que sejam approvados as eleições a que se procedeu no 8º districto de Minas Geraes em 31 de dezembro de 1899, annulladas as secções eleitoraes a que allude a Commissão:

2º, que seja reconhecido pela Camara dos Srs. Deputados como eleito pelo 8º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. Dr. Landulpho Machado de Magalhães.

E' considerada prejudicada a emenda offerecida pelo Sr. Francisco de Sá.

O Sr. Presidente — A' vista da votação da Camara, proclamo Deputado pelo 8º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. Landulpho de Magalhães.

O Sr. Augusto Montenegro (*pela ordem*)—Sr. Presidente, achando se na ante-sala o Sr. Landulpho Magalhães, que V. Ex. acaba de proclamar Deputado pelo 8º districto de Minas Geraes, peço a V. Ex. que nomeie a commissão que o tem de introduzir no recinto, afim de poder S. Ex. prestar o compromisso legal e tomar assento.

(O Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º Secretarios para irem receber o mesmo senhor, o qual, sendo introduzido no recinto, presta junto á Mesa o compromisso regimental.)

O Sr. Presidente—Nomeio para substituir o Sr. Eduardo Ramos, na Commissão de Diplomacia e Tratados, o Sr. Adalberto Guimarães.

Convido os Deputados que fazem parte das diversas Commissões desta Camara a se occuparem dos trabalhos que lhes estão affectos.

Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 10 minutos da tarde.

8ª SESSÃO EM 14 DE MAIO DE 1900

Presidencia do Sr. Julio de Mello (2º Vice-Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Julio de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, José Boiteux, Agapito dos Santos, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Augusto Montenegro, Pedro Chermont, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Frederico Borges, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Augusto Severo, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Bricio Filho, João Vieira, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Juvencio de Aguiar, Elpidio Figueiredo, Pedro Pernambuco, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Rodrigues Doria, Fausto Cardoso, Seabra, Neiva, Tosta, Francisco Sodré, Felix Gaspar, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Vergne de Abreu, Satyro Dias, Alves Barbosa, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Dionysio Cerqueira, Pinheiro Junior, Muniz Freire, José Monjardim, Custodio Coelho, Pereira Lima, Julio Santos, Rodolpho Abreu, Monteiro da Silveira, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Henrique Salles, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Sabino Barroso, Silveira Drummond, Manoel da Silva, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Dino Bueno, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Elias Fausto, Edmundo da Fonseca, Cajado, João Candido, Estevão Lobo, Alencar

Guimarães, Lamenha Lins, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Barbosa Lima, Guillon, Soares dos Santos, Germano Hasslocker, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa, Vespasiano de Albuquerque, Alfredo Varella e Cassiano do Nascimento.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Vaz de Mello, Urbano Santos, Indio do Brazil, José Euzebio, Milton, Paula Guimarães, Bueno de Paiva, Matta Machado, Gustavo Godoy, Domingues de Castro, Alfredo Ellis e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Arthur Lemos, Antonio Bastos, Sorzedello Corrêa, José Avelino, João Lopes, Pereira Reis, Gomes de Mattos, Herculano Bandeira, Moreira Alves, Esmeraldino Bandeira, Araujo Góes, Joviniano de Carvalho, Sylvio Romero, Castro Rebello, Jayme Villas Boas, Adalberto Guimarães, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Viriato Mascarenhas, João Luiz, Gastão da Cunha, José Bonifacio, Monteiro de Barros, Penido Filho, Adalberto Ferraz, Necesio Tavares, Miranda Azevedo, Alfredo Pujol, Firmiano Pinto, Malta Junior, Oliveira Braga, Valois de Castro, Costa Junior, Joaquim Alvaro, Floriano de Moraes, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Azevedo Marques, Arthur Diederichsen, Carlos Cavalcanti, Hercilio Luz, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Francisco Alencastro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha e Campos Cartier.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Carlos de Novaes *(1º Secretario)* procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 12 do corrente, requisitando, afim de satisfazer a Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia daquella Camara, todos os documentos offerecidos á Commissão de Verificação de Poderes desta Camara por ambas as parcialidades interessadas na eleição do Districto Federal.—Satisfaça-se a requisição.

Do Sr. A. Coelho Rodrigues, de 3 de fevereiro ultimo, communicando que assumiu no dia 1 do mesmo mez o exercicio do cargo de Prefeito do Districto Federal, para o qual foi nomeado por decreto de 31 de janeiro do corrente anno.—Inteirada.

Da Camara Municipal de Ouro Preto, de 10 de maio corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 8, de 30 do mez findo.— A' 5ª Commissão de Verificação de Poderes.

Requerimento:

Do capitão de fragata Francisco Carlton, pedindo contagem de antiguidade para effeitos de promoção.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Presidente— Está finda a hora do expediente. Si não ha quem queira usar da palavra, vou passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Trabalhos de Commissões.

O Sr. Presidente— Não havendo pareceres sobre a mesa, convido os Srs. Deputados, membros das diversas Commissões, a se occuparem dos trabalhos que lhes estão affectos.

Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 30 minutos.

9ª SESSÃO EM 15 DE MAIO DE 1900

Presidencia do Sr. Vaz de Mello (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, José Boiteux, Agapito dos Santos, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues, José Euzebio, Christino Cruz, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Frederico Borges, Sergio Saboya, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Gomes de Mattos, Herculano Bandeira, Bricio Filho, João Vieira, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Estacio Coimbra, Elpidio Figueiredo, Pedro Pernambuco, José Duarte, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Sylvio Roméro, Fausto Cardoso, Seabra, Neiva, Jayme Villas Boas, Castro Rebello, Milton, Tosta, Francisco Sodré, Felix Gaspar, Manoel Caetano,

Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Satyro Dias, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Dionysio Cerqueira, Pinheiro Junior, Custodio Coelho, Pereira Lima, Julio Santos, Estevão Lobo, Rodolpho Abreu, Alfredo Pinto, Leonel Filho, Antonio Zacharias, Henrique Salles, Landulpho de Magalhães, Silveira Drummond, Sabino Barroso, Manoel da Silva, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Dino Bueno, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Elias Fausto, Joaquim Alvaro, Floriano de Moraes, Edmundo da Fonseca, Cajado, Azevedo Marques, João Candido, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Hercilio Luz, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Barbosa Lima, Guillon, Soares dos Santos, Germano Hasslocker, Rivadavia Corrêa, Vespasiano de Albuquerque, Alfredo Varella, Campos Cartier, Cassiano do Nascimento e Azevedo Sodré.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Indio do Brazil, Moreira Alves, Eugenio Tourinho, José Monjardim, Gastão da Cunha, Bueno de Paiva, Mayrink, Matta Machado, Gustavo Godoy, Domingues de Castro, Valois de Castro e Alfredo Ellis.

E sem causa os Sr. Arthur Lemos, Pedro Chermont, Antonio Bastos, Serzedello Corrêa, José Avelino, João Lopes, Gonçalo Souto, Augusto Severo, Pereira Reis, Juvencio de Aguiar, Epaminondas Gracindo, Adalberto Guimarães, Augusto de Freitas, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Muniz Freire, João Luiz, Monteiro de Barros, Monteiro da Silveira, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Adalberto Ferraz, Necesio Tavares, Lamounier Godofredo, Arthur Torres, Miranda Azevedo, Alfredo Pujol, Firmiano Pinto, Malta Junior, Costa Junior, Oliveira Braga, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Arthur Diederichsen, Carlos Cavalcanti, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Victorino Monteiro e Pinto da Rocha.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Estevão Lobo (*pela ordem*) —Peço a V. Ex., Sr. Presidente, se digne mandar inserir na acta a declaração de que tenho sido do numero dos Deputados que mais assiduamente teem comparecido ás sessões desta Camara porque, apezar disto o meu nome não tem figurado na lista dos presentes. Rogo a V. Ex. se digne providenciar neste sentido, afim de que semelhante irregularidade se não reproduza.

O Sr. Presidente — O pedido de V. Ex. será attendido.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Rivadavia Corrêa (*pela ordem*)— Sr. Presidente, estando na ante-sala o Sr. Aureliano Barbosa, Deputado eleito e reconhecido pelo 3º districto do Estado do Rio Grande do Sul, peço a V. Ex. o obsequio de o mandar introduzir no recinto, para prestar o compromisso.

(*O Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º Secretarios a irem receber o mesmo senhor, o qual, sendo introduzido no recinto, presta junto á Mesa o compromisso regimental*).

O Sr. Leonel Filho (*pela ordem*) —Sr. Presidente, achando-se na ante-sala os Srs. José Bonifacio e João Penido Filho, Deputados eleitos e reconhecidos pelos 2º e 4º districtos do Estado de Minas Geraes, peço a V. Ex. se digne nomear a Commissão que os tem de introduzir no recinto, afim de prestarem o compromisso constitucional.

(*O Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º Secretarios a irem receber os mesmos senhores, os quaes, introduzidos no recinto, prestam junto á Mesa o compromisso regimental.*)

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Ministerio das Relações Exteriores, de 14 do corrente, remettendo a cópia de um telegramma que foi communicado em conferencia por S. Ex. o Sr. general Francisco Maria da Cunha, enviado extraordinario de Sua Magestade Fidelissima, para ser presente a esta Camara, cujo theor é o seguinte:

Telegramma—Lisboa, 9 de maio de 1900—General Cunha—Rio.

Camara Pares e Camara Deputados, votaram unanimemente cordeaes congratulações Brazil, devendo ser communicado Presidente da Republica, Governo e Parlamento Brazileiro. Queira V. Ex. fazer taes communicações.—*Beirão*. — Inteirada e agradeça-se.

Requerimento:

Do Dr. José Machado de Oliveira, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, pedindo um anno de licença com os vencimentos a que tiver direito.—A' Commissão de Petições e Poderes.

O Sr. Presidente—Si não ha quem queira usar da palavra, passo á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMMISSÕES

O Sr. Presidente — Convido os Srs. Deputados, membros de diversas commissões, a se occuparem dos trabalhos que lhes estão affectos.

Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 35 minutos da tarde.

10ª SESSÃO EM 16 DE MAIO DE 1900

Presidencia do Sr. Vaz de Mello (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, José Boiteux, Agapito dos Santos, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo. Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Antonio Bastos, Christino Cruz, Virgilio Brigido, Frederico Borges. Gonçalo Souto, Augusto Severo, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, Bricio Filho, João Vieira, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Juvencio de Aguiar, Elpidio Figueiredo, Pedro Pernambuco, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Sylvio Romero, Fausto Cardoso, Francisco Sodré, Felix Gaspar, Manoel Caetano, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Marcolino Moura, Pereira Lima, Julio Santos, Estevão Lobo, Rodolpho Abreu, Penido Filho, Monteiro da Silveira, Alfredo Pinto, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Landulpho de Magalhães, Sabino Barroso, Silveira Drummond, Manoel da Silva, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Dino Bueno, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Cajado, João Candido, Alencar Guimarães, Paula Ramos, Germano Hasslocker, Rivadavia Corrêa, Alfredo Varella e Azevedo Sodré.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Sr. Albano Santos, Indio do Brazil, José Euzebio, Seabra, Neiva, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, José Monjardim, Gastão da Cunha, Bueno de Paiva, Mayrink, Matta Machado, Gustavo Godoy, Domingues de Castro, Valois de Castro, Alfredo Ellis, Francisco Tolentino, Guillon e Pinto da Rocha.

E sem causa os Srs. Arthur Lemos, Pedro Chermont, Thomaz Accioly, José Avelino, João Lopes, Pereira Reis, Jayme Villas Boas, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Muniz Freire, João Luiz, Monteiro de Barros, Francisco Salles, Adalberto Ferraz, Necesio Tavares, Arthur Torres, Miranda Azeredo, Alfredo Pujol, Firmiano Pinto, Matta Junior, Oliveira Braga, Costa Junior, Joaquim Alvaro, Edmundo da Fonseca, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Arthur Diederiksen, Barbosa Lima, Angelo, Pinheiro, Victorino Monteiro e Campos Cartier.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio

Do Sr. Deputado A. J. Barbosa Lima, communicando que, achando-se doente e por isso temporariamente afastado de qualquer trabalho, pede nomear substituto da 3ª Commissão de Inquerito, da qual nesta data se demitte. —Inteirada. A providenciar.

Requerimento:

Do Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, continuando doente e impossibilitado de reassumir as funcções de seu cargo, pede uma licença de um anno, sendo seis mezes com ordenado e seis mezes sem ordenado.— A' Commissão de Petições e Poderes.

O Sr. Presidente declara que tendo o Sr. Deputado Barbosa Lima communicado que, por incommodo de saude, não póde comparecer á Camara, pede demissão de membro da 3ª Commissão de Inquerito.

Em tempo proceder-se-ha ao sorteio.

O Sr. Alfredo Pinto—Sr. Presidente, preciso em poucas palavras justificar uma indicação que vou ter a honra de submetter á consideração da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça. Esta indicação prende-se a um assumpto importantissimo e que diz respeito á organização e estabilidade familiar brazileira. Desejava apresentar, desde logo, um projecto que condensasse as minhas idéas, aliás meditadas sobre a questão,

e, ao mesmo tempo, fosse uma solução satisfatoria aos mais exigentes sectarios da liberdade de cultos.

Tendo, porém, a honra de fazer parte da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, entendi preferivel submetter o assumpto á consideração dos illustres collegas dessa Commissão, afim de que a materia pudesse ser amplamente discutida, elucidada e definitivamente resolvida pela Camara.

Não é estranho a pessoa alguma, Sr. Presidente, que a lei de janeiro de 1890 sobre o casamento civil não tem sido restrictamente observada; a propria disposição do art. 72 § 4º da Constituição tem sido para muitos lettra morta.

No interior do paiz, principalmente, os casamentos *illegaes* se succedem de um modo assombroso; individuos casam-se duas e tres vezes religiosamente,sem que, nem ao menos o facto constitua um delicto previsto em lei e o registro civil se effectue, facilitando a organização da estatistica, que está longe de ser uma realidade no Brazil. (*Apoiados.*)

A grande reforma do casamento civil que a Republica estabeleceu e que desde o imperio foi brilhantemente justificada por Saldanha Marinho, Bernardo de Vasconcellos, Nabuco, Taunay e muitos outros, tem sido victima do ludibrio daquelles que, por ignorancia ou preconceito, entendem que o casamento civil é uma *mancebia* ou uma profanação ás crenças religiosas, que a propria Constituição protege em nome dos principios republicanos.

Assim, pois, sem querer discutir o assumpto, o que farei opportunamente, não só perante a Commissão de que faço parte, mas tambem nesta Camara, si as minhas idéas forem convertidas em projecto (que aliás tenho elaborado), limito-me a apresentar uma indicação afim de que em breve possamos obter uma solução que, sem ferir a Constituição Federal e as crenças religiosas de quem quer que seja, considere como uma infracção da lei penal e uma *simulação do estado civil* o facto de alguem contrahir casamento perante qualquer confissão ou seita de caracter religioso ou não, sem que successivamente observe as formalidades legaes do casamento civil, *unico* que a Republica reconhece.

A indicação é a seguinte (*lê.*)

Tenho dito. (*Muito bem ; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida e enviada á respectiva Commissão a seguinte

INDICAÇÃO

Indico que a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, attendendo á derogação do art. 284 do Codigo Penal, em vista da liberdade de cultos que a Constituição estabeleceu, formule uma nova solução de modo a serem observadas fielmente o art. 72, § 4º, da Constituição e decreto n. 181, de 2 de janeiro de 1890, reiteradamente violadas no paiz em detrimento da legitimidade da familia brazileira, ameaçada em sua organisação pelas simulações do *estado civil*, oriundas de casamentos não reconhecidos por lei.

Sala das sessões, 16 de maio de 1900. — *Alfredo Pinto.*

Comparecem mais os Srs. Serzedello Corrêa, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Pedro Borges, Francisco Sá, Sergio Saboya, Ermirio Coutinho, Gomes de Mattos, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Rodrigues Doria, Castro Rebello, Milton, Tosta, Vergne de Abreu, Satyro Dias, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Dionysio Cerqueira, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Custodio Coelho, José Bonifacio, Carneiro de Rezende, Henrique Salles, Elias Fausto, Floriano de Moraes, Azevedo Marques, Lamenha Lins, Carlos Cavalcanti, Hercilio Luz, Marçal Escobar, Soares dos Santos, Aureliano Barboza, Vespasiano de Albuquerque e Cassiano do Nascimento.

O Sr. Leonel Filho (*pela ordem*) —O Sr. Deputado Pereira dos Santos encarregou-me de pedir a V. Ex. dispensa de membro da 2ª Commissão, por se achar incommodado e não poder comparecer ás sessões.

Requeiro, portanto, a V. Ex. que proceda ao sorteio de outro nome para o substituir.

O Sr. Presidente— Vae-se proceder ao sorteio de quem deva substituir os Srs. Barbosa Lima na 3ª Commissão e o Sr. Pereira dos Santos na 2ª Commissão de Inquerito.

Feito o sorteio, são designados os Srs. Guedelha Mourão para substituir o Sr. Barbosa Lima na 3ª Commissão e o Sr. Adolpho Gordo para substituir o Sr. Pereira dos Santos na 2ª Commissão de Inquerito.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, convido os Srs. Deputados, que fazem parte de commissões, a occuparem-se dos trabalhos das mesmas e designo para a sessão de amanhã a seguinte ordem do dia:

2ª discussão do projecto n. 173, de 1899, determinando que todas as pessoas maiores ou emancipadas, no goso de seus direitos civis, podem passar procuração por instru-

mento particular de proprio punho, feita e assignada com poderes de representação ou em causa propria; e revoga a lei n. 79, de 23 de agosto de 1892, com pareceres das Commissões de Constituição, Legislação e Justiça de 1898 e de 1899;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 146 C, de 1899, que faculta aos estudantes que, na data desta lei, já tiverem sido approvados em uma ou mais materias do curso preparatorio que se exige para a matricula nas escolas de ensino superior, terminarem seus estudos, prestando exames parciaes até 31 de dezembro de 1900.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 55 — 1900

Reconhece Deputados pelo Estado de Goyaz os cidadãos José Xavier de Almeida, Hermenegildo Lopes de Moraes, Joaquim Luiz Teixeira Brandão e Ovidio Abrantes, com votos em separado e emenda da minoria da Commissão

A 4ª Commissão de Inquerito, tendo bem examinado todas as authenticas e mais papeis referentes ás eleições procedidas no Estado de Goyaz para Deputados Federaes, no dia 31 de dezembro do anno passado, verificou o seguinte:

1.º Que em grande numero de secções de diversos municipios o processo eleitoral correu sem a devida regularidade, faltando a muitas authenticas enviadas á Secretaria da Camara os requisitos pela lei exigidos, o que faz gerar a convicção de que houve o emprego da fraude, no intuito pouco edificante de burlar o resultado alcançado nas urnas.

Assim é que

a) em sete das oito secções em que se divide o municipio de Sant'Anna da Posse notam-se as graves irregularidades que passamos a enumerar:

Na 1ª secção não está assignada a acta pelo official que a conferiu, tendo apenas, depois de escrever as palavras—*tabelliães*—conferida e concertada etc,, posto o seu signal publico. Accresce que a assignatura do mesario Ladisláo Vieira Lima, apertada entre a de seu companheiro Cornelio José da Silva e as referidas palavras—conferida e concertada—foi feita fóra de tempo, á ultima hora, de onde se conclue que, mesmo quando o acto do tabellião, na ausencia de sua assignatura, pudesse surtir effeito, a acta, ao tempo em que fôra segalizada, estava incompleta.

O numero dos eleitores que se affirma terem comparecido e votado, é mais do que o que se encontra na lista das assignaturas.

Na 2ª secção o nome do mesario Victoriano da Silva Castro, quer na cópia da authentica, quer no officio ao Sr. Secretario da Camara dos Deputados, remettendo-a, está viciada. As palavras—*da Silva*—estão respadas e emendadas, o que nos leva a suppor que não foi o proprio mesario quem taes documentos firmou, mas sim outro individuo, que errou-lhe duas vezes o nome!

A' authentica da 3ª secção, nenhuma observação teriamos a fazer si, ao dar conta da votação dos diversos candidatos á senatoria, não se encontrassem nella raspaduras e emendas, que impedem de se poder saber ao certo qual foi essa votação, o que torna, sem duvida, inacceitavel a mesma authentica.

Na 4ª secção a votação concedida ao candidato Dr. Hermenegildo de Moraes está emendada, mas vê-se, finalmente, que, tendo-se-lhe dado 10 votos e depois verificado que haveria assim 9 votos a mais sobre o numero dos eleitores que figuram como tendo comparecido, emendaram grosseiramente a palavra —*dez*— para —*um*.

Na 6ª secção a lista dos eleitores que compareceram, está cheia de entrelinhas, o que é signal evidente de que se procurou pôr essa lista de accordo com o numero dos votantes, accordo que, de facto, não existia. A assignatura do mesario Clemente José Vieira é differente, na authentica da que se encontra no officio de remessa da mesma authentica á Secretaria da Camara.

Os escrivães *ad-hoc* das 7ª e 8ª secções são uma e a mesma pessoa com dous nomes diversos. Na 7ª chama-se Manoel da Silva Paiva e na 8ª Manoel Tavares Guerra. As lettras e os signaes são perfeitamente identicos, variando este, apenas, nas iniciaes que o completam, sendo em uma M. T. G. e na outra M. S. P.

No municipio de Sant'Anna da Posse, de que nos estamos occupando, e onde, pelo ultimo recenseamento, existiam apenas 405 individuos do sexo masculino, sabendo ler e escrever, votaram nada menos de 1.579 eleitores. Essa assombrosa desproporção entre os cidadãos capazes e o numero de alistados, se reproduz em diversas outras localidades do Estado;

b) do municipio de Palma não estão assignados os *concertos e conferencias* relativos ás actas das 3ª, 8ª e 9ª secções; na 4ª secção, sommados os eleitores que votaram com os que faltaram, eleva-se o numero delles a 255 e assim, a menos que todos os mesarios sejam alistados em outras secções, hypothese que a maneira por que se acha redigida a acta repelle, temos que não foi a referida secção

organizada de accordo com a lei; na 5ª secção a authentica é conferida pelo proprio mesario Theotonio de Moraes Pinto, que, como escrivão *ad hoc*, se assigna Nathanael Antonio dos Santos, o que se evidencia logo á primeira vista, cotejando a lettra da sua assignatura com a da conferencia.

Houve nas secções 1ª, 2ª e 3ª duplicatas de eleições, cujas actas resentem-se tambem de diversas irregularidades;

c) no municipio de Natividade houve, em todas as secções, duplicata de eleições, não tendo a Commissão elementos para poder julgar quaes as que devem ser de preferencia apuradas, uma vez que por nenhuma das partes interessadas se fez a prova indispensavel, na hypothese de quaes os mesarios legalmente eleitos, e dos edificios designados para nelles se proceder á mesma eleição;

d) em S. José do Duro repetiu-se o facto das duplicatas de eleição e da ausencia de documentos provando a legalidade de qualquer das mesas;

e) acham-se nas mesmas condições dos dous municipios acima referidos os de Porto Nacional, Rio Bonito, Pedro Affonso, Jatahy e S. José de Tocantins;

f) em Cavalcanti existem tambem duas series de authenticas; mas pelos illustres candidatos contestados foi apresentada uma certidão do respectivo conselho municipal pela qual se vê que as mesas legaes eram as que presidiram as eleições em que são sufragados de preferencia os nomes dos Srs. Xavier de Almeida, Hermenegildo de Moraes e seus companheiros de chapa, notando-se, porém, que na 6ª secção, segundo a referida certidão, um dos mesarios chama-se Daniel Calixto de Alvarenga, mas na acta assigna-se Daniel José de Alvarenga.

As authenticas de todas as outras secções estão desacompanhadas das listas dos eleitores que compareceram, e ao *concerto* e *conferencia* da segunda falta a assignatura do official publico;

g) a authentica da 3ª secção da Conceição do Norte está viciada. Provavelmente para harmonizar o numero de eleitores que compareceram com a lista respectiva, tiveram de alterar o numero dos que faltaram e para isto rasparam e emendaram a mesma authentica, que se acha assignada duas vezes pelos mesarios, antes e após a *conferencia* sendo de notar que são dessemelhantes as assignaturas de Raymundo Nonato de Araujo, que faz parte da mesa.

Na cópia da 4ª secção está raspado e emendado o numero das cedulas recebidas, para Deputados, e na 6ª o mesmo se dá em relação aos eleitores que faltaram.

A authentica da 8ª secção está raspada e emendada em diversos pontos e principalmente na cópia dos nomes dos eleitores que compareceram. Demais declara-se na mesma authentica que essa secção se compõe de cento e noventa e cinco eleitores, tendo votado 123 e deixado de fazel-o 67, faltam cinco eleitores;

h) ás authenticas das secções em que se divide o municipio de Catalão deixaram de acompanhar as cópias dos nomes dos eleitores que compareceram; procurando, porém, sanar essa falta, em data de 15 de abril, enviaram ás respectivas mesas essas cópias em officio dirigido ao Sr. Secretario da Camara dos Deputados.

Essa demora em cumprir uma disposição de lei, que essas mesmas mesas não ignoravam correr-lhes, parecem indicar que se estavam arranjando as assignaturas que não foram colhidas na occasião opportuna.

Accresce que a todas essas cópias falta a necessaria authenticidade. Ellas não estão conferidas e concertadas, tendo apenas reconhecidas, pelo tabellião Barbosa, as assignaturas dos mesarios, que não é o que a lei exige.

Por serem verdadeiras as firmas, não se póde forçosamente concluir que sejam exactas as cópias;

i) na 2ª secção de Arrayas nota se alguma differença nas assignaturas do secretario da acta com a do officio de remessa e na 4ª consta da authentica terem votado 209 eleitores;, mas na cópia da lista de presença, que acompanha aquella authentica, figuram apenas 207 nomes;

j) a authentica da 4ª secção de S. Domingos não póde merecer fé, por serem as assignaturas dos tres mesarios Domingos Honorato, Antonio Borges e Augusto Macedo feitas pela mesma lettra;

k) a authentica de Flores não veio acompanhada da cópia da acta da organização da mesa nem da lista dos eleitores que compareceram;

l) nas tres secções do Municipio de Santa Cruz e na 1ª e 2ª secções de Sant'Anna de Antas foram recusados os fiscaes, conforme os documentos apresentados, quanto áquellas pelos contestantes e quanto a estas pelos contestados;

m) falta a cópia dos nomes dos eleitores que compareceram na 3ª secção de Entre Rios;

n) tambem não acompanharam ás respectivas authenticas as listas dos nomes dos eleitores que votaram nas secções 1ª e 2ª do Forte.

2.º A apuração feita pela Secretaria da Camara mais completa do que a da junta apuradora, reconhecida legal pela Commissão competente, é a seguinte, desprezada a 2ª serie de authenticas:

	Votos
José Xavier de Almeida...	19.059
Hermenegildo Lopes de Moraes Sobrinho...........	15.354
Joaquim Luiz Teixeira Brandão.....................	14.915
Abilio Wolney............	9.466
Trajano B. de Souza.......	7.073
Ovidio Abrantes...........	6.405
João Alves de Castro......	5.780

A segunda serie de authenticas dá este resultado:

	Votos
Alves de Castro...........	6.492
Ovidio Abrantes...........	6.446
A. Wolney................	4.377
Balduino de Souza.........	3.720
Xavier de Almeida........	673
Teixeira Brandão..........	656
Hermenegildo de Moraes...	635

Descontados os votos das secções acima apontadas, o resultado será:

	Votos
Xavier de Almeida........	9.110
Hermenegildo de Moraes...	7.224
Teixeira Brandão..........	6.880
Ovidio Abrantes...........	5.100
Abilio Wolney............	4.978
Alves de Castro...........	4.433
Trajano de Souza..........	4.411

Em conclusão, é a Commissão de parecer:

1.° Que sejam approvadas as eleições procedidas, no dia 31 de dezembro do anno passado, para Deputados federaes, no Estado de Goyaz, a excepção das dos municipios da Posse, Palma, S. José do Duro, Porto Nacional, Rio Bonito, Pedro Affonso, Jatahy, S. José de Tocantins, Cavalcanti, 3ª, 4ª e 8ª secções da Conceição do Norte, Catalão, 2ª e 4ª secções de Arrayas, 4ª de S. Domingos, Flores, Santa Cruz, 3ª secção de Entre Rios, 1ª e 2ª de Santa Anna de Antas e 1ª e 2ª do Forte.

2.° Que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo referido Estado os Srs. José Xavier de Almeida, Hermenegildo Lopes de Moraes, Joaquim Luiz Teixeira Brandão e Ovidio Abrantes.

Sala das Commissões, 7 de maio de 1900.— *Manoel Fulgencio*, presidente, vencido com voto em separado.—*J. Moreira Alves*, relator. —*Manoel Gomes da Matta*. — *Fausto Cardoso*, vencido com voto em separado.—*João Lopes*.

VOTO EM SEPARADO DO SR. FAUSTO CARDOSO

Tendo discordado da opinião do illustre relator das eleições de Goyaz, pedindo o reconhecimento do contestante Ovidio Abrantes, com preterição do candidato diplomado Abilio Wolney, e propondo, para esse fim, a annullação de varias eleições, venho formular o meu voto e dar as razões, que o motivaram.

Estudadas as authenticas da eleição realizada a 31 de dezembro do anno findo ; examinada a acta geral da apuração ; ponderadas as razões e avaliados os documentos apresentados pelos contestantes e contestados ; analysados, em summa, todos os papeis concernentes ao processo eleitoral no Estado, cheguei ao conhecimento dos seguintes factos:

As actas apuradas pela junta apuradora, em diversas reuniões, realizadas com a mais severa regularidade, conforme se verifica da acta geral da apuração e das parciaes, que lhe foram annexas, dão este resultado:

	Votos
Dr. José Xavier de Almeida........	18.711
Dr. Hermenegildo Lopes de Moraes Filho..........................	15.933
Coronel Joaquim Luiz Teixeira Brandão........................	15.087
Capitão Abilio Wolney............	7.234
Padre Trajano Balduino de Souza..	5.794
Dr. Ovidio Abrantes..............	4.433
Dr. João Alves de Castro..........	3.908
Outros menos votados.	

Consoante á lei, a junta apuradora expediu diploma aos quatro mais votados: Xavier de Almeida, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Brandão e Abilio Wolney, diplomas que foram reconhecidos e julgados legitimos e legaes pela Camara.

Um diploma nessas condições, é a presumpção legitima de *juris et jure*, de que a verdade está do lado de seu portador, e a presumpção legitima de *juris et jure*, é prova em direito, desde Papiniano; é a sentença, ou, melhor, o caso julgado no processo eleitoral ; e o caso julgado é a expressão da verdade juridica, e, como tal, permanece, emquanto não se apresentam provas provadas de que a sentença foi proferida em virtude de provas falsas.

Esse principio, corrente na theoria e na praxe do direito, foi acceito e reconhecido pela Constituição da Republica, que conferiu ao candidato diplomado prerogativas importantes, que lhe dão, desde logo, o caracter de representante da Nação : creou-lhe immunidades, deu-lhe o direito de tomar assento no seio da Camara ; de discutir ; fazer parte, como juiz, dos tribunaes de verificação de poderes, e julgar da validade das eleições de outros Deputados.

Conferindo esses direitos, aos diplomados, é inquestionavel, a Constituição, como o direito civil, viu no diploma uma presumpção legitima *juris et jure* ; a expressão da verdade juridica, o caso julgado do processo eleitoral.

Por sua vez, a nossa legislação sobre a materia, cercou o diploma de Deputado de garantias positivas, as quaes demonstram que, só por um processo identico ao que deu legitimidade ao diploma, se póde annullar este.

Assim, a lei n. 35,de 26 de janeiro de 1892, art. 46, determina de modo claro, positivo, insophismavel, que «a Camara ou o Senado, sempre que, no exercicio do direito de reconhecimento de poderes de seus membros, annullar uma eleição,sob qualquer fundamento, resultando desse acto ficar o candidato diplomado inferior em numero de voto, deverá determinar que se realise nova eleição.»

E' a lei vasando-se nos moldes constitucionaes; seguindo lhe as prescripções, que reconhecem no diploma legitimo, um caso julgado do processo eleitoral, e mandando que os diplomas legitimos só por uma nova eleição sejam annullados.

Sera, porém, legitimo o diploma expedido ao Sr. Abilio Wolney ?

Não ha a menor duvida. Deixou, porventura, a Junta Apuradora de observar a lei segundo a qual se rege ? Deixou de sommar votos, que pudessem influir para afastar do 4º logar, em que se achava, o candidato diplomado para logar inferior, e fazer passar para o mesmo quarto logar, o candidato contestante Ovidio Abrantes, classificado no sexto logar ?

E' o que vamos examinar, afim de não ficar a menor duvida sobre a legitimidade do diploma expedido ao Sr. Abilio Wolney, e cuja annullação, o relator, em seu parecer, pede.

Effectivamente, a junta apuradora, por lhe não terem sido apresentadas, durante o tempo de seu exercicio, deixou de apurar as actas das 1ª e 2ª secções do municipio do Curralinho, as das 1ª e 8ª do de Posse; as das 1ª, 2ª e 3ª do de Pedro Affonso; as dos 1ª e 4ª do de S. José do Duro; a de uma uma secção do de Flores e a da 4ª secção do de Formosa.

Mas, essas authenticas, enviadas e recebidas pela Secretaria da Camara, que as apurou e as apresentou á 4ª Commissão de Inquerito, dão este resultado:

	votos
Padre Trajano Balduino de Souza.	3.042
Dr. Joaquim Xavier de Almeida...	2.950
Capitão Abilio Wolney..........	2.680
Coronel Joaquim Luiz Teixeira Brandão	856
Dr. Hermenegildo L. de Moraes Filho..........................	764
Dr. Ovidio Abrantes..............	407
Dr. J. Alves de Castro............	295

Outros menos votados.

Si addicionarmos ao resultado dessas 19 authenticas, o das authenticas apuradas pela junta apuradora, é este o resultado total:

1º Dr. José Xavier de Almeida	2.950+18.711=21.661
2º Hermenegildo de Moraes	764+15.933=16.697
3º Teixeira Brandão.	856+15.087=15.943
4º Abilio Wolney...	2.680+ 7.234= 9.914
5º Padre Trajano de Souza..........	3.042+ 5.794= 8.836
6º Dr. Ovidio Abrantes.	407+ 4.433= 4.840
7º Alves de Castro.	295+ 3.908= 4.203

Outros menos votados.

Assim, temos que, pela apuração da junta, a maioria do candidato diplomado Abilio Wolney sobre o contestante Ovidio Abrantes, é de 2.801 votos; e, pelo resultado total isto é, addicionados os votos das authenticas que deixaram de ser apuradas pela junta apuradora, é de 5.074.

A legitimidade, portanto, do diploma, cuja annullação o Sr. relator pede, é indiscutivel, evidente, completa, quer tomemos por base a apuração incompleta da junta, quer a total da Secretaria da Camara.

Si esse diploma é, assim legitimo e legal; si essa legitimidade foi reconhecida e julgada pelo voto da Commissão dos Cinco, e consagrada pelo da Camara; si o diploma legitimo é, em direito, a expressão da verdade juridica no processo eleitoral, a carta de sentença deum caso julgado, é certo que, para se atacar a sua validade, se faz mister de provas cabaes, indiscutiveis, absolutas, conforme as exigencias rigorosas do direito.

Ora, á 4ª Commissão de Inquerito, não foram apresentadas pelos contestantes, provas dessa natureza, nem as allegou o Sr. relator, em seu parecer, como vamos ver.

Para destruir a extraordinaria maioria de votos do Sr. Abilio Wolney, collocado em 4º logar na apuração, sobre o Sr. Ovidio Abrantes, collocado em 6º afastara do 5º logar o padre Trajano de Souza e pedir, o reconhecimento desse, é de parecer o illustre relator, que sejam annulladas as actas das secções eleitoraes, do municipio de Posse, Palma, S. José do Duro, Porto Nacional, Rio Bonito, Pedro Affonso, Jatahy, S. José do Tocantins, Cavalcanti, 3ª, 4ª e 8ª do municipio da Conceição do Norte, Catalão, 2ª e 4ª de Arraias, 4ª de S. Domingos, Flores, Santa Cruz, 3ª de Entre Rios, 1ª e 2ª de Sant'Anna das Antas e 1ª e 2ª do Fortes, ao todo 68.

Quaes, porém, os fundamentos desse pedido ?

As razões, em que se baseia o relator para o fazer, dividem-se em duas categorias: irre-

gularidades constantes do proprio corpo das actas, de um lado; e do outro, o facto de terem sido apresentadas á Commissão 45 duplicatas, dando votações em desaccordo completo com as das authenticas apuradas pela *Junta Apuradora*, e com a das authenticas que a Secretaria da Camara recebeu e arrolou no mappa geral, por ella organizado, e não ter a Commissão criterio seguro para separar as actas verdadeiras das falsas.

Estudemos, em primeiro logar, as irregularidades constantes do proprio corpo das actas.

Dividem-se essas irregularidades em duas series: raspagens e emendas nas actas e falta de assignatura do official que as conferiu e as concertou.

Assim, pede o illustre relator:

a) a annullação da 2ª secção da Posse, sob os seguintes fundamentos: «Na 2ª secção, diz o relator, o nome do mesario Victoriano da Silva Castro está, quer na cópia da authentica, quer no officio ao Sr. Secretario, remettendo-a, viciada. As palavras *da Silva* estão raspadas e emendadas, o que nos leva a suppor que não foi o proprio mesario que taes documentos firmou, mas outro individuo que lhe errou duas vezes o nome.»

E' certo que as palavras *da Silva*, foram raspadas e emendadas, mas uma e outra cousa, foram feitas recentemente, como o attestam os vestigios vivazes, accusados pelo papel; como se verifica pela tinta da emenda, a qual é mais preta que a outra, e ainda está muito fresca. Accresce ainda que a emenda foi feita sómente para restabelecer as mesmas palavras anteriormente raspadas.

Que importancia, porém, tem esse facto?

A quem aproveitaria elle, si, dahi resultasse a annullação da authentica desta secção onde o candidato diplomado, Sr. Abilio Wolney, obteve 229 votos, e o candidato contestante, Sr. Ovidio Abrantes, não obteve um só? Por quem, pois, poderia ter sido feita a raspagem e a emenda?

b) a annullação da 4ª secção da Posse, pelos seguintes motivos:

«Na 4ª secção, opina o relator, a votação concedida ao candidato Dr. Hermenegildo de Moraes, está emendada, mas vê-se facilmente, que se lhe tendo dado 10 votos, e, depois, se verificado que haveria, assim, nove votos a mais, sobre o numero dos eleitores, que figuram como tendo comparecido, emendaram grosseiramente o n. 10 para um.

E' incontestavel que se emendou grosseiramente a palavra *dez* para *um*. A emenda está perfeitamente visivel e a tinta, com que ella foi feita, é mais preta do que a da acta, e está muito fresca, o que indica que a mencionada emenda é de data recentissima. Não é exacto, porém, que a emenda fosse feita no intuito de fazer desapparecer nove votos, que haviam sido dados a mais, conforme o dizer do relator ao candidato Hermenegildo de Moraes, porque consta da acta que compareceram 232 eleitores, obtendo o padre Trajano Balduino de Souza 232 votos (unanimidade); o Dr. José Xavier de Almeida, 227 (menos cinco votos); o capitão Abilio Wolney, 227 (menos cinco) e o Dr. Hermenegildo Lopes de Moraes Filho, 10 votos, justamente o numero de votos que deixaram de ter Xavier de Almeida e Abilio Wolney, isto é, 10 votos. Portanto, a emenda não foi feita como suppoz o illustre relator, para fazer desapparecer nove votos de excesso, pois, com a a emenda, é que ficaram nove votos de menos.

Ora, si não foi esse o fim da emenda, qual poderia ser o intuito de quem a fez? E quem a poderia ter feito, sinão aquelle a quem ella poderia aproveitar pela annullação da authentica? A quem poderia aproveitar a annullação de uma acta, revestida de todos os requisitos legaes, em virtude dessa emenda? Ao padre Trajano? Não. Porque elle tinha ahi 232 votos, a unanimidade dos eleitores, que compareceram a eleição. Não lhe convinha, portanto, a annullação de uma tal authentica. Ao capitão Abilio Wolney? Não. Porque este obteve nesta secção 227 votos, e não lhe convinha, igualmente, perder tão grande votação, com a annullação da acta da respectiva eleição. De mais nem um nem outro destes candidatos se acham no Rio de Janeiro, estão ausentes, não podiam ser os autores da emenda.

A emenda, feita recentemente, como é, só podia visar a annullação dos votos, que na secção obtiveram o candidato diplomado collocado em 4º logar, e o candidato collocado em 5º logar, para assim ser reconhecido o candidato Ovidio Abrantes, collocado em 6º.

Quem foi, portanto, o autor da emenda que viciou a acta?

c) a annullação da 3ª secção de Posse é assim proposta: « A' authentica da 3ª secção, diz o relator, nem uma observação teriamos a fazer si, aó dar conta da votação dos diversos candidatos á senatoria, não se encontrassem nella raspagem e emendas, que impedem de se saber ao certo, qual foi essa votação, o que torna, sem duvida, duvidosa a mesma authentica. »

E' facto que a acta nesse ponto, contém raspagens e emendas, as quaes estão, como as outras, arguidas do mesmo vicio, muito vivas e frescas. Isso, porém, não impede de se saber ao certo qual a votação para Deputados, que é clara e visivelmente a seguinte:

	Votos
Padre Trajano Balduino de Souza......	225
José Xavier de Almeida..............	225
Abilio Wolney.......................	225
Hermenegildo Lopes de Moraes Filho...	12

O motivo allegado, portanto, não basta para se annullar uma acta em que se acham observadas todas as formalidades legaes. E, annullal-a pelo vicio allegado, seria concorrer para que o crime aproveitasse ao criminoso, contra o direito evidente de sua victima;

d) a annullação de outras secções do municipio de Posse da Conceição do Norte é ainda proposta, sob o fundamento de que as respectivas actas foram raspadas e emendadas. Mas, taes vicios, que realmente existem nestas actas, são, como os que se encontram nas outras recentissimos e, naturalmente, foram feitos por quem tinha interesse em os fazer; por aquelle a quem os vicios, em que se basea o pedido de annullação das actas viciadas, podiam aproveitar, e não por aquelle a quem a annullação dessas actas prejudicaria. Convem notar essa circumstancia, digna de nota: em todas as actas de Posse e da Conceição recentemente raspadas e emendadas, o candidato diplomado Abilio Wolney tem quasi unanimidade, sinão unanimidade de votos. Convem notar ainda que o unico candidato, que teve vista desses papeis, isto é, das actas viciadas, foi o candidato Sr. Ovidio Abrantes, que, nessas actas não tinha votação ou a tinha muito insignificante.

Penso, pois, que, por esses fundamentos, não podem, não devem, ser annulladas as referidas actas, tanto mais quando as raspagens e as emendas não as conseguiram inutilizar, impedindo á Commissão o conhecimento exacto da verdade das eleições. Parece que melhor se consultaria os interesses da lei e da dignidade da representação nacional, mandando-se responsabilizar criminalmente os que viciaram taes actas, no intuito de tirar proveito da annullação das mesmas.

Passemos a segunda serie de irregularidades:

a) Pede o relator a annullação da authentica da 1ª secção da Posse, por não estar ella assignada pelo official que a conferiu e a concertou, e por estar a assignatura do mesario Ladislau Vieira Lima apertada entre a do seu companheiro Cornelio José da Silva e as palavras *conferida e concertada*. Em primeiro logar, o facto de estar a assignatura de um mesario apertada entre outras e certas e determinadas palavras, não basta para se comminar a pena de nullidade a uma authentica. Nem a lei, nem a praxe estabelecem essa regra. Em segundo logar, vê-se, em seguida ás assignaturas dos mesarios, a do official que conferiu e concertou a acta, lendo-se ahi as seguintes palavras: C. e C. por mim tabellião Trazibulo Rodrigues Ribeiro, do que dou fé.

Como, pois, não está a acta assignada pelo official que a concertou?

Si, em seguida ás palavras declarativas do concerto da acta, não estivesse, como está, por extenso, o nome do tabellião, que o fez, então, sim, seria procedente a arguição de nullidade, feita pelo relator; mas, desde que a assignatura do tabellião lá está, a exigencia da lei foi satisfeita, porque esta não manda que a assignatura deste se repita, como, parece, pretende o illustre relator.

b) Propõe ainda o honrado relator a annullação de algumas secções da Palma, sob o pretexto de não estarem assignados os concertos das actas respectivas.

Não é procedente perante a lei a annullação dessas actas, sob um tal fundamento, pois, no concerto desta, como no da segunda secção de Posse, vem a assignatura do proprio escrivão, deixando de haver sómente a sua repetição.

c) Pede-se tambem a annullação da 1ª e 2ª secções de Antas e a de tres de Santa Cruz, em virtude da recusa de fiscaes.

Relativamente á recusa de fiscaes nas referidas secções de Antas, devo declarar que essa recusa foi provada já, porque houve protesto, e este protesto foi tomado no dia da eleição pelo tabellião e perante testemunhas, e, depois, confirmada em uma justificação processada e julgada perante a Justiça Federal.

Assim, não só pelo facto de serem fiscaes expellidos a punhal e de não estarem as actas das cinco secções de Antas assignadas pelos mesarios e transcriptas, e tambem por contar cada secção mais de 250 eleitores, penso que devem ellas ser annulladas.

A recusa, porém, de fiscal em Santa Cruz não está provada. O protesto contra essa recusa foi apresentado em municipio diverso e não foi tomado perante testemunhas. E, sendo o protesto uma promessa de prova em tempo opportuno e esta não se fazendo, penso que as eleições de Santa Cruz não devem ser annulladas.

Estudemos, agora, ainda que perfunctoriamente, a segunda categoria de razões offerecidas pelo relator para opinar pela nullidade das actas das secções mencionadas em seu parecer. Referem-se estas a 45 duplicatas, apresentadas pelos constestantes, e que serviram de pretexto para o Sr. relator pedir a annullação das outras 45 actas, que se lhe oppõem, por não ter a Commissão criterio seguro para distinguir as verdadeiras das falsas.

Antes de tudo, uma cousa: em Goyaz não houve duplicatas; e os papeis, que foram

apresentados sob este titulo são positivamente, claramente, evidentemente, actas falsas. E para o affirmar tem a Commissão um criterio justo e seguro no confronto dessas actas com actas anteriores.

a) Essas actas foram, como se verifica ao primeiro exame, escriptas por quatro ou cinco pessoas, que figuram, aqui, como mesarios, alli, como escrivães *ad hoc.*

b) Confrontando-se essas actas com as legitimas e com as de diversas eleições anteriormente procedidas no Estado, verifica-se que as assignaturas dos mesarios, a firma dos tabelliães e os seus signaes são absolutamente differentes das assignaturas dos mesmos mesarios, das firmas dos mesmos tabelliães e dos signaes de que os mesmos usam e que se encontram nas actas anteriores emquanto que as assignaturas dos mesarios, as firmas dos tabelliães e os signaes destes, traçados nas authenticas antigas, são absolutamente identicos aos que se encontram nas actas verdadeiras da recente eleição.

c) Actas ha, entre estas, falsas, que foram escriptas por lettra de mulher, outras que foram concertadas por crianças fazendo de tabellião, assignando-lhe o nome, que não sabiam escrever, e escrevendo com uma lettra de aprendiz *o tabião*, em vez de *o tabellião*.

Provas circumstanciaes existem ainda, além destas, que são palpaveis e indiscutiveis, para mostrar a falsidade dessas actas, como seja, entre outras, o facto de estarem ellas em desaccordo com os resultados das votações, publicados pela imprensa local.

E' assim que *A Republica*, jornal dos candidatos que tinha a votação constante dessas actas, deixou de publical-a, conforme se verifica da collecção offerecida pêlos contestados ao estudo da Commissão. Dar a esses papeis o valor de duplicatas, que é uma cousa definida em lei, e annullar actas verdadeiras e legaes, sob o pretexto de que não ha criterio seguro para distinguir uma das outras, quando as provas que autorizam essa distincção formigam alhi, seria um pessimo precedente; um incentivo á fraude, um alento á falsificação, o caminho aberto para o descredito e a ruina das nossas instituições, que teem a sua base no suffragio popular; porque, para se annullarem actas legitimas, que prejudicassem os interesses politicos de alguem, bastava que esse alguem apresentasse ás Commissões verificadoras de poderes papeis sujos com as denominações de actas.

Sou de parecer, portanto, que esses papeis, que foram presentes á Commissão como actas, em numero de 45, devem ser desprezados pela 4ª Commissão de Inquerito, como já o foram por outras Commissões papeis semelhantes, offerecidos com o nome de duplicata, nas eleições dos Estados do Maranhão, Bahia, Sergipe e de outros. Assim, o exigem o decoro e a honra do Parlamento Brazileiro.

Em algumas actas, poucas, ha irregularidades, como seja a falta de transcripção nas de *Jaraguá* e *Bomfim*, mas, como a decretação de nullidade por essas falhas não póde alterar a classificação dos candidatos mais votados, sou de parecer:

1.º

Que sejam approvadas as eleições procedidas a 31 de dezembro do anno proximo findo no Estado de Goyaz, para quatro Deputados federaes, com excepção das do municipio de Antas.

2.º

Que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo referido Estado os Srs. Dr. José Xavier de Almeida, Dr. Hermenegildo Lopes de Moraes Filho, coronel Joaquim Luiz Teixeira Brandão e capitão Abilio Wolney, os quaes foram legitimamente diplomados.

Sala das sessões da 4ª Commissão, 10 de maio de 1900.—*Fausto Cardoso*, relator do voto em separado.

VOTO EM SEPARADO E EMENDA DO SR. MANOEL FULGENCIO

Manoel Fulgencio, presidente, de accordo com a segunda conclusão do parecer do Sr. Dr. Fausto Cardoso.

Pelo exame minucioso e attento a que procedi nos papeis que me foram presentes, inclusive as authenticas do municipio de Sant'Anna da Posse, que requisitei da secretaria do Senado, convenci-me de que as nullidades apontadas pelo Sr. Dr. Moreira Alves em seu parecer são procedentes umas e improcedentes outras. As que me parecem manifestamente improcedentes são as seguintes:

Municipio da Posse

A) A acta da 1ª secção está legalmente conferida e concertada pelo respectivo escrivão, como se vê do confronto da authentica enviada á Secretaria da Camara, com a que veiu do Senado. O facto de estar apertada a assignatura do mesario Ladisláo Moreira Lima entre a do seu companheiro Cornelio José da Silva e o concerto do escrivão, não póde determinar a nullidade da authentica, uma vez que do confronto das assignaturas das duas authenticas com as do officio de remessa se evidencia que a lettra é a mesma,

A' cópia das assignaturas dos eleitores no livro de presença coincide com o numero dos que votaram.

b) a raspagem ou emenda das palavras — da Silva—na assignatura do mesario Victoriano da Silva Castro, na acta da 2ª secção, não é bastante para nullifical-a, visto como das actas da organização da mesa e da eleição se vê claramente que as assignaturas são do referido mesario. A supposição de que outro individuo foi quem lhe falsificou as assignaturas, não póde destruir a força probante da authentica ;

c) as duas emendas ou corrigendas que se notam na acta da 3ª secção referem-se sómente á votação para Senadores, não havendo alteração alguma em relação á eleição para Deputados, de maneira a pôr ao menos em duvida o conhecimento da verdade. A acta está legalmente conferida e concertada;

d) na authentica da 4ª secção requisitada do Senado, não se nota emenda alguma de 10 para 1 em relação á votação dada ao Dr. Hermenegildo de Moraes e vê-se pelo numero de eleitores que compareceram e pelas votações obtidas pelos outros candidatos que 10 é realmente o numero de votos obtidos pelo Dr. Hermenegildo de Moraes;

e) nas actas da 7ª e 8ª secções nota-se pela simples inspecção ocular que os cidadãos que conferiram e concertaram as actas como escrivães *ad-hoc* não são, uma e a mesma pessoa, figurando em nomes diversos. As lettras e signaes são differentes, pelo que se evidencia que as pessoas são diversas. Accresce que a fraude não se presume, prova-se, para que se possa invalidar um instrumento publico da força probante de uma authentica;

f) as actas da 3ª, 8ª e 9ª secções da Palma estão devidamente conferidas e concertadas pelos respectivos escrivães que escreveram seus nomes. A falta de repetição das assignaturas, depois dos concertos, não é formalidade essencial de modo a determinar a nullidade dessas authenticas ;

g) na authentica da 3ª secção da Conceição vê-se que o numero de eleitores presentes coincide com os votos obtidos para Deputados e Senadores, notando-se apenas corrigendas em relação a esta ultima eleição, já reconhecida legal pelo Senado, a que não podem de modo algum affectar a eleição de Deputados ;

h) nas secções 4ª e 8ª da Conceição notam-se tambem pequenas corrigendas em palavras de nenhuma importancia e que não influem de modo algum para a alteração da verdade.

Apuradas, pois, as authenticas a que venho de referir, o resultado é o seguinte:

	Votos
Xavier de Almeida	2.207
Abilio Wolney	1.552
Padre Trajano	1.053
Dr. Hermenegildo de Moraes	669
Brandão	646
Maranhão	100
Dr. Ovidio Abrantes	11
Dr. Alves de Castro	11

Ora, desprezadas as authenticas dos municipios em que apparecem duplicatas e annulladas todas as demais secções eleitoraes, como propõe o Dr. relator Moreira Alves, desapparece a maioria de 122 votos por este apurada em seu parecer em favor do Dr. Ovidio, ficando o candidato diplomado por ambas as juntas apuradoras Abilio Wolney, e cuja eleição nunca foi posta em duvida pelos contestantes, com a maioria de 1.421 votos.

Não prejudicando, portanto, os votos deduzidos pela Commissão aos candidatos eleitos e legitimamente diplomados, proponho á 1ª conclusão do parecer do Dr. Fausto Cardoso a seguinte

Emenda substitutiva

Que sejam approvadas as eleições procedidas no dia 31 de dezembro do anno proximo passado no Estado de Goyaz, uma vez que os votos deduzidos pela Commissão não prejudicam aos candidatos legalmente diplomados.

Acceito a emenda á 1ª conclusão.—*Fausto Cardoso.*

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos da tarde.

11ª SESSÃO EM 17 DE MAIO DE 1900

Presidencia dos Srs. Vaz de Mello (Presidente), Urbano Santos (1º Vice-Presidente) e Julio de Mello (2º Vice-Presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Vaz de Mello, Urbano Santos, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, José Boiteux, Agapito dos Santos, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Cunha Martins, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Virgilio Brigido, José Avelino, Frederico Borges, Sergio Saboya, Augusto Severo, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Teixeira de Sá, Bricio Filho, Pereira

de Lyra, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Juvencio de Aguiar, Elpidio Figueiredo, Epaminondas Gracindo, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Fausto Cardoso, Seabra, Milton, Tosta, Felix Gaspar, Manoel Caetano, Satyro Dias, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Julio Santos, Rodolpho Abreu, Penido Filho, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Landulpho de Magalhães, Sabino Barroso, Silveira Drummond, Manoel da Silva, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Dino Bueno, Costa Junior, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Elias Fausto, Edmundo da Fonseca, Cajado, Alencar Guimarães, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Germano Hasslocker, Aureliano Barbosa e Vespasiano de Albuquerque.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Indio do Brazil, José Eusebio, Moreira Alves, Francisco Sodré, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, José Monjardim, Gastão da Cunha, Bueno de Paiva, Matta Machado, Gustavo Godoy, Domingues de Castro, Valois de Castro, Alfredo Ellis, Barbosa Lima, Guillon e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Pedro Chermont, Serzedello Corrêa, João Lopes, Francisco Sá, Pereira Reis, Gomes de Mattos, Herculano Bandeira, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Pedro Pernambuco, Rodrigues Doria, Sylvio Romero, Castro Rebello, Jayme Villas Boas, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Dionysio Cerqueira, Muniz Freire, Custodio Coelho, Pereira Lima, João Luiz, Monteiro de Barros, Monteiro da Silveira, Necesio Tavares, Miranda Azevedo, Alfredo Pujol, Firmiano Pinto, Malta Junior, Oliveira Braga, Joaquim Alvaro, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Arthur Diedericksen, João Candido, Carlos Cavalcanti, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Victorino Monteiro e Campos Cartier.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 16 do corrente, transmittindo, para os devidos fins, a Mensagem com a respectiva exposição de motivos, pela qual o Sr. Presidente da Republica solicita do Congresso Nacional autorização para abrir a este Ministerio o credito supplementar necessario ao pagamento dos vencimentos integraes dos engenheiros ajudantes da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, a contar de janeiro ultimo.

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional— A'vista da exposição de motivos que junto transmitto á vossa apreciação, cabe-me solicitar do Poder Legislativo a autorização precisa para que pelo Executivo seja aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 12:000$, supplementar da consignação — Pessoal — Escriptorio—da 4ª divisão da verba 13ª, art. 21 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, afim de ser applicado ao pagamento integral dos vencimentos dos engenheiros-ajudantes da referida divisão, a contar de janeiro ultimo, visto que taes vencimentos teem sido abonados pela metade, em consequencia da reducção que houve do respectivo credito.

Capital Federal, 14 de maio de 1900.— *M. Ferraz de Campos Salles.*—A' Commissão de Orçamento.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 173, de 1899, determinando que todas as pessoas maiores ou emancipadas, no goso de seus direitos civis, podem passar procuração por instrumento particular de proprio punho, feita e assignada com poderes de representação ou em causa propria ; e revogada a lei n. 79, de 23 de agosto de 1892, com pareceres das Commissões de Constituição, Legislação e Justiça de 1898 e 1899.

O Sr. Elpidio Figueiredo (*pela ordem*)—Sr. Presidente, encerrando o projecto n. 173 assumpto de grande importancia e desejando offerecer algumas emendas ao mesmo projecto, requeiro a V. Ex. que consulte á Camara si consente no adiamento da respectiva discussão por 48 horas.

O Sr. Presidente—Não ha numero para votação do requerimento do nobre Deputado ; continúa, portanto, em discussão o projecto.

Em seguida são successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão com as emendas da Commissão de Constituição, Legislação e de Justiça os artigos do projecto n. 108, de 1898, cuja votação fica adiada.

E' annunciada a discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 146 C, de 1899, que faculta aos estudantes que, na data desta lei, já tiverem sido approvados em uma ou mais materias do curso preparatorio que se exige para a matricula nas escolas de ensino superior, terminarem seus estudos, prestando exames parciaes até 31 de dezembro de 1900.

O Sr. Bueno de Andrada (*pela ordem*)—Sr. Presidente, V. Ex. annunciou a discussão deste projecto e não deu a palavra a pessoa alguma. Parece-me que me cabia a palavra, porque o anno passado, na ultima sessão util da Casa, fiquei com a palavra sobre o assumpto, e assim quero saber si V. Ex. mantem-m'a ou não.

O Sr. Presidente — As inscripções feitas o anno passado ficaram, naturalmente, extinctas. O projecto entrou agora em discussão, e qualquer Deputado póde, a respeito, pedir a palavra.

O Sr. Bueno de Andrada — Embora não concorde em principio com a decisão de V. Ex., o respeito profundo que tenho pelas decisões emanadas de V. Ex. faz com que eu, si tiver de fallar sobre o assumpto, peça de novo a palavra, porque si V. Ex. tivesse permittido que eu continuasse o meu discurso, interrompido por ter terminado a legislatura, eu continuaria com a palavra; mas não permittindo, reservo-me o direito de fallar de novo, e não fica inutilizado esse direito pelo que disse na sessão passada. Eu quero ver si V. Ex. me considera como um novo Deputado, ou como a continuação de mim mesmo.

O Sr. Luiz Domingues — E' um novo Deputado sem os peccados do anno passado.

O Sr. Bueno de Andrada—Si me considera como a continuação de mim mesmo, cabe-me a palavra, e, em caso contrario, tenho o direito de fallar sobre o assumpto.

O Sr. Presidente—Na discussão o nobre Deputado pódo fallar. Está em discussão a emenda.

O Sr. Bueno de Andrada—Tomei a palavra pela ordem para pedir a V.Ex. que consulte á Casa si consente que este projecto, que é de alta importancia, pois que se refere ao ensino secundario em um paiz republicano, onde se diz que a base da Republica está na instrucção, e este projecto, tocando na base das instituições tem uma alta importancia para esta Camara, para que V. Ex. consulte á Casa, dizia eu, si consente que o projecto volte á Commissão.

Ora, esta Casa nomeou uma Commissão nova de instrucção publica, composta de homens, alguns que vieram já da antiga Commissão, como o Sr. Pimentel, e outros que iniciam agora o seu trabalho, como S.Ex. Revm. o Sr. Valois de Castro e o Sr. Satyro Dias.

Desejava que a Casa si manifestasse sobre este projecto, si deve ou não voltar a ser estudado pela Commissão.

Um Sr. Deputado—E' uma questão já muito estudada.

O Sr. Rodolpho Abreu — Foi até victoriosa no seio da Commissão passada.

O Sr. Bueno de Andrada—Sr. Presidente, o illustre Deputado por Minas, em longo aparte com que acaba de honrar-me, insurge-se contra a decisão de V. Ex.

O Sr. Rodolpho Abreu— Não apoiado, contra a opinião de V. Ex., entendendo que o projecto deve voltar á Commissão.

O Sr. Bueno de Andrada—V. Ex. falla bem e ouve mal. Ouça-me. O Sr. Presidente deliberou abrir discussão nova, e, portanto, as opiniões do anno passado não podem prevalecer este anno, pois a Camara é nova e quer estudar o assumpto por si. Demais sei que os actuaes membros da Commissão de Instrucção Publica desejam estudar o assumpto, e assim para que tolher essa faculdade a esses companheiros que mereceram a confiança, aliás bem merecida, do voto desta Camara; para que arrolhar a Commissão, não consentindo que dê sua opinião sobre o assumpto?

O Sr. Rodolpho Abreu—Porque trata-se de uma emenda do Senado a respeito da qual a Commissão tem de se pronunciar pró ou contra.

O Sr. Bueno de Andrada—Pela segunda vez, Sr. Presidente, o seu companheiro de representação acaba de insurgir-se contra V. Ex., porque não admitte que volte á Commissão por ter vindo a emenda do Senado.

O Sr. Rodolpho Abreu dá um aparte.

O Sr. Bueno de Andrada — Neste assumpto V. Ex. vae com muita sêde ao pote. Que inconveniente ha em estudar a Camara um assumpto para ella novo? Todo assumpto merece discussão e este tanto merece que se abriu discussão sobre elle. Si a Camara não quer que os illustres membros da Commissão estudem a materia, então inicie seus trabalhos por uma rolha das de peior especie, pois é contra companheiros que mereceram sobre o assumpto a confiança da propria Camara. Isso é o mesmo que cassar uma procuração a individuos que não pediram o encargo. Não nego, Sr. Presidente, nem podia fazel-o á vista do impresso, que se trata de uma emenda vinda do Senado; sei e juro que é

isto, mas V. Ex. abriu discussão sobre ella, que tem parecer da Commissão do anno passado, e esta foi renovada quasi que totalmente, ficando apenas um dos antigos membros. Dos outros, alguns foram derrotados nas urnas, ou nas votações desta Casa, e, portanto, a Commissão é totalmente nova, póde ter pensamento novo e até melhor sobre a questão.

Assim, peço a V. Ex. que consulte á Casa si este projecto deve ou não voltar á Commissão.

Antes, porém, releve-me V. Ex, o abuso que faço de estar na tribuna e de dirigir a V. Ex. uma pergunta: ha numero na Casa para votar o meu requerimento?

O SR. PRESIDENTE—Não, senhor.

O SR. BUENO DE ANDRADA — De modo que desde que me cale, continuará a discussão, então apresentarei emendas no momento opportuno.

Peço a V. Ex. que me mande trazer papel para fazer um requerimento.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 146 C, de 1899, volte á Commissão de Instrucção Publica, para dar seu parecer.

Sala das sessões, 17 de maio de 1900.—*Bueno de Andrada.*

O Sr. Presidente—Não havendo numero na Camara, para ser votado o requerimento do nobre deputado, continúa a discussão.

Comparecem mais os Srs. Guedelha Mourão, Gonçalo Souto, Ermirio Coutinho, José Duarte, Araujo Góes, Adalberto Guimarães, Tolentino dos Santos, Estevão Lobo, Francisco Salles, Adalberto Ferraz, Henrique Salles, Floriano de Moraes, Lamenha Lins, Rivadavia Corrêa, Pinto da Rocha, Alfredo Varella e Cassiano do Nascimento.

O Sr. Bueno de Andrada (*pela ordem*)—Pergunto a V. Ex. si, acabando eu de fallar, não estando terminada a discussão, nem encerrada a votação, posso apresentar novo requerimento, havendo numero na Casa para votação, ou si este mesmo requerimento fica sobre a mesa para ulterior deliberação?

O SR. PRESIDENTE—Este requerimento fica annullado e V. Ex. tem de apresentar outro.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, acredito que o requerimento do meu nobre collega não está prejudicado, porque elle não pede o adiamento da discussão, para ter logar a ida á Commissão da emenda do Senado ao projecto n. 146 C, de 1899, e sim propõe que a Commissão de Instrucção e Saude Publica se pronuncie sobre a emenda, o que pode acontecer mesmo depois de encerrado o debate.

E', pois, um requerimento que fica de pé, podendo ser votado no momento em que a Casa tiver de deliberar sobre o assumpto, e tendo até preferencia por ser de natureza urgente.

Em todo o caso V. Ex. resolverá como melhor entender.

O Sr. Presidente — O requerimento do nobre Deputado tem por fim impedir a continuação da discussão; ora, desde que não ha numero na Casa esse requerimento fica completamente prejudicado; assistindo, no emtanto, ao nobre Deputado o direito de apresentar novo requerimento em occasião opportuna.

Este requerimento está annullado.

São estes os precedentes da Casa.

Continúa a discussão.

O Sr. Bueno de Andrada (*) —Sr. Presidente, sou obrigado a me vir bater mais uma vez pela instrucção publica do meu paiz e, contrariando a opinião quasi unanime da casa, contrariando interesses de natureza diversa, e mesmo a imposição politica, vir ficar no posto de defensor dos principios republicanos, dos quaes nunca me afastarei e, em cuja defeza eu posso ser vencido, mas nunca ser considerado um desertor. E' essa força intima, é esse cumprimento de dever civico que me obriga a tomar a palavra sobre o assumpto, quasi que de improviso, porque este projecto tambem quasi que de improviso entrou para discussão.

O SR. RODOLPHO ABREU — Não apoiado. V. Ex. sabe que esta emenda vem discutida desde o anno passado, e foi apresentada pelo Senado a um projecto discutido nesta casa.

O SR. BUENO DE ANDRADA—Não sei quaes foram os ventos que sopraram tão depressa nesta casa, fazendo com que viesse já á discussão esta materia ; estou vendo que o Eolo é o meu antigo adversario nesta mesma materia, o nobre Deputado por Minas.

O SR. RODOLPHO ABREU — V. Ex. conhece tão bem esta discussão como eu, porque o anno passado protellou-a interminavelmente, não consentindo que a Camara a votasse.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Bueno de Andrada— Eu não conheço tão bem quanto V. Ex., porque mesmo pouca cousa conheço (*riso*); fallei sobre o projecto a respeito do qual S. Ex. não fallou, mas estou certo de que S. Ex. conhece muito melhor a materia do que eu, porque, embora não tenha fallado na tribuna, muito tem dito em apartes.

O Sr. Rodolpho Abreu— Tal é a minha convicção a respeito da utilidade da medida, que não tomei a palavra sobre o assumpto.

O Sr. Bueno de Andrada—Convicção que me tem obrigado a dar golpes no vacuo porque as opiniões do meu nobre collega, neste ponto, são um verdadeiro vacuo, visto não não ter fallado.

Espero que S. Ex. venha para a tribuna e, com o brilhantismo com que costuma tomar parte nos debates, apresente o seu corpo de doutrina e diga quaes as razões, os motivos, o interesse pratico que tem S. Ex. em voltar neste assumpto, aos tempos de Coimbra, aos tempos da vadiação academica.

S. Ex. por hora só se limitou a affirmar que o projecto é bom, porque tem a unanimidade da Camara.

Parece-me que S. Ex. erra na contagem, quando diz que esta medida tem a unanimidade dos votos...

O Sr. Rodolpho Abreu — V. Ex. é que errou primeiro, apezar de ser engenheiro formado em mathematicas.

O Sr. Bueno de Andrada—O illustre companheiro de representação de V. Ex., Sr. Presidente, parece que não quer que se discuta este projecto, tão atarefado está em me apartear.

Sr. Presidente, fallei longamente o anno passado para que o projecto não passasse de afogadilho, no fim de uma sessão; ninguem queria combater os meus argumentos; ninguem queria para aqui vir explanar o seu corpo de doutrina, manifestar as suas opiniões a respeito.

Havia um conluio silencioso de fazer votar este projecto, sem discussão, sem que sobre elle se abrisse o debate á luz clara do dia.

Longamente, Sr. Presidente, discuti o projecto; protellei-o até o ultimo dia—porque não confessal-o, quando isto está na consciencia de todos? Fil-o, Sr. Presidente, justamente porque esperava que esta nova Camara não fosse infensa a se abrir sobre elle discussão; estou vendo, infelizmente, que o methodo é o mesmo adoptado e seguido o anno passado, tanto que desafio a qualquer adversario ao projecto a pedir a palavra. (*Pausa.*)

O Sr. José Duarte—Peço a palavra.

O Sr. Bueno de Andrada— Vejo agora, Sr. Presidente, que um Sr. Deputado, dos novos, vae estreiar, com certeza brilhantemente, sobre este assumpto.

Bem haja! Até que emfim apparece alguem que tem opinião contraria a este projecto, porque aquelles que o combatiam antigamente, continuam silenciosos, aquelles, como o meu illustre collega por Minas, que se quedam atraz da unanimidade para não impugnal-o, timbram em não querer tomar a palavra, e desafiados directamente emmudecem.

O Sr. Rodolpho Abreu—Como hei de fallar, si S. Ex. não produziu argumento que a isto me obrigue?

O Sr. Bueno de Andrada—O nobre Deputado por Minas, o unico argumento que tinha era o da unanimidade; este não o tem, certamente. (*Pausa.*)

Agora, Sr. Presidente, permitta-me S. Ex. que entre no assumpto.

Sou infenso á emenda do Senado por diversos motivos, primeiro, esta emenda revoga de facto a reforma do ensino secundario promulgada pelo primeiro ministro da Republica, reforma que foi por assim dizer o principal cuidado de um dos fundadores da Republica, que além dos sentimentos de civismo, reunia os fóros de mestre, e dos melhores.

Esta emenda destroe até os seus ultimos fundamentos a reforma de ensino secundario feita e posta em pratica pelo Sr. Benjamim Constant.

Este simples facto faz com que eu já suspeite que o que se quer é voltar atraz de um passo dado para a frente; o que se deseja é que o ensino secundario não seja beneficiado pela reforma posta em execução pelo fundador da Republica, o immortal Sr. Benjamim Constant; este simples facto faz com que eu me opponha, sem mais exame a que esta reforma não passe sem acirrado estudo nesta Casa.

Mas a prova de madureza que se quer destruir e contra a qual levantam-se tantos espiritos atrazados, tantos espiritos verdadeiramente inclinados a contrarial-a por todos os modos, presuppõe um methodo de ensino que é hoje acceito geralmente pelo mundo civilisado — o ensino gradual.

A prova de madureza, Sr. Presidente, não é uma especie nova de exame para o mesmo ensino antigo; é o ultimo termo, passo de uma reforma profunda do ensino nacional.

E aquelles estudantes que se preparam na materia do ensino secundario pelo methodo antigo, pelo methodo de ensino parcellado,

não podem nunca prestar o exame de madureza.

O lente ou o professor que se acostumar a ensinar pelo methodo anachronico e antiquado, não póde fazer parte de uma banca de madureza sem que elles mesmos se tenham reformado a si proprio.

O Sr. Rodolpho Abreu — Se assim é, no dizer de V. Ex., como se póde admittir o exame de madureza ?

V. Ex. não acha ninguem apto para tomar parte no exame de madureza, entretanto insiste na idéa.

O Sr. Bueno de Andrada—Sr. Presidente, destruir a prova de madureza agora, quando a reforma do ensino secundario já está encaminhada, unicamente por interesses individuaes...

O Sr. Rodolpho Abreu — Não apoiado ; de um grande numero de moços brazileiros que estão perfeitamente aptos a prestar os seus exames.

O Sr. Bueno de Andrada—Peço a V. Ex. que tome a palavra para combater o projecto.

O Sr. Rodolpho Abreu — Não dou mais apartes.

O Sr. Bueno de Andrada — A principio V. Ex. estava dando materia e auxiliando-me no debate, agora creio que não está fazendo o mesmo.

Como dizia, tentar-se agora destruir esta prova que é consequencia do ensino superior, é destruir tudo que se fez em materia de ensino.

Sei que ha Estados que não cuidaram do ensino secundario, que não progrediram neste sentido ; sei que ha crescido numero de moços brazileiros que não se prepararam no ensino secundario e não estão aptos para o estudo de madureza.

Mas sei que ha Estados onde a reforma do ensino é completa, onde está se preparando uma grande quantidade de moços que podem entrar para o exame de madureza e prestal-os vantajosamente.

Aqui, na Capital Federal, por exemplo, ha muitos moços que prestaram esse exame e estão matriculados nos cursos superiores. A introducção entre nós desse exame não é madureza.

No antigo collegio de Pedro II, o melhor instituto secundario donde, sahiram os alumnos melhor preparados para os cursos superiores, ahi o exame de madureza era o ultimo anno. O estudante sahia de lá prompto com o ensino gradual e completo ; não havia exame parcial de historia, de geographia e de grego ; havia o exame parcellado destas disciplinas, no terceiro, no quarto e no quinto anno.

E V. Ex. sabe que nas academias os moços que se preparavam no antigo collegio Pedro II eram os melhores alumnos.

Não é novo neste paiz, pois.

Agora, ao lado do ensino gradual, o que temos no ensino parcellado, herança nefasta que recebemos da faculdade de Coimbra ?

O Sr. Fausto Cardoso—Colcha de retalhos.

O Sr. Bueno de Andrada—Temos, Sr. Presidente, um preparo defeituoso, incompleto—permitta-me a expressão — indecentissimo.

Todo o mundo sabe que a approvação no ensino parcellado é a consequencia de uma carta de empenho, da condescendencia dos mestres, quando devia ser o resultado do preparo individual de cada alumno.

Quem nesta Casa não terá tido occasião, uma vez ao menos, de ter dado uma carta de empenho, de ter approvado directa ou indirectamente um alumno ignorante ? !

Estou certo, Sr. Presidente, que nenhum dos Srs. Deputados negará o que acabo de affirmar.

E qual o resultado disto ?

E' que por este modo, se vae incutindo no espirito dos alumnos, dos moços que se estão preparando, com o intuito de garantirem a sua vida individual, que é possivel corromper os seus superiores e pela porta da corrupção fazer caminho.

Dir-me-ha V. Ex. : quem impede que o mesmo se dê quanto ao exame de madureza ?

A esta pergunta, Sr. Presidente, caso ella fosse formulada, eu diria : não é possivel em uma reforma, por meio de leis, reformar-se completamente os costumes, a moral de um povo ; esta reforma é cousa demorada.

O que é incontestavel, Sr. Presidente, é que a reforma viza directamente aos mestres, aos professores antigos, áquelles que ainda se soccorrem do mau elemento, desse elemento corruptor e perturbador do ensino publico.

O alumno, Sr. Presidente, recebe o ensino que lhe é ministrado, ao passo que o professor habituado á velha doutrina, que tem de leccionar, vae directamente prejudicar a carreira de cada alumno.

O exame estabelecido por esta emenda não é mais acceito em nenhum paiz culto. O exame, materia por materia, não existindo, entre ellas, uma cadeia logica, que existe em todas as sciencias humanas, exame dividido, incompleto, parcellado, não é mais acceito em paiz algum do mundo.

Verdade é, Sr. Presidente, que em alguns paizes adeantados já o exame de madureza não basta, como, por exemplo, a Inglaterra, onde a educação está sendo hoje profunda-

mente modificada, de modo que o proprio exame de madureza não é mais considerado um progresso.

Emquanto assim se procede, Sr. Presidente, nos paizes a que me refiro, uma das casas do Congresso Nacional repelle o exame de madureza, para adoptar o systema seguido em Coimbra, antes, talvez, do descobrimento do Brazil.

Ha enthusiasmo nesta Camara pelos exames parcellados, e todo mundo sabe que não representam a verdade.

Nós não podemos aspirar ainda á grande reforma de ensino estabelecida em França, inveja da Inglaterra, o ensino de verdade.

Não se admire a Camara, Sr. Presidente, si muitos professores, muitos examinadores do ensino secundario vierem aqui dizer que o exame de madureza é impossivel, porque esta reforma, como já disse, é menos para os alumnos do que para os lentes.

Sim; o professor é que é reformado e não o alumno.

A Camara, pois, que não se deixe influenciar pelos professores que aqui venham dizer: eu sou professor do ensino secundario e posso garantir que essa reforma é inexequivel.

Para mim, Sr. Presidente, o principal suspeito nesta questão é o professor antigo, é aquelle que se adaptou ao erro.

E nem se diga que eu não tenho o direito de assim me exprimir por não ser professor, porque, si é verdade que eu só conheço a minha especialidade, não é menos certo que a delles é o erro.

Assim, Sr. Presidente, peço á Camara dos Deputados que cada vez que se levantar aqui um professor e disser: «eu sou especialista, eu tendo praticado este methodo e cheguei á conclusão de que elle é inexequivel» a Camara—eu peço—pergunte-lhe: mas com quem aprendeu, quaes foram as doutrinas que lhe ensinaram? e a Camara verificará que o professor que assim se exprimir pertence ao numero dos velhos, pertence ao numero daquelles sobre os quaes a reforma vae actuar directamente.

A mocidade recebe o ensino que lhe fôr ministrado. Afinal o que é o menino ao começar os seus estudos? E' um papel em branco, onde se vão escrever mentiras ou verdades.

Agora, quando ha professores, que não estão voltados para o passado, estes raros que, desassombrados, marcham para o futuro e não temem a luz, estes não se oppõem á reforma, e na minha terra, póde-se dizer que d'aquelles professores, formados depois da Republica, e que sahiram da Escola Normal, dos Gymnasios, etc., não ha nem um que não deseje esta prova, mais progressiva.

Parece incrivel que o nosso paiz, que imita e faz muito bem em imitar tudo que a Europa tem de progressivo, que o nosso paiz, que na ordem politica deu o passo avantajado de sahir da monarchia e vir para o regimen republicano, volte atraz em materia de ensino.

Basta perguntar aos adversarios — é verdade que elles não respondem sinão por meio de apartes—qual é a nação onde ha exames parcellados? Na Allemanha, onde o desenvolvimento intellectual transformou aquelle paiz em uma das regiões mais brilhantes do globo, o ensino secundario é terminado pelo exame de madureza. Porque, Sr. Presidente, dizer-se que o brazileiro não póde prestar exame de madureza, quando o allemão, o inglez e o francez o prestam? Será possivel que haja quem faça essa confissão publica, completa, inteira, da decadencia de nossa raça?

Pois essa prova, que não cansa ao cerebro dos allemães e de outros povos, é demais para o cerebro do brazileiro? Porventura, o cerebro do brazileiro de hoje é o cerebro do portuguez de 1500?

Parece que o que ha no meio de tudo isso é o interesse de paes que desejam pôr os filhos para fóra de casa, infelicitando-os muitas vezes, transformando-os em pedintes de empregos publicos, bachareis e doutores, que trazem como bagagem scientifica as cartas de empenho de um tio importante, ou de um padrinho rico.

O ensino é questão secundaria para essa gente; o que ha nella é o interesse pessoal a trabalhar contra esse passo dado para a frente.

Tenho certeza de que se ha de vir dizer aqui, estudando o regulamento, onde vem dedeterminado o modo pelo qual se fazem os exames de madureza, que não ha pessoa que resista a essa prova de cinco, seis e sete horas em um dia, em que o examinando tem de mostrar que conhece as linguas mortas, falla as linguas vivas e está senhor de todas as materias do ensino secundario.

Mas, senhores, o exame de madureza não é isso; si o fizeram assim—está errado. O exame de madureza, como o proprio nome o diz, presuppõe um ensino anterior e é destinado a demonstrar que o estudante está preparado para iniciar estudos superiores. (*Apoiados.*)

Os adversarios do exame de madureza parece que nunca tiveram noticia de como elle se faz nos paizes mais adiantados.

Si V. Ex. me permitte, eu exporei de modo rapido o que se faz na Allemanha, que é o paiz onde se iniciou essa prova, para mostrar a esses senhores que se oppõem ao exame de madureza o que aquillo é.

Na Allemanha o ensino secundario divide-se em duas classes: o ensino secundario profissional technico e o ensino secundario profissional scientifico. Ha uma serie de disciplinas que são communs a esses dous ramos de ensino : é o que se chama—representadas por uma lettra ou diagramma desse ensino.

Elles veem em commum e mais tarde dividem-se em dous galhos differentes.

O alumno que deseja dedicar-se na sua vida pratica a trabalhos mais technicos de engenharia, de agronomia, de astronomia, de navegação, desenvolve e melhora os seus conhecimentos em sciencias mais praticas, principalmente as mathematicas, o desenho, sciencias naturaes, mecanica e então de um certo ponto em diante afasta-se de outro alumno, que quer mais propriamente dedicar-se ás sciencias.

Este estuda mais a historia, philosophia, linguas mortas, a alta litteratura e no fim separam-se um do outro, prestando exames de madureza inteiramente differentes.

Um alumno apresenta-se ao professor e diz: nestas sciencias tenho apenas conhecimentos geraes, mas naquellas julgo-me preparado, porque pretendo seguir no ensino superior uma carreira technica pratica.

Outro alumno dirá: não conheço bem as sciencias naturaes, a botanica, mineralogia, emfim sciencias mais technicas, como a mecanica, porém, conheço bem a historia, a philosophia grega, o meu cerebro se desenvolve para ahi.

Supponhamos que um alumno formado em um dos institutos de ensino secundario na Allemanha tivesse de se apresentar perante uma commissão examinadora dos actuaes professores do Brazil; quando o alumno dissesse que estava fraco em sciencias naturaes, mas se julgava forte em philosophia grega, esses professores reproval-o-hiam para fingir que sabiam a materia. Si, porém, o alumno dissesse que não sabia bem sciencias abstractas, por ter-se dedicado mais a estudos concretos, então os professores lhe dariam combate.

Realmente, todos quantos teem assistido a exames em qualquer instituto de ensino no nosso paiz, terão notado que o professorado nacional está dominado do desejo de demonstrar que o alumno não conhece a materia em que é examinado. E' uma verdadeira lucta entre o alumno e o professor, na qual todas as vantagens estão ao lado deste.

Só depois de amesquinhar o alumno, de provar que elle não possue grandes conhecimentos, é que o professor por condescendencia, contente por ter provado que elle—professor — sabe mais que o alumno, é que se digna de approval-o.

Como se sabe, nos tempos que correm raramente se dão reprovações ; o ensino secundario já não é o mesmo dos tempos passados: não ha mais *bica*, hoje ha o encanamento por onde tudo passa. A porcentagem dos reprovados é pequena em relação á dos ignorantes.

UM SR. DEPUTADO—Depois do ensino obrigatorio está melhorando.

O SR. BUENO DE ANDRADA—O ensino obrigatorio é questão á parte. Eu sou inteiramente favoravel, não ao ensino obrigatorio, mas ao estudo obrigatorio.

No estado de adeantamento a que chegou o mundo, não ha quem não seja favoravel ao ensino livre, mas ensino livre entendido como deve ser e não a liberdade do alumno ir aos estudos, frequentar as disciplinas. O ensino livre é a independencia com que o professor transmitte o seu modo de pensar, é a alforria dada ao professor que, antigamente, adstricto aos moldes officiaes, não tinha liberdade de doutrinar o que quizesse.

Mesmo no nosso paiz, já tivemos o exemplo do ensino livre quando um professor, doutrinando bem ou mal, deante de um principe, este quiz impedil-o de manifestar independentemente a sua opinião.

Não acredito que um alumno deixando de frequentar as aulas, não ouvindo as prelecções dos lentes, sendo simples passageiro nos laboratorios, possa aproveitar o ensino.

Uma das condições necessarias para o conhecimento humano é o estudo. O conhecimento humano é o producto de dous factores, intelligencia e estudo.

Quando um desses factores tende a diminuir, embora o outro seja grande, o conhecimento é nenhum ou pequeno. Quando um é zéro o outro tambem o é ; o individuo póde ser muito intelligente, mas sendo zero o seu estudo, o conhecimento continuará a ser zero.

Sr. Presidente, não me alongarei mais em considerações. Desejava ver si haveria numero para a votação do meu requerimento, mas verifico que a Camara se esvazia e que o projecto ha de passar.

Estará sacrificado por longos annos o ensino secundario do nosso paiz e sobre esta Camara recahirá a responsabilidade de ter feito o paiz voltar atrás em materia de alta relevancia.

E' mais uma desillusão por que passo na minha vida politica; é mais uma certeza de que os interesses, a reacção, a ignorancia, a falta de patriotismo, e principalmente a cabala e as olygarchias estão fazendo profundo mal á Republica.

Vou sahir daqui certo de que na sessão de amanhã se ha de abrir uma cova para o en-

sino secundario do meu paiz, certo de que a Camara vae iniciar a sua vida legislativa por um acto máo.

Não me ficarão remorsos por esse acto impensado e anti-patriotico, porque empreguei os esforços possiveis para que a Camara não estagnasse a conquista obtida nos primeiros dias da Republica.

Para que esta Camara não assuma o papel de perdularia de suas glorias, das glorias republicanas; saio daqui, Sr. Presidente, certo de que cumpri com o meu dever de republicano; saio certo de que soube resistir para bem do meu paiz; saio como um vencido, mas daquelles que sabem morrer por suas idéas, que sabem resistir, sejam quaes forem as forças que appareçam contra essas idéas.

Tenho concluido (*Muito bem, muito bem.*)

Comparecem ainda os Srs. Arthur Lemos, Antonio Bastos, Celso de Souza, Estacio Coimbra, Neiva, José Bonifacio, Mayrink, Arthur Torres, Azevedo Marques, Hercilio Luz e Soares dos Santos.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão unica da emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 146 C, de 1899.

O Sr. José Duarte — Sr. Presidente, acabo de ouvir as considerações que sobre a emenda em questão, provinda do Senado no anno transacto, foram formuladas pelo illustre Deputado que me precedeu com a palavra, e peço venia para discordar franca e formalmente da opinião autorizada de S. Ex., não só no que concerne á prorogação do prazo para prestação do exame de madureza, sinão tambem e principalmente quanto á natureza dessa reforma que tantos males tem causado e continuará a acarretar ao ensino secundario em nosso paiz com a accentuação de uma phase excepcional e cada vez mais lastimosa no preparo de nossos jovens patricios.

Não julgo de opportunidade agora discutir em si a questão do exame de madureza em toda a substancia de sua concepção, desde o preparo methodico do alumno até a aferição dos conhecimentos que elle assim tiver adquirido; porque na ordem dos trabalhos desta Camara está apenas o assumpto que se contém na emenda a que alludi.

O Sr. Malaquias Gonçalves dá um aparte.

O Sr. Bueno de Andrada — E' a confissão da nossa capacidade.

O Sr. José Duarte — Votaria por esta emenda, certo de haver adeantado um passo no caminho que se abre cada vez mais claro ás justas pretenções dos que combatem, por julgal-o inexequivel neste momento da nossa existencia litteraria, o retemperamento do ensino com o mecanismo de processos e formulas complicadissimos que se offerecem á adaptação de nosso meio, de um modo subito e, por assim dizer, violento, mudando completamente a feição do que até hoje, para os discipulos e os mestres, se ha exigido e observado; votaria por esta emenda, repito, que attende aos reclamos imperiosos da situação por demais critica que atravessa a causa da instrucção, na imminencia de um golpe fatal, si não a considerasse prejudicada com a enunciação da data a que ella se refere e não fosse a impossibilidade de modifical-a, mandando-a vigorar da época em que se convertesse em lei.

Reservando-me para no seio da Commissão de Instrucção Publica, de que modestamente faço parte, expender minhas opiniões que, penso, estão tambem arraigadas no espirito da maioria da Camara em vista das prorogações que teem sido successivamente votadas, dou o meu voto ao projecto primitivo, que significa uma razão valiosa entre as que hão contribuido mais para impedir a execução da reforma, attenta a negação absoluta das virtudes que infundadamente a ella se attribuem, do que para alentar interesses especiosos que a dignidade desta Camara repelle com a sua proverbial altivez. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paula Ramos diz que não vem discutir a questão do exame de madureza, porque o que está em debate na Camara é a emenda do Senado ao projecto por ella apresentado, e mesmo porque em nada aproveitou á questão saber si, no momento, é ou não conveniente adiar a execução da reforma sobre o exame de madureza.

O adiamento é um facto, o projecto estabelece-o, e antes de estabelecel-o, o nobre Deputado por S. Paulo era um dos primeiros que se oppunham á reforma immediata.

A prova está nos *Annaes* de 1897, por occasião de se discutir o projecto que estabelecia a despeza do Ministerio do Interior.

A emenda do nobre Deputado, adiando por tres annos a execução da reforma que instituiu o exame de madureza, foi approvada e faz parte da lei orçamentaria de 1897 para 1898.

S. Ex., portanto, é um dos causadores do retrocesso de que ha pouco se occupou.

E' S. Ex. tambem um dos autores de um projecto que a Camara approvou o anno passado e que, em ultima analyse, contém o adiamento do exame de madureza por tres annos.

Ora, o prazo marcado pela emenda do nobre Deputado termina no fim deste anno; portanto, o principio nella consignado é o mesmo consignado no projecto da Camara que agora não póde soffrer mais discussão, porque estamos collocados na seguinte alternativa: ou acceitamos a emenda do Senado, e nesse caso modificamos o projecto, prorogando o prazo do adiamento, ou rejeitamol-a, e fica de pé o projecto da Camara. Si a Camara rejeitar a emenda do Senado, ainda lhe resta o direito de sustental-a por dous terços, e ella ha de ser lei do paiz.

O adiamento, portanto, é um facto, quer a Camara acceite, quer rejeite a emenda do Senado.

O inconveniente unico que ha por parte da Camara, hoje, em dar seu assentimento á emenda do Senado, é que, apresentada o anno passado, devia ser votada pela Camara no anno passado mesmo.

Não ha duvida alguma que, nos termos em que está concebida a emenda, não póde produzir effeito, porque marcou-se o prazo de 31 de dezembro de 1899, como aquelle dentro do qual os interessados podiam gozar do beneficio que a lei lhes vae dar, prazo que já terminou, e os interessados não aproveitam, nem em cousa alguma aproveita ao ensino publico a materia contida na emenda do Senado.

Passa a tratar da questão de ordem, levantada pelo nobre Deputado por S. Paulo, requerendo que o projecto voltasse á Commissão de Instrucção Publica, afim de dar parecer.

Entende que não ha resultado pratico nesta volta, não do projecto, mas da emenda do Senado, porque a Camara, pela simples leitura da emenda, poderá fazer juizo a respeito.

Acredita que o requerimento do nobre Deputado está prejudicado, como muito bem julgou a Mesa, e ao qual declara negar o seu voto.

Terminando, o orador lavra um protesto contra alguns conceitos emittidos por S. Ex. e retira-se da tribuna certo de que a Camara, depois deste ligeiro debate, e já com perfeito conhecimento de causa, não poderá deixar de dar o seu voto ao exame de madureza. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Bueno de Andrada (*) *(para uma explicação pessoal)*—Sr. Presidente, fui por duas vezes, durante o discurso do nobre Deputado por Santa Catharina, chamado nominalmente á tribuna e da primeira vez, até com certa solemnidade, como si eu tivesse offendido alguem ou desafiado a Camara.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Paula Ramos—Então, chamei com acrimonia e não com solemnidade.

O Sr. Bueno de Andrada—Para V. Ex., Sr. Presidente, para a Camara, para os collegas que me conhecem e para o proprio orador a que alludo, é sabido que não tinha esse intuito, nem tinha essa vontade, que S. Ex. habilmente aproveitou para mais uma vez, á custa de minhas palavras mal interpretadas, mostrar a sua brilhante eloquencia.

Agora, tendo começado pelo fim do discurso de S. Ex. que era o mais brilhante, porém mais fraco, passo a responder rapidamente a outro ponto para o qual fui chamado tambem nominalmente á discussão.

Disse S. Ex. que eu aqui apresentei emenda adiando o exame de madureza. Desculpe-me S. Ex., a sua memoria foi totalmente infiel.

O Sr. Paula Ramos (*mostrando um impresso*) — Perdão; está aqui.

O Sr. Bueno de Andrada — V. Ex., que pelo seu discurso affirmou que sabe ler e que entende melhor do que lê, não me honrou com toda a sua attenção quando me leu. O que fiz aqui foi o seguinte: apresentei emenda ao orçamento do interior adiando o o exame de madureza, unicamente para aquelles que já tivessem prestado exames.

O Sr. Paula Ramos — Foi isto o que eu disse.

O Sr Bueno de Andrada—Porém, na propria emenda eu impedia que se abrissem bancas de exames parcellados para aquelles que não tinham nem um exame. Eu o que fiz foi estabelecer um regimen racional de transmissão entre o systema antigo e o systema moderno; o que fiz foi estabelecer o ponto de passagem entre o exame parcellado e o exame de ensino gradual.

O Sr Malaquias Gonçalves — E abrir as portas ás pretenções.

O Sr. Bueno de Andrada—Não abri porta para pretenção alguma porque não especifiquei nomes.

Eu o que quiz, foi estabelecer a passagem do adiamento — e ainda hoje estou disposto a adiar até por prazo indeterminado, para o fim de que aquelles que tenham um ou mais exames acabem as provas do seu estudo secundario no tempo que quizerem.

A emenda do Senado o que faz é permittir que qualquer alumno, mesmo não tendo um só exame, faça o exame parcellado; restabelece, pois, o systema do ensino parcellado.

Quanto ao projecto, votei por elle, não me oppuz; apenas manifestei-me contra a emenda do Senado que estabelece, como disse, o exame do ensino parcellado.

Já declarei mais de uma vez que sou inteiramente favoravel ao exame de madureza. E, apezar disto, o nobre Deputado pergunta-me a cada instante: porque então, si V. Ex. é favoravel ao exame de madureza, permitte que aquelles que tenham um exame parcellado acabem o seu curso por este systema?

Faço uma separação, Sr. Presidente, separo o joio do trigo: aquelles que já estão infeccionados pelo exame parcellado, aquelles que já estão atacados deste mal são postos á margem, podem ir até o fim do seu curso obedecendo sempre a este methodo; aquelles, porém, que começam agora, estes não, estes serão sujeitos ao exame de madureza.

O Sr. Paula Ramos — Então V. Ex. não admitte a transmissão dessa infecção?

O Sr. Bueno de Andrada — Admitto, e creio mesmo que V.Ex. é que ha de infeccionar os meninos. *(Riso.)*

O Sr. Paula Ramos —Salvo seja, mesmo porque não sou professor.

O Sr. Bueno de Andrada—Assim, pois, Sr. Presidente, aquillo que o nobre Deputado suppoz ser uma incoherencia, é uma coherencia, um verdadeiro acto bem raciocinado, agora só me resta dizer que S. Ex. errou desta vez, porque não quiz estudar o assumpto com aquella paciencia com que costuma estudar todas as questões. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Dino Bueno — (*) Sr. Presidente, não pediria a palavra sobre este assumpto, si V. Ex. não declarasse que ia encerrar a discussão.

Venho declarar a V. Ex. e á Casa que voto pela emenda do Senado, e tal foi o modo pelo qual se enunciou sobre o assumpto o meu honrado collega de bancada, a quem tanto estimo e considero, tal a veneração que tenho por S. Ex., que me julgo obrigado a, não obstante o meu estado de saude, vir declarar á Casa o meu voto e explanar ligeiramente os motivos por que o faço.

Sr. Presidente, o meu honrado companheiro de representação, para combater a emenda do Senado, empregou as luzes conhecidas do seu espirito em mostrar a superioridade que existe do exame de madureza sobre os exames parcellados.

Não ha, affirmou S. Ex., e posso repetil-o agora, quem modernamente não esteja compenetrado ou convencido de que o exame de madureza, como resultado do exame integral é, sem duvida, aquelle que melhor satisfaz ás necessidades do espirito, é sem duvida aquelle que melhor prepara o espirito para estudos e conhecimentos de ordens superiores.

Mas, Sr. Presidente, permittir-me-ha V. Ex. e permittir-me-ha tambem a Camara que não me estenda relativamente a este ponto, porque a emenda do Senado absolutamente não se refere a esta questão: o ponto de superioridade entre os dous processos, os dous systemas de preparo...

O Sr. Bueno de Andrada — A emenda do Senado é uma *rasteira* no ensino, não ataca de frente.

O Sr. Dino Bueno — V. Ex., salvando a expressão, que não me parece muito propria do recinto, parece querer pôr em duvida as boas intenções da outra casa do Congresso, o que absolutamente não devemos fazer, classificando a emenda de *rasteira*...

O Sr. Bueno de Andrada — Perdão: V. Ex. que não achou a palavra propria para ser proferida no recinto, não póde fazer uso della.

O Sr. Dino Bueno—V. Ex. não me deixa acabar o meu pensamento para mostrar como comprehendo a emenda do Senado, e para indicar a V. Ex. e á Casa os motivos pelos quaes voto por ella.

Não se discute sobre a superioridade do processo ou do systema; isto é hoje ponto vencido. A reforma de 1892, a instituição do exame de madureza é uma necessidade do ensino secundario, não como ella foi instituida, porque, Sr. Presidente, pelo tempo já que tem decorrido e pelos casos que já se teem apresentado aos competentes, porque por muito que diga o nobre collega contra os professores que actualmente exercem o ensino secundario, entretanto, são competentes, não podem deixar de ser considerados como taes, são elles que estão exercendo as mesmas funcções do magisterio que exerciam antes da Republica, funcções que não são menos arduas hoje—não se póde desconhecer a competencia desses homens quando declaram que, dentro das condições estabelecidas pelo regulamento actual para o exame de madureza, é impossivel, não se póde preparar alumnos para fazer este exame.

Porventura, menos cabaremos com esta affirmação o talento e a intelligencia dos brazileiros?

Desculpe-me o nobre Deputado. E' verdadeira a sua affirmação que nós nos devemos orgulhar de ver na bocca do estrangeiro que no Brazil o talento pullula.

Em todos os pontos para onde dirijamos as nossas vistas, para todos os estudos, para todos os preparos, nós vemos que nos cursos superiores não faltam rapazes, não faltam

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

moços que deem as melhores provas; não nos faltam talentos. O que nos tem faltado até o presente são instituições, são alumnos para frequentarem as que teem sido creadas, porque, por exemplo na nossa terra, no Estado de S. Paulo, onde o meu nobre collega affirma que está perfeitamente discriminado um processo do outro, um systema do outro, o nobre collega sabe que só este anno pudemos apresentar dous exames de madureza, e dous que não satisfizeram, segundo declaração que recebi particularmente de um professor, as exigencias do regimen actual.

Um dos nossos companheiros de bancada, segundo me informou, que pertence á Commissão de Instrucção Publica, apresentará um projecto reformando o processo pelo qual é feito o exame de madureza.

Portanto, Sr. Presidente, a approvação da emenda do Senado não quer dizer que vamos nós romper, que vae esta Casa destruir o que foi fundado pela Republica, pelo espirito lucido de Benjamin Constant (*apoiados*), que, sempre de posse da totalidade dos conhecimentos, póde dominal-os, e apresentar uma reforma satisfactoria.

O Sr. Bueno de Andrada — Perdão; a emenda do Senado reabrindo os exames parcellados para alumnos que nunca se submetteram a exames parcellados...

O Sr. Dino Bueno — V. Ex. antecipa o meu pensamento.

Sr. Presidente, dizia eu que a emenda do Senado absolutamente não offende o regimen instituido presentemente, regimen este que ainda não pode ser posto inteiramente em vigor; não offende, Sr. Presidente, e agora posso satisfazer ao meu nobre collega, respondendo ao aparte com que S. Ex. acaba de honrar-me, não offende a este regimen, porque a emenda do Senado diz simplesmente que o prazo para as exigencias do exame de madureza, para a matricula do curso superior, será prorogado até o anno de 1902. E' verdade que se acha na emenda remettida do Senado para esta Casa, o anno passado, a declaração de que será permittida a terminação dos exames pelos mesmos processos parcellados a todos aquelles que houverem requerido exame até 31 de dezembro de 1899.

O Sr. Bueno de Andrada — dá um aparte.

O Sr. Dino Bueno — V. Ex. não me deixa fazer a exposição, conforme era do meu desejo, visto mesmo o meu estado de saude e a estima e veneração que tributo a V. Ex., meu distincto companheiro de representação, que me obriga a tomar na bancada procedimento diverso daquelle que V. Ex. declarou que ia adoptar, e que declarou com tanta vehemencia e com tanto enthusiasmo, profligando a emenda do Senado.

O Sr. Bueno de Andrada — Quanto á estima e a veneração eu creio que é mutua, porque V. Ex. sabe que desde que nos conhecemos sempre lhe dediquei muita amizade e veneração.

O Sr. Dino Bueno — Do que muito me prezo.

Mas, Sr. Presidente, dizia eu que a emenda do Senado além da prorogação ao prazo até 1902, contém, é verdade, esta expressão: para aquelles que houverem requerido ou requererem exame até 31 de dezembro de 1899.

A emenda foi redigida o anno passado e remettida para esta Casa em agosto ou setembro. Mas, quanto á primeira parte, comprehende o meu nobre amigo, que muitos alumnos teem requerido e teem feito exame, sinão para o curso geral, pelo menos para pharmacia, para a Escola Naval e outros cursos especiaes.

O Sr. Bueno de Andrada — Mas esses exames não são uteis para outros cursos.

O Sr. Dino Bueno — V. Ex. me desculpará, os processos são os mesmos, os examinadores são os mesmos, as certidões são as mesmas e, portanto, hão de ter valor desde que passe a emenda do Senado.

Por outro lado não é verdade que fique inteiramente sem valor a emenda do Senado pelo tempo que tem passado sobre ella, porque ha alumnos que já teem feito exames parcellados e que em vista della não podem perder o direito de requerel-os. (*Apartes*.)

Nós não podemos modificar a emenda do Senado. Si V. Ex. quer, apresente um projecto; mas, aquillo que está sujeito ao nosso conhecimento ha de ser discutido e votado como está. O que estou mostrando ou procurando mostrar ao meu honrado collega, é que a emenda do Senado, apezar do tempo passado, ainda tem a sua razão de ser. Si ninguem mais puder requerer exame, aquelles que já fizeram alguns ficam prejudicados.

Si a emenda do Senado não fica sem valor é preciso ter em vista que esses individuos que, porventura não se puderem aproveitar da emenda do Senado, perderão o direito á matricula nos cursos superiores.

Vê V. Ex. que não ha, portanto, uma destruição do regimen, ha, conforme diz o parecer perfeitamente elaborado sobre o assumpto, uma medida determinada pela transição de um regimen para outro. Não é a destruição do regimen como V. Ex. declarou lamentando o futuro da Republica, que assim deixava completamente de lado os interesses da instrucção publica.

Estou procurando demonstrar que essa é a minha convicção e do contrario não me animaria a collocar-me assim em opposição ás considerações com que S. Ex. elucidou o debate.

O Sr. Bueno de Andrada — Essa modestia fica muito bem em um mestre como V. Ex.

O Sr. Dino Bueno — Dizia eu que é uma medida de transição de um regimen para outro e nestas transições, facilidades e condescendencias são permittidas e são até naturaes, porque si o meu illustre collega quer que realmente tenhamos o exame de madureza com todo o rigor por elle exigido é preciso que preparemos elementos com que a mocidade possa contar, para que depois possamos exigir dos candidatos as provas determinadas.

Nesta transição de um regimen para outro, posso dar testemunho pessoal e este meu testemunho pessoal é tambem corroborado pelo testemunho dado pelo meu illustre collega do procedimento de examinadores que, em vez de procurarem facilitar a demonstração do preparo por parte dos alumnos, ao contrario procuram mostrar que o alumno não tem preparo.

Infelizmente é uma verdade que o meu nobre amigo trouxe ao conhecimento desta Casa: ha bancas examinadoras que realmente procedem por essa fórma, annullando alumnos que poderiam estar matriculados no fim deste anno, sem terem necessidade de passar pelo exame de madureza, si por ventura não for approvada a emenda do Senado.

O Sr. Bueno de Andrada *dá um aparte.*

O Sr. Dino Bueno — Não abre a porta a abuso algum, é apenas uma medida de transição. (*Pausa.*)

Não pretendo alongar-me Sr. Presidente, não é meu intuito estender-me mais sobre este assumpto e, si me animei a pedir a palavra, foi simplesmente, como declarei, á vista do modo vehemente, para não dizer apaixonado, pelo qual o meu illustre collega referiu-se á materia em debate.

O Sr. Bueno de Andrada — Neste assumpto sou apaixonadissimo.

O Sr. Dino Bueno — Desejava mostrar que a emenda do Senado é apenas uma medida de transição, que a Republica nada tem a receiar sobre o futuro do seu ensino secundario, porque este está fortemente firmado na medida apresentada ao paiz pelo benemerito Benjamin Constant, medida que, si não fôr executada *in totum*, sel-o-ha ao menos em boa parte com as modificações que o tempo, as necessidades e circumstancias aconselharem, produzindo sempre os mesmos desejados resultados, os mesmos fructos e beneficios ao ensino e ás instituições da Republica, que, como diz o nobre Deputado, repousa sobre o espirito esclarecido do povo. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 173, de 1899, determinando que todas as pessoas maiores ou emancipadas, no gozo de seus direitos civis, podem passar procuração por instrumento particular de proprio punho, feita e assignada com poderes de representação ou em causa propria; e revoga a lei n. 79, de 23 de agosto de 1892; com pareceres das Commissões de Constituição, Legislação e Justiça de 1898 e de 1899 (2ª discussão);

Da emenda do Senado ao projecto n. 146 C, de 1899, que faculta aos estudantes que, na data desta lei, já tiverem sido approvados em uma ou mais materias do curso preparatorio que se exige para a matricula nas escolas de ensino superior, terminarem seus estudos, prestando exames parciaes até 31 de dezembro de 1900 (discussão unica).

2ª discussão do projecto n. 223 A, de 1899, (nova discussão) do Senado, regulando a locação do serviço agricola;

2ª discussão do projecto n. 230 A, de 1899, (do Senado) regulando o sorteio militar.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 50 minutos da tarde.

12ª SESSÃO EM 18 DE MAIO DE 1900.

Presidencia do Sr. Vaz de Mello (Presidente)

Ao meio-dia procede-se a chamada, á qual respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Carlos Marcellino, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Urbano Santos, Luiz Domingues, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Frederico Borges, Sergio Saboya, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Gomes de Mattos, Herculano Bandeira, Bricio Filho, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Julio de Mello, Estacio Coimbra, Juvencio de Aguiar, Elpidio Figueiredo, Pedro Pernambuco, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Araujo Góes,

Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Sylvio Romero, Seabra, Francisco Sodré, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Paranhos Montenegro, Dionysio Cerqueira, Pinheiro Junior, Julio Santos, Estevão Lobo, Rodolpho Abreu, Gastão da Cunha, José Bonifacio, Monteiro de Barros, Monteiro da Silveira, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Adalberto Ferraz, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Henrique Salles, Landulpho de Magalhães, Sabino Barroso, Silveira Drummond, Manoel da Silva, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Domingues de Castro, Dino Bueno, Costa Junior, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Floriano de Moraes, Edmundo da Fonseca, Cajado, Azevedo Marques, João Candido, Alencar Guimarães, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Soares dos Santos, Germano Hasslocker, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha e Cassiano do Nascimento.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. José Boiteux, Indio do Brazil, José Euzebio, Guedelha Mourão, Eugenio Tourinho, José Monjardim, Bueno de Paiva, Matta Machado, Gustavo Godoy, Alfredo Ellis, Hercilio Luz, Barbosa Lima, Guillon e Azevedo Sodré; e sem causa os Srs. Pedro Chermont, João Lopes, Gonçalo Souto, Cornelio da Fonseca, Jayme Villas Boas, Augusto de Freitas, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Moniz Freire, Custodio Coelho, Pereira Lima, João Luiz, Neccsio Tavares, Miranda Azevedo, Alfredo Pujol, Firmiano Pinto, Malta Junior, Oliveira Braga, Elias Fausto, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Arthur Diederichsen, Lamenha Lins, Angelo Pinheiro, Alfredo Varella e Campos Cartier.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario do Senado, de 17 do corrente, transmittindo, em satisfação á requisição desta Camara, dez authenticas e tres documentos, existentes na Secretaria do Senado, e relativos ás eleições realizadas no municipio do Livramento do Estado de Matto Grosso. — A' 4ª Commissão de Verificação de Poderes.

O Sr. Presidente — Si não ha quem queira usar da palavra na hora do expediente e não havendo nenhum orador inscripto, vou passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

O Sr. Carlos Marcellino — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Carlos Marcellino (*pela ordem*)—Sr. Presidente, acha-se na ante sala o Sr. Sá Lobato, Deputado eleito e reconhecido pelo Estado do Amazonas. Peço a V. Ex. que nomeie a commissão que o tem de introduzir no recinto, afim de prestar o compromisso legal.

(*O Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º Secretarios a irem receber o mesmo senhor, o qual sendo introduzido no recinto, presta, junto á Mesa, o compromisso regimental.*)

O Sr. Paula Ramos—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Paula Ramos.

O Sr. Paula Ramos—(*) Sr. Presidente, venho submetter á consideração da Camara dos Deputados um pedido de informações sobre o contracto que foi celebrado entre a *Companhia Rio de Janeiro City Improvements* e o Ministerio da Industria e Viação, em 30 de dezembro do anno passado, contracto que foi alterado a 20 de fevereiro do presente anno.

A 11 do corrente, V. Ex. mandou ler, no expediente, uma mensagem do Poder Executivo pedindo á Camara que lhe concedesse um credito de 3.518:921$200 para occorrer ao pagamento do excesso de taxa a que se via obrigado o Thesouro Federal pela clausula introduzida no novo contracto celebrado com a *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*.

Devo dizer a V. Ex., devo dizer á Camara e ao Paiz, que me causou a mais dolorosa sorpresa e a mais profunda tristeza a leitura dessa mensagem.

Em uma época, Sr. Presidente, em que o Congresso e o Poder Executivo se interessam por fazer as mais rigorosas economias; em uma época em que o Congresso Nacional vê-se forçado a supprimir serviços importantissimos; em uma época em que todos soffrem as contingencias do momento, em que se exigem do contribuinte os maiores sacrificios possiveis, repito, me causou a maior e a mais dolorosa impressão a leitura desse pedido de credito.

Que se onere o contribuinte com pesados impostos para o fim patriotico da salvação das nossas finanças; que se lhes exijam con-

tribuições pesadas para a melhoria da nossa situação financeira, acceito, e muitas vezes tenho dado o meu voto a essas medidas; não acho, porém, explicação alguma para a contribuição pesadissima que traz para o Thesouro Nacional a revisão desse contracto com a *City Improvements*.

Sr. Presidente, desde o momento em que eu ouvi a leitura dessa mensagem tomei commigo mesmo o compromisso de estudar esse contracto e de ver si ha vantagens para a salubridade publica, para a commodidade dos habitantes desta cidade, que de algum modo compensem os pesados onus que irá supportar o Thesouro Federal, ou o pobre contribuinte.

Devo dizer a V. Ex., devo dizer á Camara, com toda sinceridade, que absolutamente não achei neste contracto beneficios que expliquem ou justifiquem os sacrificios enormes que o Thesouro já está fazendo.

Nessas condições, Sr. Presidente, tratei de saber si os pequeninos beneficios para a população desta Capital, resultantes da novação desse contracto, se acham realizados; si as obras e os melhoramentos que se obrigou a companhia a fazer para obter tão grandes favores se acham iniciados. As vagas informações que tive são justamente de que a companhia, imitando quasi todas as companhias que actualmente obteem renovação de seus contractos, só tem ligado importancia ás clausulas que estabelecem *onus* para a população ou para o Thesouro.

O Sr. Bueno de Andrada — São negociantes.

O Sr. Paula Ramos— Dos beneficios que devem resultar para a população, desses a companhia absolutamente não cogita.

Mas devendo dentro em poucos dias ser submettido á consideração da Casa esse pedido de credito, eu desejo nessa occasião analysar detidamente o contracto celebrado com essa companhia e espero provar á Camara tudo quanto tenho dito, trazendo ao seu conhecimento informações officiaes, seguras, que não possam soffrer contestação; e, para que isso se possa dar, necessito que o Governo me informe (*Lê*):

« Requeiro que, por intermedio da Mesa da Camara, sejam solicitadas do Poder Executivo as seguintes informações :

1ª, si a *Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Limited*, já executou as obras de que tratam os §§ 3º e 4º da clausula 1ª do contracto celebrado em 30 de dezembro de 1899 com o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ;

2ª, si a mesma companhia já iniciou os estudos das obras necessarias para a descarga, fóra da barra, das aguas servidas e dejectos conduzidos pelas rêdes de esgotos de todos os districtos da cidade do Rio de Janeiro, de que trata o § 6º da clausula 1ª do referido contracto ;

3ª, si a mesma companhia já construiu os edificios para desinfecção e estabelecimento das machinas destinadas a elevar as materias das camaras de reunião aos tanques de desinfecção, em todos os districtos desta cidade, conforme a obrigação constante do § 3º da clausula 1ª do contracto de 11 de novembro de 1875, approvado pelo decreto n. 6.069, de 18 de dezembro do mesmo anno ;

4ª, si a mesma companhia construiu, nos pontos culminantes dos conductores principaes, depositos de agua com o fim de produzirem *chasses* e evitar as obstrucções na rêde subterranea, conforme obrigou-se pelo § 6º da clausula 1ª do contracto de 1875.

Sala das sessões, 18 de maio de 1900.— *Paula Ramos*.»

Preciso dessas informações para poder apresentar os argumentos que julgo valiosissimos, afim de mostrar á Camara e ao meu Paiz que o Governo não foi feliz quando fez a revisão do contracto da *City Improvements*, dando-lhe, na clausula 15ª do mesmo contracto, o direito de receber pelo serviço de esgotos por casa, não a taxa fixa de 60$, por anno, como estava estabelecido em todos os contractos anteriores, mas a de 4 £ e 15 sh., ou 19 dinheiros por 1$, que, ao cambio de 8, equivale á taxa de 142$500. A taxa passou, portanto, de 60$ a 142$500. Si o cambio baixar, maior será o sacrificio do Thesouro ou do contribuinte em proveito da feliz companhia.

Mostrarei ainda, nessa occasião, trazendo ao conhecimento da Camara o magnifico relatorio elaborado pela commissão encarregada de estudar o saneamento desta Capital, que na revisão deste contracto não se attendeu absolutamente ás exigencias do referido saneamento.

Submetto á consideração da Camara o meu requerimento, esperando que, zelosa de suas prerogativas, interessando-se pela salubridade publica da Capital da Republica, não deixará de dar seu assentimento ao meu requerimento.

Esta minha attitude é bem justificada pela posição que sempre assumi em face dos pedidos que foram feitos á Camara, de autorização para revisão do contracto da *City Improvements*, oppondo-me sempre a essas autorizações e negando o meu voto a ellas; devendo constar até dos *Annaes* declaração escripta desse meu voto.

Sendo assim, vejo-me na contingencia de mostrar quão fundados eram os motivos que

então eu tinha para impugnar a autorização ao Governo para a revisão do contracto da *City Improvements Company*.

Era o que tinha a dizer, para fundamentar o meu requerimento. (*Muito bem, muito bem.*)

Vem a Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, que é sem debate encerrada, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio da Mesa da Camara, sejam solicitadas do Poder Executivo as seguintes informações:

1ª, si a *Companhia Rio de Janeiro City Improvements, limited*, já executou as obras de que tratam os §§ 3º e 4º da clausula 1ª do contracto celebrado em 30 de dezembro de 1899 com o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas;

2ª, si a mesma companhia já iniciou os estudos das obras necessarias para a descarga, fóra da barra, das aguas servidas e dejectos conduzidos pelas rêdes de esgotos de todos os districtos da cidade do Rio de Janeiro, de que trata o § 6º da clausula 1ª do referido contracto;

3ª, si a mesma companhia já construiu os edificios para desinfecção e estabelecimento das machinas destinadas a elevar as materias das camaras de reunião dos tanques de desinfecção, em todos os districtos desta cidade, conforme a obrigação constante do § 3º da clausula 1ª do contracto de 11 de novembro de 1875, approvado pelo decreto n. 6069, de 18 de dezembro do mesmo anno;

4ª, si a mesma companhia construiu, nos pontos culminantes dos conductores principaes, depositos de agua com o fim de produzirem *chases* e evitar as obstrucções na rêde subterranea, conforme obrigou-se pela § 6º da clausula 1ª do contracto de 1875.

Sala das sessões, 18 de maio de 1900.—*Paula Ramos*.

Comparecem mais os Srs. Albuquerque Serejo, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Cunha Martins, José Avelino, Augusto Severo, Pereira Reis, João Vieira, Neiva, Felix Gaspar, Satyro Dias, Tolentino dos Santos, Galdino Loreto, Penido Filho, Rodolpho Paixão, Valois de Castro, Joaquim Alvaro, Corlos Cavalcanti, Marçal Escobar, Rivadavia Corrêa e Vespasiano de Albuquerque.

O Sr. Presidente declara que, antes de submetter a votos a materia da ordem do dia, vae submetter á consideração da Camara o requerimento do Sr. Paula Ramos.

Posto a votos o requerimento, o Sr. Presidente declara-o approvado e após verificação da votação, a requerimento do Sr. Seabra, declara que se acham apenas 100 Srs. Deputados e que vae proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se terem-se ausentado os Srs. Luiz Domingues, Pedro Pernambuco, Julio Santos e Pinto da Rocha.

O Sr. Presidente— Responderam a chamada 116 Srs. Deputados. Ha, portanto, numero para se proseguir na votação.

Vou submetter de novo a votos o requerimento offerecido pelo Sr. Paula Ramos.

O Sr. Seabra (*pela ordem*) — Requeiro a V. Ex. se digne mandar ler pelo Sr. Secretario o requerimento para que a Camara se informe bem do que se trata.

O Sr. Presidente — Vou mandar proceder á leitura do requerimento offerecido pelo Sr. Paula Ramos.

(*O Sr. 1º Secretario procede á leitura.*)

Em seguida é posto a votos o referido requerimento, que é approvado por 77 votos contra 35.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação do projecto n. 173, de 1899, determinando que todas as pessoas maiores ou emancipadas, no gozo de seus direitos civis, podem passar procuração por instrumento particular de proprio punho, feita e assignada com poderes de representação ou em causa propria; e revoga a lei n. 79, de 23 de agosto de 1892, com pareceres das Commissões de Constituição, Legislação e Justiça de 1898 e 1899 (2ª discussão).

E' approvado o seguinte art. 1º do projecto, salva a emenda da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça:

Art. 1.º Todas as pessoas maiores ou emancipadas, que estiverem no gozo de seus direitos civis, poderão passar procuração por instrumento particular de proprio punho, feito e assignado com poderes de representação ou em causa propria.

§ 1.º O instrumento particular deve ser escripto em portuguez, conter a designação do Estado, cidade ou circumscripção civil e logar em que foi feito, a data, o nome do outorgante, a individuação de quem seja o outorgado, o objectivo da outorga, a natureza, designação e extensão dos poderes conferidos.

§ 2.º Este direito é extensivo:

N. 1 — Ao cidadão brazileiro que, residindo no estrangeiro, quizer constituir procurador para o representar no Brazil, com-

tanto que a firma e a identidade de pessoa sejam attestadas por agente consular da Republica dos Estados Unidos do Brazil. (Regulamento n. 737, art. 149, § 2º.)

N. 2—A' mulher casada para todos os actos em que deva ou possa intervir, no interesse do seu casal ou seu proprio ou de seus filhos, entendendo-se como tambem feitas de seu punho as procurações, quando escriptas por seus maridos e por ellas simplesmente assignadas. (Ordem n. 82, de 30 de março de 1840, art. 8.º)

N. 3—A qualquer pessoa no caracter de representante de firma commercial, sociedade, associação, corporação, communhão; de autoridade ou funccionario publico, quando possa delegar attribuições que lhe competem; finalmente, aos tutores, curadores, depositarios, syndicos, administradores e outros de funcções representativas de caracter judicial.

E' approvada a seguinte emenda da Commissão:

Ao art. 1º § 2º n. 2:

Supprimam-se as palavras: *para todos os actos, etc.* até final.

E' approvada a emenda da Commissão, supprimindo do projecto o art. 2º, que é considerado prejudicado.

E' approvado o seguinte art. 3º, salvo as emendas:

Art. 3.º Os substabelecimentos de poderes das procurações, quer estas tenham sido feitas em notas do tabellião ou de outro funccionario competente, quer por escripto particular, poderão ser igualmente feitos por este ultimo modo.

§ 1.º No caso de substabelecimento, sem outra declaração, se entenderá e mesmo como feito com a devida reserva de poderes.

§ 2.º A pessoa de 17 annos completos que exercer o cargo de procurador *ad negotia* poderá substabelecer o mandato de procurador na fórma deste artigo. (Ord., L. 3ª, T. 9º, § 5º e art. 185 da Consolidação das Leis Civis.)

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas da Commissão ao art. 3º.

E' approvada a respectiva emenda da Commissão substitutiva do art. 4º do projecto:

Ao art. 4.º—Redija-se do seguinte modo:

«Os poderes das procurações, quando conferidos a diversos com a clausula *in solidum* cabem indistinctamente a qualquer dos mandatarios; e no caso contrario a cada um delles por ordem numerica, salvo os impedimentos.

Paragrapho unico. Cessado o impedimento, o mandatario anterior poderá reassumir o exercicio do mandato.

E' considerado prejudicado o art. 4º do projecto.

E' approvado o seguinte art. 5º, salvas as emendas da Commissão.

Art. 5.º São permittidos nas procurações dizeres impressos sob uma fórmula apropriada, com outorga de poderes geraes de administração ou outros, desde que o instrumento contenha espaços em branco para nelles serem manuscriptos os poderes especiaes e mais declarações exigidas pelo art. 1º, § 1º desta lei, valendo os impressos desde que sejam ratificados expressamente.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas da Commissão ao art. 5º.

Ao art. 5º:

Supprimam-se as palavra— sob uma *fórmula apropriada.*

E mais adiante supprimam-se as palavras: *valendo os impressos etc...* até final.

E' approvada a seguinte emenda da Commissão substitutivo do art. 6º do projecto:

Ao art. 6º substitua-se pelo seguinte:

« As pessoas que podem passar procuração de proprio punho estão igualmente habilitadas para contrahirem por instrumento particular, feito e assignado de seu punho ou na fórma do artigo e com duas testemunhas, obrigações e compromissos, qualquer que seja o valor da transacção.

Paragrapho unico. O disposto neste artigo não comprehende os casos em que a escriptura publica é da substancia do contracto. »

E' considerado prejudicado o art. 6º do projecto.

E' approvada a seguinte emenda da Commissão substitutiva do art. 7º do projecto:

Ao art. 7º e paragrapho unico—Redijam-se do seguinte modo:

«A data dos documentos civis feitos por instrumento particular só valerá contra terceiro, salvo prova authentica em contrario, desde reconhecimento da firma, do registro em notas de tabellião, da apresentação em juizo ou repartições publicas ou do fallecimento de alguns dos signatarios.

Paragrapho unico. O instrumento particular feito e assignado nos termos desta lei será attendido para os effeitos juridicos, como se fôra escriptura publica.

E' considerado prejudicado o art. 7º do projecto.

Procedendo-se á votação da emenda da Commissão supprimindo o art. 8º do projecto verifica-se terem votado a favor da emenda 60 e contra 34, total 94 Deputados.

O Sr. Presidente—Não ha numero. Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se terem se retirado os Srs. Carlos Marcellino, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Pedro Borges, Frederico Borges, Joviniano de Carvalho, Manoel Caetano, Rodrigues Lima, Dionysio Cerqueira, Sabino Barroso, Manoel da Silva, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Alencar Guimarães e Pinto da Rocha.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 108 Srs. Deputados; ha, portanto, numero para continuar a votação.

Posta de novo a votos a emenda suppressiva do art. 8º, verifica-se terem votado a favor 61 Srs. Deputados e contra 37; total, 98.

O Sr. Presidente—Não ha numero; vae-se proceder á quarta chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Tosta, Paula Guimarães, Adalberto Guimarães, Paranhos Montenegro, Monteiro de Barros, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Olegario Maciel, Costa Junior, Edmundo da Fonseca e Victorino Monteiro.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 104 Srs. Deputados. Não ha, portanto, numero para se proseguir nas votações, que ficam, por esse motivo, adiadas, e passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 223 A, de 1899, (nova discussão) do Senado, regulando a locação do serviço agricola.

O Sr. Lamounier Godofredo — Sr. Presidente, não preciso encarecer a importancia deste projecto regulando a locação de serviços agricolas, por isso que elle já veio do Senado, onde foi longamente debatido, mas tenho a ponderar que sobre este projecto emittiu parecer a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, cujo mandato já terminou e que, estando a Camara, no momento actual, ainda preoccupada com o reconhecimento de poderes de diversos Srs. Deputados, tratando-se de um assumpto de summa importancia e que vem prestar relevantes serviços á lavoura do nosso paiz, não será mal cabido o requerimento que vou apresentar e submetter á consideração da Camara, pedindo que este projecto volte novamente á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, sem prejuizo da discussão, mesmo porque a Commissão agora nomeada é outra, é nova e póde ter opiniões differentes das que teve a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça do anno passado.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 223 A, de 1899, vá á Commissão respectiva para dar parecer, sem prejuizo da discussão.

Sala das sessões, 18 de maio de 1900.—*Lamounier Godofredo.*

Em seguida são successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1 a 61 do projecto n. 223 A, de 1899, ficando adiada a votação.

Comparecem ainda os Srs. Serzedello Correia, Moreira Alves, Raymundo de Miranda, Fausto Cardoso, Castro Rebello, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Rodrigues Lima, Mayrink e Victorino Monteiro.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 230 A, de 1899 (do Senado), regulando o sorteio militar.

Entra em discussão o art. 1º.

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para submetter á consideração da Casa um requerimento.

Este projecto é muito importante e parece-me que em mais de uma disposição offende a Constituição Federal.

Dispõe a Constituição Federal no art. 60, § 1º:

«E' vedado ao Congresso commetter qualquer jurisdicção federal ás justiças dos Estados.»

Ora, este projecto commette jurisdicção federal á justiça dos Estados, dando, por exemplo, das juntas de alistamento recurso para os tribunaes de justiça dos Estados.

Nestas condições, antes de ser amplamente discutido o projecto, me parece de summa conveniencia que sobre elle seja ouvida a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça. (*Apoiados.*)

Conseguintemente mando á Mesa um requerimento para que este projecto seja enviado á referida Commissão, sem prejuizo da discussão.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 230 A, de 1899, seja remettido á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, afim de sobre elle dar parecer, sem prejuizo da discussão.

Sala das sessões, 18 de maio de 1900.— *Adolpho Gordo.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º.

Em seguida são successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 2 a 21 do projecto n. 230 A, de 1899, ficando adiada a votação.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 56—1900

Declara ser da competencia do Poder Judiciario conhecer da petição do alferes Ponciano Francisco Pereira

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente a petição em que o alferes do 16º batalhão de infantaria Ponciano Francisco Pereira pede ao Congresso Nacional a sua promoção ao posto de tenente, por actos de bravura, a contar de 15 de novembro de 1897, a exemplo do que se praticou com outros em condições identicas.

Allega o requerente que o seu nome fôra consignado na relação dos officiaes que mais se distinguiram na campanha de Canudos, razão porque solicita uma reparação á preterição que allega ter soffrido nas promoções de novembro de 1897.

Tratando-se de reparação de injustiça e não de concessão de uma graça, a Commissão, de accordo com os precedentes em analogas reclamações, firmadas pela Commissão de Marinha e Guerra, é de parecer que ao Congresso não cabe resolver sobre o assumpto e sim ao Poder Judiciario que tem a missão de salvaguardar os direitos adquiridos.

Sala das commissões, 17 de maio de 1900.— *A. Barbosa*, presidente.—*Joaquim de Albuquerque Serejo*, relator.—*Rodolpho Paixão*.— *Soares dos Santos.*

O Sr. Presidente — Não havendo mais nada a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia.

Continuação da votação do projecto n. 173, de 1899, determinando que todas as pessoas maiores ou emancipadas, no goso de seus direitos civis, podem passar procuração por instrumento particular do proprio punho, feita e assignada com poderes de representação ou em causa propria ; e revoga a lei n. 79, de 23 de agosto de 1892, com pareceres das Commissões de Constituição, Legislação Justiça de 1898 e 1899 (2ª discussão) ;

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 146, de 1899, que faculta aos estudantes que, na data desta lei, já tiverem sido approvados em uma ou mais materias do curso preparatorio que se exige para a matricula nas escolas de ensino superior, terminarem seus estudos, prestando exames parciaes até 31 de dezembro de 1900 (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 223 A, de 1899, (nova discussão) do Senado, regulando a locação do serviço agricola (2ª discussão);

Votação do projecto n. 230 A, de 1899, (do Senado) regulando o sorteio militar (2ª discussão) ;

Discussão unica do parecer n. 55, de 1900, reconhecendo Deputados pelo Estado de Goyaz os cidadãos José Xavier de Almeida, Hermenegildo Lopes de Moraes, Joaquim Luiz Teixeira Brandão e Ovidio Abrantes, com votos em separado e emenda da minoria da Commissão.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos da tarde.

13ª SESSÃO, EM 19 DE MAIO DE 1900

Presidencia dos Srs. Vaz de Mello (Presidente), Urbano Santos (1º Vice-Presidente), Angelo Neto (2º Secretario), Urbano Santos (1º Vice-Presidente) e Vaz de Mello (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, José Boiteux, Agapito dos Santos, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Augusto Montenegro, Pedro Chermont, Serzedello Corrêa, Urbano Santos, José Euzebio, Christino Cruz, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Virgilio Brigido, José Avelino, João Lopes, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Augusto Severo, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Gomes de Mattos, Herculano Bandeira, Bricio Filho, João Vieira, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Julio

de Mello, Estacio Coimbra, Juvencio de Aguiar, Elpidio Figueiredo, Pedro Pernambuco, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Sylvio Romero, Fausto Cardoso, Seabra, Milton, Tosta, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Vergne de Abreu, Adalberto Guimarães, Augusto de Freitas, Alves Barbosa, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Dionysio Cerqueira, Galdino Loreto, Estevão Lobo, Rodolpho Abreu, Gastão da Cunha, Penido Filho, Monteiro da Silveira, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Adalberto Ferraz, Leonel Filho, Lomounier Godofredo, Antonio Zacharias, Henrique Salles, Landulpho de Magalhães, Manoel da Silva, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Domingues de Castro, Dino Bueno, Oliveira Braga, Valois de Castro, Costa Junior, Adolpho Gordo, Joaquim Alvaro, Floriano de Moraes, Azevedo Marques, Lamenha Lins, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Barbosa Lima, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Alfredo Varella, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Antonio Bastos, Eugenio Tourinho, José Monjardim, Bueno de Paiva, Matta Machado, Gustavo Godoy, Alfredo Ellis e Azevedo Sodré.

E sem causa, os Srs. Francisco Sá, Jayme Villas Boas, Muniz Freire, Custodio Coelho, Pereira Lima, Julio Santos, João Luiz, Necesio Tavares, Miranda Azevedo, Alfredo Pujol, Firmiano Pinto, Malta Junior, Elias Fausto, Cajado, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Arthur Diederichsen e Angelo Pinheiro.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente sobre a mesa.

O Sr. Presidente—Si não ha quem queira usar da palavra na hora do expediente, vou passar á ordem do dia. (*Pausa*).

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 173, de 1899, determinando que todas as pessoas maiores ou emancipadas, no goso de seus direitos civis, podem passar procuração por instrumento particular de proprio punho, feita e assignada com poderes de representação ou em causa propria; e revoga a lei n. 79, de 23 de agosto de 1892, com pareceres das Commissões de Constituição, Legislação e Justiça, de 1898 e de 1899 (2ª discussão);

E' approvada a emenda da Commissão, suppressiva do art. 8º do projecto n. 173, de 1899.

E' approvado o seguinte art. 9º.

Ficam revogadas a lei n. 79, de 23 de agosto de 1892, e mais disposições em contrario.

E' o projecto, assim emendado, approvado em 2ª discussão e enviado á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça para redigil-o para a 3ª discussão.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Sr. Presidente, o que se votou agora foi a emenda do Senado relativa ao exame de madureza ?

O Sr. Presidente—Não senhor ; a emenda do Senado, relativa ao exame de madureza é a que vae ser votada agora.

E' annunciada a votação da emenda do Senado ao projecto n. 146 C, de 1899, que faculta aos estudantes que, na data desta lei, já tiverem sido approvados em uma ou mais materias do curso preparatorio que se exige para a matricula nas escolas de ensino superior, terminarem seus estudos, prestando exames parciaes até 31 de dezembro de 1900 (discussão unica).

E' rejeitada a seguinte emenda do Senado, ao referido projecto:

Art. 1º—Substitua-se pelo seguinte:

«Art. 1.º Aos estudantes que até 31 de dezembro do corrente anno houverem prestado ou requererem prestar exame de qualquer materia preparatoria para a matricula nos cursos de ensino superior é permittido concluir o curso preparatorio por exames parcellados, até 31 de dezembro de 1902.»

E' o projecto devolvido ao Senado, com informação do occorrido.

E' annunciada a votação do projecto n. 223 A, de 1899 (nova discussão) do Senado, regulando a locação do serviço agricola (2ª discussão).

E' approvado o seguinte requerimento do Sr. Lamounier Godofredo, apresentado na sessão de hontem :

«Requeiro que o projecto n. 223 A, de 1899, vá á Commissão respectiva para dar parecer, sem prejuizo da discussão».

E' annunciada a votação do projecto n. 230 A, de 1899, do Senado, regulando o sorteio militar (2ª discussão).

E' approvado o seguinte requerimento do Sr. Adolpho Gordo, apresentado na sessão de hontem:

«Requeiro que o projecto n. 230 A, de 1899, seja remettido á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, afim de sobre elle dar parecer, sem prejuizo da discussão».

Comparecem mais os Srs. Indio do Brazil, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Frederico Borges, Castro Rebello, Neiva, Felix Gaspar, Paula Guimarães, Satyro Dias, Rodrigues Lima, Pinheiro Junior, José Bonifacio, Monteiro de Barros, Silveira Drummond, Rodolpho Paixão, Bueno de Andrada, Eduardo da Fonseca, João Candido, Alencar Guimarães, Carlos Cavalcanti, Hercilio Luz, Guillon, Marçal Escobar e Victorino Monteiro.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 55, de 1900, reconhecendo Deputados pelo Estado de Goyaz os cidadãos José Xavier de Almeida, Hermenegildo Lopes de Moraes, Joaquim Luiz Teixeira Brandão e Ovidio Abrantes, com votos em separado e emenda da minoria da Commissão.

O Sr. Manoel Fulgencio—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Manoel Fulgencio (1)—Sr. Presidente, a minha presença, hoje, nesta tribuna, que só occupo em circumstancias excepcionaes, por estar convencido de que, não podendo illustral-a *(não apoiados)*, melhor sirvo ao meu paiz votando meditada e conscienciosamente as altas questões que aqui se debatem, justifica-se pelo dever indeclinavel que tenho de, no caracter de presidente da 4ª Commissão de Verificação de Poderes e um dos signatarios do parecer da minoria da Commissão sobre as eleições do Estado de Goyaz, vir sustental-a.

Prescindindo de considerações geraes, porque fallo perante uma Camara illustrada, farei uma synthese do pleito eleitoral que se feriu no Estado de Goyaz a 31 de dezembro do anno passado, e procurarei depois demonstrar os fundamentos que tive para assignar o voto em separado conjunctamente com o meu distincto e illustrado collega o Sr. Fausto Cardoso.

Sei, Sr. Presidente, que não tenho o direito de exigir a attenção dos meus illustres collegas, porque me falta autoridade para isso (*não appoiados*); mas, como se trata de uma questão importante, que joga com direitos que temos obrigação de defender, ouso pedir essa attenção, sinão por deferencia ao humilde orador, ao menos em consideração á relevancia da materia.

Reunida a 4ª Commissão por diversas vezes, para tomar conhecimento das eleições do Estado de Goyaz, e ouvidos os interessados aos quaes concedemos toda a amplitude na defesa de seus direitos, foram os papeis remettidos ao illustre relator da Commissão, o Sr. Dr. Moreira Alves, que, algum tempo depois, trouxe o seu parecer opinando que fossem reconhecidos tres dos Deputados diplomados pela junta declarada legal pela Camara dos Deputados, em virtude do parecer da Commissão respectiva, e opinando tambem que, em logar do quarto Deputado legitimamente diplomado, fosse reconhecido o sexto candidato em votos, o Sr. Dr. Ovido Abrantes.

Lido o parecer perante a Commissão, o meu illustre collega o Sr. Dr. Fausto Cardoso pediu desde logo vista, e eu mandei-lhe todos os papeis referentes á eleição.

S. Ex., poucos dias depois, apresentou á Commissão um longo e minucioso parecer, concordando em parte com o Sr. Dr. Moreira Alves, isto é, reconhecendo os tres Deputados legitimamente diplomados e discordando quanto ao quarto candidato, isto é, opinando para que fosse reconhecido o Deputado legitimamente eleito e diplomado, o Sr. Dr. Abilio Wolney.

Sentindo meu espirito vacillar deante de dous pareceres divergentes, de collegas que me merecem o maior respeito e acatamento, e não podendo desde logo pronunciar-me em favor de um dos dous pareceres, pedi vista dos papeis para estudal-os. E como o que mais calou no meu espirito foram as falsidades denunciadas pelo illustre relator da Commissão, o Sr. Dr. Moreira Alves, em actas que lhe foram presentes, eu, achando que o unico meio de resolver esta questão, no meu conceito muito importante, era requisitar do Senado as actas que lá estavam, afim de que, confrontadas com as da Camara, se pudesse verificar si alli existiam ou não os mesmos vicios encontrados nas actas remettidas á Secretaria da Camara, fiz a requisição.

Esses papeis vieram immediatamente. Depois do mais attento e minucioso exame de todos elles, entendi que devia concordar com o parecer do meu illustrado collega o Sr. Dr. Fausto Cardoso, pelos fundamentos que expuz no meu parecer tambem escripto, concluindo por uma emenda substitutiva da 1ª conclusão do parecer, porque tambem eu concordava em parte com o parecer em relação a nullidades de algumas outras au-

---

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

thenticas que S. Ex. entendia que eram validas.

O meu primeiro cuidado foi examinar a acta da apuração geral da junta; declarada legal pela Camara dos Deputados, e por esta acta verifiquei que o candidato diplomado, o Sr. Abilio Wolney, obteve uma maioria sobre o Sr. Ovidio Abrantes de 2.801 votos. Refiro-me sómente a este candidato, porque os pareceres são unanimes em relação aos outros tres.

Examinando depois a apuração feita pela Secretaria da Camara, em virtude de actas que lhe foram remettidas e não tinham sido presentes á junta apuradora legal, verifiquei ainda que a maioria do candidato Wolney sobre o candidato Ovidio era de 5.074 votos.

E como no Estado de Goyaz duas juntas se reuniram, uma declarada legal pela Camara dos Deputados, outra composta dos membros da minoria, fui examinar a apuração das juntas que expediram diplomas aos candidatos Wolney, Ovidio, Castro e padre Trajano, e verifiquei que a votação é a seguinte:

	Votos
Wolney	9.679
Ovidio	8.901
Castro	8.301
Padre Trajano	5.050

Resulta dahi uma maioria de 778 votos para o Sr. Walney, sobre o candidato Ovidio Abrantes.

Temos, pois, que o Sr. Wolney está duas vezes diplomado: pela junta apuradora legal, com as maiorias que exhibo perante a Camara, e pela outra junta apuradora, com uma maioria de 778 votos.

Os candidatos contestantes, Drs. Alves de Castro e Ovidio Abrantes, em suas contestações não puzeram duvida alguma em relação á validade da eleição do Sr. Wolney; elles contestaram a validade das eleições dos Srs. Xavier de Almeida, Teixeira Brandão e Hermenegildo de Moraes.

Ora, Sr. Presidente, tendo deante de mim este resultado, eu precisava proceder a um estudo profundo e consciencioso a respeito desta questão, porque só um juizo formado antecipadamente faria com que sem mais nem menos eu excluisse da Camara dos Deputados um candidato reconhecidamente eleito e legitimamente diplomado por duas juntas, contra o qual nenhuma contestação se levantara.

Examinando attentamente a acta da apuração geral da junta legal e a acta da apuração geral feita pela segunda junta, por todas ellas e mais ainda pelo mappa da secretaria se verifica que o Sr. Wolney tem uma maioria consideravel sobre o Sr. Ovidio Abrantes, cujo reconhecimento o illustre relator pede que seja feito pela Camara dos Deputados.

O Sr. Moreira Alves — A maioria da Commissão.

O Sr. Manoel Fulgencio — Que acompanhou V. Ex. no parecer que deu.

Sr. Presidente, sirvo ha muitos annos no parlamento, quer no do meu Estado, quer no da Republica.

Quando tenho de pronunciar-me sobre a verificação de poderes, convenço me sempre, Sr. Presidente, de que exerço uma funcção de magistrado e tenho de ordinario, como norma invariavel, o respeito da vontade popular manifestada pela maioria das urnas, desde que essa vontade não tenha sido deturpada pelas fraudes evidentemente provadas. Nugas e outros pequenos senões, que não alteram o resultado da verdade eleitoral, para mim de nada valem, porque V. Ex. comprehende que si nós formos descer a um exame minucioso das authenticas de todas as eleições e quizermos encontrar nellas nugas e pequenos senões para annullar qualquer eleição, eu declaro a V. Ex. que nenhuma eleição seria valida perante esta Camara.

O Sr. Fausto Cardoso — Nenhuma!

O Sr. Manoel Fulgencio — Pois bem, Sr. Presidente, seguindo esta norma que me tracei, fui procurar ver si encontrava as fraudes denunciadas pelo illustrado relator da Commissão de Poderes. Declaro a V. Ex. que convenci-me então de não existirem muitas dellas, o que é bastante para que seja reconhecido o canditato Wolney legitimamente diplomado.

O Sr. Moreira Alves — V. Ex. achou que ellas não tinham o valor que lhes dava; mas que não existem, isso não!

O Sr. Manoel Fulgencio — Pois vou provar. V. Ex. no seio da Commissão declarou que, embora nas actas do Senado (sómente em duas) não se encontre o menor vicio que pudesse indicar fraude, não eram estes unicamente os motivos para se decretar a nullidade da eleição do municipio de Sant'Anna da Posse, mas outros de ordem superior, que eu tratarei de discutir em occasião opportuna.

Encontrou o illustre relator da Commissão, na sua investigação, fraudes em diversas secções do municipio de Sant'Anna da Posse.

Assim é que (*lendo*) na primeira secção a acta, disse S. Ex., não está legalmente conferida e concertada; a assignatura do mesario Ladisláu Moreira Lima está apertada entre a do seu companheiro Cornelio José da Silva e o concerto do escrivão.

A cópia da assignatura dos eleitores que votaram não confere com o numero de votos resultantes da authenticas.

Primeira secção. A acta está, Sr. Presidente, legalmente conferida e concertada, não só a da Camara que foi presente á commissão como a que veiu do Senado.

Na acta da Camara vê-se a conferencia do tabellião Trazibulo Rodrigues Ribeiro; mas nota-se que, declarando elle na conferencia — *continúa* — não existe a folha seguinte! *Pausa.)*

Onde está a conclusão desta conferencia? Mas confrontada com a do Senado, depara-se com a conferencia legalmente feita pelo mesmo escrivão Trazibulo Rodrigues Ribeiro.

UM SR. DEPUTADO — Onde ficou a outra folha?

O SR. MANOEL FULGENCIO — Não sei. As folhas dessa acta estão presas por um colchete e a que falta ou foi subtrahida, o que não posso crer, ou despregou-se do colchete.

O facto, Sr. Presidente, de estar apertada a assignatura de Ladisláo Pereira Lima, me parece, não póde ser bastante para decretar-se a nullidade desta acta.

Aqui está (*apontando*) a assignatura do mesario não só nas duas authenticas que vieram do Senado e da Secretaria da Camara, como no officio de remessa.

Conferindo a cópia das assignaturas dos eleitores que votaram, eu verifiquei, de accordo com o collega que ajudou-me a fazer a conferencia, que coincide perfeitamente com o numero de 227 eleitores que votaram na 1ª secção eleitoral.

Vê, portanto, a Camara que não ha motivo legal que possa obrigal-a a nullificar o resultado da votação constante destas authenticas.

Ellas pódem ser examinadas e os illustres Deputados verificarão que o que alleguei em parecer é o que consta destas actas.

A acta da 2ª secção do municipio da Posse, pretende-se que seja nulla, pelo facto de encontrar-se na assignatura do mesario Victorino da Silva Costa a palavra — Silva — com uma emenda. O resto de —Silva — emendaram um pouco mais, mas vê-se da assignatura da cópia da acta da formação da mesa e da acta da eleição que elle foi o verdadeiro mesario que funccionou.

O SR. MOREIRA ALVES — Mas na quarta assignatura que fez errou o nome.

O SR. MANOEL FULGENCIO—Eu responderei a V. Ex. sobre este ponto.

Confrontando as assignaturas que estão emendadas quer na acta da Camara quer na do Senado, se conclue que a emenda foi feita pelo proprio mesario. Portanto, a raspagem onde está a emenda das palavras—da Silva,— quando se prova que o mesario é o mesmo, não sei como póde servir de fundamento para annullação da acta, sob o pretexto de que o individuo errou tres vezes o nome.

Mas, demos de barato que fosse outro que assignasse por elle. Pergunto: o facto de estar a cópia da authentica sem assignatura de um mesario, mas assignada pelos outros quatro, não é bastante para que seja ella considerada legal? Pergunto ainda: procede-se á eleição e morre um mesario; a sua assignatura não vem e a Camara annulla a eleição?

Vê-se, pois, que é uma nuga de que não se póde lançar mão para annullar a acta, feita com todas as solemnidades legaes.

3.º Nota-se, Sr. Presidente, não só na acta da Camara dos Deputados, como na do Senado uma pequena corrigenda na votação para Senadores, mas em relação á votação para Deputados, a acta está perfeita e não se encontra a menor duvida. Esta authentica, portanto, não póde ser declarada nulla. só porque nella se encontra uma pequena corrigenda, em relação á eleição de Senadores, até já approvada pelo Senado, desde que em relação á eleição de Deputados não ha o menor vicio.

A 4ª secção, Sr. Presidente, é de prova esmagadora e peço a attenção da Camara para ella.

Pede a maioria da Commissão a nullidade dessa secção eleitoral, porque, na acta apresentada ao relator, nota-se que foi grosseiramente emendado o n. 10 para o n. 1, alterando a votação dada ao candidato Hermenegildo de Moraes. Na acta que requisitei do Senado, não se encontra o menor vicio. Alli vê-se que a votação dada ao candidato Hermenegildo é igual á que estava na acta da Camara e que foi grosseiramente emendada. Aqui estão as duas authenticas, que podem ser examinadas e nas quaes não se encontram não só o vicio arguido pelo relator, como outro qualquer que a possa invalidar. Preciso notar que basta que uma destas actas seja approvada pela Camara para derrubar o parecer da maioria da 4ª Commissão de Verificação de Poderes.

6.º Nas actas da 7ª e 8ª secções encontrou o illustre relator da Commissão concertos feitos pelos escrivães, que diz elle serem falsificados, mas, Sr. Presidente, pelos exames que fiz das actas, confrontando as assignaturas, não pude notar falsificação alguma, porque vejo que a lettra e o signal são differentes e, portanto, não foi um só individuo que assignou a acta com nomes diversos.

Além disto, a simples presumpção de que houve esta falsificação não póde demover a Camara a decretar a nullidade da acta,

porque è principio de direito que a fraude não se presume, prova-se e com provas inconcussas.

Ora, desde que não tenho uma prova deante de mim que assegure ao meu espirito que as assignaturas foram falsificadas não as tenho como feitas por dous individuos distinctos. V. Ex. sabe que, embora eu seja rabula, posso affirmar que é principio de direito que todo o homem é bom, emquanto não se prova o contrario.

O Sr. Fausto Cardoso—Perfeitamente, e de moral tambem.

O Sr. Manoel Fulgencio—Ora, desde que a maioria da Commissão ou a parte contestante não exhibiram documento, provando que estes individuos eram diversos e estes papeis falsificados, tenho-as como certas e manterei com o meu voto a authentica, por este homem tornada legal.

As actas da 3ª, 8ª e 9ª secções do municipio de Palma são atacadas pelo illustre relator da Commissão e nullas, porque o escrivão que concertou usou da seguinte formula: «Por mim, escrivão, Fulano de Tal»; e não assignou no fim do concerto.

Ora, pergunto eu aos meus illustrados collegas, que são jurisconsultos, si um concerto feito desta fórma, em que o escrivão declara que concertou as actas, declara o seu nome e assigna, mas não o repete no fim do concerto, póde ser considerado nullo?

Acho que o fim da lei está perfeitamente satisfeito, porque o escrivão concertou e firmou o concerto com o seu proprio nome, sendo desnecessaria, portanto, a repetição da assignatura.

Pois bem, é este o unico motivo que o illustre relator da Commissão encontra para pedir a nullidade destas tres authenticas.

Na 4ª e 8ª secções da Conceição, notam-se algumas corrigendas, encontradas pelo illustre relator da Commissão, mas essas corrigendas referem-se a palavras secundarias, que não influem absolutamente sobre o resultado da verdade. Em algumas até pude comprehender que, tendo o escrivão fechado as folhas por occasião da cópia, as lettras borraram, ficando mais grossas; mas isto em relação a palavras que não se referiam ao numero de cedulas, de votos apurados, nem cousa nenhuma de maior importancia; são palavras secundarias que não influem no verdadeiro resultado da eleição.

Por consequencia, entendi que não podia considerar nullas essas authenticas.

As outras nullidades apontadas pelo illustre relator da Commissão, de outra ordem, referem-se á falta de transcripção de actas no livro de notas, falta de cópia da assignatura dos eleitores acompanhando as authenticas, falta absoluta de concerto, etc.; e nesta parte eu concordei com S. Ex., por entender que, na verdade, muitas destas actas não estão com estas formalidades exigidas pela lei e que, portanto, essas authenticas não podem ser declaradas legaes pela Camara.

Decreta tambem nullidades o illustre relator pelo facto de, em algumas secções, não terem sido admittidos fiscaes.

As partes provaram que, na verdade, em umas mesas os fiscaes não foram admittidos, mas, em relação a outras, os protestos que juntaram não estão revestidos de solemnidade tal que possam fazer crer que se deva decretar a nullidade sómente por virtude destes simples protestos, desacompanhados de provas.

Portanto, eu concordei em parte com a nullidade por falta de admissão de fiscaes em umas secções e em outras não, porque entendi que esta nullidade não estava provada.

Deixou tambem o illustrado relator de tomar conhecimento de 45 authenticas, em que encontrou duplicatas porque, disse S. Ex. «eu não tive o criterio necessario para saber qual dellas era a verdadeira». Eu, Sr. Presidente, encontrei o criterio bastante para levar ao meu espirito a convicção de que devia acceitar as actas que foram apuradas pela junta declarada legal pela Camara, porque perante essa junta nem uma só duplicata appareceu.

As duplicatas vieram surgir na Secretaria da Camara, onde foram apuradas, e tambem na segunda junta em Goyaz; e, por ellas, e confrontando-as umas com outras, póde-se chegar perfeitamente ao conhecimento da verdade, isto é, que as verdadeiras são as authenticas que foram apuradas pela junta apuradora legal. Foi tambem este o criterio tomado pelo Senado quando teve de resolver a questão para Senador.

Entretanto, Sr. Presidente, eu não cogito absolutamente de duplicatas, mas concordo com todas as demais nullidades apontadas pelo illustrado relator da Commissão, em relação ás eleições de Goyaz, comtanto que se approvem aquellas authenticas, em que se não encontrou o menor vicio e que a Camara, por conseguinte, não póde deixar de considerar como legaes.

Ora, Sr. Presidente, sommadas estas authenticas, cujo exame eu acabei de fazer com toda a minuciosidade perante a Camara e cuja veracidade posso garantir, porque esse exame foi firmado nos documentos que ainda agora exhibi, o resultado é o seguinte:

Xavier de Almeida, 2.207 votos; Abilio Volney, 1.555; padre Trajano, 1.053.

Ora, desprezadas todas as authenticas, em que apparecem duplicatas, assim como annulladas todas as demais secções eleitoraes, como pede o illustrado relator da Commissão,

desapparece a maioria de 102 votos por S. Ex. apurados em seu parecer, em favor do candidato Dr. Ovidio Abrantes, ficando o candidato legalmente diplomado por ambas as juntas Abilio Volney, cuja eleição nunca foi posta em duvida por nenhum dos contestantes, com uma maioria de 1.421 votos.

Mas, Sr. Presidente, por mais rigorosa que queira ser a Camara em relação á esta questão, ha de convir ao menos, em que duas destas authenticas, isto é, da 1ª e 2ª secções da Posse, onde não se encontram os mappas de que fallei, perante a Camara, são legaes e que estas duas secções, são bastantes para que o Sr. Volney seja reconhecido pela Camara. Uma só destas secções basta, porque cada uma dellas dá mais de 200 votos a este candidato e deduzidos elles do numero de 222 votos que a maioria da Commissão dá ao Sr. Ovidio, ainda o Sr. Volney fica com maioria sufficiente para o seu diploma ser confirmado pela Camara.

Basta, portanto, que a Camara annulle 667 authenticas das 668, cuja annullação é pedida pela Commissão, para que o Sr. Volney seja reconhecido pela Camara.

Eu, portanto, não querendo entrar na questão da validade ou nullidade das authenticas, porque isso não influe absolutamente para a decisão do pleito, assignei o voto em separado do meu distincto collega, o Sr. Fausto Cardoso, com a seguinte emenda substitutiva. (*Lê.*)

Esta emenda foi gentilmente acceita pelo meu illustre collega de Commissão.

O Sr. Fausto Cardoso— Honra-me muito ser acompanhado por V. Ex.

O Sr. Manoel Fulgencio—Eis, Sr. Presidente, o resultado do estudo attento e minucioso a que procedi nas authenticas que trouxe ao conhecimento da Camara dos Deputados e que me convenceram de que seria clamorosa injustiça rasgarem-se dous diplomas, concedidos ao Sr. Abilio Volney, para se dar assento na Camara a um cidadão distinctissimo por todos os titulos, nosso collega na sessão passada, mas que, entretanto, foi derrotado pelas urnas de Goyaz.

Julgo desnecessario abusar por mais tempo da attenção da Camara dos Deputados, porque acho que a questão está perfeitamente esclarecida, pelo menos na parte que me toca e que tenho dado bastantes razões para prova que não fui leviano, quando assignei o voto em separado, reconhecendo como legitimos todos os diplomas expedidos pela junta apuradora do Estado de Goyaz.

E' possivel que eu esteja em erro : compete á Camara declaral-o. Si eu fôr vencido, si os dous diplomas concedidos ao Sr. Abilio Volney forem annullados, eu submetter-mehei respeitoso ao *veredictum* da Camara, mas ficarei descansado na paz de minha consciencia, certo de que cumpri o meu dever, e resolvi a questão de accôrdo com o direito e a justiça.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Moreira Alves não vem fazer um discurso ; não o comporta o assumpto, nem lh'o permittiria o estado precario de sua saude. Vem apenas proferir algumas palavras em defesa do parecer da maioria da 4ª Commissão de Inquerito, parecer de que teve a honra de ser relator, aproveitando a occasião para, embora muito ligeiramente, responder á brilhante oração, que acaba de produzir o seu venerando amigo, digno representante de Minas Geraes.

Como S. Ex., o orador estudou detida e conscienciosamente todos os papeis referentes ás eleições procedidas no Estado de Goyaz ; desse estudo, porém, gerou-se em seu espirito convicção muito diversa da que se gerou no esclarecido espirito do nobre Deputado. De que lado está a razão ; quem viu melhor, mais acertadamente no meio de tudo isto, dil-o-ha, em occasião opportuna e em ultima instancia, a Camara dos Deputados.

Antes de quaesquer outras considerações, lhe permittirá o seu honrado collega dizer-lhe, sem quebra da grande consideração que lhe tributa, que, formulando o parecer, nos termos em que o fez, não se afastou, como a S. Ex. se afigurou, uma linha siquer, dos ensinamentos do direito, nem tão pouco das prescripções da justiça.

E' facil demonstral-o. Do discurso do nobre Deputado, como do seu voto em separado, resulta que são por S. Ex. julgadas procedentes as nullidades arguidas pela maioria da Commissão, menos as referentes ao municipio de Sant'Anna da Posse, 3ª, 8ª e 9ª secções da Palma, 3ª, 4ª e 8ª da Conceição do Norte.

Vejamos si S. Ex tem razão, começando por Sant'Anna da Posse, onde o orador poderia demonstrar que se deram todas as irregularidades apontadas no parecer, bastando, para isto, exhibir as authenticas enviadas á secretaria da Camara, *tarde e a más horas*, quando já se achava encerrado o debate perante a Commissão. Mas, para que entrar em minudencias, si por mais correctos e perfeitos que estivessem os papeis attinentes a essas eleições encontra-se um motivo superior, a que chamará vicio de origem, que as torna de todo imprestaveis, tal é a enormissima desproporção existente entre o eleitorado, que se diz existir nesse longinquo municipio, e o numero de habi-

tantes capazes, isto é, que saibam ler e escrever?

De facto, pela estatistica procedida em 1890, se verifica que existiam então no municipio da Posse apenas 405 pessoas não analphabetas; entretanto, na eleição procedida a 31 de dezembro, nesse mesmo municipio, o numero de eleitores, que figuram como tendo comparecido, se eleva a 1 579!

O orador toma a liberdade de perguntar ao Sr. Presidente e á consciencia da Camara si eleições taes pódem deixar de ser phantasticas, si é possivel que, em 10 annos, possa haver um crescimento de população na proporção que vem de assignalar? Ninguem em boa fé o dirá. (*Apartes.*)

O orador affirma que não está inventando; tem em seu poder documento publico que isto prova: a estatistica que apresenta.

O Sr. Fausto Cardoso — Ha estatistica neste paiz que possa ser considerada um documento publico?

O Sr. Moreira Alves pensa que sim; mas tem ainda outros factos, que se levantam poderosos. contra a veracidade das eleições de Sant'Anna da Posse.

Ainda, em fevereiro do anno passado, quando se tratou de eleger um Deputado para substituir o nosso estimado collega Sr. Urbano de Gouveia, actual presidente do Estado de Goyaz, o municipio da Posse tinha quatro secções eleitoraes, onde votaram, como se vê dos documentos existentes na secretaria da Camara, apenas 451 eleitores; hoje, esse mesmo municipio é dividido em oito secções, e comparecem, nada menos de 1.579 eleitores, como o orador já teve accasião de referir!

Haverá prova mais evidente de que essas eleições não podem e não devem, por falsas, ser tomadas em consideração? (*Apartes.*)

E' preciso notar, diz o orador, que, pedindo, por taes motivos, a nullidade de semelhantes eleições, a maioria da Commissão nada fez de novo; seguiu apenas o exemplo de um dos estadistas mais respeitaveis da Republica, o digno ex-Senador pelo Estado da Bahia, seu actual governador, Sr. Severino Vieira.

De facto, tendo de dar parecer sobre as eleições procedidas no Estado de Goyaz para a renovação do terço do Senado, em 30 de dezembro de 1896, encontrou S. Ex., nos mesmos motivos allegados pela maioria da Commissão, de que o orador tem a honra de fazer parte, a maior procedencia, pois, firmado nelles, pediu e o Senado votou a nullidade dos municipios da Conceição do Norte e Porto Nacional.

O orador pede permissão para ler esse parecer, que é concebido nos seguintes termos:

«A eleição para um Senador pelo Estado de Goyaz a que se procedeu, como em todos os de mais Estados da Republica, no dia 30 de dezembro do anno proximo findo, para a renovação do terço do Senado, correu sem incidente digno de nota.

Entretanto, das actas apresentadas á Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia e do exame a que esta procedeu nas mesmas, vê-se que no municipio da Conceição do Norte, cuja população é reduzidissima e cujo alistamento eleitoral era ainda, em 1894, de 222 eleitores, votaram 955 eleitores, cabendo ao candidato, conego Ignacio Xavier da Silva, 902 votos, e ao candidato coronel Antonio José Caiado, 52. Sem muito esforço se reconhece que as firmas dos mesarios, nas actas das quatro secções deste municipio, são feitas pelo mesmo punho.

Tambem se nota exaggerada elevação no numero dos eleitores na eleição do municipio do Porto Nacional, cujo alistamento sendo, em 1894, de 765 eleitores, vê-se que nesta eleição compareceram e votaram 1.732, sem fallar nos que não compareceram.

Por isso a Commissão propõe que sejam descontados dos candidatos os votos das secções dos mencionados dous municipios.

Ainda feita essa exclusão, é consideravel a maioria de votos obtidos pelo candidato coronel Antonio José Caiado sobre o seu competidor que, aliás, parece haver reconhecido a legitimidade da victoria daquelle no silencio guardado sobre a validade do diploma ao mesmo expedido.

Por isso, resumindo, é a Commissão de parecer:

1º, que, salvo as eleições dos dous municipios, cuja exclusão propõe, sejam approvadas as demais eleições para escolha de um Senador, feita no dia 30 de dezembro do anno findo, no Estado de Goyaz;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador, pelo mesmo Estado, o cidadão Antonio José Caiado.

Sala das Commissões, 30 de abril de 1897. — *Severino Vieira.—Abdon Milanez.*»

Passando a tratar do municipio de Palma, o orador diz que, ainda uma vez, não tem razão o honrado representante de Minas Geraes. S. Ex. labora em lamentavel equivoco, quando affirma que a maioria da Commissão queria que os officiaes publicos, a quem coube conferir e concertar as respectivas authenticas, repetissem a sua assignatura.

Essas *conferencias e esses concertos* não teem nenhuma assignatura, contendo apenas as seguintes palavras: «Eu F. de tal, escrivão *ad hoc*, conferi e concertei.» Onde está ahi a assignatura?

O Sr. Fausto Cardoso — E como V. Ex. poderia affirmar, dada a hypothese da assignatura, ser ella do mesmo individuo e não de outro?

O Sr. Moreira Alves diz que isto seria outra questão.

O Sr. Fausto Cardoso — Então V. Ex. está conjecturando.

O Sr. Moreira Alves responde que quem está conjecturando é o nobre Deputado.

A questão de que se está occupando é do nenhum valor de uns documentos que não estão devidamente assignados. Si a formula usada pelos escrivães *ad hoc* do municipio da Palma é a que a lei exige, não ha razão para que ella não seja adoptada em outros casos, e então o orador perguntará a qualquer dos illustres advogados, autores dos votos em separado, acceitariam SS. EEx., como documento digno de fé, um recibo de uma quantia que alguem lhes devesse, concebido nos seguintes termos: Eu, F. de tal declaro ser devedor da quantia de tanto ao Sr. Sicrano,—sem que esse recibo estivesse devidamente firmado pelo individuo que o houvesse passado?

SS. EEx., com a alta competencia que o orador lhes reconhece, se apresentariam em juizo, exhibindo um traslado de procuração, em que o tabellião declarasse, mencionando o seu nome, que o havia copiado fielmente do seu livro de notas, si o não authenticasse com a sua assignatura?

O Sr. Sá Peixoto — O acto não estaria completo.

O Sr. Moreira Alves diz que é isto justamente; o acto não estaria completo, na phrase do illustre Deputado pelo Amazonas. Esse recibo e essa procuração nenhum valor teriam, como não teem os *concertos e conferencias*, de que se está occupando, uma vez que não foram preenchidas formalidades essenciaes exigidas pela lei.

Passa o orador a occupar-se do municipio da Conceição do Norte. O nobre Deputado, a quem responde, disse que, em relação a 3ª secção, nada ha na respectiva authentica que affecte a eleição de Deputados, mas apenas ligeiro defeito em relação ao numero de votos obtidos pelos candidatos á senatoria. S. Ex. está perfeitamente enganado e, si houvesse prestado a devida attenção, no exame que fez dessa authentica, verificaria que o alludido defeito se refere ao numero de eleitores faltosos, o qual se acha raspado e emendado, o que quer dizer que, depois de prompto o trabalho, isto é, de mencionado o numero de eleitores, que compareceram e o dos que deixaram de comparecer, e distribuidos os votos, verificou-se estar errada a conta, sendo preciso, para acertal-a, raspar aquelle numero, além de que, tendo os mesarios assignado a acta antes e depois da *conferencia*, as assignaturas de um delles, o de nome Raymundo Nonato de Araujo, são dissemelhantes!...

Nas 4ª e 8ª secções não existem apenas entrelinhas insignificantes, como disse o nobre Deputado. Ha emendas e raspagens em diversos pontos e as entrelinhas se encontram nas listas dos nomes dos eleitores que se affirma terem votado, e isto naturalmente pela mesma razão de ser preciso corrigir a conta, na qual ainda uma vez se haviam enganado!

Si essas entrelinhas tivessem sido feitas, para pôr de accordo as cópias com os originaes, por ter naquella escapado alguns nomes, como se allega *ex adverso*, o official, que conferiu e concertou essas cópias, teria, como lhe cumpria, resalvado as referidas entrelinhas.

Essa formalidade não póde e não deve, pelos perigos que de sua falta poderiam resultar, ser dispensada.

O illustre Deputado procurou produzir effeito, referindo-se ao grande numero de eleições, cuja nullidade se pede no parecer, dizendo que só assim poderia o candidato Abilio Wolney deixar de occupar o logar que lhe fôra assignalado pela junta apuradora.

Essa affirmativa de S. Ex. carece de fundamento, pois na maior parte das eleições que a maioria da Commissão julga imprestaveis, o nome do Sr. Abilio Wolney não foi suffragado.

Assim é que S. Ex. não teve um voto sequer nos municipios de Palma, Porto Nacional, Rio Bonito, Pedro Affonso, Jatahy, São José de Tocantins, Cavalcanti, Catalão, Santa Cruz, Entre Rios, e nas 1ª e 2ª secções do municipio do Forte — ao todo 47 secções!

O orador, estudando as eleições, que se discutem, não teve preoccupações pessoaes, e tanto é isto verdade que annullou grande numero de votos dado ao Sr. Ovidio Abrantes, por se haver allegado que fora recusado, na secção respectiva, o fiscal de um dos candidatos.

Não querendo, por mais tempo, cançar a attenção dos seus honrados collegas (*não apoiados*), conclue aqui as suas observações, sentindo-se feliz em poder affirmar ainda uma vez, ao digno representante de Minas, que com a maior distincção, preside os trabalhos da Commissão, de que é o orador humilde membro, que, ao lavrar o seu parecer não attendeu sinão aos elevados principios tão eloquentemente invocados por S. Ex. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem ainda os Srs. Arthur Lemos, Mayrink e Sabino Barroso.

O Sr. Fausto Cardoso, depois de diversas considerações sobre politica geral, entra na apreciação do seu voto em separado ao parecer n. 55, sobre a eleição de Goyaz.

Discordou da opinião do relator quanto ao reconhecimento do Sr. Ovidio Abrantes, com preterição do candidato diplomado o Sr. Abilio Wolney, isto pelo estudo escrupuloso feito da acta da apuração dos documentos apresentados pelos contestantes e contestado, notando que as reuniões da junta apuradora effectuaram-se com a maior regularidade.

A junta cumpriu o seu dever expedindo diplomas aos mais votados, diplomas esses julgados pela Camara legitimos e legaes, logo a presumpção da verdade está do lado do portador.

A decisão da junta é uma sentença, emquanto não apresentarem provas provadas de que foi ella proferida em face de documentos falsos.

Diz que a Constituição da Republica conferiu aos candidatos diplomados prerogativas importantes que lhes dão, desde logo, o caracter de representantes da Nação, conseguintemente esse direito, viu no diploma a presumpção legitima da verdade.

A legislação cercou tambem o diploma de Deputado de garantias positivas, que demonstram que só por processo identico ao que lhe deu origem póde ser elle annullado.

Cita o dispositivo da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, art. 46, que define claramente «dever a Camara determinar que se proceda a nova eleição, quando annullada uma em que se verifique ficar o candidato diplomado inferior em numero de votos».

Logo diplomas legitimos só por nova eleição podem ser annullados.

Pergunta, será legitimo o diploma expedido ao Sr. Abilio Wolney ? Não ha duvida porque a junta apuradora observou a lei que rege a especie e a votação obtida o demonstra.

Considera o que a respeito consta do seu voto em separado, para declarar que é legitimo o diploma, cuja annullação é pedida pelo relator da Commissão, quer se tome por base a apuração da junta, quer a da Secretaria da Camara.

Estuda a largos traços o lado juridico e de facto da questão assignalando que não foram apresentadas pelos contestantes provas em ordem e natureza que podessem ser apreciadas ; e termina, opinando, com o seu parecer, pelo reconhecimento dos Srs. Dr. José Xavier de Almeida, Dr. Hermenegildo Lopes de Moraes Filho, coronel Joaquim Luiz Teixeira Brandão e capitão Abilio Wolney. *(Muito bem, muito bem).*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão unica do parecer n. 55, de 1900.

Em seguida é annunciada a votação do parecer n. 55, de 1900, reconhecendo Deputados pelo Estado de Goyaz os cidadãos José Xavier de Almeida, Hermenegildo Lopes de Moraes, Joaquim Luiz Teixeira Brandão e Ovidio Abrantes, com votos em separado e emenda da minoria da Commissão (discussão unica).

O Sr. Manoel Fulgencio *(pela ordem)* pede que se consulte a Camara si concede preferencia para o voto em separado, e votação nominal do mesmo.

Consultada a Camara, é negada a preferencia pedida, por 67 votos contra nove.

O Sr. Presidente—Não ha numero. Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Arthur Lemos, Pedro Chermont, Indio do Brazil, João Vieira, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Sylvio Romero, Fausto Cardoso, Seabra, Castro Rebello, Neiva, Tosta, Francisco Sodré, Felix Gaspar, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Satyro Dias, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Dionysio Cerqueira, Pinheiro Junior, Estevão Lobo, Gastão da Cunha, José Bonifacio, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Adalberto Ferraz, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Sabino Barrozo, Silveira Drummond, Manoel da Silva, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Dino Bueno, Oliveira Braga, Joaquim Alvaro, Floriano de Moraes, Edmundo da Fonseca, Azevedo Marques, Lamenha Lins, Victorino Monteiro e Campos Cartier (56).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 81 Srs. Deputados. Não ha, portanto, numero. Fica adiada a votação.

Não havendo nada mais a tratar e estando adeantada a hora, designo para segunda-feira, 21 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Votação do parecer n. 55, de 1900, reconhecendo Deputados pelo Estado de Goyaz os cidadãos José Xavier de Almeida, Hermene-

gildo Lopes de Moraes, Joaquim Luiz Teixeira Brandão e Ovidio Abrantes, com votos em separado e emenda da minoria da Commissão (discussão unica).

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

14ª SESSÃO EM 21 DE MAIO DE 1900

Presidencia do Sr. Vaz de Mello (Presidente)

Ao meio-dia procede-se a chamada, á qual respondem os Srs. Vaz de Mello, Angelo Neto, José Boiteux, Agapito dos Santos, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Pedro Chermont, Serzedello Correia, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, José Euzebio, Christino Cruz, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Virgilio Brigido, José Avelino, João Lopes, Francisco Sá, Frederico Borges, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Augusto Severo, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Gomes de Mattos, Herculano Bandeira, Bricio Filho, João Vieira, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Estacio Coimbra, Juvencio de Aguiar, Elpidio Figueiredo, Pedro Pernambuco, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Fausto Cardoso, Rodrigues Doria, Seabra, Castro Rebello, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Felix Gaspar, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Satyro Dias, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Dionysio Cerqueira, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Estevão Lobo, Rodolpho Abreu, Gastão da Cunha, Monteiro de Barros, Penido Filho, Monteiro da Silveira, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Adalberto Ferraz, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Henrique Salles, Landulpho de Magalhães, Sabino Barroso, Silveira Drummond, Manoel da Silva, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Miranda Azevedo, Dino Bueno, Valois de Castro, Costa Junior, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Elias Fausto, Joaquim Alvaro, Floriano de Moraes, Edmundo da Fonseca, Azevedo Marques, João Candido, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Carlos Calvacanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Barbosa Lima, Soares dos Santos, Angelo Pinheiro, Germano Hasslocker, Rivadavia Corrêa, Aurelliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Alfredo Varella e Cassiano do Nascimento (127).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Carlos de Novaes, Antonio Bastos, Eugenio Tourinho, José Monjardim, Bueno de Paiva, Mayrink, Matta Machado, Gustavo Godoy, Alfredo Ellis, Hercilio Luz, Guillon, Marçal Escobar e Azevedo Sodré (13).

E sem causa os Srs. Arthur Lemos, Sylvio Romero, Custodio Coelho, Pereira Lima, Julio Santos, Muniz Freire, João Luiz, José Bonifacio, Leonel Filho, Necesio Tavares, Firmiano Pinto, Malta Junior, Oliveira Braga, Cajado, Paulino Carlos, Cincinato Braga e Arthur Diedericksen (17).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Bueno de Andrada (*pela ordem*)—Achando-se na ante-sala o Sr. Deputado eleito e reconhecido pelo 1º districto do Estado de S. Paulo Dr. Alfredo Pujol, rogo a V. Ex. o obsequio de o mandar introduzir no recinto, afim de prestar o compromisso regimental e tomar assento.

(*O Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º Secretarios, a irem receber o mesmo senhor, o qual, sendo introduzido no recinto, presta junto á Mesa o compromisso regimental.*)

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario do Senado, de 19 do corrente, communicando que o Senado, em sessão de 16 do corrente e por indicação de um dos seus membros, resolveu convidar esta Camara a concorrer para a nomeação de uma Commissão Mixta, composta de tres membros de cada uma das Casas do Congresso Nacional e incumbida de rever a legislação eleitoral, propondo as medidas que julgar convenientes para melhorar a mesma legislação. — Inteirada; em tempo providenciar-se-ha.

Comparecem mais os Srs. Augusto Montenegro, Indio do Brazil, Jayme Villas Boas, Tosta, Domingues de Castro, Victorino Monteiro e Campos Cartier (7).

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação do parecer n. 55, de 1900, reconhecendo Deputados pelo Estado

de Goyaz os cidadãos José Xavier de Almeida, Hermenegildo Lopes de Moraes, Joaquim Luiz Teixeira Brandão e Ovidio Abrantes, com votos em separado e emenda da minoria da Commissão (discussão unica).

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Manoel Fulgencio, na ultima sessão, requereu preferencia para o voto em separado e emenda substitutiva, votação que não póde realizar-se por não haver, na occasião, numero na casa; por isso pergunto a S. Ex. si insiste no seu requerimento,

O SR. MANOEL FULGENCIO — Insisto no requerimento para ser votado de preferencia o voto em separado.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— Sr. Presidente, não ouvi bem as palavras proferidas agora por V. Ex., por isso pergunto a V. Ex. si o que se vae agora votar é a preferencia para o voto em separado da minoria da Commissão.

O SR. PRESIDENTE — E' a preferencia para o voto em separado.

Posto a votos o requerimento de preferencia do Sr. Manoel Fulgencio, para ser votado em primeiro logar o voto em separado da minoria da Commissão, é o mesmo rejeitado por 75 votos contra 57 votos.

E' annunciada a votação da seguinte 1ª conclusão do parecer n. 55. de 1900:

«Que sejam approvadas as eleições procedidas, no dia 31 de dezembro do anno passado, para Deputados federaes, no Estado de Goyaz, á excepção dos municipios da Posse, Palma, S. José do Duro, Porto Nacional, Rio Bonito, Pedro Affonso, Jatahy, S. José de Tocantins, Cavalcanti, 3ª 4ª e 8ª secções da Conceição do Norte, Catalão, 2ª e 4ª secções de Arrayas, 4ª de S. Domingos, Flores, Santa Cruz, 3ª secção de Entre Rios, 1ª e 2ª de Sant'Anna de Antas e 1ª e 2ª do Forte.»

O Sr. Manoel Fulgencio (*pela ordem*)—Requeiro a V. Ex. se digne de consultar á Casa si concede votação nominal para a primeira conclusão do parecer da Commissão, porque a segunda é consequencia da primeira. (*Apoiados*; *muito bem*).

Consultada a Camara, é approvado o requerimento para que a votação seja nominal.

Em seguida procedendo-se á votação nominal respondem *sim*, isto é, approvam a seguinte primeira conclusão:

«Que sejam approvadas as eleições procedidas, no dia 31 de dezembro do anno passado, para Deputados federaes, no Estado de Goyaz, á excepção das dos municipios da Posse, Palma, S. José do Duro, Porto Nacional, Rio Bonito, Pedro Affonso, Jatahy, S. José de Tocantins, Cavalcanti, 3ª, 4ª e 8ª secções da Conceição do Norte, Catalão, 2ª e 4ª secções de Arrayas, 4ª de S. Domingos, Flores, Santa Cruz, 3ª secção de Entre Rios, 1ª e 2ª de Santa Anna de Antas e 1ª e 2ª do Forte.» os Srs. Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Augusto Montenegro, Pedro Chermont, Indio do Brazil, Sorzedello Corrêa, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Lima, José Eusebio, Christino Cruz, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Virgilio Brigido, José Avelino, João Lopes, Francisco Sá, Frederico Borges, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Agapito dos Santos, Augusto Severo, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Gomes de Mattos, Herculano Bandeira, Bricio Filho, João Vieira, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Estacio Coimbra, Juvencio de Aguiar, Elpidio Figueiredo, Pedro Pernambuco, Angelo Neto, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Estevão Lobo, Rodolpho Abreu, Monteiro de Barros, Monteiro da Silveira, Landulpho de Magalhães, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, João Candido, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, José Boiteux, Barbosa Lima, Soares dos Santos, Angelo Pinheiro, Germano Hasslocker, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Alfredo Varella, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento (76).

Respondem *não*, os Srs. José Duarte, Epaminondas Gracindo, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Fausto Cardoso, Seabra, Castro Rebello, Neiva, Jayme Villas-Boas, Milton, Tosta, Francisco Sodré, Felix Gaspar, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Satyro Dias, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Paranhos Montegro, Marcolino Moura, Dionysio Cerqueira, Gastão da Cunha, Penido Junior, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Adalberto Ferraz, Lamounier Godofredo, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Sabino Barroso, Silveira Drummond, Manoel da Silva, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Miranda Azevedo, Alfredo Pujol, Domingues de Castro, Dino Bueno, Valois de Castro, Costa Junior, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Elias Fausto, Joaquim Alvaro, Floriano de Moraes, Edmundo da Fonseca e Azevedo Marques (57).

O Sr. Presidente—A 1ª conclusão do parecer foi approvada por 76 votos contra 57.

Posta a votos é tambem approvada a seguinte conclusão:

«Que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo referido Estado os Srs. José Xavier de Almeida, Hermenegildo Lopes de Moraes, Joaquim Luiz Teixeira Brandão e Ovidio Abrantes.»

O Sr. Presidente — A' vista do voto da Camara, proclamo Deputados pelo Estado do Goyaz os Srs. José Xavier de Almeida, Hermenegildo Lopes do Moraes, Joaquim Luiz Teixeira Brandão e Ovidio Abrantes.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala um dos Deputados agora reconhecidos e proclamados, o Sr. Ovidio Abrantes, peço a V. Ex. que o mande receber, para que venha prestar o compromisso legal.

Peço ainda que mande receber tambem os demais representantes da illustre bancada de Goyaz, caso estejam presentes.

O Sr. Presidente *convida os Srs. 3º e 4º Secretarios a irem receber os Srs. Ovidio Abrantes, Hermenegildo de Moraes e Joaquim Luiz Teixeira Brandão, Deputados eleitos pelo Estado de Goyaz, os quaes, sendo introduzidos no recinto, prestam junto á Mesa o compromisso regimental.*

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 57 — 1900

Reconhece Deputado pelo 4º districto de Minas Geraes o Dr. Antonio Esperidião Gomes da Silva.

A 5ª Commissão Verificadora de Poderes, tendo examinado todas as actas e mais documentos relativos á eleição para Deputados federaes realizada no 4º districo do Estado de Minas Geraes em 31 de dezembro de 1899, verificou:

Que, segundo as actas entregues á Secretaria da Camara dos Deputados, obtiveram votos os candidatos:

Dr. Antonio Esperidião Gomes da Silva.................	3.339+28
Dr. Joaquim Gonçalves Ramos	2.646+16

ou

Dr. A. Esperidião......	3.367
Dr. J. Gonçalves Ramos	2.662

Ajuntando-se a este resultado os votos que os dous candidatos obtiveram na 1ª secção de Juiz de Fóra e na 10ª do mesmo municipio, na 4ª secção de Palmyra e na 2ª secção de Lima Duarte, teremos o total:

Dr. Antonio Esperidião	3.367+86=3.453
Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.............	2.662+188=2.850

O candidato diplomado Dr. A. Esperidião apresentou varias certidões e entre ellas as das actas da 1ª e 10ª secções de Juiz de Fóra, uma certidão referente á divisão do municipio do Rio Preto em secções eleitoraes e á designação dos edificios para nelles se reunirem as respectivas mesas eleitoraes, e diversas participações da eleição de varios membros das mesas eleitoraes do municipio de Lima Duarte.

O candidato Dr. J. Gonçalves Ramos apresentou tambem varias certidões e entre ellas as das actas eleitoraes da 4ª secção de Palmyra e da 2ª secção de Lima Duarte, certidão do numero das secções em que foi dividido o municipio do Rio Preto e numero dos eleitores de cada uma dessas secções; uma lista de eleitores que votaram em varias secções do municipio do Rio Preto e cujos nomes não constam da lista eleitoral; certidão do juizo federal de Minas Geraes, relativa ao alistamento dos eleitores federaes do municipio do Rio Preto com os respectivos nomes e mais indicações dos cidadãos qualificados eleitores; certidão da Camara Municipal do municipio do Rio Preto, passada por seu secretario, da qual constam os nomes e a numeração dos eleitores do alistamento federal, segundo o respectivo livro.

A Commissão tendo estudado todos os documentos apresentados é de parecer que do total acima sejam descontades os votos obtidos pelos dous candidatos nas seguintes secções:

Juiz de Fóra—1ª secção—Não traz a cópia da acta o numero dos eleitores faltosos nem vem acompanhada da lista das assignaturas. Esperidião, 45; Ramos, 23.

4ª secção—Não tem lista de assignatura nem da acta consta o numero dos eleitores faltosos. Esperidião, 32; Ramos, 15.

7ª secção—Não consta da acta o numero dos eleitores faltosos e a lista das assignaturas não está concertada. Esperidião, 43; Ramos, 0.

9ª secção—A cópia da acta não está concertada. Esperidião, 46; Ramos, 10.

14ª secção—A cópia da acta eleitoral não está concertada. Esperidião, 73; Ramos, 40.

23ª secção—Da acta não consta o numero dos eleitores faltosos nem vem acompanhada da lista das assignaturas. Esperidião,65; Ramos, 1.

24ª secção—Idem. Esperidião,71; Ramos,0.

30ª secção—Idem. Esperidião, 45;Ramos,0.

33ª secção—A acta não está concertada. Esperidião, 33; Ramos, 52.

Secção unica do Porto das Flores—Da acta não consta o numero dos eleitores faltosos nem traz a lista das assignaturas. Esperidião, 51; Ramos, 36.

Uma acta da qual não consta o numero da secção, local onde esta funccionou e mais caracteristicos legaes. Esperidião, 45;Ramos,23.

Municipio de Além Parahyba—4ª secção—Não está concertada,Esperidião,10; Ramos,10.

8ª secção—Da acta consta que a mesa não recebeu um protesto apresentado sob pretexto de ser elle futil. Esperidião, 13; Ramos, 89.

8ª A—secção—A mesa que regeu os trabalhos eleitoraes foi creada fóra da época legal. Esperidião, 9; Ramos, 12.

Municipio do Mar de Hespanha—4ª secção—O escrivão que concertou a acta desta secção fez parte da mesa eleitoral. Esperidião, 2; Ramos, 108.

11ª secção, idem—Esperidião, 8 e Ramos, 116.

Municipio do Guarará — 1ª secção — Não consta da acta o numero dos eleitores faltosos nem a lista das assignaturas apparece—Esperidião, 5 e Ramos, 22.

Municipio do Rio Preto — 8ª secção — Não consta da acta eleitoral a nomeação do escrivão *ad hoc* que concertou a cópia da acta —Esperidião, 115 e Ramos, 0.

Resolveu mais a Commissão descontar um voto ao candidato A. Esperidião na 1ª secção do Rio Novo, e mais 94 ao mesmo candidato no municipio do Rio Preto, pelo facto de terem votado em varias secções deste municipio diversos eleitores sem que os seus nomes constem do respectivo alistamento,nem haver nas respectivas actas declaração que votaram apezar daquella circumstancia, por terem apresentado os respectivos titulos eleitoraes.

Feitas no total atraz citado as deducções acima, teremos:

Dr. A. Esperidião G. da Silva................	3.453—806=2.647
Dr. Joaquim Gonçalves Ramos	2.850—557=2.293
	———
Differença a favor do Dr.A. Esperidião	354

A' vista do exposto, é a Commissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições do 4º districto do Estado de Minas Geraes realizadas em 31 de dezembro de 1899, para Deputados federaes;

2º, que seja reconhecido Deputado pelo 4º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. Dr. Antonio Esperidião Gomes da Silva.

Sala das commissões, 21 de maio de 1900. —*A. Barbosa*, presidente.—*José de Barros Franco Junior*, relator.—*J. J. Seabra.*— *Angelo Neto.*

Contestação apresentada pelo Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, seguida da defesa offerecida pelo Dr. Antonio Esperidião Gomes da Silva.

Srs. Presidente e mais Membros da 5ª Commissão Verificadora de Poderes da Camara dos Deputados—Venho, em satisfação ao compromisso que assumi perante vós e em sustentação do direito que me conferiu a maioria legitima do eleitorado do 4º districto de Minas Geraes, adduzir as provas de irregularidades e nullidades insanaveis occorridas no pleito a que alli se procedeu a 31 de dezembro passado para a eleição de Deputados a esta Camara.

Antes dessa demonstração, porém, permitti que eu vos assegure que, contestando ao Dr. Antonio Esperidião Gomes da Silva o direito a um logar de representante ao Congresso Federal, não o faço por desconhecer neste nobre candidato a illustração, os talentos, as virtudes e os serviços á causa republicana. que o tornariam digno de exercitar as elevadas funcções do cargo em que julga foi investido pelos eleitores do 4º districto de Minas Geraes. Não. Todo o paiz conhece o nome e o brilhante passado do meu illustre competidor. Mas, pela minha parte, a intima solidariedade de intuitos e aspirações politicas em que desde os tempos da propaganda republicana tenho vivido com aquelles eleitores, que ininterruptamente desde o Congresso Constituinte me teem enviado a esta Camara; a segurança em que estou de que ainda no ultimo pleito elles me reiteiraram a honrosa manifestação de sua confiança politica, obrigam-me a vir pleitear perante vós o direito e a causa dos eleitores republicanos do 4º districto de Minas Geraes, cuja opinião receberia com o não reconhecimento deste direito a formal condemnação de sua inquebrantavel fidelidade á Republica.

Para maior clareza e afim de menos fastidiosa tornar esta exposição, não incluirei no corpo della, mas ajuntar-lhe-hei a demonstração das irregularidades, vicios e nullidades de que estão eivadas varias secções do 4º districto de Minas Geraes.

Tambem por hoje, e como isto baste á sustentação e defesa do meu direito, não exhibirei documentos comprobatorios de minhas allegações, mas basear-me-hei naquelles proprios que foram sujeitos a vosso exame e se acham sob vossas vistas: as actas das eleições do districto. Dellas se evidenciam, com effeito, numerosos vicios e irregularidades que tornam insanavelmente nulla a apuração de votos que serviu de base para conferir-se ao meu illustre competidor o diploma que apresentou á Camara dos Deputados.

Como em pouco verificareis, entre os vicios e irregularidades a que alludo, notam-se : 1º, a falta de actas de formação de mesas ; 2º, a falta de cópias das assignaturas dos eleitores que compareceram á eleição ; 3º, a falta de conferencia e concerto de cópias de listas de assignaturas ; 4º, a existencia de actas eleitoraes sem conferencia nem concerto por quem de lei ; 5º a realização de eleição em edificio diverso do designado previamente ; 6º a falta de consignação em actas do numero de eleitores que faltaram, deixando de comparecer á eleição ; 7º a apuração de votos de eleitores não alistados e não chamados na secção em que foram tomados os seus suffragios e isso fóra dos casos em que a lei permitte ; 8º a substituição illegal de mesarios ; 9º o apparecimento de cedulas na urna, para eleição de Deputados e Senadores em numero maior do que o do dobro do numero de eleitores que compareceram á chamada ; 10º a existencia de acta sem designação de casa, logar, secção ou districto de paz em que a eleição se realizou; o que mais que tudo indica de modo evidente quanto nessa eleição foram postergadas as formalidades extrinsecas e intrinsecas que a lei estatuiu para garantia da real e legitima apuração dos suffragios.

Mas nem só as formalidades legaes foram esquecidas ou violadas : a fraude patenteia-se na eleição de varias secções, notadamente do municipio do Rio Preto, onde nenhuma concordancia existe entre a somma dos eleitores que compareceram e votaram e os que foram chamados e deixaram de comparecer, e o total dos legalmente alistados que se verifica inferior.

Quando houverdes commigo verificado, em face das actas, esses vicios e irregularidades, espero, Srs. Membros da Commissão Verificadora de Poderes que, em declaração do meu direito, em respeito á opinião do eleitorado republicano do 4º districto de Minas Geraes e para fiel execução da lei, cujo intuito foi expurgar de toda a illegitimidade os suffragios dos eleitores, proporeis em vosso parecer á Camara dos Deputados a apuração real e exacta dos suffragios legitimos e que legalmente devem ser apurados, e a annullação do diploma conferido ao meu illustre competidor.

Eis annexa a demonstração circumstanciada dos vicios e irregularidades a que me referi e a cuja verificação peço vos que procedais.

Capital Federal, 26 de abril de 1900.— Dr. *Joaquim Gonçalves Ramos.*

Demonstração das irregularidades, vicios e nullidades das eleições de varias secções do 4º districto de Minas Geraes.

Municipio de S. José de Além Porahyba

9ª secção—A acta da eleição não foi conferida nem concertada.

10ª secção—Não ha acta de installação da mesa, e a cópia da lista de assignatura dos eleitores que votaram não foi conferida, nem concertada.

Municipio de Juiz de Fóra

2ª secção—Falta a cópia da lista de assignatura dos eleitores que votaram.

3ª secção—Não ha acta da installação da mesa e nem cópia da lista de assignatura de eleitores que votaram.

4ª secção—Falta cópia da lista de assignatura. A acta não consigna o numero dos faltosos, e nem foi conferida nem concertada.

5ª secção—Na acta não consta o numero dos faltosos.

6ª secção—Acta sem concerto nem conferencia.

7ª secção—A acta não consigna o numero de eleitores que faltaram e a cópia da lista de assignaturas de eleitores que compareceram não está conferida nem concertada.

8ª secção—Na formação da mesa, foi chamado para substituir um mesario faltoso, cujo nome não se declina, o eleitor Dr. Antonio Rosa da Costa, não se tendo convidado os substitutos legaes. Falta a cópia da lista de assignaturas dos eleitores que votaram. A acta não foi conferida nem concertada.

9ª secção—Não ha acta da installação da mesa; não consta da acta o numero dos faltosos, e não foi ella conferida nem concertada.

14ª secção—Não estão conferidas a cópia da lista de eleitores que votaram e da acta da installação da mesa; e ambas sem concerto.

17ª secção—A acta está raspada e emendada, onde consigna o numero de eleitores faltosos. Não foi conferida nem concertada.

19ª secção—No acto da organização da mesa foi chamado um eleitor para substituir o mesario Tobias Machado, e não o supplente sub-

stituto legal. Falta a cópia da lista de assignaturas dos eleitores que votaram.

21ª secção—Falta a cópia das assignaturas. Acta da organização da mesa sem conferencia nem concerto. A acta da eleição não está conferida nem concertada.

22ª secção—Não tem a installação da mesa. A lista das assignaturas não está conferida nem concertada.

23ª secção—Não ha installação da mesa. A acta não declara o numero de eleitores que deixaram de comparecer á eleição. Falta a cópia da lista de assignaturas dos eleitores que compareceram.

24ª secção—Falta a acta da organização da mesa. A acta não declara o numero dos faltosos. Compareceram, diz a acta, 147 eleitores, e appareceram 181 para Deputados e 141 para Senadores, o que da 322, quando deviam ser no maximo 294.

29ª secção—Falta a acta da organização da mesa. A acta não está conferida nem concertada.

30ª secção—Não ha acta da installação da mesa, não ha cópia da lista de assignaturas dos eleitores que compareceram. A acta não determina o numero dos faltosos e não está a cópia conferida nem concertada.

31ª secção—A lista das assignaturas não está conferida nem concertada.

32ª secção—A lista das assignaturas não está conferida nem concertada. A acta da eleição não tem conferencia nem concerto.

34ª secção—Não ha lista de eleitores que compareceram e assignaram. Não está conferida nem concertada.

1ª secção de Paula Lima—Não determina a acta o logar da eleição e não diz o numero de eleitores que faltaram. A cópia da lista de assignaturas de eleitores, que compareceram, não está conferida nem concertada.

Porto das Flores—Não tem cópia da lista de assignaturas dos eleitores que compareceram. Não consigna a acta o numero dos faltosos. Verificou-se numero maior de cedulas.

Mathias Barbosa—Não ha installação da mesa. A lista de assignatura dos eleitores,que compareceram, não está conferida nem concertada.

Uma acta existe, na qual não se designa a casa, nem o logar da eleição, não se satoudo qual a secção do municipio em que foi realizada esta eleição, nem o districto de paz. Não tem cópia da lista de assignatura dos eleitores. A acta não está conferida nem concertada.

Municipio de Guarará

5ª secção—Falta a acta da eleição da mesa. O numero dos eleitores é de 200 em todo o districto e destes só faltaram 10, comparecendo 190, apezar da chuva torrencial que cahiu todo o dia!

Municipio do Rio Novo

1ª secção — Numero maior de cedulas que de eleitores que compareceram. Não diz o numero de eleitores que faltaram.

2ª secção — Não ha acta de installação de mesa.

3ª secção — Não ha acta de installação do mesa. A acta da eleição não consigna o numero dos faltosos.

4ª secção — Não ha acta da organização da mesa e não se diz o numero dos que não compareceram.

Municipio do Rio Preto

2ª secção — Não ha acta da organisação de mesa e não consta o numero de faltosos. A acta ou antes a cópia da lista dos eleitores que compareceram não está conferida, nem concertada.

3ª secção — Funccionou a secção em edificio diverso do que foi designado e distante deste mais de um kilometro. Votaram dous arabes, não naturalizados, Francisco José e Philippe José. A eleição foi protestada e, no contra-protesto se declara que o edificio em que teve lugar a eleição foi o mesmo designado, por ser casa do professor. Ora, a casa do professor não é o edificio da Escola Municipal que foi o designado, como se vê da propria acta. O professor mora em predio differente do da Escola Municipal, que é de propriedade de Raymundo Vieira de Oliveira Ramos.

5ª secção — Votaram eleitores de outras secções, que funccionavam concomitantemente, como se vê do protesto. A cópia da lista das assignaturas dos que votaram não foi conferida nem concertada.

7ª secção — Falta acta da organização da mesa. Falta a cópia da lista de assignaturas dos eleitores que votaram. A cópia da acta foi concertada pelo escrivão sem que primeiro a assignassem os membros da mesa, falta que procuraram sanar mais tarde assignando-a depois da conferencia e concerto, mas as suas assignaturas não foram reconhecidas e nem houve outra qualquer conferencia e concerto.

8ª secção — Votaram 149 eleitores e appareceram 152 cedulas para Deputados que foram apuradas, deixando de ser sómente uma por conter dizeres oppostos entre o do envolucro e o da cedula. Votou Francisco Gomes da Costa, que não é eleitor federal. Apuração da eleição sem se ter encerrado o livro de assignaturas.

A acta não foi conferida nem concertada legalmente, porque o escrivão que se disse *ad hoc.* não foi nomeado. Nada consta a respeito.

12ª secção — A cópia da lista de assignaturas dos eleitores que votaram não está conferida.

14ª secção — Votaram 13 eleitores que não estavam na lista da chamada, e conseguintemente não deviam estar alistados.

Capital Federal, 26 de abril de 1900.— Dr. *Joaquim Gonçalves Ramos.*

Ex. Sr. Presidente e mais Membros da 5ª Commissão de Verificadora de Poderes.

Si não fosse o dever que sobre mim peza de defender o honroso mandato de que me investiu a maioria do independente eleitorado do 4º districto do Estado de Minas Geraes, si em meu espirito pairasse a mais ligeira duvida sobre a pureza e legitimidade do diploma que me foi conferido, como insuspeito reconhecimento do meu direito, posso e devo affirmal-o, não viria tomar-vos tempo tão precioso e me pouparia ao desprazer que sinto neste momento de ter de contrariar ao meu illustre contendor a quem tanto considero por seu talento, illustração e elevados predicados que, confesso, estou longe de possuir.

Uma vez porém que me considero investido do mandato, não é sómente meu direito é mais do que isso-é meu dever apresentar-me perante esta illustre Commissão Verificadora de Poderes e defender sem preterições, mas tambem sem desfallecimento o diploma que me foi conferido e que consubstancia a soberana vontade do eleitorado do 4º districto de Minas Geraes, manifestada nas urnas no pleito de 31 de dezembro do anno proximo passado.

Não desejando tomar a esta illustre Comissão um tempo que lhe é tão precioso no momento actual, limitar-me-hei ao que fôr estrictamente indispensavel á defesa do meu direito.

Propõe o meu illustre contendor a demonstrar,—diz elle—as irregularidades, vicios e nullidades das eleições do 4º districto de Minas e tendo feito acompanhar a sua contestação de uma relação demonstrativa, por secções eleitoraes, das eleições que pretende sejam invalidadas, seguirei o methodo estabelecido na dita relação.

Pretende o meu illustre contendor que sejam invalidadas as eleições que se seguem.

ALÉM PARAHYBA

10ª secção—Impugnando direi, a lei não cogita da apresentação da acta da organização das mesas e a falta do concerto das cópias de assignaturas não parece substancial, como não parece tambem a apresentação dessas cópias.

O que é substancial é a effectiva assignatura do eleitor no livro de presença, formalidade essa que a acta deve mencionar sob pena de presumir o seu não cumprimento.

A assignatura do eleitor no livro de presença é uma salutar medida de cautela contra a fraude possivel de votar e assignar pelo eleitor pessoa diversa, e uma vez lançada no livro a assignatura a fraude poderá ser facilmente apurada pelos meios legaes.

A cópia das assignaturas dos eleitores no livro de presença será necessaria e imprescindivel sempre que se levante duvida ou contestação sobre o preenchimento dessa formalidade que é substancial.

E' o mesmo que se dá com relação á acta de organização das mesas eleitoraes, pois ninguem dirá que deixe de ser substancial essa acta da qual decorrem effeitos do maior alcance não só no que diz respeito ás circumstancias do dia, hora e logar em que a organização deve ter logar como ainda no que diz respeito ás pessoas que devem compor as mesas; entretanto a lei não julgou necessaria a apresentação dessa acta (praxe invariavelmente seguida nesta Camara).

JUIZ DE FÓRA

2ª, 3ª e 4ª secções—Reporto-me ao quanto expendi sobre a 10ª secção de Além Parahyba, e para supprir o defeito da falta de concerto da acta da 4ª secção offereço certidão authentica da dita acta (documento n. 1).

5ª secção—A omissão arguida contra esta acta não invalida a eleição, constitue simples irregularidade.

6ª secção—Offereço certidão authentica da acta desta eleição para supprir a cópia defeituosa (documento n. 2).

7ª secção—Reporto-me ao que já disse a respeito.

8ª secção—A substituição foi feita de accordo com a lei, que não manda convidar os supplentes e sim que os faltosos sejam substituidos por eleitores ou cidadãos que tenham as qualidades de eleitor. Em substituição á cópia da acta defeituosa offereço certidão authentica da acta da eleição (documento n. 3).

14ª secção—Reporto-me ao que já disse sobre identicas irregularidades.

17ª secção—O vicio arguido «emenda e raspagem» que se nota na cópia, verifica-se sem esforço que essa cópia foi viciada propositalmente para invalidal-a, porque, por baixo

da grosseira emenda lê-se perfeitamente as palavras setenta e sete, que foram raspadas.

Pela certidão authentica dessa acta, que offereço (documento n. 4) prova-se o que allego.

22ª e 23ª secções—Reporto-me ao quanto disse sobre identicas irregularidades.

19ª secção—Reporto-me ao quanto disse a proposito da 8ª secção.

24ª secção—Reporto-me ao quanto disse sobre identica irregularidade, e quanto ao lêr-se na acta, que foram recebidas 181 cedulas para Deputados e 147 para Senadores, não passará de equivoco de quem escreveu a acta, porquanto a apuração não dá resultado correspondente á aquelle numero de cedulas, que aliás corresponde com insignificante differença ao numero de cedulas para Senador. Essa eleição foi fiscalizada e não houve reclamação nesse protesto.

29ª secção—Offereço certidão authentica da acta em substituição á cópia irregular (documento n. 5).

30ª, 31ª, 32ª e 34ª secções—Quanto ás simples irregularidades arguidas, reporto-me ao que já disse sobre outras identicas e para supprir as cópias defeituosas das 30ª e 32ª secções e 34ª offereço certidões authenticas das respectivas actas (documentos ns. 6º, 7º e 8º).

1ª secção de Paula Lima—A acta da eleição determina claramente o logar em que ella se realizou, que é Paula Lima, logar muito conhecido, e quanto ás irregularidades arguidas, reporto-me ao que já disse sobre outras identicas. As cópias estão ambas concertadas.

Secção de Porto das Flores (unica)—Reporto-me ao que disse sobre identicas irregularidades e quanto ao excesso de algumas cedulas não ha nisso sinão simples irregularidade que não prejudica a eleição.

Municipio de Guarará

5ª secção—A acta de organização não é essencial e o comparecimento de 190 eleitores em um eleitorado de 200 não justifica a invalidação de uma eleição. Não se póde presumir que tivesse havido fraude, porque a fraude não se presume, prova-se.

Municipio do Rio Novo

1ª secção—Não procede a arguição feita contra esta eleição por ser mesmo futil de mais. O apparecimento de uma ou duas cedulas de mais em eleições em que se vota com mais de uma cedula é tão trivial e commum que não merece reparo, e mesmo que fosse proposital, não prejudicaria a eleição e sim descontar-se-hiam os votos excedentes ao numero das cedulas correspondente aos eleitores presentes á eleição, do candidato mais votado (como tem sido praxe neste Congresso).

2ª, 3ª e 4ª secções—Com relação ás irregularidades arguidas contra estas eleições, reporto-me ao que já disse quanto a outras identicas.

Municipio do Rio Preto

2ª secção—Comquanto não me interesse esta eleição, direi, reportando-me ao que tenho expendido, que as irregularidades arguidas não colhem o resultado desejado, não invalidam a eleição.

3ª secção—A arguição feita contra esta eleição com fundamento em um protesto banal apresentado á mesa eleitoral não procede, porque a allegação feita naquelle protesto é falsa.

O edificio em que funccionou a 3ª secção é o mesmo designado legalmente, e o unico em que sempre tem funccionado as mesas eleitoraes federaes e estaduaes e o edificio designado com a reunião da mesa da referida secção não é (como se allega) o de propriedade de Raymundo Vieira de Oliveira Ramos e sim o de propriedade de Francisco Xavier de Oliveira onde tem sempre funccionado a escola municipal. Os edificios, quando designados o são com todos os caracteristicos e a designação diz claramente: casa de Francisco Xavier de Oliveira, onde funcciona a escola não é de Raymundo, é a de Xavier de Oliveira. Comquanto a arguição fundada no esdruxulo protesto esteja desacompanhada de prova, comtudo junto documento (sob n. 9) para provar o que valem os protestos oppostos ás eleições do Rio Preto.

5ª secção — Si votaram eleitores de outras secções, quaes são elles? Ha manifesto engano da parte do meu illustre competidor e grande dóse de má fé da parte dos signatarios do protesto. A 5ª secção foi a ultima creada e compõe-se de quarteirões que faziam parte das 1ª e 2ª secções, mas que pela nova revisão passaram a fazer parte da 5ª secção, onde deviam votar.

7ª secção — Não procedem as arguições oppostas a esta eleição. Quanto á parte que se refere á falta de acta da installação da mesa e da cópia das assignaturas, não invalidam a eleição, e quanto á que se refere ao concerto da acta da eleição, tanto faz que o concerto seja feito antes, como depois das assignaturas dos mesarios na cópia, por isso que o concerto é estatuido para dar authenticidade á cópia ou traslado, dando-o como a fiel reproducção do original e não comprehende o reconhecimento das firmas dos mesarios.

8ª secção — E' commum e natural o apparecimento de uma ou outra cedula a mais quando tem-se de votar com mais de uma cedula, e muitas vezes algum eleitor deixa de assignar-se, por esquecimento ou ignorancia, no livro de presença, não sendo mais possivel que o numero de cedulas combine com o numero de eleitores inscriptos.

Quanto ao encerramento posterior á abertura da urna, ainda quando provado estivesse. seria uma irregularidade, porém não invalidava por si só a eleição, a menos que se suspeitasse ter havido fraude, o que é inadmissivel, por estar a mesa composta das duas parcialidades, além do fiscal que allegaria a fraude, caso a houvesse. Quanto ao Sr. Francisco Gomes da Costa, si votou é porque exhibiu o seu titulo de eleitor, sem o que não seria recebido o seu voto, e ainda quando tivesse votado irregularmente, nem por isso ficaria prejudicada a eleição. A falta de declaração da nomeação do escrivão *ad hoc*, é simples irregularidade como tantas outras que não podem invalidar a eleição.

13ª e 14ª secções — Quanto á arguição relativa á primeira, reporto-me ao que já expendi, e quanto á arguição que se refere á segunda devo dizer que os eleitores, uma vez que exhibam seus diplomas, não podem ser recusados e nem por não estarem nas listas de chamada, póde-se concluir que não estejam alistados.

Como o meu illustre competidor arguiu sómente de irregulares e viciosas diversas eleições que me interessam, é justo que por minha vez faça uma analyse, ainda que ligeira, de muitas que lhe interessam, para facilitar á illustre Commissão a apuração da verdade na eleição do 4º districto.

Guardarei a mesma ordem, começando de Além-Parahyba.

2ª secção— A cópia da acta não está conferida ou concertada.

3ª secção—Não está tambem concertada e nem tão pouco transcripta, porque o cidadão José Eugenio Pereira de Castro, como fiscal do Dr. Silveira, e como tal interessado no pleito, não podia transcrever a acta e nem concertal-a e conferil a.

4ª secção—Não está concertada nem conferida a copia da acta da eleição.

8ª secção — A cópia da acta da eleição não está concertada nem conferida e tambem não ha cópia das assignaturas. Dá-se ainda a aggravante, e consta da propria acta, que a mesa recusou-se a acceitar o protesto do fiscal do Dr. Paixão, sob o pretexto de ser elle futil.

8ª secção A — Esta secção foi creada irregularmente no dia 11 de dezembro proximo passado pela Camara Municipal, contra o disposto no art. 39 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892. Houve protesto contra esta eleição, sendo este um dos seus fundamentos. A cópia da acta da eleição não está concertada e tambem não ha cópia de assignaturas.

JUIZ DE FÓRA

11ª secção — A cópia da acta não está concertada nem conferida, não declara o numero de eleitores faltosos e não ha cópia das assignaturas dos eleitores.

33ª secção—A cópia da acta da eleição não está conferida nem concertada e não ha cópia de assignaturas nem acta de organização da mesa.

GUARARÁ

1ª secção—Não ha acta da organização nem cópia de assignaturas, e não se declara o numero de faltosos.

2ª secção — Não ha cópia de assignaturas, nem acta de organização.

3ª secção — Idem.

MAR DE HESPANHA

4ª secção—Idem e não declara o numero de eleitores faltosos. Está concertada pelo secretario da mesa, Oscar da Silva Franco, que não podia fezel-o, e tambem não se declara o numero de eleitores faltosos; portanto, não tem validade.

7ª secção— A cópia das assignaturas não está concertada.

8ª secção—Idem.

8ª secção—Chiador—As cópias da acta da eleição e das assignaturas não estão concertadas, porque o escrivão de paz Americo Braz da Costa Frade, que as concertou, serviu como fiscal do Dr. Henrique Vaz, e não consta o numero dos eleitores faltosos.

9ª secção—A cópia das assignaturas não está concertada.

10ª secção—A cópia das assignaturas não concertada e a acta não declara a hora em que teve começo a eleição.

LIMA DUARTE

As mesas eleitoraes foram organizadas no dia 25 de novembro, quando sómente podiam sel-o do dia 10 de dezembro em deante, ex-vi do disposto no art. 40, § 2º, da lei n. 35, de 1892, pelo que as eleições realizadas nesse municipio a 31 de dezembro proximo passado são nullas de pleno direito. (Documentos ns. 10, 11, 12 e 13.)

11ª secção de Mar de Hespanha—As cópias das actas da eleição e de assignaturas não estão concertadas, porque o escrivão de paz

Augusto Christino da Gama, que as concertou, não podia fazel o, por ser mesario.

Offereço-vos as certidões authenticas das actas das eleições das 1ª e 10ª secções de Juiz de Fóra (que não foram enviadas á Camara), afim de que sejam as mesmas apuradas.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1900.—*Antonio Esperidião Gomes da Silva.*

N. 58—1900

Reconhece Deputado pelo 1º districto de Minas Geraes o Dr. Theophilo Benedicto Ottoni

A 5ª Commissão de Inquerito examinou com o maximo cuidado a eleição que se procedeu no 1º districto do Estado de Minas Geraes, em 31 de dezembro do anno proximo passado.

Reconhecidos e proclamados Deputados, como ja foram, por parecer desta mesma Commissão, os candidatos sobre cujas eleições não houve contestação, resta á Commissão offerecer seu parecer sobre a eleição do candidato diplomado Dr. José Cupertino de Siqueira, contra a qual protestou o candidato Dr. Theophilo Benedicto Ottoni, que pretende ter sido eleito.

Da discussão havida perante a Commissão entre os candidatos, contestações e respostas escriptas de ambos, documentos offerecidos, e estudo a que se entregou a Commissão, chegou ella aos resultados seguintes:

Apuração de todas as authenticas enviadas á Secretaria da Camara dos Deputados, incluidos os votos obtidos pelos candidatos, segundo as certidões, cópias de actas e outros documentos que offereceram:

	Votos
Dr. José Cupertino de Siqueira....	7.968
Dr. Theophilo Benedicto Ottoni....	7.217

Entrando a Commissão no exame do voto legal das authenticas, verificou que não estão acompanhadas da cópia de assignaturas dos eleitores que compareceram e votaram (Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, art. 43, § 22, combinado com o art. 38 do decreto n. 3.459, de 26 de outubro de 1899) as seguintes authenticas:

Municipio de Bello Horizonte—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções.

Municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas—1ª e 2ª secções.

1ª secção de Jaboticatuba.

Municipio de Caethé— 2ª secção da cidade.

Secção—Roças Novas.

1ª secção—União.

Municipio do Curvello—5ª e 6ª secções—Ypiranga.

12ª secção—Almas.

18ª secção—Paraúna.

19ª secção—Bagre.

21ª secção—Idem.

4ª e 9ª secções da cidade.

Municipio das Sete Lagôas—2ª e 3ª secções—Taboleiro Grande.

4ª secção—Pedras.

1ª e 2ª secções—Jequitibá.

2ª e 3ª secções—Inhaúma.

Secção unica—Burity.

Secção—Vista Alegre.

Municipio do Pará—1ª e 2ª secções da cidade.

4ª secção—Leme.

5ª secção—S. Gonçalo de S. José Acima.

7ª secção—Carmo de Cajurú.

12ª secção—Varginha.

13ª secção—Sant'Anna.

Municipio do Bomfim—1ª e 2ª secções da cidade.

3ª secção—Vargem Alegre.

7ª e 8ª secções—Rio Manso.

9ª secção— Itatiayussú.

10ª secção— Itatiayussú.

11ª secção—Brumado de Paraopeba.

12ª e 13ª—Conquista.

14ª e 15ª secções— Santa Cruz de Aguas Claras.

16ª secção—S. Gonçalo da Ponte.

17ª secção - Sant'Anna do Paraopeba.

18ª secção— Boa Morte.

Municipio de Villa Nova de Lima—4ª secção—Santo Antonio.

Municipio de Santa Barbara—4ª secção—S. João do Morro Grande.

5ª secção—Cocaes.

11ª e 12ª secções— S. Miguel de Piracicaba.

14ª secção—S. Francisco.

Municipio de Alvinopolis—1ª e 2ª secções—Cidade.

4ª e 5ª secções— Saude.

Municipio do Bomfim — 19ª secção— Boa Morte.

Municipio de Sabará—1ª, 2ª, 5ª, 7ª, 11ª e 13ª secções.

14ª e 18ª secções—Pindahybas.

1ª secção—Venda Nova.

Total do numero de votos obtidos pelos candidatos nestas differentes secções eleitoraes:

	Votos
Dr. José Cupertino de Siqueira....	2.903
Dr. Theophilo Benedicto Ottoni.....	2.609

O contestante suppriu a falta de cópias de assignaturas com certidões que tornam certa a verdade do pleito nas seguintes secções :

Municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas—1ª e 2ª secções— Lagoa Santa.
1ª secção— Jaboticatuba.
Municipio do Curvello —5ª e 6ª secções—Ypiranga.
12ª secção—Almas.
19ª e 21ª secções—Bagres.
4ª secção—Cidade.
Municipio das Sete Lagoas—2ª e 3ª secções —Taboleiro Grande.
4ª secção—Cidade — Pedras.
1ª e 2ª secção— Jequitibá.
2ª e 3ª secções—Inhaúma.
Secção unica—Burity.
Secção —Vista Alegre.
Municipio do Pará— 1ª e 2ª secções—Cidade.
4ª seção—Leme.
5ª secção—S. Gonçalo de S. João Acima.
7ª secção—Carmo do Cajurú.
12ª secção—Varginha.
13ª secção—Sant'Anna.

Total dos votos obtidos pelos candidatos em taes secções:

	Votos
Ottoni	1.856
Cupertino	591

O candidato contestado offereceu igualmente certidões e cópias de assignaturas de eleitores das seguintes secções eleitoraes:

Municipio do Bomfim—1ª secção,
3ª secção— Sant'Anna da Vargem Alegre.
8ª secção—Rio Manso.
9ª secção—Itatiayussú.
11ª secção—Brumado da Paraopeba.
15ª secção— Santa Cruz de Aguas Claras.
16ª secção—S. Gonçalo da Ponte,

Total dos votos obtidos pelos candidatos nestas secções eleitoraes:

	Votos
Cupertino de Siqueira	609
Ottoni	69

Total dos votos obtidos pelos candidatos em todas as secções eleitoraes sobre as quaes offereceram documentos que suppriram a falta de cópia de assignaturas dos eleitores:

	Votos
Cupertino de Siqueira	591+609=1.209
Ottoni	1.856+ 69=1.925

Total dos votos nullos para cada qual dos candidatos, em authenticas não acompanhadas de cópias de assignaturas de eleitores:

	Votos
Ottoni	2.609—1.925= 684
Cupertino	2.903—1.200—1.703

Deduzidas estas differenças de votos da apuração total das authenticas, chega-se aos seguintes resultados:

	Votos
Cupertino	7.968—1.703=6.265
Ottoni	7.217— 684=6.533

A Commissão julgou procedentes as nullidades arguidas pelo contestante em relação ás secções eleitoraes seguintes:

Municipio de Santa Luzia.— 3ª secção da Lagóa Santa (Confins).
Está provado que o resultado da eleição nesta secção não foi o constante da authentica, a qual foi falsificada.

Resultado desta secção:

	Votos
Cupertino	130
Ottoni	0

Municipio do Curvello —22ª secção.— Trahiras.
Fizeram parte da mesa eleitoral desta secção os cidadãos Luiz Mendes Campello e José Pereira da Cunha, que não eram mesarios eleitos, nem supplentes, tendo a authentica apenas declarado que faltou o mesario padre Manoel Martins da Silveira, que foi substituido pelo supplente Candido Corrêa de Carvalho.

Resultado desta secção:

	Votos
Cupertino	228
Ottoni	39

Municipio do Bomfim.— Secção da Piedade dos Geraes.
A authentica desta secção está destituida de qualquer caracter de authenticidade.

Resultado:

	Votos
Cupertino	246

Total dos votos obtidos pelos candidatos nestas secções:

	Votos
Cupertino	130+228+246=604
Ottoni	39

O contestado allega nullidades, que a Commissão reconhece, nas seguintes secções eleitoraes:

Municipio de Santa Luzia—1ª e 2ª secções, districto do Fidalgo, freguezia da Lagôa Santa:

Nestas secções as authenticas respectivas declaram que os eleitores não exhibiram seus titulos na occasião da votação. (Art. 43, § 4º, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.)

A 1ª secção, além disto, funccionou em logar designado por pessoa incompetente.

Resultado:

1ª secção:

Ottoni........................ 75 votos
Cupertino..................... 10 »

2ª secção:

Ottoni........................ 14 votos
Cupertino..................... 0

2ª secção da cidade de Santa Luzia:

Esta secção não funccionou no logar préviamente designado.

Resultado:

Ottoni........................ 24 votos
Cupertino..................... 4 »

1ª e 2ª secções de Mattosinhos:

A organização das mesas, nestas secções, foi feita no dia 30 de dezembro, vespera do pleito eleitoral.

Resultado:

1ª secção:

Ottoni........................ 156 votos
Cupertino..................... 11 »

2ª secção (Pedro Leopoldo):

Cupertino..................... 20 votos
Ottoni........................ 50 »

2ª secção de Jaboticatuba (municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas):

Nesta secção os eleitores não exhibiram os seus titulos, segundo affirma a respectiva authentica.

Resultado:

Ottoni........................ 67 votos
Cupertino..................... 33 »

4ª secção do municipio do Curvello:

Esta secção não funccionou no logar préviamente designado e a authentica está inteiramente destituida do caracter de authenticidade.

Resultado:

Ottoni........................ 55 votos

19ª secção (Bagres):

Nesta secção votaram os eleitores da 20ª secção eleitoral, sem que fossem observadas as prescripções do art. 1º, § 4º, da lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896, combinado com o art. 18, § 3º, do decreto n. 3.459, de 28 de outubro de 1899.

Resultado:

Ottoni........................ 146 votos
Cupertino..................... 3 »

Total dos votos obtidos pelos candidatos nestas secções:

Ottoni........................ 587 votos
Cupertino..................... 81 »

Total de todas as secções eleitoraes nullas, por força das allegações comprovadas dos candidatos.

Cupertino de Siqueira......... 685 votos
Theophilo Ottoni.............. 626 »

Deduzidos estes resultados dos supra indicados, o numero de votos obtidos pelos candidatos é o seguinte:

Ottoni.......... 6.533—626=5.907 votos
Cupertino....... 6.265—685=5.580 »

Differença em favor do contestante, 327 votos.

O contestante allega ainda a nullidade de toda a eleição nas differentes secções do municipio de Sabará, como o contestado a nullidade de todo o pleito no municipio de Pitanguy.

A Commissão resolve attender a ambos os candidatos.

Em ambos os municipios deram se irregularidades insanaveis; no de Pitanguy, antes do pleito, por occasião da organização das mesas, divisão de secções eleitoraes, designação de logares para o pleito e a eleição dos respectivos mesarios; no de Sabará, taes irregularidades se deram antes e durante o pleito.

Conforme os documentos presentes á Commissão, foi designado o dia *6* de dezembro do anno proximo passado para a reunião dos membros do conselho municipal e dos immediatos em votos, afim de proceder-se á eleição dos mesarios para as differentes secções eleitoraes, no pleito de 31 de dezembro.

Ora, dispondo o art. 39, § 2º, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, combinado o § 1º do art. 18, do decreto n. 3.459, de 28 de outubro de 1899, que: «*vinte dias antes* de qualquer eleição o Presidente do Governo Municipal, e, em sua falta, qualquer outro membro do mesmo Governo ou secretario fará a convocação dos outros membros e seus immediatos, por meio de editaes e cartas officiaes, convidando-os a se reunirem, dentro de *dez dias* no paço municipal, afim de elegerem os membros das mesas eleitoraes» é claro que a reunião ou convocação feita para o dia 6 de dezembro, mais de 20 dias antes do dia do pleito, foi irregular e illegal.

E' certo que foi feita outra convocação para o dia 22 de dezembro, sob pretexto de

ser rectificada a eleição dos mesarios, nas secções eleitoraes 4ª, 7ª e 8ª; mas semelhante rectificação não tem a força de legalizar o procedimento anterior do agente executivo municipal de Pitanguy, porque semelhante reunião foi realizada, além de mais, em prazo tambem illegal.

De facto, segundo as disposições citadas a convocação deverá ser feita 20 dias antes da eleição, e, a reunião realizar-se dentro de 10 dias.

Desde que o pleito foi a 31 de dezembro a convocação deveria ter sido feita em 10 do mesmo mez, e a reunião realizar-se até o dia 20. A 22, pois, a reunião está fóra do prazo legal. Eleição a 6 e rectificação a 22; são, portanto, nullas por illegaes.

Assim sendo, as eleições procedidas perante taes mesas são nullas.

A que se realizou em duplicata, no mesmo municipio, está em condições talvez mais pronunciadas de illegalidade.

A convocação feita pelo vereador padre Antonio Soares Diniz, no dia 21, si pudesse ser considerada legal, chegaria ao absurdo de poder realizar-se a eleição dos mesarios para as differentes secções eleitoraes exactamente no dia do pleito, desde que pelas disposições citadas tal reunião póde effectuar-se *dentro de dez dias da convocação.*

Além disto, tal reunião não se realizou e a duplicata, em taes condições, assumiu as proporções do escandalo, sinão de um acto criminoso.

Resultado obtido pelos candidatos neste municipio:.

Ottoni	1.646 votos
Cupertino	3 »

ou (duplicata)

Cupertino	993 votos
Ottoni	108 »

Municipio de Sabará—Nullas são tambem as eleições procedidas neste municipio.

Si bem que o candidato contestado tivesse juntado certidão da acta da sessão da Camara Municipal de Sabará, em que foram eleitos os mesarios e divididas as secções eleitoraes do municipio, todavia não foi destruida a justificação prestada em juizo regular pelo candidato contestante, com intimação dos interessados, em virtude da qual se evidencia que desde 1894 que não ha qualificação federal no municipio de Sabará, assim como, que não foram publicados os editaes respectivos e recommendados pela lei sobre a convocação para a eleição dos mesarios, nem feita esta se deu a devida publicidade.

Além disto, e é o mais, todas as authenticas offerecidas ao estudo da Commissão são nullas, por vicios insanaveis.

Com effeito:

Na 1ª secção não está a authentica acompanhada da cópia das assignaturas dos eleitores que compareceram e votaram.

A 2ª secção não tem a authentica acompanhada da cópia das assignaturas, e a propria authentica não está assignada pelos mesarios.

A authentica da 3ª secção não está conferida e concertada. Não tem, além disto, termo de encerramento a cópia das assignaturas dos eleitores (art. 43, § 10 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, combinado com o art. 20 do decreto n. 3.459, de 28 de outubro de 1899), que não está assignada pelos mesarios (lei citada, art. 43, § 22, decreto citado, art. 38), nem concertada (lei e decreto citados, artigos citados).

Na 4ª secção, a cópia das assignaturas dos eleitores não tem termo de encerramento nem está assignada pelos mesarios, nem conferida e concertada.

As authenticas das 5ª, 7ª, 11ª, 13ª e 1ª secções da Venda Nova não estão acompanhadas das cópias das assignaturas dos eleitores que compareceram e votaram,

A authentica da 6ª secção não está assignada pelos mesarios.

Na 8ª secção não ha termo de encerramento na cópia das assignaturas dos eleitores; tal cópia não está assignada pelos mesarios, nem concertada e conferida.

Na 10ª a authentica não está assignada pelos mesarios, e nem a cópia das assignaturas dos eleitores tem o competente termo de encerramento.

Na 14ª secção não ha termo de encerramento na cópia das assignaturas, nem assignatura dos mesarios.

A authentica da 15ª secção não está assignada pelos mesarios, que tambem não assignaram a cópia das assignaturas.

Na 17ª secção não houve termo de encerramento no livro de presença dos eleitores, nem os mesarios assignaram a cópia das assignaturas, e nem esta cópia foi conferida e concertada.

A authentica da 18ª secção não está concertada, nem conferida, nem assignada pelos mesarios.

Finalmente, na 20ª secção não houve termo de encerramento no livro de presença dos eleitores; a cópia das assignaturas não está assignada pelos mesarios, nem concertada e conferida.

Total dos votos obtidos pelos candidatos nas differentes secções eleitoraes do municipio de Sabará:

Cupertino de Siqueira	2.401 votos
Theophilo Ottoni	262 »

Deduzido o total de votos obtidos pelos candidatos nestes municipios de Pitanguy e Sabará do total apurado e supra indicado, resulta:

	Votos
Theophilo Ottoni......	5.907—1.908=3.999
Cupertino Siqueira...	5.580—2.404=3.176

Differença em favor do candidato Theophilo Ottoni, 923 votos.

A' vista deste resultado, a Commissão tem de opinar pelo reconhecimento do Dr. Theophilo Benedicto Ottoni.

E nem se pense e diga que, por ser o candidato Cupertino o diplomado, é o caso da applicação do art. 46 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, que manda proceder a nova eleição, «sempre que no exame do direito de reconhecimento dos poderes de seus membros a Camara ou o Senado annullar uma eleição sob qualquer fundamento, resultando desse acto ficar o candidato diplomado inferior em numero de votos ao immediato», porque si bem que *legitimo* seja o diploma do Dr. Cupertino de Siqueira não é elle *legal*.

A junta do Sabará era a competente (e dahi a *legitimidade*) para apurar o pleito eleitoral de 31 de dezembro e expedir diplomas aos *mais votados*, e por isto, os que foram por ella expedidos são legitimos, como bem entendeu a Commissão dos Cinco, cuja competencia limita-se a este conhecimento.

A competencia, porém, das Commissões de Inquerito estende-se ao conhecimento e exame da *legalidade* do diploma expedido.

Não é *legal* o diploma, si bem que possa ser *legitimo*, quando expedido por junta apuradora, que, deixando de cumprir a lei, que limita a sua competencia á simples somma de votos obtidos pelos candidatos (art. 44, § 6º da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892) entra no exame do valor legal do pleito para annullar secções eleitoraes, sob qualquer pretexto, a não ser o do § 7º do art. 44 citado, e assim expedir diploma a quem não obteve a maioria material de votos.

A hypothese em que nos encontramos é precisamente a da expedição de um diploma *illegal*.

A junta de Sabará recusou-se a apurar as eleições do municipio de Pitanguy e outras, o que motivou um protesto por parte do candidato Dr. Ottoni, sob pretexto de que eram nullas taes eleições, o que não podia fazer.

Si a junta cumprisse o seu dever legal, que era simplesmente apurar todas as authenticas que lhe foram enviadas, o diplomado deveria ser o candidato Ottoni.

O caso para nova eleição seria, pois, si o candidato Cupertino, pela annullação das eleições de differentes secções eleitoraes que a Commissão propõe, ficasse superior em numero de votos ao candidato Ottoni.

A legitimidade do diploma não implica a sua legalidade e *vice-versa*.

O diploma do candidato Cupertino é legitimo porque foi expedido por autoridade competente, mas não é legal, porque a autoridade que o expediu não cumpriu a lei.

Assim, pois, é a Commissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas no 1º districto do Estado de Minas Geraes, com excepção das que se realizaram nas secções eleitoraes indicadas neste parecer como nullas.

2º, que seja reconhecido e proclamado Deputado eleito pelo mesmo districto o Dr. Theophilo Benedicto Ottoni.

Sala das Commissões, 17 de maio de 1900.— *A. Barbosa*, presidente.—Dr. *J. J. Seabra*, relator.—*José de Barros Franco Junior*.— *Coelho Lisboa*.—*Angelo Neto*.

Contestação offerecida pelo Dr. Theophilo Benedicto Ottoni á eleição do 1º districto de Minas Geraes e defesa apresentada pelo Dr. José Cupertino de Siqueira

Exm. Sr. Dr. director da Secretaria da Camara dos Deputados.

Junto vos envio a publica-fórma da contestação do diploma de Deputado federal, expedido ao Dr. José Cupertino de Siqueira pela junta apuradora do 1º districto de Minas, contestação lavrada em o livro de notas do tabellião, por não ter sido acceita pela mesma junta apuradora.

Peço-vos mandar apresental-a á Camara por occasião de sua primeira reunião em sessões preparatorias.

Saude e fraternidade.—*Theophilo Benedicto Ottoni.*

Raymundo Nonato da Silva, escrivão interino do judicial e notas da Comarca de Sabará.

Certifico e dou fé que a fls. 3, 4 e 5 do livro de notas n. 130 consta o termo do teor seguinte: «Termo de contestação de diploma. Aos quatro dias do mez de fevereiro do mil e novecentos, nesta cidade de Sabará, em meu cartorio, compareceu perante mim, tabellião, o Dr. Theophilo Benedicto Ottoni, que reconheço pelo proprio, do que dou fé, e por elle me foi dito, em presença das testemunhas adiante assignadas, que, tendo comparecido hoje á sessão da junta que se organizou nesta cidade para a apuração da eleição federal de trinta e um

de dezembro ultimo, tendo prévio conhecimento do resultado da apuração geral, visto ter sido o mesmo resultado communicado a elle declarante, hontem, logo após a suspensão dos trabalhos da junta, antes que tal resultado fosse publicado hoje pela junta, entendeu apresentar uma contestação ao diploma que ia ser conferido ao candidato Dr. José Cupertino de Siqueira. Sendo-lhe para isso concedida a palavra, apresentou a sua contestação para ser transcripta na acta, o que lhe foi negado, dizendo o presidente não poder fazer constar da acta a contestação, recusando-se até a rubrical-a sem consultar a respeito aos outros membros da junta. Pelo que elle declarante resolveu retirar-se do recinto, chamando a attenção das pessoas presentes para o facto e convidando-as a acompanhal o a cartorio, afim de assignarem como testemunhas o presente termo, depois de transcripto neste a contestação, a qual é do teor seguinte :«Contestação de diploma,—O abaixo assignado, candidato eleito por este primeiro districto Deputado federal, na eleição procedida a trinta e um de dezembro do anno proximo findo, comquanto não reconheça a legalidade da presente junta, por cuja organização protestou, por não ter sido organizada de accordo com a lei eleitoral, vem, todavia, para salvaguarda de seus direitos politicos, contestar o diploma expedido ao Dr. José Cupertino de Siqueira, pelos motivos que vae expender, e requer seja esta contestação remettida ao poder competente, depois de transcripta, em resumo, na acta da apuração geral. Os motivos são os seguintes: Falsificação de alistamento. E' nulla a eleição do municipio de Sabará por ter sido falsificado o respectivo alistamento, visto que não foram nomeadas em tempo proprio as commissões seccionaes encarregadas do alistamento; foram introduzidos no alistamento individuos que não requereram sua inclusão e outros que fixaram residencia no municipio nas vesperas da eleição, não tendo sido publicados no jornal official, por não haver jornal local, os editaes relativos ao processo de alistamento. Não ter sido a cópia do alistamento enviada ao Dr. juiz seccional, como terminantemente exige o paragrapho sete do artigo vinte e cinco da lei eleitoral. Terem sido exhibidos ás mesas eleitoraes titulos assignados por individuos que não o presidente da commissão municipal. Illegalidade da organização e do funccionamento da junta apuradora. Não foram convocados um vereador dos cinco mais votados, e os immediatos ao menos votado. Depois de installados illegalmente os trabalhos da junta, foram convidados verbalmente pelo presidente e fizeram parte da mesma cidadãos estranhos a ella. Perante esta junta illegal foram apresentadas authenticas da eleição de diversas secções do municipio de Pitanguy, devidamente fechadas, com endereço declaratorio, as quaes não foram acceitas pelo presidente da junta, que nem ao menos consultou a mesma si devia ou não acceital-as. Os resumos das apurações parciaes foram feitos fóra do recinto onde funccionou a junta illegal. A junta illegal, escolhendo as actas das eleições dos districtos que convinham á sua parcialidade, ou, por outra, escolhendo aquellas que davam em resultado serem diplomados os seus amigos, desprezou as demais actas e, atropelladamente, encerrou os trabalhos, antes de findo o prazo legal. A mesma junta illegal apurou eleições nullas procedidas em Pitanguy, fóra do local legalmente determinado, sem ao menos fazer menção disso, tendo uma das secções illegaes, apuradas illegalmente, dado numero de votos superior a duzentos e cincoenta, que é o numero maximo de eleitores estabelecido pela lei. Do municipio de Santa Luzia foram apuradas pela junta illegal actas que não são a expressão da verdade, dando-se o facto de uma dellas conter numero de votos superior ao de eleitores qualificados na respectiva secção — a de Confins. Do municipio de Sete Lagôas não foram apuradas todas as actas e foi apurada uma certidão apresentada pelo candidato Dr. José Cupertino de Siqueira, que lhe dá 199 votos, quando realmente obteve 101 votos—a primeira de Inhaúma.

A junta illegal apurou do municipio de Sabará actas de secções que não foram creadas legalmente, não tendo havido editaes designando as—Campanhã e Retiro, não tendo havido designação prévia, por editaes, para o funccionamento dessas secções e de outras, cujos locaes foram mudados clandestinamente, para a presente eleição. Estes e outros motivos que serão presentes ao poder competente levam o abaixo assignado a contestar especialmente o diploma expedido ao Dr. José Cupertino de Siqueira, mantendo o seu protesto quanto á classificação dos outros candidatos diplomados e quanto á illegalidade da actual junta. Requer, pois, que, transcripta, em resumo, a presente contestação na acta geral da apuração, seja esta enviada á Commissão de Verificação de Poderes da Camara dos Deputados, depois de rubricada por esta junta. » E de como assim o declarou, do que dou fé, assigna este termo com as testemunhas abaixo. Eu, Raymundo Nonato da Silva, escrivão interino do judicial e notas, o escrevi.— *Theophilo Benedicto Ottoni*.—Como testemunha, advogado *Carlindo dos Santos Pinto*.—Como testemunha, o pharmaceutico *Americo Ferreira Passos*.—Como testemunha, Dr. *Joaquim Aureliano Sepulveda*. »

E' o que se contem em o dito termo que fielmente transcrevi. Sabará, 6 de fevereiro

de 1900.—Eu, Raymundo Nonato da Silva, escrivão interino do judicial e notas, a escrevi e assigno. — *Raymundo Nonato da Silva*.

Vae sem sello, por ser para fins eleitoraes. —O escrivão interino, *Raymundo Nonato da Silva*.

Reconheço verdadeira a assignatura supra Raymundo Nonato da Silva.—Rio de Janeiro, 10 de abril de 1900. Em testemunho da verdade, estava o signal publico.—*Pedro Evangelista de Castro*.

PRIMEIRO DOCUMENTO

Contestação aos diplomas expedidos pelo 1º districto

Exms. Srs. membros da Commissão Verificadora de diplomas — O abaixo assignado, tendo contestado o diploma do Dr. José Cupertino de Siqueira, vem apresentar á vossa esclarecida apreciação considerações que produziram em seu espirito a convicção de que os diplomas expedidos pelo 1º districto do Estado de Minas não podem ser considerados legitimos, de conformidade com o art. 4º do Regimento Interno da Camara dos Deputados, visto como não foram conferidos por uma junta constituida de accordo com o determinado no art. 44, do capitulo IV da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

O abaixo assignado, julgando-se legitimamente eleito Deputado a esta Camara por aquelle districto, apresentou á junta, que se dizia apuradora, protesto sobre sua organização, que foi acceito e inserido em acta.

Este protesto foi baseado no seguinte:

Do edital affixado na porta do edificio em que funccionou a junta illegal consta a convocação do vereador tenente Antonio Casemiro do Nascimento, vereador com 114 votos, não consta a convocação do capitão Pedro Paulo Gomes Baptista, vereador com 120 votos; consta a convocação dos immediatos Francisco Xavier de Azeredo Coutinho com 19 votos; tenente-coronel Herculano Barbosa Manso, major Luiz Cassiano Martins Pereira com tres votos e capitão Liborio Magalhães e Francisco Augusto de Lima com um voto cada um, quando se verifica, pela acta geral da apuração da eleição para membros do Conselho Municipal, que ha immediatos mais votados — Joaquim Mariano da Silva com 68 votos, Francisco Dias Duarte com 52, Antonio Augusto de Lima com 51, padre José João Nunes Moreira com 29, João Ribeiro com seis, Augusto Silva com tres, notando-se ainda que o major Bento Epaminondas, votado para presidente da Camara Municipal, é mais velho que os immediatos convocados com um voto.

Provindo da constituição illegal da junta apuradora o facto de não ter sido diplomado o abaixo assignado, como fez sentir na contestação, que, não acceita pela junta, foi lavrada no cartorio do escrivão interino do judicial e notas da comarca de Sabará e cuja publica-fórma foi apresentada a esta Camara, submette á vossa apreciação os documentos comprobatorios da illegalidade allegada, quanto á organização da junta, provando-lhe não poderem os diplomas por ella expedidos ser considerados legitimos, emquanto não se verificar, por meio de nova apuração, quaes os eleitos por aquelle districto para a presente legislatura da Republica.

Saude e fraternidade— Capital Federal, 18 de abril de 1900. — *Theophilo Benedicto Ottoni*.

Acta da apuração geral da eleição procedida no dia 1 de novembro de 1897, neste municipio de Sabará, para presidente da Camara e agente executivo, vereadores geraes, vereadores especiaes dos districtos, presidentes dos conselhos districtaes, membros dos mesmos conselhos e juizes de paz de todos os districtos

Aos vinte e um dias do mez de novembro do anno de mil oitocentos e noventa e sete, nono da Republica, nesta cidade de Sabará, no salão nobre do palacete da Camara Municipal, ás doze horas do dia, presentes o juiz de paz em exercicio José Pedro Horta, presidente da primeira secção eleitoral da cidade, os seus immediatos Alfredo Fróes, Eduardo Henrique Dias e José Caetano de Souza Silvino; presidente das mesas eleitoraes da cidade, Pedro José do Espirito Santo Cheles, da terceira secção e José Ribeiro de Freitas, da quarta secção.

Eleitos presidente da junta o major Pedro José do Espirito Santo Cheles e secretario Alfredo Fróes, declarou o presidente installada a junta apuradora e o juiz de paz lhe apresentou officios de todas as mesas eleitoraes do municipio, verificando-se conterem elles, as authenticas das cinco secções da cidade, da secção unica do districto da Lapa, das tres secções de Venda Nova, das duas da Contagem, da unica da Varzea da Pantana, das duas da Capella Nova, das duas de Santa Quiteria e da secção unica de Raposos.

Verificado estarem presentes todas as authenticas, o presidente designou o mesario capitão José Ribeiro de Freitas para proceder

á leitura dellas; o mesario José Pedro Horta para escrutador e distribuiu pelos demais mesarios as lettras do alphabeto; deu começo á apuração, começando pelas cinco secções da cidade e proseguindo pelas dos districtos da Lapa, Venda Nova, Contagem, Varzea da Pantana, Capella Nova do Betim, Santa Quiteria e Raposos.

Concluida a apuração sem nenhum incidente ou qualquer reclamação, verificou-se terem obtido votos:

Para presidente da Camara e agente executivo:

Coronel Daniel da Rocha Machado, mil e cincoenta e oito votos e dous votos em separado.

Capitão José Dias Duarte, tresentos e noventa e quatro votos e um voto em separado.

Obtendo o major Bento Epaminondas, alferes Antonio Candido Seabra e Alipio Alves da Silva Mello, um voto cada um.

Para vereadores geraes do municipio:

Capitão João Gomes de Mello, quinhentos e sessenta e nove votos e um em separado.

Capitão Paulo Alves dos Santos Vianna, quatrocentos e setenta e oito votos e dous em separado.

Francisco de Assis Duarte, tresentos e dezoito votos e um em separado.

Olegario dos Santos Vianna, duzentos e seis votos e um em separado.

Francisco Dias Duarte, cincoenta e dous votos.

Major Luiz Cassiano Martins Pereira, tres votos.

José Joaquim Pires de Camargos e Carlindo dos Santos Pinto, um voto a cada um.

Para vereador especial do Districto da Cidade:

Major Bento Epaminondas, trezentos e quarenta e oito votos e um em separado.

Americo Ferreira Passos, cento e vinte tres votos e um em separado.

Capitão Liberio de Magalhães, Lopes de Azevedo Caetano e Francisco Augusto de Lima, um voto a cada um.

Para vereador especial do Districto da Lapa:

Alferes Francisco Rosa de Viterbo, setenta e cinco votos.

Padre José João Nunes Moreira, vinte e nove votos.

Para vereador especial do Districto da Venda Nova:

Tenente Hilario Alves Horta, duzentos e onze votos.

João Ribeiro, seis votos.

Para vereador especial da Districto da Contagem:

Capitão Pedro Paulo Gomes Baptista, cento e vinte votos.

Joaquim Mariano da Silva Diniz, sessenta e oito votos.

João Teixeira Camargos, um voto.

Para vereador especial do Districto da Varzea da Pantana:

Tenente-coronel Symphronio de Souza Campos, quarenta e cinco votos.

Francisco Xavier de Azeredo Coutinho, dezenove votos.

Para vereador do Districto de Capella Nova de Betim:

Tenente Antonio Cassemiro do Nascimento Junior, cento e quatorze votos.

Para vereador especial do Districto de Santa Quiteria:

Capitão Agostinho José dos Santos, cento e sessenta votos.

Antonio Augusto de Lima, cincoenta e um votos.

Augusto Silva, tres votos. Henrique de Mello Vianna e Jose Joaquim Rio de Camargos, um voto a cada um.

Para conselheiros districtaes da Lapa:

Presidente: Tenente Pedro de Alcantara Ferreira Pinio Junior, setenta e tres votos.

Modesto Affonso dos Santos, dezoito votos. José Magno da Cunha, tres votos e Jacintho Olau Ferreira, dous votos.

Conselheiros: Jacintho Olau Ferreira, cincoenta e um votos; José Magno da Cunha, trinta e dous votos; Modesto Affonso dos Santos, dez votos e José Izaac Ferreira Pinto, dous votos.

Para conselheiros districtaes da Venda Nova:

Presidente, Clemente José da Costa, duzentos e dezesete votos.

Conselheiros: João Cizenando da Costa, cento e quarenta votos; José Gregorio dos Reis, setenta e sete votos;

Para conselheiros districtaes de Contagem:

Presidente, João Teixeira Camargos, cento e vinte um votos.

Severiano Augusto Diniz Moreira, sessenta e cinco votos; Dr. Cassiano Nunes Moreira, dous votos e Bernardino Candido Soares, um voto.

Conselheiros, Francisco Firmo de Mattos, cento e vinte e um votos; Antonio Augusto Diniz Costa, sessenta e quatro votos; Geraldino Rocha, tres votos; Antonio Augusto Diniz Moreira, um voto.

Para conselheiros districtaes da Varzea da Pantana:

Presidente, José Pedro de Souza Campos, quarenta votos; Miguel Januario Camardelli, dezenove votos.

Conselheiros, José Romualdo Pereira de Freitas, dezenove votos; José Ferreira dos Reis, dezoito votos. Emigdio Ferreira de Oliveira, dezeseis votos; Izaias Ferreira Campos, oito votos; Raymundo Ferreira da Sliva, cinco votos e Ladisláo José de Freitas, um voto.

Para conselheiros districtaes da Capella Nova do Betim:

Presidente, Casemiro Ferreira Martins, cento e quatorze votos; Nicoláo Alves de Mello, um voto.

Conselheiros, Revm. vigario Domingos Candido da Silveira, setenta votos; José Borges da Silva, quarenta e cinco votos; Quintiliano de Souza Braga e Francisco Gonçalves Vieira, um voto a cada um.

Para conselheiros districtaes de Santa Quiteria:

Presidente, José Pedro Diniz, cento e trinta e sete votos; Francisco Xavier Ferreira Palhares, noventa e quatro votos; padre Francisco de Paula Palhares, Virgilio Ferreira da Silva, João Saturnino, José Victor, Claudiano Martins da Costa e José Carlos Leroy, um voto a cada um.

Conselheiros, Virgilio Ferreira da Silva, cento e trinta e quatro votos; Francisco de Paula Silvino, setenta e dous votos; Avelino Ferreira Palhares e Ernesto Ferreira Palhares, um voto a cada um.

Para conselheiros districtaes de Raposos:

Christiano Rozendo de Araujo Gouveia, trinta e seis votos; Alexandre Ferreira Torres, vinte e um votos; José Severiano Rodrigues Fróes, nove votos e Virgilio de Araujo Gouveia, seis votos.

Para juizes de paz do Districto da Cidade:

Major Manoel Antonio Pacheco Ferreira Lessa, duzentos e noventa e cinco votos e dous em separado.

Antonio Raymundo Rossim, cento e noventa e dous votos e um em separado.

José Pedro Horta, cento e quarenta e tres votos e dous em separado.

Antonio Archanjo do Couto Lima, cento e vinte e cinco votos e um em separado.

Pedro Nolasco Pinto, cento e dezenove votos e um em separdo.

Paulo Franco, Virginio Lafayette Martins Pereira, Eduardo Henrique Dias, José Antonino Azevedo, Francisco de Azevedo, Manoel José da Silva Patricio, Joaquim Pereira da Rocha, José Thomaz Xavier e Theodomiro Cruz, um voto a cada um.

Para juizes de paz do Districto da Lapa:

José Mauricio de Siqueira, oitenta votos.

Raymundo Rodrigues Pinto, sessenta e tres votos.

Vicente Chrispiniano da Cunha Mattos, trinta e tres votos.

José Firmino Ribeiro, trinta votos.

Para juizes de paz do Districto da Venda Nova:

José João de Azevedo, cento e oitenta e cinco votos.

José Pedro Advincula e Costa, cento e vinte dous votos.

Izaias Dias da Silva, noventa votos.

Francisco dos Santos Machado, trinta e tres votos e um em separado; Francisco Peregrino, tres votos; João Octavio Ribeiro e Alipio Luiz Ferreira, dous votos a cada um e Miguel Vieirado Espirito Santo, um voto.

Para juizes de paz do Districto da Contagem:

Daniel Machado da Rocha, cento e quinze votos e um em separado.

José Pereira Franco, cento e quatro votos e um em separado.

Joaquim José da Rocha, setenta e cinco votos.

João Damasceno Diniz Moreira, setenta e dous votos; Gabriel José Alves, dez votos; Tiburcio Aureliano Diniz Moreira, Antonio Soares de Oliveira, João Gualberto de Jesus, um voto a cada um.

Para juizes de paz do Districto da Varzea da Pantana:

Manoel Americo de Souza, trinta e dous votos.

Manoel José Campos, vinte e quatro votos.

Raymundo Dias de Magalhães, dezoito votos.

Vigilato José dos Anjos, dezesete votos, Alfredo de Almeida Pacheco, onze votos, Carlos José de Freitas, dez votos; José Joaquim de Oliveira, seis votos; Manoel Ferreira Diniz, cinco votos; José Tertuliano da Silveira, dous votos; Domeciano Ferreira Campos, um voto.

Para juizes de paz do districto da Capella Nova do Betim:

Pedro de Assis Xavier e Paula Junior, cem votos.

Joaquim Antão Nogueira, sessenta e tres votos.

Damaso Silvino da Silva, quarenta e cinco votos.

Francisco Angeloide Pinho, dezeseis votos.

Jacintho Franco do Amaral, doze votos; Fran-

cisco José Teixeira e Francisco Alves de Mello, um voto a cada um.

Para juizes de paz do districto de Santa Quiteria :

Lugdovino da Silva Lopos, cento e trinta e seis votos.

Antonio Nicoláu da Silva, cem votos.

Joaquim Ferreira Borges, cincoenta e oito votos.

Pedro Celestino Ferreira, vinte seis votos; Candido Alves Moreira, oito votos; Francisco de Assis Ribeiro, seis votos; João Cancio Ribeiro cinco votos; Virgilio Gonçalves da Silva, quatro votos; Antonio Alves da Silva Moreira, tres votos; Antonio Soares Ribeiro, dous votos; Eustachio Henrique da Silva, Francisco Alves de Souza Matheus e Avelino Ferreira Palhares, um voto a cada um.

Para juizes de paz do districto de Raposos:

José da Costa Carvalho, vinte sete votos; Virgilio de Araujo Gouveia, vinte e tres votos; Francisco Pereira Lima, treze votos; João de Albuquerque, cinco votos; Antonio José Junior, quatro votos.

Concluida, por esta fórma, a apuração, mandou o presidente da junta que se lavrasse-a presente acta, que, depois de lida, approvada e assignada, se remettesse cópia della assignada por toda a junta á Camara Municipal desta cidade e a cada um dos eleitos, na ordem seguinte :

Coronel Daniel da Rocha Machado, capitão João Gomes de Mello, capitão Paulo Alves dos Santos Vianna, major Bento Epaminondas, alferes Francisco Rosa de Viterbo, Hilario Alves Horta, capitão Pedro Paulo Gomes Baptista, Symphronio de Souza Campos, tenente Antonio Casemiro do Nascimento Junior, capitão Agostinho José dos Santos e Americo Ferreira Passos, presidente e vereadores geraes do municipio e especial de cada districto.

Ao major Manoel Antonio Pacheco Ferreira Lessa, Antonio Raymundo Roussim e José Pedro Horta, juizes de paz da cidade.

A José Mauricio de Siqueira, Raymundo Rodrigues Pinto e Vicente Chrispiniano da Cunha Mattos, juizes da paz da Lapa.

A José João de Azevedo, José Pedro Advincula e Costa e Izaias Dias da Silva, juizes de paz da Venda Nova.

A Daniel Machado da Rocha, José Pereira Franco e Joaquim José da Rocha, juizes de paz do districto da Contagem.

A Manoel Americo de Souza, Manoel José Campos e Raymundo Dias de Magalhães, juizes de paz da Varzea da Pantana.

A Pedro de Assis Xavier e Paula Junior, Joaquim Antão Nogueira e Damaso Silvino da Silva, juizes de paz da Capella Nova do Betim.

A Lugdovino da Silva Lopes, Antonio Nicoláo da Silva e Joaquim Ferreira Borges, juizes de paz de Santa Quiteria.

A José da Costa Carvalho, Virgilio de Araujo Gouveia e Francisco Pereira Lima, juizes de paz de Raposos.

A Pedro de Alcantara Ferreira Pinto Junior, Jacintho Olau Ferreira e José Magno da Cunha, presidente e membros do conselho districtal da Lapa.

A Clemente José da Costa, João Cisenando da Costa e José Gregorio dos Reis, presidente e membros do conselho districtal de Venda Nova.

A João Teixeira Camargos, Francisco Firmo de Mattos e Antonio Augusto Diniz Costa, do districto da Contagem.

A José Pedro de Souza Campos, José Romualdo Pereira de Freitas e José Ferreira dos Reis, do districto da Varzea da Pantana.

A Casemiro Ferreira Martins, reverendissimo vigario Domingos Candido da Silveira e José Borges da Silva, do districto da Capella Nova do Betim.

A José Pedro Diniz, Virgilio Ferreira da Silva e Francisco de Paula Silvino, do districto de Santa Quiteria.

A Christiano Rosendo de Araujo Gouvêa, Alexandre Ferreira Torres e José Severiano Rodrigues Fróes, do districto de Raposos.

De tudo para constar, mandou o presidente lavrar a presente acta, escripta por mim Alfredo Fróes, secretario da junta apuradora, indo por todos os membros assignada. —Presidente, *Pedro José E. S. Chelen*.— *José Pedro Horta*.— *Eduardo Henrique Dias*. — *José Caetano de Souza Silvino*. — *Jos. Ribeiro de Freitas*.— O secretario *Alfredo Fróes*.

Reconheço verdadeiras as firmas supra.

Sabará, 6 de fevereiro de 1900.—Em testemunho de *RNS* verdade. O tabellião interino, *Raymundo Nonato da Silva*.

Edital—O coronel Daniel da Rocha Machado, presidente da Camara e Agente Executivo Municipal de Sabará, etc.

Faz saber que, de accordo com o art. 42 e seus paragraphos das instrucções approvadas por decreto n. 3.459, de 28 de outubro de 1899, tendo-se de proceder á apuração da eleição que se realizou no dia 31 de dezembro do anno proximo findo, para Senador Federal e para Deputados Federaes pelo 1º districto que tem por séde esta cidade, designou o dia 30 do corrente mez, ao meio-dia, no Paço da Camara Municipal, para terem logar os respectivos trabalhos e que, para esse fim,

convocou os cinco vereadores mais votados, capitão Paulo Alves dos Santos Vianna, tenente Hilario Alves Horta, capitão Agostinho José dos Santos, José Augusto de Menezes e tenente Antonio Casemiro do Nascimento Junior e os cinco immediatos ao menos votado, Francisco Xavier de Azeredo Coutinho, tenente-coronel Herculano Barbosa Manso, capitão Liberio Magalhães, Francisco Augusto de Lima e major Luiz Cassiano Martins Pereira, o que faz publico para que chegue ao conhecimento dos mesarios interessados. Eu, Alfredo Fróes, secretario da Camara, o escrevi e assigno.—*Alfredo Fróes.*

Paço da Camara Municipal de Sabará, 22 de janeiro de 1900.—O presidente da Camara, *Daniel da Rocha Machado.*—Reconheço verdadeira a firma supra.

Sabará, 4 de janeiro de 1900.—Em testemunho da verdade.—*Raymundo Nonato da Silva*, tabellião interino.

Exms. Srs. membros da 5ª Commissão Verificadora de Poderes—Deputado eleito pelo 1º districto de Minas Geraes, venho perante a Camara dos Srs. Deputados reivindicar os meus direitos e do eleitorado que conferiu-me a honra de sua confiança, *postergados pela junta apuradora da cidade de Sabará.* No proposito de conferir o meu diploma a outro candidato, que, segundo o resultado real das urnas, ficára em extraordinaria minoria, Dr. José Cupertino de Siqueira, não hesitou aquella junta em recusar receber e apurar grande numero de authenticas e até em proclamar um resultado differente da somma constante dos proprios papeis que apurava. Sómente assim conseguiu ella fraudar a vontade expressa do eleitorado do districto e collocar em minoria meu nome, que, por qualquer fórma que sejam apuradas as actas da eleição, figuradas todas as hypotheses possiveis, tem uma maioria de centenas de votos sobre o candidato Dr. Cupertino.

E' a convicção a que estou certo chegará a honrada Commissão de Inquerito, dignando-se prestar attenção á analyse que passo a fazer de todo o processo eleitoral.

Junta apuradora, sua constituição e seu funccionamento

Permittir-me-ha a honrada Commissão uma analyse demonstrativa da má fé com que procedeu a junta de Sabará.

Candidato extra-chapa, como o foi o Dr. Cupertino, atirei-me ao pleito de 31 de dezembro amparado por amizades sinceras dos tempos em que pregava-se a verdade das eleições, o respeito á manifestação das urnas, por amizades conquistadas em 15 annos de serviços profissionaes dedicados ao progresso de meu Estado natal. Passada a eleição tive a convicção de haver sido honrado com a delegação de representante do 1º districto, na Camara Federal, por communicações recebidas directamente de grande parte das secções eleitoraes. Embora prevenido de projectos caprichosos dos directores da politica actualmente senhora da municipalidade de Sabará, esperava que, passada a mentira das urnas, com que essa politica pretende se impor ao districto, triumphasse a vontade popular da maioria do districto, na apuração.

Ouvira dizer que seria eu o diplomado e não o Dr. Viriato Mascarenhas, a que com muita justiça, o districto conferira a honra de seu primeiro representante, e me dispuz a contestar o meu proprio diploma. Compareci na séde do districto na época de proceder-se á apuração.

Pelo confronto da acta geral da eleição municipal com o edital que encontrei affixado na porta da Camara, documentos que foram apresentados á Commissão Verificadora de Diplomas, certifiquei-me da illegalidade na constituição da junta, sobre que apresentei protesto, que foi acceito pelo presidente da junta e inserido na primeira acta de sua reunião.

No correr do processo, a que se dizia entregue a junta, e a cujas actas sempre assignei com a declaração—nos termos de meu protesto— foram por mim apresentadas authenticas do municipio de Pitanguy, em envolucros fechados, com endereço declaratorio, remettidos pelas mesas respectivas e não foram acceitos pelo presidente, que entretanto mandou apurar actas de simuladas eleições procedidas no mesmo municipio por individuos sem competencia legal, dando uma destas o seguinte resultado curioso : Lobo, 398; Rodolpho, 438; resultado superior ao numero maximo de eleitores determinado para cada uma secção, conforme a lei em vigor.

Pela mesma junta foram recebidas e apuradas duas authenticas legaes.

Notei irregularidades na leitura das actas, discordando muitas dellas de certidões em meu poder; ausencia de mesarios e sua substituição por individuos estranhos aos trabalhos da apuração. Os resultados parciaes eram annunciados no dia seguinte, sendo as sommas feitas fóra do recinto em que funccionava a junta. Deixei correr essa serie de factos e apresentei no ultimo dia de sessão, tendo sido atropeladamente suspensos *os trabalhos*, uma contestação, que recusaram-se, o presidente e mais membros da reunião, a acceitar e mesmo a rubricar.

O resultado annunciado foi o seguinte: Dr. Cupertino, 6.862; Theophilo Ottoni, 5.788; sendo de 131 o numero de documentos lidos.

O resultado apurado para o municipio de Sabará foi: Dr. Cupertino, 932; Theophilo Ottoni, 218, sendo de 15 o numero de authenticas.

Apresentei a contestação ao cartorio do judicial e notas da comarca e a sua publica-fórma foi presente á Secretaria da Camara.

A junta confirmou as previsões de jornaes do Rio sobre o resultado eleitoral do 1º districto.

Quando, na Capital de Minas, o orgão do partido republicano, de cuja redacção fazem parte quatro distinctos Deputados, publicava resultados pelos quaes se verificou a minha *eleição em 3º logar*, o orgão official suspendeu a publicação sobre o 1º districto. Ao mesmo tempo jornaes do Rio já davam como eleitos os candidatos *algum tempo depois* diplomados pela junta e dizia-se que não seriam apuradas as eleições do municipio do *Pitanguy*. Havendo possibilidade de ser conhecido o resultado real da eleição antes de sua legitima apuração, é notavel que o orgão de um partido que a pleiteou, e de que um dos mais sympathicos candidatos ao districto é redactor, fosse o primeiro a publical-o, mas a ultima publicação do *Diario de Minas* foi o resultado real da eleição, parece *pouco* portanto, ou que a junta, antes de iniciar seus trabalhos, tomou conhecimento da apuração e a transmittiu a seus amigos do Rio, apenas, violando nesse caso o expressa no § 4º do art. 44 da lei eleitoral—ou foi suggestionada pelas publicações de jornaes desta Capital.

Falsificação de qualificação eleitoral

Srs. membros da 5ª Commissão, a parcialidade caprichosa, com que a junta de Sabará, dizendo-se organizada de accordo com a lei eleitoral em vigor, procedeu na apuração das eleições de 31 de dezembro, é criminosa desde o processo de qualificação eleitoral, uma vez que aos mesmos cidadãos da junta compete tal funcção.

No municipio de Sabará não se fez qualificação eleitoral desde 1894 — doc. grupo G.

Uma justificação por mim promovida perante o Dr. juiz de direito da comarca de Sabará, com a presença do presidente da Camara Municipal, parte interessada contra a verdade da eleição, prova com depoimentos de cidadãos respeitaveis e de posição social, entre os quaes o Dr. promotor da justiça da comarca, que não houve convocação de vereadores e supplentes para a nomeação de commissões seccionaes— art. 3º— que, não tendo havido qualificação de eleitores no municipio foram admittidos a votar individuos sem as qualidades legaes de idade, naturalidade e tempo de residencia; que não foram publicados editaes de divisão do municipio em secções e indicando os edificios em que deveriam funccionar — art. 39; que a nomeação das mesas eleitoraes não obedeceu ás prescripções da lei — grupo G.

Vereis, senhores, por esse documento como se faz politica em Sabará; a elle está junta uma prova, além da que consta da prova dos autos, de que não foi convidado vereador especial para os trabalhos de qualificação; um titulo de eleitor não assignado pelo presidente da Camara.

Forçam-me, senhores, estes e outros factos, como mineiro e republicano, a chamar vossa attenção para o modo por que naquelle canto de meu Estado são derespeitadas as leis da Republica e os direitos de representante do povo, cujas tradições de civismo e honestidade politica, tão duramente offendidas, exigem uma satisfação.

Falsificação de certidão e de actas

Notando que na junta não era feita leitura de resultados por mim conhecidos, fui certificar-me dos processos empregados pela falsa junta para serem diplomados seus amigos. Pelo Dr. José Cupertino de Siqueira foi presente á junta uma certidão da eleição procedida na 1ª secção de *Inhaúma*, municipio de Sete Lagoas, em que lhe eram distribuidos 199 votos; entretanto, tinha em meu poder certidão da mesma acta, da qual consta ao Dr. Cupertino 101 votos, o que prova a falsidade da certidão apurada pela junta. Verifiquei que depois de passadas pelo mesmo escrivão as certidões, por mim e o Dr. Cupertino pedidas, foram os livros obtidos por este candidato e não restituidos—doc. grupo D.

Foi apurada uma acta de Confins, 3ª secção de Lagôa Santa, municipio de Santa Luzia, onde dizia-se ter havido eleição com o comparecimento de 17 eleitores, em cuja acta foram distribuidos 130 votos ao Dr. Cupertino.

Conhecendo a localidade, estranhei tão grande numero *de eleitores na localidade ahi qualificados*, fui á séde do municipio e obtive certidão de que consta apenas de 90 o numero de eleitores qualificados—grupo F.

Constando-me então haver sido falsificada essa acta, promovi uma justificação perante o Dr. juiz de direito da comarca, justificação que prova quem foi o falsificador—doc.grupoF.

Posso garantir a esta honrada Commissão terem sido falsificadas, sinão todas, ao menos grande parte das actas do municipio de Sabará.

Além de Retiro, Campanha e Pantanos, outras secções eleitoraes foram creadas clandestinamente—*doc. grupo G*. Ouvi do juiz de paz de Contagem, presidente da mesa eleitoral, ter *sempre podido arranjar-me na acta 20 votos*, que recebera instrucções, muito especiaes para a confecção da acta. Respeitavel cidadão, morador em Venda Nova, garantiu-me que me haviam dado realmente 33 votos e ao Sr. Cupertino 15 e no concerto da acta igualaram a nossa votação.

Em Lages votaram 229 eleitores. Deixo consignado apenas o facto para ser apreciado por quem conhece o logar.

Na 3ª secção da cidade votou Ulysses Motta, de menor idade, como depoz um seu parente o Dr. Carlindo dos Santos Pinto—grupo G. Na mesma secção votou Fernando Peres, assignando por elle no livro das assignaturas o Dr. Carlindo Pinto com a declaração do eleitor de que não sabia escrever.

Finalmente, senhores, como explicação de ter o Dr. Cupertino obtido na junta apuradora 932 votos apenas e de ter, pelas actas enviadas ha poucos dias a esta Camara o numero de 2.401, do municipio de Sabarásinha, vencendo natural repugnancia, vou apresentar uma declaração de homens de bem que souberam da falsificação de actas em Sabará e quizeram livrar-se de censuras para o futuro. Os mesarios da 14ª secção, do logar denominado Pindahybas, por esses documentos *grupo G*, declaram terem comparecido á eleição dessa secção 25 eleitores. Suas firmas estão reconhecidas. Pois bem. A acta dessa secção vinda á Camara distribue 225 votos a cada um dos candidatos Lobo, Rodolpho e Cupertino!

Do municipio de Curvello, da 22ª secção, districto de Tralheiras, veiu a esta Casa uma acta organizada por cidadãos, dous dos quaes não foram eleitos mesarios, e da acta da organização da mesa não consta terem elles sido chamados em substituição de mesarios faltosos. Esse facto criminoso é provado por uma certidão da Camara Municipal—*doc. H*.

Na secção de General Carneiro funccionou como mesario, e votou, Villarino de Oliveira que fixou residencia nessa localidade a 12 de agosto de 1899, como consta de depoimentos de testemunhas na justificação —doc. G. A essa secção compareceu um meu procurador, o pharmaceutico Americo Ferreira Passos, que foi acceito pela mesa, porém retirou-se por não serem attendidos os protestos sobre irregularidades que notava no correr da eleição; retirou-se depois de suspensos os trabalhos e não havia sido lavrado o termo de encerramento de assignaturas dos eleitores no livro competente. Depois não ter sido superior a 56 o numero de eleitores, entretanto a acta accusa a presença de 150 eleitores!

Em todas as secções da cidade de Sabará foram apresentados protestos por meus procuradores contra a falta de formalidades legaes para o funccionamento das mesas eleitoraes.

Duplicata

No municipio de Pitanguy, unico do districto em que se deu duplicata de actas, procedeu-se a uma eleição com todas as formalidades da lei; sobre ella apresento á vossa consideração todos os documentos, afim de julgardes do que affirmo. A duplicata foi simulada por um *unico vereador* que não compareceu á reunião convocada pelo presidente da Camara para a eleição das mesas eleitoraes.

Dizendo o § 7º do art. 44 que «em caso de duplicata deverá a junta apurar os votos dados na eleição que tiver sido feita no logar préviamente designado,» esperava por occasião da apuração, poder mostrar com os documentos do grupo A quaes as actas nestas condições. Enganei-me suppondo encontrar seriedade e comprehensão de responsabilidades naquella junta.

Vou terminar confiado no criterio e justiça da honrada Commissão. Apresento-vos quadros de resultados diversos, conforme julgardes dos argumentos que me foi possivel produzir. Não procuro mais elementos que demonstrem a falsidade de certas eleições, principalmente do municipio de Sabará.

Quadro das actas e certidões apresentadas á Commissão Verificadora de Poderes

RESULTADO DE ACTAS PRESENTES A' CAMARA				CERTIDÕES PRESENTES Á COMMISSÃO.	
MUNICIPIOS	Ottoni	Cupertino	OBSERVAÇÕES	Ottoni	Cupertino
Capital................	78	57	—	—	
Rio das Velhas..........	569	382	—	385	60
Sabará................	262	241	—	—	
Caeté................	243	363	—	—	
Curvello..............	1.343	1.159	565 a Theophilo Ottoni...	—	
Sete Lagoas...........	1.209	560	43 a Theophilo Benedicto..	230	101
Pará................	498	271	—	197	52
Bomfim..............	85	1.139	—	—	
Pitanguy..............	1.504	3	Actas legaes..............	142	0
Pitanguy..............	108	993	Actas illegaes............	—	
Villa Nova............	67	19	—	—	
Santa Barbara..........	274	162	5 a Theophilo Ottoni.....	—	
Alvinopolis............	23	0	—		
Somma..............	6.263	7.509		954	213

Resumo:

Ottoni..............................	6.263+954=	7.217		
Cupertino...........................	7.509+213=		7.722	
A deduzir-se de actas illegaes de Pitanguy................		108	993	
Verifica-se o seguinte resultado:				
Ottoni..		7.109		
Cupertino..			6.629	
Differença a favor do candidato Ottoni..................				380
Resultado das actas e certidões presentes á Commissão:				
Ottoni..		7.109		
Cupertino..			6.729	

Esta honrada Commissão, tomando em consideração o exposto em relação aos municipios de Sabará, e julgando nullas as eleições em todos os municipios procedidas, teremos que deduzir:

Para Ottoni..	262		
Para Cupertino..		2.401	
Da eleição de Confins, para Cupertino....................		130	
Para Ottoni..	0		
Das 22 secções de Curvello, para Ottoni..............	39		
Para Cupertino..		228	
Teremos que deduzir..	301	2.759	
Differença a favor do candidato Ottoni................	6.808 —	3.970 =	2.838

Resultado de actas e certidões presentes á Commissão

Ottoni................			7.109		
Cupertino............				6.729	

A illustre Commissão não julgando sufficientes, para serem consideradas nullas as eleições do municipio de Sabará, os documentos que apresenta e julgando ainda inadmissiveis as actas para cuja organização concorreram exclusivamente mãos criminosas, teremos que deduzir:

De General Carneiro para Ottoni..............	4				
» » » Cupertino..........		144			
De Confins para Ottoni.......................	0				
» » Cupertino....................		130			
De Pindahyba para Ottoni.....................	0				
» » Cupertino..................		225			
De Trahiras para Ottoni......................	39				
» » Cupertino..................		228			
			43	727	
Restará para Ottoni...........			7.066		
» » Cupertino.....................				6.002	
Differença a favor do candidato T. B. Ottoni...					1.064

Vereis que, em qualquer dos tres casos, tenho maioria de votos sobre o Dr. Cupertino.

Os documentos em que me firmo acompanham esta exposição. São os constantes da relação junta e entre elles figuram certidões de algumas actas que não foram recebidas pela Secretaria da Camara.

Capital Federal, 27 de abril de 1900.—*Theophilo Benedicto Ottoni.*

Documentos nesta data apresentados á illustrada 5ª Commissão de Verificação de Poderes da Camara dos Deputados.

Collecção A—Ns. 1 a 6. Documentos relativos ao processo eleitoral no municipio de Pitanguy; 13 actas e certidões da eleição effectuada nas secções 1ª a 16ª do mesmo municipio, com excepção da 4ª, 8ª e 15ª, em que não houve eleição.

Collecção B—Certidões das 12 secções eleitoraes do municipio do Pará.

Collecção C—Certidões de 13 secções eleitoraes do municipio de Santa Luzia—Rio das Velhas.

Collecção D—Certidões de 15 secções eleitoraes do municipio de Sete Lagôas, e uma certidão relativa aos livros da 1ª secção de Inhaùma.

Collecção E—22 certidões de secções eleitoraes no municipio de Curvello.

Collecção F—Contendo *uma* justificação feita perante o juiz de direito da Comarca de Santa Luzia—Rio das Velhas, *uma* certidão da Camara Municipal da mesma comarca, relativa á secção de Confins.

Collecção G — Contendo *uma* justificação feita perante o juiz de direito da comarca de Sabará, *uma* certidão do juizo seccional do Estado relativamente á qualificação eleitoral do municipio de Sabará, *carta* de um vereador da Municipalidade de Sabará, *um* titulo de eleitor expedido illegalmente, *declaração* dos mesarios da secção de Pindahybas.

Collecção H—Certidão relativa á secção 22ª do municipio de Curvello.

Capital Federal, 25 de abril de 1900.—*Theophilo Benedicto Ottoni.*

Refutação a contestação do Dr. Thephilo Ottoni pelo candidato diplomado José Cupertino de Siqueira

Srs. membros da 5ª Commissão de Poderes.—Antes de entrar no estudo das allegações apresentadas pelo illustre candidato contestante, me permittirá a illustrada Commissão uma rapida analyse e um ligeiro resumo do processo eleitoral realisado no 1º districto de Minas Geraes

Das authenticas apuradas pela Secretaria da Camara, verifica-se o seguinte resultado:

Cupertino de Siqueira.........	6.516
Theophilo B. Ottoni...........	4.651

Não computamos as duplicatas do municipio de Pitanguy, cujo resultado é o seguinte:

Mesas legaes

Cupertino de Siqueira..........	993
Theophilo B. Ottoni............	108

Mesas illegaes

Theophilo B. Ottoni............	1.504
Cupertino de Siqueira...........	3

A derrota do illustre candidato contestante poderá, pois, ser desde já expressa arithmeticamente de tres modos:

Por 2.747 votos, si computarmos as eleições legaes de Pitanguy.

Por 1.865 votos, si não tomarmos nenhuma em consideração.

Por 253 votos, si computarmos sómente as eleições illegaes.

Entremos no exame das authenticas presentes á Commissão:

Reputamos nullas por não estarem concertadas pelo serventuario de justiça ou escrivão *ad-hoc* umas, outras por não estarem as cópias assignadas pelos mesarios e por faltar em todas a lista das assignaturas dos eleitores e em muitas da organização das mesas, as authenticas das seguintes eleições:

	Ottoni	Cupertino
Santa Luzia, cidade, 1ª secção.	70	15
Pão-Grosso, 2ª secção.........	135	83
Capim Branco...............	93	11
Lagoa Santa, 1ª e 2ª secções...	90	25
Pará, cidade, 1ª e 2ª secções...	60	14
Varginha, 12ª secção..........	60	50
Santa Betim, 1ª secção.........	6	0
Cocaes......................	49	49
Alvinopolis, saude, 5ª secção...	20	0
Sete Lagoas, Subaúna 2ª secção.	111	0
Curvello, 4ª e 18ª secções.....	55	0
Total.................	749	247

Além dos vicios já apontados, contém ainda faltas essenciaes que tornam nullas em face da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, as seguintes eleições:

1ª secção de *Santa Luzia*, por não terem os eleitores exhibido os titulos ;

Secção unica de *Capim Branco*, por elevar-se a mais de 250 eleitores a somma dos presentes e ausentes ;

1ª secção de *Jacuticibas*, por terem votado os eleitores (independentemente de substituição de titulos;

Secção unica de Santa Barbara, por ter sido a mesa organizada a 30 de dezembro ;

5ª secção da saude, por falta de exhibição de titulos.

Resultado:

Theophilo Ottoni........	244
Cupertino de Siqueira....	86

Estão concertadas e conferidas por um só escrivão.

	Ottoni	Cupertino
Em Jequitibá, a 1ª e 2ª secções.................	203	31
Em Taboleiro Grande 1ª, 2ª e 3ª secções.......	232	73
Em Ypiranga 5ª e 6ª secções.................		
Em Almas 13ª e 14ª secções.................		
	435	104

Significa a conferencia por um só tabellião que a transcripção não se fez immediatamente como preceitua a lei.

CURVELLO

1ª secção.— O mesario Randolpho Diniz Couto votou sem ser eleitor; bem como os cidadãos Antonio Mascarenhas Barbosa, Pedro Augusto França, Firmino Cardoso de Macedo, José da Cunha Pameirão e Joaquim Martins Veiga, que tambem não são eleitores. (Documento n. 1, 1º e 2º *itens*.)

Os mesmos cidadãos, excepção do primeiro, *phosphoros*, votaram tambem na 2ª secção.

Votaram na 1ª secção 96 eleitores e deixaram de comparecer 146: total, 242.

O numero de eleitores da secção, como demonstra o edital de 11 de dezembro que dividio o municipio em secções, é de 224; ha, pois, um excesso de 18 eleitores, *phosphoros*, que escaparam ao meu exame e estudo e quem sabe até onde se elevará a fraude que acabamos de provar.

O facto se reproduz em outras secções.

2ª secção.—Votaram os cinco cidadãos não qualificados, já referidos e mais o cidadão Clarindo Lebozedo da Silva, que tambem votou na 6ª secção, a legua e meia; José Pereira de Brito, que além de votar neste e na 3ª secção, ainda suffragou os felizes candidatos na 5ª secção, Ypiranga, a legua e meia da cidade.

Muito maior foi a fraude praticada; na verdade sendo de 220 o numero dos eleitores da secção; (documento n. 2) votaram 146 e faltaram 90, o que dá um total de 136 eleitores, numero superior ao dos eleitores da secção.

3ª secção. — Não consta acta da organização da mesa, não acompanha a lista de assignatura dos eleitores, não indica o numero dos eleitores que deixaram de comparecer.

Aqui o fraudador do voto não deixou vestigio, não se trahiu, occultou o crime, suppri-

mindo as formalidades da lei; a historia, porém, dessa secção eleitoral fel-a-hemos conjunctamente com outras que hão de celebrizar seus autores pelo desembaraço, audacia e cynismo com que procuravam mystificar o suffragio popular no municipio do Curvello.

4ª secção—Não consta da organização da mesa e a da eleição não está assignada pelos mesas. (Está concertada.)

O edificio designado no edital já citado (doc. n. 2) é a casa do cidadão Joaquim Daniel Borges da Silva, na fazenda da Canabrava; a secção, porém, funccionou em casa de Raymundo Borges Diniz, sita não se sabe onde.

O presidente da mesa figura como ausente ou faltoso na acta da 14ª secção e vota na secção que preside sem nenhuma declaração o que faz suppor ser eleitor em ambas.

Não diz a acta que tenha sido transcripta em livro especial por escrivão *ad-hoc* e de facto não o foi como adeante se provará.

5ª e 6ª secções do *Ypiranga*.

Ypiranga é uma fabrica de tecidos e de fraudes eleitoraes. As crianças, os velhos, os desamparados da sorte ahi são explorados e concorrem á custa da miseria de seus salarios para os dividendos de 20 % e mais e para as phantasticas eleições dos parentes dos proprietarios da fabrica (doc. n. 3.)

Na 5ª secção votaram, sem estarem qualificados, 24 individuos (doc. n. 1, 4º *item*.)

Votou em ambas secções 5ª e 6ª, Joviano Emygdio de Oliveira, que é sómente eleitor na 6ª (doc. n. 1, *item* 5º.)

Votou ainda o cidadão Clovis Diniz, que entretanto figura como escrivão de uma acta falsa feita a 40 leguas de distancia—Pirapora.

O presidente da 5ª secção é o cidadão Dario Diniz Mascarenhas, irmão de um dos candidados ahi suffragados; a acta remettida junta, de sua lettra e redacção, resa que votaram 163 eleitores e que «deixaram de comparecer um eleitor.»

Falsa, falsissima é a acta da 5ª secção.

O numero de eleitores da secção é de 163 (doc. n. 2): votam 163 e ainda «deixam de comparecer um.»

Votam 24 *phosphoros*, deixam de votar por serem mesarios da 6ª secção (doc. n. 1, 3º *item* e acta da 6ª secção) cinco eleitores e a acta cynicamente diz-nos que «deixaram de comparecer um eleitor.»

José Pereira de Britto, na cidade suffraga os *felizes* candidatos na 2ª e 3ª secções e ainda figura na celebre 5ª secção do Ypiranga.

Um eleitor devia ter faltado: é o finado José Dias de Carvalho, fallecido a 15 de setembro de 1899 como prova a certidão de obito que ajuntamos (doc. n. 4.)

6ª secção— Resa a acta que compareceram e votaram 138 eleitores dos 163 que compõem a secção (doc. n. 2) e que tambem ahi votaram os cinco mesarios da vizinha secção.

O documento n. 1, pagina 8, e seguintes, conteem a relação dos eleitores desta secção; nessa relação, extrahida do alistamento federal pelo secretario da Camara, não consta os nomes dos cidadãos Joaquim da Costa Chaves, Manoel Gomes da Conceição e Francisco Rodrigues dos Santos, o que não impediu que votassem e assignassem seus nomes no livro de presença.

Do estudo comparativo da lista de assignaturas e da qualificação (doc. n. 1, pag. 8) se conclue que os ultimos 60 eleitores que figuram no livro de presença não compareceram e que os candidatos devem esses votos simplesmente á obsequiosidade dos mesarios.

Não é difficil reconstituir o processo eleitoral desta 6ª sessão.

Feita a chamada attentamente, o primeiro eleitor que compareceu foi o cidadão José Silvino da Silva, que occupa, na lista de chamada o 11º logar; continuando a chamada votaram os eleitores indistinctamente, sem ordem alguma; o ultimo eleitor chamado Virgilio Mendes da Silva foi o 39º eleitor que compareceu, seguiu-se depois a votação dos retardatarios, indistinctamente ate a 78ª assignatura: estava terminada a votação, não havia ninguem mais presente; começa então o trabalho do bico de penna e 60 nomes são inscriptos, com toda regularidade, rigorosamente na ordem em que se achavam na lista da chamada, salvo um ou outro nome que devia representar a *honestidade* da fraude.

Eis o quadro representativo do facto (doc. n. 1, p. 8):

NUMERO DE ORDEM DA CHAMADA	NUMERO DE ORDEM DOS QUE COMPARECERAM	ORDEM DO BICO DE PENNA	ELEITORES
1	—	79	José Pereira dos Santos.
2	—	80	Joaquim de Castro e Silva.
3	—	81	José Dias Ribeiro Junior.
4	—	82	João Rodrigues dos Reis.
5	—	—	Jerenymo Martins do Rego.
6	—	83	José de Souza Vieira.
7	39	—	Joaquim Luiz da Fonseca.
8	15	—	José Martins da Silva Marques.
9	—	84	João Paulo da Silva Marques.
10	45	—	José Alves da Costa.
11	1°	—	José Silvino da Silva.
12	36	—	José Gonzaga Alves.
13	37	—	José Cupertino.
14	22	—	José da Costa.
15	2°	—	Leonel Alves da Fonseca.
16	4°	—	Modesto Dias Ribeiro Filho.
17	5°	—	Thomaz da Costa Ribeiro.
18	—	—	Manoel Martins do Rego.
19	6°	—	Modesto Dias Ribeiro.
20	—	85	Manoel Gomes Ribeiro.
21	—	86	Paulino da Rocha Pinto.
22	71	—	Quintino Gomes de Souza.
23	—	87	Theodoro Gomes da Silva.
24	—	—	Zeferino Gomes da Silva.
25	—	88	Antonio Martins da Silva.
26	7°	—	Bernardo Alves dos Reis.

Assim continua até o final. (Doc. n. 1).

9ª secção—E' um *trabalho limpo*; abstenho-me de analyzal-o.

Almas: 12ª, 13ª e 14ª secções. Não trazem lista de assignaturas dos eleitores e em vez do numero das que faltavam, trazem uma relação nominal.

Votaram nas tres secções eleitores que não estavam na lista da chamada, por engano do copista, dizem as actas, de sorte que a somma dos eleitores ausentes e presentes é superior ao numero dos eleitores das secções (acta e doc. n. 2).

O numero dos eleitores que assim votaram é indeterminado — alguns.

Na 12ª secção não tomou parte nos trabalhos o mesario e eleitor Casemiro José do Valle, por já ser fallecido e, entretanto, não figurou na relação nominal dos faltosos; quer dizer que figura entre os presentes, o que aliás é muito natural no districto de Almas.

Bagres—19ª e 21ª secções—Não houve eleição na 21ª secção por haver comparecido sómente o presidente da mesa, faltando todos os mesarios, todos os supplentes e eleitores, conforme consta da acta da 19ª secção, p. 2 v.

19ª secção—Não obstante a declaração precedente, o bico de penna fez com que votassem na 19ª os eleitores da 20ª secção.

Essa eleição é falsa e nulla:

1°, porque figuram mais eleitores que os das secções;

2°, porque a eleição devia ter-se effectuado na 20ª secção, desde que compareceu o presidente da mesa (art. 1° da lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896);

3°, porque os eleitores da 20ª secção só podiam votar em outra, si, até as 10 horas não comparecesse nenhum dos mesarios (§ 4° do artigo citado);

4°, porque os votos não foram tomados em separado e detidos os diplomas até terminar a apuração (§ 4° já citado);

5°, porque não houve nenhum eleitor e sim, penso, papel e tinta.

21ª secção—Por obra e graça do bico de penna figuram eleitores em numero superior ao da secção (acta e doc. n. 2).

Mais uma prova da fraude das eleições de Bagre.

A divisão do municipio em secções foi feita em setembro do anno passado e todas as sec-

ções já possuiam livros de assignaturas, de actas, etc.

Como, porém, fosse augmentada, ao lavrar a acta, a votação, e já se tivesse lavrado o termo de encerramento por exigencia de um adversario presente (tive tres votos na secção) foi mister lançar em um novo livro em branco as novas assignaturas e remettel-o ao presidente da Camara, que depois o numerou e rubricou (doc. n. 9).

Fraudes diversas

Não cessaram as fraudes eleitoraes do municipio do Curvello.

Praticadas em massa em alguns districtos, todas as precauções, todas as providencias foram tomadas para occultal-as, encobril-as e mesmo a violencia foi empregada para defendel-as.

Para attender a diversos pedidos de certidões, feitos pelo candidato contestante, fez o vice-presidente da Camara recolher ao archivo municipal os respectivos livros.

Na qualidade de vereador, e, graças á obsequiosidade do digno vice-presidente, tive ensejo e opportunidade de examinar, ainda que ligeiramente, os livros alli existentes e verifiquei de *visu*, a 5 do corrente, as seguintes irregularidades:

1º, que o livro de assignatura dos eleitores da 13ª secção foi aberto, numerado e rubricado pelo Dr. Viriato Mascarenhas, presidente da mesa eleitoral e candidato pelo 1º districto de Minas;

2º, que a acta da eleição da 18ª secção, Paraúna, ainda não havia sido lavrada no livro proprio;

3º, que a respectiva transcripção não estava assignada pelos mesarios ;

4º, que a acta da 2ª secção, concertada pelo escrivão *ad hoc*, Antonio Soares de Sant'Anna, não fôra transcripta em livro proprio ;

5º, que haviam sido remettidos á Camara os livros de actas das secções 4ª, 19ª, 21ª, 25ª, 26ª e 27ª ;

6º, que não haviam sido remettidos os livros de transcripção por escrivão *ad hoc* de nenhuma das referidas secções e os de assignatura das secções 25ª, 26ª e 27ª ;

7º, que diversos cidadãos, eleitores ou não, que já haviam votado, uns na 1ª e outros na 2ª secções, tambem votaram na 3ª.

Com o fim de documentar e provar tudo que observara, requeri immediatamente ao vice-presidente em exercicio a necessaria certidão; deferido o meu requerimento foi o mesmo alguns minutos depois subtrahido pelo cidadão Dario Diniz Mascarenhas, celebre pelas eleições do Ypiranga.

Sciente do facto pelo proprio vice-presidente, dirigi-lhe novo requerimento assim concebido:

« O abaixo assignado vem NOVAMENTE requerer a V. S. etc.» (doc. n. 5.)

Deferido foi o novo requerimento.

Nesta occasião, porém, já o presidente da Camara, Dr. Pacifico Mascarenhas, havia feito recolher á sua casa os livros das eleições e ao secretario foram recusados violentamente, criminosamente, pelo mais desabusado fabricante de falsas eleições, os livros, e a mim negada a prova a mais cabal da mais escandalosa fraude.

Certificou, pois, o secretario não poder cumprir o despacho por não existir na secretaria os respectivos livros (doc. n. 5.)

Iniciada uma justificação perante o juiz substituto, no intuito de provar o acto criminoso do presidente da Camara, encontrei na ignorancia ou má fé do juiz, sobrinho do presidente, o primeiro obstaculo.

« Sendo de natureza federal a justificação requerida, deixo de tomar conhecimento della, de accordo com a lei, e mando que seja ella apresentada ao Sr. Dr. juiz seccional em Bello Horizonte, para os effeitos legaes. » Foi o despacho protelatorio do obtuso juiz.

Replicado convenientemente, diz a acanhada intelligencia do juiz : «Reconsiderando o meu despacho retro e sendo parente em gráo prohibido, o que juro, sejam os autos conclusos ao meu substituto legal. »

Em resumo : o ultimo substituto dos juizes de paz era o continuo da Camara (doc. n. 6, fls. 5) e já se datava 18 de abril de 1900.

Nesta data ainda os livros continuavam fóra da secretaria (doc. n. 7).

Que foram por mim examinados os livros da eleição federal, provam as particularidades da petição, que só podiam ser conhecidas de quem as lesse e mais ainda a confissão feita por um outro sobrinho do presidente da Camara, no jornal *Cidade do Curvello*, de 15 do corrente (doc. n. 8).

Que não estão regulares, que são compromettedoras as fraudes desses livros, prova-o o acto violento do presidente, a subtracção da primeira petição e, finalmente, um officio assignado pelo presidente e secretario da 21ª secção, dirigido ao presidente da Camara, acompanhando a remessa de livros daquella secção e recommendando-o que o abrisse, ru-

bricasse e numerasse o livro de presenç· ds eleitores (doc. n. 9).

Pelo candidato contestante foram apresentadas á junta apuradora tres certidões das eleições da 25ª, 26ª e 27ª secções, que encerram em si todas as presumpções de falsidade:

1º, a certidão da 25ª secção foi extrahida de fls. (sem dizer o numero) do livro de notas por escrivão *ad hoc*, que allega acharse impedido o escrivão privativo, mas não o prova (doc. n. 10);

2º, a da 26ª secção começa assim : « Certifico que no livro destinado para transcripção das actas da eleição, transcriptas por eu, escrivão *ad hoc*, a fls. 2, encontrei a acta do teor seguinte : » (Doc. n. 11).

Seguem-se, não como manda a lei, simplesmente a acta da eleição, mas a acta da organização da mesa, a lista de assignatura dos eleitores, o termo de encerramento e a acta da eleição e tudo isso na fl. 2, pois que a certidão termina : « Nada mais se continha na fl. 2 do livro. »

O escrivão *ad hoc* é o celebre Clovis Dinis, que vimos votando em Ypiranga, a 40 leguas de Pirapora.

A certidão da 27ª secção é identica á precedente; contém as mesmas peças, porém foi extrahida toda inteira da fl. 1.

Essa precaução, essa adopção do livro novo, não será uma prevenção, um meio de mais tarde na verdade abrir, numerar, rubricar e transcrever a acta falsa ?

Si as actas estão transcriptas, como não as encontrei e porque me foi sonegada a certidão pedida ?

Das referidas certidões se conclue mais um cochilo da parte dos fabricantes das actas falsas: si na verdade transcriptas foram as actas, no livro do transcripção não consta assignatura dos mesarios; como preceitua a lei eleitoral (art. 43, § 20 c).

Uma nova prova de falsidade das eleições de Pirapora é a ordem, a uniformidade que se observa na lista das assignaturas dos eleitores.

Quinhentos e cincoenta e dous eleitores votaram nas tres secções, em um districto que em 1881 ainda não existia (doc. n. 13), sem que um só homem, um só eleitor, em todo esse ajuntamento, deixasse de responder á chamada, vigorosamente, pontualmente, no momento preciso.

Comparada a lista de assignaturas (docs. ns. 10, 11 e 12) com a qualificação (doc. n. 1, pags. 13 e seguintes) se observa a maravilhosa e admiravel disciplina do phantastico eleitorado de bico de penna, do Dr. Pacifico Mascarenhas.

Exemplo:

26ª secção

	N. de ordem do alistamento	N. de ordem do bico de penna
Francisco Luiz da Silva........	1	1
Francisce Martins,............	2	2
Francisco Joaquim de Souza....	3	3
José Cordeiro e Silva...........	4	4
José Felix........................	5	5
José Antonio de Oliveira.......	6	6
José Francisco.................	7	7
José Anacleto..................	8	9
João Ezequiel Rocha...........	9	0
João Vieira Silva..............	10	18
José Antonio Azevedo..........	11	11
João Sebastião Cunha..........	12	12
Joaquim Tito Silva.............	13	13
Julio José de Brito............	14	14
Joaquim José de Brito..........	15	15
Horacio Cordeiro de Souza......	16	16
Miguel Cordeiro de Souza.......	17	17
Manoel Machado................	18	18
João Machado..................	19	19
Manoel Pereira de Souza..	20	20
Manoel José do Carmo.·........	21	21
Matheus Gomes.................	22	22
Marçal José de Oliveira........	23	23
Manoel Camillo Souza..........	24	24
Octavio da Silva Pereira........	25	25
Pedro Antonio dos Santos......	26	26
Sabino Rodrigues da Costa......	27	27
Sebastião Gonçalves............	28	28
Victorio Roberto...............	29	29
Antonio Manoel dos Santos.....	30	30
Antonio Joaquim Ribeiro......,	31	31
Antonio Pereira de Moura......	32	32
Anselmo Gonçalves Fonseca....	33	33
Damazo José Cruz.............	34	34
....		
Joviano Vieira Torres..........	—	73

Nullas por fraudulentas são, pois, as eleições da 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 25ª, 26ª, e 27ª, 19ª e 21ª secções do municipio de Curvello, cujo resultado é o seguinte :

	Votos
Theophilo Ottoni...........	1.160
Cupertino de Siqueira.......	69

São nullas por conterem vicios insanaveis as eleições da 4ª, 12ª, 13ª e 14ª secções, cujo resultado é :

	Votos
Theophilo Ottoni..........	192
Cupertino................	3

PITANGUY

São nullas as duplicatas do candidato contestante, preparadas em Pitanguy, por mesas illegaes, pelos seguintes fundamentos, confessados pelo vice-presidente da Camara Municipal desse municipio (documento do contestante A):

1º, as mesas e a divisão do municipio em secções foram organizadas a 6 de dezembro, no intuito de evitar a presença do vereador padre Antonio Soares Diniz, contra expressa disposição do art. 40, § 2º, da lei eleitoral;

2º, as mesas organizadas illegalmente, foram ainda illegalmente concertadas a 22 de dezembro, conforme confessa o vice-presidente da camara (doc. n. 34—34).

A 21 do mesmo mez, de accordo com a lei, o vereador districtal, padre Antonio Soares Diniz, fez a convocação de que trata o artigo citado, dividiu o municipio em 17 secções, designou os edificios e nomeou os mesarios.

A contestação não nega o facto; allega sómente a illegalidade de mesas organizadas por convocação do vereador; nega-lhe competencia, em summa.

Refutação á contestação

Pretende o contestante eleger-se não por meio do suffragio, mas á custa de justificações falsas, base de toda sua argumentação, fundamento de todas as suas allegações.

Ha uma parte da contestação que não passa de um amontoado de inverdades, oriundo do despeito, do odio e da paixão partidaria.

Injuria-se a junta apuradora, calumniam-se seus dignos membros e nem um só documento ousa o contestante apresentar que justifique tão sensuravel procedimento.

Allegações sem provas não merecem refutação; á palavra honrada do contestante, opponho pura e simplesmente a minha palavra, não menos honrada.

Analyzemos a parte documentada e as conclusões do contestante.

Pretende o contestante anullar as eleições:

De Pitanguy, com argumentos sophisticos.

De Sabará, com justificações falsas sobre alistamento.

De Confins, com falsa justificação e errada certidão.

De Trahyras, por motivo de pequena irregularidade.

De Pindahybas, por meio de graciosas declarações.

PITANGUY

Provou o contestante, com seis documentos, que são illegaes, contra expressa disposição do § 2º do art. 40 da lei eleitoral, as mesas nomeadas pela junta, que, por convocação de novembro se reuniu a 6 de dezembro de 1899, para divisão do municipio em secções e eleição das mesas.

Illegaes são as mesas e nullas as eleições do contestante.

SABARÁ

Quer o contestante annular a eleição desse municipio annulando o alistamento; e, annular o alistamento negando-lhe a existencia por meio de depoimentos, ora falsos, ora neutros, incolores, inoffensivos e muita vez idiota.

Falsos, porque são contrarios á evidencia dos factos; o alistamento, fel-o a junta com todas as formalidades, prova-o a certidão extrahida do livro de actas da camara, bem rubricado por uma das testemunhas, quando seu vice-presidente (doc. n. 14).

Pois irreflectida, impensada e precipitada é a argumentação do contestante, que ora negando a existencia do alistamento, ora sua legalidade, esqueceu-se de uma das secções do municipio, a cidade de Minas, capital do Estado, que está ligada ao municipio de Sabará para os effeitos eleitoraes.

Os eleitores do Bello Horizonte foram qualificados pela junta de Sabará; fazem parte do alistamento cuja existencia nega o contestante e, entretanto, S. Ex. não teve uma só palavra contra as eleições da capital e muito lampeiramente pede que lhe sejam contados os votos alli obtidos.

Uma palida idéa da justificação.

A 1ª testemunha diz que: consta, consta, consta e etc; a 2ª, que não sabe, que deve ser; a 3ª que, não sendo politico, nada póde affirmar, que as outras testemunhas são adversarias do presidente da camara. (pag. 10.)

Pretende provar o contestante, com falsos depoimentos, que não se reuniu a commissão municipal para a divisão do municipio em secções e eleição das mesas.

O documento n. 15 é uma certidão do secretario da camara, dando o teor do acto da reunião da commissão, a divisão do municipio em vinte secções, a divisão da capital em seis secções e a nomeação das respectivas mesas.

Tão pouco confia o contestante no valor de seus argumentos que já prevê a hypothese de não ser annulado o alistamento e então volve suas vistas para as eleições de Confins, Trahyras, Pindahybas e Inhahúma.

CONFINS

E' tão indigna a justificação que se fez em Santa Luzia do Rio das Velhas que não quero deixar escripta sua contestação.

Pretende o contestante prever haver em Confins sómente 90 eleitores apresentando um documento inepto e imbecil.

Póde um escrivão do juiz de paz dar certidão sobre alistamento federal?

Porque não o deu o secretario da Camara a quem foi pedida?

INHAUMA —1ª SECÇÃO

Imprudentemente affirma o contestante ser falsa a certidão que apresentei á junta apuradora (doc. n. 16).

Falsa é a eleição da 1ª secção :

1º, porque só compareceram 117 eleitores, como consta do livro de assignaturas, sendo evidentemente disfarçadas as restantes e em desaccordo com outras dos mesmos eleitores e no mesmo livro ;

2º, porque só mais tarde foram inscriptos os 113 eleitores de bico de penna, tanto que, já não foi possivel fazer assignar o termo de encerramento sinão pelo presidente da mesa e nem tão pouco a lettra do termo é do secretario que funccionou na eleição;

Entre as certidões apresentadas pelo contestante estão as das eleições : Fidalgo 1ª e 2ª secões, nullas por terem votado os eleitores independentes de exhibição de titulos e ter sido o edificio a 2ª designada pelo presidente da mesa eleitoral sem as formalidades da lei (docs. ns. 25 e 26) ;

a 2ª, secção da cidade de Santa Luzia, tambem nulla por haver funccionado em edificio designado pelo juiz de paz e não terem os eleitores exhibido titulos (doc. n.27) ;

a 1ª e 2ª secções de Mattosinhos, tambem nullas por terem as mesas organizadas na vespera, a 30 de dezembro, e não terem os eleitores exhibido seus titulos ;

2ª secção de Jabuticatuba, onde os eleitores votavam «independentemente de exhibição dos respectivos titulos».

Pede a nullidade da eleição de General Carneiro porque um mesario residia alli a pouco tempo, depois da qualificação.

Confio no criterio e justiça da illustrada 5ª Commissão de Poderes.— *José Cupertino de Siqueira.*

RESUMO DO DEBATE

Apuração do candidato contestante :

	Ottoni	Cupertino
Actas na secretaria e certidões	7.217	7.722
Acta apresentada (doc. n. 24)	0	246
Total	7.217	7.968

Arguições do candidato contestante:

	Ottoni	Cupertino
Nullidade do alistamento de Sabará	258	2.032
Idem das eleições de Pitanguy	108	993
Idem de Confins	0	130
Idem da 22ª secção do Curvello	0	228
Idem da secção Pindahyba	0	225
Idem da secção de G. Carneiro	4	144
Total	370	3.752

Arguições do contestado :

Illegalidade das mesas de Pintanguy	1.646	3
Eleições viciadas (pag.2)	749	247
Idem (pag 3)	435	104
Idem fraudulentas (pagina 15)	1.160	69
Certidões de eleições nullas em Santa Luzia pags. 19 e 20)	385	60
Certidões da 1ª secção da eleição nulla e fraudulenta de Inhaúma	230	101
Total	4.505	584
Total das arguições	4.875	4.336
Eleições não contestadas	2.342	3.632
Differença a favor do candidato diplomado		1.290

Documentos apresentados além dos referidos na exposição

N. 17. Actas da 11ª secção do Bomfim.
N. 18. Assignaturas dos eleitores de 16ª de Bomfim.
N. 19. Assignaturas e organização da mesa, 3ª secção, idem.
N. 20. Assignaturas, 15ª secções, idem.
N. 21. Assignaturas e organização (certidão) 12ª secção.
N. 22. Idem, idem, idem, 8ª secção.
N. 23. Transcripção da acta, 9ª de Curvello.
N. 24. Acta da 4ª e 5ª secções do Bomfim.
N. 25. Actas das eleições nullas correspondentes ás certidões apresentadas.
N. 26. Idem, idem, idem, idem.
N. 27. Idem, idem, idem, idem.
N. 28. Idem, idem, idem, idem.
N. 29. Idem, idem, idem, idem.
N. 30. Idem, idem, idem, idem.

N. 31. Organização da mesa e assignaturas, 9ª secção, Bomfim.
N. 32. Idem, idem, idem, idem, 7ª secção, idem.
N. 33. Idem, idem, idem, idem, 7ª secção, idem.
Cupertino de Siqueira.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 3 — 1900

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao Dr. José Machado de Oliveira, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier

A Commissão de Petições e Poderes, tomando conhecimento da petição em que o Sr. Dr. José Machado de Oliveira, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, allegando molestia, requer um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe aprouver, e tendo em vista o attestado medico que acompanha a mesma petição, é de parecer que seja concedida a licença requerida, para o que formula o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. José Machado de Oliveira, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 21 de maio de 1900.— *José Euzebio*, relator.— *Sabino Barroso Junior.—Tavares de Lyra.—Arroxellas Galvão.*

N. 4—1900

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao Dr. Fernando Terra assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença para tratamento de sua saude

A' Commissão de Petições e Poderes foi presente um requerimento do Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina, pedindo um anno de licença para tratamento de saude.

Attendendo a que o requerente provou, com attestado medico, a impossibilidade em que se acha de reassumir o exercicio das funcções de seu cargo, é a Commissão de parecer que lhe seja concedida a licença solicitada.

Para esse fim, offerece á consideração da Camara o seguinte projecto :

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença para tratamento de sua saude, onde lhe convier ; sendo seis mezes com o ordenado a que tiver direito e seis mezes sem vencimento algum.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 17 de maio de 1900. — *Paranhos Montenegro*, presidente.—*Tavares de Lyra.—Sabino Barroso Junior.—José Euzebio.—A. Galvão.*

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 10 minutos da tarde.

15ª SESSÃO EM 22 DE MAIO DE 1900

Presidencia do Sr. Vaz de Mello (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, José Boiteux, Agapito dos Santos, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Serzedello Corrêa, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Guedelha Mourão, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Gomes de Mattos, Bricio Filho, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Julio de Mello, Elpidio Figueiredo, Pedro Pernambuco, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Sylvio Romero, Seabra, Milton, Tosta, Francisco Sodré, Felix Gaspar, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Satyro Dias, Alves Barbosa, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Dionysio Cer-

queira, Pinheiro Junior, Custodio Coelho' Rodolpho Abreu, Monteiro de Barros, Penido Filho, Monteiro da Silveira, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Leonel Filho, Necesio Tavares, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Landulpho de Magalhães, Sabino Barrozo, Manoel da Silva, Lindolpho Caetano, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Miranda Azevedo, Alfredo Pujol, Dino Bueno, Valois de Castro, Costa Junior, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Elias Fausto, Floriano de Moraes, Azevedo Marques, Teixeira Brandão, João Candido, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Soares dos Santos, Angelo Pinheiro, Germano Hasslocker, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque, Alfredo Varella e Cassiano do Nascimento.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Augusto Montenegro, Antonio Bastos, Indio do Brazil, José Euzebio, Herculano Bandeira, Moreira Alves, Neiva, Eugenio Tourinho, José Monjardim, Gastão da Cunha, Bueno de Paiva, Mayrink, Matta Machado, Gustavo Godoy, Domingues de Castro, Alfredo Ellis, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Barbosa Lima, Guillon, Marçal Escobar, Pinto da Rocha e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Arthur Lemos, Pedro Chermont, Cunha Martins, Virgilio Brigido, José Avelino, João Lopes, Sergio Saboia, Augusto Severo, João Vieira, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Juvencio de Aguiar, Araujo Góes, Fausto Cardoso, Castro Rebello, Jayme Villas Boas, Adalberto Ferraz, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Muniz Freire, Pereira Lima, Julio Santos, Estevão Lobo, João Luiz, José Bonifacio, Adalberto Ferraz, Antonio Zacharias, Silveira Drummond, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Firmiano Pinto, Malta Junior, Oliveira Braga, Joaquim Alvaro, Edmundo da Fonseca, Cajado, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Arthur Diederichsen, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Lamenha Lins, Victorino Monteiro e Campos Cartier.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 19 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo em consideração o que ponderou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a necessidade de solicitar-se do Congresso Nacional a concessão do credito de 880$645, para pagamento dos vencimentos que competem, no periodo de 3 de outubro a 31 de dezembro de 1899, ao preparador da cadeira de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto, cabe-me a honra de submetter á vossa apreciação o assumpto, afim de que vos digneis resolver como fôr acertado.

Capital Federal, 19 de maio de 1900.—*M. Ferraz de Campos Salles.*—A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo Ministerio, de igual data, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter-vos a inclusa exposição que me dirigiu o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a necessidade da concessão do credito especial de 14:237$216, para occorrer ao pagamento dos vencimentos, relativos ao periodo de 1 de agosto de 1894 a 31 de dezembro de 1896, que deixou de perceber o capitão medico da brigada policial desta Capital Dr. Arlindo de Aguiar e Souza.

Capital Federal, 19 de maio de 1900.—*M. Ferraz de Campos Salles.*—A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo ministerio, de igual data, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Submetto á vossa consideração, afim de que vos digneis resolver sobre o assumpto, a inclusa exposição em que o Ministro da Justiça e Negocios Interiores demonstra a necessidade do supprimento do credito de 3:252$ á verba n. 12—Justiça do Districto Federal, do exercicio de 1900.

Capital Federal, 19 de maio de 1900.—*M. Ferraz de Campos Salles.*—A' Commissão de Orçamento.

Requerimentos:

De Norton, Megaw & Comp., limited, pedindo pagamento de quantia a que se julgam com direito, e de accordo com as contas que apresentam.—A' Commissão de Orçamento.

De Presciliano Sabino Pessoa de Mello, pedindo ser considerado addi lo á Repartição Geral das Obras Publicas e a respectiva verba para o seu pagamento.—A' mesma Commissão.

O Sr. Seabra (*pela ordem*) pede ao Sr. Presidente que se digne nomear uma commissão para receber o Sr. Xavier de Almeida, Deputado eleito pelo Estado de Goyaz que se acha na ante-sala, afim de prestar compromisso e tomar assento.

(*O Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º Secretarios a irem receber o mesmo senhor, o qual,sendo introduzido no recinto, presta junto á mesa o compromisso regimental.*)

O Sr. Carneiro de Rezende (*pela ordem*)—Sr. Presidente, estando impressos os pareceres ns. 57 e 58, de 1900, referentes ás eleições dos 1º e 4º districtos de Minas, peço a V. Ex. que consulte a Camara si consente na dispensa do intersticio para entrarem na proxima ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE—Declaro ao nobre Deputado que não ha numero na Camara.

O Sr. Rodolpho Abreu (*pela ordem*)—Sr. Presidente, venho solicitar de V. Ex. que, em relação aos pareceres sobre os 1º e 4º districtos do Estado de Minas Geraes, hoje publicados, cumpra o disposto no art. 8º do Regimento, mandando publicar no jornal official de amanhã as exposições e contestações dos respectivos candidatos.

O SR. BUENO DE ANDRADA — Isto depende das Commissões.

O SR. RODOLPHO ABREU—Os relatorios, não. O art. 8º é muito claro.

O SR. JULIO DE MELLO E OUTROS SRS. DEPUTADOS dão apartes.

O SR. RODOLPHO ABREU—Não fallo dos documentos, mas sómente dos relatorios e exposições dos respectivos candidatos.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Deputado pede a publicação dos documentos?

O SR. RODOLPHO ABREU—Dos relatorios e contestações dos candidatos.

O SR. PRESIDENTE — O art. 8º dispõe o seguinte: « as exposições, as contestações e o relatorio serão logo impressos no jornal que publicar os debates da Camara e distribuidos em avulso com o voto em separado, si houver, de qualquer membro da Commissão.

Dos documentos apresentados pelas partes só serão impressos aquelles cuja publicação fôr julgada necessaria pela Commissão.»

Nestas condições, quantos aos documentos só serão elles publicados si a Commissão julgar conveniente.

O SR. RODOLPHO ABREU—Não peço a publicação dos documentos, mas dos relatorios.

O Sr. Seabra (*pela ordem*)—Sr. Presidente, parece-me que o requerimento do nobre Deputado não deve ser acceito, porque é á Commissão que compete decidir da necessidade ou não da publicação dos documentos, e desde que ella nada resolveu neste sentido, a Camara não deve consentir nisto, porque o requerimento do nobre Deputado é inopportuno e anti-regimental.

O Sr. Presidente — Vou ler novamente a disposição do Regimento a respeito:

«As exposições, as contestações e os relatorios serão logo impressos no jornal que publicar os debates da Camara e distribuidos em avulso com o voto em separado, si houver, de qualquer membro da Commissão.»

A lei é, portanto, imperativa.—Serão, diz ella. Quanto, porém, aos documentos, diz o mesmo artigo, na 2ª parte:

«Dos documentos apresentados pelas partes só serão impressos aquelles cuja publicação fôr julgada necessaria pela Commissão.»

Por consequencia os documentos a que se refere a 2ª parte não são os mesmos, e si não teriamos uma contradicção entre a 2ª e a 1ª parte do artigo.

Nestas condições, mandarei publicar os relatorios e contestações.

O SR. RODOLPHO ABREU — Ainda bem que temos em V. Ex. um defensor do Regimento.

O SR. PRESIDENTE — Quanto á dispensa de intersticio, não póde, como já disse, ser votada, por falta de numero.

ORDEM DO DIA

Trabalhos de Commissões.

O Sr. Presidente — Convido os Srs. Deputados a se occuparem com os trabalhos das Commissões que lhes estão affectos.

Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã, a seguinte ordem do dia:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

16ª SESSÃO EM 23 DE MAIO DE 1900

Presidencia do Sr. Vaz de Mello (Presidente)

Ao meio-dia procede-se a chamada, á qual respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, José Boiteux, Agapito dos Santos, Carlos Marcellino, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Serzedello Corrêa, Rodrigues Fernandes, José Euzebio, Christino Cruz, Cunha Martins, Pedro Borges Thomaz Accioly, José Avelino, João Lopes, Frederico Borges, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Estacio Coimbra, Juvencio de Aguiar, Elpidio Figueiredo, Pedro Pernambuco, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Sylvio Romero, Seabra, Castro Rebello, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Satyro Dias, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Dionysio Cerqueira, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Custodio Coelho, Estevão Lobo, Rodolpho Abreu, Gastão da Cunha, Monteiro de Barros, Penido Filho, Monteiro da Silveira, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Leonel Filho, Nelesio Tavares, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Henrique Salles, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Sabino Barroso, Manoel da Silva, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Miranda Azevedo, Gustavo Godoy, Dino Bueno, Costa Junior, Adolpho Gordo, Elias Fausto, Bueno de Andrada, Azevedo Marques, Xavier de Almeida, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, João Candido, Lamenha Lins, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, Germano Hasslocker, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Cassiano do Nascimento.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Urbano Santos, Indio do Brazil, Luiz Domingues, Guedelha Mourão, Moreira Alves, Neiva, Eugenio Tourinho, José Monjardim, Bueno de Paiva, Alfredo Pinto, Matta Machado, Domingues de Castro, Valois de Castro, Alfredo Ellis, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Guillon, Marçal Escobar e Azevedo Sodré.

E sem causa, os Srs. Albuquerque Serejo, Sá Peixoto, Pedro Chermont, Virgilio da Cunha, Francisco Sá, Augusto Severo, Celso de Souza, Gomes de Mattos, João Vieira, Pereira de Lyra, Esmeraldino Bandeira, Fausto Cardoso, Jayme Villas Boas, Tosta, Felix Gaspar, Adalberto Guimarães, Augusto de Freitas, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Muniz Freire, Pereira Lima, Julio Santos, João Luiz, José Bonifacio, Adalberto Ferraz, Silveira Drummond, Arthur Torres, Rodolpho Paixão, Alfredo Pujol, Firmiano Pinto, Malta Junior, Oliveira Braga, Joaquim Alvaro, Floriano de Moraes, Cajado, Edmundo da Fonseca, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Arthur Diederichsen, Teixeira Brandão Soares dos Santos, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Alfredo Varella e Campos Cartier.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. Deputado A. Indio do Brazil, communicando que achando-se enfermo vem pedir dous mezes de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 22 do corrente, satisfazendo a solicitação desta Camara, no officio n. 27, do corrente mez, e transmittindo as authenticas da 10ª e 12ª secções da capital de Matto Grosso e 4ª secção de S. Luiz de Caceres.—A' 4ª Commissão de Verificação de Poderes.

Do Governador do Estado de Santa Catharina, de 16 do corrente, enviando o requerimento de Frederico von Ockel, impetrando despacho livre para o material destinado á construcção, conservação e custeio de uma linha de tramway, de que o mesmo é cessionario, no municipio de Blumenau.—A' Commissão de Orçamento.

Requerimentos :

De Joaquim da Silva Garcez, ex-porteiro do Pedagogium, pedindo pagamento de quantia a que se julga com direito.—A' Commissão de Orçamento.

De Leopoldo Justiniano Esteves, ex-fiel do thesoureiro da Alfandega de Santa Catharina, pedindo para continuar a contribuir para o montepio, relevando-se da falta em que incorreu por circumstancias que expõe.—A' Commissão de Fazenda e Industria.

O Sr. Seabra (*para uma explicação pessoal*) (*) — Sr. Presidente, tenho necessidade de dar á Camara uma explicação em relação ao que no *O Paiz* de hoje publicou o meu illustre collega e amigo, o Sr. Rodolpho Abreu.

Julgar-me-hia dispensado de toda e qualquer explicação si porventura a publicação, a que me refiro, não partisse de um dos membros desta Casa, si corresse por conta dos jornalistas que escrevem quotidianamente, si mesmo não se tratasse de um parecer assignado pela unanimidade da Commissão de Inquerito das eleições do 1º districto de Minas, não daria explicações, assim como não entrarei no exame das insinuações feitas por S. Ex., neste artigo, á minha pessoa.

Ellas ficam por conta da delicadeza de S. Ex. a quem agradeço; e porque não interessam ao caso de que se trata, nem á Camara, dellas não me occuparei e apenas vou ao facto capital que póde interessar ao reconhecimento de poderes.

S. Ex. tem e não tem razão. Realmente, houve da minha parte, na elaboração e conclusão do parecer, o esquecimento das secções eleitoraes que eu já havia annullado por não estarem as actas acompanhadas da cópia das assignaturas dos eleitores; mas deveria S. Ex. ter a mesma lealdade de dizer que, assim como não computei ao Sr. Cupertino estes votos, S. Ex. tambem não computei ao Sr. Ottoni os 220 votos constantes das actas.

O Sr. Rodolpho Abreu—Peço a palavra.

O Sr. Seabra—Aqui chegando fui examinar o assumpto e eis aqui, em algarismos, o resultado desta votação. Em primeiro logar, devo confessal-o, não foi este o unico erro que commetti no parecer, pois deixei de tirar, como devia, da somma dos votos que dei ao Sr. Cupertino, os 900 e tantos que elle teve em Pitanguy, deixei de tirar os votos da acta que reputei nulla, a qual elle apresentou á Commissão.

Assim a differença é de mil e tantos votos e o erro só aproveitou ao Sr. Cupertino e não ao Sr. Ottoni.

Mas, restringindo-me ao ponto de que se occupou S. Ex., chegamos a este resultado: Nas secções que eu já tinha annullado por não serem as authenticas acompanhadas da lista de assignaturas dos eleitores, o numero de votos que obteve o Sr. Cupertino é maior do que o apontado por S. Ex.

O Sr. Rodolpho Abreu—E' possivel que me enganasse, porque não tenho as actas.

O Sr. Seabra — Eu tenho-as, e é maior, porque V. Ex. traz 816 votos quando são 916, porque pela lista das secções o Sr. Ottoni obteve 166 votos, e se trago essa differença para o Sr. Cupertino, devo trazer ao Sr. Ottoni um augmento no calculo.

Por consequencia, qualquer que seja a hypothese, no caso do que tratou S. Ex., o Sr. Ottoni tem grande maioria sobre o Sr. Cupertino. Agora se juntar ainda 993 votos da duplicata, que por esquecimento não subtrahi, e ainda os 246 votos da secção de Sabará, que tambem não subtrahi, o candidato de S. Ex. fica com uma minoria de 200 e tantos votos.

Si ha, pois, esse erro que confesso, o erro é todo favoravel ao Sr. Cupertino.

Permittam-me V. Ex. e a Casa esta explicação que tem por fim fazer que se não supponha que a Commissão deu maioria a quem não a tinha.

A maioria é manifesta e realmente superior á que suppuzemos.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Rodolpho Abreu — Sr. Presidente, agradeço ao illustre relator do parecer sobre as eleições do 1º districto do meu Estado o ter-me dado ensejo, não de vir discutir as eleições do 1º districto...

O Sr. Seabra—De certo.

O Sr. Rodolpho Abreu — Que, tendo parecer unanime, como declarei no artigo que provocou a explicação de S. Ex., não podia pelo Regimento ter discussão nesta Casa.

Devo, porém, desde que S. Ex. entendeu, em resposta ao artigo que publiquei n'*O Paiz* de hoje, vir discutir a eleição, com a minuciosidade com que acaba de fazel-o, dizer algumas palavras.

A questão para mim capital não é de ter o candidato A ou B maior ou menor numero de votos; não é ahi que gyra, principalmente, a verdade sobre a justeza da critica a que submetti o parecer de S. Ex., que versou principalmente na demonstração de que o seu parecer está arithmeticamente errado.

Não tenho aqui em mãos as authenticas, para poder responder a S. Ex. e verificar, portanto, a exactidão da maioria a que cheguei, acompanhando ponto por ponto os seus dados—a questão propriamente de numero.

O facto evidente é que o parecer elaborado por S. Ex. tem erros graves que, alteram as conclusões, quer juridicas, quer numericas desse parecer. S. Ex. mesmo, que tudo examinou, quando discutiu a eleição de Sabará, para dar maior numero de votos ao Sr. Ottoni, disse que a junta tinha dado diploma a quem não tivera maioria.

S. Ex. mesmo, entretanto, em seu parecer, affirma que o Sr. Cupertino é o legitimamente diplomado, porque foi quem obteve maior numero de votos.

O Sr. Seabra—Está discutindo a materia.

O Sr. Rodolpho Abreu — E neste caso S. Ex. que é jurista, sabe que a solução não podia deixar de ser sinão a do art. 46 do Regimento; a sua conclusão deveria ter sido mandar proceder á nova eleição, porque assim sendo, annulla um diploma, deslocando para o logar immediato a votação do candidato diplomado.

Confessados os erros e enganos do seu parecer, como acaba de fazer o digno relator, foi levado a subtrahir da votação já reduzida, por differentes causas, toda a votação dos municipios de Sabará e Pitanguy, esquecendo-se que já o tinha feito em parte, em cerca de 900 votos, nas diversas secções de Sabará e dahi o que demonstrei no meu artigo: S. Ex. diminuiu 3.302 votos a quem tinha tido em ambos esses municipios sómente 2.104 votos! Increpou-me, porém, S. Ex. de ter eu deixado de tomar em consideração a votação que alcançou o Dr. Ottoni nesses municipios, e que, portanto, a differença a que cheguei em favor do candidato diplomado não existe.

Como S. Ex., direi: tem e não tem razão. De facto não o fiz, mas isto em nada poderá alterar o resultado, tanto mais que essa maioria ainda é maior, como hei de demonstrar a S. Ex. após exame das actas—que não fiz, mas vou fazer.

Não tinha essas actas em meu poder; tinha apenas notas ligeiras da votação do candidato diplomado. E já que nos municipios de Sabará e Pitanguy o Sr. Ottoni tinha sómente 242 votos, conclui que, dentro da cidade, pequena votação deveria ter tido e de facto teve, pois que acredito que não chegou a obter a quantidade de votos que cheguem para annullar essa differença de 75 votos a que alludi e de que o nobre Deputado está fazendo tanta questão.

Mas, repito: esta questão só podia ser ventilada perante a Commissão e deante das actas; aqui é impossivel, porque nem eu nem S. Ex. podemos apresentar á Camara documentos de nossas affirmativas.

Hoje, porem, e isto é o essencial, confessa S. Ex. que commetteu varios erros neste parecer.

E' quanto me basta; mas infelizmente não tenho no regimento recurso para fazer chegar ao conhecimento da Camara a verdade inteira, porque me é vedado discutir ponto por ponto o parecer, para fazel-a convencer-se que sou victima de uma execução violenta do direito de um candidato legitimamente eleito, mas não da falta de confiança revelada pelas urnas do 1º districto.

Não tenho mais recurso legal para isto, porque se me fechou o direito de discutir acta por acta, eleição por eleição, para justificar as allegações do meu artigo; mas acho que é do interesse da propria Camara deixar claro perante o paiz, que já olha para essa verificação de poderes com suspeitas e desconfianças que nos humilham; acho que é do interesse da Camara e da propria bancada mineira que este parecer só viesse á votação ou dando triumpho ao meu candidato ou rasgando-lhe o diploma, não fundado em sophismas, por mais habeis ou grosseiros que acaso se apresentem, mas sim escudado na verdade eleitoral, a irrefragavel demonstração dos numeros, que, no caso, não nos podem merecer confiança, porque o relator, como elle proprio confessa, commetteu mais de um erro e varios enganos.

A Camara, porém, Sr. Presidente, que ouviu essa confissão ao nobre Deputado, que resolva em sua sabedoria a questão. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Seabra (*) — Sr. Presidente, sou obrigado a voltar ao assumpto; vou fazel-o em poucas palavras para não cansar a attenção da Camara.

E' preciso explicar os incidentes que se deram a respeito do parecer, para que a Camara saiba como procedeu a 5ª Commissão.

Dado o parecer, o nobre Deputado pela Parahyba, o Sr. Coelho Lisboa, pediu vista e esteve com elle cinco dias. S. Ex. apresentou-se depois deste prazo perante a Commissão dizendo que assignava o parecer como estava elaborado e que não o tinha pedido para divergir; S. Ex. accrescentou que assignava-o com a declaração de que eu tinha sido benevolo para o candidato Cupertino, não attendendo a que a junta de Sabará era nulla, segundo tinha affirmado o candidato Ottoni.

Porque não attendi eu á reclamação do Sr. Ottoni em relação á legitimidade da junta? *(Pausa)*.

O nobre Deputado pela Parahyba compareceu perante a Commissão para dizer que eram justas, razoaveis, legitimas e legaes as razões apresentadas pelo Sr. Ottoni para o fim de considerar a junta de Sabará illegitima e, portanto, incompetente para expedir diplomas.

O Sr. Francisco Salles—Sobre isso já a Camara tinha resolvido.

O Sr. Seabra—A competencia para reconhecer a legitimidade pertence á Commissão dos Cinco, mas a competencia para conhecer da legalidade pertence á Commissão de Inquerito. E, porque eu fiz essa distincção, deixei de attender ás ponderações do Sr. Ot-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

toni; mas, ao que eu não podia deixar de attender era ao protesto que um candidato fez perante a junta e que a junta legal deixou de acceitar.

O Sr. Rodolpho Abreu—Não apoiado; não fez protesto algum perante a junta.

O Sr. Seabra—Entre os papeis apresentados á Commissão encontra-se o protesto, lavrado perante tabellião, pelo Sr. Ottoni. S. Ex. diz que, terminada a apuração pela junta, elle ia protestar perante o tabellião, porque a junta tinha recusado o protesto.

O Sr. Rodolpho Abreu—Não é verdade.

O Sr. Seabra—Porque não é verdade?

O Sr. Rodolpho Abreu — O protesto foi feito no dia seguinte e levado á junta depois de terminados os trabalhos.

O Sr. Seabra—A junta despresou as eleições de Pitanguy, quando o não podia fazer.

O Sr. Rodolpho Abreu — Tambem não é exacto.

O Sr. Seabra— E' o que consta do protesto; e desde que verifiquei por esse protesto, e pela acta geral da apuração, que de facto a junta de Sabará tinha deixado de entrar na apreciação daquellas eleições, fui obrigado a dizer que não eram legaes os diplomas...

O Sr. Rodolpho Abreu — A esse respeito posso appellar para o chefe da bancada mineira.

O Sr. Seabra—A apuração que apresentei foi tirada das actas que para aqui vieram, algumas apresentadas pelo Sr. Cupertino, outras pelo Sr. Ottoni, das quaes a junta de Sabará não tomou conhecimento.

Para dizer si a junta de Sabará tinha ou não cumprido o seu dever, precisava ter conhecimento das actas.

Não estive em Sabará e só posso julgar pelos documentos que me são apresentados; e me parece que o protesto feito perante tabellião, com as solemnidades legaes, não póde ser recusado pela Camara, mesmo porque o protesto está de accordo com as allegações do candidato e, ainda mais, tem a data do dia em que terminou a apuração da junta de Sabará.

Vê a Camara como procedeu regularmente a 5ª Commissão.

O parecer não foi submettido sómente ao meu exame, mas ao de outro collega, que pediu vista.

A Commissão não podia recusar documentos que teem fé publica e nós não podemos acceitar tal documento por esta razão e rejeitar outras pela mesma razão.

Nestas condições, juiz imparcial, não tão apaixonado como se acha o illustre Deputado, porque vae até ao ponto de fazer insinuações pouco airosas a seus amigos Deputados...

O Sr. Rodolpho de Abreu—Não apoiado.

O Sr. Seabra—V. Ex., no seu artigo de hoje diz que andei procurando unanimidade para o parecer e devo declarar que não me entendi com o Sr. Coelho Lisboa.

Pessoalmente não tenho relações com S. Ex. pois a Camara conhece a divergencia que entre mim e S. Ex. houve na sessão passada.

Parece ter sido intenção do nobre Deputado ter eu procurado o Sr. Coelho Lisboa para evitar a discussão, quando dá-se justamente o contrario.

Si fosse possivel provocaria o nobre Deputado para discutir o parecer.

O Sr. Rodolpho Abreu — Acceito a discussão na imprensa.

O Sr. Seabra — Sr. Presidente, V. Ex. comprehende que é o dever do officio que me obriga a dar esta explicação á Camara.

O Sr. Rodolpho Abreu — Foi tambem o meu dever que me obrigou a escrever o artigo de hoje.

O Sr. Seabra—V. Ex. confessou que não tinha dados seguros para fazer as suas affirmativas na imprensa; com que direito, pois, vem dizer que não fiz os calculos certo?

O Sr. Rodolpho Abreu—V. Ex. declarou que tinha errado mais de uma vez; não se póde, portanto, votar um parecer errado.

O Sr. Seabra — *Errare humanum est; sed perseverare in errorem, turpissimé.*

O que incommodou ao nobre Deputado? S. Ex. quer impossiveis, como eu vou contar á Camara.

Encerrados os debates no dia em que eu tinha formulado o meu voto, que offereci á Commissão, S. Ex. apresentou-se com documentos novos.

Não podia receber esses documentos estando o parecer já organizado...

O Sr. Rodolpho Abreu — E a discussão suspensa por V. Ex. porque um membro tinha pedido vista do parecer.

O Sr. Seabra—Para ser justa a Commissão devia chamar o Sr. Ottoni e dar-lhe tambem prazo para S. Ex. examinar esses documentos, porque eu não entendo uma justiça com dous pesos e duas medidas; para mim a justiça só tem um peso e uma medida.

Si eu acceitasse documentos apresentados por S. Ex. depois de lavrado o parecer, no momento em que devia ser assignado e não désse vista ao candidato contestante, não pro-

cedia bem; eu não podia acceitar esses documentos porque collocaria o candidato contestante na posição deploravel de ser apunhalado pelas costas. Si o candidato contestante não tinha conhecimento desses documentos que se apresentavam depois de elaborado o parecer, como é que eu podia attender taes documentos?

O Sr. Rodolpho Abreu dá um aparte.

O Sr. Seabra — Sr. Presidente, eu, na Commissão não fiz mais que o meu dever. S. Ex. tem a pretenção do reconhecimento do Sr. Cupertino e eu não tenho a pretenção do reconhecimento do Sr. Ottoni; sou um homem que pegou nos papeis, leu-os e relatou á Camara o que viu; agora, o que não podia era proteger o Sr. Cupertino, com preterição do Sr. Ottoni e, depois de elaborado o parecer, receber sub-repticiamente das mãos do Sr. Cupertino, com relação ao Sr. Ottoni, documentos de que este ultimo não tinha conhecimento e lavrar um novo parecer. Si eu assim procedesse tinha praticado um acto que não era decente porque furtava ao candidato contestante o direito de examinar esses papeis. Mas isso não era possivel, por que as discussões no seio da Commissão tornar-se-hiam interminaveis; por isso, o procedimento da Commissão foi, me parece, o mais correcto.

Esses papeis estiveram nas mãos do Sr. Barros Franco durante muito tempo, até que S. Ex. declarou que não podia occupar-se delles, designando-me o Sr. presidente da Commissão, por esse motivo, relator desses papeis; tendo-os examinado perguntei ao Sr. Barros Franco qual era a sua opinião, ao que S. Ex. respondeu-me: «O candidato eleito é o Sr. Ottoni». (*Apartes.*)

O Sr. Rodolpho Abreu — O parecer é unanime. E' dispensavel este historico.

O Sr. Seabra — Eu, que já levava a impressão do estudo feito pelo Sr. Barros Franco, dei o parecer e passei-o ao Sr. Coelho Lisboa que delle havia pedido vista.

Este parecer vale mais alguma cousa do que si porventura tivesse sido examinado só por um membro da Commissão, porque foi visto por tres e é mais difficil errarem tres do que um.

Eu, Sr. Presidente, não posso ir discutir para a imprensa assumptos que não dizem respeito a mim pessoalmente; dizem respeito á justiça, á verdade.

Dei as explicações precisas para que a Camara possa votar com consciencia. Acabei de dizer o que havia no parecer de duvidoso, salientando, porém, que estas duvidas não alteravam o resultado, dando a maioria ao Sr. Ottoni sobre o Sr. Cupertino.

Acabei de demonstrar, e S. Ex. confessou-o, que o meu nobre collega não tinha dados para escrever o que escreveu no *O Paiz*.

O Sr. Rodolpho Abreu dá um aparte.

O Sr. Seabra — Portanto, esta explicação completada pela que S. Ex. deu, parece que basta para esclarecer á Camara afim de que esta não satisfaça o pedido de S. Ex. que é exactamente recusar o parecer, para elle voltar á Commissão. S. Ex. acha que a unanimidade evita a discussão, mas, por uma razão que S. Ex. tambem dá, acha que a Camara deve recusar o parecer da Commissão.

O Sr. Sylvio Romero — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para ter a honr de submetter á opinião da Camara tres projectos, que me parecem aptos a melhorar as condições da Republica. Um delles é de caracter juridico-financeiro e é o seguinte:

« Art. 1.º As transacções commerciaes, por vendas de qualquer especie de mercadoria, feitas a prazo de mais de 30 dias e de quantia superior a 100$, obrigam as partes contrancta ntes a firmarem titulo com sello proporcional, que será inutilizado pelo comprador.

Paragrapho unico. A prova testemunhal em transações commerciaes só é admissivel nas que forem inferiores a 100$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de maio de 1900. »

Como se vê, e facilmente comprehende a Camara, é uma medida que se defende por si mesma, tal o accordo em que está com as exigencias do commercio, de quem, aliás, parte a idéia. E' util aos negociantes, vendedores e compradores, áquelles, dando-lhes os titulos escriptos e iniludiveis das suas transacções, facilitando-lhes as cobranças; aos outros, cohibindo-lhes, até certo ponto, o prurido de comprar por comprar, avisando-os da gravidade daquillo a que se obrigam.

E' util á Republica, porque vae, sem abalos, sem opposições, sem estardalhaço, vazar-lhe nos cofres cerca de 8.000:000$ a 10.000:000$, pelo menos, cotando baixo o valor das transacções de compra e venda que se fazem no Brazil.

Quanto aos outros dous projectos, são elles de indole politica e ouso pensar que tendem tambem a melhorar a situação da Republica.

São os seguintes:

«Art. 1.º Não poderão os Estados, nas terras de que trata o art. 64 da Constituição da Republica, fazer a cidadãos ou subditos de nações estrangeiras concessões superiores a

17.424 hectares por pretendente, individual ou collectivo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de maio de 1900.»

«Art. 1.º Fica marcado o maximo de 3.000 homens ás milicias ou forças armadas de qualquer dos Estados da União.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de maio de 1900.»

Uma vista geral lançada sobre a Constituição republicana, por mais optimistas que queiramos ser, vae descortinar facilmente que ella se resente de varios defeitos, que nos expõem a perigos de ordem interna e até de ordem exterior.

Taes defeitos, Sr. Presidente, são de duas categorias: uns se referem aos Estados deante uns dos outros, e alguns são attinentes á União deante dos Estados.

Não é possivel removel-os todos, sem a reforma da Constituição; mas é possivel minorar alguns, propondo medidas de ordem secundaria, por assim dizer, porém opportunas e capazes de produzir bons resultados.

VARIOS SRS. DEPUTADOS—Isto é bolir em toda a Constituição; é a sua reforma que V.Ex. propõe.

O SR. SYLVIO ROMERO—Não ha tal; já estabeleci a distincção entre o que se póde obter sem a reforma da Constituição, e o que só se poderá fazer retocando-a nos pontos fracos.

Eu sei bem, Sr. Presidente, qual é o caminho para reformar a Constituição; não seria tão ingenuo que viesse propol-o agora.

Entre os defeitos da nossa organização, no que toca aos Estados, avultam os vicios intrinsecos da federação mesma. Fizemos uma federação illusoria, desiquilibrada, sophystica.

E' principio elementar entre os publicistas, que tratam dessa fórma de governo, ser elle impossivel entre partes de todo desiguaes, desharmonicas em grandeza, recursos, força, prestigio. Ora, desde os tempos da monarchia, e foi esta uma das causas de sua decadencia até á crise final, tivemos a má divisão das provincias, dando como resultado ficarem as pequenas na sombra, esquecidas, annulladas, o que produziu a politica insaciavel das grandes e o desequilibrio geral. Já que não tivemos a habilidade de organizar o paiz por outra fórma, dividindo os grandes Estados, ou unificando os pequenos, e continuamos, neste ponto, a má politica do Imperio; já que nem ao menos marcámos um maximo á representação dos Estados grandes, como se fez nos Estados Unidos, pois que ficamos no materialismo da representação pela brutalidade do algarismo da população, lancemos mãos de algumas medidas, que encurtem o abysmo que separa os Estados; e o limite maximo marcado ás forças armadas de cada um delles acha-se neste caso.

VARIOS DEPUTADOS—O projecto é inconstitucional, não póde ser acceito; é attentatorio da Constituição.

O SR. SYLVIO ROMERO—Não é assim, Sr. Presidente. E' dever da União garantir a unidade do paiz: e si a Constituição reservou á União o exercito e a armada nacionaes, implicitamente vedou aos Estados organizarem outros tantos exercitos e armadas.

Mas, disse eu existirem defeitos em nossa organização politica, que se referem á propria posição da União em face dos Estados. Estes é que não podem quasi todos ser eliminados sem reforma constitucional. Taes são a pluralidade das justiças e do processo juridico, a pessima distribuição das rendas entre uma e outros, a entrega do ensino primario privativamente aos Estados, etc., etc.

ALGUNS SRS. DEPUTADOS—Já se vê que é a Constituição toda. Isto não póde ser.

O SR. SYLVIO ROMERO—O terceiro projecto, aquelle que se refere á concessão de terras devolutas a estrangeiros, tende a conjurar o perigo que nos possa vir por esse lado. Os perigos internos são o atrazo do paiz e podem chegar até á sua dissolução. O perigo exterior, grave deante de nossa defeituosissima organização militar, provém em maxima parte de nosso mal entendido liberalismo para com os estrangeiros em negocios de terras e immigração.

Entretanto, é preciso attender a isto. Quem quer que conheça, por superficialmente que seja, a historia da colonização e das conquistas modernas dos europeus nos continentes que elles mesmos chamam *exoticos*, desde a época dos grandes descobrimentos geographicos, ha de ver que a tendencia européa para occupar o mundo, obedece a um plano systematico ! O primeiro continente occupado foi a America, o segundo a Oceania, o terceiro a Africa, a qual tambem já se acha de todo dividida entre nações européas. Na America formaram-se nações que, á custa e contra a vontade dos seus conquistadores, tornaram-se independentes. O mesmo vae-se preparando na Oceania, e, em um futuro bem remoto, se ha de dar em Africa. Até ahi nada ha a dizer ; tudo está correcto : eram regiões selvagens. A séde de mando e predominio, porém, não parou, não se estancou. Até sobre continentes sédes de velhas civilisações, respei-

taveis restos da cultura antiga, como a Asia, os europeus teem lançado vistas cubiçosas de conquista.

E' o caso da India engulida pela Inglaterra, de todo o norte da China e de grande parte da Persia, senhoreadas pela Russia; é o caso do Tonkim, conquistado pela França.

E não é tudo; até chegam a pensar em alguma cousa de monstruoso, que poderei chamar a *theoria d!s sobre partilhas*, isto é, apoderarem-se de territorios de suas antigas ex-colonias sob o engenhoso pretexto de que seus actuaes possuidores não os teem sabido aproveitar!

VOZES — Apoiado; muito bem; nisto tem toda a razão.

O SR. SYLVIO ROMERO — Assim, pois, Sr. Presidente, o projecto que tive a honra de apresentar á consideração da Casa, no que diz respeito ás terras devolutas, sem ser prohibitivo da immigração e da posse territorial a estrangeiros, porque ainda lhes deixa vastissimas ensanchas de expansão, é proprio para acautelar os interesses nacionaes, como cohibir liberalidades exaggeradas.

Taes as rapidas considerações que entendi dever expender em justificação dos projectos apresentados, deixando de alargar-me não só porque fallo na hora do expediente, que está finda, como ainda porque não entra na minha indole a tendencia para as longas loquellas.

Tenho dito.

VOZES — Muito bem.

Ficam sobre a Mesa, até ulterior deliberação, os seguintes

PROJECTOS

Art. 1.º As transacções commerciaes por venda de qualquer especie de mercadoria, feitas a prazo de mais de 30 dias, e de quantia superior a 100$, obrigam as partes contractantes a firmarem titulo com sello proporcional, que será inutilizado pelo comprador.

Paragrapho unico. A prova testemunhal em transacções commerciaes só é admissivel nas que forem inferiores a 100$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de maio de 1900. — *Sylvio Romero.*

Art. 1.º Não poderão os Estados, nas terras de que trata o art. 64 da Constituição da Republica, fazer a cidadãos ou subditos de nações estrangeiras concessões superiores a 17.424 hectares por pretendente, individual ou collectivo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de maio de 1900. — *Sylvio Romero.*

Art. 1.º Fica marcado o maximo de 3.000 homens ás milicias ou forças armadas de qualquer dos Estados da União.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de maio de 1900.— *Sylvio Romero.*

O Sr. Cassiano do Nascimento (*pela ordem*)—Sr. Presidente, desejo que V. Ex. me informe si os projectos offerecidos pelo nobre Deputado por Sergipe serão publicados no *Diario Official* de amanhã, porque, além de não ter ouvido a leitura dos mesmos que acabou de ser feita pelo Sr. 1º Secretario, não ouvi bem a exposição do nobre Deputado que os apresentou.

Parece-me que alguns delles attentam contra a Constituição da Republica, e, neste caso, eu pretendo votar amanhã de modo a que não sejam julgados objecto de deliberação.

Por este motivo peço a V. Ex., si é permittido o pedido, a publicação dos referidos projectos no *Diario Official* de amanhã.

O SR. PRESIDENTE — Os projectos vão necessariamente ser publicados.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte officio:

Exm. Sr.—Para os devidos fins levo ao conhecimento de V. Ex. que me exonero do cargo de membro da 1ª Commissão de Verificação de Poderes.—Saude e fraternidade.—Rio de Janeiro, 23 de maio de 1900.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Carlos Vaz de Mello, muito digno Presidente da Camara dos Deputados.—*José Luiz Campos do Amaral Junior.*

O Sr. Presidente declara que, tendo o contestante, Sr. Campos do Amaral, pedido dispensa de membro da 1ª Commissão de Verificação de Poderes, vae mandar preparar a urna, afim de ser sorteado o substituto de S. Ex.

Procedendo-se ao sorteio, é sorteado para a vaga deixada pelo Sr. Campos do Amaral, o Sr. Xavier de Almeida.

O Sr. Presidente — Já fazendo parte de uma commissão o Sr. Xavier de Almeida, vae-se proceder a novo sorteio.

Procedendo-se ao sorteio, é designado o Sr. Pinto da Rocha.

ORDEM DO DIA

Trabalhos de Commissões.

O Sr. Presidente — Convido aos Srs. Deputados a se occuparem dos trabalhos das Commissões que lhes estão affectos.

Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã, a seguinte

Votação do parecer n. 57, de 1900, reconhecendo Deputado pelo 4º districto do Estado de Minas-Geraes o Sr. Antonio Esperidião Gomes da Silva;

Votação do parecer n. 58, de 1900, reconhecendo Deputado pelo 1º districto do Estado de Minas-Geraes o Sr. Theophilo Benedicto Ottoni;

Discussão unica do projecto n. 3, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. José Machado de Oliveira, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 4, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença para tratamento de sua saude.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos da tarde.

17ª SESSÃO EM 24 DE MAIO DE 1900

Presidencia dos Srs. Vaz de Mello (Presidente), Urbano Santos (Vice-Presidente) e Angelo Neto (2º Secretario)

Ao meio-dia, procede-se á chamada á qual respondem os Srs. Vaz de Mello, Urbano Santos, Carlos de Novaes, Angelo Neto, José Boiteux, Agapito dos Santos, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Gueldelha Mourão, Cunha Martins, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Frederico Borges, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Augusto Severo, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Gomes de Mattos, Herculano Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, Julio de Mello, Elpidio Figueiredo, Pedro Pernambuco. José Duarte, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Sylvio Romero, Seabra, Milton, Francisco Sodré, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Augusto de Freitas, Paranhos Montenegro, Dionysio Cerqueira, Galdino Loreto, Estevão Lobo, Rodolpho Abreu, José Bonifacio, Monteiro de Barros, Penido Filho, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Adalberto Ferraz, Leonel Filho, Necesio Tavares, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Henrique Salles, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Sabino Barroso, Silveira Drummond, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Miranda Azevedo, Gustavo Godoy, Dino Bueno, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Edmundo da Fonseca, Xavier de Almeida, Hermenegildo de Moraes, João Candido, Alencar Guimarães, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, Germano Hasslocker, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha e Cassiano do Nascimento.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Luiz Domingues, Neiva, Tosta, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, José Monjardim, Gastão da Cunha, Bueno de Paiva, Matta Machado, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Valois de Castro, Alfredo Ellis, Hercilio Luz, Guillon, Marçal Escobar e Azevedo Sodré.

E, sem causa, os Srs. Pedro Chermont, Serzedello Corrêa, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Epaminondas Gracindo, Fausto Cardoso, Jayme Villas Boas, Felix Gaspar, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Muniz Freire, Custodio Coelho, Pereira Lima, Julio Santos, João Luiz, Monteiro da Silveira, Manoel da Silva, Rodolpho Paixão, Alfredo Pujol, Fermiano Pinto, Malta Junior, Joaquim Alvaro, Floriano de Moraes, Cajado, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Azevedo Marques, Arthur Diedericksen, Teixeira Brandão, Lamenha Lins, Carlos Cavalcanti. Victorino Monteiro, Alfredo Varella e Campos Cartier.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Angelo Neto (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o nosso illustre collega, o Sr. Oliveira Braga, pediu-me, por carta, que communicasse a V. Ex. e á Camara que, por motivo de molestia, tem de retirar-se desta Capital por alguns dias; por esse motivo, deixará de comparecer ás sessões.

O Sr. PRESIDENTE — A declaração do nobre Deputado constará da acta da presente sessão.

O Sr. Seabra — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio :

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 23 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 29, de 23 do corrente, e transmittindo a publica fórma do alistamento da 4ª secção de S. Luiz de Caceres, unico documento encontrado no Archivo daquella Camara, dentro os requisitados neste officio.—A' 4ª Commissão de Verificação de Poderes.

Telegrammas :

Parahyba, 23 de maio de 1900— Camara dos Deputados—Rio—Temos a honra de communicar-vos que foram reconhecidos pela Assembléa Legislativa e proclamados para presidente do Estado para o quatriennio de 1900—1904 o Dr. João Tavares Mello Cavalcanti, 1º vice-presidente Dr. Antonio Massa, 2º vice-presidente Dr. Flavio Maroga, que deverão empossar-se a 22 de outubro do corrente anno.

Saudações.—*Alfredo Espindola*, presidente. —*Odillon Nestor*, 1º secretario. — *Arthur Achilles*.— Inteirada.

Victoria, 23 de maio de 1900— Ao Exm. Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Rio—Temos a honra de participar a V. Ex. que foram hoje empossados nos cargos de presidente e vice-presidente do Estado os Exms. Srs. Drs. José de Mello Carvalho Muniz Freire e Henrique Alves de Cerqueira Lima.

Saudações.—*Francisco Herculano Monteiro da Gama*.—Inteirada.

Comparecem mais os Srs. Augusto Montenegro, Arthur Lemos, Antonio Bastos, José Eusebio, José Avelino, João Lopes, Ermirio Coutinho, Bricio Filho, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Juvencio de Aguiar, Castro Rebello, Paula Guimarães, Satyro Dias, Tolentino dos Santos, Pinheiro Junior, Costa Junior, Elias Fausto, Ovidio Abrantes e Vespasiano do Albuquerque.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Rodolpho Abreu.

O Sr. Seabra—Eu já havia pedido a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—O Sr. Rodolpho Abreu já se achava inscripto antes de V. Ex. pedir a palavra.

O Sr. Seabra—Mas eu pedi a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Bem; tem a palavra para uma explicação pessoal o Sr. Seabra.

O Sr. Seabra (*para uma explicação pessoal*) não vem discutir o parecer da 5ª Commissão em relação ás eleições do 1º districto de Minas Geraes, si bem que para tanto tenha sido provocado, mas o modo acrimonioso por que tem sido aggredido no *O Paiz* lhe impõe o dever de dar uma explicação aos seus honrados collegas, para que não o supponham ter obedecido, na elaboração desse parecer, a outro sentimento que não o da justiça.

Quer responder ao nobre Deputado por Minas, o Sr. Rodolpho Abreu, mas não ao redactor do *O Paiz*, cujas invectivas deixa á conta da gentileza de S. Ex. E não as responderá porque não aproveitam ao caso, á verdade e á justiça.

Hontem o nobre Deputado atacava o parecer, allegando que o Sr. Cupertino teve maioria de votos sobre o Sr. Ottoni; o orador, como viu a Camara, demonstrou o contrario. S. Ex., embora convencido, procurou hoje demonstrar que o orador desprezou um certo numero de actas que não foram attendidas pela Commissão, de modo que, apuradas, o Sr. Cupertino teria maioria sobre o Sr. Ottoni.

Pegunto a S. Ex.: examinou o nobre Deputado os documentos apresentados pelos candidatos para fazer no *O Paiz* as accusações que a Camara conhece?

A' resposta negativa do Sr. Rodolpho Abreu, observa o orador que neste caso S. Ex. não podia inserir na columnas do seu jornal accusações categoricas daquella ordem, nem fazendo-as o nobre Deputado teve em vista os papeis apresentados á Commissão.

Quando elaborou este parecer fez a relação de todas as secções que estavam no caso de serem annulladas, por vicios encontrados nas actas, mas, á vista dos documentos apresentados pelos candidatos, documentos que corrigiam alguns vicios das mesmas actas, o orador teve o cuidado de, no computo geral, fazer a subtracção em favor dos candidatos, pois que si eram nullas pelas authenticas, pelos documentos eram validas. Não podia, pois, annullar secções, como as de Páo Grosso, Capim Branco, Pará e outras, cujas certidões authenticas foram apresentadas por um e outro candidato.

Isto mesmo disse no parecer, como veria S. Ex. si o tivesse lido.

Quanto aos municipios de Sete Lagôas e Ribeirão Grande, o orador apresenta todas as secções comprovadas com documentos. Contesta igualmente que tivesse pedido a nullidade da 12ª secção do Bomfim, como S. Ex. affirma, quando a verdade é que annullou a 19ª desse municipio, onde o candidato de

S. Ex. teve, não 112 votos, quando da propria acta reza 40 votos, unicamente.

Será, pois, com esses dados que o nobre Deputado pretende influir no animo da Camara, demovendo a a votar contra o parecer?

O orador estuda o parecer e conclue mostrando ser elle baseado nas actas e documentos apresentados á Camara dos Deputados, que, em ultima instancia, julgará como melhor entender. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Rodolpho Abreu (*)—Sr. Presidente, a ninguem mais que a mim, póde estar certo o illustre Deputado pela Bahia, contraria a posição que me vejo forçado a assumir deante de S. Ex. para discutir a eleição de que S. Ex. foi relator.

O SR. SEABRA —Eu não discuti, dei explicações.

O SR. RODOLPHO ABREU — Antes de passar a dar resposta ao discurso hoje proferido por S. Ex., permittir-me-ha V. Ex. que eu affirme, não aos velhos Deputados que estão acostumados a acompanhar a minha vida politica nesta Casa, mas aos Deputados novos que não me conhecem, que eu jamais penetrei aqui para vir pleitear cousas que não fossem aquellas pelas quaes eu estivesse interessado como sendo fundadas no direito e na justiça; e, em materia de reconhecimento de poderes, eu posso mesmo dizer á Camara que desde a primeira vez que fui candidato, ainda no tempo da monarchia, até áquella em que, pela primeira, vez fui eleito a esta Camara, na Republica, eu jámais penetrei nas secretarias da Camara ou nas Commissões para vir defender os meus direitos contestados.

E' verdade que proclamada a Republica quando, e V. Ex. deve disso ter recordações muito vivazes, sobre as novas instituições estalou o golpe de Estado de 3 de novembro que, depois substituido pela contra-revolução de 23, esboroou em todos os Estados, menos no da Bahia e naquelle em nome do qual eu nesse momento fallo, eu me achava afastado da politica, por haver sido excluido da Constituinte, quando na ultima Camara da Monarchia tinha tido a honra de competir com o irmão do presidente do conselho de então, vencendo-o, mas, quando vi a revolução subvertendo em todos os Estados a paz e a tranquillidade deste paiz, appareci na politica combatendo ao lado dos meus antigos companheiros de propaganda contra a subversão do meu Estado. Pois bem, eu que nessa occasião volvi á politica e que, como recompensa immerecida, porque os meus serviços eram os serviços de um anonymo que queria a Republica, recebi do meu Estado a reparação da injustiça, apontando-me ao suffragio das urnas como seu candidato, tinha já como meu candidato por parte do Governo de então o Sr. Dr. Theophilo Ottoni, hoje Deputado contestante neste recinto.

Correu a eleição e V. Ex. deve ter lembrança disto.

Correu a eleição e V. Ex. deve ter vivazes lembranças disso, porque militámos dias depois nesta bancada; eu tive 25, 27 ou 28.000 votos.

Pois bem; já nessa occasião o Sr. Ottoni veiu aqui e não me encontrou nos corredores desta Casa nem na Secretaria da Camara, procurando saber com que numero de votos puros ou impuros vinha entrar aqui um representante altivo do meu Estado.

Pois bem; elle que não me encontrou nessa posição, conseguiu entre os meus proprios companheiros de bancada que se reduzisse a minha votação de 25.000 votos a 4.100, para que pudesse elle entrar aqui pelo mesmo processo por que pretente entrar hoje, annullando quasi a totalidade dos votos do meu Estado, como quer annullar hoje a totalidade dos votos do meu districto.

A verdade é que, apezar desta razoura, S. Ex. não poude entrar aqui, e eu, que nunca vim aqui examinar, nem defender o meu direito...

O SR. SEABRA—Affirmo que não fui o juiz naquella data.

O SR. RODOLPHO ABREU —...só fui chamado, V. Ex. ha de se recordar, para tomar conta do meu logar, quando a Camara no cumprimento altissimo do seu dever de justiça, me conferiu o direito de fallar em nome do Estado de Minas.

Entrando nesta Casa, encontrei naquelle logar (*indicando*) aquelle saudoso chefe da propaganda que se chama Francisco Glycerio, a quem o odio politico tem reduzido a não encontrar neste Brazil, que ella já dominou, um logar para pôr em relevo a sua vóz autorizada em prol da Republica, hoje combatida por tantas desgraças, por tantas perfidias, por tantos perigos e por tantas incertezas.

Pois bem, ao entrar aqui, disse a S. Ex.: como é admiravel entrar um soldado neste recinto, vendo derrotado um general da vossa estatura!

Pois bem, Sr. Presidente, nos homens filhos do povo, como eu, que jámais traficou com os sentimentos, que jámais fez transacção com os seus adversarios e seus correligionarios no terreno dos principios, da verdade e da justiça, não precisava—e neste ponto posso appellar para toda a bancada

---

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mineira— vir mostrar qual a linha recta de conducta naquelle Estado, ora, ao lado dos meus amigos, ora, resistindo a esses amigos em nome do que entenda ser a felicidade da Republica e o bem estar, prosperidade e grandeza do seu Estado; um homem cuja vida particular não teme discussão nem nesta Casa, nem fóra della; um homem se que levantou pequenino e que chegou pelo seu proprio esforço a poder se medir nesta Casa com o maior gigante da palavra que ella possue, com o homem que tem dado provas aqui dos talentos os mais extraordinarios para fazer com que a verdade tome todas as côres desde o branco e preto até as côres cambiantes do arco-iris ou as scintillações dos brilhantes de minha terra que se desprendem de suas facetas...

O Sr. Seabra—Protesto contra isto.

O Sr. Rodolpho Abreu—.... esse homem feito por si, tem tradições e antecedentes dignos.

E, Sr. Presidente, essas tradições dão-me o direito de fazer acreditar aos meus illustres collegas que não é verdade que eu fosse capaz de vir chicanar as questões pequeninas e miseraveis de actas falsas para vir advogar aqui um principio. Eu não devia mais, desde que S. Ex. enveredou a questão dentro desta Camara para o terreno quasi que pessoal das offensas...

O Sr. Seabra—Eu fui quem enveredou ?

O Sr. Rodolpho Abreu—... e das amabilidades de S. Ex. para commigo; não devia discutir mais estas minucias que pudessem offender a S. Ex. porque não quero offender mais do que S. Ex. já se considera offendido.

O Sr. Seabra dá um aparte.

O Sr. Rodolpho Abreu—Devo a minha reeleição nesta Casa ao conhecimento que os mineiros teem da maneira honesta e recta, por que tenho militado nesta politica.

O Sr. Seabra—Si é recto, deve mostrar em que dei parecer contra o direito e a moral; si não mostrar, então foi V. Ex. que escreveu contra o direito e a moral. Eis aqui a inversa.

O Sr. Rodolpho Abreu — Hontem, eu dizia, Sr. Presidente, que já então o processo por que pretendia entrar nesta Casa o Dr. Ottoni é o mesmo pelo qual hoje S. Ex., pela mão do illustre Deputado Dr. Seabra...

O Sr. Seabra— Pela minha mão, não ; pela mão da Justiça, pela mão do Parlamento, pela mão do eleitorado ; é por esta mão. Repillo a insinuação.

O Sr. Rodolpho Abreu—V. Ex. não póde repellir.

O Sr. Seabra— Repillo com a altivez que tenho. Porque não é pela mão do Sr. Barros Franco ou do Sr. Coelho Lisboa ? E porque não foi pela mão do eleitorado que o elegeu ?

O Sr. Rodolpho Abreu— Quando V. Ex. acabar, eu continúo.

O Sr. Seabra—V. Ex. chama o Sr. Ottoni de meu candidato. Eu não disse ainda que o Sr. Cupertino é o seu candidato ; mas candidato do Estado de Minas. Insinuações desta ordem a um Deputado não podem passar impunemente ; tenho que repellir.

O Sr. Rodolpho Abreu — Reatando, Sr. Presidente, devo repetir a V. Ex. que as minhas tradições nesta Casa são estas que acabei de apontar. Jámais em relação á minha pessoa V. Ex. e a Camara assistiram a que eu porventura viesse pleitear direitos pessoaes, e si nesta questão que estou pleiteando ha o direito de um candidato que seja meu, como diz o representante do 1° districto da Bahia, mas é o de um candidato que posso garantir a V. Ex. que em minha consciencia recebeu a maioria do suffragio do eleitorado, para represental-o e teve diploma conferido legalmente pela junta, diploma que S. Ex. insiste em dizer ainda hoje como não tendo sido conferido legalmente.

Quando, em resposta a S. Ex.,em discurso por mim proferido, demonstrei que resalta do parecer que o mais votado na somma material dos votos foi o Sr. Dr. Cupertino de Siqueira, inferindo dahi que sua conclusão não era juridica, porque neste caso, desde que annullara tantas eleições, podia annullar as eleições de todo o municipio por fraudulentas e nullas, chegando a rasgar de facto o diploma do candidato mais votado, ponderei então que neste caso a conclusão juridica seria a nova eleição, a applicação do art. 45 da lei eleitoral.

Mas surge o parecer de S. Ex. e, ao lel-o, encontrei erros que assignalei a S. Ex. da tribuna.

Havia ahi uma affirmativa minha que S. Ex. hontem provocara, pedindo que eu trouxesse do terreno de pura affirmativa para o terreno da documentação.

Em relação á legitimidade do meu e dos diplomas de outros companheiros, S. Ex. voltou hoje ao assumpto para dizer á Camara dos Deputados...

O Sr. Seabra—Fui eu quem voltou !

O Sr. Rodolpho Abreu—... que si examinassemos bem aquellas actas, nem eu nem nenhum dos meus companheiros talvez pudessemos tomar assento, porque o numero de votos que obtivemos seria muito diminuido, desapparecendo talvez toda a votação.

Mas isto absolutamente não tem importancia no momento actual, porque a 5ª Commissão reconheceu, como legitimamente diplomados, todos os Deputados, procedimento este, a meu ver, errado—e que isto fique consignado—porque deste modo se contrariou interesse da Republica, interesses nacionaes, e este procedimento ainda traz como consequencia o estarmos sendo victimas de accusações como estas, pois apezar de termos sido portador de um diploma liquido, ainda escutamos destas accusações.

Si o meu diploma, Sr. Presidente, não era liquido, então liquidos tambem não eram aquelles de que foram portadores os Srs. Alvaro Mascarenhas e Estevão Lobo.

Sr. Presidente, si esses diplomas não podiam ser considerados liquidos—e agora respondo ao ataque—então eu tambem, recocheteando o ataque, direi que liquidos tambem não deviam ser aquelles 22 diplomas apresentados pelos representantes da Bahia, cujos diplomas, todos contestados, entraram todos pela mesma porta estreita...

VOZES—Não apoiados.

O SR. RODOLPHO ABREU—E' a resposta á insinuação do nobre Deputado que declarou que o meu diploma *já tinha passado*, e que do contrario eu, talvez, não tivesse tomado assento neste recinto. (*Tumulto, apartes.*)

O SR. PRESIDENTE—Attenção !

O SR. RODOLPHO ABREU (*dirigindo-se ao Sr. Seabra*)—E' a resposta que tenho a dar-lhe ; quanto á ameaça, V. Ex. sabe bem que eu fui o primeiro a dizer pela imprensa que era contra o processo adoptado pelo relator da 5ª Commissão. (*Tumulto, apartes.*)

O SR. PRESIDENTE—Peço aos Srs. Deputados que auxiliem a Mesa a manter a ordem.

O SR. SEABRA—Quer discutir o parecer que não tem discussão.

O SR. MOREIRA ALVES (*dirigindo se ao Sr. Rodolpho Abreu*)—E porque V. Ex. que é tão amigo do candidato não apresentou uma emenda ? !

O SR. SEABRA—Sim, porque não apresentou uma emenda ? !

O SR. RODOLPHO ABREU—Porque V. Ex., como relator, tendo confessado que estava errado, era que devia apresentar um requerimento, pedindo que o parecer voltasse á Commissão, para ser emendado por V. Ex.

Accresce ainda, Sr, Presidente, que quando tive conhecimento de que o parecer ia ser lavrado, dirigindo-me para a Commissão, apezar de apresentado quando alli cheguei, já tinham sido recolhidas as assignaturas do parecer.

O SR. ANGELO NETO—Perdão ; não é exacto o que V. Ex. está affirmando, porque nesse dia eu procurei a V. Ex. para avisar-lhe de que a Commissão ia reunir-se para lavrar o parecer em questão. (*Apoiados.*)

O SR PENIDO FILHO—O que ninguem póde contestar é a nobreza da attitude do nobre Deputado.

O SR. JOSÉ BONIFACIO—Perfeitamente ; está sosinho, mas está combatendo.

O SR. RODOLPHO ABREU—Como os carabineiros de Offenback, cheguei tarde á Commissão, Sr. Presidente, cheguei no momento em que o parecer acabava de receber a ultima assignatura.

O SR. ANGELO NETO — Mas eu vim prevenir a V. Ex. de que a Commissão ia reunir-se para lavrar o parecer. (*Apartes.*)

O SR. PRESIDENTE—Attenção !

Peço ao nobre Deputado que restrinja as suas observações; a hora do expediente está finda.

O SR. SEABRA—E V. Ex. não fez um pedido neste sentido ao Sr. Coelho Lisboa ?

O SR. RODOLPHO ABREU—Não é exacto, e ainda quando o tivesse feito...

O SR. SEABRA—Ah ! ah !

O SR. RODOLPHO ABREU—... teria lançado mão de um recurso legal para salvar um candidato que eu via imminentemente ameaçado pela má vontade de V. Ex.

O SR. SEABRA — E' que a pessoa a quem V. Ex. recorreu não julgou justa a pretenção, tanto que deu parecer favoravel.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a hora do expediente.

O SR. RODOLPHO ABREU — Sr. Presidente, eu estou extremamente fatigado.

Muito tenho ainda a dizer em relação aos argumentos apresentados pelo nobre Deputado. Estão aqui (*mostrando*) as actas que mandei vir da secretaria da Camara de Sabará inteiramente identicas a essas que o nobre Deputado acaba de apresentar.

Como V. Ex. e a Camara bem comprehendem, tenho necessidade de analysar uma por uma, passando-as a cada um dos Srs. Deputados para SS. EEx. verificarem si não tenho razão no que hoje digo pelo *O Paiz*.

Não pude acompanhar o discurso do nobre Deputado pela Bahia, mas apezar disso estou informado que S. Ex. substituiu actas por documentos apresentados pelo Deputado contestante.

Peço, pois, a V. Ex., que faça publicar estes documentos que apresento, que encerram a verdade, afim de que eu possa demons-

trar que o que nelles está escripto, salvo uma ou outra questão de detalhe, é veridico, provando, ao mesmo tempo, que as considerações do meu artigo de hoje são razoaveis, porque os 925 votos que foram reduzidos a 825, e hontem naquella tribuna a 25, não são 25, são 2.000 e tantos votos que foram dados em favor do candidato, cujo diploma se quer rasgar.

E' mesmo provavel que este parecer não seja votado hoje, porque está em ordem do dia contra expressa disposição do Regimento que diz que só 24 horas depois de publicado no jornal da casa é que o parecer póde ser incluido na ordem do dia.

O Sr. Paula Ramos — Tem toda a razão.

Uma Voz — E' uma censura á Mesa.

O Sr. Paula Ramos —Ainda assim S. Ex. tem razão.

O Sr. Rodolpho Abreu — Assim sendo, Sr. Presidente, é possivel que eu ainda tenha occasião de vir á tribuna tratar do assumpto, e de dizer, apezar da muita sympathia e dedicação que voto ao nobre Deputado pela Bahia, que, do seu lado pode estar a boa fé, mas não estão nem a razão nem a justiça, e sob este ponto de vista desapparecerá, não só a sympathia como a dedicação que voto a S. Ex. para só ficar em campo um collega de S. Ex. que quer cumprir o seu dever.

Eu, pois, Sr. Presidente, peço a V. Ex. que resolva a questão regimental.

Tenho concluido. (*Muito bem* ; *muito bem*.)

O Sr. Presidente—A duvida levantada pelo nobre Deputado por Minas Geraes não procede.

O art. 8° do Regimento diz o seguinte :

«As exposições, as contestações e o relatorio serão logo impressos no jornal que publicar os debates da Camara, e distribuidos em avulso com o voto em separado, si houver, de qualquer membro da Commissão. Dos documentos apresentados pelas partes, só serão impressos aquelles, cuja publicação fôr julgada necessaria pela Commissão. »

E depois, a ultima parte do artigo diz o seguinte :

«Vinte e quatro horas depois dessa publicação, o Presidente da Camara dará para ordem do dia seguinte a votação, sem mais debate algum, dos pareceres de cada inquerito... »

O artigo do Regimento não se refere á distribuição em avulso, refere-se á publicação no jornal da Casa.

O Sr. Rodolpho Abreu—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Rodolpho Abreu (*pela ordem*) Sr. Presidente, o art. 8° do Regimento é expresso, diz o seguinte: « As exposições, as contestações e o relatorio serão logo impressos no jornal que publicar os debates da Camara.»

Foi justamente isto, Sr. Presidente, que requeri, da tribuna, fosse publicado, visto que a Commissão não mandou fazel-o.

Só appareceram os avulsos e, segundo dispõe o Regimento, só depois desta publicação é que poderá ser dado para ordem do dia o parecer.

Bem sei que esta falta não póde ser attribuida á Mesa, mas sim ao *Diario do Congresso*.

Nessas condições, peço a V. Ex. que faça publicar amanhã esses documentos, visto que ha muita cousa importante, que é preciso chegar ao conhecimento da Camara.

O Sr. Seabra (*pela ordem*)— Sr. Presidente, si, porventura, os documentos, a que se refere o nobre Deputado por Minas, devessem ser impressos, independentemente de requerimento, então todos os pareceres que teem vindo a esta Casa teem sido votados illegalmente, porque os documentos, que se referiam a elles, não foram publicados.

O Sr. Cassiano do Nascimento dá um aparte.

O Sr. Seabra — Não estou discutindo o requerimento; mas, como V. Ex. reclama, vou sentar-me, assegurando que o requerimento do nobre Deputado viria acabar com as praxes estabelecidas na Camara e com o Regimento.

O Sr. Presidente — A deliberação que a Mesa acaba de tomar está de accordo com o Regimento e com as praxes invariavelmente seguidas nesta Casa.

O Sr. Paula Ramos (*) (*pela ordem*)—Sr. Presidente, V. Ex. ha de dizer-me si, em face de uma disposição clara e terminante do Regimento, recorre ás praxes nocivas, que teem sido adoptadas pela Mesa, na regularisação de nossos trabalhos.

Si V. Ex. recorre ás praxes ultimamente admittidas, sobre verificação de poderes, praxes a que acaba de alludir, não só V. Ex. como o illustre Deputado pela Bahia, a Mesa tem toda a razão. Si, porém, V. Ex. quer apenas escudar ás suas decisões no Regimento, ha de me permittir que lhe diga, com

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

o devido respeito, que a deliberação de V. Ex. não obedece á disposição regimental, e ha de me permittir ainda que lembre a decisão que tomou ante-hontem o illustre representante de Minas Geraes e Presidente desta Camara, o Sr. Dr. Vaz de Mello.

Quando o illustre Deputado pelo 1º districto de Minas, pediu a S. Ex. que, de accordo com a primeira parte do art. 8º do nosso Regimento mandasse publicar o relatorio, as contestações e as exposições apresentadas pelos candidatos desse mesmo 1º districto, que pleiteavam o seu reconhecimento, o illustre Presidente, que então occupava essa cadeira, decidiu, apezar dos protestos do illustre membro da 5ª Commissão de Verificação de Poderes, que o nosso Regimento mandava que essas contestações, exposições e relatorio fossem publicados no jornal da Casa e distribuidos em avulso.

Apenas a restricção, que existia, referia-se aos documentos, que instruiam estes primeiros documentos a que acabo de alludir; dos segundos, sim, só seriam publicados aquelles que a Commissão julgasse conveniente.

Tomada essa deliberação pela Mesa, verificámos que até hoje o *Diario Official* não publicou essas exposições, nem esse relatorio, nem essas contestações.

A parte 3ª do art. 8º dispõe o seguinte:

«Vinte e quatro horas depois dessa publicação, o Presidente da Camara dará para ordem do dia seguinte a votação, sem mais debate algum, dos pareceres de cada inquerito.»

Ora, desde que a Mesa acaba de declarar que tal publicação não se fez, ella não podia absolutamente dar para ordem do dia a votação deste parecer.

E' isto o que está claro e positivamente estabelecido no Regimento.

V. Ex. manterá ou não a sua deliberação; mas, si a mantiver, attentará, creio que pela primeira vez, contra o nosso Regimento.

O Sr. Presidente — Mantenho a deliberação que a Mesa tomou, de accôrdo com os antecedentes e praxes da Casa.

O Sr. Barbosa Lima (*) (*pela ordem*) — Desde os primeiros dias da actual sessão que se vae formando de um modo que me permittirei a liberdade de qualificar de tumultuario, parallelamente ao direito expresso consubstanciado no nosso Regimento, uma especie de direito honorario...

O Sr. Cassiano do Nascimento — Consuetudinario.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Barbosa Lima — ... pretoriano, um conjunto de novidades que vão vizivelmente derogando, e no fim de contas revogando a lei expressa que deve reger os nossos trabalhos.

Não me rebello contra este procedimento, pois que si o fizesse estaria tambem incidindo em uma das disposições do Regimento, cuja manutenção propugno.

Mas, como um desses precedentes já ficou fazendo lei em caso de maior importancia, eu não quizera que passasse despercebido pela relevancia que o reveste, este novo caso, amanhã seguramente citado como um precedente capaz de revogar a lei expressa. (*Apoiados.*)

O antecedente a que me refiro, foi o suscitado por occasião da votação do parecer que decidiu da eleição do honrado Deputado por Minas Geraes, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Eduardo Pimentel.

A Camara entendeu na sua sabedoria, máo grado os protestos do mais obscuro dos seus membros (*não apoiados*), que não attentava contra a lei eleitoral, tão pouco o faria contra o Regimento da Casa, deixando de adiar a votação desse parecer para a Camara constituida em plenario e recusando-se a obedecer aos dispositivos da lei eleitoral que, no caso de cassação de diploma, manda proceder a nova eleição.

Pois bem, tomada essa deliberação, pouco dias depois ella foi invocada como precedente que devia fazer lei e a Camara passou a agir de accordo com a praxe.

Neste caso ha um dispositivo que desceu á categoria das prescripções abrogadas por desuso.

Agora, na especie vertente, verifica-se, a titulo de discussão pessoal, a discussão de um parecer unanime...

O Sr. Seabra — Não apoiado.

O Sr. Barbosa Lima — ... collocado na ordem do dia para ser votado sem discussão.

Por mais respeitaveis que sejam os motivos invocados pelo nobre Deputado pela Bahia, e de facto o são, todavia, força é convir que nós vimos aqui discutido infelizmente apenas sob um dos multiplos aspectos que a questão comportava, a eleição do 1º districto de Minas. Nós vimos a exhibição e apreciação de actas, de exposições, de contestações de documentos comprobatorios, todos concernentes a essa questão, que pelo Regimento não podia ter logar.

O Sr. Seabra — V. Ex. ha de concordar que si não houvesse a explicação a Camara não podia julgar.

O Sr. Barbosa Lima — Não me rebello contra o novo caso; sómente, como é possivel que em especies futuras hajam outros inte-

resses tão respeitaveis como aquelles que trouxeram á tribuna o nobre Deputado pela Bahia, eu desejava saber de V. Ex. Sr. Presidente, si essa nova praxe poderá amanhã ser invocada para qualquer outro caso em que um parecer tranque a tribuna a quem pretenda explicar o seu voto.

E, Sr. Presidente, antes de continuar na serie de considerações que me permitti fazer, do direito de fallar neste caso mais do que em qualquer outro pela ordem regimental, permitta V. Ex. que, ouvindo o aparte do nobre Deputado pela Bahia, acredite que S. Ex. não me attribue intuitos de protellar.

O Sr. Seabra — Não, senhor.

O Sr. Barbosa Lima — Tomei a liberdade de fazer essas ponderações. de submettel-as ao alto criterio com que V. Ex. dirige os nossos trabalhos e á consideração da Camara que vae votar em um caso tão calorosamente controvertido, porque, devo dizel-o, estou francamente perplexo, entro em duvidas, não sobre a lealdade e honorabilidade com que o nobre Deputado seguramente procedeu no assumpto, esforçando-se, estou certo, para nos esclarecer tanto quanto foi possivel em face dos documentos que lhe foram presentes.

Mas de um lado ouvi a confissão honrada do nobre Deputado relator do parecer, feita hontem perante a Camara, de que de facto o parecer continha erros.

O Sr. Seabra — Perdão, affirmei que o parecer tinha deixado de attender a uma circumstancia que não influe no resultado.

O Sr. Barbosa Lima — Isso é a segunda parte.

V. Ex. affirmou posteriormente que esses equivocos não influiam no resultado final que se chegava.

Mas V. Ex. sabe que quando a Camara vota um parecer não é tanto quanto poderá suppor que se votam sómente as suas conclusões.

Frequentemente os relatores de pareceres desta ordem invocam os antecedentes creados por pareceres anteriores de legislaturas passadas.

E' possivel, portanto, que esses equivocos arithmeticos, esses erros na addição, esses enganos confessados pelo nobre Deputado possam conduzir a Camara nesta como nas futuras legislaturas a erros sobre a significação dos antecedentes, alguns formados pelo voto que hoje deve ter logar, isto é, si fica sendo ou não motivo para ser annullada esta ou aquella authentica, desta ou daquella secção, acaso envolvida nestes enganos.

Estou formulando apenas hypotheses que discussão levantou no meu espirito e que levou á perplexidade.

O Sr. Seabra dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima—Não pretendo por fórma alguma prolongar o debate ; esforço-me mesmo por leval-o com a calma indispensavel para que finde o mais breve possivel, como é mister ; ha, porém, consideração mais grave.

O nobre Deputado, na sua explicação, informou á Camara que tinha sido dado assento nesta Casa, com o parecer desta mesma Commissão, a um digno cidadão, que todavia não era o Deputado, e mais, que occupava o 5º logar de uma lista em que só os quatro primeiros podiam ser reconhecidos como Deputados.

Ora, deante disto, pergunto: não haverá possibilidade desse equivoco, a que se refere o nobre Deputado, nos levar a um erro irreparavel como é este ? Pois já não é uma triste contingencia que deante da desordem que tem provocado o novo systema de verificação de poderes (*apoiados*), nós tenhamos de confessar cabisbaixos, perante a opinião publica, que demos assento a um Deputado que o não é, e que, portanto, cassamos o diploma a um outro cidadão, mandado pelo eleitorado para representaI-o no seio desta Casa ?

O Sr. Bueno de Andrada — E' consequencia da politica dos governadores.

O Sr. Barbosa Lima—E' consequencia dos equivocos de pareceres e os equivocos de pareceres nos devem fazer meditar e decidir maduramente e não de afogadilho. Era esta a conclusão a que queria chegar, quando para mim, e tambem para outros collegas, pedi o tempo necessario para estudar os documentos, que só hoje foram publicados e sem cujo pleno conhecimento nós não podemos ter a certeza de não incidir em erro irreparavel, como é este, denunciado pelo nobre Deputado, infelizmente tarde e a más horas.

Eram estas as ponderações que tinha de submetter ao criterio da Camara, para que ella decida como entender em sua sabedoria, salvo a mim o direito de amanhã pedir a V. Ex. tenha para commigo ou para com qualquer outro collega a mesma benevolencia, quando, a titulo de explicação pessoal, quizermos discutir algum outro parecer, que, como este, pelo regimento não tenha discussão.

O Sr. Seabra (*para uma explicação*)— Duas palavras apenas para responder ao nobre Deputado.

O equivoco que ha e que confessei não affecta as conclusões do parecer. A respeito de taes conclusões não ha equivoco nem duvida alguma.

Quanto ao segundo ponto das considerações do honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul, cumpre-me dizer á Camara que no primeiro dia da reunião da Commissão, não tendo apparecido contestação ao diploma do Sr. Rodolpho Abreu, o Sr. Barros Franco formulou o seu parecer, que foi assignado e depois approvado pela Camara.

Os documentos a respeito da eleição foram presentes á Camara posteriormente.

O Sr. Rodolpho Abreu (*pela ordem*) — Tendo V. Ex. resolvido a questão regimental em sentido contrario ao que eu entendia, não tenho remedio senão enviar á Mesa um requerimento que V. Ex. submetterá á apreciação da Casa.

Não só pelas razões altamente ponderosas que acaba de apresentar o eminente Deputado pelo Rio Grande do Sul, como pelo respeito a todos os direitos individuaes, acho que é um dever da Camara, e não menos do illustre relator da Commissão, desejar que os papeis voltem á Commissão para serem revistos e reconsiderados.

O nobre Deputado não quiz formular este pedido, que seria muito melhor si tivesse partido de S. Ex., mas eu ainda, no cumprimento de meu ultimo dever, envio á Mesa o requerimento que formulei.

O Sr. Seabra — Esse requerimento não póde ser acceito.

Vem á Mesa o seguinte requerimento:

Requeiro que o parecer n. 58, de 1900, volte á Commissão respectiva, não só para que sejam corrigidos os erros e enganos confessados pelo proprio relator, como para que sejam tomados em consideração os documentos recusados pela Commissão a pretexto de estar encerrado o debate, quando apenas estava suspenso, por ter pedido vista, por cinco dias, um dos seus membros.

Sala das sessões, 24 de maio de 1900.— *Rodolpho Abreu.*

O Sr. Presidente—O requerimento do nobre Deputado não póde ser acceito pela Mesa, desde que se refere á volta do parecer á Commissão.

Isto teria logar si o parecer tivesse discussão, mas nas condições em que se acha não é possivel.

O Sr. Rodolpho Abreu—Mas acabou de ter discussão.

O Sr. Presidente—Acabamos de entrar na ordem do dia. E V. Ex. bem como diversos outros Deputados fizeram considerações sobre o parecer na hora do expediente, e a Mesa, em attenção aos nobres Deputados, e porque julgava que pelo Regimento não podia tolher-lhes este direito, permittiu que na hora do expediente se occupassem deste assumpto.

O Sr. Rodolpho Abreu (*pela ordem*)—Acceito a decisão de V. Ex., que, como sempre, reputo justa, mas devo dizer em primeiro logar que me parece que o Regimento não veda taxativamente a volta do parecer á Commissão, e em segundo que ha precedentes nesta Casa.

Na sessão de 1894, no reconhecimento dos Deputados por Minas Geraes, foi apresentado parecer, reconhecendo Deputado o Sr. Dr. Matta Machado, e no momento da votação, o Sr. Theotonio Magalhães, que considerava o candidato incompativel por ser presidente de uma sociedade anonyma subvencionada pelo Estado de Minas, requereu que o parecer voltasse á Commissão para reconsideração do assumpto.

O parecer era unanime; era presidente desta Casa o eminente Dr. Rosa e Silva, actual Vice-Presidente da Republica, e o requerimento foi votado e acceito e remettido o parecer á Commissão, que, estudando novamente a materia, opinou que o Sr. Matta Machado não era incompativel.

E' este o precedente que conheço, mas V. Ex. dará a decisão que entender.

Um Sr. Deputado—E' que o Regimento foi reformado dahi para cá.

O Sr. Presidente—Os unicos casos conhecidos pela Mesa do precedente a este respeito são aquelles em que ha discussão do parecer. Desde que não ha, não póde o requerimento ser recebido.

Um Sr. Deputado—Apoiado.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação do parecer n. 57, de 1900, reconhecendo Deputado pelo 4º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. Antonio Esperidião Gomes da Silva.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 57, de 1900:

1ª, que sejam approvadas as eleições do 4º districto do Estado de Minas Geraes, realizadas em 31 de dezembro de 1899 para Deputados federaes;

2ª, que seja reconhecido Deputado pelo 4º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. Dr. Antonio Esperidião Gomes da Silva.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputado pelo 4º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. Antonio Esperidião Gomes da Silva.

E' annunciada a votação do parecer n. 58, de 1900, reconhecendo Deputado pelo 1º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. Theophilo Benedicto Ottoni.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 58, de 1900:

1ª, que sejam approvadas as eleições procedidas no 1º districto do Estado de Minas Geraes, com excepção das que se realizaram nas secções eleitoraes indicadas neste parecer como nullas;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Deputado eleito pelo mesmo districto o Dr. Theophilo Benedito Ottoni.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputado pelo 1º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. Theophilo Benedicto Ottoni.

O Sr. Lamounier Godofredo (*pela ordem*) — Participo ao Sr. Presidente, para os fins regimentaes, que os Srs. Antonio Esperidião e Benedicto Ottoni acham-se na ante-sala.

(*O Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º Secretarios a irem receber os mesmos senhores, os quaes, sendo introduzidos no recinto, prestam, junto a Mesa, o compromisso regimental*).

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 3, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. José Machado de Oliveira, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Sr. Germano Hasslocher (*)—Sr. Presidente, vou mandar á Mesa uma emenda no sentido de ser concedida, sem vencimentos, a licença que pede o lente da Faculdade de S. Paulo para tratar de sua saude.

Entendo que na época actual, em que o povo é sobrecarregado com impostos, não é justo que a Camara conceda licença por um anno com todos os vencimentos a quem quer que seja, para viajar na Europa. (*Apartes.*)

A questão essencial é saber si está na alçada da Camara conceder ou negar a licença com ou sem vencimentos.

Entendo que é um inadmissivel abuso isto de funccionarios pedirem por tão longo prazo licença com vencimentos, maxime um funccionario que, apenas ha tres annos, é lente da Faculdade de S. Paulo.

UM SR. DEPUTADO—Ha tres não, ha nove annos.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Ainda assim não é tempo para allegar extraordinarios serviços prestados á faculdade.

UM SR. DEPUTADO— Mas si estiver impossibilitado de trabalhar? (*Trocam-se muitos outros apartes.*)

O SR. GERMANO HASSLOCHER— A fatalidade será sua. Penso que os cofres publicos não são monte de soccorro dos funccionarios, e que quem tem a infelicidade de adoecer não deve soccorrer-se do erario publico para tratar de sua saude, mormente na época actual. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Nada disto absolutamente justifica. A Constituição estipula do modo expresso que só pode ser aposentado o funccionario que se invalidar no serviço publico.

UM SR. DEPUTADO—Não se trata de aposentadoria.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Mas trata-se de um caso muito menor por um lado e muito escandaloso por outro, de uma licença para um funccionario, a custa dos cofres do Estado, viajar na Europa.

O SR. MOREIRA ALVES—Isto é si se provar que elle não está doente. (*Trocam-se muitos outros apartes.*)

O SR. GERMANO HASSLOCHER— Não quero discutir, a questão é si podemos ou não conceder na situação financeira em que se acha o paiz, é saber si elle comporta estes luxos e sacrificios. (*Trocam-se muitos outros apartes.*)

Acho que o juiz das nossas deliberações é o povo, que vê constantemente augmentados os impostos e que, entretanto, não tem contas exactas da applicação dessas enormes sommas que todos os annos dá para o erario e que ao mesmo tempo vê que somos faceis na concessão de favores desta natureza, que compromettem a nossa situação financeira e que amanhã exigirão novos sacrificios para fechar as brechas que abriram. (*Apartes.*)

O homem formado em direito, que exerce o cargo de lente na Faculdade de S. Paulo, todos nós sabemos, não vive dos ordenados que percebe, porque são por demais exiguos e o logar de lente é o posto onde mais se póde evidenciar a capacidade do formado em direito.

Elle vae, portanto, viver principalmente de sua banca de advogado. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Tem sido sempre este o recurso de que lançam mão os que pretendem viajar na Europa á custa do Estado.

UM. SR. DEPUTADO— Mas não é o caso. (*Trocam-se muitos outros apartes*).

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — E' o caso.

Posso dizer aos meus collegas que ha muito havia formado o plano de viajar. Si não estivesse aqui como representante do Rio Grande do Sul estaria viajando e não precisaria de licença da Camara e com grande affronta á moral iria passear, porque si não estivesse aqui não teria direito aos subsidios concedidos aos legisladores. Eu poderia embarcar amanhã, mas isto seria attentar contra a moral e a decencia.

O SR. MOREIRA ALVES—Não ha nada de immoral. (*Trocam-se muitos outros apartes.*)

O SR. GERMANO HASSLOCHER— Si eu adoecer devo achar-me prevenido com os meus proprios recursos.

VOZES—Si não os tiver ?

O SR. GERMANO HASSLOCHER— Ha a caridade para os indigentes. (*Apartes.*)

Eu pergunto si, em 9 annos que o lente de uma faculdade de direito exerce esse cargo, não teve bastante tempo para aprender que a economia é a base da fortuna e, conseguintemente, precaver-se para todas as eventualidades ? (*Apartes.*)

Eu apresentando a minha emenda e pronunciando-me deste modo não faço mais do que defender a população brazileira, que está sendo horrorosamente sangrada para attender ás necessidades da Nação em frente dos graves compromissos que ella assumiu. E' em nome do patriotismo que esta grande população se tem dobrado ao peso de todas as exigencias do Governo ; mas esse sentimento do patriotismo do povo póde transformar-se em um sentimento de revolta, si elle vir que nós ao mesmo tempo que sangramos a massa popular para obter dinheiro com que se satisfaçam os encargos do Estado, lançamos mão deste dinheiro para fazer favores a funccionarios publicos que se querem divertir na Europa.

Um funccionario publico que precisa de um anno para tratamento de sua saude é, por assim dizer um funccionario invalido e deve requerer sua aposentadoria.

Vou apresentar a minha emenda pedindo que seja concedida a licença independente de qualquer vencimento.

Si o funccionario precisa tratar-se, trate-se a sua custa; si está invalido e a sua invalidez é resultante de serviços prestados ao Estado, peça a sua aposentadoria. (*Apartes.*)

Não posso deixar de protestar contra a fórma porque se está gastando o dinheiro da Nação que representa o suor do povo que o paga. (*Apartes.*)

Isto é uma retribuição de serviços não prestados; nós precisamos convencer-nos das responsabilidades que nos assistem e não proseguir no caminho que constantemente temos trilhado.

Esta questão não é de hoje, vem já do tempo do imperio, é o patronato que até hoje tem favorecido todas as pretenções e nós não podemos nos constituir em commissão de syndicansia para verificar da procedencia dessas allegações extremas—a falta de saude que é o recurso de que todos lançam mão. (*Muito bem.*)

Mando á Mesa a seguinte emenda :

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 3, de 1900

Substitua-se onde diz: — com ordenado — pelas palavras — sem ordenado.

Sala das sessões, 24 de maio de 1900.— *Germano Hasslocher.*

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do projecto n. 3, de 1900.

O Sr. Tavares de Lyra — Sr. Presidente, membro da Commissão de Petições e Poderes e signatario do projecto ora em discussão, corre-me o dever de vir em sua defesa, aparando os golpes que contra elle foram desferidos pelo illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Germano Hasslocher.

Acredite V. Ex., Sr. Presidente, que é com constrangimento que uso da palavra para oppor-me ás considerações feitas pelo nobre Deputado, estranhando mesmo que S. Ex. tenha procurado um assumpto desta natureza para fazer a sua estréa parlamentar e mostrar os seus poderosos dotes de orador.

A Commissão de Petições e Poderes apresentou á consideração da Camara o projecto ora em discussão, depois de estudar cuidadosa e attentamente os documentos que instruem a petição dirigida ao Congresso pelo Sr. Dr. José Machado. O peticionario requeria um anno de licença para tratar de sua saude onde lhe conviesse, fazendo acompanhar o seu requerimento do competente attestado medico. A Commissão, julgando procedentes as allegações feitas e perfeitamente documentado o pedido, entendeu que devia ser deferido. Para esse fim redigiu o projecto que se discute, no qual autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença ao mesmo Dr. Machado, caso julgue S. S. carecedor della. Assim procedendo, a Commissão attendeu a que o Executivo precisava dessa autorização, pois, por lei, não póde conceder

mais de seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, ao empregado que a requerer.

No mesmo caso está o projecto n. 4, que tambem figura na ordem do dia.

Parece-me, Sr. Presidente, que o nobre Deputado não foi feliz quando trouxe para o debate o *simile* das funcções legislativas com as funcções do magisterio superior, porque a ausencia do Deputado não seria preenchida, as suas funcções não poderiam ser exercidas por outro cidadão; ao passo que o funccionario licenciado deixa pessôa a substituil-o; e, o que é mais, essa substituição não traz augmento de despeza para o Thesouro porque, si o substituto vae perceber a gratificação addicional que cabe ao lente pelo serviço que presta, em compensação o licenciado perde essa gratificação.

O nobre Deputado estranhou que em uma época de provações, quando a Nação se vê obrigada a exigir dos contribuintes enormes sacrificios para fazer face ás suas despezas, se concedam licenças com ordenado, aggravando a situação do Thesouro.

Demonstrei que não ha tal augmento de despeza.

Nestas condições, Sr. Presidente, estando provado que o funccionario de que se trata necessita da licença que requereu e, attendendo a que de sua concessão não resulta nenhum augmento de despeza, a Commissão julgou que devia dar a auctorisação a que se refere o projecto ao Poder Executivo. Este lançará mão della, si julgar conveniente. *(Muito bem.)*

O Sr Cassiano do Nascimento (*) —Sr. Presidente, pareceu-me, á primeira vista, quando ouvia o meu honrado amigo representante do Rio Grande do Sul, que as considerações que S. Ex. externava não tinham bastante fundamento nos precedentes da Camara. Pareceu-me mesmo que, percebendo lentes de Faculdade vencimentos que se dividem em ordenado e gratificação e que concedida a licença a um funccionario nessas condições elle perceberia apenas o seu ordenado, passando a gratificação ao seu substituto, não adviria gravame para os cofres publicos, que não pagavam mais, concedida a licença, do que na existencia della; e foi esta a base da argumentação do nosso honrado collega Deputado pelo Rio Grande do Sul.

Mas, tomei a palavra tão sómente para chamar a attenção da Camara e pedir uma explicação á honrada Commissão de Poderes a respeito de dous pareceres que estão na ordem do dia, o de n. 3, ora em discussão, e o de n. 4, que se discutirá logo após ao encerramento deste. Quanto ao de n. 3, em que se trata do Dr. José Machado de Oliveira, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, este senhor solicita um anno de licença com ordenado e a Commissão de Poderes concede a licença pedida. Não venho discutir; estou convencido de que dahi não advem prejuizo para a Nação.

Mas, como disse a principio, esse lente receberá o ordenado, passando a gratificação *pro labore* aos seus substitutos.

Mas no parecer n. 4 da mesma Commissão de Poderes vejo que um assistente de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro solicita tambem um anno de licença e ahi o estalão, o peso e a medida foram differentes.

O Sr. Tavares de Lyra—Não ha tal.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Neste parecer a Commissão concede ao Dr. Fernando Terra, assistente de clinica dermato-syphiligraphica, um anno de licença para tratamento de sua saude, sendo seis mezes com ordenado a que tiver direito e os outros seis mezes sem vencimento algum. Da leitura dos dous pareceres dados para a mesma ordem do dia da mesma sessão da Camara, vê se que são elles subscriptos pelos mesmos membros da Commissão de Poderes, concedendo a um, um anno inteiro com ordenado, conforme solicitou, e a outro, seis mezes com ordenado e seis mezes sem vencimento algum.

O Sr. Arroxellas Galvão — Os pareceres foram assim dados porque obedecem a pedidos differentes.

O Sr. Cassiano do Nascimento — V. Ex. não devia ter dado o aparte sem ter lido os pareceres. Tanto um como outro ou estão errados ou V. Ex. errou.

O Sr. Arroxellas Galvão—V. Ex. é que está equivocado.

O Sr. Tavares de Lyra — V. Ex. dá-me licença?

O Sr. Cassiano do Nascimento — Perdão; deixe-me liquidar a questão com o nobre Deputado por Alagôas, depois vou a V. Ex.

No parecer n. 4 dá-se ao assistente da Faculdade de Medicina seis mezes com ordenado e seis mezes sem vencimento algum; e no outro caso pede-se e concede-se um anno de licença com ordenado.

E' isto que me faz especie.

O Sr. Tavares de Lyra— Nos proprios termos do parecer V.Ex. poderá ver que eu me expressei, dizendo que, não podendo o assistente da Faculdade de Medicina reassumir o exercicio das funcções deste cargo, era

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

concedida a licença de um anno, sendo seis mezes com ordenado e seis mezes sem ordenado.

O Sr. Cassiano do Nascimento — E' nestes termos?

O Sr. Tavares de Lyra — Sim, senhor.

O Sr. Arroxellas Galvão — Logo, os pareceres obedecem aos pedidos respectivos. O meu aparte foi este. Portanto, V. Ex. está equivocado.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Perdôe-me V. Ex.; eu, que não faço parte da Commissão de Poderes, que não sei do que por lá se passa, que sou chamado a dar o meu voto por esses pareceres, é muito natural que, sendo dous casos inteiramente identicos, um decidido de um modo e o outro de modo differente, entre em duvida e venha pedir ao meu honrado collega da Commissão explicações.

Não estou impugnando a materia dos pareceres, tanto que comecei dizendo que achava que não trazia prejuizo, pondo-me assim differente do modo de ver do meu honrado amigo, representante do Rio Grande, aliás sem encarar o lado moral da questão, porque não sei si o Dr. Machado de Oliveira tem ou não razão de pedir esta licença.

Eu, que não sei desses antecedentes, que julgo tão sómente pelo allegado e provado, acceitando neste caso a doutrina do mestre de direito, o honrado Deputado pela Bahia (*dirigindo-se ao Sr. Milton*), para me guiar, para decidir de meu voto por esses dous pareceres, é natural que venha pedir as informações ao honrado relator; uma vez dadas essas informações, o meu juizo está feito. Porque me interrompia, pois, o nobre Deputado por Alagôas com uma soffreguidão que não esperava da sua gentileza para commigo?

O Sr. Arroxellas Galvão dá um aparte.

Um Sr. Deputado — V. Ex. ficou liquidado,

O Sr. Cassiano do Nascimento — E' bem possivel; mas ha de permittir que, não tendo travado uma questão, tendo vindo á tribuna pedir informações, appelle do juizo do meu honrado collega para o juizo da Camara.

Si eu tivesse vindo impugnar esse parecer, que tem o n. 3, e o seguinte, que tem o n. 4, o aparte do nobre Deputado pelo Estado de Alagôas póde ser que tivesse razão de ser; mas, S. Ex. está esgrimindo no ar. Eu não estou atacando cousa nenhuma; estou, usando de uma faculdade que o Regimento me confere, pedindo informações para esclarecer o meu voto.

O Sr. Raymundo de Miranda — Mas, V. Ex. não quiz receber o aparte que acaba de ser dado.

O Sr. Cassiano do Nascimento — O nobre Deputado ainda é muito novo nesta Casa.

O Sr. Raymundo de Miranda — Sou novo, mas comprehendo bem o que nella se passa. O nobre Deputado não quiz receber o aparte do illustre relator da Commissão de Petições, dizendo que não o receberia emquanto não liquidasse o aparte do Deputado de Alagôas.

O Sr. Cassiano do Nascimento — O aparte de V. Ex. é muito longo; assim não acaba mais.

O Sr. Raymundo de Miranda — Pois então peço a palavra.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Já vê V. Ex., Sr. Presidente, que o meu discurso já produziu alguma cousa: vamos ter occasião de assistir ao nobre Deputado estreiar...

O Sr. Raymundo de Miranda — Estréa, não, porque não sou artista.

O Sr. Estacio Coimbra — Artista da palavra.

O Sr. Cassiano do Nascimento — ... vamos ter occasião de ver exhibir-se na tribuna, pela primeira vez, já que a palavra *estréa* desagrada a S. Ex. o nobre Deputado por Alagôas.

S. Ex. permittirá que eu me felicite, porque, quando outro motivo não tivesse, ha o de ter dado ensejo á Camara de ouvir a palavra do nobre Deputado, companheiro de bancada de V. Ex., Sr. Presidente, para defender aquillo que eu não impugno, porque apenas vim pedir informações ao illustre relator da Commissão, afim de votar com conhecimento de causa.

Por isto, Sr. Presidente, sento-me pressuroso, aguardando a palavra do nobre Deputado por Alagôas. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão unica do projecto n. 3, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. José Machado de Oliveira, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Tem a palavra o Sr. Raymundo de Miranda.

O Sr. Raymundo de Miranda — Sr. Presidente, não pretendia absolutamente tomar parte na discussão sobre o projecto n. 3 e limitar-me-hia a dar o voto consciencioso, o que tenho sempre deliberado. Entretanto, Sr. Presidente, provocado pela attitude do illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, Sr. Cassiano do Nascimento, declarando maliciosamente que só acceitaria o aparte solicitado pelo Deputado Tavares de Lyra depois

de liquidar *este Deputado de Alagôas*, referindo-se ao meu illustre companheiro Arroxellas Galvão, V. Ex. comprehende que sou forçado a vir á tribuna explicar o aparte que dirigi ao digno Deputado rio-grandense, considerando-o liquidado com a explicação do Sr. Tavares de Lyra, antes de haver conseguido liquidar o Deputado alagoano. O illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul disse que o meu companheiro de bancada e membro da Commissão de Petições e Poderes, que juridicamente o aparteou, tinha ficado perfeitamente liquidado.

Perfeitamente liquidado ficou S. Ex., como disse e vou explicar. O lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. José Machado de Oliveira, requerendo um anno de licença, para tratar de sua saude, onde lhe convier, absolutamente não prejudica os cofres da União, encarada a questão sob qualquer ponto de vista, pois que, si é verdade que elle perceberá o seu ordenado, não é menos verdade que o substituto receberá simplesmente a gratificação *pro labore*.

O Sr. Germano Hasslocker — Receberá os vencimentos sem trabalho, porque esse funccionario vive de licenças ha dous ou tres annos.

O Sr. Raymundo de Miranda—Ora, V.Ex. está afastando-se dos principios, que estabeleceu em seu discurso, uma vez que se dirige a individualidades.

O Sr. Germano Hasslocker — Não discuto individualidades, discuto funccionario publico.

O Sr. Raymundo de Miranda—O effeito é o mesmo, ao passo que a divergencia dos projectos ns. 3 e 4, de que se aproveitou para armar o effeito o illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, se explica com a circumstancia de já haver o Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, obtido uma licença de seis mezes, com todo o ordenado, sendo, portanto, equitativo que lhe seja concedido um anno de licença, nos termos do projecto n. 4, criteriosamente elaborado pela Commissão de Petições e Poderes, isto é, sendo seis mezes com o ordenado a que tiver direito e seis mezes sem vencimento algum.

O illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, quanto ás informações que demonstrou necessitar sobre o projecto n. 3, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. José Machado de Oliveira, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, esqueceu-se que se trata de uma autorização ao Poder Executivo, que a cumprirá pelo modo mais conveniente á justiça, ao direito e ao interesse do fisco.

Sr. Presidente, sinto ter sido impellido a vir á tribuna explicar o aparte já alludido, mas como o illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, a quem prezo e considero muito, declarou que deixava pressurosamente a tribuna para que o humilde orador o substituisse e fizesse sua estréa, V. Ex. comprehende que não podia deixar de vir pressuroso á tribuna satisfazer ao illustre Deputado, explicar o meu aparte, patentear a sua falta de fundamento nas observações feitas sobre os projectos referidos e significar-lhe, como a toda a Camara, que o homem publico e representante da Nação não faz estréas defende e sustenta o que é justo e patriotico sempre que se offerece occasião. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão unica do projecto n. 3, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. José Machado de Oliveira, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima diz que o que o faz tomar parte na discussão é principalmente a tyrannia da praxe, que póde ser de graves consequencias si a Camara não oppuzer embaraços á sua passagem. Vê que a pretenção do illustre lente da Faculdade de S. Paulo está suffragada pela unanimidade dos membros da Commissão de Petições e Poderes, que fundamentou devidamente o seu parecer. Acredita que os seus collegas, nos limites da sua competencia, procuraram diligenciar no sentido de obter os esclarecimentos necessarios para chegarem ao resultado a que chegaram; mas a questão precisa ser encarada como o *alpha* de uma serie de pedidos interminaveis, porque, em questões semelhantes, no momento de serem votados pareceres identicos, a Camara tem visto levantar-se, como argumento Achilles, a pergunta: «Si o favor tem sido concedido a outros nas mesmas condições, porque não concedel-o a este?»

Portanto, nada de enveredar por um caminho no qual sérias difficuldades podem surgir. O orador faz um appello á severidade que dormita no fundo do coração generoso dos seus collegas da Commissão, pensando que a essa severidade devem elles pedir inspiração neste momento e não ao sentimento de generosidade tão natural ao caracter brazileiro!

Collocada nestes termos, parece que a questão não deve ter apparencia de odiosidade. A Camara, cedendo hoje, não poderá amanhã negar-se a deferir pedidos analogos e teremos a terrivel tyrannia da praxe e dos precedentes.

Precisa a Camara, pois, tomar desde já o «typo» da sua collaboração nesta questão de restringir as despezas publicas; e, para que ella fique bem esclarecida, pede o orador licença para mandar á Mesa um requerimento. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se solicite do Poder Executivo a seguinte informação:

1ª, si o Dr. José Machado Oliveira, a que se refere o projecto n. 3, de 1900, esgotou já as licenças que o Governo lhe podia conceder;

2ª, si já teve licença para tratamento de saude dada pelo Poder Legislativo ou pelo Executivo, de quantos mezes ou annos e quantas vezes desde que tomou posse de seu cargo.

Sala das sessões, 24 de maio de 1900.— *Barbosa Lima.*

O Sr. Miranda Azevedo:— Sr. Presidente, principiarei pedindo desculpas por occupar a attenção da Casa em hora tão adeantada quando os meus nobres collegas devem estar fatigados, depois da calorosa discussão que tem havido sobre assumptos importantes, alongando este debate, que poderia estar terminado sem prejuizo algum para todos. Seria, porém, não fazer calar a sensibilidade, a que alludiu o illustre deputado que terminou o seu discurso, porém esquecer os deveres de justiça, si eu permanecesse silencioso na discussão, que acaba de ser travada.

Devo trazer um testemunho pessoal e profissional, que póde esclarecer os illustres collegas, na deliberação ulterior, em apoio do parecer da commissão, concedendo licença ao Dr. José Machado de Oliveira.

Antes de tudo, devo declarar que, nas suas linhas geraes, a doutrina e os principios sustentados pelos illustrados Deputados da bancada rio-grandense são verdadeiros, e de facto devem servir de norma a todos nós republicanos, que zelamos os interesses publicos e os interesses da patria; as licenças com vencimentos só devem ser concedidas em casos da perturbação da saude.

Mas, illustrado, como é o distincto orador que me precedeu na tribuna, S. Ex. deve saber que, na contingencia da vida humana, na contingencia da vida social, os casos numerosos podem fazer lei, e não por obediencia ao coração, mas de accordo com o direito determinarem as resoluções a tomar.

E si essa viscera a que alludiu o nobre Deputado deve, em muitos casos, permanecer silenciosa, para não perturbar a boa marcha das deliberações publicas, deve S. Ex. se lembrar que ella é indispensavel não só para regularizar a vida physiologica, mas para a propria vida moral e intellectual de todos os povos, e que nem sempre é destituido de perigo fazel-a calar, porque o seu silencio prolongado póde ser a morte e a injustiça.

E, portanto, sem ser captivo completamente ás inspirações que partem dessa viscera, tambem não posso deixar de escutar-lhe as pulsações, cerrar os meus ouvidos e o meu cerebro aos dictames que ella me dirige; mesmo para bem funccionarem o cerebro e a razão, é indispensavel que bem trabalhe o coração; ha coordenação obrigada e harmonica entre elles.

E o caso vertente está perfeitamente de accordo, não só com os sentimentos dessa viscera, que ao nobre deputado parece prejudicial, como com os mais rigorosos deveres de direito e justiça.

A pessoa que solicita licença é meu companheiro de trabalho, na Academia de Direito de S. Paulo; o tenho visto, alli, na sua lide constante, como um dos bons lentes da Faculdade, onde, apezar de sua saude fraca, cumpre com zelo os deveres de professor conceituado.

Não se trata de um desses cidadãos que vêm solicitar favores, sem tel-os merecido por seu trabalho quotidiano e que como funccionario publico só visa as vantagens que o Thesouro dispensa, sem corresponder em troca com os labores e onus que deve ao paiz.

O Dr. José Machado de Oliveira, realmente, por sua dedicação como funccionario e pelo precario estado de saude, carece desse, não digo favor, mas acto de justiça, aqui, como em casos identicos, dever publico do Estado para com os seus servidores, afim de que possa, restabelecido, melhor servir á patria e á mocidade, na delicada missão de um dos seus illustres mestres na sciencia cuja cadeira lhe está confiada.

Estou perfeitamente de accordo com o nobre Deputado na doutrina, nos principios que estabeleceu como reguladores, não só do caso vertente, como de todos os outros; mas que não tem applicação ao Dr. Machado de Oliveira. Tambem comprehendo que a norma que seguimos para com os funccionarios militares deve ser adoptada com relação aos funccionarios civis, porque será um

acto que vem igualar a todos e aproveitar aos civis.

Não são estes, entretanto, que teem maior numero de favores, quer quanto á concessão de licenças, quer quanto a outras regalias, que lhes são conferidas em troca dos serviços prestados á patria.

Si ha uma classe que mereça (não direi — mais, porque julgo que todos os servidores do Estado merecem igualmente), si ha uma classe que mereça desde já a attenção dos poderes publicos, que mereça toda a benevolencia e toda a justiça, é incontestavelmente a do magisterio superior entre nós. (*Apoiados.*)

Trata-se de uma classe que se viu esquecida, emquanto todas as outras foram beneficiadas pelo movimento sociologico financeiro do Estado, com augmento de ordenados. Ella conservou-se—repito—alheia e afastada dessa corrente geral de gratificações e vantagens, e comtudo continuou com a mesma nobreza e abnegação a desempenhar os seus altos deveres.

Nessas condições, si um dos membros desse magisterio, sobretudo quando é um dos que melhor sabe bem cumprir sua missão, vem solicitar, não um favor, porém um acto de justiça, eu acredito que não devemos, por um só momento, hesitar, na adopção do parecer que concede a licença.

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Miranda Azevedo— A Commissão quando elaborou o seu parecer, não o fez sem perfeito conhecimento de causa; ella colheu certamente todas as informações necessarias; e é como mais um esclarecimento que tomei a palavra para depor como testemunha no pleito.

Pelos apartes que ouvi, partidos de alguns dos membros da Commissão, nós vemos que ella, dando o parecer, que ora se discute, não o fez sem estar cabalmente orientada sobre o assumpto.

Estou certo, em vista do exposto, que a Camara approvará o parecer relativo á licença pedida pelo Dr José Machado de Oliveira, lente da Faculdade de Direito de São Paulo, e assim terá praticado um acto de rigorosa justiça e moralidade em favor de um digno servidor da Patria. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 4, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-siphyligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, para tratamento de sua saude.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se solicite do Poder Executivo a seguinte informação:

Si o Dr. Fernando Terra, a que se refere o projecto n. 4, deste anno, já esgotou a licença que o Governo lhe podia conceder e si já teve licença para tratamento de saude dada pelo Poder Legislativo ou pelo Executivo, de quantos mezes e quantas vezes, desde que tomou posse de seu cargo.

Sala das sessões, 26 de maio de 1900.— *Barbosa Lima.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte

Votação do projecto n. 3, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. José Machado de Oliveira, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 4, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, para tratamento de sua saude (discussão unica);

Nova discussão do projecto n. 193 I, de 1899, em virtude do art. 133 do regimento interno, da emenda approvada na 3ª discussão do projecto n. 103, deste anno, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ao cambio de 27, para premio ao Dr. Tito dos Passos de Almeida Rosas, de accordo com o art. 248 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

18ª SESSÃO EM 25 DE MAIO DE 1900

Presidencia do Sr. Vaz de Mello (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, José Boiteux, Agapito dos Santos, Serzedello Corrêa, Rodrigues

Fernandes, Christino Cruz, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Frederico Borges, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Gomes de Mattos, Herculano Bandeira, Bricio Filho, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Juvencio de Aguiar, Elpidio Figueiredo, Epaminondas Gracindo, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Sylvio Romero, Fausto Cardoso, Seabra, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Vergne de Abreu, Satyro Dias, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Estevão Lobo, Theophilo Ottoni, Penido Filho, Monteiro da Silveira, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Leonel Filho, Necesio Tavares, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Landulpho de Magalhães, Sabino Barroso, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Miranda Azevedo, Gustavo Godoy, Dino Bueno, Costa Junior, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Floriano de Moraes, Xavier de Almeida, Hermenegildo de Moraes, João Candido, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Barbosa Lima, Germano Hasslocker, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa e Vespasiano de Albuquerque.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Indio do Brazil, José Euzebio, Eugenio Tourinho, José Monjardim, Gastão da Cunha, Bueno de Paiva, Matta Machado, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Valois de Castro, Alfredo Ellis, Hercilio Luz, Guillon, Marçal Escobar, Pinto da Rocha, Cassiano do Nascimento e Azevedo Sodré; e sem causa os Srs. Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Pedro Chermont, José Avelino, Pereira de Lyra, Pedro Pernambuco, Jayme Villas Boas, Tosta, Felix Gaspar, Augusto de Freitas, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Custodio Coelho, Pereira Lima, Julio Santos, João Luiz, Adalberto Ferraz, Lamounier Godofredo, Silveira Drummond, Manoel da Silva, Arthur Torres, Alfredo Pujol, Firmiano Pinto, Malta Junior, Joaquim Alvaro, Cajado, Paulino Carlos, Azevedo Marques, Arthur Dieterichsen, Teixeira Brandão, Ovidio Abrantes, Victorino Monteiro e Campos Cartier.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Deputado Sylvio Romero, communicando que, por achar-se enfermo, vem pedir dous mezes de licença para tratamento de sua saude fóra desta Capital.— A' Commissão de Petições e Poderes.

Do Sr. J. N. de Medeiros Mallet, de 24 do corrente, communicando que nesta data reassumiu o exercicio do cargo de Ministro de Estado dos Negocios da Guerra.—Sciente. A agradecer.

Telegrammas:

Victoria, 24 de maio de 1900—Mesa Camara Deputados Rio—Tendo hoje assumido presidencia deste Estado, cumpro dever enviar-vos minha renuncia á cadeira que tinha a honra de occupar nessa casa do Congresso, como humilde representante do Estado, cujo governo está-me agora confiado. Dignae transmittir com as minhas homenagens essa communicação á Camara.—*Muniz Freire*, presidente do Espirito Santo.— Inteirada. Far-se-ha a devida communicação.

Victoria, 24 de maio de 1900—Mesa Camara Deputados—Rio—Tenho a honra de communicar-vos prestei hoje compromisso e assumi cargo Presidente do Estado, para que fôra eleito a 2 de fevereiro. Saudações. —Inteirada.

O Sr. Sylvio Roméro—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me informe si os projectos que tive a honra de offerecer á consideração da Casa, em uma das sessões passadas, serão ou não considerados objectos de deliberação, afim de seguirem para as respectivas Commissões.

O Sr. Presidente—Os projectos apresentados pelo nobre Deputado não foram, na occasião, julgados objectos de deliberação, por não haver numero legal no recinto, mas sel-o-hão hoje.

Não ha mais expediente.

Tem a palavra o Sr. Bueno de Andrada.

O Sr. Bueno de Andrada (1) —Sr. Presidente venho solicitar de V. Ex. que submetta á apreciação dos Srs. Deputados o projecto que passo a ler:

« Art. 1º. Fica o Governo autorizado a facultar, sempre que julgar conveniente, exames parciaes de preparatorios aos estudantes que já tenham sido approvados em uma ou mais materias do ensino secundario.»

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Como vê V. Ex., Sr. Presidente, este projecto é a renovação da medida pela qual, ha mas de tres annos, tenho pugnado nesta Casa, fazendo até ser votada dentro das disposições orçamentarias, como aconteceu durante dous annos no orçamento do Ministerio do Interior.

E', Sr. Presidente, uma medida de transição entre o ensino parcellado e o ensino integral, cabendo ao Governo a responsabilidade completa da organização desse regimen de transição.

Entendo, Sr. Presidente, que em uma materia tão complexa, como é a questão do ensino secundario, a Camara não póde sinão traçar normas geraes, não devendo adoptar medidas, por assim dizer, regulamentares, cuja tarefa cabe ao Governo, pois que, pelo pessoal de que dispõe, elle está mais habilitado e melhor apparelhado para executar esse serviço publico.

Assim, Sr. Presidente, todos os estudantes que iniciaram seus estudos no ensino secundario dentro de um regimen não serão forçados a, repentinamente, passarem para outro methodo de ensino.

Deste modo dou ensejo á Camara para pronunciar-se sobre este assumpto, esperando que, sobre elle, falle e informe á Camara e ao paiz a illustrada Commissão de Instrucção Publica, que dirá como pensa sobre a questão.

E' possivel, Sr. Presidente, que esta Commissão recuse *in limine* o meio de transição que offereço ; sei mesmo que idéas adversas á minha proposta ahi trabalham, que ha pensamentos favoraveis e outros contrarios a ella.

Assim, Sr. Presidente, peço a V. Ex. que offereça á consideração da Casa, como motivo de deliberação, este projecto.

Ha a favor desta minha medida uma consideração de ordem social bem importante, que é a seguinte: grande parte dos moços que se dedicam ao estudo secundario, aspirando desenvolver o seu espirito mais tarde, nos cursos superiores, sahem de familias pobres, são filhos de pessoas que, com difficuldade, os fazem estudar os preparatorios, preparando-os para a carreira das lettras.

Ora, assim sendo, não convem que se córte, repentinamente esta esperança das classes pobres, não convem que de um momento para outro, se faça com que todos os esforços empregados por essas familias menos abonadas da fortuna, sejam totalmente perdidos.

O meu projecto de lei, Sr. Presidente, pois, tem até esta outra boa qualidade—a de ser inspirado no bom sentimento.

Apresento a V. Ex. o meu projecto, afim de que seja submettido á consideração da Camara. (*Muito bem, muito bem.*)

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a facultar, sempre que julgar conveniente, exames parciaes de preparatorios, aos estudantes que já tenham sido approvados em uma ou mais materias do ensino secundario.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1900.— *Bueno de Andrada.*

O Sr. Francisco Sá (*)—Sr. Presidente, S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, entre os assumptos que especificou na mensagem dirigida ao Congresso Nacional, ao abrir-se esta sessão, incluiu a necessidade de uma lei, que regulasse as relações de direito, sobre a propriedade das minas.

A opportunidade e a urgencia dessa medida estão se impondo á deliberação do Poder Legislativo, como se impuzeram á cogitação do Chefe do Estado.

V. Ex. sabe, com effeito, que a industria minerea, no Brazil está atravessando uma phase, por assim dizer, decisiva.

Um conjuncto excepcional de circumstancias favoraveis está descortinando-lhe novos e largos horizontes.

Já o desenvolvimento das variadas industrias, a que aquella fornece as suas materias primas; já a ampla diffusão, que tem tido nos ultimos tempos, a noticia das riquezas enthesouradas em o nosso solo; já, especialmente, a crise que a guerra da Africa Meridional está fazendo soffrer o capital e o trabalho, na pequena região, que, no quadro da exportação do ouro, representa mais da quarta parte total do mundo, todos esses factos, Sr. Presidente, estão attrahindo para o nosso paiz os capitaes que, pela cubiça ou pela tradição, se orientam para essa exploração.

Dahi resulta que o retrahimento geral da confiança, nos mercados europeus, sobre todos os negocios do Brazil, não tem impedido que emprezas se organizem para a exploração da industria extractiva entre nós.

Muitas companhias, neste momento mesmo, teem-se organizado e estão se organizando em Londres, em Pariz e em Bruxellas, para a exploração das nossas jazidas metalliferas e de pedras preciosas.

Entretanto, Sr. Presidente, maior e mais vigor já teria adquirido a industria extractiva no Brazil, si não estivessem entorpe-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

cendo-a embaraços variados de ordem interna.

Entre estes avultam, sem duvida alguma, incertezas da nossa legislação.

Como sabe a Camara, a Constituição de 24 fevereiro integrou na propriedade do solo a das minas subjacentes; mas,ao mesmo tempo estabeleceu que, em lei especial, seriam determinadas as restricções que essa propriedade, assim definida, teria necessidade de soffrer para o bom desenvolvimento da industria.

Ora, esta promessa constitucional,até agora não foi cumprida e é bem de ver a vacillação, a timidez e insegurança dos capitaes, que procurem collocar-se em uma industria,cujas condições de exercicio dependem de uma lei, que ainda está por ser decretada.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Entretanto. mais de um projecto tem sido apresentado, neste sentido.

O SR. FRANCISCO SÁ — Exactamente; um até assignado por V. Ex.

Além dessas difficuldades, tem concorrido já para o mallogro da organização de algumas emprezas a extensão sobre a propriedade das minas, das duvidas e litigios, que obscurecem muitas vezes entre nós a propriedade superficial.

Portanto, parece que é urgente remediar-se esta situação.

Diversas tentativas, como acaba de lembrar o meu distincto amigo Deputado pelo Pará, já teem sido feitas pelo Congresso Nacional, no mesmo sentido.

Uma dellas teve até o nome de S. Ex. e, além do seu, a do illustre homem publico, que a decadencia do espirito politico da sua terra natal, tem afastado dos negocios publicos. Refiro me ao Sr. Dr. Antonio Olyntho.

Depois, ainda na legislatura passada, por iniciativa do illustre Deputado pela Bahia, o Sr. Dr. Eduardo Ramos, a Camara voltou a cogitar do assumpto e um projecto de lei foi formulado e, para estudal-o, foi nomeado uma commissão especial.

A esse projecto só restava transmittir pela 3ª discussão; mas, a Commissão dissolveu-se pela terminação da legislatura.

Sendo tempo, pois, de proseguirmos nesse trabalho, venho formular um requerimento. para que seja de novo nomeada uma Commissão Especial que estude o projecto de lei sobre minas e que proponha o que lhe parecer conveniente. (*Muito bem, muito bem.*)

E' lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte requerimento:

«Requeiro que seja nomeada uma commissão especial de cinco membros, para estudar um projecto de lei sobre a propriedade das minas e propor o que lhe parecer conveniente.

Sala das sessões, 25 de maio de 1900.— *Francisco Sá.*»

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero na Casa será submettida opportunamente ao conhecimento da Camara a nomeação da Commissão de que tratou o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) —Sr. Presidente, o honrado Deputado por S. Paulo, o Sr. Bueno de Andrada, enviou á Mesa um projecto de lei que entende com medida attinente á organização do ensino secundario. Das palavras de S. Ex. deprehendi que, não pensando V. Ex. por outra fórma, esse projecto terá de ser enviado á Commissão de Instrucção Publica.

Pedindo a palavra, pela ordem, o meu intuito é solicitar de V. Ex. que, uma vez julgado objecto de deliberação o projecto em questão, seja tambem enviado á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, isso, em virtude do disposto nos §§ 30 do art. 34 e 3º e 4º do art. 35, da Constituição, e porque parece-me que se trata de assumpto commettido á competencia dos governos locaes, sinão privativamente, pelo menos, e este ponto a meu ver não supporta contestação, cumulativamente com os poderes federaes.

E', portanto, um assumpto sobre o qual a Commissão de Constituição, parece-me, deve ser ouvida.

Assim, rogo a V. Ex. que, uma vez julgado objecto de deliberação esse projecto, caso não encontre V. Ex. motivo que se opponha a meu requerimento, o mande tambem á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Sr. Presidente — Si ninguem quer usar mais da palavra, vou passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Ainda não havendo numero para a votação das materias que figuram na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a nova discussão do projecto n. 103 I, de 1899, em virtude do art. 133 do Regimento Interno, da emenda approvada na 3ª discussão do projecto n. 103, deste anno, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ao cambio de 27, para premio ao Dr. Tito dos Passos de

Almeida Rosas, de accordo com o art. 248 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente—Não tendo sido reconhecido Deputado o Sr. Cupertino de Siqueira, acha-se vago um dos logares de membro da 1ª Commissão de Verificação de Poderes. Vae-se proceder ao sorteio para preenchel-o.

O Sr. Bueno de Andrada (*pela ordem*) pede ao Sr. Presidente que nomeie a Commissão para introduzir no recinto, para as formalidades regimentaes, o Sr. Cincinato Braga, Deputado eleito pelo 6º districto do Estado de S. Paulo.

(*O Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º Secretarios para irem receber o mesmo senhor, o qual, sendo introduzido no recinto, presta, junto á Mesa, o compromisso regimental.*)

O Sr. Presidente—Vae-se preparar a urna para sorteio de quem deva preencher a vaga de um membro da 1ª Commissão de Verificação de Poderes.

Comparecem mais os Srs. Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Augusto Montenegro, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Urbano Santos, Luiz Domingues, João Lopes, Augusto Severo, Ermirio Coutinho, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Estacio Coimbra, José Duarte, Castro Rebello, Paula Guimarães, Rodrigues Lima, Dionysio Cerqueira, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Rodolpho Abreu, José Bonifacio, Monteiro de Barros, Esperidião, Mayrink, Elias Fausto, Edmundo da Fonseca, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Carlos Cavalcanti, Soares dos Santos, Angelo Pinheiro e Alfredo Varella

O Sr. Presidente—Ficaram sobre a mesa, até ulterior deliberação, tres projectos apresentados pelo Sr. Sylvio Romero, dos quaes um relativo a terras pertencentes aos Estados, e outro referente a milicias ou força armada dos mesmos. A' Mesa se afigura que estes dous projectos infringem o preceito constitucional, que, quanto ao primeiro, dispõe no art. 64 o seguinte: *(Lê)*.

Nestas condições parece-me que este projecto que determina que os Estados não possam fazer a cidadãos ou subditos de nações estrangeiras concessões de terras superiores a 17.424 hectares, etc., infringe incontestavelmente a disposição do já citado art. 64 porque, de facto, sendo conferida por esse artigo aos Estados a propriedade dessas terras e minas, estes podem dispor dellas como entenderem.

Da mesma fórma, parece á Mesa que é inconstitucional o projecto que limita o numero de forças — policia local de que póde dispôr qualquer Estado,porque este assumpto faz parte da economia interna dos Estados, que podem resolver a respeito como melhor lhes aprouver.

Entretanto, a Camara poderá pronunciar-se em sentido contrario; mas a decisão da mesa é não submetter á apreciação da Camara esses dous projectos por consideral-os inconstitucionaes. Salvo, portanto, manifestação em contrario da Camara, a Mesa manterá a sua decisão.

O Sr. Sylvio Romero — Levanto-me, Sr. Presidente, para protestar contra o systema musulmano por V. Ex. inaugurado, de querer suffocar no nascedouro os projectos que tive a honra de apresentar ao estudo e á discussão da Camara.

Esta pretenção de os declarar inconstitucionaes sem mais nada, sem mais exame, partindo da Mesa, é uma pratica nova e perigosa, cujo unico effeito é afastar da discussão as grandes e boas idéas que possam ser uteis ao paiz...

Mas V. Ex. declara inconstitucionaes os projectos relativos ás forças armadas e ás terras dos Estados... Inconstitucionaes como e porque?

Eis a questão, que não é tão simples como a V. Ex. possa parecer.

Na minha qualidade de velho professor de direito, que tem por vezes regido a cadeira de direito publico e constitucional, tenho obrigação de entender um pouco dessas materias, e não sou de todo estupido...

O adjectivo *constitucional*, em assumptos juridicos tem tres significações diversas.

Na primeira, que é a mais lata, refere-se a todas as leis, decretos e até actos, que, estando fóra da Constituição, não fazendo della parte, são-lhe, entretanto, conformes, estão de accordo com seus preceitos.

Assim, é constitucional toda a legislação civil, commercial e criminal da Nação, e nem se concebe que fosse por outra fórma. Ao termo constitucional oppõe-se, neste caso, o adjectivo—*inconstitucional*, que se refere a tudo que não estiver conforme á lettra e ao espirito da Constituição do Estado. Desta arte seria inconstitucional entre nós uma lei que extinguisse a propriedade privada, um acto do presidente da Republica que dissolvesse a Camara dos Deputados, e infelizmente já o tivemos, etc.

A segunda accepção da palavra constitucional é mais restricta, e quer significar apenas *tudo o que está* na Constituição, tudo o que *nella vem expresso*.

Oppõe-se-lhe a expressão *extra-constitucional*, que se refere aos actos e leis que, com serem legitimos, não se acham contidos nas paginas da Constituição. Neste sentido— é constitucional — o titulo, *verbi-gratia*, da Constituição, que trata da organização do Poder Judiciario, etc., e não é constitucional, por exemplo, o Codigo Criminal ou Commercial, ou a lei de fallencias, ou a das sociedades anonymas, etc.

A terceira e ultima accepção da palavra constitucional tem significado ainda mais restricto, e refere-se, no conteudo da Constituição mesma, *áquellas disposições capitaes, que são o fundamento primario da organização do Estado, taes como a fórma do governo, a separação dos poderes, a sua harmonia, a declaração de direitos.*

Oppõe-se-lhe a expressão *não constitucional*, que não é a mesma cousa que *inconstitucional*, nem a mesma cousa que *extra-constitucional*, a que já me referi. E, sob a tal denominação de *não constitucional*, comprehendem-se as theses de caracter secundario, que se acham na Constituição; mas podem ser reformadas por lei ordinaria, ao passo que as primeiras— as theses fundamentaes, só o podem ser com a reforma da propria Constituição.

O SR. PRESIDENTE— V. Ex. não póde continuar; está discutindo o projecto que não se acha em discussão.

VOZES—Não; isto não. Peça a palavra para uma explicação pessoal.

O SYLVIO ROMERO— Peço, pois, a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. SYLVIO ROMERO—Em qual dos diversos sentidos do termo estão os meus dous projectos incriminados? Nem elles se oppõem á Constituição; porque não na atacam em que quer que seja, e, portanto, não são inconstitucionaes, no primeiro sentido; nem pretendem derogar artigo algum da Constituição, e, portanto, não estão na terceira accepção, quando pudessem cahir nesta ultima categoria, poderiam ser plenamente aceitos, porque não se referem a theses fundamentaes da Constituição, e sim a méras disposições de ordem secundaria e até terciarias. São estas, como vimos, as que se podem alterar, sem reforma constitucional, por simples lei ordinaria.

Não seria novidade entre nós.

Em nossa propria historia constitucional temos exemplo do caso na reforma eleitoral, feita no tempo do Imperio. A velha constituição monarchica estatuia que a eleição seria por dous gráos. Os reformadores queriam-na fazer de um só gráo ou directa.

Houve naquelle tempo quem pensasse que se não poderia fazer a reforma sem uma constituinte, sem uma alteração da Constituição. Entretanto, o bom senso geral veiu a triumphar, encaminhando a reforma sem precisar de constituinte.

Não seria muito, pois, que hoje fizessemos o mesmo, si se pretendesse realmente alterar algum artigo da Constituição dos de ordem secundaria.

Não se trata disto, porém: trata-se, pelo contrario, de cohibir actos inconstitucionaes dos Estados; trata-se de chamar á ordem constitucional quem anda fóra della, creando exercitos permanentes, além do exercito nacional, o que é uma ameaça constante, ou alienando a estrangeiros zonas inteiras do territorio do paiz, o que será um perigo em um futuro proximo.

VOZES—Não apoiado.

O SR. SYLVIO ROMERO—A inconstitucionalidade não está nos projectos, sinão nos actos que pretendem cohibir; ahi sim, ahi é que anda a inconstitucionalidade.

VOZES—Não apoiado, não apoiado. Os Estados estão no seu direito.

O SR. PRESIDENTE—Attenção.

O SR. SYLVIO ROMERO—Duas são as ordens de argumentos com que se pretende provar a inconstitucionalidade dos projectos: o attacarem elles o espirito da Constituição, o violarem a soberania dos Estados. Nem uma nem outra allegação procedem.

Distinguamos e procedamos por partes. Vejamos a primeira allegação: Pelo que diz respeito ao projecto sobre forças armadas dos Estados, não se oppõe elle ao espirito da Constituição. Pelo contrario. Em muitos e variados artigos a Constituição trata de força armada, de exercito, e sempre como de uma attribuição da União, uma attribuição federal.

E' o que se dá em todos os paizes do mundo, quer monarchicos, quer republicanos. Em nenhum delles dá-se a anomalia de exercitos parciaes. Por toda a parte existem em materia de gente armada: o exercito, as milicias, que chamamos guarda nacional, a policia. Entre nós, contra a Constituição, em alguns Estados, além do exercito federal, da guarda nacional, da policia, temos exercitos parciaes, exercitos estaduaes!... Contra semelhante anomalia, semelhante inconstitucionalidade é que me levanto com o projecto sobre forças; porque do espirito de nossa organização politica é que a força publica seja uma instituição nacional, uma instituição federal e não parcellada pelos Estados.

Abramos a Constituição e vejamos. Diz ella em seu art. 14: «As forças de terra e

mar são instituições *nacionaes permanentes*, destinadas *á defesa da Patria no exterior* e á manutenção das leis no interior.»

Nada mais claro, Sr. Presidente ; de accordo com o que tem sido praticado entre todas as nações que teem vivido na historia, o legislador constituinte reconheceu o caracter *permanente* e *nacional* da força armada, e, como si não bastasse tal e tão expressiva qualificação, determinou que o seu fim é a *defesa da Patria no exterior*.

Ora, ninguem ignora que a guerra no exterior só pode ser feita no Brazil pela União.

Logo, o exercito é uma instituição federal.

Não é tudo:

Vejamos o art. 34, ns. 17, 18, e 20, e leiamos: «Compete *privativamente* (vede bem o adverbio *privativamente*) ao Congresso Nacional:

17—Fixar annualmente as forças de terra e mar;

18 — Legislar sobre a organização do exercito e da armada;

20 —Mobilizar e utilizar a guarda nacional ou milicia civica, nos casos previstos na Constituição.» E' de pasmar a cegueira de quem não quer ver que tão positivas disposições da carta de 24 de fevereiro fazem sempre e sempre da força armada uma instituição exclusiva da federação.

Si até a mobilização da propria guarda nacional foi vedada aos Estados, foi considerada uma funcção do Congresso, como admittir aos Estados o direito de crear exercitos?

Direi até mais, Sr. Presidente, um projecto que estatuisse: *E' vedado aos Estados crearem exercitos*, seria perfeitamente legal ; por espirito de condescendencia, sinão de fraqueza, é que não cheguei até lá e limitei-me a marcar o maximo dos inconstitucionaes exercitos dos Estados.

Mas não fica ahi ; o art.66, n. 3, estatue: «E' defeso aos Estados:

3.° Fazer ou *declarar a guerra entre si* e usar de represalias.»

Ouso chamar a attenção dos Srs. Deputados, para este artigo, que é de alcance capital na questão.

Si os Estados não podem fazer a guerra estrangeira, o que lhes é vedado pela Constituição e pelo simples bom senso, porque elles não são entidades internacionaes ; si não podem fazer a guerra interna, para que diabo então podem ter elles força armada, além das pequenas policias para a manutenção da ordem local ?

Si não podem obter o *resultado*, que é a a *guerra*, para que o *meio*—que são os *exercitos* ?

Por simples luxo, por méra ostentação não se póde conceber.

Ainda temos mais, senhores ; o art. 77 estabelece, e este ponto é de inestimavel valor no debate: «Os militares de terra e mar terão *fôro especial nos delictos militares*.

§ 1.° Este fôro compôr-se-ha de *um Supremo Tribunal Militar*, cujos membros serão vitalicios, etc.

§ 2.° A organização e attribuições do Supremo Tribunal Militar *serão reguladas por lei*.»

Pergunto: sendo, como é, o Tribunal Supremo Militar uma instituição federal, poderá elle julgar os suppostos militares dos inconstitucionaes exercitos estaduaes? Teem estes improvisados militares direito ao fôro privilegiado ? Evidentemente não. Logo não são militares ; logo, não podem os Estados crear exercitos.

Não paro ahi. O art. 87 doutrina: « O exercito federal compor-se-ha de *contingentes que os Estados e o Districto Federal são obrigados a fornecer*, constituidos de conformidade com a lei annua da fixação de forças.

§ 1.° Uma *lei federal* determinará *a organização geral do exercito*, de accordo com o n. 18 do art. 34.

§ 2.° *A União* (vede bem—a *União*...) se *encarregará da instrucção militar dos corpos* e armas e da *instrucção militar superior*.»

Tudo isto é claro como a luz solar. Tanto o exercito é alguma cousa de superior, que pertence á União e não pertence aos Estados, que sempre e sempre o legislador o considerou como tal, a ponto de até indicar o modo como os Estados teem de concorrer para elle, e a ponto tal de indicar até o modo de o instruir e quem tem o direito de o fazer... Não podem prevalecer sophysmas contra os textos positivos, terminantes, innilludiveis da lei.

Já vê a Camara, Sr. Presidente, que não vim propôr á sua alta apreciação uma phantasia. Não vim nada aprender aqui—minhas idéas e convicções trouxe-as de fóra e constam de meus livros, de meus escriptos. E lá fóra aprendi ser o modo como considero o exercito nacional, o mesmo dos Estados Unidos, que macaqueamos quasi sempre no que tem de peior, deixando o bom de lado. Lá, a legislação está cheia de actos por onde se vê que os Estados não possuem exercitos. E o mesmo quanto a terras.

Não precisamos de tocar na Constituição para chamar nossos Estados á ordem; e, quando o fosse, não deveriamos hesitar. Uma Constituição não é um marco milliario secular e perpetuo, no qual se venham encostar as gerações uma a uma, para ahi ado-

mecerem, deixando os povos viris passarem em demanda do futuro, ficando os emperrados atrás, esquecidos...

VOZES—Muito bem.

O SR. SYLVIO ROMERO—Pelo que diz respeito ás terras devolutas do art. 64 da Constituição, ainda mais facil é a demonstração de não ser inconstitucional o marcar o maximo da sua cessão a estrangeiros.

As terras devolutas eram da propriedade virtual e politica da Nação. Passaram neste caracter aos Estados, por outhorga especial da União. Os Estados teem dellas a posse, tanto quanto essa posse não venha compromettter os altos destinos do paiz, não venha a crear embaraços futuros á sua unidade! Ora, a entrega por leguas e leguas a syndicatos estrangeiros dessas terras em propriedade plena, não é cousa para o Governo da Republica deixar correr á revelia. A' União incumbe a funcção de velar pela unidade da Patria Brazileira; logo, não póde ella cruzar os braços deante da liberalidade impensada de alguns Estados.

E' mister querer dar provas de não comprehender a politica colonial européa, para acreditar na ausencia de perigo por este lado. Desde a época das grandes navegações e grandes descobrimentos os europeus lançaram vistas de dominio sobre o mundo. Onde encontraram terras desertas, ou habitadas por selvagens, tomaram conta dellas.

Tal foi o destino da America, da Oceania e da Africa, cuja divisão, começada no seculo XVI, parou por algum tempo e recomeçou formidavel em nosso seculo. Até os continentes civilisados, não teem escapado aos calculos europeos, e é o caso especial da Asia, conquistada em grande parte pela Inglaterra, pela França, pela Russia, sonhando até os conquistadores levar ao cabo a divisão da a China, a despeito de sua alta civilisação! Nos paizes civilisados e christãos, ainda pouco populosos porém, o methodo a seguir é outro, mais especioso e, ao mesmo tempo, mais seguro. Escolhem regiões determinadas, enchem-nas de seus colonos, que as occupam, conservando o seu espirito estrangeiro, a sua lingua, os seus ideaes, as suas aspirações.

Temos nós aqui no Brazil districtos e districtos, verdadeiras soluções de continuidade na sociedade brazileira, districtos e districtos onde não se falla o portuguez, onde os estrangeiros somos nós, onde nas escolas, nas camaras municipaes, o idioma camoneano brilha pela ausencia!... Isto não é normal, senhores! E para que tal desconcerto não progrida; para que não augmentem no territorio nacional os nucleos assim alheios á nossa vida brazileira, é que se deve ter cuidado com as concessões de terras a companhias e syndicatos estrangeiros. Quando as pretenções européas contarem em nosso paiz, em dada zona de nosso territorio, com uma população superior á de origem latina, a tendencia separatista será irresistivel.

O brado será dado cá dentro, vindo as poderosas expedições apenas ajudal-o. E. desde que a Constituição foi sabia em reconhecer o seu direito sobre porções de terras devolutas de que precisasse para seu uso, e não abriu mão do direito que tem de legislar sobre as minas existentes em as ditas terras, como perfeitamente lembrou o illustrado Deputado pelo Ceará o Sr. Francisco Sá, claro é que não lhe fallece faculdade de notar aos Estados os perigos a que expõem a União, com as suas concessões abusivas de vastos territorios a estrangeiros.

A Europa, por indole e por destino, é insaciavel.

A despeito das lições que tem tomado no Mexico, na Abyssinia, no Transwaal, ella vae caminhando para deante, de pretenção em pretenção, cada vez mais ousada, cada vez mais imponderada na sua avareza e no seu orgulho.

E, despertar a attenção para isto, chamamos nós, em nossa inconsciencia, *pretender uma cousa inconstitucional!...*

Estaremos por nossa propria Constituição condemnados á morte?

Não sei que viajante europeu disse do velho Brazil, o Brazil colonial, *ser a terra, onde todos mandavam, ninguem obedecia e tudo ia bem.*

Não venhamos a fazer um Brazil, *onde poucos mandem, todos obedeçam e tudo vá mal.*

Por esses e tantos arroxos de pretendida *inconstitucionalidade* é que não podemos ainda na Republica attrahir as classes conservadoras e não passamos ainda de bandos rotulados de nomes proprios...

VOZES—Não apoiado; não tem razão; isto é exaggero. (Varios protestos e apartes.)

O SR. SYLVIO ROMERO — Creio, Sr. Presidente, ter demonstrado que, tanto o meu projecto de forças, como o de terras não ultrapassam as raias da Constitucionalidade; e ter posto por terra o primeiro argumento de meus adversarios. Venhamos ao segundo — *a soberania dos Estados.*

Senhores, a questão de soberania é um ponto de vista atrasado, é uma velharia insustentavel e nociva. Equivale aos *archeus* da idade média, ás *essencias*, ás *forças*, aos *numenes* da metaphysica. Isto é bom para a publicista *idéologica* dos seculos XVII e XVIII.

Hoje ninguem pensa mais nesse trambolho, depois que o direito foi considerado apenas um capitulo da sociologia, e esta demonstrou não haver até hoje um só povo que nascesse

e crescesse na historia pelo milagre da idéa abstracta de soberania.

Os povos nascem e se desenvolvem por leis physicas, biologicas, ethnographicas, que partem de suas proprias entranhas, tendencias e qualidades e avultam na historia por sua capacidade de progresso, e mais nada.

Si, entretanto, quizermos manter a noção, o conceito de *soberania*, não como a soberania theologica da *omnios protestas a Deo*, ou da *soberania metaphysica do povo*, sim como a simples encarnação do poder publico, do poder do Estado Brazileiro em face dos outros Estados do mundo, então tal predicado não pertence aos nossos Estados particulares e sim á União, tomada em seu conjuncto. A expressão—*Estados federados e Estados soberanos* é uma *contradictio in adjecto*, uma contradicção nos termos.

Tal conceito de soberania dos nossos Estados é que é contrario á Constituição. Vejamos. O art. 4º da Carta de 24 de fevereiro—permitte aos Estados *subdividirem-se, annexarem-se uns aos outros*, mas com *approvação do Congresso Nacional*.—Bella soberania que depende da vontade estranha!

O art. 7º em seus varios numeros não lhes deixa legislar sobre *importação*, sobre *entrada e sahida de navios, taxas de sello, correios, telegraphos, alfandegas, bancos de emissão*, etc., etc.

Bella soberania, assim limitada e constrangida!

O art. 66 não lhes dá autoridade para *recusar fé aos documentos da União ou dos outros Estados*; para *recusar a moeda ou emissão bancaria, por acto do Governo Federal*; *para fazer a guerra*, etc., etc.

Que soberania esta, tão pobresinha e sujeita a peias!...

Não sei até como, espiritos educados na philosophia positiva, vêm ainda nos mimosear com as vaporosidades da velha soberania metaphysica!

VOZES—Nós tambem não acreditamos nella.

O SR. SYLVIO ROMERO—Por todos estes motivos, julgo constitucionaes os projectos que tive a honra de submetter á apreciação da Casa; e os teria defendido com mais vida, mais força e calor, si m'o não estivesse vedando o detestavel estado de minha saude. Em todo caso, julgo ter dito o sufficiente para não ser acoimado de leviano e precipitado, por os haver trazido ao esclarecido exame da Camara.

VOZES — Tem dito bem; tem se defendido com brilhantismo.

O SR. SYLVIO ROMERO — Lembro-me, Sr. Presidente, de parodiar o dito do poeta, um dos maiores vates que tem produzido a humanidade, o portentoso Hugo: «Ha um espectaculo mais bello que o mar. E' o céo. Ha um espectaculo mais bello que o céu. E' o interior da alma humana!» Direi eu á margem destas bellas palavras: — Ha alguma cousa superior ás nossas velleidades e ambições partidarias. E' o interesse justo e real de nossos Estados. Ha alguma cousa superior ao interesse de nossos Estados. E' a unidade, a honra, a gloria da Nação Brazileira.

O SR. FAUSTO CARDOSO — Muito bem.

O SR. SYLVIO ROMERO—E é em nome dessa unidade, dessa integridade, dessa honra da Nação Brazileira, que vim, com os meus projectos, amparando-a, de um lado, contra a ameaça interna dos exercitos estaduaes, e, do outro lado, contra os perigos que lhe possam vir do estrangeiro.

VOZES—Os riscos são phantasticos.

O SR. SYLVIO ROMERO—Queira Deus que o sejam; que a historia não nos reserve algumas sorpresas.

Vou terminar, Sr. Presidente, pedindo a V. Ex., que tão animado se tem mostrado contra meus pobres projectos, e logo em principio me quiz tolher a palavra, como si eu estivesse dizendo alguma inconveniencia, ou estivesse divagando, pedindo, digo, a V. Ex. para lhe referir uma leve e rapida anedocta que tem relação com o caso, e é esta:

Havia em Coimbra um velho lente de direito criminal, espirito illustrado, sabedor; mas demasiado positivo e *carrunça*. Sempre que elle chamava á lição algum estudante intelligente, que entendia de fazer preceder o assumpto do dia de quaesquer considerações geraes, emquanto o moço fallava, o velho lhe fazia acenos para que se approximasse... Tal acontecia; e, quando, já junto á cathedra do mestre, dizia-lhe: *Não ha mais para onde chegar!*

— *Ha sim*, retrucava o velho: *ha a liçãosinha de hoje!*

Assim, pois, Sr. Presidente, peço a V. Ex. que, como o velho de Coimbra, só me lembre a *liçãosinha de hoje*, quando de facto eu estiver divagando... E basta.

VOZES—Muito bem, muito bem.

O Sr. Fausto Cardoso (*pela ordem*)—Sr. Presidente, não venho discutir a constitucionalidade ou inconstitucionalidade dos projectos apresentados pelo meu honrado companheiro de representação; póde muito bem ser que alguns delles sejam inconstitucionaes.

Entretanto, peço venia a V. Ex. para advertir que o unico artigo do Regimento relativo ao assumpto, é o 111.

Pergunto: é V. Ex. autoridade para resolver sobre um artigo deste, em linha geral, em sentido geral?

UMA VOZ—Elle não quiz resolver.

O SR. FAUSTO CARDOSO—V. Ex. declarou que, salvo reclamação em contrario, era esta a sua opinião, opinião que eu não posso tomar sinão como individual.

Assim sendo, peço venia a V. Ex. para appellar da sua decisão para a Camara, ficando-lhe o direito de vir discutir.

UM SR. DEPUTADO—O Sr. Presidente já declarou isto.

O SR. FAUSTO CARDOSO—Mas não houve ninguem que se levantasse a não ser o Sr. Deputado autor dos projectos. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A despeito das considerações apresentadas pelo illustre Deputado pelo Estado de Sergipe, que seriam procedentes tratando-se de materia de *jure constituendo* e não de *jure constituto*, a Mesa mantem a sua decisão, salvo deliberação em contrario da Camara.

Querendo provar a V. Ex. a imparcialidade da Mesa, vou submetter á apreciação da Casa o requerimento que acaba de lhe ser presente.

O Sr. Barbosa Lima—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) —A deliberação que V. Ex. tomou e que, como testemunho da imparcialidade da Mesa, submette ao *referendum* da Camara, foi perfeitamente inspirada, estava de todo em todo de accordo (*apoiados*) com a gravidade da nova situação que pretendem crear (*apoiados*) os projectos trazidos a esta Casa pelo honrado Deputado pelo Estado de Sergipe.

Nas considerações com que S. Ex. quiz, defendendo-se, demonstrar a constitucionalidade destes projectos, a titulo de uma explicação pessoal, S. Ex. não se pôde furtar, não se pôde subtrahir á imposição da rectidão com que desenvolveu o seu pensamento, chegando a nos dizer que as *Constituições não podem ficar como marcos milliarios*, que ellas teem de ir sendo modificadas. S. Ex. confessou implicitamente que está se entregando, de alguma sorte, a um trabalho de revisão disfarçada. (*Muito bem.*)

S. Ex. mostrou tambem que labora em um equivoco quando procurou fazer um parallelo que, a meu ver, não tem razão de ser, collocando em igualdade de condições a Carta outorgada em 25 de março de 1824 e a Constituição promulgada pela assembléa convocada pelo Governo Provisorio, oriundo da revolução de 15 de novembro de 1889.

Naquelle estatuto havia a distincção explicita entre o que era constitucional e o que o não era, isto é, daquelles preceitos que podiam ser modificados em legislatura ordinaria e daquelles que, para o serem, exigiam—ou a convocação de uma constituinte,ou a approvação de taes projectos, mediante processos, que tornassem semelhante modificação assimilavel a emendas constitucionaes.

Não assim na Carta de 24 de fevereiro.

Por occasião da elaboração dessa Carta, o honrado membro do Congresso Constituinte, o Sr. Virgilio Damazio, si bem me lembro, apresentou uma emenda, que foi repellida pelo Congresso Constituinte, a qual resava: «que neste estatuto eram constitucionaes sómente os assumptos que entendiam com a competencia, com attribuições, com a delimitação de acção dos diversos poderes publicos, sendo tudo mais assumpto para reformas que independiam da convocação de uma constituinte ou dos tramites exigidos para a reforma da Constituição.»

Repellida esta emenda, a que prevaleceu foi, por mais que pareça um *truismo* — que tudo o que está na Constituição é constitucional, para o fim de só poder ser reformado nos termos da mesma Constituição. (*Apoiados; muito bem.*)

Acredito que V. Ex. interpretou fielmente o pensamento republicano, considerando como inconstitucionaes projectos que incontestavelmente attentam contra o exercicio daquillo que, em falta de melhor nome, se vae chamando ou se vae denominando, na pratica, a autonomia dos Estados.

E' preciso, Sr. Presidente, não esquecer que a União será bastante forte si respeitar o exercicio das attribuições commettidas explicita e implicitamente aos Estados; não ha União forte com Estados fracos; é preciso não esquecer que não ha União capaz de com vantagem resistir ao estrangeiro aggressor, si se tira aos Estados o apparelho da sua musculação. (*Apoiados, muito bem*),

O exercito é a parte da força publica destinada á segurança externa e a policia está destinada á defesa no interior.

Não ha ordem interna segura, si os Estados não tiverem meios para garantil-a.

A situação esboçada pelo nobre Deputado, mestre de direito, justamente considerado e estimado pela mocidade, é por isso mesmo capaz de trazer as mais graves consequencias, si nos deixarmos arrastar pelos argumentos especiosos de que S. Ex. se serviu, no brilhante discurso que acaba de pronunciar.

Tratando-se de uma questão importante e grave, requeiro a V. Ex. que, submettendo

a sua deliberação á apreciação da Casa, o faça mediante votação nominal. (*Apoiados*; *muito bem*.)

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, tratando-se de tres projectos, dous dos quaes V. Ex. julgou que attentavam contra a Constituição, peço que a votação seja feita separadamente.

O Sr. Presidente—A votação que vae ter logar verificar-se-ha apenas sobre a deliberação tomada pela Mesa e não sobre projectos.

O Sr. Bricio Filho — Bem; estava certo de que a votação versaria sobre os projectos.

O Sr. Fausto Cardoso (*pela ordem*)—Sr. Presidente. desejava saber o que é que vamos votar.

O Sr. Presidente—Vou consultar á Casa si approva ou não a deliberação tomada pela Mesa, quando declarou que deixava de submetter á sua apreciação dous projectos apresentados pelo nobre Deputado por Sergipe, os quaes considera inconstitucionaes.

O Sr. Seabra—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Seabra (*pela ordem*) — Sr. Presidente, desejo algumas explicações.

V. Ex. resolveu que os dous projectos não podiam ser submettidos á consideração da Casa e vae agora apenas submetter á nossa preciação a deliberação que tomou?

O Sr. Presidente — Não submetti á apreciação da Camara os dous projectos, por consideral-os inconstitucionaes e agora vou consultar á Casa, afim de que ella se pronuncie sobre a resolução que tomei, isto é, si considera ou não os projectos objectos de deliberação.

O Sr. Cincinato Braga (*pela ordem*) — Sr. Presidente, eu desejava que se tornasse mais clara a decisão que vamos tomar.

Nós temos de votar, em principio, si «julgar ou não objecto de deliberação» é attribuição da Mesa, ou, no caso vertente, si os projectos que acabam de ser apresentados são ou não constitucionaes?

O Sr. Presidente— A Mesa, naturalmente, antes de submetter á deliberação da Camara, tornará mais claro o objecto sobre que ella tem de se pronunciar.

O Sr. Cincinato Braga — Tomei a liberdade de pedir esta informação a V. Ex., porque a minha attitude pode divergir completamente em um caso ou em outro, sem que com isso attente, levemente siquer, contra a susceptibilidade da Mesa. (*Apoiados*.)

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) —Sr. Presidente, á vista das observações de varios Srs. Deputados, julgo-me na obrigação de precisar os termos do meu requerimento.

Não requeiro votação nominal para que a Camara se pronuncie no sentido de manter ou não a deliberação de V. Ex., isto é, de vir dizer por votação nominal si é á Mesa que cabe julgar inconstitucional um projecto, acceital-o ou não, ou si este pronunciamento incumbe privativamente á Casa. Não é sobre este ponto que peço votação nominal.

O pronunciamento da Camara seria equivoco; a questão capital ficaria travada com uma questão, por assim dizer, de confiança ao nosso digno Presidente, que tão bem preside os nossos trabalhos. (*Apoiados*.)

Requeiro votação nominal sobre o seguinte ponto: si são ou não, taes como foram lidos, independentemente de qualquer parecer da Commissão permanente competente. inconstitucionaes, atacando de frente o nosso regimen, os projectos apresentados pelo nobre Deputado de Sergipe. E, para precisar ainda mais, V. Ex. me permittirá que solicite a votação nominal, especialmente para o projecto que se refere ás milicias estaduaes.

Nesses termos, com esta explicação, acho que a votação não póde ser duvidosa.

O Sr. Miranda Azevedo (*pela ordem*)—Não desejo roubar tempo á Camara, mas a questão é séria e della dependem principios republicanos de doutrina.

Sem desautorar a deliberação de V. Ex., que todos acatamos, sem querer mesmo dar o sentido de pouca consideração ao voto que vamos dar, precisamos attender a que está em jogo uma questão de doutrina.

Nos dous projectos ha materias differentes; ha uma materia, sobre cuja inconstitucionalidade talvez não haja numerosas opiniões; ha outra, relativa ás terras, a respeito da qual penso que a maioria da Casa é favoravel.

Ora, não se póde englobar no voto que vamos dar doutrinas differentes.

Portanto, com todo o respeito á deliberação de V. Ex., pergunto si não é possivel,

mesmo na direcção do voto da Casa, dividir a materia...

O Sr. Bricio Filho — Foi o que requeri.

O Sr. Miranda Azevedo — ... submetter separadamente os dous projectos á consideração da Casa—o que trata da força publica dos Estados, a respeito do qual o nobre Deputado do Rio Grande do Sul fez brilhantes considerações que reputo verdadeiras, e o que trata das terras, questão momentosa e de grande importancia, da qual, desde já, devemos cogitar. (*Apoiados.*)

O Sr. Augusto Montenegro (*) (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a meu ver, a questão que a Camara vae decidir é de grande simplicidade.

Não se trata absolutamente, nem a Camara podia admittir a possibilidade de um conflicto entre uma decisão da Mesa e uma decisão a tomar pela Casa. (*Apoiados.*)

A Mesa é representante do voto da Camara; foi, é e será, espero, digna da comfiança da Casa. (*Apoiados*)

A questão é simples, como dizia, nos seus termos; não póde estar em jogo a propria Mesa. V. Ex., no uso de um seu direito, já julgou não dever submetter á deliberação da Casa dous projectos sobre cuja inconstitucionalidade tinha opinião formada.

No emtanto, V. Ex., affirmando os direitos da Casa, declarou immediatamente, sem que a isso fosse convidado por observação alguma de Deputado presente, que consultaria a Camara, caso alguem tivesse duvidas sobre a deliberação de V. Ex.

Portanto, V. Ex. não vae submetter á decisão da Camara a deliberação que tomou; V. Ex., deante da opposição que houve, vae submetter o projecto ás formalidades do Regimento, isto é, vae perguntar á Casa si o projecto deve ser julgado objecto de deliberação.

A questão collocada neste pé, de tomar a Camara uma resolução a respeito dos projectos, resolve a questão da constitucionalidade suscitada.

Neste caso, a Camara se pronunciará sobre a questão constitucional que lhe é sujeita, e eu adianto a expressão do meu voto, affirmando que elle está de pleno accordo com a opinião de V. Ex.

Deante dos termos restrictos e precisos dos projectos, deante das expressões com que seu illustre autor quiz fundamental-os, não tenho duvida alguma em consideral-os inconstitucionaes, divergindo, como divirjo profundamente, das doutrinas que o illustre Deputado por Sergipe aventou a respeito do modo de considerar a Constituição em relação a cada uma de suas partes, sustentando, ainda que possa ser acoimado de atrazado, que as disposições do Pacto de 24 de fevereiro, não podem ser revogadas sinão pelos processos constitucionaes.

O Sr. Sylvio Romero—A Constituição não reforma a sciencia.

O Sr. Augusto Montenegro—Peço perdão ao illustre mestre, que estou acostumado a respeitar pelos innumeros e grandiosos serviços prestados ás lettras e á sciencia neste paiz; sou o primeiro a trazer publico testemunho, nesta Casa, da veneração que todos nós, moços que cursámos as escolas superiores do Brazil, temos pelo nome respeitado de S. Ex. (*Apoiados.*)

S. Ex. para nós todos é e será um mestre e um cavalheiro (*apoiado*); tem seus livros, suas idéas, nos quaes temos bebido ensinamentos.

Mas o illustre mestre ha de permittir-me que, exactamente deante das considerações que S. Ex. trouxe á tribuna e que peço licença para reputar perigosas, eu dê o meu voto de accôrdo com a opinião sustentada pela Mesa.

Acho que é tempo da Camara dos Deputados liquidar em votação esta questão, para mim de grande gravidade, de profundas consequencias, a meu ver funestas á integridade do pacto fundamental de 24 de fevereiro. Precisamos affirmar que não póde haver uma dupla questão de constitucionalidade e que o mesmo pacto só póde ser reformado pelos tramites nelle proprio traçados.

Nestas condições, posta a questão no pé em que a colloquei e em que, supponho, o bom senso a collocará, peço licença para affirmar que voto, de accordo com a opinião da Mesa, pela inconstitucionalidade dos dous projectos do meu illustre mestre, não os julgando objecto de deliberação.

Tenho concluido.

O Sr. Miranda Azevedo (*pela ordem*) pede ao Sr. Presidente que consulte á Casa si consente na divisão da votação.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento.

O Sr. Presidente — Para aclarar bem o ponto que a Camara tem de examinar, devo declarar que fiz sentir que deixava de submetter á apreciação da Camara, para ser julgado objecto de deliberação, os dous projectos, por julgal-os inconstitucionaes, mas que a despeito disso si houvesse reclamação submettel-os-hia ao *veredictum* da Camara. Assim, vou submetter á votação nominal quer um, quer outro projecto separadamente

(*) Não foi revisto pelo orador.

e a Camara se pronunciará a respeito, approvando ou não a deliberação da Mesa. Vou pôr a votos em primeiro logar o projecto sobre milicia dos Estados.

Os Srs. Deputados que julgarem que o projecto não é objecto de deliberação responderão — *não* — e os que pensarem de modo diverso, responderão — *sim*.

O Sr. Moreira Alves (*pela ordem*) pede ao Sr. Presidente explicações porque não sabe como, nem o que vae votar.

O Sr. Presidente — Vae ser posto a votos o projecto apresentado pelo Sr, Sylvio Romero sobre milicias estaduaes.

Os Srs. Deputados que julgarem que o projecto é objecto de deliberação responderão — *sim* — e os que pensarem de modo contrario responderão — *não*.

Procedendo-se á votação nominal, respondem *não*, isto é, não julgam objecto de deliberação o referido projecto do Sr. Sylvio Romero, os Srs. Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Augusto Montenegro, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Antonio Bastos, Serzedello Corrêa, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Cunha Martins, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Virgilio Brigi lo, João Lopes, Francisco Sá, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Agapito dos Santos, Augusto Severo, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Ermirio Coutinho, Celso de de Souza, Teixeira de Sá Herculano Bandeira, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Estacio Coimbra, Juvencio de Aguiar, José Duarte, Angelo Neto, Epaminondas Gracindo, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Seabra, Castro Rebello, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Satyro Dias, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Estevão Lobo, Rodolpho Abreu, Theophilo Ottoni, José Bonifacio, Monteiro de Barros. Penido Filho, Monteiro da Silveira, Esperidião, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Leonel Filho, Necesio Tavares, Antonio Zacharias, Henrique Salles, Landulpho de Magalhães, Sabino Barroso, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Dino Bueno, Costa Junior, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Floriano de Moraes, Cincinato Braga, Xavier de Almeida, Hermenegildo de Moraes, João Candido, Alencar Guimarães, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, José Boiteux, Barbosa Lima, Soares dos Santos, Angelo Pinheiro, Germano Hasslocker, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Alfredo Varella (99).

Respondem *sim*, os Srs. Gomes de Mattos, Moreira Alves, Elpidio Figueiredo, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Sylvio Romero, Fausto Cardoso, Miranda Azevedo, Gustavo Godoy, Elias Fausto e Edmundo da Fonseca (11).

O Sr Presidente—O projecto offerecido pelo Sr. Sylvio Roméro, sobre a fixação do numero de forças de que os Estados poderiam armar-se, não foi julgado objecto de deliberação por 99 votos contra 11.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) Sr. Presidente, parece-me que o fundamento para a votação do primeiro projecto foi bastante suggestivo.

Acho que quanto ao segundo projecto podemos dispensar a votação nominal e effectuar a votação symbolica.

Pedi a palavra para declarar que o meu requerimento visava o primeiro projecto e não o segundo, que póde ser votado symbolicamente.

O Sr. Presidente—O nobre Deputado tinha requerido votação nominal para ambos os projectos, mas uma vez que desiste quanto ao segundo... (*Pausa*.)

O Sr. Barbosa Lima—Em todo caso, V.Ex. acceitará a minha explicação como uma rectificação.

O Sr. Miranda Azevedo (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro que a votação desse projecto seja nominal, porque subsistem a mesma doutrina e a mesma duvida do primeiro.

Não se trata aqui de uma simples deliberação da Mesa, mas de uma questão de principio e doutrina.

Muitos collegas que votaram na primeira questão de um modo, talvez na segunda questão tenham de votar de outro modo diverso e a votação nominal vem esclarecer o ponto de doutrina que o nobre Deputado por Pernambuco feriu.

E' preciso notar que não se trata de limitar a soberania dos Estados na questão de terras e já no fundamento do seu projecto o nobre Deputado por Sergipe deixou isto bem claro.

Peço, pois, que seja feita a votação nominal para o segundo projecto.

O Sr. Presidente—A Camara já havia resolvido que a votação desse projecto fosse nominal, por isso deixo de submetter á votação o requerimento do nobre Deputado.

O Sr. Presidente — Vae ser submettido á votação nominal, para ser ou não

julgado objecto de deliberação, o projecto offerecido pelo Sr. Sylvio Roméro, sobre terras devolutas nos Estados.

Procedendo-se á votação nominal, respondem, *não*, isto é, não julgam objecto de deliberação o referido projecto, os Srs.: Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Antonio Bastos, Luiz Domingues, Christino Cruz, Cunha Martins, Thomaz Accioly, João Lopes, Sergio Saboya, Agapito dos Santos, Augusto Severo, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Ermirio Coutinho, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Juvencio de Aguiar, José Duarte, Angelo Neto, Epaminondas Gracindo, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Castro Rebello, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Vergne de Abreu, Adalberto Guimarães, Paranhos Montenegro, Dionysio Cerqueira, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Estevão Lobo, Rodolpho Abreu, Theophilo Ottoni, José Bonifacio, Monteiro de Barros, Penido Filho, Monteiro da Silveira, Esperidião, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Leonel Filho, Necesio Tavares, Antonio Zacharias, Landulpho de Magalhães, Sabino Barroso, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Dino Bueno, Floriano de Moraes, Cincinato Braga, Xavier de Almeida, Hermenegildo de Moraes, João Candido, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, José Boiteux, Barbosa Lima, Soares dos Santos, Angelo Pinheiro, Germano Hasslocker, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Alfredo Varella (76).

Respondem, *sim*, os Srs. Arthur Lemos, Serzedello Corrêa, Gonçalo Souto, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Gomes de Mattos, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Elpidio Figueiredo, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Sylvio Roméro, Fausto Cardoso, Neiva, Paula Guimarães, Satyro Dias, Alves Barbosa, Henrique Salles, Miranda Azevedo, Gustavo Godoy, Costa Junior, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Elias Fausto e Edmundo da Fonseca (26).

O Sr. Presidente— Votaram *não* 76 Deputados e *sim* 26, total 102.

Não ha numero. Fica adiada a votação.

Vae-se proceder ao sorteio para substituir o Sr. Cupertino de Siqueira na primeira Commissão de Verificação de Poderes.

O Sr. Presidente—Foi sorteiado o Sr. Carneiro de Rezende.

Si não ha quem queira usar da palavra, vou designar a ordem do dia para a sessão de amanhã e levantar a sessão.

O Sr. Albuquerque Serejo —Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Albuquerque Serejo.

O Sr. Albuquerque Serejo— Sr. Presidente, V. Ex. e a Camara sabem perfeitamente, não só pela discussão havida nesta Camara o anno passado, como pelos relatorios dos honrados Ministros da Marinha, que a reorganização do quadro dos officiaes da armada é medida de urgente necessidade.

Parecendo-me que o projecto n. 101, de 1899, com pareceres das Commissões de Marinha e Guerra e Orçamento, traduz perfeitamente o pensamento do Governo manifestado na sua recente mensagem e evita o aniquillamento completo do incentivo daquella classe, requero a V. Ex. a inclusão na ordem do dia de amanhã do projecto a que me refiro.

O Sr. Presidente— A Mesa tomará opportunamente em consideração o pedido do nobre Deputado.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaro que votei — não — por entender que o projecto, no momento, não devia ser considerado objecto de deliberação.

Sala das sessões, 25 de Maio de 1900.— *Dino Bueno.*

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã, a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 3, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. José Machado de Oliveira, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 4, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, para tratamento de sua saude (discussão unica);

Votação da emenda sob o n. 103 I, de 1899, approvada na 3ª discussão do projecto n. 103, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ao cambio de 27, para premio ao Dr. Tito dos Passos de Almeida Rosas, de accordo com o

art. 248, do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892 (nova discussão);

1ª discussão do projecto n. 158 A, de 1899, determinando que o penhor agricola sobre fructos comprehendidos na hypotheca opera seus effeitos em relação a terceiros, embora constituido sem o consentimento do credor hypothecario, e dando outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 174 A, de 1899, autorizando, dentro de dous annos da data desta lei, a constituição de sociedades anonymas de credito rural nas condições que estabelece;

3ª discussão do projecto n. 182, de 1899, autorizando o Governo a applicar a obras no salão do expediente da Alfandega da Capital Federal, a quantia de 30:000$, a que se refere a sub-consignação—Conservação dos armazens—da mesma alfandega, do n. 32, do art. 53, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898;

3ª discussão do projecto n. 130 B, de 1899, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da somma necessaria para pagar ao capitão de fragata Alfredo Augusto de Lima Barros e outros os vencimentos integraes que deixaram de receber no periodo comprehendido entre a data de suas demissões e a de suas reintegrações, e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

ACTA DE 26 DE MAIO DE 1900

Presidencia do Sr. Vaz de Mello (presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Vaz de Mello, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Gastão da Cunha, Carlos Marcellino, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Pedro Borges, Virgilio Brigido, Sergio Saboya, Eloy de Souza, Pereira Reis, Ermirio Coutinho, Julio de Mello, Elpidio de Figueiredo, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Fausto Cardoso, Seabra, Neiva, Milton, Manoel Caetano, Alves Barbosa, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Estevão Lobo, Theophilo Ottoni, Monteiro de Barros, Esperidião, Penido Filho, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, Dino Bueno, Costa Junior, Adolpho Gordo, Elias Fausto, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Alfredo Varella (46).

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. Urbano Santos, Carlos de Novaes, José Boiteux, Augusto Montenegro, Pedro Chermont, Antonio Bastos, Indio do Brazil, Luiz Domingues, José Euzebio, Cunha Martins, Guedelha Mourão, José Avelino, João Lopes, Francisco Sá, Frederico Borges, Tavares de Lyra, Bricio Filho, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Sylvio Romero, Francisco Sodré, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, José Monjardim, Bueno de Paiva, Alfredo Pinto, Mayrink, Malta Machado, Miranda Azevedo, Gustavo Godoy, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Valois de Castro, Bueno de Andrada, Paulino Carlos, Alfredo Ellis, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Barbosa Lima, Guillon, Marçal Escobar, Cassiano do Nascimento e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Arthur Lemos, Serzedello Corrêa, Thomaz Accioly, Gonçalo Souto, Augusto Severo, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Gomes de Mattos, Herculano Bandeira, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Pereira de Lyra, Juvencio de Aguiar, Pedro Pernambuco, José Duarte, Araujo Góes, Rodrigues Doria, Castro Rebello, Jayme Villas Boas, Tosta, Felix Gaspar, Satyro Dias, Adalberto Guimarães, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Dionysio de Cerqueira, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Custodio Coelho, Pereira Lima, Julio Santos, Rodolpho Abreu, João Luiz, José Bonifacio, Monteiro da Silveira, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Adalberto Ferraz, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Necesio Tavares, Antonio Zacharias, Henrique Salles, Landulpho de Magalhães, Sabino Barroso, Silveira Drummond, Manoel da Silva, Arthur Torres, Olegario Maciel, Alfredo Pujol, Firminiano Pinto, Malta Junior, Joaquim Alvaro, Floriano de Moraes, Edmundo da Fonseca, Cincinato Braga, Azevedo Marques, Arthur Diederichsen, Xavier de Almeida, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Brandão, Ovidio Abrantes, João Candido, Lamenha Lins, Carlos Cavalcanti, Soares dos Santos, Angelo Pinheiro, Germano Hasslocker, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Rivadavia Corrêa e Campos Cartier.

O Sr. Presidente— Responderam á chamada 46 Srs. Deputados.

Hoje não ha sessão.

Designo para segunda-feira, 28 do corrente, a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Votação do projecto n. 3, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. José Machado de Oliveira, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de

licença, com o ordenado, para tratar da saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 4, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Joneiro, um anno de licença, para tratamento da saude (discussão unica);

Votação da emenda sob o n. 103 I, de 1899, approvada na 3ª discussão do projecto n. 103, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ao cambio de 27, para premio ao Dr. Tito dos Passos de Almeida Rosas, de accordo com o art. 248 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892 (nova discussão);

1ª discussão do projecto n. 158 A, de 1899, determinando que o penhor agricola sobre fructos comprehendidos na hypotheca opera seus effeitos em relação a terceiros, embora constituido sem o consentimento do credor hypothecario, e dando outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 174 A, de 1899, autorizando dentro de dous annos da data dessa lei, a constituição de sociedades anonymas de credito rural nas condições que estabelece;

3ª discussão do projecto n. 182, de 1899, autorizando o Governo a applicar a obras no salão do expediente da Alfandega da Capital Federal, a quantia de 30:000$, a que se refere a sub-consignação — Conservação dos armazens — da mesma alfandega, do n. 32, do art. 53, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898;

3ª discussão do projecto n. 130 B, de 1899, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da somma necessaria para pagar ao capitão de fragata Alfredo Augusto de Lima Barros e outros os vencimentos integraes que deixaram de receber no periodo comprehendido entre a data de suas demissões e a de suas reintegrações, e dando outras providencias.

19ª SESSÃO EM 28 DE MAIO DE 1900

Presidencia do Sr. Vaz de Mello (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, José Boiteux, Agapito dos Santos, Carlos Marcellino, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Augusto Montenegro, Antonio Bastos, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Virgilio Brigido, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Gomes de Mattos, Herculano Bandeira, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Juvencio de Aguiar, José Duarte, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Sylvio Romero, Seabra, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Paranhos Montenegro, Pinheiro Junior, Estevão Lobo, Rodolpho Abreu, João Luiz, Gastão da Cunha, Esperidião, Penido Filho, Monteiro da Silveira, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Leonel Filho, Necesio Tavares, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Landulpho de Magalhães, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Miranda Azevedo, Gustavo Godoy, Dino Bueno, Costa Junior, Adolpho Gordo, Elias Fausto, Floriano de Moraes, Edmundo da Fonseca, Cajado, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Brandão, Lamenha Lins, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Barbosa Lima, Soares dos Santos, Germano Hasslocker, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Cassiano do Nascimento.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Urbano Santos, Albuquerque Serejo, Indio do Brazil, José Euzebio, Eugenio Tourinho, Galdino Loreto, José Monjardim, Bueno de Paiva, Mayrink, Matta Machado, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Valois de Castro, Paulino Carlos, Alfredo Ellis, Ovidio Abrantes, Hercilio Luz, Guillon, Marçal Escobar e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Pereira Reis, Elpidio Figueiredo, Epaminondas Gracindo, Jayme Villas Boas, Tosta, Felix Gaspar, Augusto de Freitas, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Custodio Coelho, Pereira Lima, José Bonifacio, Monteiro de Barros, Adalberto Ferraz, Silveira Drummond, Manoel da Silva, Arthur Torres, Alfredo Pujol, Firmiano Pinto, Malta Junior, Joaquim Alvaro, Azevedo Marques, Arthur Diederichsen, João Candido, Angelo Pinheiro e Campos Cartier.

Abre-se a sessão.

São lidas e sem debate approvadas as actas da sessão de 25 e a do dia 26 do corrente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Deputado Joaquim de Albuquerque Serejo, communicando que, por motivo de

molestia em pessoa de sua familia, deixa de comparecer ás sessões por espaço de 60 dias. —Inteirada.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 25 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 20, de 14 do corrente. — A quem fez a requisição. (A' Commissão de Orçamento).

Do mesmo ministerio, de 26 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 25, de 19 do corrente.—A quem fez a requisição. (Ao Sr. Deputado Paula Ramos).

Requerimento de Herculano Garcia do Amaral, guarda da Alfandega do Estado de Pernambuco, pedindo seja autorizado o Poder Executivo a pagar-lhe o tempo em que esteve em inactividade.—A' Commissão de Orçamento.

Telegramma :

Parahyba, 25 de maio de 1900.—Exm. Sr. 1º Secretario da Camara Federal—Rio — Tenho a honra de communicar-vos que a Assembléa Legislativa reconheceu e proclamou hoje presidente do Estado, para o quatriennio de 1900 a 1904, o candidato eleito desembargador José Peregrino de Araujo, e vice-presidentes Dr. Affonso Machado e vigario Manoel Gervasio Ferreira da Silva. Saudações.—*Gama Mello*, presidente do Estado.— Inteirada.

O Sr. Presidente—Si não ha quem queira usar da palavra na hora do expediente, vae-se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 158 A, de 1899, determinando que o penhor agricola sobre fructos comprehendidos na hypotheca opera seus effeitos em relação a terceiros, embora constituido sem o consentimento do credor hypothecario, e dando outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 174 A, de 1899, autorizando, dentro de dous annos da data desta lei, a constituição de sociedades anonymas de credito rural nas condições que estabelece.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 182, de 1899, autorizando o Governo a applicar a obras no salão do expediente da Alfandega da Capital Federal, a quantia de 30:000$, a que se refere a sub-consignação —Conservação dos armazens—da mesma alfandega, do n. 32, do art. 53, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 130 B, de 1899, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da somma necessaria para pagar ao capitão de fragata Alfredo Augusto de Lima Barros e outros os vencimentos integraes que deixaram de receber no periodo comprehendido entre a data de suas demissões e a de suas reintegrações e dando outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Compareceram mais os Srs. Arthur Lemos, Pedro Chermont, Serzedello Corrêa, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Pedro Borges, Thomaz Accioly, João Lopes, Francisco Sá, Frederico Borges, Celso de Souza, João Vieira, Pereira de Lyra, Moreira Alves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Araujo Góes, Rodrigues Doria, Fausto Cardoso, Castro Rebello, Neiva, Paula Guimarães, Satyro Dias, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Dionysio Cerqueira, Julio Santos, Theophilo Ottoni, Antonio Zacharias, Sabino Barroso, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Cincinato Braga, Xavier de Almeida, Alencar Guimarães, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa e Alfredo Varella.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae-se proceder ás votações das materias indicadas na ordem do dia.

Vae-se proceder em primeiro logar á votação do projecto offerecido pelo Sr. Sylvio Romero, sobre terras devolutas dos Estados, votação essa que não poude ter logar por falta de numero, na sessão de 25 do corrente:

Esta votação é nominal.

Procedendo-se á votação nominal, respondem não, isto é, não julgam objecto de deliberação o projecto do Sr. Sylvio Romero sobre terras devolutas, nos Estados, os Srs.: Carlos Marcellino, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Augusto Montenegro, Pedro Chermont, Carlos de Novaes, Antonio Bastos, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Virgilio Brigido, João Lopes, Frederico Borges, Sergio Saboya, Agapito dos Santos, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Ermirio Coutinho, Herculano Bandeira, Bricio Filho, Pereira de Lyra, Esmeraldino Bandeira, Cor-

nelio da Fonseca, Julio de Mello, Juvencio de Aguiar, José Duarte, Angelo Neto, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Vergne de Abreu, Adalberto Guimarães, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Dionysio Cerqueira, Pinheiro Junior, Estevão Lobo, Rodolpho Abreu, Theophilo Ottoni, João Luiz, Esperidião, Penido Filho, Monteiro da Silveira, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Leonel Filho, Necesio Tavares, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Landulpho de Magalhães, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Dino Bueno, Floriano de Moraes, Cincinato Braga, Xavier de Almeida, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Brandão, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, José Boiteux, Barbosa Lima, Soares dos Santos, Germano Hasslocker, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Alfredo Varella e Cassiano do Nascimento (82).

Respondem, *sim*, os Srs. Arthur Lemos, Serzedello Corrêa, Francisco Sá, Celso de Souza, Gomes de Mattos, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Sylvio Roméro, Fausto Cardoso, Seabra, Neiva, Paula Guimarães, Satyro Dias, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Julio Santos, Gastão da Cunha, Henrique Salles, Miranda Azevedo, Gustavo Godoy, Costa Junior, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Elias Fausto, Edmundo da Fonseca e Cajado (30).

O Sr. Presidente— O projecto não foi julgado objecto de deliberação, visto que teve 82 votos contra e 30 a favor.

Acham-se sobre a mesa, outros projectos para serem julgados objectos de deliberação.

São lidos, julgados objecto de deliberação, os seguintes

PROJECTOS

N. 5—1900

Autoriza o Governo a facultar, sempre que julgar conveniente, exames parciaes de preparatorios aos estudantes que já tenham sido approvados em uma ou mais materias

Art. 1.° Fica o Governo autorizado a facultar, sempre que julgar conveniente, exames parciaes de preparatorios, aos estudantes que já tenham sido approvados em uma ou mais materias do ensino secundario.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de maio de 1900.— *Bueno de Andrada*.—A' Commissão de Instrucção e Saude Publica.

N. 6—1900

Determina que as transacções commerciaes feitas a prazo de mais de 30 dias e de quantia superior a 100$, obrigam as partes contractantes a firmarem titulo com sello proporcional e dá outras providencias

Art. 1.° As transacções commerciaes, por venda de qualquer especie de mercadoria feitas a prazo de mais de 30 dias de quantia superior a 100$, obrigam as partes contractantes a firmarem titulo com sello proporcional, que será inutilizado pelo comprador.

Paragrapho unico. A prova testemunhal em transacções commerciaes só é admissivel nas que forem inferiores a 100$000.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de maio de 1900.— *Sylvio Romero*.— A' Commissão de Orçamento.

Posto a votos é approvado o requerimento offerecido pelo Sr. Francisco Sá, na sessão de 25 do corrente, cujo teor é o seguinte:

«Requeiro que seja nomeada uma commissão especial de cinco membros, para estudar um projecto de lei sobre a propriedade das minas e propor o que lhe parecer conveniente.»

O Sr. Presidente—O Senado, em officio de 19 do corrente, que já foi lido perante a Camara dos Deputados, convidou esta para nomear tres de seus membros para, com igual numero da outra Camara, comporem a commissão incumbida de rever a legislação eleitoral, propondo as medidas que julgar convenientes para melhorar a mesma legislação.

Os senhores que entendem que a Camara deve acceder ao convite do Senado para a nomeação da alludida commissão queiram levantar-se. (*Pausa.*)

A Camara responde affirmativamente.

O Sr. Presidente—A' vista da votação, nomeio para fazerem parte da Commissão Mixta, que tem de apresentar projecto sobre a reforma eleitoral, os Srs. Drs. Adolpho Gordo, Henrique Salles e Araujo Góes.

E para a Commissão Especial de cinco membros, que tem de formular projecto sobre

propriedade de minas, os Srs. Francisco Sá, Eduardo Ramos, Gastão da Cunha, Paula Ramos e Esmeraldino Bandeira.

E' lida e sem debate approvada a redacção final do projecto n. 142 B, de 1899, para ser enviado ao Senado.

O Sr. Presidente—Vou submetter a votos o projecto n. 3, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. José Machado de Oliveira, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença,com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude.

A este projecto apresentou o Sr. Deputado Barbosa Lima o seguinte requerimento:

« Requeiro que se solicite do Poder Executivo a seguinte informação:

1º, si o Dr. José Machado Oliveira, a que se refere o projecto n. 3, de 1900, esgotou já as licenças que o Governo lhe podia conceder;

2º, si já teve licença para tratamento de saude dada pelo Poder Legislativo ou pelo Executivo, de quantos mezes ou annos e quantas vezes, desde que tomou posse de seu cargo.»

A' votação deste requerimento precede a do projecto.

Posto a votos, é rejeitado o referido requerimento.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) —Sr. Presidente, no meu requerimento solicitava informações para que melhor pudesse a Camara votar.

Parece-me que isto podia ter passado despercebido á Camara; razão pela qual requeiro verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se que o requerimento foi rejeitado por 66 votos contra 37.

O Sr. Presidente—Não ha numero; proceda-se á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Pedro Chermont, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, João Lopes, Cornelio da Fonseca, Pinheiro Junior, João Luiz, Costa Junior, Cincinato Braga e Victorino Monteiro.

O Sr. Presidente— Responderam á chamada 108 Srs. Deputados.

Ha, portanto, numero para se proseguir na votação.

Posto de novo a votos o requerimento do Sr. Barbosa Lima, relativo ao projecto n. 3, de 1900, é o mesmo rejeitado por 75 votos contra 35.

E' annunciada a votação do art. 1º do projecto n. 3, de 1900.

O Sr. Presidente— A este artigo foi offerecida uma emenda pelo Sr. Germano Haslocker.

Posto a votos, é approvado o seguinte art. 1º, salva a emenda:

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. José Machado de Oliveira, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença,com ordenado,para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posta a votos, é rejeitada a seguinte emenda, offerecida pelo Sr. Germano Haslocker:

« Substitua-se, onde diz:— com ordenado— pelas palavras— sem ordenado.

E' tambem approvado o seguinte art. 2º:

Revogam-se as disposições em contrario.

E' o projecto n. 3, de 1899, enviado á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação do projecto n. 4, de 1900, antorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinina dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, para tratamento de sua saude (discussão unica).

O Sr. Presidente—A este projecto offereceu o Sr. Barbosa Lima o seguinte requerimento:

«Requeiro que se solicite do Poder Executivo a seguinte informação:

Si o Dr. Fernando Terra, a que se refere o projecto n. 4, deste anno, já esgotou a licença que o Governo lhe podia conceder e si já teve licença para tratamento de saude dada pelo Poder Legislativo ou pelo Executivo, de quantos mezes e quantas vezes, desde que tomou posse do cargo.»

A votação deste requerimento precede a do projecto:

Posto votos o referido requerimento, reconhece-se que votaram contra o requerimento 84 Srs. Deputados e a favor 20.

O Sr. Presidente—Não ha numero. Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Virgilio Brigido, Sylvio Romero, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Carneiro de Rezende, Necesio Tavares, Antonio Zacharias, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Miranda Azevedo, Gustavo Godoy, Teixeira Brandão, Barbosa Lima e Aureliano Barbosa.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 98 Srs. Deputados. Não ha numero. Fica adiada a votação.

Comparecem ainda os Srs. Luiz Domingues, José Avelino e Augusto Severo.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 7 — 1900

Autoriza o Poder Executivo a matricular, independente de vaga, na Escola Militar do Brazil, o alferes José Pereira de Miranda.

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente a petição do alferes do 27º batalhão de infantaria José Pereira de Miranda, em que solicita do Congresso Nacional dispensa da edade para matricular-se na Escola Militar.

O peticionario, que conta 32 annos de edade, allega que, não tendo podido estudar quando moço, por falta de recursos, deseja hoje cultivar o seu espirito para melhor servir á sua Patria.

Si bem que o paragrapho unico do artigo 253 do regulamento, que baixou com o decreto n. 2.881 de 18 de abril de 1898, estabeleça a edade maxima de 30 annos para os officiaes poderem se matricular no curso de preparatorios, entretanto a Commissão de Marinha e Guerra, tendo em vista, não só as informações que acompanham o requerimento do supplicante, bem como as justas rasões do referido peticionario, é de parecer que seja deferido.

E assim submette á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico — Fica o Poder Executivo autorizado a matricular, independente de vaga, na Escola Militar do Brazil, o alferes do 27º batalhão de infantaria José Pereira de Miranda; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de maio de 1900.— *A. Barboza*, presidente.—*Albuquerque Serejo*, relator. — *Rodolpho Paixão*. — *Soares dos Santos*.

N. 8 — 1900

Institue a inscripção maritima obrigatoria para todos os brazileiros natos ou naturalizados que exercerem a profissão de marinheiros, pescadores, etc.

A Commissão de Marinha e Guerra considerando:

Que, sendo a população a origem das forças militares da Republica, convem discriminar os seus elementos, firmando-se as bases de acquisição para o pessoal destinado ao serviço da Marinha de Guerra;

Que a proveniencia desse pessoal outra não póde ser sinão a população maritima, a qual, em virtude de sua profissão habitual, offerece as condições physicas indispensaveis e a pratica da vida no mar;

Que, dentre as medidas geraes conducentes á reorganisação da nossa marinha militar, devem, racionalmente, preceder as que mais directamente influem sobre a organisação e o preparo profissional de suas equipagens;

Que o voluntariado sem premio, de que trata o art. 87, § 4º, da Constituição, tem já provado ser uma fonte improductiva para a organisação das forças militares, maxime quanto ao pessoal destinado á marinha, ao qual as contingencias da vida de bordo impõem, com mais rigor, o afastamento do lar e dos protectores naturaes;

Que, igualmente, as companhias de aprendizes marinheiros, como origem do Corpo de Marinheiros Nacionaes, não fornecem pessoal sufficiente; embora devam as mesmas ser conservadas e até desenvolvidas, com o fim de proporcionarem o ensino pratico das especialidades exigidas pelos modernos navios de guerra, taes como: de artilheiros, torpedistas, armeiros, homens de leme, foguistas e outras;

Que, decretada, como já o foi, a lei da cabotagem, ainda mais impõe-se a inscripção obrigatoria, não só como base do recenseamento maritimo da Republica, como para garantia da protecção que deve o Estado aos interesses da navegação nacional;

Que o regimen da inscripção maritima, como base do sorteio para a Armada, longe de ser uma medida vexatoria, antes proporciona á população maritima uma situação relativamente vantajosa, definindo os deveres e os direitos dos sorteados, afim de dar-se execução ao que dispõe a Constituição no art. 87;

Que a inscripção obrigatoria, como base do sorteio para o serviço militar, é uma medida adoptada por diversas nações maritimas, notadamente pela França, que, durante mais de um seculo, nella tem tido a unica fonte das lotações dos seus navios;

Considerando, finalmente, que se torna inadiavel providenciar sobre o estado actual de nossa marinha, cujos corpos de guarnição persistem desprovidos, impossibilitando-a de guarnecer convenientemente os seus navios e de organisar as suas reservas:

Vem apresentar á esclarecida consideração da Camara dos Srs. Deputados o seguinte

PROJECTO DE INSCRIPÇÃO E SORTEIO NAVAL

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica instituida a Inscripção Maritima da Republica, feita nas repartições competentes do Ministerio da Marinha e obrigatoria para todos os brazileiros natos ou naturalisados, que exercerem:

a) qualquer emprego ou occupação a bordo dos navios que se destinarem á navegação transoceanica, de cabotagem, ou nas aguas interiores da Republica, seus portos, enseadas, rios, lagoas, etc.

b) os que exercerem a profissão da pesca, quando nella fizerem uso de embarcações de qualquer especie.

Art. 2.º A inscripção obrigatoria dividirá os inscriptos maritimos em tres classes distinctas, a saber:

Inscriptos provisorios — Os que, exercendo qualquer profissão ou emprego maritimo, não houverem ainda completado a idade de 18 annos.

Inscriptos nominaes — Os que já houverem completado a idade de 30 annos; os que exercerem as profissões de piloto, machinista, foguista, mestres ou contramestres; os empregados na praticagem geral ou local; os artifices; os encarregados de estações meteorologicas ou de soccorro naval; os pharoleiros e atalaiadores; finalmente, os que praticarem a navegação ou a pesca como recreio, quando não fizerem commercio algum do seu trabalho ou dos productos delle.

Inscriptos definitivos — Todos os individuos que exercendo qualquer profissão maritima, não estando incluidos nas demais classes, tiverem de 18 até 30 annos de idade.

Art. 3.º Os inscriptos definitivos serão annualmente sorteados para o serviço da Armada, no qual permanecerão por tres annos, passando depois para a reserva durante dous annos.

Art. 4.º Os inscriptos sorteados não poderão, durante qualquer dos referidos periodos, ter outra applicação que não seja ás equipagens dos navios de guerra ou ás guarnições das fortalezas da Marinha.

Art. 5.º O regimen das obrigações militares e a sancção penal dos regulamentos d'Armada serão applicaveis ao inscripto maritimo definitivo, sómente durante o periodo de sua sujeição militar ou permanencia no serviço activo ou na reserva.

Art. 6.º Emquanto não fôr sorteado, será o inscripto definitivo sujeito á acção do direito commum, tendo apenas as obrigações militares que lhes forem impostas pelo regulamento da Inscripção maritima.

Art. 7.º O tempo de serviço militar, para o inscripto, depois do sorteio, não poderá ser em tempo de paz, por motivo algum, prorogado, sem o seu livre e expontaneo consentimento, e só o poderá ser até completar elle a idade maxima de 35 annos.

Art. 8.º No caso de guerra externa, o governo poderá mobilisar, no todo ou em parte, a classe dos inscriptos definitivos ou a reserva.

Art. 9.º A passagem dos inscriptos provisorios para a classe dos definitivos terá lugar ao completarem aquelles a idade de 18 annos, e quando, mediante declaração, adoptarem profissão diversa da maritima, ficarão sujeitos ao sorteio até a idade de 25 annos. Em tempo de guerra, porém, a passagem do inscripto provisorio se fará effectiva, logo depois de attingida a idade da lei.

Art. 10. Será isento de serviço d'Armada, depois de sorteado:

a) o inscripto definitivo que tiver defeitos physicos ou enfermidade que o inhabilite para a vida do mar;

b) o que alimentar ou educar orphãos, seus irmãos, menores de 16 annos, ou servirem de unico amparo á irmã solteira ou viuva que viver em sua companhia;

c) o filho unico que viver em companhia de seu pai ou mãi viuvos ou valetudinarios;

d) o viuvo que tiver filhos menores, aos quaes eduque ou alimente;

e) os matriculados nas escolas profissionaes da Marinha.

Art. 11. Aos inscriptos definitivos serão concedidas as seguintes vantagens:

a) preferencia na admissão aos empregos da Marinha, para os quaes tiverem a necessaria idoneidade, depois de haverem servido com boas notas, ou quando se invalidarem no serviço da Armada;

b) isenção de todo o serviço publico estranho á Marinha;

c) isenção de imposto, taxas, matriculas ou de qualquer outro onus relativo ao exercicio da profissão maritima;

d) gratuidade de matricula ou de concessão de titulos para si ou seus filhos nas escolas profissionaes do Estado.

e) concessão de terrenos de marinhas, a titulo gratuito, quando completarem o tempo de serviço e o requererem, com direito de transferencia ás viuvas ou orphãos, com a clausula de nelles estabelecerem residencia ou exercerem qualquer industria maritima, não podendo, porém, alienar;

f) direito á caixa de invalidos, que será instituida mediante contribuição dos beneficiarios, ou com o auxilio do Estado;

g) finalmente os inscriptos definitivos, depois de concluido o tempo de serviço activo ou o da reserva, terão as mesmas vantagens e garantias concedidas em condições identicas

ás das praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Art. 12. O Governo, de accordo com as bases acima, expedirá o regulamento para a execução da presente lei, estabelecendo:

a) os deveres e vantagens dos inscriptos maritimos;

b) os processos para a inscripção e para o sorteio naval;

c) as disposições relativas á situação dos inscriptos definitivos e á sua sujeição militar, tanto na activa como na reserva.

Art. 13. O primeiro sorteio para o serviço da marinha deverá effectuar-se em janeiro do anno de 1901.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Em 28 de maio de 1900.— *Alves Barbosa*, relator. — *Rodolpho Paixão*. — *Soares dos Santos*.

N. 9—1900

Fixa a força naval para o exercicio de 1901

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo examinado a proposta para a fixação da força naval, no exercicio de 1901, é de parecer que seja a mesma decretada de accordo com as bases apresentadas pela Mensagem do Poder Executivo.

A Commissão, porém, considerando que urge providenciar sobre a acquisição do pessoal indispensavel ao serviço da Armada Nacional, recorrendo-se, desde logo, á população maritima arrolada nas capitanias de portos da Republica, como medida provisoria, antes de ser decretado o sorteio préviamente organizado, conforme preceitua o art. 87, § 4º, da Constituição Federal, vem offerecer á Camara dos Deputados o seguinte:

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A força naval para o anno de 1901 constará:

§ 1.º Como na proposta.
§ 2.º Idem.
§ 3.º Idem.
§ 4.º Idem.
§ 5.º Idem.
§ 6.º Idem:
§ 7.º Idem.

Art. 2.º Como na proposta.

Art. 3.º Idem.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a mandar sorteiar, dentre o pessoal maritimo arrolado nas capitanias de portos da Republica, o numero de cidadãos, de 18 até 30 annos de edade, que fôr necessario, afim de completar os corpos de marinheiros nacionaes e o de infantaria de marinha, de accordo com a fixação da força naval para o anno de 1901.

Art. 5.º Os sorteados servirão na armada durante tres annos, contados da data em que se apresentarem nos respectivos corpos, passando depois para a reserva por dous annos.

Art. 6.º Os sorteados para o serviço da armada terão os direitos e vantagens que lhes forem applicaveis, em condições identicas ás das praças dos referidos corpos, quer no serviço activo ou na reserva.

Art. 7.º Serão isentos do serviço na armada, depois de sorteados:

§ 1.º Os que tiverem defeitos physicos ou enfermidades que os inhabilite para a vida do mar.

§ 2.º Os que alimentarem ou educarem orphãos, seus irmãos, menores de 16 annos, ou servirem de unico amparo á irmã solteira ou viuva, quando viver em sua companhia.

§ 3.º O filho unico, quando viver em companhia de seu pae ou de sua mãe, viuvos ou valetudinarios.

§ 4.º O viuvo que tiver filhos menores aos quaes eduque ou alimente.

§ 5.º Os que exerceram a profissão de piloto, mestre ou contra-mestre, machinista ou foguista; os empregados na praticagem geral ou local; os encarregados de estações meteorologicas ou de soccorro naval; os pharoleiros e atalaiadores; finalmente, os que praticarem a navegação como recreio, quando não fizerem commercio algum do seu trabalho.

§ 6.º Os matriculados em qualquer escola profissional da marinha.

Art. 8.º São revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, de maio de 1900. —A. *Barbosa*, relator.—*Rodolpho Paixão*— *Soares dos Santos*.

Projecto do Governo

Art. 1.º A força naval do anno de 1901 constará:

§ 1.º Dos officiaes da armada e classes annexas, conforme os respectivos quadros.

§ 2.º De 180, no maximo, aspirantes a guardas-marinha.

§ 3.º De 4.000 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, inclusive 300 praças para as companhias de foguistas e 100 para a companhia do Estado de Matto-Grosso.

§ 4.º De 700 foguistas contractados, de conformidade com o regulamento promulgado para os foguistas extranumerarios.

§ 5.º De 1.500 aprendizes marinheiros.

§ 6.º De 450 praças do Corpo de Infantaria de Marinha.

§ 7.° Em tempo de guerra, do dobro do pessoal dos §§ 3°, 4°, 5° e 6°.

Art. 2.° As praças e ex-praças, que se engajarem por mais de tres annos e em seguida por dous, pelo menos, terão direito, em cada engajamento, ao valor, recebido em dinheiro, das peças de fardamento gratuitamente distribuidas aos recrutas.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 59—1900

Indefere o requerimento do alferes graduado do exercito Miguel Cesar de Macedo

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento que ao Congresso Nacional dirige o alferes graduado do exercito Miguel Cesar de Macedo, pedindo ser confirmado no posto de alferes.

Allega o peticionario ter sido commissionado a 29 de setembro de 1893 e ser, portanto, injusta a preterição que soffreu com o decreto de 3 de novembro de 1894.

Considerando que em face da legislação militar podia o Governo fazer a exclusão alludida ; e,

Considerando que o supplicante, tendo sido graduado a 26 de dezembro de 1895, foi relativamente recompensado, pois não perdeu a antiguidade do posto, que é contada da data de sua commissão ;

Considerando que, a ser attendido o supplicante, identico favor merecem todos os alferes graduados, que são em numero de 103;

Considerando, pois, que a confirmação pedida, desde que seja autorizada, irá augmentar despezas e provocar futuras reclamações, e assim sendo :

A Commissão de Marinha e Guerra é de parecer que seja o requerimento do alferes graduado Miguel Cesar de Macedo indeferido.

Sala das Commissões, 27 de maio de 1900. *A. Barbosa*, presidente.—*Soares dos Santos*, relator.—*Rodolpho Paixão*.

N. 60 — 1900

Reconhece Deputados pelo Estado do Piauhy os cidadãos Arlindo Francisco Nogueira, Anisio Auto de Abreu, João Henrique de Souza Gayoso e Almendra e Joaquim de Lima Pires Ferreira, com emenda do Sr. Deputado Paula Ramos e acompanhado da contestação e defesa dos candidatos

Considerações da mais rigorosa equidade nos decidem a divergir do parecer apresentado á 1ª Commissão de Inquerito sobre as eleições procedidas no Estado do Piauhy.

Impressionado pela circumstancia de terem se verificado duplicatas de mesas eleitoraes em 131 secções, das 163 em que se decompoz aquelle Estado, que fórma um só districto, o honrado e illustre signatario do parecer conclue pela nullidade de todo o processo eleitoral respectivo.

Semelhante conclusão, com a devida venia, não é logica, nem legal.

Si duplicatas occorreram em algumas secções, ou em todas ellas, ao poder verificador cumpre optar pelas eleições procedidas perante as mesas legaes e nos logares préviamente designados. Desse encargo se excusa, aliás, o illustre relator com a ponderação de que «a malfadada lei n. 183, de 7 de junho de 1899, vigente no Piauhy, e as violencias a que foram sujeitas algumas municipalidades no Estado, impedem a discriminação legitima das duplicatas eleitoraes constantes de 131 authenticas.»

Admittindo, porém, que semelhante impossibilidade fosse tão grande e manifesta, a Commissão teria mais de um criterio para derimir a duvida, antes de appellar para o recurso extremo e radical proposto nas conclusões do parecer.

O primeiro seria, de accordo com o art. 44, § 7° da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, combinado com o art. 4° do Regimento Interno da Camara, considerar a questão das duplicatas, já resolvida e prejulgada, com a homologação feita preliminarmente dos trabalhos da junta apuradora que expediu diplomas aos candidatos contestados.

E neste ponto o voto da Commissão será coherente com o parecer n. 13, deste anno, do Senado, que approvou as eleições do Piauhy e reconheceu Senador o candidato suffragado no mesmo logar e dia e perante as mesmas mesas que elegeram os candidatos contestados. Será ainda consoante ás multiplas decisões já proferidas pela Camara em casos identicos; pois, infelizmente e para indelevel vexame da representação nacional, a duplicata foi convertida em programma das opposições em quasi todos os Estados.

O segundo criterio, e está evidentemente legal, juridico, flagrante nas proprias allegações do honrado relator, seria, abandonando, fazendo taboa rasa das 131 secções em que se verificaram duplicatas, apurar os votos expressos nas authenticas das 32 secções em que não houve duplicata, como confirma o seguinte topico do relatorio, que transcrevemos fielmente:

«Do confronto dessas duas series de actas, verifica-se que só não se deu duplicata nas seguintes secções do Estado;

1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Livramento;
1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Periperi;
1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Correntes;
1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Santo Antonio de Gilbóes;
1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Santa Philomena;
1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Paulistas;
1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª de S. João do Piauhy;
8ª de Parnahyba;
5ª de Itamaraty;
9ª de Piracuruca.»

E o resultado das authenticas acima exceptuados é o seguinte:

	Votos
Arlindo Nogueira....	2.876
Anizio de Abreu......	2.763
Souza Gayoso....	2.667
Pires Ferreira........	2.551

Com a melhor e mais liberal doutrina, pensamos que, não tendo a lei eleitoral exigido maioria absoluta, nem fixado o quociente necessario para a eleição de Senadores e Deputados, bastando apenas «a pluralidade relativa de votos» (art. 45 da lei n.35 cit), não é licito annullar todo o processo eleitoral, burlar os effeitos da convocação e do suffragio popular, sob o fundamento de terem occorrido irregularidades ou duplicatas, ou quaesquer vicios outros, em grande parte, mesmo na quasi totalidade dos collegios. Onde quer que o processo eleitoral tenha corrido regularmente; onde quer que os suffragios tenham sido emittidos e apurados com as solemnidades e requisitos da lei; ahi, nessa fracção, se concentra e salva toda a capacidade eleitoral do grupo ou unidade circumscripcional, cuja funcção ficou momentaneamente esgotada em dia, hora e logar prévia mente assignalados.

No caso das eleições do Piauhy, quer se apurem as authenticas das 163 secções, que suffragaram os candidatos legitimamente diplomados, quer se apurem sómente as authenticas das 32 secções em que não houve duplicata, nem vicios relevantes que as inquinem de nullidade, o resultado será sempre o mesmo, com differença apenas da quantidade e figuração arithmetica das votações.

Nem alterada fica a ordem entre os candidatos diplomados. Isto é, na primeira hypothese, teremos:

Arlindo Nogueira............	18.071	votos
Anizio de Abreu.............	17.894	»
Souza Gayoso................	16.277	»
Pires Ferreira..............	15.951	»
Franklin Washington........	976	»

e outros menos votados.

Na segunda hypothese, como já demonstrámos:

Arlindo Nogueira............	2.876	votos
Anizio de Abreu.............	2.763	»
Souza Gayoso................	2.667	»
Pires Ferreira..............	2.551	»

Pelas considerações acima expostas e que nos parecem conformes á lei e congruentes com decisões da Camara em casos analogos, propomos o seguinte substitutivo ás conclusões do voto do relator do inquerito sobre as eleições do Piauhy.

A Commissão é de parecer:

1.º Que sejam approvadas as eleições realizadas a 31 de dezembro de 1899 no Estado do Piauhy;

2.º Que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo mesmo Estado os seguintes candidatos: Srs. Arlindo Francisco Nogueira, Anizio Auto de Abreu, João Henrique de Souza Gayoso e Almendra e Joaquim de Lima Pires Ferreira.

Sala das Commissões, 22 de maio de 1900.—*Satyro Dias*, presidente.—*Vergne de Abreu*.—*Felix Gaspar*.—*Pinto da Rocha*.—*Carneiro de Rezende*.

Emenda substitutiva ás conclusões do parecer apresentado pela 1ª Commissão sobre a eleição do Estado do Piauhy

Substituam-se as conclusões do parecer pelas seguintes:

1ª, que sejam approvadas as eleições que, a 31 de dezembro ultimo, foram procedidas perante as mesas legaes nos municipios de Santa Philomena, Apparecida, S. Raymundo, Jeromenha. Parnaguá, Alto Longá, Burity dos Lopes, Parnahyba, Barras e Amarração, no Estado do Piauhy;

2ª, que sejam annulladas as eleições procedidas nos demais municipios por estarem eivadas de vicios de nullidades insanaveis ou serem provadamente fraudulentas;

3ª, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo mesmo Estado os Drs. Arlindo Nogueira, Anizio Auto de Abreu, Marcos P. de Araujo e Joaquim de Lima Pires Ferreira.

Sala das sessões da 1ª Commissão de Verificação de Poderes, 28 de maio de 1900.—*Paula Ramos*.

DOCUMENTO N. 1

A' 1.ª Commissão de Verificação de Poderes foram apresentadas duas series de actas das eleições procedidas, a 31 de dezembro do

anno passado, no Estado do Piauhy, para sua representação na Camara Federal.

Pela primeira serie dessas actas, que representam 34 Municipios com 163 secções, verifica-se que obtiveram votos para deputados federaes:

	Votos
Dr. Arlindo Francisco Nogueira....	18.071
Dr. Anizio Auto de Abreu..........	17.894
Dr. João Henrique de Souza Gayoso Almendra....	16.277
Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira.........................	15.951
Dr. Francklin Washington da Silva Almeida........................	976
Dr. Raymundo de Arêa Leão.......	195
Dr. Marcos Pereira de Araujo......	154
Dr. Coriolano de Carvalho e Silva..	99
Dr. José Gil Castello Branco........	98

Pela segunda serie dessas actas, que representam 28 municipios com 131 secções, verifica-se que obtiveram votos para os mesmos cargos:

	Votos
Dr. Marcos Pereira de Araujo......	12.055
Dr. Raymundo de Arêa Leão.......	11.916
Dr. José Gil Castello Branco.........	11.206
Dr. Coriolano de Carvalho e Silva...	11.006
Dr. Henrique Valladares...........	1.540
Dr. Arlindo Francisco Nogueira....	256
Dr. Anizio Auto de Abreu..........	218
Dr. João Henrique de Souza Gayoso Almendra........................	152
Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira.........................	149

E outros menos votados.

As actas da 1ª serie foram recolhidas á secretaria da Camara em 10 de abril do corrente anno e na sua quasi totalidade por mãos do Sr. candidato Dr. João Henrique de Souza Gayoso Almendra e as da 2ª serie a 9 do mesmo mez e anno por mãos do Sr. candidato Dr. Raymundo de Aréa Leão.

Do confronto dessas duas series de actas, verifica-se que só não se deu duplicata nas seguintes secções do Estado:

1ª, 2ª, 3ª e 4ª do Livramento.
1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Peripery.
1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Correntes.
1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Santo Antonio de Gilbués.
1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Santa Philomena.
1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Paulistas.
1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª de S. João do Piauhy.
8ª secção de Parnahyba.
5ª secção de Itamaraty.
6ª secção de Piracuruca.

Aberto o debate sobre essas eleições, apresentaram-se: de um lado, como candidatos diplomados, segundo a decisão preliminar da Camara dos Srs. Deputados, os Srs. Drs. Arlindo Francisco Nogueira, Anizio Auto de Abreu, Joaquim de Lima Pires Ferreira e João Henrique de Souza Gayoso Almendra, e do outro lado, como candidatos contestantes, os Srs. Drs. Marcos Pereira de Araujo, José Gil Castello Branco, Raymundo de Arêa Leão e Coriolano de Carvalho e Silva, sendo amplamente desenvolvidas as razões de parte a parte e devidamente documentadas com provas consideraveis de natureza varia.

A' vista das razões offerecidas por uma e outra partes e documentos apresentados, tendo sempre em vista, tambem, os dous mappas levantados da referida duplicata, tornam-se necessarias as seguintes considerações que contendem com a materia sujeita ao vosso estudo:

A lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, fielmente interpetrada pelo aviso de 11 de janeiro de 1893, concentrou nos governos municipaes quasi todas as garantias inherentes á liberdade e sinceridade do voto.

E' assim que ás municipalidades, ora por si, ora por eleitos seus, conferiram-se o alistamento eleitoral, a sua revisão, a expedição e preparo dos respectivos titulos, a divisão do municipio em secções, a eleição de mesarios e supplentes, a designação dos serventuarios de justiça, para transcripção, conferencia e concerto das actas, em summa, todo o processo eleitoral, inclusive a apuração da eleição districtal, que é commettida á municipalidade da séde do districto.

Comprehende-se, facilmente que o legislador ordinario haja confiado tão grande somma de poderes aos governos locaes, desde que o art. 68 da Constituição Unional garantiu a plena autonomia municipal em tudo quanto dissesse respeito a interesses locaes.

Entendeu, pois, o legislador, e entendeu bem, que a origem popular dos membros de taes corporações e a sua convivencia diuturna com os interessados, viriam fortalecer os vinculos de uma fiscalização rigorosa, como é indispensavel a um regimen eleitoral.

Desde que, pois, se attente por qualquer fórma contra a estructura do governo municipal, falseado ficará o intuito do legislador, e, portanto, o regimen electivo.

Isto mesmo já foi criteriosamente explanado pelo parecer n. 55 de 1897, a proposito de eleições procedidas nesse mesmo Estado do Piauhy, cuja constituição, aliás, em seus artigos 72 e 75, respeita a autonomia municipal, no tocante ao seu peculiar interesse.

Ora, parece fóra de duvida que destoa de tão sãos principios a lei n. 183, de 7 de junho de 1899, do Estado em questão.

O texto desta lei, as providencias nella contidas e a sua redacção para as hypotheses occurrentes deixam fóra de duvida que foi ella nada mais, nada menos do que uma medida de occasião em vesperas de pleito eleitoral federal, conclusão esta que achava-se devidamente auxiliada em seus fundamentos pelos documentos apresentados ao exame da commissão.

E' assim que em relação á municipalidade da Capital, dando-se nellas uma vaga e já havendo sido expedido o respectivo edital de convocação do eleitorado para o seu preenchimento, *ex-vi* dos arts. 1º e 2º *in-fine* da citada lei, foi declarado sem nenhum effeito o mesmo edital e convocado um supplente, com a circumstancia digna de ponderação da retroactividade dessa lei a horas anteriores, visto que fôra ella votada nas proximidades desse pleito.

Convem não esquecer que á municipalidade da Capital, além das importantissimas funcções conferidas ás suas congeneres, coube tambem a elevadissima funcção de junta apuradora.

O que é mais, tão funesta foi essa lei de occasião que, em face dos documentos apresentados á Commissão pelos senhores contestantes e contestados, difficil é a um espirito que não conheça os factos desdobrados na composição dos outros governos municipaes do Estado, concluir pela legitimidade de exercicio de funcções por parte dos membros dessas corporações, tanto mais quanto em algumas dellas houve verdadeiras deposições.

«*No entanto, si á Commissão fosse possivel conhecer com precisão a composição dos governos municipaes do Estado, muito facil tornar-se-hia a sua missão ao discriminar a legitimidade das duplicatas eleitoraes que se deram em 131 secções eleitoraes do Estado das 163* que lhe foram apresentadas. O que é facto é que nessas 131 duplicatas, em regra, verifica-se que as respectivas eleições realizaram-se no mesmo logar e á mesma hora, mas com mesarios diversos, convindo ainda notar que na maior parte dellas a somma dos eleitores que votaram perante a outra excedem em muito ao numero prefixado pela lei para cada secção. Ainda assim, todo o esforço se fez para se conhecer com precisão quaes as mesas legitimas, mas a malfadada lei n. 183 e algumas violencias lastimaveis que provadas foram, tornaram impossivel o resultado desejado.

Por outro lado, força é confessar que ás eleições em questão não presidiu a sinceridade desejavel em seu processo, porquanto acha-se plenamente provado que o Sr. Benjamin de Souza Martins, presidente do conselho municipal de Therezina, investindo-se do direito que não tem, requisitou da repartição do Correio Federal no Estado 194 authenticas registradas, e já em viagem para a Secretaria da Camara dos Deputados, requisição essa que se cumpriu, sendo devolvidas as respectivas malas do correio da cidade de Caxias, onde já se achavam, e entregando-se-lhes as respectivas authenticas.

Não colho o argumento que o Sr. Martins procurou retirar do art. 137 do regulamento dos Correios, porquanto S. S. em relação a essa correspondencia postal, além de outros motivos, nem siquer poderia ser considerado como remettente de taes authenticas, visto como irregular já havia sido o procedimento das diversas mesas eleitoraes que haviam lhe enviado authenticas destinadas á Secretaria da Camara, sendo certo que o remettente, na hypothese, deve ser considerada a mesa eleitoral da secção respectiva e o destinatario — a Secretaria da Camara.

No numero dessas authenticas de Therezina, Alto Longá, Regeneração, Amarante, Belém, Campo Maior, Porto Alegre, Barras, Burity dos Lopes, Castello, Valença, Picos, Oeiras, Patrocinio e Amarração, onde houve duplicatas, acham-se tambem as de Parnahyba (8ª secção), Itamaraty (5ª secção), Piracuruca (6ª secção), e quatro secções de Piripiry, onde não houve duplicatas, sendo certo, porém, que a sua conferencia e concerto se fez por escrivão *ad-hoc*, ora sem data, ora com as datas de 1 e 2 de janeiro. E' digno de nota a igualdade, não diremos sómente semelhança, que se observa na redacção, papel, tinta, lettra e até pontuação das authenticas de quasi todo o Estado, desde que haja o trabalho de confrontarem-se os grupos e actas. Em relação a concertos e conferencias deram-se os maiores abusos, chegando-se até á nota comica de haver acta conferida e concertada por *official de justiça*, com a sua calligraphia caracteristica !...

Assim relatado o processo eleitoral em questão e

Considerando que a lei n. 183, de 7 de junho de 1899, vigorando no Estado do Piauhy, e as violencias a que foram sujeitas algumas municipalidades do Estado, impedem a discriminação legitima das duplicatas eleitoraes constantes de 131 authenticas;

Considerando que, além de irregular, foi criminoso o procedimento dos que se apossaram de authenticas já em transito para a secretaria da Camara dos Srs. Deputados ;

Considerando que em todas as authenticas, como consta dos mappas levantados, ha vicios insanaveis por preterição das solemnidades recommendadas pelos artigos 38 *usque* 43 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 ;

Considerando, finalmente, que ás eleições de 31 de dezembro do anno passado, no Es-

tado do Piauhy, faltaram a liberdade e a sinceridade indispensaveis.

E' a Commissão de Parecer:

Que sejam annulladas as eleições procedidas nesse dia no referido Estado e

Que sejam remettidos os respectivos documentos ao poder competente afim de punir os responsaveis.

S. R.—Sala da 1ª Commissão de Verificação de Poderes, em 16 de maio de 1900.— *Campos do Amaral*, relator.

Contestação

ESTADO DO PIAUHY

Eleição de 31 de dezembro de 1899

Srs. membros da 1ª Commissão Verificadora de Poderes — Antes de tratarmos propriamente da questão eleitoral, pedimos que nos permittam duas linhas apenas, como preliminar que julgamos necessária á nossa legitima defesa, na presente contestação, as quaes veem a ser asseguintes :

Quem conhece o Piauhy, bem sabe do valor da opposição que lá se bate, composta, na sua grande maioria, dos mais fortes, numerosos e prestigiosos elementos ; bem sabe que as hostes opposicionistas representam as forças vivas daquella terra, tanto assim que, *ha dez annos no ostracismo*, contamos, no emtanto, assignalados triumphos nas recentes campanhas politicas, ainda que ferozmente perseguidos, mesmo como agora, por um genuino representante da força armada, e dessa ridicula olygarchia que querem implantar no Estado, eternamente.

Nunca fomos abyssinios ou aventureiros ; temos tradições que nos honram, e no Estado não negam os que o conhecem, estamos á sombra de um immenso partido que moureja pelo progresso daquella terra, tomando parte activa na sua boa ou má fortuna.

Esta é a verdade e não faz muito tempo que a proclamava,na imprensa desta Capital, um dos arautos da situação estadual, o Sr. Anisio de Abreu, patenteando o valor desse mesmo partido inexpugnavel, em artigos enthusiastas, *contra este mesmo governador*, a quem agora chama de *immaculado* nos arranhos da sua rhetorica oriental.

Desde que assumiu o governo, a constante preoccupação do Sr. Raymundo Arthur é fundar no Piauhy o seu predominio pessoal ; para isso tem feito tudo e, como sabe que amanhã, *depois que sair das alturas e voltar ao commum dos homens*, não poderá mais contar com os seus actuaes admiradores, tem cuidado tão sómente de aquinhoar os parentes, *dando-lhes a representação federal e o governo estadual* que tem de deixar brevemente.

Suppõe-se donatario daquella pobre *colonia*, de cujo seio tenta expulsar os que a teem servido com a maior dedicação, não pensando o imprevidente que levanta apenas um castello de cartas no areial movediço de sua estulta vaidade!

Perante quem de direito, já offerecemos, em tempo, protesto vehemente e fundamentado contra as illegalidades commettidas pela supposta junta apuradora governista das eleições a que nos referimos, contestando, portanto, a legitimidade dos diplomas que expediram, os quaes não são mais que productos hybridos da fraude com o suborno.

Tratemos agora da eleição em si mesma e dos processos empregados para se abafar a verdadeira manifestação das urnas.

Conscio da sua fraqueza, sabendo que teria nas urnas a mais solemne derrota, o governador não trepidou em lançar mão dos recursos mais ignobeis e violentos para conseguir a realização dos seus planos tenebrosos.

Já no fim dos trabalhos da ultima legislatura estadual, quasi a encerrar-se, S. S. exigiu daquella corporação que fosse approvada de afogadilho, sem discussão nem exame, uma lei especial, de caracter momentaneo e anti-constitucional, a respeito da formação dos conselhos municipaes, cuja autonomia quiz invalidar ou subordinar aos seus caprichos dictatoriaes.

Eis a lei de que tratamos, n. 183, publicada a 7 de junho de 1899, quando já se adubava o terreno para a proxima colheita da fraude, nas eleições que se deram a 31 de dezembro ultimo.

«Art. 1.º Dando-se vaga, por qualquer fórma, dentro dos dous ultimos annos do quatriennio do mandato municipal, não será ella preenchida por nova eleição, mas occupal-a-ha immediatamente o respectivo supplente, si a vaga fôr no conselho municipal; o vice-intendente ou presidente do conselho, si a vaga fôr de intendente ou vice-intendente em exercicio.

Paragrapho unico. O supplente ou substituto assim empossado, servirá effectivamente durante o tempo que faltar para a terminação do mesmo mandato.

Art. 2º. Os presidentes de conselhos municipaes, logo que tiverem sciencia da publicação desta lei, farão o preenchimento das vagas, porventura já existentes, pela fórma do artigo antecedente, ficando de nenhum effeito quaesquer editaes a respeito de taes vagas.

Art. 3.º Quando os presidentes do conselho estiverem servindo de intendentes, deverão accumular as funcções dos dous cargos.

Art. 4.º O intendente e vice-intendente não poderão ausentar-se do municipio, por mais de oito dias, sem licença do respectivo conselho, sob pena de perda do cargo.

Art. 5.º Para os effeitos dos arts. 60 e 67 da lei n. 13, de 25 de julho de 1892, o intendente sujeitará de ora em deante á approvação do conselho, no prazo de 10 dias, a nomeação ou demissão do procurador da fazenda municipal.»

Eis ahi um dos grandes attentados commettidos contra a Constituição do Estado, baseada na independencia dos municipos.

Symbolo da fraqueza politica e ao mesmo tempo da inepcia, a lei acima transcripta mirou apenas evitar infalliveis derrotas eleitoraes que inflingiriamos ao governo si elle quizesse disputar as eleições municipaes; *feitura* desasada do governador, que queria preencher as vagas existentes na capital e outros municipios por alguns dos seus adeptos, que eram supplentes dos mesmos conselhos e quiçá dos mais temidos, a tal *lei* não póde e são póde produzir effeitos pela sua propria natureza; além de attentar contra a autonomia municipal, ella tambem fere de morte, no art. 2º, o principio da não retroactividade das leis, tão sabiamente assegurado no estatuto federal; ainda a Constituição do Estado e a lei organica piauhyense ahi são golpeadas, quando, no art. 3º, se determina que o presidente do conselho exerça cumulativamente estas funcções com as de intendente, o que é inteiramente incompativel.·

(Const., art. 75., L., org., mun., art. 87).

O intendente em Therezina não é do grupo governista e dahi vem, principalmente, cogitarem tanto desse cargo e cercarem-n'o de tantas *garantias*.

Esta *lei previdente* foi um dos primeiros avisos das grandes hostilidades que se seguiram. Os mesmos factos, as mesmas scenas da vez passada, na eleição de 1896, quando os Srs. Senador Pires Ferreira e Anizio de Abreu eram dos francos atiradores contra este mesmo governador impenitente—o Sr. Raymundo Arthur de Vasconcellos—foram realizados agora, talvez ainda com maior requinte e *sabedoria*, pois já lá vão tres annos de pratica e doce experiencia.

Demissões em massa, *mesmo de magistrados e funccionarios vitalicios*, como lentes do lyceu, *deposições de conselhos municipaes*, impostos iniquos e vexatorios, processos e prisões violentas, quando não o assassinato covarde, *legitimado* pelas lutas partidarias!

Os perseguidos não teem recurso legal, não teem para quem appellar, pois o governador é o que ahi está, na sua verdadeira expressão, e o Poder Judiciario, infelizmente não tem a necessaria independencia, não póde agir com liberdade, tanto assim que, além das demissões de uns e remoções de outros magistrados para longinquas comarcas, ainda vive na consciencia publica o celebre processo instaurado pelo actual governador contra todo o Tribunal de Justiça do Estado, com excepção de um juiz, sómente porque o mesmo tribunal acceitou um recurso eleitoral e decidiu contra os seus interesses fraudulentos! Nesse tempo o Senador Pires Ferreira e o Sr. Anizio de Abreu foram adversarios das violencias commettidas pelo *actual governador*, chegando até a defenderem perante os tribunaes algumas das suas victimas; consideravam-no então o que elle é de facto, e na imprensa o Sr. Anizio de Abreu publicava artigos vibrantes, dos quaes destacamos os seguintes trechos:

«Quem planeja a fraude, quem prepara o terreno para as duplicatas, quem aconselha o bico da penna, quem só á custa de eleições clandestinas e actas falsos póde arranjar diplomas—é quem, calcando a Constituição e as leis, offendendo os principios mais rudimentares de toda a organização politica, faz, nas vesperas do pleito:

Verdadeira derribada na magistratura, demitte em massa os tabelliães, a quem incumbem importantissimas funcções garantidoras da verdade eleitoral, destitue e suspende conselhos municipaes, cujo mandato é electivo por sua natureza irrevogavel e intransferivel, com o fim de eleger mesas illegaes, unanimes, que permittam o fabrico, sem testemunhas e sem protestos, de actas falsas, proscesso por crimes imaginarios, simplesmente para atemorisal-os e afastal-os das urnas, os chefes opposicionistas, augmenta os contingentes de policia nos municipios em que os elementos lhe escasseiam, envia para todos os collegios emissarios e instrucções reservadas para arranjar maioria de votos, seja como for...

...Quem, como nós, conta com a grande maioria do eleitorado, tem o maior empenho em que as urnas sejam livres, em que o processo eleitoral seja escoimado de vicios e irregularidades, mantem-se adstricto á lei e só na sua execução leal e sincera confia.»

Quem estava á frente desse «movimento libertador» em 1896, como agora, contra um só governador, era o Sr. Joaquim Cruz, cuja influencia e prestigio foram então ruidosamente proclamados pelos seus mais notaveis adversarios de hoje.

Lógo após aquella eleição, em 1896, publicava o Sr. Anizio de Abreu :

« Felizmente a verdade sobre as cousas do Piauhy está conhecida e a maxima perversora de Voltaire—*menti, menti sempre, que alguma cousa ha de ficar*—maxima que os advogados da fraude governista tomaram como lemma, não ha de produzir o effeito que se deseja.

Mais adeante diz o referido autor:

« A fraude não triumphará. Os vendilhões hão de ser expulsos do templo *com os seus papeis sujos* e as justiças ordinarias completarão a obra da desaggravação da moralidade eleitoral.

O *conto do vigario*, que foi banido, como um expediente desmoralizado das praticas da gatunice ordinaria, *não medrará no seio da representação nacional na verificação de poderes.*»

* * *

Assim pensava e escrevia o Sr. Anizio de Abreu, em 1896, a respeito do Sr. Raymundo Arthur de Vasconcellos e dos seus tristes processos eleitoraes.

O caso de hoje, pelo qual nos batemos, tem o mesmo protogonista, é representado no mesmo scenario e completamente identico ao do mez passado; é natural, portanto, que ainda sejam vencidos os artistas da segunda comedia, mesmo porque está de pé e indestructivel o notavel parecer daquella época, em razão do qual foram proclamados Senador e Deputados os Srs. Nogueira Paranaguá, Anizio de Abreu, Marcos de Araujo e outros, em cujas paginas lê-se o seguinte :

«A' Commissão tambem se affigurou inconstitucional a disposição que conferiu ao chefe do Poder Executivo no Estado do Piauhy, a attribuição de intervir manifesta e francamente na materia que mais póde *interessar* aos municipios e que vem a ser: a organização dos poderes municipaes, oriundos da manifestação das urnas e da vontade soberana do eleitorado.

Toda disposição que desacatar ou ferir os interesses eleitoraes dos municipios *é radicalmente nulla*, por attentatoria da Constituição Federal e infringente dos principios basicos pelos quaes se rege o nosso systema politico. Estaria annullada a autonomia municipal, que a Constituição tão amplamente assegurou e respeita no seu art. 68, correria perigo a vida da propria União Federal, no momento em que os municipios soffressem embaraços ou restricções, encontrassem peias na escolha dos directores de seus destinos administrativos e sociaes e assim ficassem tolhidos ou privados da gestão de seus negocios, o que é incontestavelmente para elles *o maior de seus interesses*.»

A autonomia municipal é a pedra de toque de toda esta questão eleitoral do Piauhy; como da outra vez, contra ella arremetteu de novo o Sr. Raymundo Arthur que, parece, não admitte semelhante creação constitucional.

Alguns mezes antes da ultima eleição federal, o Sr. governador começou a pôr em execução o seu plano—a deposição dos conselhos e conselheiros municipaes com que não contava.

Parnahyba, Barras, União, Alto Longá, Burity dos Lopes e tantas outras localidades experimentaram essa manifestação da prepotencia, já não se fallando de *casos avulsos*, da deposição deste conselheiro ou daquelle intendente, por motivos futeis ou pretextos adrede arranjados e elevados á altura de um principio, por disposições de leis especiaes, como a 183, acima mencionada e analyzada.

Em discursos pronunciados pelo Deputado Marcos de Araujo, na Camara Federal, nas sessões de 1 e 21 de agosto do anno passado, foram patenteadas essas inauditas arbitrariedades, e os telegrammas, que abaixo transcrevemos, publicados naquella época, pintam ao vivo o plano que se concertava e que mais tarde se poz em execução em muitas localidades.

Eil-os:

« Parnahyba, 24 de maio de 1899. — Senador Cruz — Adversarios, inclusive inspector alfandega, Bellino (chefe da capatazia), Marques (1º secretario), Lucas, Jonas e outros, assaltaram surpresa casa conselho municipal, apossando-se archivo, simulando sessão illegal conduzindo chaves. Foram feitos competentes protestos perante tabellião. — *Joaquim Santos* — Parnahyba, 24 de maio de 1899. »

Senador Cruz — Inspector Alfandega realizou assalto Conselho Municipal, capitaneando grupo, inclusive juiz districtal, delegado, afim obter presidente mesa qualificação eleitoral, no qual grupo politico presidente só tem um membro. Peço garantias.—*Thomaz Bem*, presidente conselho.

Therezina, 24 maio 1899— Senador Cruz— Situação Barras gravissima ; sete presos, dous espancados, casa Trasibulo cercada. Governador mandou assaltar casa Conselho Parnahyba, onde apenas conta dous conselheiros. Inspector Alfandega, delegado e capangas atacaram secção, apoderando-se livros e edificio, formando conselho illegal. E' plano governador anarchisar Estado. Publique. —*Republica*.

Barras, 22 maio 1899— Encarcerados José Miguel Cortez, Francisco José Moraes, empregados municipaes, José Gonçalves Costa, Horacio Dias da Silva, conselheiros, Fructuoso Soares Costa e outros.

Barras, 23 maio 1899 — Precisamos *habeas-corpus* preventivo; todos ameaçados prisão, espaldeiramento. Conselheiros, supplentes presos, espaldeirados. Não temos garantias. Clamor geral. — *Trasibulo*, intendente. — *Francisco Luiz.—Servulo Leite.—Alexandre*, conselheiro.— *Theodomiro Fernandes*, vice-presidente.

Houve quem requeresse *habeas-corpus*, ao Tribunal de Justiça, para as victimas do infrene partidarismo e elle foi concedido; a cumplicidade, porém, do governador nessas aviltantes tropelias, não permittiu que se cumprisse a lei e que fosse respeitada a decisão dos magistrados.

Em alguns municipios foi assim, com violencia total e directa, que o governador annullou a independencia que lhes compete; em outros, porém, usou de meios termos, de violencia disfarçada, conseguindo obter, por ameaça ou corrupção, algum ou alguns conselheiros, e com elles *depoz o resto*, inventando qualquer incompatibilidade que se diz importar em perda do mandato popular. Muitas vezes tambem os governistas obrigam ou tentam obrigar a opposição a entrar em accordo, dando-lhe insignificante votação, e quando ella não se submette, o que acontece quasi sempre, cumprem o que garantem com antecedencia: *não fazem convocação, não reunem o eleitorado* e, sem a menor formalidade legal, offerecem depois ao publico, na occasião opportuna, um trabalho eleitoral de *primeira qualidade*, cujo numero de votantes assombra aos mais influentes candidatos.

Nestas condições, lutando contra semelhante despotismo, quando nada se respeita e até fere-se de morte a constituição do Estado e tambem a da Republica, na base do regimen federativo, *que é a autonomia municipal*; nestas condições, não podendo nem contar com a estabilidade dos legitimos conselhos municipaes, acintosamente depostos e substituidos por agrupamentos illicitos *nomeados* pela vontade absoluta de um régulo, á opposição só restavam dous caminhos: ou resistir, no terreno legal, desconhecendo autoridade no governador para fazer *derribadas de conselhos municipaes*, o que era apenas respeitar a suprema lei constitucional e ainda *o accordão* do tribunal do justiça do Estado proferido em caso analogo, quando, em 189[illegible],o actual governador iniciou-se contra a autonomia dos municipios, ou sujeitar-se á humilhação e comparecer perante as mesas governistas (si ellas existiram...) *totalmente illegaes*, disposta, já se vê, a deixar que se consummasse em sliencio a infallivel *escamoteação* de seus votos ou fazel-os vingar pelas armas, em sanguinaria revolução.

A ultima hypothese e que ella procurou evitar, tanto mais quanto estavam os nossos correligionarios com a razão e com o direito, não vendo no Governo essa attribuição dictatorial de depor conselhos municipaes, pelo que deviam fazer o que fizeram, isto, é: consideraram nullas as taes *leis de algibeira* do Sr. Raymundo Arthur, continuaram a manter relações officiaes com as municipalidades depostas e, no dia da eleição, compareceram ás mesas que ellas designaram e deixaram nas urnas o seu voto, symbolo impolluto de um partido que sabe vencer.

O accordão, acima mencionado, foi proferido em um recurso eleitoral, interposto para a invalidação de uma das taes *leis providenciaes*; o seu provimento foi um dos maiores triumphos conquistados pela opposição, pois o tribunal, na especie, demonstrou a inanidade daquellas mesmas *leis* e firmou a verdadeira doutrina—«considerando legaes e valiosas (*textuaes*), para todos os fins e effeitos juridicos, as eleições procedidas para intendente, vice-intendente e conselheiros que tinham sido annulladas.»

O lemma do governador do Piauhy tem sido este: unanimidade de conselhos municipaes, não querendo de todo satisfazer-se com o numero dos que dispõe e não admittindo que a opposição, que tenta esmagar, disponha de mesas eleitoraes, onde legitimamente possa comparecer e demonstrar a superioridade de seus elementos de victoria.

Como já disse o Sr. Anizio de Abreu,«maioria de mesarios em algumas, mesarios em todas as mesas de todos os municipios o governo teria, independente dos processos illegaes, violentos e criminosos de que lançou mão.

A lei eleitoral, arts. 5º e 6º, § 1º, preoccupou-se tanto com o processo da organização das mesas, visando eliminar a possibilidade de que um partido as constituisse unanimes, por isso que dellas depende o resultado de toda a eleição, que é difficil, sinão impossivel, compol-as com elementos de uma só parcialidade. Era o que se dava no Piauhy, onde as mesas seriam compostas de membros de ambos os partidos pleiteantes, do que resultaria um processo eleitoral pacifico e regular, fiscalizado e superintendido por todos os interessados, tornando-se inviolavel a fraude e a duplicata.

Só o contrario, porém, servia ao Governo, porque só o contrario poder-lhe-ia dar mesas unanimes que permittissem o fabrico nas trevas, sem fiscalização e sem testemunhas,

repetimos, de actas falsas e duplicatas em que simulasse, a vontade, votações fabulosas, recahindo nos candidatos governistas, com exclusão completa dos contrarios.»

Em diversas localidades os governistas não fizeram a divisão das secções eleitoraes e a eleição se fez em segredo e a *bico de penna* em casa de seus chefes, dias antes do determinado pela lei ; os edificios onde funccionaram os *conselhos* se achavam fechados no dia e hora em que se devia realizar a eleição e os editaes de notificação ao eleitorado não foram fixados nos logares competentes, de sorte que os nossos correligionarios não sabiam onde nem como exercer o sagrado direito do voto, que lhes queriam roubar.

Si um ou outro eleitor, por informação verbal, vinha a saber que tal ou qual secção tinha sido designada para funccionar na fazenda de qualquer potentado da situação e para lá se dirigia, andando leguas e leguas, em chegando já estava tudo acabado, nem mais indicio existia de que alli tivesse havido eleição ou simulacro ao menos de cousa congenere.

Certa, pois, de que a *intenção official* era esbulhal-a do voto, precavida como já se achava, desde a deposição de tantos conselhos municipaes, feita com antecedencia e a tempo de se comporem alistamentos clandestinos, a opposição, em razão do exposto e quasi na sua totalidade, organizou, dentro da lei competente, mesas eleitoraes em diversos municipios, *com aquelles conselheiros e supplentes que tinha*, de modo sufficiente a satisfazer o disposto no § 4° do art. 12 das instrucções que baixaram com o decreto n. 3.459, de 28 de outubro de 1899.

Os acontecimentos da cidade da Parnahyba, a mais importante depois da capital, e outros muitos, são verdades esmagadoras que não deixam as duplicatas florescer e cantar victoria.

Quanto aquelle attentado revoltante, a deposição armada do conselho municipal de Parnahyba, o Dr. Elias Martins fez uma justificação perante o juizo seccional, com a qual ficou evidente a intervenção directa do governador no delicto, sendo a mesma julgada por sentença.

Sobre este assumpto, vemos no *Republica*, de 22 de agosto do anno passado, um luminoso despacho da junta eleitoral de Therezina, composta do *juiz seccional, juiz substituto e procurador da Republica*, dando como válido o alistamento eleitoral presidido por Thomaz Alves de Souza Bem, *presidente do conselho deposto*.

Entre outros *considerandos*, destacamos o seguinte :

«Considerando, finalmente, que, sendo assim, como em verdade é, a citada lei n. 76, creando outros casos de perda de mandato municipal, além daquelles estabelecidos na citada lei organica, *é inconstitucional e não póde prevalecer nessa parte;* e tanto assim o reconheceu a Camara Legislativa do Estado, que declarou-a nulla e insubsistente pela lei 219, de 4 de julho do corrente anno.»

Insencivel a semelhantes decepções e preoccupado sempre com os recursos da fraude, o Sr. Raymundo Arthur multiplica-se nos escandalos e, ainda ha pouco tempo, na capital do Estado, depois de ter *usado e abusado* de todos os manejos illicitos, não contente de falsificar actas eleitoraes no proprio palacio do Governo, *mandou retirar do correio*, devolvidas de Caxias, *as malas contendo authenticas das eleições do partido governista*, afim de reformal-as, de equilibrar a votação com o numero total do eleitorado ! !

Este facto está exuberantemente provado e os autos da justificação que se fez em juizo já chegaram ao conhecimento do digno Ministro da Industria e Viação.

Capaz de tudo na sua fraqueza, o governador do Piauhy, ha quatro annos, não tem feito sinão actas falsas e eleições clandestinas, de nada valendo a lição dos vexames por que tem passado.

Uma vez demonstrados, como suppomos tel-o feito, os grandes attentados commettidos contra a autonomia municipal do Piauhy, rue por terra todo esse amontoado de fraudes e desatinos praticados por um governador em delirio na eleição de que nos occupamos.

Comparecendo perante as mesas legaes, nomeadas pelos conselhos legitimos, a opposição observou todas as formalidades essenciaes e fez a eleição com a maior regularidade, como tudo verá a illustre Commissão nos documentos apresentados.

Não entramos em minudencias dispensaveis, não tratamos de provar insanaveis nullidades que se encontram na força eleitoral dos nossos antagonistas, porque a nossa questão é de principio, é de doutrina e vem a ser: quaes são os conselhos municipaes legitimos, as mesas legaes e, portanto, *qual é a real e verdadeira eleição*.

Perante as constituições e os tribunaes de justiça, perante a lei e o direito, nós somos os eleitos, representamos os triumphantes nas urnas democraticas; os nossos adversarios, mercê do despotismo e da farça eleitoral, meros representantes de *papeis sujos*, como diria o Sr. Anizio de Abreu, não podem dizer de consciencia que os seus diplomas traduzem a manifestação de um eleitorado independente.

Convencidos do nosso direito e do espirito de justiça da illustrada Commissão de Verificação de Poderes, esperamos a victoria final

da nossa causa, que é a dos piauhyenses e dos que se batem pela liberdade.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1900.— *J. Gil Castello Branco*.—Dr. *Marcos Pereira de Araujo*.

Srs. Membros da 1ª Commissão Verificadora de Poderes.—A julgar-se pelo ruido que se tem feito em torno do pleito eleitoral do Piauhy, realisado a 30 de dezembro ultimo, acreditar-se-ha que a Camara dos Deputados tem de haver-se com um dos casos eleitoraes mais difficeis e complicados trazidos ao seu conhecimento.

A quem, porém, estudar, ligeiramente mesmo, o processo eleitoral, hoje submettido á apreciação desta honrada Commissão, nitida e clara apresentar-se-ha a realidade da situação politica do Estado, a força dos elementos politicos que concorreram ás urnas, a natureza dos meios e recursos que foram por uns e outros postos em acção e, insophismavel e inconcussa, a verdade eleitoral, o resultado legitimo e legal do pronunciamento das urnas.

Era esta, de facto, a situação politica do Estado no momento de ferir-se o pleito : de um lado um partido forte e coheso, que apoia e é apoiado pelo Governo do Estado mantendo este com o Governo da União a mais completa solidariedade de vistas e delle recebendo todas as provas de confiança, partido a quem coube a missão e a gloria de presidir os destinos da politica e da administração estadual desde o inicio da Republica até hoje; do outro — um insignificante agrupamento que delle destacou-se a ultima hora por ambições e pretenções pessoaes exageradas e impossiveis de serem satisfeitas, em summa um agrupamento bizarro, composto extravagante de elementos tão extravagantes quanto nullos, tão nullos quanto audaciosos e que pretende impor-se supprindo a deficiencia da sua desmascarada inferioridade numerica com o arrojo dos processos viciosos que emprega para a consecução dos seus fins.

E' facil a demonstração palpavel, capaz de levar a convicção aos espiritos mais cégos e refractarios á evidencia da verdade das proposições que avançamos.

A influencia e o predominio na representação e no governo municipal, a posse, em definitivo, dos elementos que constituem a administração politica e governamental dos municipios, e para os partidos que conseguem adquiril-a e mantel-a, são não só a prova irrefragavel da sua força, da sua pujança, da sua superioridade numerica, mas tambem a garantia da sua victoria nos pleitos eleitoraes, dado o regimen eleitoral que adoptámos.

São por isso, e com justissima razão, os pleitos municipaes em todos os Estados os mais renhidos, os mais disputados e as agremiações partidarias que os vencem, teem affirmado o seu valor e assegurada a sua demonstração nas urnas, pois é no elemento local que reside e que assenta toda a nossa organisação politica e eleitoral.

Sim—que consultando a indole, as necessidades e os interesses do regimen democratico a lei eleitoral de 26 de janeiro de 1892, confiou ao Poder Municipal todo o processo eleitoral—desde o alistamento até á apuração das eleições.

Assim—si a posse do governo dos municipios é valiosa para o partido que a conquista para attestar a sua força e superioridade numerica, não o é menos—por garantir nas urnas a livre manifestação destas mesmas força e superioridade, senão impossibilitando, pelo menos difficultando a fraude e tornando facil o seu desmascaramento.

E' o que se dá no caso de que tratamos.

O Estado do Piauhy tem os 34 municipios seguintes :

Amarante, Regeneração, Belém, Floriano, Jeromenha, Apparecida, Bom Jesus, Santa Philomena, Corrente, S. Antonio de Gilbués, S. João do Piauhy, Jaicós, Valença, Paulista, Campo-Maior, Livramento, Peripery, Campos Salles, Piracuruca, Theresina, União, Porto Alegre, Parnahyba, Barras, Amarração, Burity dos Lopes, Castello, Picos, Patrocinio, S. Raymundo Nonato, Oeiras, Itamaraty, Alto Longá e Paranaguá.

Em 18 destes municipios tem o partido de que somos representantes— a unanimidade dos elementos municipaes—isto é, todos os conselheiros de numero e todos os supplentes e nos demais tem a quasi unanimidade, fazendo-se a opposição representar nos conselhos dos mesmos por insignificantissima minoria, que não vae, na maior parte, além de um membro effectivo ou de um simples supplente.

Fazem excepção a esta regra geral dous municipios apenas: o de Therezina e o do Alto Longá, mas assim mesmo em ridicula e mesquinha proporção quanto ao primeiro.

Neste, entre nove conselheiros de numero e oito supplentes, tem a opposição apenas quatro votos—tres conselheiros e um supplente—este é um daquelles bandeados á falsa fé e a ultima hora das nossas fileiras á força de seducções e suborno.

Em taes condições—á mingoa completa de elementos eleitoraes para disputar-nos a victoria e de elementos municipaes que lhe permittissem organizar mesas legitimas e regulares para mascarar a sua insignificancia, dando-lhe apparencias de legalidade, ao grupo opposicionista só restava um alvitre a que elle agarrou-se, em desespero de causa,

sem escrupulos e sem refolhos, não o das duplicatas, como até hoje estas foram entendidas e praticadas, ás claras, como um desforço das minorias espoliadas ou privadas por meios arbitrarios e violentos do direito de se fazerem representar na organização das mesas e concorrer ás urnas, mas o da deserção absoluta do pleito, o da fraude subterranea, o da falsificação indecorosa de eleições clandestinas, o do *bico da penna* na sua mais repellente nudez.

Houve, assim, no Estado do Piauhy, dous processos eleitoraes perfeitamente distinctos e inconfundiveis: um realizado á luz da plena publicidade, revestido de todas as formalidades necessarias á sua legitimidade, perante mesas que foram eleitas, que se reuniram e que funccionaram, satisfazendo escrupulosamente todas as severas exigencias da lei; outro falso, clandestino, forgicado nas trevas, despido do mais insignificante caracter de authenticidade.

Deste é producto os simulacros de diplomas com que se apresentam perante a Camara dos Deputados os nossos competidores, simulacros de diplomas arranjados por um arremedo de junta apuradora que se reuniu e funccionou, conforme nelles mesmos se declara, em edificio que não o expressamente determinado pela lei eleitoral e firmado apenas por tres conselheiros e um supplente!

E' nosso objectivo, com o avultado numero de documentos que juntamos a esta exposição despretenciosa e ligeira, demonstrar á saciedade a verdade de quanto, em synthese, affirmamos, isto é, que a illustre Commissão tem deante dos olhos e dependente do seu julgamento uma das mais audaciosas fraudes eleitoraes, pretendendo-se superpor-se a uma das mais legitimas e regulares eleições trazidas, até hoje, a seu conhecimento.

Demonstrando a legitimidade e a legalidade das actas de eleições de cuja apuração resultou o diploma com que nos apresentamos, pelos documentos e provas que submettemos á analyse, ao estudo e ao criterio desta illustre Commissão, provas que são todas as legaes e juridicas possiveis e permittidas em direito, unicas valiosas no caso, unicas capazes de fazer fé, julgamo-nos dispensados de desnudar e combater a falsidade dos nossos adversarios.

A lei cautelosa e previdente estabelece as formalidades necessarias á livre manifestação das urnas, crêa garantias efficazes ao direito das maiorias como das minorias, Estabelecendo-as, ella deu ao poder verificador da validade das eleições o criterio necessario para este distinguir as verdadeiras das fraudulentas,ainda mais, previu a hypothese do falseamento do voto e quiz não só difficultal-o e impedil-o como tornar possivel o seu desmacaramento.

As actas de eleições que se acharem revestidas de todas as formalidades legaes, não podem deixar de fazer fé. Actas ou titulos authenticos, define Baudry Lacontenery (*Precis* § 1.130) são os que emanam regularmente de um ou mais poderes revestidos de caracter publico e que da lei receberam a missão de constatar officialmente certos factos.

Assim definido, o acto authentico comprehende os actos politicos e administrativos que emanam de poderes competentes e legalmente instituidos e acto politico é o processo eleitoral, cujo resultado é acta, o instrumento legal constante. A sua authenticidade, a sua força probante, a sua fé publica não póde ser destruida por simples allegações.

No entretanto, a contestação dos nossos antagonistas é toda ella um acervo de affirmações improvadas, de agressões insolitas, de denuncias emphaticas, uma verdadeira devassa sobre a vida politica e administrativa do governo do Estado. As suas provas são justificações graciosas sem citação de qualquer interessado, com exclusão completa da justiça publica, quando ensina Pothier, a prova litteral sobreleva a testemunhal,sendo esta a razão por que a lei prohibe admittir esta contra aquella.

No nosso direito é doutrina assentada, diz Paula Baptista (Comp. § 413) e diz Ramalho (Prax. § 164). as actas eleitoraes são documentos publicos extra-judiciaes que por si só fazem prova plena.

Pois bem. A prova plena das actas authenticas das nossas eleições está de pé. Contra ella nada provaram e nem siquer allegaram os nossos contendores. Examine-as a honrada Commissão e verá que ellas são o que a lei quer que ellas sejam, intrinseca e extrinsecamente, a constatação fiel, exacta, completa, de uma eleição legitima sem a postergação, o esquecimento ou a simulação de uma só das formalidades que a lei exige, formalidades que se acham especialmente contidas no § 18 do art. 43 da lei eleitoral. Mas valendo por si só como documentos publicos, extrajudiciaes, as actas dizem respeito a uma simples phase do processo eleitoral, e este, sabe a honrada Commissão, passa por diversos momentos cada um dos quaes realiza-se em tempo proprio e diverso, com agentes privativos e com formalidades especiaes, peculiares.

Alguem já chamou o processo eleitoral um drama em diversos actos, drama que a audacia, a ganancia e a sêde desvairada de escalar posições a custa dos meios mais ignobeis por politiqueiros ignobeis e sem escrupulos,

convertem em indigna e repellente farça, quando não em tristissima e sangrenta tragedia.

O primeiro momento, a primeira phase, ou melhor o primeiro acto do processo eleitoral propriamente dito, de parte o alistamento que não está em lide, é o que se contém, é determinado e regulado pelo art. 39 § 2°, da lei federal n. 35, de janeiro de 1892 e art.13 das instrucções que baixaram com o decreto n. 3.459, de 28 de outubro de 1889 que manda ao presidente da commissão municipal, mediante a affixação de editaes, convidar o eleitorado a concorrer ás urnas e dar o seu voto perante as mesas eleitoraes no dia 31 de dezembro, ás 9 horas da manhã, nos logares determinados.

O segundo acto do processo eleitoral é a convocação dos conselheiros e supplentes municipaes para se reunirem 20 dias antes da eleição para a escolha das mesas, como preceitua o art. 40 § 2°, combinado com as disposições do titulo 1°, capitulo 2°, da lei eleitoral; o terceiro é o da reunião destas nos termos do art. 43, da alludida lei n. 45, para a realização da eleição, de accordo com o prescripto no mesmo artigo e seus paragraphos.

O ultimo acto do processo eleitoral é o da apuração do resultado do pleito com as formalidades e exigencias do art. 44 da lei n. 35, já citada.

A falta de cumprimento ou suppressão de um só destes actos frauda, vicia, eiva de nullidade todo o processo eleitoral.

Elles se unem, se ligam e se completam—são élos de uma mesma cadeia.

A eleição é verdadeira, legal, legitima, quando á sua realização precederam ou foram satisfeitos os actos anteriores, sem a qual ella não podia regularmente ser levada a effeito.

De todas estas diversas phases do processo eleitoral póde-se e deve-se fazer prova, maximé em um pleito renhido.

Foi o que fizemos, foi o dever elementar de que em absoluto se esqueceram os nossos antagonistas, preferindo ao estudo e á documentação do processo eleitoral as divagações sobre assumptos inteiramente estranhos á competencia restricta e limitada desta illustre commissão.

Junto a esta encontrareis não documentos extravagantes, justificações graciosas e ineptas de interessados ou agentes de interessados, instrumentos e cumplices do crime de estellionato que contra nós se planeia, mas as unicas provas contrastaveis, susceptiveis de gerar a convicção e fazer fé, oriundas de fontes insuspeitas, fornecidas pelos funccionarios legaes que unicos as poderiam ministrar, provas documentaes authenticas extrahidas de livros e papeis que existem por força de lei e que, conservados nos archivos, permanecem para attestar em todos os tempos a realidade da sua existencia.

Em quanto isso, da nossa parte as actas authenticas, com que aqui se apresentam os nossos adversarios—ahi estão—papeis sujos constatando a existencia de eleições imaginarias, de cuja existencia nas localidades em que se dizem realizadas só se teve conhecimento de torna-viagem quando a imprensa opposicionista estampava os seus fabulosos resultados.

Nestes simulacros de actas está, porém, a prova evidente da fraude, o sello inilludivel e insophismavel da sua condemnação.

Diz o art. 40, §§ 1, 2 e 3 da lei eleitoral, que as mesas eleitoraes serão nomeadas pela mesma fórma que as commissões seccionaes de alistamento, nos termos do titulo 1°, cap. 2° e da mesma forma que ellas se comporão, e que 20 dias antes de qualquer eleição o Presidente do Governo Municipal, e na sua falta, qualquer outro membro do mesmo governo, ou o secretario fará a convocação dos outros membros e seus immediatos por meio de editaes e cartas officiaes, convidando-os a se reunir, afim de elegerem as mesas eleitoraes.

Pois bem. Agarrando-se á disposição garantidora que dá a qualquer membro do governo municipal, na falta de convocação pelo respectivo presidente, o direito de suppril-o, acreditaram os nossos adversarios ter encontrado a taboa de salvação.

Em 13 municipios a convocação para a eleição das mesas que figuram nas suas actas é feita por um conselheiro ou por um supplente arranjado pela opposição e arvorado pela sua hermeneutica em *membro do Governo Municipal*.

O presidente, o vice-presidente, o secretario do alludido governo, em um pleito renhido, desertam dos seus postos, não apparecem, esquecem os seus deveres de politicos e de funccionarios para permittir a fraude da opposição.

Mais ainda—este conselheiro ou supplente, imaginario na maior parte allegando a ausencia de todos os outros membros effectivos e supplentes, investe-se do arbitrio mais desabusado e por sua alta recreação chama eleitores da sua parcialidade, e com elles elege mesas unanimes.

Não! A lei não permitte absolutamente tão crua immoralidade.

E' incrivel, é irrisorio, toca as raias da inverosimilhança que se ouse mandar a esta Camara documentos deste quilate e com elles se pretenda sentar-se na cadeira de representante da Nação.

Eis o que são na sua generalidade os papeis sujos, apresentados pela opposição á guisa de actas.

As nossas eleições teem, no entretanto, a sua legitimidade e legalidade asseguradas por documentos authenticos que provam quaes sejam os membros effectivos e os supplentes dos Governos Municipaes em todo o Estado, que os mesmos, reunidos, em numero legal, no logar, dia e hora legalmente designados e com o cumprimento de todas as formalidades exigidas, elegeram as mesas eleitoraes de accordo com o disposto no art. 40 §§ 1º, 2º e 3º da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 e art. 12 § 1º das instrucções annexas ao decreto n. 4.459, de 28 de outubro de 1899; que, assim constituidas, estas mesas reuniram-se e funccionaram nos logares préviamente indicados, ás 9 horas da manhã, observando á risca as exigencias meticulosas do art. 43 da referida lei.

Ao lados destas provas authenticas de irrecusavel e indiscutivel valor, unicas legaes, encontrará ainda a illustre Commissão, corroborando-as e completando-as — documentos em original, com as firmas reconhecidas por tabelliães, em que os membros effectivos e os supplentes de quasi todos os governos municipaes do Estado, a unanimidade em uns, a grande maioria, quasi unanimidade em outros, affirmam: a sua plena adhesão e absoluta solidariedade de vistas com o partido de que somos representantes ; que em taes condições, attentos e vigilantes, cumpriram a lei e o seu dever de politicos e de cidadãos, elegendo mesarios a correligionarios de provada lealdade e dedicação.

Em tudo accordes com as declarações acima, em documentos que tambem juntamos em original, com as firmas legalmente reconhecidas, encontrareis os alludidos mesarios fazendo a solemne affirmação de que presidiram o trabalho das eleições legitimas, nos logares, dia e hora designados pela lei e que nestas o resultado foi o constante das authenticas de cuja apuração resultou a expedição dos nossos diplomas.

Em summa—por todas as provas legaes, possiveis e imaginaveis,acreditamos ter provado á saciedade a nossa victoria nas urnas. Si outras existem, que nos sejam indicadas para que as exhibamos.

Por que meios ou documentos podem os nossos adversarios combater e offuscar a verdade que dellas resalta ?

Ao lado das garantias assecuratorias dos direitos da mairia, estão na lei, já acima dissemos, as garantias, assecuratorias dos direitos da minoria.

Ao lado dos meios legaes comprovadores da victoria das maiorias legitimas, estão os meios legaes comprovadores do arbitrio exercido contra as minorias espoliadas.

A lei tudo previu, tudo preveniu,o abuso dos governos, como o abuso das opposições.

Contra o perigo e a prepotencia das mesas unanimes, a lei n. 35 deu ás opposições os recursos dos §§ 16, 17, 20, 21 e 27, isto é, os fiscaes nomeados pelos candidatos ou eleitores, os boletins, os protestos, as declarações de voto perante os tabelliães.

Mas—tudo isto despresou a opposição no Estado do Piauhy e nem mesmo a allegação sediça da presença da força publica que a lei expressamente prohibe, ella ousou invocar, como justificativa á sua deserção ás urnas.

A eleição que defendemos, além de feita perante as mesas legaes e legitimas, attestam os proprios adversarios, fez-se em paz, sem violencias, com absoluta tranquillidade.

Mas aos adversarios só convinha a fraude e a fraude campeou ovante desde a Capital aos mais longinquos municipios e onde a fraude não poude achar guarida,onde a absoluta falta de elementos não lhe permittiu arranjar nomes para figurarem nas suas actas falsas, como eleitores e mesarios, onde os seus poucos e mingoados amigos não se prestaram a forgicar eleições clandestinas, onde, em summa, a fraude não achou guarida, a victoria foi nossa, completa, esmagadora, sem protestos e sem reclamações de qualquer natureza. Dizemos e provamos.

Oito municipios escaparam, felizmente, á infecção do microbio da fraude : Perypery, Livramento, S. João do Piauhy, Paulista, S. Antonio de Gilbués, Corrente, Paranaguá e Santa Philomena. Nestes não poude a opposição arranjar duplicatas, nem teve apontamentos e dados para forgical-as, depois das mesmas conhecidas e tornando publico o seu resultado na Capital.

Pois bem. A somma das eleições nelles procedidas, contra as quaes nada articularam nem podem articular os contestantes, é a seguinte: Arlindo Nogueira, 2.531; Anisio de Abreu, 2.396; Joaquim de Lima Pires Ferreira, 2.170; João Gayoso, 2.251; Marcos de Araujo, 274; Areia Leão, 218; José Gil, 176; isto é, a votação do candidato mais votado da opposição attinge apenas a 12 % do menos votado da nossa chapa.

Dispensa commentarios semelhante resultado por demais significativo e mais um criterio, elle—por si só—offerece á honrada Commissão para bem avaliar e julgar das forças dos partidos politicos do Estado e da legitimidade das eleições submettidas ao seu estudo. Não ha, sabe-o a honrada Commissão, direito contra direito, nem legitimidade contra a legitimidade: a verdade é uma só.

Si verdadeiras são as nossas, fraudulentas são as eleições dos nossos contendores. Fóra do circulo de provas e documentos que apresentamos, todos rigorosamente juridicos e insusceptiveis de contestação legal, só póde

existir a simulação, a fraude, a allegação vaga, o sophisma grosseiro, a documentação graciosa, desmoralizada, sem valor, sem fé.

Por mais paradoxal que pareça a nossa proposição, ella é a expressão exacta da realidade. As cópias authenticas com que pretendem os nossos contendores conquistar logares na Camara dos Deputados são cópias de eleições ficticias, imaginarias, phantasticas, que ninguem soube onde, como e por que fórma se realizaram ou se podiam realizar nos municipios onde se dizem feitas; são cópias de actas de simuladas eleições das quaes debalde se poderá constatar a existencia, pois dellas, em geral, não se encontra, nem se póde obter uma certidão, um documento, uma prova, um rastro, quer nos cartorios, quer nos archivos das municipalidades onde deviam, como expressamente manda a lei, estar recolhidos os livros em que foram lançadas.

A lei eleitoral previdente e cautelosa, repetimos, para garantir a verdade das urnas e tornar possivel a prova provada do processo eleitoral, manda peremptoriamente no art. 43, § 28, que os livros e papeis concernentes á eleição devem ser remettidos no prazo de dez dias ao presidente do governo municipal, afim de serem recolhidos ao archivo da municipalidade.

O corpo de delicto da fraude ficava assim archivado, podendo-se a todo tempo desnudal-a, verifical-a. De todos os collegios servidos pelo telegrapho e que são os mais importantes e de maior eleitorado do Estado, tem a honrada Commissão informação directa de quem legalmente tem autoridade para ministral-a que até hoje não foram recolhidos aos archivos das respectivas municipalidades os livros e outros papeis relativos ao pleito de 31 de dezembro, que não os das eleições realizadas perante as mesas legaes.

As duplicatas dos nossos adversarios—só aqui—*proh pudor!* — ousam apresentar-se, acreditando difficil, pela distancia que do Estado nos separa, fazer-se a prova da sua monstruosidade. Não satisfizeram, nem podiam satisfazer a exigencia do art. 43, § 28, da lei eleitoral os manipuladores de actas falsas. Como satisfazel-a ?

« Em livro proprio aberto, numerado e rubricado pelo presidente do Conselho Municipal, diz a lei eleitoral, art. 43, será lavrada pelo secretario da mesa a acta dos trabalhos eleitoraes. »

Ora, os presidentes dos conselhos municipaes dos diversos municipios dos Estados não viram abrir, numerar e rubricar livros que servissem ao registro das eleições clandestinas de seus adversàrios, procedidas perante mesas de cuja existencia elles não tinham conhecimento, apezar de pela lei incumbir-lhes presidir e tomar parte na sua eleição.

Não póde soffrer confronto e muito menos causar a mais ligeira mossa a validade das nossas eleições ás eleições dos nossos adversarios, producto exclusivo da fraude que toma as mil fórmas de Protheu debaixo da capa esfarrapada das duplicatas, duplicatas que se realizaram antes, no momento e depois do encerramento do processo eleitoral, duplicatas nas mesas eleitoraes, duplicata na eleição, duplicata na apuração e duplicata na expedição de diplomas.

Os documentos que juntamos, perfeitamente discriminados e ordenados — municipio por municipio—são ao mesmo tempo a demonstração legal e juridica da validade das eleições que defendemos e a prova provada, o corpo de delicto da fraude dos nossos adversarios.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1900.—*J. de L. Pires Ferreira.—Anizio Auto de Abreu.—Arlindo Francisco Nogueira.*

Vem a Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaro que si tivesse estado presente á sessão de 25 do corrente, teria votado de accôrdo com o parecer da honrada Mesa, com referencia aos projectos do illustre Deputado Sr. Sylvio Romero.

Sala das sessões, 26 de maio de 1900.—*José Avelino.*

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 4, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença para tratamento de sua saude (discussão unica);

Votação da emenda sob n. 103 I, de 1899, approvada na 3ª discussão do projecto n.103, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ao cambio de 27, para premio ao Dr. Tito dos Passos de Almeida Rosas, de accordo com o art. 248 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892 (nova discussão);

Votação do projecto n. 158 A, de 1899, determinando que o penhor agricola sobre fructos comprehendidos na hypotheca opera seus effeitos em relação a terceiros, embora constituido sem o consentimento do credor hypothecario, e dando outras providencias (1ª discussão);

Votação do projecto n. 174 A, de 1899, autorizando, dentro de dous annos da data desta lei, a constituição de sociedades anonymas de credito rural nas condições que estabelece (1ª discussão);

Votação do projecto n. 182, de 1899, autorizando o Governo a applicar a obras no salão do expediente da Alfandega da Capital Federal, a quantia de 30:000$, a que se refere a sub-consignação — Conservação dos armazens — da mesma alfandega, do n. 32 do art. 53, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 130 B, de 1899, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da somma necessaria para pagar ao capitão de fragata Alfredo Augusto de Lima Barros e outros os vencimentos integraes que deixaram de receber no periodo comprehendido entre a data de suas demissões e a de suas reintegrações, e dando outras providencias (3ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 77 C, de 1899, com o parecer sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 77, de 1899, que crea no Districto Federal mais quatro officios de justiça, sendo dous de tabelliães de notas, um de escrivão de protestos de lettras e um de registro geral de hypothecas;

Discussão unica do projecto n. 196, de 1899, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:666$666, para pagar os vencimentos ao major honorario do exercito, professor da Escola Militar do Brazil, João Bernardo de Azevedo Coimbra;

1ª discussão do projecto n. 111 A, de 1899, mandando comprehender na disposição do art. 7º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, os lentes e professores das escolas militares, cujas cadeiras foram extinctas pelo regulamento de 11 de abril do mesmo anno, pagar-lhes os respectivos vencimentos integraes desde a data em que foram declarados em disponibilidade e autoriza, para a execução desta lei, o Poder Executivo a abrir o necessario credito, com substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra e parecer da de Orçamento;

1ª discussão do projecto n. 193, de 1899, autorizando o Poder Executivo a reintegrar no serviço activo da armada, no posto effectivo de capitão de fragata, e classificação no quadro especial do corpo docente, o capitão de fragata graduado Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

20ª SESSÃO EM 29 DE MAIO DE 1900

Presidencia dos Srs. Vaz de Mello (Presidente) e Carlos de Novaes (1º Secretario)

Ao meio dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, José Boiteux, Agapito dos Santos, Carlos Marcellino, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Pedro Chermont, Antonio Bastos, Rodrigues Fernandes, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Juvencio de Aguiar, Elpidio Figueiredo, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Fausto Cardoso, Seabra, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Satyro Dias, Alves Barbosa, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Dionysio Cerqueira, Julio Santos, Estevão Lobo, João Luiz, Gastão da Cunha, Esperidião, Monteiro da Silveira, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Adalberto Ferraz, Leonel Filho, Necesio Tavares, Lamounier Godofredo, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Landulpho de Magalhães, Sabino Barroso, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Miranda Azevedo, Gustavo Godoy, Domingues de Castro, Dino Bueno, Bueno de Andrada, Elias Fausto, Cajado, Cincinato Braga, Xavier de Almeida, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Brandão, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Barbosa Lima, Guillon, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Alfredo Varella e Cassiano do Nascimento.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Urbano Santos, Albuquerque Serejo, Augusto Montenegro, Indio do Brazil, José Euzebio, José Avelino, Sylvio Romero, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, José Monjardim, Bueno de Paiva, Mayrink, Matta Machado, Oliveira Braga, Valois de Castro, Adolpho Gordo, Paulino Carlos, Alfredo Ellis, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Marçal Escobar e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Epaminondas Gracindo, Jayme Villas Boas, Tosta, Felix Gaspar, Adalberto Guimarães, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Galdino Loreto, Custodio Coelho, Pereira Lima, José Bonifacio, Monteiro de Barros, Silveira Drummond, Manoel da Silva, Arthur Torres, Rodolpho Paixão,

Alfredo Pujol, Fermiano Pinto, Malta Junior, Costa Junior, Joaquim Alvaro, Floriano de Moraes, Azevedo Marques, Arthur Diederichsen, João Candido, Angelo Pinheiro e Campos Cartier.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 26 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—Transmitto-vos, afim de que vos digneis resolver sobre o assumpto, a exposição junta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativa á necessidade de solicitar-se do Congresso Nacional o credito de 462$500 para pagamento dos vencimentos que competem, no periodo de 10 de setembro a 31 de dezembro de 1894, ao escrivão do juiz seccional no Estado do Amazonas, João Vilhena de Aquino.

Capital Federal, 23 de maio de 1900.—*M. Ferraz de Campos Salles*.—A' Commissão de Orçamento.

Telegramma:

Bahia, 28 de maio de 1900—Exm. Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Rio—Tenho a honra de communicar-vos que acabo de prestar affirmação constitucional perante a Assembléa Geral do Estado, recebendo o governo da Bahia das mãos do meu illustre antecessor conselheiro Luiz Vianna; nutro a esperança que continuareis a distinguir-me com a vossa boa vontade á frente do patriotico Corpo Legislativo da Republica. Cordiaes saudações.—*Severino Vieira*, governador do Estado.—Inteirada.

O Sr. Eduardo Ramos começa por dizer que leu no *Jornal do Commercio* duas noticias que muito o impressionaram.

O municipio de Caeteté, no Estado da Bahia, pediu ao Ministro da Fazenda isenção de direitos de importação para os materiaes necessarios ao abastecimento de agua e o Ministro recusou, sob o fundamento de que não tinha poderes para conceder tal dispensa.

Na mesma occasião, diz o orador, se concedia igual dispensa aos materiaes importados por uma das fazendas federaes, da industria de lacticinios.

Não censura o Governo, não censura o Ministro, censura a lei, a imprevidencia legislativa, que dá logar a incoherencias desta natureza:—conceder isenção de direitos a materiaes destinados a uma industria particular de lacticinios, e não fazer outro tanto a materiaes destinados a serviços publicos de primeira necessidade.

E' preciso, pois, corrigil-a, é preciso que se emende a lei, que elle venha proteger serviços como aquelles, sobretudo na época actual, onde a peste ameaça estender-se pelo paiz.

Declara finalmente que, attendendo á incoherencia que já apontou, e mais a que favores de tal natureza não podem ser recusados, não só porque não importam desembolso do Thesouro, sendo apenas uma ridicula parcella que deixa de receber, mas ainda a que elles redundam certamente em futuros beneficios, tomou, com dous companheiros de bancada, a iniciativa do projecto que offerece e no qual propõe a isenção de direitos de importação para os materiaes adquiridos pelos Estados ou municipios e destinados ao serviço official de abastecimento de agua, illuminação publica, hygiene, viação ferrea, navegação fluvial e instrucção publica.

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

Art. 1.º São desde já isentos de direitos de importação os materiaes adquiridos pelos Estados e municipios para o serviço official de hygiene, illuminação, abastecimento de agua, viação ferrea ou navegação fluvial e instrucção publica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de maio de 1900.—*Eduardo Ramos*.—*Tolentino dos Santos*.—*Rodrigues Lima*.

Comparecem mais os Srs. Sá Peixoto, Serzedello Corrêa, Luiz Domingues, Christino Cruz, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Virgilio Brigido, João Lopes, Frederico Borges, Augusto Severo, Gomes de Mattos, João Vieira, Pereira de Lyra, Moreira Alves, Pedro Pernambuco, José Duarte, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Rodrigues Doria, Neiva, Milton, Pinheiro Junior, Rodolpho Abreu, Theophilo Ottoni, Penido Filho, Edmundo da Fonseca, Ovidio Abrantes, Lamenha Lins, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro.

O Sr. Presidente—Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras. (*Pausa.*)

Reitero o pedido ha pouco feito para que os Srs. Deputados occupem as suas cadeiras.

Vou submetter á apreciação da Casa o projecto que acaba de ser lido. (*Prolongada pausa.*)

A Mesa aguarda que os nobres Deputados occupem suas cadeiras, afim de poder ser julgado objecto de deliberação o projecto apresentado pelos Srs. Eduardo Ramos, Tolentino dos Santos e Rodrigues Lima. (*Pausa.*)

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Orçamento o seguinte

PROJECTO

N. 10 — 1900

Isenta desde já de direitos de importação os materiaes adquiridos pelos Estados e municipios para o serviço official de hygiene, illuminação, abastecimento de agua, viação ferrea ou navegação fluvial e instrucção publica.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° São desde já isentos de direitos de importação os materiaes adquiridos pelos Estados e municipios para o serviço official de hygiene, illuminação, abastecimento de agua, viação ferrea ou navegação fluvial e instrucção publica.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de maio de 1900 — *Eduardo Ramos.* — *Tolentino dos Santos.* — *Rodrigues Lima.*

O Sr. Presidente — Si nenhum dos Srs. Deputados quer usar da palavra no resto do tempo que falta para completar a hora do expediente, vou passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra pela ordem o Sr. Cassiano do Nascimento.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se já publicado o parecer relativo ás eleições que se verificaram no Estado do Piauhy, requeiro a V. Ex. que se digne consultar á Camara si concede dispensa de intersticio e de impressão, afim de que esse parecer seja contemplado na ordem do dia da proxima sessão.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

O Sr. Presidente — Se não ha mais quem queira usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação do projecto n. 4, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, para tratamento de sua saude (discussão unica).

O Sr. Presidente — Vou primeiramente submetter a votos o requerimento, offerecido pelo Sr. Barbosa Lima, que deixou de ser votado na sessão de hontem, por falta de numero.

Posto a votos o referido requerimento, offerecido pelo Sr. Barbosa Lima ao projecto n. 4, de 1900, verifica-se terem votado a favor 30 Srs. Deputados e contra 73.

O Sr. Presidente — Não ha numero. Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Pedro Chermont, Christino Cruz, João Lopes, Teixeira de Sá, Gomes de Mattos, Monteiro da Silveira, Dino Bueno e Cajado.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 108 Srs. Deputados. Ha, portanto, numero para se proseguir nas votações.

Posto de novo a votos o requerimento offerecido pelo Sr. Barbosa Lima, é o mesmo rejeitado por 78 votos contra 38.

Em seguida é posto a votos e approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 4 — 1900

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença para tratamento de sua saude, onde lhe convier; sendo seis mezes com o ordenado a que tiver direito e seis mezes sem vencimento algum.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação da emenda sob o n. 103 I, de 1899, approvada na 3ª discussão do projecto n. 103, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ao cambio de 27, para premio ao Dr. Tito dos Passos de Almeida Rosas, de accordo com o art. 248 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892 (nova discussão).

Posta a votos é approvada a seguinte emenda contida no seguinte projecto n. 103 I, de 1899:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ao cambio de 27, para premio ao Dr. Tito dos Passos de Almeida Rosas, de accordo com o art. 248 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' enviado o projecto á Commissão de Redacção.

E' posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 158 A — 1899

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O penhor agricola sobre fructos comprehendidos na hypotheca opera seus effeitos em relação a terceiros, embora constituido sem o consentimento do credor hypothecario.

Paragrapho unico. Ainda faltando o consentimento do credor hypothecario, o dito penhor tambem valerá contra este, si o credor pignoraticio solver a prestação hypothecaria, que se tornar exigivel dentro do prazo do contracto de penhor, e, solvida nesses termos essa prestação, ficará a importancia paga incorporada *ipso facto* ao credito pignoraticio para todos os effeitos de direito.

Art. 2.º O contracto de penhor agricola independe da assignatura da mulher casada, e poderá tambem ser estipulado por prazo menor de um anno.

Art. 3.º Sempre que o contracto de penhor agricola não abranger safra inteira de fructos pendentes ou colhidos, entender-se-ha que são sujeitos a esse *onus* os primeiros fructos colhidos ou beneficiados.

Art. 4.º Deixando o devedor ou seus herdeiros de deter no todo ou em parte o objecto do penhor, o credito pignoraticio poderá ser desde logo exigido.

Art. 5.º Tanto o penhor agricola como a hypotheca, consentidos em segurança de um credito aberto, são validos; e prevalecerão contra terceiros da data de sua transcripção, ou de sua inscripção, sem dependencia da effectividade dos compromissos tomados pelo credor.

Art. 6.º Nas execuções hypothecarias, a arrematação ou adjudicação dos bens, embora obtida por preço inferior ao da condemnação exequenda, importará em todo o caso para o devedor em quitação da divida constante da mesma condemnação.

Paragrapho unico. A disposição desse artigo não se applica ás execuções por contractos celebrados com as sociedades de credito real, nem ás por hypotheca ruraes, em que tenham sido convencionados juros não maiores de 9 % ao anno, e, simultaneamente, prazo não menor de seis annos para amortização da divida por prestações iguaes, pelo menos, de capital.

Art. 7.º Nas execuções por dividas garantidas por immoveis agricolas, o direito de opção pela antichrese, estabelecido em favor das sociedades de credito real, pelo art. 19 do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, é extensivo a outros exequentes; mas estes não poderão delle usar sinão requerendo no mesmo dia da terceira praça, si nesta não tiver havido arrematante do immovel por preço igual ou superior ao valor da condemnação exequenda.

Art. 8.º Revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 174 A — 1899

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorizada, dentro de dous annos da data desta lei, a constituição de sociedades anonymas de credito rural, nas condições seguintes:

§ 1.º O capital dessas sociedades poderá attingir, para os effeitos desta lei, o maximo de cem mil contos de réis, repartidamente: —até dous mil e quinhentos contos, para as que se fundarem em cada um dos Estados do Amazonas, Maranhão, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso; até cinco mil contos, para cada um dos Estados do Pará, Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Sul; até dez mil contos, para cada um dos Estados da Bahia, Rio de Janeiro e Minas; até vinte mil contos, para o Estado de S. Paulo.

§ 2.º Metade da quantia assim attribuida a cada Estado constituirá o capital maximo de uma *Caixa Central* de credito agricola na capital do respectivo Estado; a outra metade constituirá capitaes de *Caixas Regionaes* com séde em municipios, cada uma com o capital não excedente da decima parte da mesma metade.

§ 3.º A duração das *Caixas* será de 20 annos, contados do inicio de suas operações.

§ 4.º Tanto as *Caixas Centraes* como as *Regionaes* são autonomas e independentes umas das outras e poderão ser installadas e operar transferencias de suas acções, uma vez realizados dez por cento do capital nominal de cada uma.

§ 5.º Nenhuma quantia será paga como bonficação, ou a outro titulo, por serviços de incorporação destas sociedades.

§ 6.º As prestações ou entradas de accionistas não poderão consistir senão em dinheiro.

§ 7.º As *Caixas*, seus gerentes ou directores em tal qualidade, seus dividendos e acções, e as transferencias destas são isentos de impostos federaes, estaduaes ou municipaes.

§ 8.º Os membros das directorias e conselhos fiscaes das *Caixas* só perceberão honorarios (si nos estatutos forem concedidos) oriundos de commissão de administração, e, sendo esta insufficiente, de porcentagem estabelecida sobre lucros liquidos verificados de contado excedentes de dez por cento ao anno sobre o capital realizado.

§ 9.º As *Caixas* não poderão cobrar commissão maior de um por cento sobre o montante de cada emprestimo, para despezas de administração, nem juros maiores de 12 % ao anno, durante o prazo do emprestimo, sobre dinheiro fornecido para custeio das lavouras.

§ 10. As *Caixas* empregarão sempre, sob pena de perda dos favores desta lei, pelo menos, tres quartas partes do seu capital, realizado em operações de credito rural, movel ou não.

§ 11. As operações de que trata o ultimo paragrapho antecedente, só poderão ser contractadas sob garantia de primeira hypotheca inscripta sem concurrencia; caução de lettras hypothecarias; de acções de estradas de ferro e de acções de outras *caixas*, umas e outras cotadas na praça, acima do par, ou beneficiadas por garantia de juros pelo Governo da União ou do Estado; de apolices da divida publica federal ou estadual *warrants*; bilhetes de mercadorias, conhecimentos de despacho nas estradas de ferro e lettras acceitas e endossadas por boas firmas de proprietarios agricultores, cuja principal propriedade agricola, do acceitante e do endossante, não esteja nem uma nem outra gravada de *onus* real.

§ 12. O prazo das operações de credito rural não excederá de um anno e o montante de cada uma dellas não excederá do quanto razoavelmente pareça á directoria necessario para custeio das lavouras do mutuario durante esse periodo.

§ 13. Nenhum mutuario poderá constituir-se devedor, no decurso de um anno commercial, de quantia maior de 80:000$ a uma *Caixa Central*, nem de quantia maior de 30:000$ a uma *Caixa Regional*, ainda que por titulos ou contractos differentes, taes como penhor agricola, fiança, endosso, etc.:—pena de multa em favor do fundo de reserva da *Caixa*, ao director ou directores que tenham autorizado a operação, multa igual ao excesso do credito concedido acima do dito limite.

§ 14. A disposição do ultimo paragrapho antecedente não é applicavel a outras *Caixas* nem a Bancos, quando se constituirem em mutuo para com uma *Caixa*:—neste caso, a *Caixa* poderá emprestar até o terço do seu capital realizado.

§ 15. Metade, pelo menos, dos lucros liquidos excedentes de 12 % ao anno sobre o capital realizado será annualmente levada á conta de fundo de reserva, o qual será constituido em apolices ouro de melhor cotação da União ou de qualquer Estado da Republica, até que seja reconstituido nesses titulos o capital da *Caixa*.

§ 16. Finda essa reconstituição, a quota de lucros, que pelo ultimo paragrapho antecedente teria de ser applicada ao fundo de reserva, passará emquanto este se mantiver completo, a ser empregada na diminuição da taxa de juros, por meio de rateios proporcionaes aos debitos dos lavradores mutuarios do anno anterior, que hajam cumprido pontualmente seus compromissos com a *Caixa*.

§ 17. As *Caixas* poderão estabelecer, em mercados convenientes, entrepostos ou armazens para deposito ou venda de productos agricolas que lhes sejam remettidos á consignação e commissão.

§ 18. Metade dos lucros liquidos auferidos por esses entrepostos ou armazens será no fim de cada anno rateadamente dividida pelos lavradores que no anno findo tenham sido mutuarios pontuaes da *Caixa*, rateio esse proporcional aos valores das contas de venda das mercadorias que cada um delles haja remettido á consignação e commissão da *Caixa*.

§ 19. Para o effeito do rateio de que trata o ultimo paragrapho antecedente, poderá ser computado o valor das contas de venda de qualquer committente em favor do mutuario

pontual indicado pelo mesmo committente no verso do conhecimento de expedição.

§ 20. Não serão applicadas as disposições dos dous ultimos paragraphos antecedentes quando, sem os lucros a que elles se referem, fique impedida a *Caixa* de distribuir dividendos até de 12 °/₀ ao anno.

Art. 2.° No caso de execução judicial, o objecto do penhor agricola celebrado com qualquer *Caixa*, poderá, na constancia do sequestro ou penhora, ser vendido por corretor official para continuar a execução sobre o producto da venda depositado nos cofres da *Caixa*.

Art. 3.° Todo proprietario ou administrador de immovel agricola, lavrador ou colono, chefe de familia ou maior de 21 annos, cidadão brazileiro nato ou naturalizado, ainda que proprietario de importancia maior em acções, poderá separar ou adquirir quantas bastem, para até 12:000$ de valor nominal dellas constituirem uma *reserva de familia*.

§ 1.° As acções subscriptas, ou adquiridas, para esse fim, expressamente declarado no acto da subscripção ou da acquisição, gosarão do beneficio de isenção absoluta de penhora por quaesquer dividas anteriores ou posteriores á sua acquisição.

§ 2.° A esse beneficio, uma vez estabelecido, não se poderá mais renunciar.

§ 3.° A reserva instituida em proveito de mulher solteira ou viuva é exclusiva de communhão de casal por posterior casamento.

§ 4.° Os rendimentos dessa reserva de familia só gosarão da isenção alludida para o effeito de poderem ser despendidos ou consumidos livremente pelo beneficiado; não para serem accumulados gosando da isenção.

Art. 4.° A isenção prevista no artigo antecedente continuará depois da morte da pessoa em cujo proveito fôra instituida, nas condições seguintes:

§ 1.° Si a pessoa morta é uma mulher, a isenção continuará em proveito dos filhos menores sobreviventes, até a maioridade do mais moço.

§ 2.° Si a pessoa morta é um homem, a isenção continuará em proveito da viuva e dos filhos menores sobreviventes, até a maioridade do mais moço e até a morte da viuva.

§ 3.° Si a pessoa morta era solteira, a isenção continuará em favor da mãe, si fôr viuva, em favor do pae, si este for invalido, ou si tiver a seu cargo filha viuva, ou filhos ou netos menores.

Art. 5.° Em caso de divorcio ou separação de corpos, terá direito á reserva de familia o conjuge a quem o Poder Judiciario tiver confiado a guarda dos filhos.

Art. 6.° A reserva de familia e seus rendimentos se conservarão em estado de indivisão até a morte da pessoa em cujo proveito se operou a successão beneficiaria, e até a maioridade do mais moço, si eram menores as pessoas a quem essa successão aproveitou.

Paragrapho unico. A' medida que menores beneficiados vão attingindo á maioridade, os rendimentos da reserva de familia vão aproveitando integralmente, e sem dependencia de reposição ou restituição posterior, aos menores mais moços até o ultimo.

Art. 7.° A constituição de uma reserva de familia completa-se pela assignatura do adquirente das acções no respectivo livro de transferencias, si já não constar da lista nominativa dos subscriptores; e não poderá ser annullada ou rescindida, nem por acção ordinaria.

§ 1.° Exceptua-se dessa regra, sendo nulla, a acquisição de reserva de familia com dinheiro, por sentença criminal passada em julgado, verificada proveniente de qualquer dos crimes enumerados pelo Codigo Penal, contra a boa ordem e administração publica, contra a fé publica, contra a propriedade publica e particular e contra a pessoa e a propriedade.

§ 2.° Tambem a reserva de familia desapparece, e de pleno direito, quando no devido prazo não forem realizadas as entradas de capital das acções não integralizadas, objecto della.

§ 3.° Para obviar-se ao caso do paragrapho anterior, é facultada a integralização antecipada dessas acções.

Art. 8.° Em proveito de um mesmo individuo não póde ser instituida mais de uma reserva de familia, pena de nullidade da que fôr constituida, além do limite fixado no art. 3°.

Paragrapho unico. Dentro desse limite, a reserva poderá ser subdividida em acções de mais de uma *Caixa*.

Art. 9.° No acto de subscripção das acções para a constituição das *Caixas*, qualquer subscriptor *sui juris* póde reclamar em seu proveito o beneficio da reserva de familia.

Art. 10. E' o Governo da União autorizado a garantir ao capital effectivamente realizado das *Caixas Centraes e Regionaes*, que se fundarem sob o regimen desta lei, juros de 3 °/₀ ao anno, depois que ao mesmo capital tenha o Governo do respectivo Estado garantido juros, não menores de 7 °/₀ ao anno.

Paragrapho unico. Essas garantias se entenderão devidas uma sem prejuizo da outra, quando ambas tenham de tornar-se effectivas por total ausencia de lucros da *Caixa*; e, quando tenha havido lucros que sejam insufficientes para um dividendo minimo de 10 °/₀ ao anno, as garantias se tornarão effectivas,

pro rata e proporcionalmente entre a União e o Estado, pelo que faltar para aquelle dividendo.

Art. 11. Tanto ao Governo da União como ao Governo do Estado assiste o direito de, sempre que o julgue conveniente, fazer examinar por pessoa de sua confiança a escripturação e transacções da *Caixa*, a cujo capital tenha garantido juros.

Art. 13. E' desde já autorizado o Governo da União a abrir os creditos extraordinarios, que se tornarem precisos ao pagamento dos juros de que trata esta lei.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 130 B — 1899

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da somma que fôr necessaria para pagar ao capitão de fragata Alfredo Augusto de Lima Barros, capitão-tenente João Maximiliano Algermon Sidney Schieffler, major Alexandre Carlos Barreto e 1º tenente da armada Themistocles Nogueira Savio os vencimentos integraes que deixaram de receber no periodo comprehendido entre a data de suas demissões dos logares de professores do Collegio Militar desta Capital e a de suas reintegrações nos mesmos logares, e bem assim, aos professores 1º tenente da armada Nelson de Vasconcellos e Almeida, docente do Collegio Militar desta Capital ; tenente-coronel Pedro de Castro Araujo, então professor da Escola de Porto Alegre e hoje removido para a Escola Militar desta Capital ; major Democrito Ferreira da Silva, docente da Escola Militar de Porto Alegre, hoje em disponibilidade, e o capitão Hyppolito das Chagas Pereira, professor da Escola Militar de Porto Alegre, hoje com séde no Rio Pardo, que se acham em identicas condições, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir, respectivamente aos Ministerios da Guerra e da Marinha, os creditos extraordinarios necessarios para pagamento dos vencimentos integraes, que deixaram de receber os docentes de estabelecimentos de ensino militar e naval, no periodo comprehendido entre a data de suas demissões dos logares que occupavam e a de suas reintegrações nos mesmos logares.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 182, de 1899, autorizando o Governo a applicar a obras no salão do expediente da Alfandega da Capital Federal, a quantia de 30:000$, a que se refere a sub-consignação — Conservação dos armazens — da mesma alfandega, do n. 32, do art. 53, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898 (3ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão, e enviado á Commissão de redacção o seseguinte

PROJECTO

N. 182 — 1899

O Congresso Nacional resolve :

Art. Fica o Governo autorizado a applicar a obras no salão do expediente da Alfandega da Capital Federal, a quantia de 30:000$, a que se refere a sub-consignação — Conservação dos armazens — da mesma alfandega, do n. 32, do art. 53, da lei de orçamento n. 560, de 31 de dezembro de 1898 ; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 77 C, de 1899, com parecer sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 77, de 1899, que crea no Districto Federal mais quatro officios de justiça, sendo dous de tabelliães de notas, um de escrivão de protestos de lettras e um de registro geral de hypothecas.

O Sr. Neiva (*) — Sr. Presidente, cada anno que se passa, cada vez que me approximo da tribuna, mais receioso fico della.

E a explicação é naturalissima.

Este anno principalmente, si não ha a condição propria de uma estréa, ha inquestionavelmente um motivo para susto, o receio de fallar perante um auditorio na sua maior parte desconhecido, que não sei se terá para com o humillissimo orador a bondade, a benevolencia que lhe dispensavam os seus antigos collegas e mestres.

E', portanto, muito natural este meu acanhamento.

Vejo em torno a mim e em honra da Republica uma nova pleiade de combatentes em pról de seus direitos, homens dedicadissimos á causa democratica, e entre elles moços esperançosos, já de nome feito nas lettras patrias e na tribuna de seus Estados.

Pois bem, para elles eu appello, pedindo desculpa da audacia daquelle que sem dotes intellectuaes (*não apoiados*), timido, como se

(*) Este discurso não foi revisto pelo autor.

estivesse com a commoção da estréa, vem balbuciar algumas palavras, titubeante, muito receioso de cansar e fatigar a attenção (*não apoiados geraes*), em relação a um projecto, que nem siquer concerne aos interesses immediatos da terra de que sou humilde representante, eu que neste momento sou ouvido por tão distinctos collegas, o que muito me rejubila. (*Ha um aparte.*)

Começarei declarando que não venho atacar o projecto, e que portanto as defesas poderão ficar adiadas e aguardarem palavras mais competentes. Venho apenas expor algumas idéas, suscitadas pelas diversas emendas que foram apresentadas ao projecto, o qual aliás começou o anno passado muito pequenino.

Trata-se da creação de quatro officios de justiça na Capital Federal. Este projecto foi aqui muito debatido. Trata-se ainda mais de preencher e considerar vitalicios no caso de vaga nos officios de justiça os serventuarios substitutos.

Trata-se tambem da creação de um officio de registro de hypotheca, emfim são multiplas as idéas que resaltam deste projecto.

O projecto a principio era limitado á creação de dous officios de tabelliães. Depois foi apresentada uma série de emendas e para melhor esclarecimento da Camara e para que possa de modo mais consciencioso votar, avento a idéa, que me parece razoavel,de ser ouvido a respeito o illustre Sr. Ministro da Justiça, pois que, nem em mensagem especial dirigida á Camara, nem nos relatorios de S. Ex. eu vi uma palavra a respeito deste assumpto. Parece que si fosse desejo manifesto do Governo essa modificação elle a lembraria em seus relatorios, como aliás tem feito em tantos outros assumptos.

O Sr. Germano Hasslocker — E a iniciativa da Camara, onde fica? Já estamos bastante decapitados.

O Sr. Neiva — Eu peço agua e paciencia, agua para uma dupla funcção, para beber em quanto ouço os meus collegas apartearem-me e para humedecer os labios resequidos, quiçá porque não convém que delles saia alguma franqueza.

Mas accresce ainda que a Camara não está completamente constituida.

O Sr. Malaquias Gonçalves —O Districto Federal ainda não tem representantes.

O Sr. Luiz Domingues — O Ministro da Justiça nada tem que ver com a constituição da Camara.

O Sr. Neiva — Não cogitei absolutamente disso, apenas disse que a Camara não estava organizada, e desejava que as nossas opiniões fossem ouvidas por todos.

E' uma phantasia, um desejo talvez esturdio, mas, emfim, explicavel, accrescendo que o pensamento esclarecido do illustre Deputado veiu ainda melhorar o meu modo de pensar, dizendo que á Camara falta principalmente a representação do Districto Federal, representação esta, que é a mais competente para tomar a iniciativa deste debate.

Mas, Sr. Presidente, não é o mesmo o caso do illustre Deputado pelo Rio Grande, que me honrou com um aparte, e a quém peço o obsequio de me o relembrar para poder ser conservado na integra no meu discurso e dar-lhe agora a resposta que merece.

O Sr. Germano Hasslocker— Que isto não é o mesmo que o reconhecimento de poderes em que se tenha de ouvir a opinião do Governo.

O Sr. Neiva — Foi bom eu não ter respondido ao nobre Deputado, porque certo não foi este o aparte com que S. Ex. me havia distinguido.

Não estou tratando de reconhecimento de poderes, questão de que me tenho sempre abstido de ventilar, limitando-me a votar como desejo e como Deus permitte, esperando continuar assim ; mas já que o nobre Deputado se esqueceu de um dos termos positivos do seu aparte, não devo insistir. Quanto ao segundo aparte que S. Ex. me deu, em relação á verificação de poderes, elle vem muito a proposito, mas eu é que não posso subir as alturas do pensamento de S. Ex. para bem attendel-os porquanto estou simplesmente tratando de demonstrar que, embora nós não estejamos circumscriptos a acceitar tudo quanto provenha do Governo; que embora caiba á iniciativa da Camara o direito livre de organizar esta lei ; cabendo-lhe até a especialidade de certas leis como, por exemplo, a da fixação da despeza publica, convirá, entretanto,ouvir a palavra do secretario do Estado a cujos talentos e criterio está confiada a pasta da justiça.

No emtanto devo accrescentar que os meus collegas, que teem tido assento nesta Camara em legislaturas passadas, podem ser testemunhas de quanto me tenho batido pelas nossas prerogativas gaguejando embora, mas externando o meu pensamento com franqueza e sinceridade; protestando constantemente contra todas as intervenções indebitas, partam ellas do alto, ou não das Commissões. O aparte do meu nobre collega, representante do Rio Grande, não me attinge, pois eu não penso que devamos só votar os projectos que veem do governo.

O Sr. Germano Hasslocker—Mas o aparte não foi dirigido a V. Ex.; foi uma consideração de ordem geral, uma observação minha.

O SR. NEIVA—Mas V. Ex. merece tanta attenção que determina sempre uma resposta ás opiniões que emitte; e por isso lhe digo mais que, pelo contrario, eu acho que nós devemos ter iniciativa e ai! deste Parlamento e desta Republica no dia em que nos esquecermos de que somos tão legitimos representantes como os outros poderes e, não querendo lembrar que segundo a opinião de alguns espiritos esclarecidos, porque é materia controversa... talvez seja este o maximo poder.

UM SR. DEPUTADO—Mas V. Ex. estranhou que o Governo não tivesse dado a sua opinião.

O SR. NEIVA — Apezar de ter por vezes estado em desaccordo com os governos nesta ou naquella medida, a minha attitude não importa não querer ouvir a opinião daquelle, que é o *primus inter pares*, pois é o escolhido pelo Sr. Presidente da Republica para seu secretario nesta ou naquella especialidade, e a quem está confiada a gestão dos negocios referentes, por exemplo, á Marinha, á Fazenda, á Justiça, á Guerra, etc.

Portanto, o meu argumento deve calar no animo dos Srs. Deputados, e meu argumento é que a Camara, que tem o direito de iniciativa dos projectos, não deve deixar, no emtanto, de demonstrar a sua profunda, a sua intima, a sua integral união com o Governo geral.

O SR. GERMANO HASSLOCKER — Isso é ironia.

O SR. NEIVA — Não, senhor, é a minha convicção sincera : sou partidario ardente dessa justa harmonia.

Acho, portanto, Sr. Presidente, que esta era occasião azada de ouvirmos o Governo, e não é de estranhar que eu, que não frequento os Ministerios, nem o Governo, o qual, no emtanto, apoio decisivamente, queira ouvir a opinião daquelle a quem o Presidente da Republica reputou o mais competente para ventilar os assumptos concernentes á pasta da Justiça, tratando-se de um projecto que diz respeito á assumpto importante como é o da distribuição da Justiça Federal, tão importante que o Governo já tem em mente qualquer cousa em relação a elle.

O SR. MALAQUIAS GONÇALVES dá um aparte.

O SR. NEIVA—E' o que digo, Sr. Presidente, á proporção que vou occupando mais a tribuna, vou aprendendo, e o illustre Deputado por Pernambuco dá-me mais uma lição, a qual muito cordialmente agradeço, quando lembra, e muito bem, que na propria Camara ha um projecto em elaboração prestes a ser ventilado.

Ha mais, Sr. Presidente, ha uma commissão que foi, si não me engano, nomeada por alvitre do illustre Deputado pela Bahia, a quem já um respeitavel chefe desta bancada chamou—o sabiá do Norte—o Sr. Dr. Eduardo Ramos, e da qual fizeram parte o autor da proposta, como é de praxe, o illustre Dr. Amphilophio, que deixou de representar a Bahia, nesta sessão, o illustre Deputado pernambucano Martins Junior, que tambem deixou de representar o seu Estado natal, o illustre maranhense Dr. Luiz Domingues e o Sr. Francisco Veiga, que tambem desappareceu deste parlamento, naturalmente porque, por um excesso de modestia, deixou que viessem para aqui outros, e quando no emtanto ainda vinha occupar esta cadeira o humilde orador, que ora vos fatiga a paciencia.

O SR. ARTHUR LEMOS—Estamos ouvindo a V. Ex. com muito prazer. (*Apoiados.*)

O SR. NEIVA — Muito obrigado. Esta commissão em virtude de disposição que, si não foi tomada por uma resolução directa da Camara, o foi de accordo com as praxes que não teem só valor forense, mas que tambem prevalecem nesta Camara.

O SR. GERMANO HASSLOCKER — O uso de mais de dez annos é o que constitue a praxe.

O SR. NEIVA—Na primeira opportunidade, V. Ex. ha de ver, não me esquecerei de citar esta sua opinião. (*Risos.*)

Si a praxe forense, para ser tida como tal, precisa desse tão longo lapso de tempo, para a praxe parlamentar bastam uns dez dias ou mesmo uma semana. (*Riso.*)

Essa praxe ou pratica deu logar a que o Presidente declarasse da Mesa que as commissões que eram nomeadas em um anno continuariam o seu mandato no anno seguinte, emquanto não se ultimasse o estudo do assumpto, para o qual tinham sido nomeadas.

Esta decisão não podia deixar de ser sábia e acatada, porque era presidencial, e o respeito que por ella voto é uma prova do meu amor ao regimen. Nem é de esperar outra cousa de quem foi, como eu, conservador no regimen passado e homem do respeito á autoridade, e por isso não quero desviar-me dessa linha no actual regimen com o qual estou satisfeito.

Portanto, á vista dessa praxe estabelecida pela Mesa, as commissões nomeadas no anno anterior continuam a funccionar no anno seguinte.

Acontece, porém, no caso vertente, que, apezar de só restarem dos cinco membros apenas dous e a maioria ter-se retirado, cabe á Camara, *ex-vi* da tal praxe ou segundo o Regimento, que é uma constituição em miniatura, mas que deve ser muito acatado tambem, nomear outros distinctos successores

daquelles não menos distinctos, nomeados o anno passado. Está, pois, a Commissão de pé; tem direito de cogitar deste assumpto e, portanto, tem o dever de pronunciar-se sobre elle.

Sei, por ouvir dizer, e é como sei alguma cousa (*riso*), que aqui ha summidades juridicas, vindas desde o extremo norte, daquellas gigantescas regiões onde as aguas como que vão na razão directa dos talentos ou os talentos na razão directa da immensidade das aguas, até os pampas do sul, onde ha tambem possantes talentos e jurisconsultos profundos, todos elles nas condições de fazer parte dessas Commissões e completal-as, tendo alguns mesmo feito parte brilhante da magistratura do Districto Federal. Assim fazendo, V. Ex. ha de convir commigo, Sr. Presidente, que se faz mister que sobre um assumpto de tanta importancia e que diz respeito a interesses, que sómente descubro de longe, vislumbro e percebo apenas, pois confesso a minha inepcia, se pronunciem homens distinctos e de competencia provada.

V. Ex. ha de convir ainda commigo que ha necessidade de que este projecto vá a essas commissões ou, quando não, porque creio que não haverá quem conteste a idéa que avento, de se ouvir o Ministro sobre este turbilhão de emendas e sobre essa multiplicidade de empregos, fazendo notar desde já que julgo, que affirmo, não vae o pensamento de crear logares ou empregos, nem siquer aquinhoar individuos e muito menos fazer acto de caridade, tirando de um que tem um pouco mais para dar a quem não tem.

O Sr. Luiz Domingues—Neste caso V. Ex. requeira que volte á nova Commissão e então, si julgar conveniente, ouvirá o Ministro.

O Sr. Neiva— Perfeitamente. Dirijo-me agora áquelles collegas novos, que ainda não tenho a honra de conhecer; a minha preoccupação, o meu objectivo, o ponto de mira de todos os meus actos é angariar a sympathia de meus collegas novos, porque dos antigos já tenho alcançado alguma.

Alguns Srs. Deputados—Toda.

O Sr. Neiva—Agora que tenho a feliz idéa do meu illustre collega, que é um notavel jurista, o que se evidencia pelas victorias que sempre alcança nas causas que defende, honrando assim a terra que representa e de onde é filho, o Maranhão, que pela prodigalidade dos talentos que conta, disputa á minha amada Bahia o ser a Athenas Braziliense, só me resta pedir a S. Ex. que redija essa emenda, que assignarei de cruz, com muito gosto, e assim não perderá tempo a Camara.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que não tenho na questão interesse directo e a prova é que desde que apparece uma medida melhor que a minha, modifico a minha opinião, deixo o meu objectivo e acceito o auxilio e, mais do que isto, a lição do illustre Deputado que tenho a fortuna de ter, ora, ao lado de meu coração.

Creio que não preciso mais para justificar o que desejo; o meu pensamento está realizado. E' de crêr, pois, que a Commissão Especial será completada pela Mesa, que terá o cuidado de escolher os mais competentes, como em regra geral escolheu a Camara para as differentes commissões; citarei entre ellas a Commissão de Marinha e Guerra, homens habilitados, homens technicos e competentes nos assumptos que cabem ser estudado pelas respectivas commissões.

Sinto, Sr. Presidente, que a Casa, ignorando amanhã que essa idéa já é de S. Ex. e não minha, vote contra, pensando talvez que por existir a assignatura de J. A. Neiva não deve ella passar sob pretexto de ser eu um leigo em questão de direito. (*Muitos não apoiados.*) Mas eu que desejo aprender, elucidar-me e saber como pensam os competentes e até ahi não vae a minha insipiencia, julgo-me no direito de pedir o pronunciamento desses luminares da sciencia, que são outros tantos pharóes que me esclarecem nessa navegação perigosa, por vezes cheia de syrtos e escolhos, afim de chegar são e salvo a porto seguro. (*Risos.*)

Portanto, pedindo desculpas a V. Ex. e aos collegas deste tempo precioso que lhes roubei (*não apoiados*), concluo, lastimando que em troca da gentileza dos que se dignaram de me ouvir, eu offerecesse palavras inanes, desemxabidas, desprovidas de fórma correcta e de elegancia (*não apoiados*), mas sinceras e convictas, nascidas de um espirito que prova deste modo que quer julgar segura e acertadamente. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por muitos Srs. Deputados.*)

Vem á mesa, é lido e apoiado e posto conjunctamente em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 77 B, de 1899, vá a Commissão Especial de reorganização da justiça do Districto Federal, para dizer sobre elle, sem prejuizo da discussão.

Sala das sessões, 29 de maio de 1900.— *J. A. Neiva.*

O Sr. Barbosa Lima— Sr. Presidente, desejava que V. Ex. me informasse si este projecto não tem de ser remettido á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Como V. Ex. sabe, não se trata de um projecto que viesse de uma sessão para ou-

tra, da mesma legislatura, sinão que, na especie, cogita-se de assumpto que, tendo sido estudado por uma legislatura, tem agora de ser estudado por outra, composta, porventura, de Deputados que não acompanharam o assumpto da primeira vez em que elle foi trazido ao debate.

Não sei si existe algum requerimento na mesa, ou si alguma disposição do Regimento dispensa esse requerimento.

Em qualquer hypothese parece-me que, por deliberação espontaneamente tomada por V. Ex., ou por um requerimento que, na hypothese de não existir eu apresentarei, este projecto deve ir á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça. (*Apoiados.*)

O Sr. Angelo Neto—Só por um requerimento.

O Sr. Presidente—O requerimento que se acha sobre a mesa é no sentido de ser enviado o projecto a uma Commissão Especial; só poderá ir á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça si V. Ex. requerer nesse sentido.

O Sr. Barbosa Lima—Então vou enviar á Mesa um requerimento pedindo que o projecto seja enviado á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido e apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 77 C, de 1899, vá á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala das sessões, 29 de maio de 1900.—*Barbosa Lima.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 196, de 1899, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:666$666 para pagar os vencimentos ao major honorario do exercito, professor da Escola Militar do Brazil, João Bernardo de Azevedo Coimbra.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 111 A, de 1899, mandando comprehender na disposição do art.7º da lei n. 560,de 31 de dezembro de 1898, os lentes e professores das escolas militares, cujas cadeiras foram extinctas pelo regulamento de 11 de abril do mesmo anno, pagar-lhes os respectivos vencimentos integraes desde a data em que foram declarados em disponibilidade e autoriza, para a execução desta lei, o Poder Executivo a abrir o necessario credito, com substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra e parecer da de Orçamento.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 193, de 1899, autorisando o Poder Executivo a reintegrar no serviço activo da armada, no posto effectivo de capitão de fragata, e classificação no quadro especial do corpo docente, o capitão de fragata graduado Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Comparecem ainda os Srs. Estacio Coimbra e Castro Rebello.

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 3 A — 1900

Redacção final do projecto n. 3 deste anno, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao Dr. José Machado de Oliveira, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. José Machado de Oliveira, lente da Faculdade de Direito de São Paulo, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 29 de maio de 1900. — *Guedelha Mourão.— Araujo Góes.— Estevam Lobo.*

O Sr. Presidente—Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã, a seguinte ordem do dia:

2ª discussão do projecto n. 9, de 1900, fixando a força naval para o exercicio de 1901;

Votação do parecer n. 60, de 1900, reconhecendo Deputados pelo Estado do Piauhy os cidadãos Arlindo Francisco Nogueira, Anizio Auto de Abreu, João Henrique de Souza Gayoso e Almendra e Joaquim de Lima Pires Ferreira, com emenda do Sr. Deputado Paula Ramos e acompanhado da contestação e defeza dos candidatos;

Votação do projecto n. 77 C, de 1899, com o parecer sobre as emendas offerecidas na

3ª discussão do projecto n. 77, de 1899, que crea no Districtro Federal mais quatro officios de justiça, sendo dous de tabelliães de notas, um de escrivão de protestos de lettras e um de registro geral de hypothecas (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 196, de 1899, autorizando o Poder Excutivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito estraordinario de 1:666$666, para pagar os vencimentos ao major honorario do exercito, professor da Escola Militar do Brazil, João Bernardo de Azevedo Coimbra (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 111 A, de 1899, mandando comprehender na disposição do art. 7º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, os lentes e professores das escolas militares, cujas cadeiras foram extinctas pelo regulamento de 11 de abril do mesmo anno, pagar-lhes os respectivos vencimentos integraes desde a data em que foram declarados em disponibilidade e autoriza, para a execução desta lei, o Poder Executivo a abrir o necessario credito, com substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra e parecer da Orçamento (1ª discussão) ;

Votação do projecto no 193, de 1899, autorizando o Poder Executivo a reintegrar no serviço activo da armada, no posto effectivo de capitão de fragata, e classificação no quadro especial do corpo docente, o capitão de fragata graduado Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão (1ª discussão).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.

21ª SESSÃO EM 30 DE MAIO DE 1900

Presidencia do Sr. Vaz de Mello (Presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, José Boiteux, Agapito dos Santos, Carlos Marcellino, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Urbano Santos, Luiz Domingues, José Euzebio, Christino Cruz, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Pedro Borges, João Lopes, Frederico Borges, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Augusto Severo, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Gomes de Mattos, Herculano Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Elpidio Figueiredo, Pedro Pernambuco, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Fausto Cardoso, Seabra, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Vergne de Abreu, Satyro Dias, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Dionysio Cerqueira, Galdino Loreto, Estevão Lobo, Theophilo Ottoni, João Luiz, Gastão da Cunha, Monteiro de Barros, Esperidião, Penido Filho, Monteiro da Silveira, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Adalberto Ferraz, Leonel Filho, Necesio Tavares, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Henrique Salles, Landulpho de Magalhães, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Miranda Azevedo, Gustavo Godoy, Domingues de Castro, Floriano de Moraes, Cajado, Xavier de Almeida, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Brandão, Ovidio Abrantes, João Candido, Lamenha Lins, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Barbosa Lima, Germano Hasslocker, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Cassiano do Nascimento.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Albuquerque Serejo, Pedro Chermont, Indio do Brazil, Sylvio Romero, Tosta, Eugenio Tourinho, José Monjardim, Bueno de Paiva, Matta Machado, Oliveira Braga, Valois de Castro, Adolpho Gordo, Paulino Carlos, Alfredo Ellis, Hercilio Luz, Marçal Escobar e Azevedo Sodré.

E sem causa, os Srs. Sá Peixoto, Epaminondas Gracindo, Jayme Villas Boas, Felix Gaspar, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Pinheiro Junior, Custodio Coelho, Pereira Lima, Silveira Drummond, Manoel da Silva, Alfredo Pujol, Firmiano Pinto, Malta Junior, Costa Junior, Joaquim Alvaro, Azevedo Marques, Arthur Diederichsen, Angelo Pinheiro e Campos Cartier.

Abre-se a sessão.

E' lida e, sem debate, approvada a acta da sessão antecedente.

Comparecem mais os Srs. Serzedello Corrêa, Rodrigues Fernandes, Thomaz Accioly, Virgilio Brigido, José Avelino, Francisco Sá, Bricio Filho, Moreira Alves, Estevão Coimbra, Juvencio de Aguiar, José Duarte, Raymundo de Miranda, Castro Rebello, Neiva, Paula Guimarães, Tolentino dos Santos, Julio Santos, José Bonifacio, Mayrink, Sabino Barroso, Arthur Torres, Rodolpho Paixão, Dino Bueno, Bueno de Andrada, Elias Fausto, Edmundo da Fonseca, Cincinato Braga, Alencar Guimarães, Soares dos Santos, Guillon, Rivadavia Corrêa e Alfredo Varella.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente declara que no impresso que foi distribuido houve um equi-

voco e que a ordem do dia começa pelas votações das materias encerradas.

E' annunciada a votação do parecer n. 60, de 1900, reconhecendo Deputados pelo Estado do Piauhy os cidadãos Arlindo Francisco Nogueira, Anisio Auto de Abreu, Henrique de Souza Gayoso e Almendra e Joaquim de Lima Pires Ferreira, com emenda do Sr. deputado Paula Ramos e acompanhado de contestação e defesa dos candidatos.

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) — Sr. Presidente, póde ficar V. Ex. certo de que não venho absolutamente discutir este parecer, mas apenas levantar uma questão de ordem que me parece bastante interessante.

Permittir-me-ha V. Ex. que eu a exponha, e a Camara me desculpará o tempo que lhe vou tomar, mas é necessario que precedentes nocivos admittidos, quer pela Mesa, quer pelo Camara, vão desapparecendo em face das disposições claras e terminantes do nosso Regimento.

V. Ex. me permittirá que leia o art. 7º do Regimento em seu § 2º :

« Informada a Commissão verbalmente por cada um dos relatores das questões suscitadas nos documentos, convidará os interessados, seus advogados ou procuradores, para offerecerem as suas exposições a respeito do processo eleitoral unicamente. Destas exposições dar-se-ha vista, para contestal-as, ao candidato que o requerer por si, por advogado ou procurador, *ou a qualquer Deputado que o pedir*, na falta daquelles.»

Parece que o que está estabelecido neste paragrapho é que desde que uma eleição é contestada e não se apresenta o interessado ou o seu procurador, qualquer Deputado tem o direito de tomar a si a defesa dos interesses ou direitos desse candidato que não apparece, tomando conhecimento das contestações, discutindo, apresentando documentos para refutar, etc.

O art. 8º estabelece na parte 3ª o seguinte:

«Vinte e quatro horas depois dessa publicação o presidente da Camara dará para ordem do dia seguinte a votação, sem mais debate algum, dos pareceres de cada inquerito; havendo, porém, *votos em separado ou emendas*, se abrirá discussão.»

A praxe tem estabelecido que qualquer Deputado tem o direito de apresentar perante as Commissões do Inquerito emendas. Já sustentei perante a 1ª Commissão de Inquerito que não reconheço absolutamente direito ao Deputado, que não é membro da Commissão, de intervir no debate e apresentar emenda; mas, si não reconheço isto como um direito, a praxe tem sido esta. A propria 1ª Commissão de Inquerito já firmou este precedente, acceitando a emenda do illustre Deputado pelo Pará o Sr. Serzedello Corrêa, em relação aos candidatos do 2º districto do Maranhão, e a mesma 1ª Commissão acceitou a minha emenda.

A praxe tambem tem estabelecido que, desde que a emenda não seja de algum dos membros da Commissão, não obriga o parecer soffrer debate, mas não me parece curial este precedente, porque o Deputado que tem o direito de apresentar emenda tem o de discutil-a, ou por occasião da apresentação perante a Camara, ou, no caso dos Orçamentos, quando estas emendas teem parecer da Commissão.

A praxe tem sido essa; porém, em relação á eleição do Piauhy, submettida hoje ao conhecimento da Camara, ha um facto que prendeu a minha attenção. V. Ex., dando o parecer para a ordem do dia, afim de ser votado, de antemão estabeleceu o principio de que o parecer é unanime. E o criterio que V. Ex. teve para isso foi o de achar-se o parecer assignado por cinco membros da Commissão. Parece-me que um parecer unanime é aquelle que traduz as opiniões convergentes de todos os membros da Commissão.

Ora, o parecer da eleição do Piauhy começa pela seguinte phrase: «Considerações da mais rigorosa equidade nos decidem a *divergir do parecer apresentado á 1ª Commissão, etc.*»

A Commissão declara que divergiu do parecer apresentado.

O Sr. Vergne de Abreu — Do relatorio.

O Sr. Paula Ramos—Ha, portanto, uma divergencia, e termina por estas palavras para as quaes peço a attenção da Camara:

« Pelas considerações acima expostas e que nos parecem conformes á lei e congruentes com decisões da Camara em casos analogos, propomos o seguinte *substitutivo ds conclusões do voto do relator*. »

Ha, portanto, um parecer que substitue um voto de que a Commissão tinha conhecimento, voto dado por um dos seus membros.

Já sei, e nisso mostro a lealdade com que discuto, qual a objecção que V. Ex. anteporá ao meu argumento: é que o relator deste voto foi substituido nesta Commissão, por ter pedido sua demissão.

Um Sr. Deputado— Muito antes de ser apresentado o voto em separado.

O Sr. Paula Ramos — Não sou eu quem diz; é V. Ex. quem o diz, apresentando seu voto datado de 22 do maio, quando me pa-

rece que era ainda membro da Commissão o Sr. Dr. Campos do Amaral.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—A prova é que o Sr. Pinto da Rocha assignou o parecer e substituiu o Sr. Campos do Amaral.

O SR. PAULA RAMOS — Si o Sr. Pinto da Rocha não tivesse assignado o parecer não tinham procedencia os meus argumentos.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO dá um aparte.

O SR. PAULA RAMOS—Acceito o aparte do nobre Deputado e trago á Camara um exemplo: Supponhamos que na occasião em que o Sr. Campos do Amaral apresentou o seu voto, o Sr. Presidente da Commissão tivesse-o submettido á votação e que dous membros da Commissão o tivessem subscripto, pedindo um quarto vista dos papeis.

O SR. AUGUSTO MONTENERO dá um aparte.

O SR. PAULA RAMOS— V. Ex. não se antecipe, porque o seu aparte não vem ao caso, e verá como não vem.

Pergunto: si na occasião em que foi apresentado o voto do Sr. Campos do Amaral dous membros da Commissão o tivessem subscripto, este voto não se tinha convertido em parecer da Commissão ?

Sim, porque esta é a opinião da maioria dos membros da Commissão manifestada por escripto.

E, si porventura um quarto membro da Commissão tivesse pedido vista, tivesse levado tres ou quatro dias a estudar os papeis, e nesse intervallo fossem substituidos estes tres membros da Commissão (hypothese admissivel, porque a retirada desses tres membros acarretaria a substituição por outros tres) ?

Logo que se désse a substituição, o membro que tinha pedido vista, concordava, ou não com o parecer dos trez.

Pergunto a V. Ex.: em que condições se achava este parecer ?

Desejo que V. Ex. me diga si, tendo havido no seio da Commissão um voto divergente, qual é o do Sr. Campos do Amaral, voto que figura annexo a este parecer, V. Ex. póde considerar o parecer como unanime, ou toma em consideração o voto divergente e, na fórma do Regimento, submette este parecer á discussão ? *(Apartes.)*

Quem o diz não sou eu, é o parecer da Commissão, que diverge do voto do Sr. Campos do Amaral; e esse parecer é datado de 22 de maio. *(Apartes.)*

Era esta a questão de ordem que eu desejava levantar, questão que, como V. Ex. vê, tem toda a procedencia, em vista do parecer lavrado pela Commissão. *(Apartes.)*

Eu não argumentaria deste modo si a Commissão tivesse estabelecido a preliminar que levantou a 3ª Commissão de Inquerito, deixando de tomar em consideração o voto do Sr. Barbosa Lima; mas aqui não se dá o mesmo caso; a Commissão tomou-o em consideração, declarando que o seu voto era voto divergente do do Sr. Campos do Amaral. *(Apartes.)*

Si elle foi escripto a esse tempo, si o Sr. Campos do Amaral era membro da Commissão, não podia estar assignado pelo Sr. Pinto da Rocha. *(Apartes.)*

Era esta a questão de ordem que pretendia levantar. Si V. Ex., porém, entender que deve manter a decisão da Mesa submettendo sómente á votação este parecer, eu, para não occupar outra vez a tribuna com questões de ordem, peço a V. Ex. que, vencida esta preliminar, consulte á Camara sobre si concede preferencia na votação para a emenda que apresentei. *(Muito bem.)*

O Sr. Vergne de Abreu (1) *(pela ordem)*—Sr. Presidente, não tenho a pretenção de fornecer dados para a deliberação que V. Ex. ha de tomar sobre o incidente levantado pelo nobre Deputado por Santa Catharina; mas devo fazer á Casa e a V. Ex. o historico das occurrencias que se passaram na 1ª Commissão, a proposito da eleição do Piauhy, historico que é sufficiente para V. Ex. calcar a justa deliberação sobre o incidente.

Desde que se reuniu a 1ª Commissão de Inquerito que, na fórma do Regimento, era composta de cinco membros, foram os papeis relativos ás eleições do Piauhy distribuidos ao Sr. Campos do Amaral, então contestante por um dos districtos de Minas Geraes. De posse dos papeis por mais de 15 ou 20 dias, S. Ex. apresentou a 16 ou 17 maio, perante a Commissão, o seu relatorio minucioso, largo, fidelissimo, baseado em todos os papeis e documentos relativos á eleição do Piauhy, concluindo pela annullação de todo o pleito. Tendo eu pedido vista dos papeis, manifestando logo perante a Commissão as minhas duvidas a respeito da conclusão de tal relatorio, foram-me remettidos os papeis e documentos relativos á eleição do Piauhy, papeis e documentos que, sem exaggero, formavam um volume de quasi um metro cubico; e, depois de ter sobre elles feito os meus estudos, dei, no fim de seis ou oito dias, o meu voto divergente, mas no dia em que eu o trazia com a assignatura dos meus tres collegas, era apresentado na 5ª Commissão de Inquerito o parecer que não reconhecia o Sr. Campos do Amaral.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

S. Ex. nesse mesmo dia, pediu a sua demissão de membro da Commissão, sendo substituido pelo Sr. Pinto da Rocha.

E quando a Commissão reuniu-se no dia immediato, para tomar conhecimento do voto por mim apresentado, já não era membro da Commissão o Sr. Campos do Amaral. Exposto e lido o voto divergente já subscripto por tres membros da Commissão, o Sr. Pinto da Rocha, com justo escrupulo, porque não conhecia a eleição do Piauhy, pediu vista do voto, sendo-lhe por este motivo remettidos todos os papeis.

No dia immediato era votado nesta Camara o parecer sobre as eleições do 1º districto de Minas Geraes, que excluia o diploma do Sr. Cupertino de Siqueira, quinto membro da Commissão. V. Ex., no dia immediato, procedeu a sorteio, por solicitação da Commissão, afim de substituir o Sr. Cupertino de Siqueira; de fórma que dois dias depois, quando se reuniu a 1ª Commissão para tomar conhecimento dos negocios do Piauhy e ouvir a opinião do Sr. Pinto da Rocha, já a Commissão tinha cinco membros presentes, a saber: o humilde Deputado que falla, o presidente Sr. Satyro Dias, o Sr. Felix Gaspar, o Sr. Pinto da Rocha e o Sr. Carneiro de Rezende.

O voto foi lido e assignado por todos os cinco membros de que, na fórma do Regimento, se compunha a Commissão. Mas, por deliberação da Commissão, ficou o relatorio, apresentado pelo Sr. Campos do Amaral, constituindo um simples relatorio, uma exposição que a Commissão não podia deixar de tomar em conta como homenagem ao escrupulo, esforço e estudo que aquelle honrado cidadão empregou no exame dos papeis da eleição do Piauhy.

Não podiamos deixar de tomal-o como um relatorio feito por S. Ex. no tempo em que era competente para fazel-o; mas desde que, reunida a Commissão composta de cinco membros, estes cinco votos eram todos unanimes na opinião por mim apresentada, a Commissão resolveu que este era o voto, o parecer unanime da Commissão, passando o trabalho feito pelo Sr. Campos do Amaral a ser, para empregar o termo ha pouco usado pelo nobre representante de S. Paulo o Sr. Bueno de Andrada, apenas uma opinião individual que a Commissão tomou na apreciação e consideração que lhe merecia, mas que não podia ser apresentada á Camara senão como documento instructivo do debate e nunca como voto de membro da Commissão, porque desde o dia 21 de maio ou 22, o Sr. Campos do Amaral não só deixava de ser contestante das eleições de Minas Geraes, como membro da Commissão, porque S. Ex., por escrupulo muito louvavel, pediu demissão desse cargo.

Ora, Sr. Presidente, S. Ex. comprehende que seria infringente da lettra expressa do Regimento que nós apresentassemos aqui perante a Camara um parecer assignado por seis membros, quando o Regimento se oppõe a isso, dizendo que as Commissões de Inquerito se compõem de cinco membros.

Desde que esses cinco membros eram os que compunham a Commissão ao tempo em que o Sr. Campos do Amaral foi substituido, quando no seio dessa commissão se tratava da eleição do Piauhy, o seu voto passou a ser uma opinião individual. Nem outra póde ser a interpretação e a verdadeira doutrina na hypothese.

Devo confessar a V. Ex. e á Camara que faço este historico, dou esta explicação, por leal dever de consciencia, para que nem a Camara nem a Mesa tome sobre o assumpto uma solução que seja incoherente.

Mas, relator do parecer da Commissão, responsavel pelas doutrinas e pelas conclusões nelle feitas, declaro a V. Ex. que não receio o debate, não me opponho á discussão e antes demonstrei perante a primeira Commissão, ao nobre Deputado, quando discutia a sua emenda, dizendo que, por tolerancia, sou adepto incansavel da liberdade da tribuna e por isso desejava franca discussão no seio da Commissão e em Camara plena. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente—A Mesa considera o parecer n. 60 como unanime e como não devendo soffrer discussão, visto estar assignado por todos os membros da commissão.

O voto a que se referiu o nobre Deputado por Santa Catharina não póde absolutamente ser contado, porque o Sr. Campos do Amaral foi substituido por outro senhor no seio dessa commissão ao tempo em que esta não tinha ainda concluido o seu trabalho.

Portanto, esse voto do Sr. Campos do Amaral não póde ser considerado mais do que como uma opinião individual, e, si veiu junto ao parecer, é apenas como elemento de informação á Camara e nada mais.

Assim, a Mesa mantém a deliberação que tomou, fazendo figurar na ordem do dia, para votação, o parecer a que acaba de referir-se, que, por ser unanime, deixa, de soffrer discussão.

Vou submetter a votos o requerimento apresentado pelo nobre Deputado por Santa Catharina, pedindo preferencia para a sua emenda.

Consultada a Camara, é rejeitada a preferencia pedida pelo Sr. Paula Ramos por 77 votos contra 44.

E' annunciada a votação da 1ª conclusão do parecer n. 60, de 1900.

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) —Peço a V. Ex. que consulte a Camara si concede votação nominal para a primeira conclusão do parecer.

Consultada a Camara, é concedida a votação nominal do parecer.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvarem a primeira conclusão do parecer responderão—*sim*— e os que rejeitarem dirão—*não*.

Procedendo-se á votação nominal, respondem *sim*, isto é, approvam a 1ª conclusão do parecer n. 60, de 1900, para que sejam approvadas as eleições realizadas a 31 de dezembro de 1899 no Estado do Piauhy, os Srs. Augusto Montenegro, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Antonio Bastos, Serzedello Corrêa, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Virgilio Brigido, José Avelino, João Lopes, Francisco Sá, Frederico Borges, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Agapito dos Santos, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Pereira Reis, José Duarte, Angelo Neto, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Fausto Cardoso, Seabra, Castro Rebello, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Satyro Dias, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Estevão Lobo, Theophilo Ottoni, João Luiz, Gastão da Cunha, José Bonifacio, Monteiro de Barros, Penido Filho, Monteiro da Silveira, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Adalberto Ferraz, Leonel Filho, Necesio Tavares, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Sabino Barroso, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Miranda Azevedo, Gustavo Godoy, Domingues de Castro, Dino Bueno, Elias Fausto, Floriano de Moraes, Edmundo da Fonseca, Cajado, Cincinato Braga, João Candido, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Francisco Tolentino, José Boiteux, Guillon, Soares dos Santos, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Alfredo Varella e Cassiano do Nascimento (79).

Respondem—*não*— os Srs. Carlos Marcellino, Gabriel Salgado, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, José Euzebio, Christino Cruz, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Augusto Severo, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Gomes de Mattos, Herculano Bandeira, Bricio Filho, João Vieira, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Estacio Coimbra, Juvencio de Aguiar, Elpidio Figueiredo, Pedro Pernambuco, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Neiva, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Dionysio Cerqueira, Galdino Loreto, Julio Santos, Esperidião, Antonio Zacharias, Arthur Torres, Bueno de Andrada, Xavier de Almeida, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Brandão, Ovidio Abrantes, Paula Ramos, Barbosa Lima e Germano Hasslocker (47).

O Sr. Presidente — A primeira conclusão do parecer n. 60, de 1900, foi approvada por 79 votos contra 47.

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte 2ª conclusão:

« Que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo mesmo Estado os seguintes candidatos: Srs. Arlindo Francisco Nogueira, Anizio Auto de Abreu, João Henrique de Souza Gayoso e Almendra e Joaquim de Lima Pires Ferreira.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputados pelo Estado do Piauhy os cidadãos Arlindo Francisco Nogueira, Anizio Auto de Abreu, João Henrique de Souza Gayoso e Almendra e Joaquim de Lima Pires Ferreira.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*pela ordem*)—Sr. Presidente, achando-se na ante-sala os senhores que acabam de ser reconhecidos e proclamados Deputados pelo Estado do Piauhy, peço a V. Ex. que nomeie a commissão que os deverá introduzir neste recinto, afim de prestarem o compromisso regimental.

O Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º Secretarios a irem receber os mesmos Senhores, os quaes, sendo introduzidos no recinto, prestam junto á Mesa o compromisso regimental.

E' annunciada a votação do projecto n. 77 C, de 1899, com o parecer sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 77, de 1899, que crêa no Districto Federal mais quatro officios de justiça, sendo dous de tabelliães de notas, um de escrivão de protestos de lettras e um de registro geral de hypothecas (3ª discussão).

O Sr. Presidente — A este projecto foram offerecidos requerimentos pelos Srs. Neiva e Barbosa Lima.

Postos a votos são approvados os seguintes requerimentos:

« Requeiro que o projecto n. 77 B, de 1899, vá a Commissão Especial de reorganização da justiça do Districto Federal, para dizer sobre elle, sem prejuizo da discussão.»

«Requeiro que o projecto n. 77 C, de 1899, vá á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.»

E' annunciada a votação do projecto n. 196, de 1899, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:666$666, para pagar os vencimentos do major honorario do exercito, professor da Escola Militar do Brazil, João Bernardo de Azevedo Coimbra (discussão unica).

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 196 — 1899

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:666$666, para pagar os vencimentos do major honorario do exercito, professor da Escola Militar do Brazil, João Bernardo de Azevedo Coimbra, correspondente ao tempo em que esteve dirigindo uma turma de alumnos da aula de arithmetica na Escola Militar do Brazil, fazendo as necessarias operações de credito; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 111 A, de 1899, mandando comprehender na disposição do art. 7º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, os lentes e professores das escolas militares, cujas cadeiras foram extinctas pelo regulamento de 11 de abril do mesmo anno, pagar-lhes os respectivos vencimentos integraes desde a data em que foram declarados em disponibilidade e autoriza, para a execução desta lei, o Poder Executivo a abrir o necessario credito, com substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra e parecer da de Orçamento (1ª discussão).

Posto a votos o referido projecto n. 111 A, de 1899, verifica-se terem votado a favor 62 Srs. Deputados e contra 17.

O Sr. Presidente— Não ha numero. Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Antonio Bastos, Guedelha Mourão, Tavares de Lyra, Teixeira de Sá, João Vieira, Moreira Alves, Arroxellas Galvão, Fausto Cardoso, Milton, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, João Luiz, Esperidião, Monteiro da Silveira, Francisco Salles, Adalberto Ferraz, Sabino Barroso, Arthur Torres, Miranda Azevedo, Domingues de Castro, Edmundo da Fonseca, Cincinato Braga e Hermenegildo de Moraes.

O Sr. Presidente— Responderam á chamada 104 Srs. Deputados. Não ha, portanto, numero para se proseguir nas votações.

Passa-se á materia em discussão.

Compareceram ainda os Srs. Rodolpho Abreu, Carlos Cavalcanti e Victorino Monteiro.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 9, de 1900, fixando a força naval para o exercicio de 1901.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, do projecto n. 9, de 1900, fixando a força naval para o exercicio de 1901, ficando adiada a votação.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

De Alberto Xavier de Almeida, operario effectivo de 2ª classe do Arsenal de Marinha, pedindo ser admittido a completar os dias que lhe faltam para gosar dos beneficios do montepio a que se julga com direito. — A' Commissão de Fazenda e Industrias.

De Maria Ignacia de Mello Oliveira, pedindo relevação da prescripção em que incorreu, para receber a pensão a que tem direito. —A' mesma Commissão.

O Sr. João Lopes envia uma representação do Centro Cearense, pedindo um auxilio pecuniario para debellar a secca que assola o Estado do Ceará, pedindo que seja enviada á Commissão de Orçamento, depois de publicada em sua integra no *Diario do Congresso*.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

Vem á mesa, é lida e enviada á Commissão de Orçamento, a seguinte representação:

REPRESENTAÇÃO DO CENTRO CEARENSE PEDINDO UM AUXILIO PECUNIARIO PARA DEBELLAR A SECCA QUE ASSOLA O ESTADO DO CEARÁ

Exms. Srs. Presidente e mais membros da Camara dos Deputados Federaes—O Centro Cearense, associação composta de cearenses,

com séde nesta Capital, no desempenho de sua missão de curar por todos os interesses da nobre terra que lhes foi berço, vem á presença desta augusta Camara, orgão conspicuo do Poder Legislativo da Republica, descrever em rapido escorço a situação verdadeiramente afflictiva e desoladora em que se acha a altiva terra cearense e implorar para os seus esforçados e generosos filhos o soccorro de medidas proficuas e efficazes, que ainda os possam salvar da fome, da miseria e da morte.

Srs. membros da Camara dos Deputados Federaes! Já não é um segredo para ninguem neste paiz e muito menos para nós cearenses, que de perto ouvimos pulsar o coração da patria, essa verdade cruel—o Ceará em 1900 estorce-se nas garras de um desses cataclysmos tremendos, que se convencionou chamar—a secca!

E essa idéa sinistra, a sua significação apavorante, a successão de dantescos horrores que traz á imaginação tudo isto, bem conheceis, pois ainda não se apagou da memoria dos brazileiros a odysséa dos tres annos malditos—1877 a 1879.

Infelizmente, porém, parece que esse quadro sombrio de tragicas maldições se vae reproduzir agora, com igual sinão com redobrada intensidade. E isto affirmamos, porque informações fidedignas de observadores esclarecidos nos dizem que em 1877 não foi tão precoce o irromper do cataclysmo e demais as condições economicas e financeiras não eram tão melindrosas nem tão criticas.

Como quer que seja, o facto em si, a cruel realidade, que esmaga o entendimento de pavor e de magua pungentissima—é que o Ceará, a altiva terra, que tem escripto na historia do Brazil tantas paginas gloriosas, vae ser devastada pela secca, vasto scenario onde a fome e a peste, em connubio maldicto se dão as mãos para a tragica empreitada da morte.

Aqui não vos viremos descrever a desolação desses campos,outr'ora ridentes de verduras, de perfumes e frescos hervaçaes, hoje negros resequidos, sem uma flor, sem uma folha, que quebre a monotonia da paysagem infernal; não vos viremos descrever as miseras victimas da fome, pobres creaturas, esqueletos vivos, ultimos degráos da miseria humana; não vos descreveremos a devastação implacavel, feroz, tenebrante desta companheira horrifica da fome—a peste; não, não chegaremos á descripção destas scenas, dignas do olympico pincel do poeta florentino.

Hoje a nossa missão é dizer-vos apenas em phrase concisa e segura que o Ceará vae ser victima da secca e que nós, os cearenses da Capital Federal, no uso de um direito que a Constituição Federal assegura, vimos reclamar dos poderes publicos da Nação as medidas conducentes a debellar o grande e incomparavel flagello.

O que reclamamos está previsto no art. 5º do pacto fundamental das nossas liberdades publicas e a nossa reclamação visa apenas o cumprimento de um dever de humanidade, a cujas injuncções as nações mais que os individuos devem obedecer.

E nada de contemporizar com o pavoroso cataclysmo, nada de desfallecimento em enfrental-o, é preciso agir desde logo energicamente, para que essa acção seja efficaz, util, bemfazeja.

Attendei que qualquer demora, qualquer retardamento na acção reverterá em sacrificio de centenas, de milhares de vidas e em sacrificios redobrados mais tarde, quando a crise tiver attingido o seu auge e a vossa intervenção se impuzer irrecusavel, sob pena de assistirdes ao anniquilamento de um povo, sem ao menos um soccorro, que lhe suavize a derradeira agonia.

A fórma dessa intervenção já a experiencia demonstrou qual é a melhor—é a intervenção pelo trabalho. Organizai emprezas, emprehendei alguma dessas grandes obras que devem concorrer para a solução do formidando problema das seccas nos sertões do norte do Brazil — (por exemplo: barragens nos rios, abertura de canaes e irrigação—de que existe na Secretaria da Viação bem estudado projecto elaborado pelo actual director do bello reservatorio do Quixadá), e vereis como aquelles que vos pedem pão se tornarão fortes para collaborarem nas mais arduas e ingentes tarefas.

Dai-lhes com que comer, com que vestir a nudez, com que sustentar a honra do lar e vereis como elles se tornarão diligentes, activos, esforçados para afoutarem-se a todas as emprezas, para affrontarem todas as fadigas. E é bem natural que assim seja, pois que nos diz a historia — os povos infelizes são os mais fortes, os mais energicos, os mais ousados.

Por tudo isto o Ceará implora de vós um obulo, que ainda possa salval-o, embora expirante e sem alento, do grande naufragio, onde vae submergir.

Não vos illudaes, não é possivel mais recuar da tremenda verdade—a secca está declarada, a grande calamidade publica pronuncia-se em toda a sua hediondez. Affirmam-no todas as informações que por cartas chegam aos cearenses residentes nesta Capital; affirmam-no mais que essas informações os factos em sua muda eloquencia—o plantio e cultura de cereaes, necessarios á subsistencia e á vida, inteiramente perdidos, a lavoura inteiramente sem alento, á mingua do

abençoado liquido que tudo vivifica; o gado de toda a especie, que constitue uma das mais prosperas industrias da infeliz terra, definhando, morrendo e ameaçado de completo anniquilamento, si o fazendeiro não emprehende mandal-o, com excessivas despezas, aos ferteis campos do Piauhy, o exodo fazendo-se por todos os portos do Estado, em grandes, em compactas caravanas que se vão em busca das uberrimas regiões da Amazonia.

E' este o quadro horrifico—o Ceará sem lavoura, sem industria, sem meios de subsistencia, despovoando-se inteiramente e vendo que de tudo vae lhe ficar apenas a solidão, o silencio, a morte!

Assim obedecendo á suprema lei, que vos rege e a todos nós brazileiros, aos incitamentos de todos os deveres civicos e humanos, cumpre não recuar um momento e decretar desde já a intervenção dos poderes publicos da União, soccorrendo o Estado do Ceará na tremenda crise, cujos prodomos já se annunciam com um fragor, que faz tremer todos os corações.

Esperando de vossa sabedoria e no vosso patriotismo, o Centro Cearense confia que não vos demorareis em decretar para o Estado do Ceará o auxilio de que cogita o art. 5º do pacto constitucional.

Capital Federal, 26 de maio de 1900.— Dr. *Francisco de Paula Rodrigues*, presidente.— *Arthur Gurgulino de Souza*, 1º secretario.— *Eurico de Almeida Monte*, 2º secretario.

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 61 — 1900

Concede licença por dous mezes ao Sr. Deputado Sylvio Romero, para tratar de sua saude

A Commissão de Petições e Poderes, tomando conhecimento do requerimento em que o Sr. Sylvio Romero, Deputado por Sergipe, solicita dous mezes de licença, para tratar de sua saude, é de parecer que lhe seja concedida a referida licença.

Sala das Commissões, 30 de maio de 1900. —*Paranhos Montenegro*, presidente.—*Tavares de Lyra*, relator.—*José Eusebio*.—*Sabino Barroso Junior*.

N. 62—1900

Concede licença por dous mezes ao Sr. Deputado Arthur Indio do Brazil, para retirar-se desta Capital

A Commissão de Petições e Poderes, attendendo a que o Sr. Arthur Indio do Brazil, Deputado pelo Pará, precisa, por incommodos de saude, retirar-se desta Capital, é de parecer que lhe sejam concedidos os dous mezes de licença que requereu.

Sala das Commissões, 30 de maio de 1900. — *Paranhos Montenegro*, presidente.— *Tavares de Lyra*, relator.—*José Eusebio*.—*Sabino Barroso Junior*.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 111 A, de 1899, mandando comprehender na disposição do art. 7º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, os lentes e professores das escolas militares, cujas cadeiras foram extinctas pelo regulamento de 11 de abril do mesmo anno, pagar-lhes os respectivos vencimentos integraes desde a data em que foram declarados em disponibilidade e autoriza, para a execução desta lei, o Poder Executivo a abrir o necessario credito, com substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra e parecer da de Orçamento (1ª discussão);

Votação do projecto n. 9, de 1900, fixando a força naval para o exercicio de 1901 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193, de 1899, autorizando o Poder Executivo a reintegrar no serviço activo da armada, no posto effectivo de capitão de fragata, e classificação no quadro especial do corpo docente, o capitão de fragata graduado Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão (1ª discussão).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

22ª SESSÃO EM 31 DE MAIO DE 1900

Presidencia do Sr. Vaz de Mello (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, José Boiteux, Agapito dos Santos, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Arthur Lemos, Serzedello Corrêa, Rodrigues Fernandes, Cunha Martins, Anizio de Abreu, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Frederico Borges, Sergio Saboya, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Ermirio Coutinho, Gomes de Mattos, Herculano Bandeira, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, José Duarte, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Syl-

vio Romero, Fausto Cardoso, Seabra, Milton, Francisco Sodré, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Julio Santos, Estevão Lobo, João Luiz, José Bonifacio, Esperidião, Penido Filho, Monteiro da Silveira, Alfredo Pinto, Leonel Filho, Necesio Tavares, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Miranda Azevedo, Gustavo Godoy, Domingues de Castro, Dino Bueno, Bueno de Andrada, Elias Fausto, Floriano de Moraes, Xavier de Almeida, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Brandão, João Candido, Lamenha Lins, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Soares dos Santos, Germano Hasslocker, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Cassiano do Nascimento.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Urbano Santos, Albuquerque Serejo, Pedro Chermont, Indio do Brazil, José Eusebio, José Avelino, Moreira Alves, Tosta, Eugenio Tourinho, Tolentino dos Santos, José Monjardim, Rodolpho Abreu, Bueno de Paiva, Matta Machado, Oliveira Braga, Valois de Castro, Adolpho Gordo, Paulino Carlos, Ovidio Abrantes, Hercilio Luz, Barbosa Lima, Guillon, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pinto da Rocha e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Pires Ferreira, Virgilio Brigido, Gonçalo Souto, Augusto Severo, João Vieira, Pereira de Lyra, Juvencio de Aguiar, Elpidio Figueiredo, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Castro Rebello, Jayme Villas Boas, Felix Gaspar, Adalberto Guimarães, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Dionysio Cerqueira, Pereira Lima, Adalberto Ferraz, Silveira Drummond, Manoel da Silva, Arthur Torres, Alfredo Pujol, Firmiano Pinto, Malta Junior, Costa Junior, Joaquim Alvaro, Azevedo Marques, Arthur Diedericbsen e Campos Cartier.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento :

De Hygino Machado Ferreira, ex-praça da brigada policial, pedindo reforma nos termos do decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893.—A' Commissão de Fazenda.

Telegramma :

Therezina, 30 de maio de 1900 — Mesa Camara Legislativa —Rio— Estado communica foram hoje reconhecidos poderes 24 membros mesma Camara, que será installada dia 1 de junho forma Constituição. — Saudações.— *Antonio Rodrigues Coelho*, presidente.—*Antonio Celestino Franco de Sá*, 1º secretario.— *Joaquim das Chagas Leitão*, 2º secretario.— Inteirada.

O Sr. Sylvio Romero —Sr. Presidente, o Centro Commercial da praça do Rio de Janeiro incumbiu-me de passar ás mãos de V. Ex. uma representação e este dever de que me encarreguei venho cumprir.

Vem á Mesa, é lida e remettida á Commissão de Tarifas a seguinte

REPRESENTAÇÃO

Do Centro Commercial do Rio de Janeiro, pedindo que seja autorizado o Governo a regulamentar a lei sobre os rotulos.

Comparecem mais os Srs. Carlos Marcellino, Antonio Bastos, Luiz Domingues, Guedelha Mourão, Arlindo Nogueira, João Gayoso, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Neiva, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Satyro Dias, Marcolino de Moura, Gastão da Cunha, Monteiro de Barros, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Antonio Zacharias, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Cajado, Cincinato Braga e Alencar Guimarães.

O Sr. Presidente— Si ninguem mais quer usar da palavra, vou passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Não havendo ainda numero na Casa para a votação das materias, que figuram na ordem do dia, suspendo a sessão por meia hora.

Suspende-se a sessão ás 12 horas e 35 minutos da tarde.

Reabre-se a sessão á 1 hora e cinco minutos da tarde.

Comparecem ainda os Srs. Sá Peixoto, Christino Cruz, João Lopes, Bricio Filho, Estacio Coimbra, Eduardo Ramos, Pinheiro Junior, Custodio Coelho, Theophilo Ottoni, Mayrink, Sabino Barroso, Edmundo da Fonseca, Alfredo Varella e Rivadavia Corrêa.

O Sr. Presidente—Peço aos nobres Deputados que occupem suas cadeiras.

Vae-se proceder ás votações das materias indicadas na ordem do dia.

E' sem debate approvada a redacção final do projecto n. 3 A, de 1900, para ser enviado ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 111 A, de 1899, mandando comprehender na disposição do art. 7º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, os lentes e professores das escolas militares, cujas cadeiras foram extinctas pelo regulamento de 11 de abril do mesmo anno, pagar-lhes os respectivos vencimentos integraes desde a data em que foram declarados em disponibilidade e autoriza, para execução desta lei, o Poder Executivo a abrir o necessario credito, com substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra e parecer da de Orçamento (1ª discussão).

Posto a votos é approvado em 1ª discussão, o seguinte

PROJECTO

N. 111 A — 1899

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Na disposição do art. 7º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, acham-se comprehendidos os lentes e professores das escolas militares, cujas cadeiras foram extinctas pelo regulamento de 11 de abril do mesmo anno, aos quaes serão pagos os respectivos vencimentos integraes desde a data em que foram declarados em disponibilidade.

Art. 2.º Para execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão, os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 9—de 1900

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A força naval para o anno de 1901 constará:

§ 1º. Como na proposta.
§ 2º. Idem.
§ 3º. Idem.
§ 4º. Idem.
§ 5º. Idem.
§ 6º. Idem.
§ 7º. Idem.

Art. 2º. Como na proposta.

Art. 3º. Fica o Governo autorizado a mandar sorteiar, dentre o pessoal maritimo arrolado nas capitanias de portos da Republica, o numero de cidadãos, de 18 até 30 annos de edade, que fôr necessario, afim de completar os corpos de marinheiros nacionaes e o de infantaria de marinha, de accordo com a fixação da força naval para o anno de 1901.

Art. 4º. Os sorteados servirão na armada durante tres annos, contados da data em que se apresentarem nos respectivos corpos, passando depois para a reserva por dous annos.

Art. 5º. Os sorteados para o serviço da armada terão os direitos e vantagens que lhes forem applicaveis, em condições identicas ás das praças dos referidos corpos, quer no serviço activo ou na reserva.

Art. 6º. Serão isentos do serviço na armada, depois de sorteados:

§ 1.º Os que tiverem defeitos physicos ou enfermidades que os inhabilite para a vida do mar.

§ 2.º Os que alimentarem ou educarem orphãos, seus irmãos, menores de 16 annos, ou servirem de unico amparo á irmã solteira ou viuva, quando viver em sua companhia.

§ 3.º O filho unico, quando viver em companhia de seu pae ou de sua mãe, viuvos ou valetudinarios.

§ 4.º O viuvo que tiver filhos menores aos quaes eduque ou alimente.

§ 5.º Os que exercerem a profissão de piloto, mestre ou contramestre, machinista ou foguista; os empregados na praticagem geral ou local; os encarregados de estações meteorologicas ou de soccorro naval; os pharoleiros e atalaiadores; finalmente, os que praticarem a navegação como recreio, quando não fizerem commercio algum do seu trabalho.

§ 6.º Os matriculados em qualquer escola profissional da marinha.

Art. 7.º São revogadas as disposições em contrario.

Proposta a que se refere o projecto acima:

Projecto do Governo

Art. 1.º A força naval do anno de 1901 constará:

§ 1.º Dos officiaes da armada e classes annexas, conforme os respectivos quadros.

§ 2.º De 180, no maximo, aspirantes a guardas-marinha.

§ 3.º De 4.000 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, inclusive 300 praças para as companhias de foguistas e 100 para a companhia do Estado de Matto-Grosso.

§ 4.º De 700 foguistas contractados, de conformidade com o regulamento promulgado para os foguistas extranumerarios.

§ 5.º De 1.500 aprendizes marinheiros.

§ 6.º De 450 praças do Corpo de Infantaria de Marinha.

§ 7.º Em tempo de guerra, do dobro do pessoal dos §§ 3.º, 4º, 5º e 6º:

Art. 2.º As praças e ex-praças, que se engajarem por mais de tres annos e em seguida por dous, pelo menos, terão direito, em cada engajamento, ao valor, recebido em dinheiro, das peças de fardamento gratuitamente distribuidas aos recrutas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 193, de 1899, autorizando o Poder Executivo a reintegrar no serviço activo da armada, no posto effectivo de capitão de fragata, e classificação no quadro especial do corpo docente, o capitão de fragata graduado Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão (1ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 193 — 1899

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a reintegrar no serviço activo da Armada, no posto effectivo de capitão de fragata, e classificação no quadro especial dos officiaes, que servem no corpo docente da Escola Naval, o capitão de fragata graduado Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão; revogadas as disposições em contrario.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 4 — 1900

Redacção final do projecto n. 4, do corrente anno, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença para tratamento de sua saude.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença para tratamento de sua saude, onde lhe convier, sendo seis mezes com o ordenado a que tiver direito e seis mezes sem vencimento algum.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 30 de maio de 1900. —*Guedelha Mourão.—Estevam Lobo.—Araujo Góes.*

N. 11 — 1900

Redacção final do projecto n. 130, de 1899, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da somma necessaria para pagar ao capitão de fragata Alfredo Augusto de Lima Barros e outros os vencimentos integraes que deixaram de receber no periodo comprehendido entre a data de suas demissões e a de suas reintegrações, e dá outras providencias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da somma que fôr necessaria para pagar ao capitão de fragata Alfredo Augusto de Lima Barros, capitão-tenente João Maximiliano Argermon Sidney Schieffler, major Alexandre Carlos Barreto e 1º tenente da armada Themistocles Nogueira Savio os vencimentos integraes, que deixaram de receber no periodo comprehendido entre a data de suas demissões dos logares de professores do Collegio Militar desta Capital e a de suas reintegrações nos mesmos logares, e bem assim aos professores 1º tenente da armada Nelson de Vasconcellos e Almeida, docente do Collegio Militar desta Capital; tenente-coronel Pedro de Castro Araujo, então professor da Escola de Porto Alegre e hoje removido para a Escola Militar desta Capital; major Democrito Ferreira da Silva, docente da Escola Militar de Porto Alegre, hoje em disponibilidade e o capitão Hippolyto das Chagas Pereira, professor da Escola Militar de Porto Alegre, hoje com séde no Rio Pardo, que se acham em identicas condições, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir, respectivamente aos Ministerios da Guerra e da Marinha, os creditos extraordinarios necessarios para pagamento dos vencimentos integraes, que deixaram de receber os docentes de estabelecimentos de ensino militar e naval, no periodo comprehendido entre a data de suas demissões dos logares que occupavam e a de suas reintegrações nos mesmos logares.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de maio de 1900. —*Guedelha Mourão.—Estevam Lobo.—Araujo Góes.*

N. 12 — 1900

Redacção final do projecto n. 182, de 1899, que autoriza o Governo a applicar a obras no salão do expediente da Alfandega da Capital Federal a quantia de 30:000$, a que se refere a sub-consignação — Conservação dos armazens— da mesma alfandega, do n. 32, do art. 53, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898

O Congresso Nacional resolve :

Art. Fica o Governo autorizado a applicar a obras no salão do expediente da Alfandega da Capital Federal a quantia de 30:000$, a que se refere a sub-consignação — Conservação dos armazens — da mesma alfandega, do n. 32, do art. 53, da lei de orçamento n. 560, de 31 de dezembro de 1898 ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 30 de maio de 1900. —*Guedelha Mourão.*—*Estevam Lobo.*—*Araujo Góes.*

N. 14—1900

Redacção final do projecto n. 103 I, de 1899, emenda approvada na 3ª discussão do projecto n. 103, do mesmo anno, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ao cambio de 27, para premio ao Dr. Tito dos Passos de Almeida Rosas, de accordo com o art. 248 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ao cambio de 27, para premio ao Dr. Tito dos Passos de Almeida Rosas, de accordo com o art. 248 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 30 de maio de 1900. —*Guedelha Mourão.*—*Estevam Lobo.*—*Araujo Góes.*

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 63 — 1900

Indefere o requerimento em que o major de cavallaria João José da Luz, pede ser contada a sua antiguidade do posto de alferes de 8 ou 11 de maio de 1867.

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento que ao Congresso Nacional dirige o major de cavallaria João José da Luz, pedindo ser contada a sua antiguidade do posto de alferes de 8 ou 11 de maio de 1867, datas em que foi elogiado por actos de bravura praticados em combates, na então provincia de Matto Grosso, por occasião da Guerra com o Paraguay, ou de 18 de janeiro de 1868, em que teve logar a primeira promoção geral depois daquelles combates, ou ainda de 3 de novembro de 1866, em que o requerente foi commissionado no citado posto.

Considerando que a petição do supplicante não se firma em nenhum direito, pois que, em face da legislação militar, podia o Governo fazer a promoção do supplicante ao tempo que julgasse conveniente, sem attender a nenhuma das antiguidades reclamadas ;

Considerando que, não obstante ter sido promovido em 13 de março de 1872, o supplicante contou a antiguidade de posto de 6 de novembro de 1870, data de sua graduação ;

Considerando mais, que os serviços allegados não podiam deixar de influir na promoção que o peticionario teve, por merecimento ao posto de major ; e

Considerando que, alcançada qualquer das antiguidades requeridas, o supplicante iria prejudicar direitos de terceiros, que adquiriram na escala hierarchica collocação superior em virtude de disposição legal ;

Considerando, finalmente, que esta graça poderia trazer embaraços á administração militar sobre a collocação que devesse ter o requerente no respectivo almanak ;

E' portanto a Commissão de parecer que seja indeferida a petição do major João José da Luz.

Sala das commissões, 31 de maio de 1900.— *A. Barbosa*, presidente.—*Rodolpho Paixão.*— *Soares dos Santos*, relator.

N. 64—1900

Indefere o requerimento em que Norton Megaw & Cª. Ltd, pedem se lhes mande pagar os juros, a que se julgam com direito, na importancia de £ 2.403:10:7 e $ 9.601, 77 pela demora do pagamento de contas por fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil, de locomotivas, wagons e sobresalentes.

Ao Congresso Nacional requereram Norton Megaw & C.ª, Ltd, lhes mande pagar os juros que allegam lhes serem devidos, na importancia de £ 2.403 : 10 : 7 e $ 9 601, 77 pela demora do pagamento de contas por fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do

Brazil de locomotivas, carros, wagons e sobresalentes.

Devidamente examinado o assumpto, a Commissão de Orçamento verificou a improcedencia da reclamação.

No ajuste feito para a encommenda do material fornecido não foi incluido o compromisso do pagamento de juros pelo excesso de prazo. E por este motivo, foi indeferida a reclamação dirigida pelos requerentes ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, que os não remetteu, como ora allegam, ao Congresso Nacional, mas declarou, em despacho de 6 de outubro de 1899, que «quando não podesse ser contestada a procedencia da reclamação dos supplicantes, não caberia ao Poder Executivo prover sobre a mesma.»

Em vista do exposto, é a Commissão de parecer que seja indeferido o requerimento.

Sala das commissões, 31 de maio de 1900. —*Augusto Montenegro*, presidente.—*Francisco Sá*, relator.—*Elias Fausto*.—*Cassiano do Nascimento*.—*Cornelio da Fonseca*.—*Paula Guimarães*.—*Serzedello Corrêa*.

N. 65—1900

Reconhece deputados pelo 2º districto eleitoral do Districto Federal os cidadãos Irineu de Mello Machado, Henrique Tavares Lagden, Nelson de Vasconcellos e Almeida e Oscar Godoy, com voto em separado do Sr. Landulpho de Magalhães e emenda do Sr. Thomaz Accioly, seguido das contestações e defesas dos candidatos.

A' 3.ª Commissão de inquerito foram presentes as copias authenticas e os livros da eleição procedida para quatro deputados no 2º districto da Capital Federal, a 31 de Dezembro ultimo, as exposições dos candidatos, os documentos que as instruem e mais papeis relativos ao processo eleitoral e á apuração.

Apresentam-se como antagonistas e em desacordo quanto á validade da eleição em diversas secções: de um lado, os srs. Alcindo Guanabara e Fonseca Hermes; de outro lado os srs. Irineu Machado, Henrique Lagden e Nelson de Vasconcellos.

Eis o resultado do inquerito a que procedeu a Commissão sobre as authenticas, os livros das actas e de assignaturas dos eleitores os boletins e mais papeis relativos ao processo eleitoral no 2º districto, tendo em consideração as allegações e provas offerecidas pelos candidatos:

FREGUEZIA DE S. JOSÉ

1º districto

1ª secção—Os candidatos Alcindo Guanabara e Fonseca Hermes impugnam a validade da acta desta secção, considerando-a fraudulenta.

Documentos apresentados á Commissão provam que no livro de inscripção dos eleitores que compareceram á eleição estão falsificadas as assignaturas dos Srs. Miguel Archanjo Galvão Sobrinho, Basilio Magno da Silva Junior e Raymundo da Purificação dos Santos Lemos (conego), fallecido a 29 de janeiro de 1898.

No mesmo livro vê-se que as assignaturas obedeceram á ordem alphabetica dos ns. 1 a 76, sendo esta a de Victor Hugo Paulo e que, a partir do n. 77, sob o qual se acha a de Adolpho Lima Junior, se inscreveram mais 130 eleitores, parecendo que as assignaturas destes foram traçadas pela mesma pessoa, que ora mudava a posição da mão, ora trocava de penna, trahindo-se, porém, aqui, alli e acolá.

Esta circumstancia ligada á prova documental da falsificação daquellas assignaturas gêra a convicção de que é procedente a allegação de fraude articulada contra a acta desta secção e que a sua nullidade deve ser decretada.

2ª secção—Ha denuncia de fraude contra esta secção. Reproduz-se nella a mesma similhança de lettras no livro de inscripção, parecendo que as assignaturas dos eleitores foram escriptas pela mesma pessoa. A esta suspeita junta-se a prova de terem sido effectivamente falsificadas as assignaturas do monsenhor Eduardo Christão de Carvalho Rodrigues e de Olympio Marques da Silva, os quaes deixaram de comparecer aos comicios eleitoraes. O confronto de suas assignaturas reconhecidas por notario publico com as que se veem no livro de inscripção torna evidente a falsificação. Não deve ser apurada.

3ª, 4ª e 5ª secções — Não ha impugnação contra as authenticas dessas secções e estão em condições de ser apuradas.

6ª secção—Allegam ainda os mesmos candidatos que a acta desta secção não exprime a verdade eleitoral, porque a apuração não chegou a se fazer, devido a um conflicto de que resultou a inutilização do pleito. Juntam para demonstral-o uma sentença do juiz seccional do Districto Federal, proferida em uma justificação em que um dos candidatos se propoz a provar o facto com testemunhas.

Nessa justificação, conforme se vê pelos *itens* da petição inicial, buscou-se tambem provar que «deixaram de ser feitas as eleições na 1ª secção, 2ª e 7ª do mesmo districto e que por falsos e fraudulentos deveriam ser havidos os resultados que por ventura apparecessem.»

O procurador da Republica, em sua promoção, estuda o valor dos depoimentos tomados na justificação e opina para que seja esta julgada procedente só quanto ao 2º *item*, isto é, que «apezar de ter se feito a eleição na 6ª secção do mesmo districto dessa parochia, a qual devia funccionar no Laboratorio de Hygiene, á praia de Santa Luzia, antes que começasse a apuração, foi a sala invadida por um grupo de desordeiros, os quaes inutilizaram a urna e mais papeis,não sendo, portanto, apurada.»

O juiz seccional, deixando a fórmula que a praxe consagra no julgamento das justificações, examina os depoimentos, os applica aos factos articulados na petição inicial e conclue a sua sentença com as seguintes palavras: «... conseguintemente são *falsas* ou *fraudulentas* as apurações que apparecerem em relação ás citadas eleições.»

Parece que a sentença do juiz seccional não póde fazer prova plena. Primeiro, porque, tratando-se de uma justificação para servir de documento contra os candidatos que obtiveram maioria de votos e contra os mesarios, era necessaria a citação destes para assistirem aos depoimentos das testemunhas, pois que a justificação visava annullar a eleição e estabelecer contra os mesarios a presumpção de terem procedido criminosamente.

Segundo,porque,bem apreciadas a natureza das justificações para documentos e a competencia do Poder Judiciario em relação ás eleições politicas, parece que se não póde considerar soberana a sentença do juiz seccional que julga «falsas ou fraudulentas as apurações» de eleições, cujo conhecimento e approvação pertencem constitucionalmente a cada uma das camaras de que se compõe o Congresso Nacional.

Entretanto, si essa justificação não póde ser havida como prova plena de todos os seus *itens*, todavia os depoimentos produzidos em relação ao segundo *item*, a sua authenticação dada pela sentença e a promoção do procurador da Republica despertam no espirito da Commissão de inquerito certa suspeita de fraude contra a eleição da 6ª secção, suspeita que se augmenta e se transforma em certeza, á vista dos documentos, sujeitos ao seu exame, que demonstram terem sido falsificadas no livro de inscripção as assignaturas dos eleitores Dr. Henrique Morize e Julião de Oliveira Lacaille.

Parece, por esses motivos, que se não deve apurar a eleição da 6ª secção do 1º districto de S. José.

7ª, 8ª e 9ª secções—As actas da 7ª e da 9ª secções estão regulares, parecendo que não basta para annullar a da 7ª a justificação, acima referida, por não possuir a necessaria força probante, conforme os motivos expostos na apreciação do seu valor como documento.

Não existe acta nem boletim da 8ª secção.

2º districto

1ª secção — Não se apresenta reclamação alguma contra esta secção. O processo eleitoral ahi correu regularmente.

2ª e 3ª secções—Nestas duas secções deu-se a grave irregularidade de ter votado grande numero de individuos que não são eleitores, conforme allegam e provam tres dos candidatos com os documentos ns. 6 e 7, apresentados pelo Dr. Irineu Machado. Esse facto viciou o resultado da eleição, cuja annullação deve ser decretada.

4ª secção — Foi presente á Commissão um boletim desta secção, manuscripto e assignado pelos mesarios majores João Bernardino da Cruz Sobrinho, presidente, Arthur Portuense, secretario, Alexandre Ignacio Moreira, Anselmo Rodrigues de Sá e Antonio de Paula Ferreira, cujas firmas estão reconhecidas pelos tabelliães Gabriel Ferreira da Cruz e Belmiro Correia de Moraes, no qual se declara que votaram 21 eleitores, inclusive cinco fiscaes, sendo o resultado o seguinte:

	Votos
Fonseca Hermes	12
Irineu Machado	11
Alcindo Guanabara	10
Oscar Godoy	9
José A. Vinhaes	3
Manuel T. da Costa	3
Augusto Goldschmidt	2
Candido Mendes	2
Nelson de Vasconcellos	2
Henrique Lagden	1
Moreira da Silva	3
Eduardo Santos	2
Arthur Portuense	1
José Joaquim Barroso	1

Desse boletim consta a declaração de ter sido elle expedido ao alferes Fortunato Dias Cezar, fiscal dos candidatos Drs. Candido Barata Ribeiro e Irineu Machado. Existe tambem uma acta desta secção assignada pelos mesmos mesarios, achando-se as firmas ahi reconhecidas por tres tabelliães. Acontece, porém, que o resultado desta acta é muito diverso daquelle que foi declarado no boletim expe-

dido ao candidato do Dr. Irineu Machado, cuja nomeação a acta menciona.

O resultado constante dessa acta é o seguinte:

Alcindo Guanabara..	216+168	em	separado
Fonseca Hermes.....	205+166	»	»
Oscar Godoy.........	108+125	»	»
Irineu Machado......	85+ 42	»	»
Augusto Goldschmidt.	42		
Nelson de Vasconcellos...............	5 + 3	»	»
Eduardo Santos......	5		
Henrique Lagden....	4 + 4	»	»

E outros menos votados.

De accôrdo com esta acta ha tambem um boletim com dizeres impressos, mas em manuscripto na parte que declara os nomes dos candidatos e o numero de votos por elles obtidos.

Este boletim está assignado pelos mesmos mesarios e com as firmas reconhecidas por tres tabelliães. A authentica não está acompanhada da acta da installação da mesa nem da lista dos eleitores que votaram e assignaram os seus nomes no livro de presença.

Parece que o resultado verdadeiro da eleição é o que vem expresso no boletim todo manuscripto, fornecido pela meza em seguida á apuração e no qual se declara terem votado 21 eleitores, inclusive cinco fiscaes.

Devem ser contados os votos delle constantes, procedendo-se ás diligencias legaes para a apuração da responsabilidade dos signatarios desses boletins com resultados tão differentes.

5ª, 6ª e 7ª secções—O processo eleitoral correu regularmente nas 5ª e 7ª secções, não havendo reclamação alguma da parte dos candidatos. Na 6ª deixou de haver eleição.

SANTO ANTONIO

1ª e 2ª secções—Nestas secções o processo eleitoral correu regularmente e contra ellas não foi apresentada reclamação alguma.

3ª e 4ª secções—Deixou de haver eleição nestas duas secções.

5ª, 6ª e 7ª secções—Nada se oppõe á validade da eleição nestas secções.

8ª secção—Na acta enviada á Secretaria da Camara foi omittida a votação obtida pelo candidato Alcindo Guanabara, a qual consta da acta em original e de um boletim que está em poder da Commissão.

A apuração dos votos deve ser feita de accordo com a acta em original.

9ª secção—Não existe acta desta secção e os livros não foram devolvidos ao Conselho Municipal ou, ao menos, não foram por este enviados á Camara, que os requisitou.

Foi presente á Commissão um boletim, que não póde supprir a falta da authentica, visto não estarem reconhecidas por notario publico as firmas dos mesarios, faltando-lhe conseguintemente um dos requisitos exigidos pelo art. 43, § 16, da lei n. 35, de 26 de janeiro 1892.

Além disso accresce que pelo art. 1º da lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896, quando comparece apenas um dos membros da mesa, até as 10 horas, este deve convidar dous dos eleitores da secção e com elles eleger os outros, que funccionarão até ao fim dos trabalhos, *sob a sua presidencia*.

Ora, do mesmo boletim constando apenas a assignatura de um dos mesarios nomeados para a 9ª secção, a do Sr. Carlos Barroso Pimentel (Edital publicado no *Paiz* de 29 de dezembro, doc. n. 21), a este competia promover a organização da mesa, convidando dous eleitores da secção e com elles eleger os outros, que deviam funccionar até ao fim dos trabalhos, sob a *sua presidencia*.

Mas esta determinação da lei não se observou, pois que do boletim consta que era presidente da mesa o Sr. Dr. Thomaz Delfino dos Santos, que não é mesario eleito.

Não póde, pois, esse boletim supprir a falta da acta, em cópia authentica e em original.

10ª, 11ª, 12ª e 13ª. secções—Estão regulares as authenticas das 10ª, 11ª, 12ª e da 13ª secção existe a acta em original, pela qual se deve fazer a apuração.

14ª secção—A acta desta secção está regular, mas contra a sua validade apresentam dous dos candidatos tres declarações: sendo uma de um dos mesarios eleitos, outra de um funccionario da Repartição do Deposito Publico e a terceira do presidente da 13ª secção, das quaes tiram a conclusão de se não ter realizado a eleição.

A declaração do mesario, cuja assignatura não está reconhecida por notario publico, diz que elle, tendo comparecido ao local designado para a eleição, dahi se retirára ás 9 horas e 40 minutos em companhia do outro mesario de nome Oscar Gonçalves de Oliveira, por não ter conseguido o funccionamento legal da mesa, achando-se poucos eleitores no recinto.

Desta declaração resulta que o seu signatario deixou de cumprir o dever que lhe assistia de promover com o outro mesario Oscar Gonçalves de Oliveira a organização da mesa, retirando-se ás 9 horas e 40 minutos, quando podia organizar a mesa com mais tres eleitores da secção até as 10 horas.

A declaração do Sr. Julio Ribeiro da Silva Menezes diz que elle ouvira dizer a Oscar

Gonçalves de Oliveira que este se retirára do local designado para a eleição ás 9 horas e 40 minutos e que, ahi voltando ás 11 horas, mais ou menos, encontrára dous cidadãos verdadeiramente estranhos, que o receberam, estando a urna aberta e sem os livros e, finalmente, que «sabe que tal mesa não funccionou nem tal era possivel». A sua assignatura não está reconhecida por notario publico.

A terceira declaração é do presidente da mesa da 13ª secção, que affirma ter tomado em separado os votos de alguns eleitores da 14ª, que se lhe apresentaram, dizendo não ter havido eleição na secção em que eram alistados.

A essas declarações oppõe-se a acta da eleição da 14ª secção, acompanhada da lista dos eleitores que votaram e da acta da organização da mesa, pela qual se vê que o mesario eleito Gregorio da Silva promovera a sua formação de accordo com o disposto no art. 1º da lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896.

A authentica está revestida das solemnidade legaes e parece que aquellas declarações não têm força necessaria para destruil-a.

ESPIRITO SANTO

1ª secção—A authentica desta secção consigna terem votado 64 eleitores, inclusive 3 fiscaes, havendo tambem, além desses, votado 58 da 11ª, cujos votos foram tomados em separado.

Os candidatos Alcindo Guanabara e Fonseca Hermes apresentam um boletim, escripto com lettra deste e assignado pela mesa, cujo resultado combina com o expresso na authentica, sommados os votos dos eleitores da secção com os que foram tomados em separado por terem sido dados por eleitores da 11ª.

Os referidos candidatos impugnam a sua validade, porque dizem ter votado o mesmo individuo com titulos diversos varias vezes e por não discriminar o boletim os votos da 1ª dos da 11ª secção.

Esta discriminação de votos está feita na authentica e dos recibos, que o candidato Fonseca Hermes e Antonio Corrêa Paes, fiscal dos candidatos Alcindo Guanabara e Xavier da Silveira, deram á mesa, accusando o recebimento do boletim, não consta protesto algum. (Doc. 6 a 11).

Foi, porém, presente á Commissão, certidão de um protesto contra o facto allegado de ter o mesmo individuo votado com titulos diversos varias vezes, mas constituindo o protesto uma promessa de prova e não tendo esta sido feita, parece que o protesto por si só não basta para invalidar a authentica.

E' certo que o livro da acta contém rasuras e emendas, mas estes vicios não podem prejudicar a cópia authentica, que se acha conferida e concertada, porque do recibo do empregado do Conselho Municipal que o recebeu e do relatorio do exame da respectiva commissão, encarregada de examinar os livros que serviram na eleição e de constatar todas as irregularidades ou vicios que encontrasse, se vê que taes vicios não continha o mesmo livro, na occasião em que teve entrada no Conselho. (Relatorio publicado no *Jornal do Commercio* de 19 de janeiro e recibo sob n.)

Deve, pois, ser apurada a authentica da 1ª secção.

2ª e 3ª secções—Não houve eleição nestas secções.

4ª, 6ª, 7ª, 8ª e 10ª secções—Não ha reclamação alguma contra o processo eleitoral nestas secções. Estão regulares.

5ª secção — Ha impugnação contra a authentica desta secção, mas vê-se que ella está regular, achando-se o livro de inscripção assignado pelo candidato Fonseca Hermes, do qual existe tambem um recibo do boletim, escripto com a sua propria lettra, onde vem reproduzida a votação constante da acta.

O relatorio e o respectivo recibo demonstram que os livros entraram sem vicios para o Conselho Municipal.

Não procede, pois, a impugnação que se apresenta contra a validade da authentica dessa secção.

9ª secção — Dous candidatos consideram substancialmente nulla a authentica desta secção: primeiro, porque André de Faria Pinho, que nella funccionou na qualidade de secretario, é *praça de pret da armada*; segundo, porque, muitas praças de pret, á paisana, votaram ahi repetidas vezes com nomes suppostos.

Este segundo facto bastaria para a tornar nulla, si fosse provado, mas não o tendo sido, essa allegação não tem merecimento para invalidar a authentica.

O primeiro motivo não parece procedente:

a) porque André Faria de Pinho está alistado como eleitor da freguezia do Espirito Santo, desde 28 de abril de 1895 (doc n. 15);

b) porque elle foi eleito mesario dessa secção (edital publicado n'*O Paiz*, de 29 de dezembro de 1899);

c) porque não parece liquido que o enfermeiro naval possa ser considerado *praça de pret*:

1, porque é nomeado por portaria do Ministro da Marinha, depois que, em exame perante uma commissão composta dos chefes de clinica do hospital sob a presidencia do inspector de Saude Naval, tiver provado que sabe ler e escrever, que tem conhecimento da arithmetica até fracções, inclusive o systema metrico decimal, e da nomenclatura do

material dos hospitaes e ambulancias, demonstrando mais ter pratica de sua profissão com attestados de haver servido nos hospitaes militares ou civis, pelo menos, por espaço de seis mezes, com boas notas (decreto numero 3.234, de 17 de março de 1899, dando regulamento para o corpo de officiaes inferiores da armada, art. 19 e art. 22, § 3º);

II, porque recebe vencimento por folha de pagamento;

III, porque não está sujeito a todas as penas que podem ser impostas ás praças de pret, como sejam a *fachina* e a *golilha* (art. 78 do citado decreto n. 3.234, de 17 de março de 1899, combinado com o art. 12 do Codigo Disciplinar da Armada, creado pelo decreto n. 509, de 21 de junho de 1890);

IV, porque tem direito ao montepio que lhe foi feito extensivo pelo § 8º do art. 2º da lei n. 40, de 2 de fevereiro de 1892 (decreto citado n. 3.234, art. 65).

Parece mais que a pessoa, legitimamente alistada como eleitor, para que perca o direito ao exercicio do voto, precisa ser excluida do alistamento pela Commissão Municipal, dada a occurrencia dos casos previstos nos arts. 19 e 25, § 1º, da lei n. 35, de 16 de janeiro de 1892, e não ha prova de que o eleitor e mesario André de Faria Pinho tenha sido excluido do alistamento.

A' Commissão foram presentes recibos dos boletins expedidos aos fiscaes dos candidatos Hermes da Fonseca e outros, nos quaes não se fez protesto algum.

Parece, pois, que não ha motivo para a annullação da authentica da 9ª secção do Espirito Santo.

10ª secção—A acta desta secção está regular e não é impugnada. Os livros entraram para o Conselho Municipal sem vicios ou irregularidades, conforme se vê do respectivo recibo e relatorio publicados no *Jornal do Commercio* de 17 de janeiro ultimo.

S. CHRISTOVÃO

1ª, 2ª, 3ª e 3ª secções — Os candidatos não as impugnaram. Estão regulares.

5ª secção — Não existe authentica desta secção.

Ha, porém, um boletim apresentado pelos candidatos Alcindo Guanabara e Hermes, pelo qual se póde fazer a apuração dos votos dessa secção.

6ª e 7ª secções — Nestas secções o processo eleitoral correu legalmente e não soffrem as authenticas respectivas impugnação alguma.

8ª secção — Não houve eleição. Não ha authentica e os livros estão em branco.

9ª secção — Não ha reclamação contra o resultado desta secção. A authentica está regular e as pequenas emendas constantes do livro da acta foram em tempo resalvadas, conforme se vê do recibo e relatorio publicados no *Jornal do Commercio* de 17 de janeiro.

10ª secção — Não ha impugnação contra o processo eleitoral nesta secção. A authentica está regular.

11ª secção — A authentica desta secção não foi remmettida á Secretaria da Camara, mas estão em poder da Commissão não só uma certidão *verba ad verbum* da acta como esta em original. Podem ser apurados os votos constantes dessa certidão.

SANT'ANNA

1º districto

1ª, 3ª, 4ª e 8ª secções — Deixou de haver eleição nestas secções.

2ª, 5ª, 6ª, 7ª e 10ª secções — Nestas secções o processo eleitoral correu de accordo com a lei e contestação alguma lhe foi opposta.

9ª secção — Não foi a authentica desta secção enviada á Secretaria da Camara nem foram presentes á Commissão os respectivos livros, os quaes não tiveram entrada no Conselho.

Por dous dos candidatos foi apresentada uma acta, que não está acompanhada da lista dos eleitores nem da acta da installação da mesa.

Da acta apresentada consta que a eleição começou ás 9 horas, e entre os seus signatarios figuram os nomes dos Srs. Pedro Hugo da Silva, Honorio Homem da Rocha e Raul Machado, que não são membros eleitos da mesa dessa secção.

Estes só poderiam servir, si fossem convidados, caso os mesarios até a hora legal não se apresentassem para os respectivos trabalhos, e esses factos não constam da acta. Não existindo prova de que a mesa se organizára de accordo com a lei e não estando a referida acta acompanhada da lista de assignaturas dos eleitores, parece que se não póde apurar o resultado desta secção.

10ª secção — Não ha reclamação alguma contra o resultado desta secção, cuja authentica está regular.

11ª secção—Não ha authentica desta secção e a acta em original não está de accordo com a lei, porque não declara o numero de eleitores que deixaram de comparecer e o das cedulas recebidas, sendo de notar, entre outras irregularidades, a de ter sido a mesa installada por acclamação de tres mesarios.

Parece que se não deve apurar o resultado dessa secção.

12ª secção—Dous candidatos allegam que a acta desta secção existente na Secretaria da Camara consigna votação diversa da que vem expressa no boletim assignado pela mesa e por elles apresentado á Commissão.

De facto, verifica-se que as votações constantes do boletim são superiores ás expressas na cópia da acta enviada á Secretaria da Camara. A leitura, porém, da acta em original explica essa divergencia; o boletim contém a somma dos votos dos eleitores da secção e dos votos tomados em separado, acontecendo que na referida cópia da acta foi omittido um trecho constante desta, no qual se dá o numero de votos em separado obtidos pelos candidatos. Sommados estes votos aos dos eleitores da secção, verifica-se que os numeros totaes coincidem perfeitamente com os que se leem no boletim.

Além da acta em original, existe della uma certidão *verba ad verbum* apresentada por um dos candidatos. A apuração póde ser feita por essa certidão.

13ª secção—A cópia authentica enviada á Secretaria da Camara está conferida, concertada e de accordo com os livros enviados ao Conselho, onde entraram sem vicios ou irregularidades, conforme se vê do recibo e respectivo relatorio. Está acompanhada da lista dos eleitores que votaram na secção.

A esta authentica dous candidatos oppõem uma duplicata de acta, que consigna terem votado 429 eleitores e não está acompanhada da respectiva lista de assignaturas no livro de presença.

Entre os mesarios que firmaram esta acta ha dous effectivos e um supplente, Eduardo Mesquita, Felicio de Souza e Almeida e Pedro Ladisláo da Silva Graça, achando-se a que foi remettida á Secretaria da Camara assignada por tres mesarios effectivos, José Ferreira Colainho, Avelino Pinto Guimarães e Joaquim da Cunha Ribeiro. Deve ser aceita a cópia enviada á Camara.

3º districto

1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª secções—O processo eleitoral correu regularmente nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.

A acta da 8ª está regular e contra ella se apresenta um boletim, cujas assignaturas não estão reconhecidas por notario publico, sendo differentes das que se encontram na authentica, devidamente legalizada.

A acta da 9ª está assignada apenas por um mesario e contém outras irregularidades insanaveis. Não póde ser apurada.

Ha impugnação contra as authenticas da 7ª e da 10ª secções. Não procede, á vista dos documentos apresentados por tres dos candidatos contra as arguições feitas á sua validade.

SACRAMENTO

1º districto

1ª e 2ª secções — Houve conflicto nestas secções, não apparecendo da 1ª a acta nem boletim.

Não houve remessa á Secretaria da Camara da authentica e dos livros da 2ª secção.

Os candidatos Alcindo Guanabara e Fonseca Hermes apresentam á Commissão cópia da acta da installação da mesa, boletim da apuração, boletim do termo de encerramento de inscripção e um edital.

Os candidatos Irineu Machado, Lagden e Nelson allegam que a votação consignada nesse boletim não exprime a verdade, além de outras, pelas seguintes razões:

a) porque consta das certidões que apresentam ter sido a urna dessa secção entregue á policia pela redacção d'*A Tribuna*, achando-se em uma das suas faces lacrado um papel contendo o seguinte termo: «Um grupo de populares entregou, á 1 hora da tarde de 31 de dezembro de de 1899, nesta redacção, esta urna que foi lacrada, lavrando-se este termo e resolvendo-se a fazer della entrega á policia.—Pela redacção da *Tribuna*, *Agenor de Roure*.—*Pedro Silva Macedo Faro*. (Seguem-se outras assignaturas);

b) porque o tenente-coronel Bernardo Corrêa de Araujo Leão communica á Commissão (doc. n. 38), na qualidade de presidente da mesa, resultado differente do expresso no boletim, dizendo terem sido recebidas sómente 74 cedulas que, apuradas, deram 68 votos ao Dr. Irineu de Mello Machado, 60 ao Dr. Henrique Tavares Lagden, 58 ao Dr. Nelson de Vasconcellos e Almeida, 16 ao Dr. Oscar Godoy, oito ao Dr. João Severiano da Fonseca Hermes, sete a José Augusto Vinhaes, dous ao Dr. Eduardo Augusto de Souza Santos, dous ao Dr. Alcindo Guanabara e um ao Dr. Manoel Thimoteo da Costa e que, finda a apuração e quando já se lavrava a acta, entraram no recinto cerca de 400 capangas armados com facas e garruchas, os quaes, cercando-o, prenderam lhe os braços, atacaram a mesa e carregaram a urna e os livros;—o boletim dá a Alcindo Guanabara 184 votos, a João Severiano da Fonseca Hermes 183 votos, ao Dr. Oscar Godoy 86 votos, a Irineu Machado 58 votos, ao Dr. Eduardo dos Santos nove votos, a José Augusto Vinhaes 28 votos, a Manuel Themoteo da Costa seis votos, a Nelson de Vasconcellos dous votos e ao Dr. Henrique Ladgen dous votos;

c) porque toda a imprensa desta Capital noticiou que a eleição ficára inutilizada, em consequencia do conflicto;

d) porque á cópia da acta da installação da mesa não acompanha a lista dos eleitores que votaram;

e) porque a acta da installação, que não está conferida e concertada, diz ter feito parte da mesa, na qualidade de supplente, o

Sr. Alvaro Dias Patricio, que, entretanto, não o era, segundo se vê do edital publicado no *Paiz* de 29 de dezembro.

O facto de ter sido a urna entregue á redacção d'*A Tribuna*, a 1 hora da tarde, a declaração do Sr. tenente-coronel Bernardo Corrêa de Araujo Leão, a falta da acta da eleição e da lista dos eleitores que votaram e, mais ainda, a falta dos livros da eleição e de conferencia e concerto na acta da installação da mesa, aconselham que se não acceite como a expressão da verdade eleitoral o resultado consignado no referido boletim.

3ª secção — Ha desta secção dous boletins apresentados pelos condidatos que pleitearem a eleição, os quaes podem supprir a falta da acta, apurando-se os votcs que consignam.

4ª secção — Ha impugnação contra o resultado desta secção, pelo facto de conter o livro da acta rasuras e emendas.

Do recibo e da declaração do secretario da junta apuradora não consta que o livro contivesse taes vicios.

O resultado da cópia authentica, que está conferida e concertada, combina com o da acta em original, e um exame attento entre o numero de eleitores e o dos votos obtidos pelos candidatos, e sobre os pontos viciados, produz a convicção de que as palavras raspadas eram depois restabelecidas, inventando-se um vicio que pudesse ser allegado.

5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª secções — Não são impugnadas as authenticas destas secções. Estão regulares.

10ª secção — A cópia authentica está regular. A acta em original contém rasuras e emendas, que diminuem as votações dos candidatos, cuja eleição é contestada nesta parte. O recibo dos livros e o respectivo relatorio demonstram que elles tiveram entrada na Conselho Municipal sem taes vicios.

A justificação que se apresenta contra a validade dessa eleição não faz prova plena, porque não foram citados para ella os interessados, e á declaração do supplente Balthazar Odorico Mendes se oppõe a dos mesarios que assignam a acta.

Não é elemento bastante para destruir a authentica. Deve ser apurada.

11ª secção — Não houve eleição.

2º districto

1ª e 2ª secções—Estão regulares as authenticas. Os livros entraram sem vicios ou irregularidades para o Conselho Municipal. (Relatorio publicado no *Jornal do Commercio* de 30 de janeiro.)

3ª secção—A cópia authentica está regular, mas dous candidatos pedem que se faça a apuração pelo boletim que apresentam.

O boletim não está assignado pelos mesmos mesarios que assignam a acta e as firmas dos seus signatarios não estão devidamente reconhecidas. Não póde prevalecer sobre a acta.

4ª secção—Dous candidatos impugnam a validade da authentica desta secção, allegando não se ter realizado a eleição e apresentam, como prova, o facto de conter o livro de acta raspagens e emendas, um protesto de eleitores, uma declaração do agente da Prefeitura de que não houve eleição no local designado, publica fórma de um edital e uma justificação julgada por sentença.

Tres candidatos replicam a essa impugnação, apresentando outros documentos, como sejam:

a) recibo dos livros e relatorios sobre o seu estado, quando entraram para o Conselho, dos quaes consta que havia apenas uma pequenina emenda correspondente ao n. 24 no livro de presença;

b) uma declaração do servente da Prefeitura, cuja informação servira de base á declaração do agente, na qual diz que, tendo sahido, ás 9 horas da manhã, para ir votar na 3ª secção, só voltou ás 6 horas da tarde, não podendo por conseguinte «jurar nem affirmar si houve ou não eleição na 4ª secção do 2º districto do Sacramento».

Bem examinados os documentos offerecidos pró e contra a eleição, vê-se que não ha prova sufficiente para invalidar a authentica.

5ª secção—A cópia authentica está regular. O relatorio e o recibo dos livros mencionam apenas que, no da acta, a linha oito estava em branco, e, de facto, vê-se uma linha entre o fim da acta e a assignatura do presidente. Foram presentes á Commissão os recibos que dos boletins deram os fiscaes dos candidatos Hermes e Alcindo e uma declaração de quatro fiscaes, louvando o modo correcto por que procedera a mesa.

Deve ser apurada a authentica.

6ª, 7ª e 8ª secções—Não houve eleição na 7ª, e as actas da 6ª e 8ª estão regulares e nenhuma impugnação lhes é opposta.

Parece que não podem ser computados aos candidatos os votos dados perante tabellião, por meio de declarações:

a) porque estas declarações não foram feitas no mesmo dia da eleição;

b) porque os titulos dos eleitores não acompanham as declarações de votos;

c) porque entre as pessoas que fizeram taes declarações ha diversos que não são eleitores (documentos numeros) e o eleitor Leopoldo Cabral declarou pessoalmente á Commissão não tel-a feito.

d) porque o recurso de declarações perante tabellião que a lei n. 426, de 1896, concede, só póde ser usado no caso de recusa de fiscaes ou de mesarios, e prova não existe de que tal recusa tivesse tido logar.

Apuradas as authenticas e os boletins que estão regulares, o resultado é o seguinte:

Dr. Irineu de Mello Machado........	4.179
Dr. Henrique Tavares Lagden......	2.942
Nelson de Vasconcellos Almeida.....	2.663
Dr. Oscar Godoy....................	2.401
Dr. João Severiano da Fonseca Hermes	1.129
Alcindo Guanabara.................	750
José Augusto Vinhaes..............	468

E outros menos votados.

Tendo a Commissão examinado preliminarmente as exposições apresentadas sobre o processo eleitoral no segundo districto e verificado que contestação alguma alcançava o Dr. Irineu de Mello Machado, foi o seu reconhecimento desde logo proposto em um parecer que já está assignado por quatro dos seus membros.

A' vista do exposto é a Commissão de

Parecer

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas, a 31 de dezembro proximo findo, no 2º districto da Capital Federal, menos a da 2ª secção do 1º districto do Sacramento, a da 9ª e 11ª do 1º districto de Sant'Anna, a da 9ª do 2º districto de Sant'Anna, a da 1ª, 2ª e 6ª do 1º districto de S. José, a da 2ª, 3ª e 4ª do 2º districto de S. José e a da 9ª de Santo Antonio;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados, pelo mesmo districto, os Srs. Dr. Irineu de Mello Machado, Dr. Henrique Tavares Lagden, Nelson de Vasconcellos e Almeida e Dr. Oscar Godoy;

3º, que os livros e mais papeis viciados, sujeitos ao estudo da Commissão, sejam enviados a quem de direito, afim de ser judicialmente apurada a respectiva responsabilidade.

Sala das Commissões, 22 de maio de 1900 —*Bueno de Andrada*, presidente.— *Xavier de Almeida*, relator.— *Julio de Mello*.— *Guedelha Mourão*.

VOTO EM SEPARADO DO SR. LANDULPHO DE MAGALHÃES

Meus dignos collegas da 3ª Commissão de Inquerito.—Tendo ouvido a leitura do voto fundamentado do Sr. Dr. Barbosa Lima, quando fazia parte desta Commissão, e a leitura do parecer do digno relator das eleições do 2º districto da Capital Federal, o Sr. Dr. Xavier de Almeida, julguei dever pedir vista de todos os papeis e documentos relativos ás referidas eleições, porque as conclusões dos estudos feitos por ambos são divergentes e como taes suscitam duvidas no meu espirito. Estudando no praso limitado, de que dispuz, as questões resultantes das irregularidades e das fraudes que se referem ás eleições de diversas secções, peço venia para apresentar a minha humilde opinião, a exemplo dos que, tendo por escopo apurar a verdade e a justiça, entregam-se ao fatigante trabalho de analyse das peças desse apparelho denominado processo eleitoral.

FREGUEZIA DE S. JOSÉ

1º districto

Opino com o relator que não devem ser approvadas as eleições das secções 1ª, 2ª e 6ª pelos motivos constantes das pags. 2 a 7.

Tambem opino pela nullidade da eleição da 7ª secção, pelos motivos constantes do manuscripto do Sr. Barbosa Lima (pag. 11).

Devem ser acceitas as eleições das 3ª, 4ª, 5ª e 9ª secções.

2º districto

Devem ser approvadas as eleições das 1ª 5ª e 7ª secções, contra as quaes nada se accusa.

Quanto ás da 2ª e 3ª secções, penso que não existe irregularidade grave, pelo facto de terem votado alguns eleitores pertencentes e 6ª secção do 2º districto e da 8ª do 1º districto, nas quaes não houve eleição, assim como não vejo grave irregularidade em terem votado, depois de terem exhibido seus titulos, eleitores não constantes da lista de chamadas, visto a lei eleitoral o permittir pelo seu art. 43, §§ 3º e 4º. Penso que devem ser acceitas.

Quanto á eleição da 4ª secção, parece-me que é nulla pelos motivos constantes quer do parecer quer do trabalho do Sr. Barbosa Lima.

SANTO ANTONIO

Não houve eleição nas 3ª e 4ª secções.

As eleições das 1ª, 2ª, 5ª, 6ª e 7ª secções não foram impugnadas e devem ser acceitas.

Em relação á 8ª secção, divirjo do relator e opino pela não approvação, tanto da acta como do boletim apresentados, porque me parecem falsos taes documentos, constando que não houve eleição nessa secção e não tendo apparecido prova que inutilizasse as declarações dos eleitores que votaram nas 7ª, 11ª e 13ª por não ter havido eleição na 8ª e 14ª secções.

Quanto á 9ª secção, não tendo apparecido a acta respectiva e tendo deixado de vir os livros requisitados, o boletim apresentado resentindo-se da falta de reconhecimento das firmas de seus signatarios, penso que não deve ser acceita a sua votação.

Devem ser approvadas as eleições das secções 10ª, 11ª, 12ª, e 13ª, conforme opina o relator.

Penso, porém, que não deve ser approvada a acta da 14ª secção, por me parecer falsa, em vista dos fundamentos constantes, tanto do parecer como do manuscripto do Sr. Barbosa Lima.

ESPIRITO SANTO

Quanto á 1ª secção, não obstante os vicios encontrados nos livros respectivos e o protesto dos fiscaes de alguns candidatos, sob o fundamento de terem votado por varias vezes alguns eleitores com nomes diversos, penso que a acta deve ser acceita por estar revestida das formalidades legaes, tendo faltado a prova das allegações do referido protesto; alem disso aceito como procedentes os motivos constantes do parecer.

Não houve eleição nas secções 2ª e 3ª.

Quanto á 4ª secção, deve ser acceita por não haver contra ella impugnação.

Em relação á 5ª secção, que foi impugnada, opino com o relator e com o Sr. Barbosa Lima pela sua acceitação pelos motivos que os levaram a consideral-a valida.

Quanto ás secções 6ª, 7ª, 8ª e 10ª, devem ser acceitas, porque estão regulares as actas.

Quanto, porém, á 9ª secção, discordo do relator e opino com o Sr. Barbosa Lima pelos motivos constantes do seu manuscripto apresentado á 3ª Commissão.

Penso, pois, que não deve ser acceita.

S. CHRISTOVÃO

Estando regulares as authenticas das secções 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, devem ellas ser acceitas.

Não existindo authentica da 5ª secção, mas tendo dous candidatos apresentado um boletim com as formalidades legaes, opino com o relator pela apuração dos votos nelle consignados.

Devem ser acceitos os resultados da 6ª e 7ª secções, cujas authenticas são regulares.

Na 8ª secção não houve eleição.

Quanto á 9ª secção, divirjo da opinião do Sr. Barbosa Lima e concordo com a do relator, que acceita a sua validade.

A authentica da 10ª secção está regular e nada ha contra sua validade.

Os votos constantes de uma certidão da eleição da 11ª secção devem ser contados.

SANT'ANNA

1º districto

Não houve eleição nas secções 1ª, 3ª, 4ª e 8ª. Nas secções 2ª, 5ª, 6ª e 7ª correu regularmente o processo eleitoral.

A 9ª secção é nulla, como opina o relator.

Considero nulla a 10ª secção. Da acta consta que além dos eleitores cujos nomes estavam na lista de chamada votaram mais 17 que apresentaram diplomas de eleitores da secção e 18 eleitores da 3ª e 8ª secção. Foi conferida e concertada por escrivão *ad hoc*, cuja firma não está reconhecida.

Igualmente nulla reputo a 12ª secção. Da acta consta que votaram eleitores das secções 1ª, 3ª e 8ª, onde não houve eleição. Foi conferida e concertada por escrivão *ad hoc*, cuja firma não foi reconhecida. Dos mesarios que assignam o boletim apresentado, sómente um tem a firma reconhecida, quando todos deviam ter as firmas respectivas authenticadas.

Na 13ª houve uma duplicata de actas, uma constante de uma acta remettida pelo intermedio do intendente Rodrigues Alves, conferida e concertada por escrivão *ad hoc* sem firma reconhecida, outra constante de um boletim da eleição, outra de encerramento, um edital, uma acta de organisação da mesa e outra da eleição sem a lista das assignaturas dos eleitores. A acta da 1ª serie traz a acta de organisação da mesa e a lista de assignatura de eleitores, todas estas escripturas concertadas por escrivão *ad hoc*, sem firma reconhecida; no livro de actas existem razuras grosseiramente feitas, conforme notou o Sr. Barbosa Lima. Considero-a falsa. Por outro lado, os boletins, edital, acta da organisação da mesa e acta da eleição estão assignadas por mesarios, sendo dous effectivos, um supplente e dous eleitores naturalmente chamados para completar a mesa, sendo as firmas desses signatarios reconhecidas por diversos tabelliães em todos os referidos documentos. Entre os eleitores naturaes da secção consta terem votado muitos pertencentes a outras secções, tendo sido seus votos tomados em separado. Não me convenci da validade dessa eleição; por isso penso que não deve ser acceita.

2º districto

São regulares as eleições das secções 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª, as quaes devem ser approvadas.

Os boletins e actas da 7ª e 8ª não devem ser approvadas, pelas razões constantes do manuscripto do Sr. Barbosa Lima.

A 9ª secção é nulla, como diz o relator, por estar assignada a acta apenas por um mesario e por conter outras irregularidades

Quanto á acta da 10ª secção, acceito como procedentes os motivos que levaram o relator a propor a sua nullidade.

SACRAMENTO

1º districto

Houve conflicto na 1ª secção, da qual não veiu para a secretaria nem acta nem boletim.

Os livros que existem estão inutilizados.

Quanto á 2ª secção, onde tambem houve conflicto, de que consta ter resultado a morte de um individuo, cumpre notar que foram apresentados boletins da apuração dos votos e do termo de encerramento de inscripção de eleitores, um edital e a acta da organização da mesa.

Contrariamente á opinião do relator, penso que, dado um conflicto com o fim de inutilisar o resultado de uma eleição, a falta podendo ser supprida da acta uma vez que a lei (art. 43, § 16) permitte a substituição desta por boletim para o fim da apuração, não sendo essencial a acta da organisação da mesa, é tambem dispensavel o concerto e conferencia da mesma; que, tendo desapparecido o livro de acta da eleição, é tambem natural que pela mesma razão o tenha sido a lista de assignatura ou inscripção de eleitores com o livro respectivo; que a declaração simples do presidente da mesa eleitoral não deve merecer fé absoluta; que consta do *Jornal do Commercio*, conforme verifiquei, ter sido entregue a urna da 2ª secção á redacção da *Imprensa* e não á da *Tribuna*, que, sendo o boletim uma garantia legal, é de regra que tenha sómente authenticidade pelo reconhecimento das firmas de seus signatarios; por todos estes motivos penso que devem ser apuradas e acceitas as votações constantes do boletim da apuração.

Opino que devem ser apuradas as votações dos boletins da 3ª secção.

Quanto á copia da acta da 4ª secção penso que deve ser considerada falsa. Existem razuras e emendas no livro respectivo, alterando de modo visivel o resultado da votação que pelas mesmas emendas vem se identificar com o resultado da cópia; os jornaes desta Capital noticiam votação muito diversa e isso uniformemente; pelo contexto da referida cópia se verifica que «não tendo comparecido o designado pelo governo municipal para fazer a transcripção da acta, a mesa nomeou escrivão *ad hoc* o cidadão Pedro da Silveira Gomes, que, acceitando o encargo, prometteu bem cumpril-o».

Todas estas circumstancias levam-me a considerar falsa a referida cópia, não obstante estar ella concertada por escrivão *ad hoc*.

Além disso a cópia da inscripção de eleitores segue immediatamente á assignatura dos mesarios e existe apenas o concerto final, após a assignatura da mesa na referida inscripção.

As actas das secções 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª devem ser acceitas por estarem regulares.

Havendo contra a validade da cópia da acta da 10ª secção uma justificação, contendo o livro respectivo razuras que alteram a votação dos candidatos noticiada pela imprensa, opino pela sua nullidade.

Não houve eleição na 11ª secção.

2º districto

Considero fraudulenta a cópia da acta da 1ª secção. Encontram-se razuras e alterações de côr amarellada no livro de acta nos pontos correspondentes aos numeros de votos de alguns candidatos; a acta original foi concertada e conferida por escrivão *ad-hoc*, que foi o cidadão Joaquim Monteiro de Azevedo e a cópia foi apenas «conferida com a lançada em um livro que me foi exhibido do que dou fé» conforme declara o tabellião que a conferiu; a votação para Senador dada ao Dr. Celso Eugenio dos Reis da cópia é de um voto e na acta original é de onze votos, sem que que na palavra onze haja alteração ou razura. Por estes motivos penso que ella não deve ser apurada.

Opino pela acceitação da cópia da 2ª secção, porque não se encontra alteração alguma que demonstre fraude no livro respectivo e, não obstante a acta original ter sido concertada por escrivão *ad-hoc* e a cópia ter sido apenas conferida por notario publico, vê-se que a comparação de ambos mostra que são identicas na substancia.

Opino pela nullidade da 3ª secção. A acta original tem vicios insanaveis, como são as razuras nas palavras que exprimem os numeros dos votos e não obstante da mesma constar que, por falta do serventuario designado pelo presidente da commissão, a mesa nomeou para servir como escrivão *ad-hoc* o cidadão João Antonio da Rocha, a acta original não foi conferida nem concertada. Além disso é notavel, tanto no livro de acta como no de inscripção de eleitores, a assignatura do mesario Pedro Tinoco do Amaral, com tinta differente da que foi empregada para a escriptura dos dous livros. Tambem opino pela não acceitação do boletim apresentado por não estarem devidamente reconhecidas as firmas dos mesarios.

Opino pela nullidade da acta da 4ª secção.

A authentica é impugnada por dous candidatos que affirmam não ter havido eleição na referida secção e apresentam como prova disto um protesto de eleitores, uma declaração do agente da Prefeitura de que não houve eleição no logar designado, publica-forma de um edital e uma justificação julgada por sentença.

Alem disso allegam razuras e emendas na acta original, o que verifiquei ser exacto. A acta original da qual consta a nomeação pela mesa do cidadão Estevão Manoel de Barros para servir de escrivão *ad hoc* sem firma reconhecida, não foi concertada nem conferida,

A cópia foi conferida por notario que a declara lançada de accordo com um livro exhibido.

Por todas estas circumstancias, classifico de falsa a acta da 4ª secção.

Considero nulla a acta da 5ª secção. A cópia está apenas conferida e não concertada; a acta original, da qual consta a nomeação do cidadão Manoel José de Souza e Silva para servir de escrivão *ad hoc*, na falta do serventuario designado, não foi concertada e na mesma nota-se uma linha em branco antes da assignatura do presidente da mesa.

A firma do escrivão não foi reconhecida.

A acta da 6ª secção não foi impugnada e está regular. Na 7ª secção não houve eleição.

A acta da 8ª secção está regular e não foi accusada.

Feita a apuração das parochias com as limitações *retro* consignadas, o resultado foi este:

	votos
Dr. Irineu de Mello Machado.......	2.258
Dr. Oscar Godoy.................	1.298
Dr. João Severiano da Fonseca Hermes	1.183
Dr. Nelson de Vasconcellos e Almeida	1.138
Dr. Henrique Tavares Lagden......	1.099
Dr. Alcindo Guanabara............	888

E outros candidatos menos votados.

Não tomei em consideração os votos dados perante tabelliães, por terem sido dados no dia seguinte e por falta dos requisitos legaes.

Terminando, sou de parecer:

I. Que sejam approvadas, com as apurações supra mencionadas, as eleições procedidas no 2º districto da Capital Federal a 31 de dezembro de 1899 para Deputados ao Congresso Nacional.

II. Que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo mesmo districto os Srs. Irineu de Mello Machado, Oscar Godoy, João Severiano da Fonseca Hermes e Nelson de Vasconcellos e Almeida.

Sala das Commissões, 29 de maio de 1900.— *Landulpho Machado de Magalhães.*

APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES DO 2º DISTRICTO DA CAPITAL FEDERAL

Parochias	*Candidatos diplomados pelas duas juntas*					
S. José	Irineu	Alcindo	Hermes	Godoy	Nelson	Lagden
1º districto — 3ª secção.......	26	3	4	23	10	7
» » — 4ª »	21	5	7	20	10	6
» » — 5ª »	13	4	8	14	7	1
» » — 9ª »	160	102	0	192	90	86
2º districto — 1ª secção.......	20	25	18	39	3	3
» » — 2ª »	23	29	35	35	8	6
» » — 3ª »	26	25	11	27	5	3
» » — 5ª »	35	6	7	27	25	17
» » — 7ª »	23	7	2	16	13	8
Total	347	206	92	393	171	137
Santo Antonio						
1ª secção	20	21	24	8	7	6
2ª »	2	4	9	8	0	1
5ª »	25	8	9	16	19	3
6ª »	28	4	6	15	12	7
7ª »	39	5	15	26	29	11
10ª »	16	7	12	2	4	4
11ª »	52	13	20	29	32	4
12ª »	52	17	34	22	21	14
13ª »	23	11	21	10	2	7
Total	257	90	150	136	126	57
Espirito Santo						
1ª secção	64—42	—7	4—8	51—41	60—42	3—8
4ª »	44— 2	6—3	12—5	28— 2	30— 1	8
5ª »	43	2	4	28	42	4
6ª »	22	12	10	5	4	4
7ª »	64— 3	6	11	45— 2	51— 7	12
8ª »	39	10	23	27	25	13
10ª » ..r........	49	1	0	48	50	2
Total	325—47	37—10	64—13	232—45	262—50	46—8

S. CHRISTOVÃO

	Irineu	Alcindo	Hermes	Godoy	Nelson	Lagden
1ª secção	40	15	28	11	14	8
2ª »	40	11	23	16	23	12
3ª »	45	11	19	14	22	19
4ª »	30	12	18	9	11	11
5ª »	26	14	20	5	6	10
6ª »	32	12	14	8	8	11
7ª »	51	18	18	13	21	19
9ª »	11	49	32	4	35	35
10ª »	29	12	30	9	22	27
11ª »	7	3	5	1	1	0
Total	311	157	216	90	163	152

SANT'ANNA

	Irineu	Alcindo	Hermes	Godoy	Nelson	Lagden
1º districto						
2ª secção	15—11	3— 1	16— 8	3— 2	—3	13— 6
5ª »	33	2	9	0	33	6
6ª »	23	14	20	27	3	25
7ª »	19	4	5	10	4	13
2º districto						
1ª secção	33	3— 5	24— 5	12	4	29
2ª »	48	6	14	37	9	48
3ª »	75— 1	13	21	39	5	77— 1
4ª »	48	5	15	32	10	53
5ª »	72	1	2	30	26	76
6ª »	77	8	15	65	4	77
Total	443—12	59— 6	141—13	261— 2	98— 3	417— 1

Parochias — *Candidatos diplomados pelas duas juntas:*

Sacramento

	Irineu	Alcindo	Hermes	Godoy	Nelson	Lagden
1º districto—2ª secção	58	184	183	86	2	2
» » —3ª »	19	8	14	5	12	13
» » —5ª »	33	24	36	8	14	16
» » —6ª »	31	32	35	11	10	8
» » —7ª »	169	7	108	0	95	93
» » —8ª »	23	14	22	4	14	14
» » —9ª »	43	26	44	6	24	23
2º districto—2ª secção	37	11	13	5	25	30
» » —6ª »	23	7	11	5	17	21
» » —8ª »	80	14	28	9	52	55
Total	516	327	494	139	265	275

RESUMO DAS VOTAÇÕES DAS PAROCHIAS

Candidatos	Irineu	Alcindo	Hermes	Godoy	Nelson	Lagden
S. José	347	206	92	393	171	137
Santo Antonio	257	90	150	136	126	57
Espirito Santo	325+47	37+10	64+13	232+45	262+50	46+8
S. Christovão	311	157	216	90	163	152
Sant'Anna	443+12	59+6	141+13	261+2	98+3	417+7
Sacramento	516	327	494	139	265	275
Total	2.199+59	872+16	1.157+26	1.251+47	1.085+53	1.084+15

SYNTHESE FINAL

Dr. Irineu de Mello Machado	2.258 votos
Dr. Oscar Godoy	1.298 »
Dr. João Severiano da Fonseca Hermes	1.183 »
Dr. Nelson de Vasconcellos e Almeida	1.138 »
Dr. Henrique Tavares Lagden	1.099 »
Dr. Alcindo Guanabara	888 »
E outros menos votados.	

EMENDA DO SR. THOMAZ ACCIOLY

Substituam-se pelas seguintes as conclusões do parecer n. , que reconhece deputados pelo 2º districto do Districto Federal:

1º, que além das secções indicadas no voto do Dr. Landulpho de Magalhões sejam tambem apurados os votos obtidos pelos candidatos na 13ª secção do 1º districto da parochia de Sant'Anna, de accordo com o boletim que está revestido de todas as solemnidades exigidas por lei e coincide com a copia da acta e edital presentes á Commissão ; em consequencia :

2.º que sejam reconhecidos e proclamados deputados pelo 2º districto do Districto Federal os Srs.:

Irineu de Mello Machado.
João Severiano da Fonseca Hermes.
Oscar Godoy.
Alcindo Guanabara.

Sala das Commissões, 31 de maio de 1900. —*Thomaz Accioly.*

DOCUMENTOS

Tendo examinado detida e minuciosamente as authenticas da eleição do 2º districto da Capital Federal, estudando os documentos e allegações produzidas pelos candidatos e havendo, já em consequencia desse estudo, já a pedido, em parte, dos mesmos candidatos requisitado do Conselho Municipal os livros que serviram naquella eleição, venho, na parte em que me foi dada fazel o, informar a Camara dos Deputados do resultado da investigação e verificação a que submetti os papeis que me foram presentes e propor á deliberação da mesma Camara as conclusões do presente parecer.

A ninguem é desconhecido que a physionomia eleitoral dessa circumscripção tem-se caracterizado nos varios pleitos até hoje ahi travados, em regra pela indifferença do eleitorado, dando em resultado eleições, nas quaes os votos apurados pouco tem excedido de algumas centenas, alguma vez pouco mais de mil.

Assim é que o parecer, n. 30, de 1894 opina pelo reconhecimento do Sr. Alcindo Guanabara, com *472 votos*, tendo o seu contendor *468* ; o parecer n. 26, de 1897, verifica que obtiveram votos para Deputados os Sr. Dr. José Antonio Murtinho *874*, Arthur A. Heredia de Sá *829*, Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior *814*, e, finalmente, o parecer n. 27, de 1897, propõe o reconhecimento de Deputados com votos de 1.565 a 1.395.

Não assim nas eleições de 31 de dezembro ultimo: apezar de ter a imprensa noticiado que deixou de haver eleições em 18 secções (*Paiz* de 1 de janeiro) das 94 de que se compõe o 2º districto eleitoral, apezar de se terem dado graves conflictos que naturalmente afugentaram das urnas o eleitorado, sendo de notar que de um desses conflictos resultou a morte de um cidadão (9ª secção do 1º districto de Sant'Anna, *Jornal do Commercio* de 1 de janeiro), ainda assim pretende-se que o resultado desse pleito tenha sido o seguinte :

	VOTOS
Dr. Irineu de Mello Machado	4.617
Dr. Henrique Tavares Lagden	3.160
Dr. Oscar Godoy	3.001
Nelson de Vasconcellos e Almeida	2.975
Dr. João Severiano da Fonseca Hermes	1.155
Alcindo Guanabara	754
Outros menos votados	1.849

o que faz crer que hajam concorrido a esse comicio cerca de 6.000 eleitores.

Como nenhum motivo politico occorre que possa explicar essa extraordinaria affluencia, supponho ter conseguido descobrir-lhes as origens nas fraudes de que passo a dar noticia succinta.

O art. 42, § 28 da lei n. 35, de 56 de janeiro de 1892, prescreve: « os livros e mais papeis concernentes á eleição *devem* ser remettidos no *prazo de dez dias* ao presidente do Governo Municipal, afim de serem recolhidos ao archivo da Municipalidade. »

Ora, lendo-se os relatorios publicados no *Jornal do Commercio* e enviados ao director geral da Secretaria do Governo Municipal, pela commissão nomeada para receber e examinar aquelles livros, verifica-se que dentro do citado *prazo de dez dias* sómente deram entrada naquella secretaria os livros das secções constantes do quadro seguinte :

Parochias	Districtos	Secções	Data da remessa	Irineu	Alcindo	Hermes	Godoy	Nelson	Lagden	Outros menos votados
S. José	1º	3ª	4 janeiro 1900	26	3	4	23	10	7	19
»	2º	1ª	10 janeiro 1900	20	25	18	39	3	3	17
»	2º	2ª	10 janeiro 1900	23	29	35	35	8	6	28
»	2º	3ª	10 janeiro 1900	26	25	11	27	5	3	20
»	2º	5ª	10 janeiro 1900	35	6	7	27	25	17	5
Santo Antonio	unico	2ª	4 janeiro 1900	2	4	9	—	—	1	14
»	»	5ª	10 janeiro 1900	25	8	9	16	19	3	32
»	»	10ª	10 janeiro 1900	16	7	12	2	4	4	27
Espirito Santo	»	6ª	4 janeiro 1900	22	12	10	5	4	4	24
S. Christovão	»	4ª	8 janeiro 1000	30	12	18	9	11	11	20
			Totai....	225	131	133	183	79	59	206

Porque se demoraram e para que fim tanto tempo ficaram nas mãos de seus detentores os livros das outras secções em numero de 58, dentre as 68, em que, segundo as actas na Secretaria da Camara, teve logar a eleição ?

Porque razão, sómente foram esses livros devolvidos em datas posteriores a 10 de janeiro, isto é, em 13, 17, 25 e 29 do mesmo mez e até no dia da propria apuração ?

A resposta a essas naturaes interrogações está nas praticas criminosas a que foram submettidos grande numero dos livros assim propositalmente demorados.

Na verdade, secções houve em que a votação avolumou-se por tal maneira, assumiu proporções que excedem por tal fórma os suffragios ordinariamente alcançados nesses pleitos, que uma natural desconfiança gerou-se no meu espirito, levando-me a considerar, pelo menos suspeitos, os documentos com que se pretendeu demonstrar a realidade desse concurso excepcional de eleitores, e segundo o que se vê do quadro em que abaixo enumeramos as secções a que vimos alludindo;

Parochias	Districtos	Secções	Irineu	Alcindo	Hermes	Godoy	Nelson	Ladgen
Sacramento	1º	4ª	38	3	3	65	138	141
»	2º	3ª	133	2	6	66	132	132
»	2º	4ª	217	12	4	115	190	185
»	2º	5ª	160	7	14	24	140	150
Santo Antonio	Unico	8ª	98	—	4	106	99	99
» »	»	14ª	102	1	1	80	132	118
S. José	1º	1ª	150	—	10	206	100	57
»	1º	2ª	204	4	4	206	134	102
»	1º	6ª	142	3	3	196	120	117
»	1º	7ª	207	3	9	207	140	80
»	1º	9ª	160	102	—	192	90	86
Sant'Anna	1º	13ª	178	—	15	102	105	178
			1.789	139	73	1.565	1.520	1.445

Com effeito, os livros de actas ou de inscripções da 4ª secção do 1º districto do Sacramento, 3ª e 5ª secções do 2º districto, 8ª e 14ª de Santo Antonio, 9ª do 1º districto de S. José, 13ª do 1º districto de Sant'Anna, 1ª e 7ª secções do Espirito Santo e 9ª de S. Christovão estão *grosseiramente raspadas e concertadas* nos numeros correspondentes á votação dos diversos candidatos. Os livros de inscripção em que deveriam assignar os eleitores presentes, conteem na 1ª, 2ª, 6ª e 7ª secções do 1º districto de S. José assignaturas audaciosamente falsificadas, de pessoas que não compareceram nessas secções; assim é que na 1ª secção leem-se, entre outras, as assignaturas *Basilio Magno da Silva Junior*, honrado official superior do exercito, reformado ha muitos annos, detido em sua casa desde o dia em que um insulto congestivo o deixou tolhido pela paralysia; mora á rua da Misericordia n. 89: não póde andar; *Aristides Monteiro de Pinho*, nome de um official reformado

da armada, cuja assignatura é a que se lê no requerimento e documentos que o instruem, apresentados em 1899 por esse official á Camara dos Deputados; nesses papeis, que vão appensos ao parecer, vê-se varias vezes a assignatura desse eleitor, radicalmente differente do grosseiro bastardinho com que pretenderam imital-a no mencionado livro de inscripção; na 2ª secção, o livro das inscripções contem iguaes falsificações, entre outras a do estimavel cirurgião dentista Luiz Chapot Prevost, que não foi á eleição e que não escreve a sua assignatura pela fórma porque está no livro; a do Dr. Olympio Marques da Silva, cuja assignatura está falsificada e que votou na 9ª secção de Santo Antonio, o que tudo provam declaração e *fac-similes* das assignaturas desses dous cidadãos; na 6ª secção acham-se igualmente falsificadas as assignaturas de varios eleitores, entre as quaes a do Dr. Henrique Morize, conhecido professor da Escola Polytechnica, cuja lettra nem sequer tentou-se imitar com habilidade;—juntamos um *fac-simile* de sua assignatura. Na 7ª secção do mesmo districto de São José, a fraude tambem não se poude esconder por forma que impedisse o desvendal-a, apenas mudou de feitio: no livro de inscripção veem-se as assignaturas de *Manoel Soares d'Almeida* sob o n. 86 e do mesmo *Manoel Soares d'Almeida* sob o n. 96, escriptas, entretanto, em typo de lettra escandalosamente diversificada e nem se diga que se trata de dous individuos com o mesmo nome, pois que a mesma coincidencia suggestiva occorre ainda com *Odorico Thimoteo Alves* no n. 88 e *Odorico Thimotheo Alves* no n. 148, *Sebastião Agostinho de Santa Anna* no n. 128 e *Sebastião Agostinho de Santa Anna* no n. 151, *José Maria de Souza* no n. 142 em lettra com pretenções a *ronde* e *José Maria de Souza* no n. 184 com outro typo de lettra.

O meu parecer é que não só sejam annulladas as eleições dessas secções, mas ainda que sejam mandados responsabilisar os mesarios e mais signatarios dos livros de actas e de inscripções, nos quaes demonstramos a existencia de fraudes criminosas, afim de que, descobertos os seus autores, sejam punidos com as penas da lei.

Passamos agora a analysar as eleições, segundo as diversas freguezias, tendo em attenção as allegações produzidas pelos interessados.

SÃO CHRISTOVÃO

(11 secções)

Foram presentes á Secretaria da Camara as authenticas das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 9ª e 10ª secções e os livros das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª secções; portanto faltam livro e authentica da 5ª secção, o livro da 6ª e a authentica da 11ª secção; na 8ª secção não houve eleição; quanto á 11ª secção, um dos contestantes apresenta um boletim e o outro certidão da acta, documentos que, estando de accordo com o livro de actas, merecem toda a fé; na 5ª secção, de que não appareceram nem os livros nem a authentica, o candidato Alcindo Guanabara apresenta um boletim dando o resultado da votação: tendo verificado que esse boletim está assignado por dois dos mesarios nomeados e outros eleitores provavelmente chamados para completar a mesa, além de outros cidadãos que assignam como fiscaes e vendo que as firmas estão reconhecidas pelo tabellião Cantanheda, por intermedio de dois abonadores, sou de parecer que sejam computados os votos deste boletim, assim distribuidos pelos diversos candidatos:

Irineu Machado	26
Hermes	20
Alcindo	14
Lagden	10
Nelson	6
Thimoteo da Costa	6
Godoy	5

e outros menos votados.

Tendo verificado que está viciado com razuras e emendas o livro da 9ª secção, si bem que não se tenha elevado a votação e apezar de uma resalva aliás com tinta differente da do texto, opino, todavia, pela anullação desta secção.

De tudo isto resulta que a votação alcançada pelos diversos candidatos nesta freguezia, feitas as modificações propostas, é a seguinte:

Secções	Irineu	Alcindo	Hermes	Godoy	Nelson	Lagden
1ª	40	15	28	11	14	8
2ª	40	11	23	16	23	12
3ª	45	11	19	14	22	19
4ª	30	12	18	9	11	11
5ª	26	14	20	5	6	10
6ª	32	12	14	8	8	11
7ª	51	18	18	13	21	19
10ª	29	12	39	9	22	27
11ª	7	3	5	1	1	
Total...	300	108	184	86	128	117

SANTO ANTONIO

(14 secções)

Foram presentes á Commissão os livros das 1ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª sec-

ções e as authenticas das 1ª, 2ª, 5ª, 6ª 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª secções; vê-se que na 13ª secção ha livros e não ha authentica e na 2ª ha authentica e não ha livros. Pelo livro da 13ª apuramos o resultado que se lê no quadro abaixo. Estão fóra de combate devendo ser annulladas, por estarem, como acima dessemos viciados os respectivos livros, as 8ª e 14ª secções, sendo de notar que as authenticas só entraram na Camara a 16 de abril ultimo, como se vê da nota lançada pela Secretaria; accresce que nas actas das 7ª, 11ª e 13ª encontra-se a menção de eleitores que ahi foram votar pertencentes á 8ª e 14ª secções, declarando que assim o faziam por não ter-se procedido á eleição nessas duas secções; assim, no livro da 7ª secção lê-se o seguinte: «ultimada a chamada votaram mais nesta secção o eleitor Moysés Jansen do Paço da *oitava secção onde não houve eleição*, etc.»; no livro da 11ª lê-se «votaram ainda nesta secção, sendo seus votos tomados em separado, por *terem declarado não ter havido eleição nas secções de que são eleitores*, os seguintes cidadãos Joaquim Augusto Teixeira e Francisco Pereira Lessa Junior, da 3ª secção, Ambrozio de Mattos, Antonio Dias e Jonathas Luiz de Magalhães, da *8ª secção*»; no livro da 13ª secção lê-se «estando presentes diversos eleitores de *secções em que não se organizou a mesa para os trabalhos eleitoraes* na fórma do art. 18, § 3º, do decreto n. 3.459, apresentaram seus titulos os seguintes cidadãos: Alexandrino das Chagas Ribeiro, da 3ª secção; Thomaz Henrique dos Santos Pires, Raymundo Gusmão, Reinaldo Gusmão, Antonio Teixeira Marques, João Machado de Farias e Francisco de Souza Ferreira, eleitores da *14ª secção*» no livro da 12ª secção, lê-se o seguinte: «ultimada a chamada annunciou o Sr. presidente que era licito a quaesquer outros eleitores, cuja secção não tivesse funccionado, exhibir o seu titulo e dar o seu voto pelo que *não tendo havido eleição na 8ª secção desta parochia*, compareceram 25 eleitores, que pela mesma fórma exhibiram seus titutos e apresentaram duas cedulas cada um, etc.»; póde-se notar ainda mais que a imprensa, publicando o resultado do pleito, disse não ter havido eleição nas duas citadas, secções, isto é, 8ª e 14ª.

Ainda em relação á decima quarta secção, contra a qual militam as fortes razões acima expostas apresenta o candidato Irineu Machado um boletim, com as firmas dos signatarios reconhecidas, declarando terem ahi votado 147 eleitores. Esse documento, porém, parece-nos que não póde ser acceito em vista dos motivos que deixamos exarados e os seus signatarios devem ser mandados responsabilizar. Quanto á 9ª secção, não havendo prova alguma de que não se tivesse dado a eleição, não bastando para demonstral-o o desapparecimento dos livros e dahi a falta de authenticas, e mais acontecendo que se encontra na imprensa do dia seguinte o resultado do pleito perante essa mesa, somos levados a acceitar o boletim offerecido por um dos contestantes. Esse boletim é impugnado pelo candidato Irineu Machado, depois de allegar que esta secção não influiu no resultado da eleição; consiste a sua objecção em não ter o mesario Carlos Barroso Pimentel, que o subsecreve, occupado a presidencia e sim ter ficado nesta o eleitor Dr. Thomaz Delfino dos Santos, provavelmente convidado ou eleito para completar a mesa. Não nos parece esta uma razão bastante forte para recusar um boletim *assignado pelo fiscal do proprio candidato que o impugna*. Este será o resultado desta freguezia.

Secções	Irineu	Alcindo	Hermes	Godoy	Nelson	Lagden
1ª......	20	21	24	8	7	6
2ª......	2	4	9	8	—	1
5ª......	25	8	9	16	19	3
6ª......	28	4	6	15	12	7
7ª......	39	5	15	26	29	11
9ª......	25	15	17	19	5	6
10ª......	16	7	12	2	4	4
11ª......	52	13	20	29	32	4
12ª......	52	17	34	22	21	14
13ª......	23	11	21	10	2	7
Total.	282	105	167	155	131	63

Espirito Santo

(11 secções)

Foram prensentes á Commissão as actas das 1ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª 8ª, 9ª e 10ª secções, e os livros correspondentes ás mesmas; faltam pois as das 2ª, 3ª e 11ª secções,onde não houve eleição.

Estão viciados os livros de actas das 1ª e 7ª secções, onde se encontram rasuras e emendas nos numeros que exprimem a votação dos candidatos.

E' verdade que se apresentou um boletim escripto por lettra do candidato Fonseca Hermes, dando entretanto a votação englobada sem discriminação dos votos em separado, e que o candidato Irineu Machado exhibiu recibos passados pelos fiscaes de varios candidatos que declararam terem-lhes sido entregues boletins; esses mesmos fiscaes, prém, comparecendo perante o tabellião Ibrahim, lavraram um protesto «*contra o procedimento da mesa dessa secção que admittiu que os mesmos eleitores por varias vezes votas-*

sem com nomes diversos, e apresentando esse protesto á referida mesa, foi elle repellido, não tendo o presidente (Franklin Washington da Silva Almeida) absolutamente querido tomar conhecimento do acto.»

O concurso das circumstancias que acabo de indicar leva-me a propor a nullidade dessa secção.

Na 5ª secção, impugnada por um dos candidatos, existe um boletim tambem escripto por lettra do candidato Fonseca Hermes e dando resultado de accordo com a authentica, o que aconselha a acceitação dessa votação.

Na 9ª secção funccionou como mesario, servindo de secretario, André de Faria Pinho que sendo enfermeiro da armada é equiparado aos officiaes inferiores que não teem patente, e como tal praça de pret sujeita aos castigos disciplinares mais ou menos descricionarios, e por isso exceptuado por lei não já de fazer parte de uma mesa eleitoral mas até de votar: uma certidão passada pelo sub-chefe do estado-maior da Armada e apresentada por um dos candidatos recorda «que os inferiores, quer dos corpos de marinha quer do corpo denominado de officiaes inferiores da Armada, que comprehende os enfermeiros navaes, são praças de pret, 2º que não existem enfermeiros contractados, 3º que os contractados são considerados praça de pret emquanto servem, 4º que André de Faria Pinho é enfermeiro de 2ª classe com a graduação de 2º sargento.»

Assim, penso que esta secção deve ser annullada.

Na 10ª secção o respectivo livro parece apresentar duas rasuras; como, porém, os boletins exhibidos concordam com o resultado ahi inscripto e porque se manifestem todos os candidatos accordes na opinião de ter sido regular o pleito nesta secção, deixo de propor a sua annullação.

O resultado será o seguinte:

	Secções	Irineu	Alcindo	Hermes	Godoy	Nelson	Lagden
1º Districto...	4ª	46	9	17	30	31	8
» ...	5ª	43	2	4	28	42	4
» ...	6ª	22	12	10	5	4	4
» ...	8ª	39	10	23	27	25	13
» ...	10ª	49	1	0	48	50	2
Total.....		199	34	54	138	152	31

S. JOSÉ

1º districto

Foram presentes as actas das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª e 9ª secções e os livros das mesmas secções.

Dessas secções, pelo que expuzemos na primeira parte deste parecer, devem ser annulladas as eleições procedidas nas 1ª, 2ª e 6ª por falsificações nas assignaturas, revelando não ter havido eleição e ainda por emendas e rasuras no livro das actas desta ultima.

Deve igualmente ser annullada, segundo propuzemos, a 7ª secção, onde a mesma assignatura anda escripta aos pares por lettra diversa, segundo explicamos, accrescendo ter sido dado como presente o eleitor Raul Lopes Camillo, que falleceu em 1898, no cargo de inspector do Collegio Militar.

Como uma prova complementar que vem corroborar as nossas conclusões, aqui transcrevemos a sentença do digno juiz seccional em uma justificação perante o mesmo produzida por um dos candidatos: « Vistos estes autos, julgo por sentença procedente a presente justificação, porquanto do depoimento da primeira testemunha e do da segunda, resulta a prova de que não houve eleição na 2ª secção, affirmando aquella que não houve eleição na referida secção, quando houvesse teria sido feita antes da hora legal, porquanto eram nove horas mais ou menos quando verificou este facto, e esta que ás 11 horas mais ou menos do dia 31 de dezembro de 1899, dia da eleição viu fechada a porta do predio da rua de S. José n. 50, onde devia funccionar a 2ª secção o affixado na mesma porta um papel a cuja leitura não procedeu, não havendo assim tempo para a eleição e sua apuração; e dos outros depoimentos combinados com os já citados se conclue tambem que não houve eleição na 1ª e na 7ª do mesmo primeiro districto de S. José e não foi apurada a eleição da 6ª do referido districto, que conseguintemente são falsas ou fraudulentas as apurações que apparecerem em relação ás citadas eleições, etc., etc. (Assignado)—*Godofredo Xavier da Cunha.*»

Em relação á 4ª secção, concordam os candidatos que teve logar a eleição, offerecendo um delles boletim e acta devidamente legalizados; somos de opinião que a votação constante desses documentos seja computada aos mesmos candidatos.

2º districto

Sete secções

Foram presentes as actas das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 7ª secções e os livros correspondentes ás mesmas secções. Quanto á 2ª e 3ª secções não procede o que allega um dos candidatos impugnando-as sob o fundamento de que votaram 11 *portadores de titulos* nesta e 17 naquella; contra essa allegação prevalece o disposto no § 4º, do art. 43 da lei eleitoral.

Na 4ª secção occorre uma duplicata que está a pedir mais detido exame; ambos

os contestantes dizem que nesta secção teve logar a eleição e ao passo que um offerece uma acta conferida e concertada pelo tabellião Costa Brito, assignada pelos mesarios major João Bernardino da Cruz Sobrinho, Alexandre Ignacio Moreira, Antonio de Paula Ferreira, Anselmo Rodrigues de Sá e major Arthur Portuense, com as firmas devidamente reconhecidas, dando aos candidatos a votação de 216 suffragios a um, 205 a outro e assim por deante, e um boletim com identica votação e assignado pelos mesmos mesarios, o outro candidato apresenta um boletim assignado pelos mesmos cidadãos, com as firmas igualmente reconhecidas, distribuindo votações de *doze*, *onze*, *dez* e *nove*, etc. Ora, um desses documentos é forçosamente falso, pelo que proponho que sejam responsabilizados os seus signatarios, afim de que apurada a verdade no juizo competente possam ser punidos os culpados dessa falsificação. Entendo que nenhuma dessas votações está em condições de ser apurada. Sobre a 5ª e 7ª nenhuma duvida occorre.

	Secções	Irineu	Alcindo	Hermes	Godoy	Nelson	Lagden
1ª districto...	3ª	26	3	4	23	10	7
» ..	4ª	21	5	7	20	10	6
» ..	5ª	13	4	8	14	7	1
» ..	9ª	160	102	—	192	90	86
2º districto...	1ª	20	25	18	39	3	7
» ..	2ª	23	29	35	35	8	6
» ..	3ª	26	25	11	27	5	3
» ..	5ª	35	6	7	27	25	17
» ..	7ª	23	7	2	16	13	8
Total..........		347	206	92	393	171	137

SANTA ANNA

1º districto

Foram presentes as actas das 2ª, 5ª, 6ª, 7ª, 10ª, 12ª e 13ª secções e os livros das 2ª, 5ª, 6ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª secções. Encontram-se dous livros com rasuras e emendas na discriminação da votação e são os de actas da 11ª e da 13ª secções, notando-se que nesta ultima a rasura é grosseiramente feita nas palavras —cento e setenta e oito votos que estão raspadas—escriptas cento e *cententa* e oito votos.

Penso que devem ser annulladas estas duas secções. Em relação á 12ª secção contestantes e contestados chegam a accordo, convencendo-se de que o resultado da eleição contra o qual nenhuma razão séria milita é o constante do boletim apresentado por um dos candidatos e da rectificação feita pelo outro, tudo de accordo com o livro do acta desta secção.

Quanto á 9ª secção, foi apresentada por um dos candidatos uma acta para supprir o livro ou authentica que não foram presentes á Secretaria da Camara; comquanto conferida e concertada por um tabellião, faltando-lhe, como falta, a cópia das assignaturas dos eleitores, estando declarado que a eleição começou ás 9 horas da manhã, e havendo duvidas sobre o nome de um dos mesarios, além de ser a votação nella contida muito mais avultada do que a publicada pela imprensa no dia seguinte a eleição, não aconselho a sua acceitação.

2 districto

(10 secções)

Foram presentes as actas das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 10ª secções e os livros da 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª, faltando os livros da 2ª e as actas da 9ª secções. As actas mais fortemente impugnadas neste districto de Santa Anna são as da 7ª e 8ª secções; na 7ª allega um dos candidatos que não houve eleição, por não se ter reunido a mesa, dirigindo-se os eleitores que ahi compareceram á 8ª secção, perante a qual apresentaram um protesto por aquelle motivo, tendo a mesa dado recibo e declarado que appensaria á acta esse protesto; examinando-se este recibo, verifica-se estar assignado por cinco dos mesarios nomeados para essa secção. Esses mesmos mesarios assignam um boletim do qual consta o resultado da eleição a que se procedeu na sua presença. Acontece, porém, que a acta da 8ª secção, exarada no livro enviado pelo Conselho Municipal, em vez de estar assignada por esses mesarios, acha-se subscripta por dous outros mesarios, acompanhados de tres eleitores que foram convidados para completar a mesa. Igual confusão se dá em relação á acta da 7ª secção, assignada pelos mesarios Eduardo de Magalhães Carvalho e Carlos Medeiros de Farias, acompanhados de tres outros eleitores opportunamente convidados, ao passo que o boletim dando o resultado dessa mesma secção, é assignado pelos cidadãos que, na qualidade de mesarios da 8ª, subscrevem o boletim do resultado desta.

Sendo certo que tanto em um como em outro caso subscrevem esses documentos cidadãos nomeados mesarios destas duas secções, e estando as suas firmas legalmente reconhecidas, sou de parecer que não se acceite o resultado de nenhum desses documentos e mais que sejam mandados responsabilizar não só os signatarios dos mesmos documentos como os abonadores de firma que nelles figuram.

A 9ª secção não está em condições de ser apurada, achando-se a acta respectiva assignada por um unico mesario, além de outras irregularidades insanaveis.

Contra a realidade da eleição da 10ª secção apresenta-se um protesto do fiscal Lellis, de um dos candidatos, acompanhado da declaração de um empregado da casa de commodos da rua do Barão de S. Felix n. 86, local designado para a eleição; a essa impugnação oppõe o candidato Irineu Machado outra declaração de varios moradores dessa mesma rua, affirmando ter tido logar a eleição e recorda que o fiscal Lellis, figurando na acta de installação da 9ª secção, não podia, ás 9 horas da manhã, estar presente ao local da 10ª secção, o que não procede, visto terem sido suspensos os trabalhos dessa secção, como acima dissemos e finalmente insiste pela validade de um documento como é a acta, a qual, entretanto, o outro candidato oppõe um protesto dos fiscaes, acompanhado dos titulos de nomeação e assim, sufficientemente combatidas, opino pela não acceitação dessa acta.

	Secções	Irineu	Alcindo	Hermes	Godoy	Nelson	Lagden
1º districto....	2ª	26	4	24	5	3	19
»	5ª	33	2	2	9	6	33
»	6ª	23	14	20	27	3	25
»	7ª	19	4	5	10	4	13
»	10ª	53	10	31	38	2	47
»	11ª	—	—	—	—	—	—
»	12ª	80	17	41	55	13	67
2º districto....	1ª	33	8	29	12	4	29
»	2ª	48	6	14	33	9	48
»	3ª	76	13	21	49	5	78
»	4ª	48	5	15	32	53	10
»	5ª	72	1	2	30	26	76
»	6ª	77	8	15	65	4	77
Total		588	92	229	359	132	522

SACRAMENTO

1º districto

Foram presentes as actas das 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª secções e os livros correspondentes ás mesmas secções.

Está viciada com rasuras e emendas nas palavras *cento e vinte e um votos* e em varios outros pontos a acta da 4ª secção. Nas 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª secções nada é allegado contra o pleito. Quanto a 1ª secção, presidida pelo Dr. João Maria do Valle, allegam os candidatos Alcindo Guanabara e Fonseca Hermes terem sido os trabalhos eleitoraes inutilizados por um conflicto provocado por um dos interessados; na 2ª secção tentou-se inutilizar a eleição pelo mesmo processo.

Em relação a esta pede um dos candidatos sejam acceitos os boletins que apresenta, o que é impugnado pelo candidato Irineo Machado, sob o fundamento que «a urna foi quebrada, o processo eleitoral interrompido e a apuração inutilizada», procurando acentuar a necessidade do preenchimento de varias formalidades, relativamente secundarias, em face de um conflicto. Parece-nos que do resumo da eleição rapidamente formulado em boletim cogitou o legislador precisamente para esses casos.

Penso que este documento póde e deve suprir a falta de uma acta regular, que a violencia impediu que se confeccionasse nos devidos termos. Na 3ª secção os candidatos, quer de um grupo, quer do outro, apresentam boletins identicos devidamente legalizados. Quanto á 10ª secção, havendo rasuras e emendas no livro de actas, estando sensivelmente alterada a votação, havendo accusações levantadas por dous dos candidatos de não ter havido eleição e não coincidindo esse resultado com o publicado na imprensa, entendo que tambem esta secção deve ser annullada.

2º districto

Neste districto estão grosseiramente viciados os livros correspondentes ás 1ª, 3ª e 5ª secções, porque as rasuras e emendas affectem as votações, entendo que não devem ser apuradas estas secções. As allegações, porém, feitas contra as 2ª e 4ª secções, apezar de alguns pequenos defeitos no livro da 2ª secção, por não estarem sufficientemente documentadas, não me parece que possam invalidar as eleições que tiveram logar perante esta mesa; não assim, porém, em relação á 4ª, onde além de pequenas rasuras nos respectivos livros, occorre uma justificação dada perante o juizo federal e por este julgada procedente, provando que não houve eleição nessa secção, o que é reforçado com a declaração do agente da Prefeitura e um protesto de eleitores perante tabellião.

	Secções	Irineu	Alcindo	Hermes	Godoy	Nelson	Lagden
1º Districto....	2ª	58	184	183	86	2	2
»	3ª	19	8	14	5	12	13
»	5ª	33	24	36	8	14	16
»	6ª	31	32	35	11	10	8
»	7ª	169	7	108	—	95	93
»	8ª	23	14	22	4	14	14
»	9ª	43	26	44	6	24	23
2º Districto....	2ª	37	11	13	5	25	30
»	6ª	23	7	11	5	17	21
»	8ª	80	14	28	9	52	55
Total.......		516	327	494	139	265	275

Tendo sido varias mesas impedidas de funccionar em consequencia de conflictos provocados pelos interessados em annullar o pleito nessas secções, amedrontados os eleitores por taes processos violentos mais ou menos postos em pratica em varios pontos desta Capital no dia 31 de dezembro, é natural que muitos eleitores procurassem de preferencia os cartorios dos tabelliães do que as secções mais proximas nas quaes poderiam correr não menores perigos.

Nem para outro fim mais justo e mais bem entendido do que este teria o legislador creado o recurso salutar da votação perante os tabelliães. Trocados os mesarios mais de perto e mais vivamente interessados no pleito que presidem pelo notario, normalmente absorvidos nos mistéres da sua profissão, funccionarios amparados pela vitaliciedade e em geral mais familiarizado com os seus concidadãos do que os mesarios, que, em regra, variam de eleição em eleição, substituido o voto secreto levado ás urnas pelo voto expresso tomado em notas do tabelião, não parece que venha a correr mais risco a verdade eleitoral ordinariamente dependente de partidarios nem sempre escrupulosos mas em regra preferidos para os logares de mesarios.

E si a recusa de todos os mesarios, negando-se a comparecer na hora e nos logares designados para a eleição póde justificar o recurso aos tabelliães por parte do eleitorado, muito mais justificado é esse processo quando motivados por conflictos e aggressões materiaes, quasi sempre propositalmente provocados nas secções em que este ou aquelle partido procura obter pela força o que não consegue da expontaneidade dos suffragios. Provado como está que não pequeno numero de desordeiros impediu o funccionamento regular de varias secções da freguezia do Sacramento e da de Sant'Anna, parece de equidade, senão de justiça, que sejam contados aos diversos candidatos os 321 votos dados em seguida a dois protestos apresentados por muitos eleitores no cartorio do tabellião Ibrahim da Cruz Machado dentro das 24 horas decorridas do inicio dos trabalhos.

Tanto quanto é possivel confiar nos resultados do exame feito em poucos dias sob a pressão de exigencias regimentaes a que é forçoso obedecer, estudando as 68 actas, os 144 livros e os numerosos documentos, protestos, declarações, etc., offerecidos pelos contestantes ; tanto quanto é possivel em um labyrintho de artificios e fraudes que não é facil precisar e contrariar em todos os pontos dentro de tão pequeno prazo, julgo ter dado uma idéa do que poderia ser um rigoroso inquerito em materia de verificação e poderes.

Feitas as deducções e addições indicadas no correr do presente trabalho, o resultado final será o seguinte:

Dr. Irineu de Mello Machado........	2.232
Dr. Oscar Godoy....................	1.590
Dr. João Severiano da Fonseca Hermes......................	1.541
Alcindo Guanabara..................	1.193
Dr. Henrique Tavares Lagden......	1.135
Capitão tenente Nelson de Vasconcellos Almeida........	1.024

E outros menos votados.

Assim, proponho as seguintes conclusões:

1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas em 31 de dezembro de 1899, no 2º districto da Capital Federal, com excepção das nullificadas por este parecer ;

2ª, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo mesmo districto eleitoral os Drs Irineu de Mello Machado, João Severiano da Fonseca Hermes, Oscar Godoy e Alcindo Guanabara ;

3ª, que se mande responsabilizar nos termos da lei eleitoral e do Codigo Penal da Republica pelas fraudes enumeradas neste parecer os mesarios e demais signatarios dos livros eleitoraes viciados e dos boletins contradictorios, bem como os abonadores de firmas encontradas em falta e quaesquer outros individuos implicados nestes manejos criminosos, tudo nos termos retro indicados.

Sala da 3ª Commissão, 10 de maio de 1900. —*Barbosa Lima*.

EXPOSIÇÃO DOS CANDIDATOS ALCINDO GUANABARA E DR. JOÃO SEVERIANO DA FONSECA HERMES

Illms. e Exms. Srs. membros da 3ª Commissão de Verificação de Poderes—Alcindo Guanabara e o Dr. João Severiano da Fonseca Hermes, candidatos a Deputados pelo 2º districto eleitoral do Districto Federal, veem perante essa illustre Commissão expôr minuciosa e documentadamente os factos em virtude dos quaes a junta apuradora do Districto Federal lhes conferiu o diploma de Deputados, que solicitaram do eleitorado desse districto.

Não nos demoraremos em fazer a critica do pleito eleitoral que aqui se travou a 31 de dezembro: dizendo que a partida de individuos que, por motivos meramente pessoaes, lhe combateram as candidaturas, estava de posse de todas as posições no districto; havia feito o alistamento eleitoral, a seu modo; organizara mesas eleitoraes unanimes; e detinha a direcção do Conselho Municipal; temos dito de modo singelo, mas eloquente, que nos não restava sinão a garantia platonica da lei, bem pouco efficiente quando os

encarregados de applical-a fazem garbo da habilidade em fraudal-a e disputam entre si a palma no concurso das violações, simulações e falsidades.

Não crêmos que em outro qualquer ponto do paiz, por maior que seja a degradação dos costumes politicos, se tenha attingido ao gráo de imprudencia que infelizmente caracterizou as eleições de 31 de dezembro nesta Capital. Ao alistamento eleitoral, base de todo o processo, já havia presidido o espirito da fraude. Em muitas das freguezias do 2º districto eleitoral foram excluidos, ás centenas e milhares das listas de eleitores, cidadãos conhecidos, reconhecidamente domiciliados nas parochias, sempre alistados como taes; e incluidos outros ou residentes em outras freguezias e até em outros districtos, ou homens de palha, nomes que não competem a individualidades existentes, cujos titulos eleitoraes seriam opportunamente utilizados por individuos que a isso se prestassem, mediante paga ou interesse semelhante.

Só na freguezia de S. Christovão foram por esse processo eliminados nada menos de 1.188 antigos eleitores!

Era o meio de que os detentores do poder municipal, que dispunham das juntas de alistamento, lançavam mão para assegurar a influencia e a preponderancia dos chefes locaes, que brotavam como cogumellos, comparação que não offende, porque se não refere á natureza do terreno, mas á exhuberancia, á abundancia e á rapidez com que medravam.

Todavia, não era isso bastante para garantir a victoria no pleito eleitoral. Necessario era que as mesas encarregadas da recepção e da apuração dos boletins de votos fossem de ordem a tranquillizar os chefes quanto á perfeita conformidade de vistas do eleitorado, sinão quanto á sua inteira submissão ás suas deliberações supremas. Assim, procedeu-se á eleição das mesas com a preoccupação, que triumphou, de serem ellas compostas em sua unanimidade pelos adeptos e afficcionados da partida omnipotente. Onde não havia na freguezia ou na secção eleitoral pessoal para o serviço, collocou-se gente de fóra.

Chegou-se mesmo ao sacrificio de appellar para os parentes consanguineos e affins dos pro-homens da situação dominante no districto, afim de especialmente lhes ser confiada a tarefa melindrosissima de presidir ao processo eleitoral.

O espectador desinteressado de taes preparativos não deixaria talvez de louvar o criterio e a solicitude que assim se punha na organização do processo pelo qual a quota-parte da soberania nacional neste districto ia, com absoluta verdade, exprimir pela urna a sua vontade. Estaria, entretanto, bem longe de prever o que se faria, ao depois, para corrigir-lhe os erros...

Ter um alistamento eleitoral cuidadosamente expurgado de elementos nocivos, não era máo ; ter uma mesa eleitoral unanimemente composta de amigos,parentes e afficcionados, era excellente ; mas o que cumpria era achar um processo seguro, absolutamente certo, superior a todas as contingencias que affligem a obra humana, graças ao qual o numero de votos préviamente concedido pelos chefes soberanos aos candidatos de sua feição fossem religiosa e *legalmente* inscriptos nas actas, que um dia deveriam ser presentes a esta digna Commissão e á Camara dos Deputados.

Não foi difficil achal-o. Era effectivamente o ovo de Colombo : bastava que a eleição não se realizasse... A's 8 e 1/2 da manhã, ás vezes ás 9 horas, um edital cuidadosamente lavrado por anticipação, com a assignatura de todos os mesarios, pregado á porta do edificio da secção eleitoral, que todo o dia se conservava fechado, avisava ao eleitor apressado que para lá se dirigia de que era excusado tivesse esse trabalho. Tudo estava feito : a soberania eleitoral havia manifestado a sua opinião e coroado a fronte dos illustres candidatos diplomados pela junta Honorio com uma guirlanda de votos tão abundantes, que só em cinco secções da freguezia de S. José sommam-se cerca de mil, á razão de duzentos, conta redonda, cada uma.

Secções eleitoraes houve, porém, em que esse processo, cuja singeleza não será jamais louvada sufficientemente, não pôde ser posto em pratica, por difficuldades...—como diremos ? — domesticas ! Escrupulos de parentes e amigos mesarios, vacillações, dubiedade, fraquezas em summa, a cuja acção ainda não houve general que escapasse... Nesse caso, a mesa deixava simplesmente de reunir-se. Não havia eleição. Dias depois, no recesso dos lares dos illustres chefes, lavravam-se as actas com todas as formalidades legaes,respeitados attentamente todos os dizeres do *Promptuario Eleitoral*. E' isto que explica a circumstancia, que impressionará talvez a illustre commissão,de se encontrar entre esses papeis actas escriptas por punho feminino e com lettra cujo caracter nada tem de commum com o das assignaturas dos mesarios, que as subscrevem. E' bem de ver que, ainda por esta fórma, continuava-se a poupar ao eleitor um trabalho fatigante e inutil...

Apezar de toda a previdencia e actividade que estamos denunciando para o merecido encomio, secções houve onde a situação exigiu que se procedesse ao trabalho eleitoral. Foi então vária a sorte: ou as actas e livros desappareceram; ou, onde foi possivel,outros

livros passivamente receberam novas actas; ou viciaram-se os livros com emendas, entrelinhas ou rasuras.

O edificio assim construido recebeu cupola digna de sua grandeza com a apuração simulada pela junta, presidida pelo candidato Honorio Gurgel. Até quasi a hora da apuração, os candidatos levaram á Secretaria do Conselho, em tilburys—tal era o volume ! —livros e actas das freguezias inteiras, que lá deveriam estar recolhidas desde o dia 10 de janeiro,como manda a lei, o que, aliás,não admira, porque as duas actas falsas das secções 8ª e 14ª da freguezia de Santo Antonio deram entrada na secretaria desta Camara ha apenas 10 dias—a 16 de abril corrente!

A junta, sobre cuja illegalidade e immoralidade temos dito o sufficiente na contestação apresentada á Commissão dos cinco, e a qual já fez justiça á Camara, era a cupula desse edificio de fraude e corrupção, e era bem de ver que tudo quanto se fizera lhe pareceria naturalmente licito e regular. Nem havia que esperar della sinão que tudo acceitasse como bom, legal e moral. Da apuração de todas essas actas viciosas e escandalosamente viciadas, fraudulentas, resultou o diploma que ella conferiu aos candidatos Dr. Henrique Tavares Lagden e Nelson de Vasconcellos e Almeida. Taes cidadãos, porém, não foram eleitos, como um exame, ainda que perfunctorio, do pleito, feito á luz da lei e da moral, o evidenciará a todos os espiritos imparciaes.

Passemos agora a historiar o pleito, freguezia por freguezia e secção por secção, a começar pela

FREGUEZIA DO SACRAMENTO

Ha dous districtos nesta freguezia: o primeiro é formado por 11 secções; o segundo por 8. Na secretaria da Camara existem sete actas do 1º districto e sete do 2º. Vejamos como correu o pleito nessas secções.

1º districto

1ª secção—Era a mesa dessa secção presidida pelo Sr. Dr. João Maria do Valle e corria calmamente a eleição, estando-se a receber as cedulas dos eleitores, quando o candidato Irineu Machado ahi compareceu. Era certa a derrota da sua parcialidade nessa secção eleitoral, onde a influencia de adversarios seus é tradiccional. Convinhalhe inutilizar o pleito e S. Ex. não hesitou em fazel-o, provocando um conflicto que se originou do facto de pretender que votassem, depois de haver o presidente declarado que não attenderia mais aos reclamantes, individuos conhecidos, que já haviam votado com o proprio nome. Os trabalhos eleitoraes, até então feitos, foram inutilizados; e, posto não nos tivessem sido apresentados os livros que o Sr. Dr. João Maria do Valle offereceu á Commissão na sua primeira sessão, estamos certos de que o exame delles corroborará o que ora affirmamos. Outros documentos, como protestos formulados na devida fórma e no prazo legal perante tabellião, ainda concorrem para comproval-o.

2ª secção—Nessa secção, foi tambem para a a força que appellou o candidato cujo nome acima citámos. Ahi, porém, não lhe foi propicia a sorte. O conflicto travou-se depois de haver a mesa, composta dos mesarios eleitos pelo conselho, distribuido boletins e mandado affixar edital com o resultado da apuração. A' consideração da digna junta apuradora do districto offerecemos os seguintes documentos, que juntamos á presente exposição, e requeremos que a commissão se digne de receber para o effeito de nos contar os votos que nessa secção nos foram conferidos:

a) cópia da acta da installação;

b) boletim da apuração;

c) boletim do termo do encerramento do livro de inscripção;

d) edital (docs. ns. 1, 2, 3 e 4).

3ª secção—Não existe tambem na Secretaria da Camara a acta da eleição nesta secção. Ella realizou-se, todavia.

A mesa eleitoral, presidida pelo cidadão Oscar Cardoso, funccionario do Conselho Municipal, destribuiu boletins com o resultado da apuração. Juntamos um desses boletins e requeremos á digna commissão o receba para o effeito de nos contar os votos que ahi nos são conferidos (doc. n. 5).

4ª secção—A fraude nessa secção foi praticada depois da eleição. No dia seguinte ao do pleito, todos os jornaes—o que a Commissão póde facilmente verificar pelos exemplares que já lhe foram presentes (contestação do candidato Dr. João Severiano da Fonseca Hermes á legitimidade dos diplomas conferidos pela junta Honorio) publicaram o seguinte resultado real: Fonseca Hermes, 20; Alcindo Guanabara, 19; Irineu Machado, 13; Godoy, 10; Nelson, 5; Ladgen, 4.

A cópia da acta que se acha na Secretaria dá, entretanto, o seguinte fantastico resultado: Irineu, 34 e 4 em separado; Godoy, 47 e 18; Lagden, 121 e 20; Nelson, 118 e 20; Alcindo, 2 e 1; Hermes, 2 e 1!

A illustre commissão encontrará a matriz dessa fraude nos livros de onde se pretende que essa acta foi copiada.

As rasuras, graças ás quaes assim se póde alterar os numeros, são visiveis e patentes; e não só para a verificação da verdade, sinão para que se possa pôr um paradeiro a taes vergonhas, licito nos é esperar que a digna commissão os solicite para submettel-os a exame, recusando consequentemente o

computo desses votos fraudulentos a todos os candidatos que com elles são contemplados, como é de rigorosa justiça.

5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª secções—A eleição nessas secções correu regularmente. As actas que estão na Secretaria da Camara, conferem com os boletins de que estamos de posse.

Advertiremos aqui que nessas secções onde o pleito correu em condições regulares, a maioria dos suffragios não foi concedida aos dous candidatos, em cujo proveito tão largamente se fraudou a eleição.

10ª e 11ª secções—Não houve eleição nessas secções. Quanto á 11ª, os forgicadores de actas falsas abstiveram-se de as forjar, porque preferiram na falsificação da acta da 4ª secção incluir votos de eleitores della, que ahi figuram em grande numero, falsamente. Quanto á 10ª, porém, a fraude assumiu o aspecto ordinario, a mesa não se reuniu, tendo, entretanto, sido affixado um edital com o resultado fantastico que consta da acta existente na secretaria. Essa acta é falsa.

O supplente de mesario dessa 10ª secção, eleito pelo Conselho Municipal, Balthazar Odorico Mendes, declara que compareceu no local designado para funccionar aquella mesa e dahi retirou-se ás dez e meia da manhã por se não haver installado a mesa, indo exercer o seu direito de voto perante a que funccionou na 3ª Pretoria; e protestou contra o facto de se haver affixado um edital á porta do edificio daquella secção, *onde não houve eleição* (doc. junto n. 6).

O facto, aliás, foi justificado perante o juizo federal, que o julgou provado (doc. junto n. 7).

2º districto

1ª e 2ª secções — As actas dessas secções, que nos foram presentes, estão feitas com toda a regularidade. Não ha nada tão perfeito, como uma acta falsa. Essas actas não são, porém, mais que cópias. Si a illustre commissão se dignar de requisitar os livros que serviram para a eleição, verificará por que processos a votação dos candidatos favorecidos por ellas attingiu as cifras que nellas se encontram.

3ª secção— A acta existente na secretaria, é falsa. Della consta que compareceram 164 eleitores, faltando apenas 21; e que tiveram votos os Srs. Irineu Machado 133, Lagden 132 e Nelson 132.

Esse resultado é fraudulento. Do boletim assignado pela mesa e pelo fiscal Dr. Eurico Luiz Belfort Quadros, que juntamos a esta exposição (doc. n. 8) consta que compareceram apenas *trinta e tres* eleitores e que a votação foi a seguinte: Irineu, 28 votos; Lagden, 23; Godoy, 3; Hermes, 6 e Alcindo, 1.

Requeremos que a illustre commissão apure a eleição dessa secção por este documento authentico.

4ª secção — Não houve eleição nessa secção. As actas existentes na Secretaria da Camara, foram lavradas posteriormente. A mesa eleitoral não compareceu ao local designado para proceder-se á eleição, de modo que os eleitores ou foram votar em outras secções, como se póde verificar dos livros que a ellas serviram, ou foram votar em cartorio, protestando contra o recurso de que as mesas se serviram para fraudar o voto do eleitorado.

Em relação a esta secção, a fraude foi feita com tamanha precipitação, que os seus autores erraram na somma dos votos. No edital que affixaram á porta do edificio da agencia da Prefeitura, onde devia funccionar, mas não funccionou, essa secção, declaram que compareceram *240 eleitores*, e apuraram para senador *259 votos*!

Requeremos á digna commissão que se não tomem em consideração as actas das eleições que se allega terem sido feitas nessas secções, attendendo ao exposto e aos seguintes documentos que juntamos:

a) protesto de eleitores, formulado perante o tabellião (doc. n. 9.)

b) declaração do agente da Prefeitura, de que não houve eleição no local designado (doc. n. 10);

c) publica-fórma do edital affixado (doc. n. 11),

d) justificação produzida perante o juizo federal e por sua respeitavel sentença julgada procedente (doc. n. 12).

A inspecção e exame dos livros dessas secções tornarão ainda mais patente a fraude. No interesse da verdade, requeremos que se solicitem esses livros.

5ª secção—Os jornaes do dia seguinte ao da eleição registraram que nessa secção houve eleição com pequena concurrencia, *O Jornal do Commercio*—que não é suspeito —registrou o seguinte resultado: Alcindo, 6 votos; Lagden, 36; Irineu, 44; Hermes, 9; Nelson, 34, Godoy, 1. Os outros jornaes publicaram resultados identicos. Entretanto, a acta que existe na secretaria, registra o seguinte resultado: Irineu *160 votos*, Lagden *150*, Nelson *140*!

E' evidente que aqui empregou-se o processo conhecido na *gyria* dos forgicadores de actas por *esguicho*. Esguicharam-se os livros das actas; e a digna commissão, si se dignar de deferir o nosso requerimento, verificará pelo exame dos livros e processo pelo qual foram esses votos desdobrados.

6ª, 7ª e 8ª secções—As eleições nas 6ª e 8ª secções correram regularmente. Na 7ª não

houve eleição e não ha, até agora, na Secretaria da Camara, documento algum que a ella se refira. Todavia, para obstar que ainda appareçam, juntamos uma justificação produzida perante o juizo federal e julgada procedente por sentença (doc. n. 13.)

FREGUEZIA DE S. JOSÉ

Dous districtos: o 1º formado por nove secções eleitoraes; o 2º por sete.

1ª, 2ª e 7ª secções—Não houve eleição nestas secções. A's 9 horas da manhã, o eleitor que se dirigisse aos edificios designados para nelles se proceder ao trabalho eleitoral, ahi teria encontrado os editaes com as votações constantes das actas existentes na Secretaria da Camara! As mesas não se reuniram; não houve nenhum processo eleitoral! A fraude é, aliás, visivel e patente nos livros dessas secções, que requeremos á Commissão se digne de solicitar do Conselho Municipal. Além de outros vicios grosseiros, que bastam para inutilizal-as por completo, ver-se-ha que na acta da 2ª secção o numero de eleitores que votaram não combina com o dos que deixaram de votar, tanto que depois de se declarar que são 29 os eleitores que estão no segundo caso, logo depois se declara que são 31, á guiza de corrigenda.

Em todas essas secções, as inscripções dos nomes dos eleitores que figuram como tendo comparecido, em numero excepcional de (216, 222, 218) são cópias servis do livro de chamada, a ponto de terem sido transplantados para ella os proprios erros typographicos do volume impresso. Assim, por exemplo, o nome do Dr. Eduardo Gaillard, medico da Armada, ha muito no Pará, figura na lista dos presentes deturpado como no livro da chamada: Eduardo Galhardo!

Não houve aqui siquer o cuidado de corrigir os excessos da fraude, como se fez, por exemplo, na freguezia do Espirito Santo, pela fórma que adeante diremos. Apparece a acta da eleição na 7ª secção, onde se declaram recebidas 218 cedulas, que continham 207 votos conferidos ao candidato Irineu, 140 a Nelson e 80 a Lagden; mas esqueceram-se de corrigir a acta da 5ª secção eleitoral, na qual votaram eleitores dessa 7ª secção, declarando que assim procediam por nella não ter havido eleição!

Si a digna Commissão ordenar que se requisitem os livros dessas secções, verificará a existencia da fraude como acabamos de expol-a e, a bem da verdade, requeremos que o faça. Todavia, o facto capital de se haver affixado edital em hora em que o pleito eleitoral não podia sinão ter começo, resulta flagrantemente dos depoimentos prestados em justificação perante o juiz federal, nos documentos que juntamos (doc. n. 14.)

3ª, 4ª e 5ª secções — A eleição na 3ª, 4ª e 5ª secções correu regularmente. Não ha na Secretaria da Camara a authentica da eleição na 4ª secção. Todavia, houve eleição nella e o resultado publicado por todos os jornaes foi o seguinte: Irineu Machado, 21; Godoy, 20; Lagden, 6; Nelson, 10; Hermes, 4; Alcindo, 3. Requeremos á illustre commissão solicite do Conselho Municipal os livros relativos a esta secção, para o fim de nos serem computados os votos que ahi nos foram conferidos.

6ª secção—A acta dessa secção é falsa. Ahi procedia-se á eleição com diminuta concurrencia de eleitores, pouco mais de trinta, quando sobreveiu um conflicto de que resultou a inutilização do pleito, conforme registraram os jornaes do dia (documentos já juntos á contestação do Sr. Fonseca Hermes). A urna foi enviada vasia ao Conselho Municipal pelo agente da Prefeitura (*Jornal do Commercio* parte official da Prefeitura, de 6 de janeiro do corrente anno). Não houve, pois, apuração alguma; e em nenhum caso, tendo comparecido apenas pouco mais de trinta eleitores, se poderiam apurar 198 cedulas, como reza a acta. Este facto, que não só é de notoriedade publica, como foi registrado pela imprensa do dia, está evidenciado da justificação julgada por sentença pelo juiz federal (doc. n. 14.)

8ª e 9ª secções—Não houve eleição na 8ª secção e até agora não apparece effectivamente documento que a ella se refira; a eleição da 9ª correu regularmente.

2º districto

A eleição correu regularmente em todas as secções deste districto. Não se reuniu a mesa da 6ª secção eleitoral, motivo pelo qual os eleitores foram exercer o seu direito de voto na 4ª, cuja acta não se acha na Secretaria da Camara, bem que tivesse sido apurada pela digna junta apuradora. Offerecemos á consideração da digna commissão os documentos que a ella se referem e requeremos que nos sejam computados os votos que ahi nos foram conferidos. Esses documentos são:

a) cópia da acta da installação (doc. n. 15.)

b) boletim do resultado da apuração; (doc. n. 16.)

c) edital do resultado da eleição (doc. n. 17.)

d) cópia da acta da eleição (doc. n. 18.)

SANTO ANTONIO

Districto unico — 14 secções eleitoraes

O pleito correu nesta freguezia com regularidade. Das 14 secções, deixaram de funccionar a 3ª, a 4ª, a 8ª e a 14ª. O resultado apurado nas demais secções que funccionaram é o que consta das actas existentes na secretaria, onde não se acha todavia a da 13ª sec-

ção, que funccionou e cujos livros requeremos que a digna commissão solicite do Conselho Municipal e que nos sejam contados os votos que ahi nos foram conferidos.

Apezar de ser de notoriedade publica que não funccionaram as secções 8ª e 14ª, existem na Secretaria da Camara actas falsas dessas secções, que ahi deram entrada ha apenas nove dias—a 16 do mez corrente.

Essa fraude, feita posteriormente á eleição, no intuito de elevar a votação de candidatos derrotados no pleito, é aliás tão flagrante e patente, que não precisamos de insistir na exposição dos factos para desmascaral-a. Nas actas da 7ª, 11ª e 13ª secções declara-se que eleitores da 8ª e 14ª nella votaram, por não ter havido ahi eleição, o que a illustre commissão verificará requisitando os respectivos livros, o que basta para evidenciar a falsidade das actas que agora apparecem. Como subsidio juntamos declarações de um dos mesarios da 14ª, de um funccionario da repartição em que ella devia funccionar e do presidente da 13ª secção, as quaes corroboram amplamente, ainda que desnecessariamente, a prova plena das actas a que nos referimos (docs. annexos ns. 9, 20 e 21.)

Na 9ª secção de Santo Antonio houve eleição. Não comparecendo sinão um mesario, este organizou a mesa, que funccionou com toda a regularidade. Do resultado da eleição, deu a mesa tres boletins a fiscaes dos candidatos Irineu de Mello Machado, tenente José Augusto Vinhaes e Alcindo Guanabara. Este resultado consta uniformemente de todos os jornaes do dia e do dia seguinte á eleição. Offerecendo á consideração da Commissão um dos boletins, requeremos que nos sejam contados os votos constantes delle (docs. n. 22).

SANT'ANNA

Dous districtos: o primeiro formado por 13 secções; o segundo por 10.

1º districto

Existem na secretaria oito actas.

1ª, 3ª, 4ª, e 8ª secções—Não houve eleições nestas secções. Como não appareceram actas falsas relativamente a ellas, abstemo-nos, por ora, de produzir a prova dessa asserção, que se não contesta.

2ª, 5ª, 6ª, 7ª e 10ª secções—A eleição correu regularmente nessas secções.

9ª e 11ª secções—A illustre commissão terá já observado que, como regra, as actas de secções em que o resultado da votação nos é favoravel não se encontram na secretaria. A explicação deste facto é facillima desde que se attenda para a nota que a secretaria lançou no verso de grande numero das que ahi existem: *remettidas pelo Dr. Irineu Machado*. Dominando as mesas, que eram feitura sua, S. Ex. substituiu-se aos respectivos presidentes, que eram por lei obrigados a envial-as á Camara, remetteu as que lhe convinha e sonegou as que poderiam determinar a derrota de seus protegidos. Assim é que não se acha na secretaria uma acta da 9ª, nem da 11ª secções. Offerecemos, porém, á consideração da commissão documentos já apreciados pela digna junta apuradora, relativos a essas duas secções, a saber:

a) cópia da acta da eleição a que se procedeu na 9ª secção eleitoral (doc. n. 23.)

b) boletim da apuração dessa eleição (doc. n. 24.)

c) edital affixado á porta do edificio em que funccionou a secção (doc. n. 25.)

d) boletim do comparecimento de eleitores da 11ª secção eleitoral (doc. n. 26.)

e) boletim da apuração dessa eleição (doc. n. 27.)

E requeremos que a digna commissão haja de ordenar que nos sejam computados os votos que nessas secções nos foram dados.

12ª secção—A acta dessa secção eleitoral existente na secretaria consigna votação diversa da expressa no boletim assignado pela mesa, o qual vae junto (doc. n. 27 A).

13ª secção—A acta existente na secretaria é revoltantemente falsa. Juntamos a esta exposição quatro valiosos documentos que demonstram palpavelmente a falsidade dessa acta.

Esses documentos são:

a) o edital que esteve affixado á porta do edificio em que funccionou a secção;

b) o boletim da apuração;

c) a cópia da acta da installação da mesa;

d) a cópia da acta da eleição. (Documentos ns. 28, 29, 30 e 31).

Como a illustre commissão poderá verificar, a mesa que funccionou nesta secção foi formada pela maioria dos mesarios eleitos pelo Conselho Municipal, sendo presidente o mesario mais votado; e todos esses documentos que ora exhibimos e que foram presentes á digna junta apuradora do districto, estão devidamente conferidos e concertados por diversos tabelliães (1)

Requeremos, pois, á illustre commissão que, desprezada a acta falsa existente na secretaria, mande contar-nos os votos que nessa secção nos foram conferidos.

———

(1) Assignou a acta o tentente Eduardo José de Mesquita, o mesario mais votado pelo Conselho Municipal, Felicio de Souza Almeida e Pedro Ladislao da Silva Graça, mesarios eleitos pelo conselho.

2º districto

1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 9ª secções — O processo eleitoral nestas secções correu regularmente. Não existe, entretanto, na Secretaria da Camara nem a acta, nem documento algum relativo á eleição da 9ª secção, onde o pleito, aliás, teve logar em perfeita ordem. Offerecendo á consideração da digna commissão o boletim junto, requeremos que nos sejam computados os votos que delle constam nos terem sido conferidos. (Documento n. 32).

7ª e 8ª secções—A fraude nessas duas secções attingiu ao paroxismo. Encontram-se na Secretaria da Camara duas actas absolutamente falsas. Figuram na acta da 7ª secção como mesarios os Srs. tenente Eduardo de Magalhães Carvalho, Lucio de Moraes, Bonifacio Cruz, José Carvalho de Almeida e Carlos Medeiros de Frias. Destes só o tenente Eduardo de Magalhães Carvalho é mesario eleito pelo conselho, como a illustre commissão verificar, no jornal official do Conselho (*Jornal do Commercio*) annexo á contestação citada do Dr. Fonseca Hermes (1). Pois bem, a commissão verificará pela carta junta (documento n. 33) que o Sr. tenente Eduardo de Magalhães Carvalho não só não presidiu a secção eleitoral, como nem siquer votou neste districto: votou na freguezia de Santa Rita, no 1º districto eleitoral!

De modo que desta vez a falsificação não se limitou ao resultado da votação: falsificou-se até a firma de um eleitor dado como mesario quando estava em outro ponto exercendo o seu direito de voto!

Ainda não é tudo. Nessa 7ª secção não houve eleição por se não haver reunido a mesa: os eleitores que compareceram dirigiram-se á 8ª secção que funccionava e perante a respectiva mesa apresentaram um protesto por não haver eleição na 7ª. A mesa da 8ª recebeu esse protesto e delle passou recibo no qual declarou que o annexava á acta (doc. n. 34). Depois de ter assim procedido, julgaram os mesarios da 8ª que podiam funccionar tambem como mesarios da 7ª e procedeu de facto á eleição nesta, de cuja apuração deram boletim que vae junto (docs. ns. 35 e 35 A)! E, finalmente, apuraram a eleição da 8ª de cujo resultado igualmente deram boletim, que tambem juntamos (docs. ns. 36, 36 A e 36 B).

Como si para invalidar a eleição de taes secções tanta balburdia não fosse sufficiente, surge agora na secretaria uma acta da eleição da 8ª secção em que figuram como mesarios outros individuos que não os que assignaram os boletins e o recibo que exhibimos, e que, entretanto, são de facto os mesarios eleitos pelo Conselho Municipal, como se póde verificar no local indicado. (2)

Julgamo-nos dispensados de commentar tamanha impudencia. Expôl-a é justificar a providencia que requeremos de que não sejam consideradas validas as eleições dessas duas secções.

10ª secção— E' falsa a acta. Essa sessão não funccionou. Provam-no sobejamente os documentos juntos que são:

a) uma declaração detalhada do fiscal Lellis registrada no prazo legal em tabellião. (Doc. n. 37).

b) protesto dos fiscaes, acompanhado dos titulos de nomeação. (Doc. n. 38).

c) a declaração do gerente da casa de commodos em que devia funccionar a secção, affirmando não ter havido eleição. (Doc. n. 39).

ESPIRITO SANTO

Districto unico

(11 secções)

A fraude foi nessa freguezia abundantissima e tomou os mais variados aspectos. E' difficil achar uma só secção isenta della.

1ª secção—Logo na 1ª secção, o processo eleitoral foi profundamente viciado. A simples inspecção dos livros basta para demonstral-o. Para o fim de justificar o elevado algarismo de votos concedidos nessa secção a certos candidatos, figuram como tendo votado nella os eleitores da 11ª secção. A verdade é que o mesmo individuo votava com titulos diversos varias vezes, como consta do pro-

(1) Os mesarios nomeados pelo conselho e os supplentes são os Srs. tenente Eduardo Magalhães Carvalho, Braz Luiz Ferreira, Abel Marques Baptista de Leão, José Francisco de Abreu, Honorio Carneiro da Silva, Carlos de Medeiros Frias, Heitor Alves de Souza, Julio da Silveira Tavares, João da Rosa Dutra, Dr. Bernardo Ribeiro de Freitas, Deodato Fernandes da Rosa e João Baptista Rebouças.

(2) Assignaram a acta que está na secretaria da Camara os Srs. Antonio de Macedo, Jose da Cunha, Bento Francisco da Motta, João Vieira e Ricardo Antonio dos Santos. Os mesarios eleitos são os Srs. Arthur Augusto Pinto, Affonso de Paula Dias, João José da Cunha, Alfredo Paulino Ribeiro Vianna, Alfredo Rodolpho Silveira Maciel (que assignam os boletins e recibos), João de Almeida Mignon, Antonio Macedo, José da Cunha, Antonio Gentil de Oliveira Passos, Joaquim Pires Lisboa, João C. de Souza Charites e Antonio Alves da Costa.

testo dos fiscaes apresentado em tempo util (doc. n. 40) e como a honrada Commissão verificará por si mesma se deferir o requerimento, que ora fazemos, para que solicite os livros respectivos.

A mesa não admittiu o protesto que os fiscaes formularam no momento mesmo em que o abuso se dava, motivo pelo qual recorreram elles ao tabellião para tornal-o effectivo. E no boletim que distribuiu não fez a discriminação dos votos da 1ª e da 11ª secções, como manda a lei (doc. n. 41). São taes e tão profundos os vicios dessa secção, que a honrada Commissão não approvará certamente a acta de seus trabalhos.

2ª e 3ª secções — Não funccionaram. Não apparece documento algum sobre ellas. Quanto á 2ª, estamos tranquillos, porque os forgicadores de actas fizeram os eleitores della votar na 9ª; quanto á 3ª, onde um conflicto inutilizou todo o serviço, não temos a mesma tranquillidade, motivo pelo qual juntamos a prova de que ahi não se procedeu á eleição (docs. ns. 42, 43, 44 e 45).

4ª, 6ª, 7ª, 8ª e 10ª secções — As actas estão regulares.

5ª secção — Na 5ª a fraude não chegou a consummar-se; mas é interessante aprecial-a para se ter a psychologia do pleito. Estava feita a eleição e distribuidos aos candidatos o boletim que juntamos (doc. n. 46), quando occorreu á mesa que se poderia decorosamente augmentar a votação a seus candidatos, computando-se os votos dos eleitores da 11ª, que não funccionára. Tão prompta veiu a idéa, como se passou á execução e o meio lembrado e posto em pratica foi um addendo ao edital que estava pregado á porta. Juntamos a esta exposição, para edificação da Commissão, esse curioso specimen da fraude carioca (doc. n. 47).

Infelizmente já a mesa da 1ª havia utilizado os eleitores vagos da 11ª, de modo que ficou perdido todo esse esforço, tão digno de melhor sorte.

9ª secção — Essa secção é substancialmente nulla. Não carecemos de requerer á Commissão que tal a declare: basta chamar-lhe a attenção para os documentos e a justificação junta em que se prova que André de Faria Pinho, que nella funccionou na qualidade de secretario, *é praça de pret da armada*.

Além de constituida por essa fórma insanavelmente viciosa, a mesa atropellou por todas as fórmas o processo eleitoral. Muitas praças de pret, á paisana, votaram ahi repetidas vezes com suppostos nomes. Protestaram contra o abuso os fiscaes, sem lograrem ver siquer recebidos os protestos que foram lavrados em tabellião na fórma da lei (documentos juntos ns. 48 e 49).

Posto que desnecessario seja para o fim de annullar o que é nullo de si mesmo, requeremos que a commissão requisite os livros que serviram nessa secção, afim de verificar a exactidão do que allegamos.

A 10ª secção está regular.

S. CHRISTOVÃO

Districto unico

(11ª secção)

Esta foi a unica freguezia onde o pleito correu com moralidade e verdade. Os documentos de todas as secções eleitoraes, sujeitos ao nosso estudo, são correctos. Não houve eleição na 8ª secção; si actas ainda apparecerem, requeremos que se solicite do Conselho Municipal os livros que foram inutilizados pelos eleitores que compareceram e não organizaram mesas.

Não estão na secretaria as actas da 5ª e da 11ª secções: requeremos, pois, que a digna commissão mande computar-nos os votos que nessa secção nos foram dados pelos boletins que juntamos (Docs. ns. 50, 51 e 52).

——

Assim exposto o que foi o pleito neste districto, requeremos á honrada commissão, que, tomando conhecimento dos valiosos documentos adeante indicados, se digne de ordenar que nos sejam contados nos termos do art. 7º da lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896 e de accordo com a pratica sempre observada no Congresso Nacional, como ainda recentemente na apuração da eleição presidencial — os votos que nos foram dados perante o tabellião publico no dia seguinte ao da eleição, lavrando-se a competente escriptura.

Os documentos de que constam esses votos provam ao mesmo tempo que não houve eleição na 1ª, 10ª e 11ª secções do 1º districto da parochia do Sacramento e 4ª do 2º districto, assim como representam o recurso unico de que podiam lançar mão para não serem acintosamente despojados do seu direito os cidadãos que, illegalmente eliminados do alistamento, viram-se privados de exercel-o perante as mesas, ainda que exhibindo os seus diplomas, sem embargo da garantia e segurança que a lei dá a quem em taes termos se apresente para votar. Esses documentos são:

a) protesto referente ás secções acima mencionadas e declarações de votos;

b) protesto de eleitores qualificados e actualmente alistados, que não puderam votar por falta de mesa;

c) protesto firmado por 183 eleitores do 2º districto eleitoral perante o tabellião Ibra-

him, no dia 1 de janeiro do anno corrente, que não foram admittidos a votar, apezar de terem exhibido os seus titulos, pelo falso e illegal fundamento de estarem eliminados do alistamento.

Cumpre ter em vista que, em relação a esta questão, divergiram no seu procedimento as mesas que funccionaram, pois que, ao passo que, por exemplo, as de São Christovão e muitas de Sant'Anna admittiram a votar os eleitores nessa situação, outras como notadamente as do Sacramento e Espirito Santo, systematicamente o vedavam, como em obediencia a plano antecipadamente concertado. (Docs. ns. 53, 54 e 9).

O resultado real do pleito no 2º districto eleitoral é por conseguinte, o expresso nos seguintes quadros parciaes e total:

SACRAMENTO

1º districto	Irineu	Godoy	Lagden	Nelson	Alcindo	Hermes	Observações
1ª secção (1)......	—	—	—	—	—	—	
2ª »	58	86	2	2	184	183	
3ª »	19	5	13	12	8	14	
4ª » (2)......	—	—	—	—	—	—	
5ª »	33	8	16	14	24	36	
6ª »	31	11	8	10	32	35	
7ª »	169	—	93	95	7	108	
8ª »	23	4	14	14	14	22	
9ª »	43	6	23	24	26	44	
10ª » (3).......	—	—	—	—	—	—	
11ª » (4)......	—	—	—	—	—	—	
	376	120	169	171	295	442	1ª parcella
Votos em tabella....	—	320	—	—	321	321	2ª parcella
2º districto..........	82	7	69	71	5	17	
1ª secção...........	37	5	30	25	11	13	
2ª »	28	3	23	21	1	6	
3ª »	—	—	—	—	—	—	
4ª »	—	—	—	—	—	—	
5ª » (5).......	23	5	21	17	7	11	
6ª »	—	—	—	—	—	—	
7ª » (6).......	80	9	55	52	14	28	
8ª »	—	—	—	—	—	—	
	250	29	198	186	38	75	3.ª parcella
Total...........	626	469	367	357	654	838	

(1) Inutilizada por conflicto.

(2) Grosseiramente falsificada.

(3) Não funccionou. Vide sentença do juiz seccional.

(4) Não funccionou. Não ha acta.

(5) Não funccionou. Vide sentença do juiz seccional.

(6) Grosseiramente falsificada.

S. JOSÉ

1º districto	Irineu	Godoy	Lagden	Nelson	Alcindo	Hermes	Observações
1ª secção (1)........	—	—	—	—	—	—	
2ª »	—	—	—	—	—	—	
3ª »	26	23	7	10	3	4	
4ª »	21	20	6	10	5	7	
5ª »	13	14	1	7	4	8	
6ª » (2)	—	—	—	—	—	—	
7ª » (3)	—	—	—	—	—	—	
8ª » (4)	—	—	—	—	—	—	
9ª »	160	192	86	90	102	—	
Somma.............	220	249	100	117	114	19	

2º districto	Irineu	Godoy	Lagden	Nelson	Alcindo	Hermes	Observações
1ª secção............	20	39	3	3	25	18	
2ª »	13—10	35	4—2	6—2	28—1	29—6	
3ª »	26	27	3	5	25	11	
4ª »	82—42	108-125	4—4	5—3	216—168	205—166	
5ª »	35	27	17	25	6	7	
6ª » (5)	—	—	—	—	—	—	
7ª »	23	16	8	13	7	2	
Somma..............	254	377	45	62	476	444	
Total...............	474	626	145	179	590	463	

SANTO ANTONIO

	Irineu	Lagden	Godoy	Nelson	Alcindo	Hermes	Observações
1ª secção...........	19— 1	7—1	6	7	20—1	22— 2	
2ª »	2	0	1	0	4	9	
5ª »	25	16	3	19	8	9	
6ª »	28	15	7	12	4	5	
7ª »	39	26	11	29	5	15	
9ª »	25	19	6	5	15	17	
10ª »	16	2	4	4	7	12	
11ª »	52	24—5	4	27—5	13	18— 2	
12ª »	30—22	14—8	9—5	15—6	8—9	18—16	
13ª »	23	10	7	2	11	21	
Somma.......	282	147	63	131	105	167	

(1) Não funccionaram essas secções. Vide sentença do juiz seccional.

(2) Não houve apuração. Acta declarada fraudulenta por sentença do juiz seccional.

(3) Não funccionou. Vide sentença do juiz seccional.

(4) Não funccionou. Não ha acta.

(5) Não funccionou. Os eleitores votaram na 4ª.

SANT'ANNA

	Irineu	Godoy	Lagden	Nelson	Alcindo	Hermes	Observação
1º districto..........							
1ª secção (1).........	—	—	—	—	—	—	
2ª »	15—11	3—2	13—6	3	3—1	16—8	
3ª » (2)..........	—	—	—	—	—	—	
4ª » (3)..........	—	—	—	—	—	—	
5ª »	33	9	33	6	3	2	
6ª »	23	27	25	3	14	20	
7ª »	19	10	13	4	4	5	
8ª » (4)..........	—	—	—	—	—	—	
9ª »	118—30	44—20	3—24	4—8	238—18	234—47	
10ª »	46—7	32—6	39—8	2	8—2	22—9	
11ª »	26—2	13	12—1	5	17—	20—	A acta está em desaccordo com o boletim.
12ª »	—	—	—	—	—	—	
13ª »	38—80	48—76	11—11	2—9	197—232	164—185	
	448	199	193	46	736	732	
2º districto..........							
1ª secção	33	12	29	4	3—5	24—5	
2ª »	48	37	48	9	6	14	
3ª »	75—1	39	1—77	5	13	21	
4ª »	48	32	10	53	5	15	
5ª »	72	30	76	26	1	2	
6ª »	77	65	77	4	8	15	
ª » (5)..........	—	—	—	—	—	—	
8ª »	—	—	—	—	—	—	
9ª »	26	20	20	9	3	50	
10ª » (6)..........	—	—	—	—	—	—	
	380	235	338	110	44	146	
Total..........	828	525	537	156	780	878	

ESPIRITO SANTO

	Irineu	Godoy	Ladgen	Nelson	Alcindo	Hermes	Observações
1ª secção (7)							
4ª »	44—2	28—2	8	30—1	6—3	12—5	
5ª »	43	28	4	42	2	4	
6ª »	22	5	4	4	12	10	
7ª »	64—3	45—2	12	51—7	6	11	
8ª »	39	27	13	25	10	23	
10ª »	49	48	2	50	1	—	
Somma	266	185	43	210	40	65	

(1) Não funcciouon. Não ha acta.
(2) Não funccionou.
(3) Não funccionou.
(4) Não funccionou.
(5) Grosseiramente falsificada.
(6) Não funccionou. Acta falsa. Vid. documentos.
(7) Vicios insanaveis.

S. CHRISTOVÃO

	Irineu	Godoy	Lagden	Nelson	Alcindo	Hermes	Observações
1ª secção..........	40	11	8	14	15	28	
2ª »	40	16	12	23	11	23	
3ª »	45	14	22	32	11	19	
4ª »	30	9	11	11	12	18	
5ª »	26	5	10	6	14	20	
6ª »	32	8	11	8	12	14	
7ª »	51	13	19	21	18	18	
8ª » (1)	—	—	—	—	—	—	
9ª »	11	4	35	35	49	32	
10ª »	28—1	9	26—1	22	10—2	39	
11ª »	7	1		1	3	5	
Sommma......	311	90	155	173	157	216	

2º Districto do Districto Federal

QUADRO GERAL DA APURAÇÃO

	Irineu	Godoy	Lagden	Nelson	Alcindo	Hermes	Classificação
Sacramento.......	626	469	367	357	654	838	1º I. Machado.
S. José...........	474	626	145	179	590	463	2º F. Hermes.
Santo Antonio.....	282	147	63	131	105	167	3º A. Guanabara.
Espirito Santo.....	266	185	43	210	40	65	4º O. Godoy.
S. Christovão.....	311	90	155	173	157	216	5º H. Ladgen.
Sant'Anna........	828	525	537	156	780	878	6º N. de Vasconcellos.
Somma.......	2.787	2.042	1.310	1.206	2.326	2.627	

Confiando na justiça e no alto sentimento moralisador da Commissão da Camara dos Deputados, os abaixo assignados absteem-se de ajuntar qualquer commentario á massa esmagadora de factos comprobatorios das falsidades e simulações que se amontoaram para que tivesse figura a pretenção dos Srs. Henrique Tavares Lagden e Nelson de Vasconcellos e Almeida a serem reconhecidos como Deputados pelo 2º districto. Basta-lhes o juizo dos homens de bem que vão decidir da materia que acabam de ventilar, para que não tenham duvida de que justiça será feita a essa pretenção, o que importará no reconhecimento da validade e da legitimidade do diploma de que com bons e solidos fundamentos os investiu a junta apuradora deste districto.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1900.—*Alcindo Guanabara.*—*João Severiano da Fonseca Hermes.*

---

(1) Não funccionou.

REFUTAÇÃO E EXPOSIÇÃO DOS SRS. IRINEU MACHADO, HENRIQUE LAGDEN E NELSON DE VASCONCELLOS, DEPUTADOS ELEITOS PELO SEGUNDO DISTRICTO DA CAPITAL

Pseudo declaração de voto aos tabelliães Ibrahim Carneiro da Cruz Machado e Cantanheda

Os Srs. contestantes juntaram a certidão de um protesto de varios *eleitores* perante o tabellião Ibrahim ; por elle se vê que ainda nesse recurso foram infelizes nossos contendores. Junto a esta certidão não mandaram os diplomas dos respectivos eleitores.

Os contendores, que pela Tribuna insinuaram fraudes e vicios insanaveis ao partido adverso, são os primeiros a fornecerem provas de que elles, e não nós, recorriam aos artificios de toda a especie para armar effeito.

Para elles, acharam justo que até os mortos resuscitassem ; queriam votos e nada mais.

Assim, Olegario Fernandes Lopes e Oscar de Oliveira Lobo já repousavam na mansão dos mortos quando se deu a tal declaração, como se vê do documento que ora juntamos. Olegario falleceu em 25 de janeiro de 1899, como se vê da certidão de obitos cujo teor fornecemos á admiração da illustre Commissão.

Foram ao tabellião, segundo o dizem, por não terem encontrado funccionando a 4ª secção do 2º districto do Sacramento, José Augusto Estruc que votou na 5ª do 1º districto do Sacramento, sob pretexto de não estar funccionando a 10ª do 1º districto, onde é eleitor ; está inscripto sob n. 52, no livro da inscripção da 5ª secção !

Muitos outros já tinham votado na 1ª do 1º districto do Sacramento e foram novamente ao tabellião ; assim, *Francisco Antonio Herdeiro*, *Antonio José Martins*, *Bento Ferreira dos Santos*, *José Antonio Dias da Silva* e muitos outros em numero de 27.

Grande numero de eleitores, já não podiam ter esse direito porque tinham sido excluidos do alistamento, por mudança de domicilio provada; assim, Domingos Fernandes Grengas e Antonio José Leite Borges, que o foi até por sentença.

Este ultimo é eleitor da 9ª secção do 1º districto do Engenho Novo, como provamos com o documento junto.

Da publica-fórma, que juntamos, a illustre Commissão verá o grande numero dos excluidos, por mudança de domicilio, e que não podiam votar figurando nos abaixo-assignados e pseudo declarações de voto! Grande numero das pessoas que foram a tabellião, não são eleitores, como provamos com a certidão passada pela Secretaria do Conselho Municipal do Districto Federal, bastando citar alguns nomes taes como: *Adolpho Machado*, *Alfredo de Araujo e Silva* e mais 61 nomes que constam do documento n. ?

Convém salientar que entre estas pessoas encontra-se o cidadão Leopoldo Cabral que—apparecendo na dita declaração de voto no tabellião—veiu perante a *illustre Commissão* declarar positivamente não ter comparecido a nenhum cartorio para fazer declaração de voto.

Para mais salientar a fraude citamos o nome do eleitor Zeferino Martins dos Santos, que compareceu no tabellião para exercer seu direito de voto allegando não ter encontrado sua secção eleitoral funccionando; e no entretanto no livro de inscripção da 9ª secção do 1º districto do Sacramento assignou o mesmo livro e votou—*Zeferino Martins dos Santos*, como provamos com a certidão do conselho municipal, documento n°..

Ainda na mesma declaração de votos apparece o nome de Antonio Joaquim da Fonseca, eleitor da 6ª secção do districto de Sant'Anna, onde votou no dia da eleição, como se vê da certidão do conselho municipal, documento...

Vicente de Paula Bastos, escrivão do fôro desta Capital, Tito Alves de Moura, José Maria Corrêa, João Savalla e João Pereira Campos apparecem tambem votando na pseudo-eleição feita pelos nossos contestantes em 1 de janeiro do corrente, perante o mesmo tabellião Ibrahim.

No entretanto a illustre Commissão póde calcular do arrojo da fraude, lendo os documentos onde estes dignos cidadãos affirmam serem falsas suas assignaturas, fraudulenta e criminosamente lançadas na famosa declaração de votos.

Juridicamente esta declaração de voto levada ao tabellião é fundamentalmente nulla em face da lei eleitoral ; o recurso de eleitor, procurando o tabellião para votar só póde ser aproveitado no mesmo dia da eleição, visto que a lei determina que o processo eleitoral deve ficar terminado por completo no dia do pleito.

O prazo de 24 horas que a lei concede é para fazer-se o protesto sobre irregularidades do pleito, é acto *contra o processo*, *contra a eleição e não mais da eleição.*

A permittirem-se declarações de votos nos dias immediatos á eleição, estaria instituido o direito do eleitor votar mais de uma vez, como apontamos acima, o que importa em manifesto absurdo ; ou então as declarações de voto poderiam alterar o resultado da eleição effetuada no dia marcado, constituindo por sua vez uma nova eleição a oppôr-se em dias posteriores á eleição effectuada no dia legal !

A 2ª sendo declaração de voto é ainda outro exemplo de audacia com que os contestantes

pretendem illudir a Commissão e a Camara.

Apresentaram os contestantes um *abaixo assignado* a titulo de declaração de voto. Diz essa peça «*Os abaixo assignados*, eleitores do 2º districto, etc., protestam para garantia de seus votos que os seus candidatos, si tivessem votado na vespera, 31 de dezembro, seriam os seguintes, etc. E, como não votaram, etc, veem agora declarar que votam nos seguintes cidadãos !

Mas isto não é declaração de voto, nem é protesto.

1º) Não é declaração de voto porque:

a) a eleição começa e termina no mesmo dia, art. 143, da lei n. 35, de 1892;

b) não foi tomada pelo tabellião em seu livro de notas ;

c) o voto só póde ser tomado em cartorio depois de recusado na secção mais proxima, e só póde ser tomado na secção mais proxima depois de recusado na secção onde o eleitor tinha o direito de voto e era qualificado ;

d) é indispensavel a prova de que foi recusado o voto, não prevalecendo a simples allegação desse facto constante do protesto (Parecer n. 40, da Camara dos Deputados, em 1897 ; n. 44, de 1897 ; ns. 49 e 63, desse mesmo anno) ;

e) o titulo deve ser retido e enviado ao Poder Verificador (*Annaes*, vol. 1, de 1897, pags. 65, 66 e 67, municipios de União, Morada Nova e Limoeiro—Ceará). E assim sempre se entendeu (Vide defezado Deputado Nilo Peçanha aos diplomas do 2º districto do Rio de Janeiro, annexa ao parecer n. 65, de 1897.)

«Tem a Commissão os livros de comparecimento dos eleitores e *os titulos de cada um delles* e a existencia, etc.»... pag. 38, do 1 vol. *Annaes* de 1897, da Camara dos Deputados, *juntamos os titulos dos eleitores* que votaram com a declaração de que seus votos, etc.» pag. 38, do volume citado. *Deixaram os seus titulos em juizo agora trazidos á Camara*, pag. 38, do cit. vol.

E assim é que diz o parecer n. 44, de 1897, as seguintes palavras, tão lucidas e convincentes.

« Limoeiro—Contra as eleições procedidas nas diversas secções desta localidade, apresentaram os contestantes um protesto, feito por diversos eleitores perante o tabellião Seraphim Tolentino, declarando esses eleitores que votavam nos mesmos contestantes, não o tendo feito nas mesas respectivas porque foram por ellas recusados os fiscaes e declarado que não *concederiam* os boletins eleitoraes.

A' Commissão parece sobremodo perigoso acceitar como verdadeira a allegação, desacompanhada de prova de que foram recusados fiscaes apresentados pelos candidatos ou por grupos de eleitores.

Acceitar este principio é abrir margem a escandalos de toda a ordem, pois perante os tabelliães não ha a fiscalização que a lei estabeleceu para as eleições procedidas ante as mesas regularmente organizadas.

Não parece correcto que a simples allegação de recusa de fiscaes pelas mesas eleitoraes, firme o principio de que se façam perante os tabelliães eleições á revelia de toda e qualquer fiscalização.

Outrosim, parece á Commissão que *desde que a lei exige a apresentação dos titulos dos eleitores que forem fazer declarações perante os officiaes publicos, esses titulos devem ser remettidos ao poder verificador.*»

f) sendo o poder verificador o unico competente para sommar taes votos, o titulo deve ser retido para soffrer o seu exame e a verificação da qualidade do declarante e a questão da recusa ou infracção da lei por parte da mesa;

g) os proprios contestantes reconhecem e confessam que em muitas das freguezias do 2º districto (embora a cegueira do seu interesse pretenda negar a regularidade de muitas eleições) o pleito correu regularmente e até na propria freguezia do Sacramento, não sendo, portanto, acceitavel nem presumivel a hypothese de recusa de votos pelas mesas ou secções *mais proximas* ;

h) nestas duas pseudo declarações de votos não se fez a discriminação nem indicação das secções e freguezias a que pertenciam os declarantes, notadamente uma effectuada em cartorio do tabellião Ibrahim, onde nem se indica a freguezia em que os declarantes estão alistados e as mesas que recusaram os votos.

Este papel, portanto, não póde ser acceito como declaração de voto, notando-se que em 1 de janeiro o tabellião Catanheda limitou-se a reconhecer as firmas dos abonadores, mas não as dos signatarios do abaixo assignado e a extrahir desse papel uma publica-fórma, que nenhum valor juridico tem porque não foi contestada e conferida em presença das partes, conforme exige o nosso Direito Patrio.

2º) *não é protesto* porque foi tomado em livro de notas, não passando de um abaixo assignado escripto pelo punho de um dos signatarios.

O protesto deve ser tomado pelo tabellião em livro de notas e lavrado pelo seu proprio punho, § 27, art. 43, lei n. 35, de 1892.

Note-se bem que a lei só admitte o protesto em cartorio do tabellião no caso de *haver sido recusado pela mesa, o que tambem se deve provar para que tenha valor o protesto tomado pelo notario.*

Tendo a acta força de uma escriptura publica, é obvio que não se lhe póde oppor a prova testemunhal e nem a litteral imper

feita. D'ahi se conclue que é formalidade substancial e insupprivel que o protesto contra a acta seja tomado em livro de notas, do mesmo modo por que se tomam as escripturas publicas.

SÃO JOSÉ

1º districto

As justificações

Contra o resultado de diversas secções eleitoraes de São José allegam os Srs. Alcindo e Hermes, offerecendo justificações judiciaes, que nellas não se realizaram as respectivas eleições. São a 1ª, 2ª, 6ª e 7ª, do 1º districto

Estas allegações são perfeitamente calumniosas; mas, estudemol-as, apreciando a questão no ponto de vista juridico.

A' validade e fé juridica de uma acta póde oppor-se, tentando invalidal-a, uma simples justificação?

Em uma justificação produzida sobre assumpto eleitoral para ser exibida perante o Congresso na respectiva verificação de poderes, a simples audiencia do procurador seccional basta para que se considere feita a representação *de todos os interessados*?

O procurador seccional póde ser considerado—parte contraria?

A justificação dada a respeito do resultado de uma secção eleitoral sem citação dos candidatos e a dos respectivos mesarios é *valida e judicial*, constituindo meio de prova regular e juridico?

A justificação julgada por sentença, tenha ou não a declaração de ser procedente, faz *prava provada*?

Eis ahi todos os problemas juridicos que se póde formular sobre o assumpto.

Resolvemos estas questões em todos os seus aspectos.

As actas das eleições são documentos publicos extra judiciaes e por si só fazem prova plena—*Ramalho, Pra* e *Bras.* § 164; *Paula Baptista*, Comp. § 143 « chamam-se, em geral, actas ou titulos authenticos os que emanam regularmente de uma ou demais pessoas revestidas de caracter publico e que da lei receberam a missão de constatar officialmente certos factos. Assim definido, o acto authentico comprehende *os actos politicos e administrativos...* »—*Baudry Lacantinerie Précis* de Dt. Civ. § 1.139.

Isto posto, escrevia em 1897 o Sr. Luiz Domingues:

«Ora, sendo assim, é aterrar dos bons principios ou desconhecel-os, pretender illudir essa prova documental pela testemunhal de que se trata.

A prova litteral, ensina Pothier (ob cit. v. 2ª pag. 427), sobreleva no nosso direito á testemunhal. E' a razão por que a lei *prohibe* admittir esta contra o que é contido naquella.

A prova testemunhal, insiste Boitard (Proc. pag. 381) é um genero de processo, um meio de instrucção muito usado e quasi que foi o unico na infancia das instituições sociaes e judiciarias pela ignorancia em que estavam então do uso, do emprego e da verificação dos escriptos.

Ao contrario, á medida que o emprego da escripta se tornou mais geral, mais frequente e mais facil; á proporção que se tornou mais commodo verificar-lhe a sinceridade, a escripta, testemunha immutavel, foi naturalmente sendo preferida ás testemunhas propriamente ditas, *sempre suspeitas de corrupção ou infidelidade.* Existia uma antiga maxima que depositava fé, a autoridade das testemunhas verbaes acima da fé, da credibilidade das testemunhas escriptas. *Temoignages de vive voix dépassant lettres.* Mais tarde, a instrucção da experiencia, os exemplos *frequentes em demasia* de corrupção de testemunhas fez inverter a maxima, e hoje se diz: *«lettres passent témoins, témoignages écrits valent mieux que témoignages verbaux.»*

Só parece que essas palavras foram escriptas para a presente conjunctura.

Demonstrado que, perante o direito, a prova litteral não póde ser preferida nem illidida por prova testemunhal, e considerando que o instrumento publico da natureza da — acta eleitoral— por si só faz prova plena, concluamos que, com muito maior força de razão, a justificação, méra prova testemunhal, não póde ser opposta contra uma acta nem destruir-lhe sua força probante desde que para a respectiva inquirição das testemunhas não foram citadas a parte contraria nem todos os interessados.

O principio geral, absoluto, sem excepção, é que a citação da parte interessada é essencial como base de todo o processo e sua falta induz nullidade (ord. 3.63. § 5º; 3.75 pr.) e a citação da parte ou do procurador judicial para a riquisição *é sempre* indispensavel (ord. 3.1. § 13).

Escreve o *conselheiro Barradas*, uma das mais altas illustrações do nosso mundo juridico:

«Em regra a justificação para prova de algum facto nenhum valor juridico tem si não tiverem sido para ella citadas a pessoa ou pessoas *certas*, a quem o facto possa interessar directamente (*Pereira e Souza, Linh. Civ., apud Freitas*, nota 451; e *Ribas*, Consolidação do Processo Civil, art. 331). Na hypothese desta consulta seriam pessoas *certas* o deputado eleito ou os membros da mesa elei-

toral ou do collegio onde se fez a eleição, cuja existencia se contesta.

A citação do ministerio publico, como representante da communidade, não basta nem suppre a falta daquella citação, porque ella não representa as pessoas certas interessadas na prova do facto (*Castro*, Proc Esp. n. 249).

Na justificação produzida, prosegue o eminente jurisconsulto Sr. conselheiro Barradas, perante o Congresso para a verificação dos poderes dos eleitos, nenhum valor tem a inquirição das testemunhas tomadas sem sciencia ou citação dos interessados, *posto que tivesse* sido citado o ministerio publico».

«E' evidente que em um pleito eleitoral—escreve o insigne advogado Sr. *João Damasceno* —não podem deixar de ser considerados partes interessadas os candidatos, e como taes o reconhece a propria lei eleitoral, dando-lhes a faculdade de nomear fiscaes, etc., e a propria natureza das causas o indica evidentemente, porquanto trata-se de direitos de representação, em que podem ser prejudicados. A cumulativa intervenção do ministerio publico nesse assumpto explica-se pela incidencia do interesse publico, *que não exclue a dos candidatos interessados no pleito*. Não faz, portanto, prova contra os candidatos a justificação, para a qual não foram citados, conclue esse douto jurista».

«A citação do procurador seccional, cujas attribuições estão definidas no art. 24 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, não satisfaz, porquanto *em caso algum poderá elle ser representante de partes* e, prosegue *Antonio Eulalio*, para que valor juridico pudesse ter uma tal justificação, preciso seria que fossem citados todos os interessados que só poderiam ser os candidatos e os mesarios do collegio ou secção eleitoral. O procurador seccional não póde, no presente caso, nem deve ser considerado parte contraria».

Abelardo Lobo escreve: «Entre as solemnidades figuram como essencial a citação das pessoas interessadas» e accrescenta que «ainda mesmo que tal justificação tenha sido produzida com a assistencia dos interessados (*mesarios e candidatos*) não poderia provar contra *actas eleitoraes*, porque estas são documentos publicos e por isso fazem prova plena ab soluta—Reg. n. 737, de 25 de novembro de 1850, art. 140. Os mesarios exercem no processo eleitoral verdadeira funcção publica, igual a dos juizes de facto no jury; os actos praticados no exercicio destas funcções são sempre tidos como perfeitos e juridicamente validos até a exhibição de prova, *ao menos igual (plena, absoluta), em contrario*», ensina Alfr. Bernardes: «Devem ser produzidas com citação das partes interessadas, ás quaes *primaria e principalmente* pertence o negocio e não dos que possam ter um secundario interesse (João Monteiro; *Theoria do Proc. Civ. e Comm.*, tomo 2º, § 2º, not. 1) sob pena de serem taes instrumentos meramente graciosos, *sem fé alguma em direito (Pereira e Souza, Prim. Linh.*, nota 425); e, na especie, as justificações são despidas de qualquer força probante por não terem sido citados para assistirem a producção da prova testemunhal os interessados a que, *primaria e principalmente*, pertence o negocio, e os candidatos e os mesarios, e não o procurador seccional, cujo interesse no pleito é nenhum, ou quando muito, secundario, no caso de processo criminal... Assim tem sido decidido, como vemos no *Direito*, vol. 42, pags. 268 a 273.»

O procurador seccional não é parte contraria: «o orgão da justiça *não é um* patrono de causas, *interprete parcial de conveniencias* coloridas com mais ou menos maestria; é rigorosamente a personificação de uma alta magistratura. A lei... mandou, pelo contrario, em todos os feitos em que elle servisse *dizer de direito*, isto é, trabalhar imparcialmente pela elucidação da justiça — Ruy Barbosa, *Act. inconst.*, pag. 11.»

«As causas que recahem sob a jurisdicção da justiça federal e nas quaes tem o procurador seccional de funccionar e dizer de direito são de duas classes principaes: causas em que a justiça publica, a administração ou o fisco é parte; causas em que terceiros pleiteam interesses ou direitos sem intervenção do fisco, da administração ou da justiça publica.

Nas primeiras, o procurador da Republica é parte...; na segunda classe de causas da competencia jurisdiccional dos tribunaes federaes o procurador da Republica não funccionará sinão por força do despacho do juiz. Das causas especiaes de *justificações, habilitações e outros muitas vezes para a elucidação* de uma questão controversa poderá ser a opinião *desinteressada* do procurador auxilio e conselho, etc.» *Rodr. Octavio. Successos*, de abril, pag. 18.

Logo, em taes justificações o procurador da Republica *não é parte interessada*.

Taes justificações não podem fazer prova provada porque — «a homologação pelo juizo da justificação não lhe dá força alguma probante, importando tal sentença em attestar a authenticidade do acto que se passou em juizo, e a autoridade por quem tem de ser apreciada deve recuzar lhe todo o credito por ter sido feita sem a citação dos interessados (*O Direito*, vol. 49, pag. 209).» Alfr. Bernardes, parecer citado.

E, « si prova existe, não tendo sido citados todos os interessados, não póde deixar de

ser considerada incerta e duvidosa e, por isso, só podendo ser interpretada contra aquelle que a produziu—*Per. e Souza*, not. 413 » *apud* ANT. EULALIO.

Accrescendo que « a sentença que julgou procedente a justificação, sem sciencia de todos os interessados, é nulla como a sentença dada contra parte não citada » JOÃO DAMASCENO, PARECER citado.

« NADA IMPORTA, POIS, QUE O JUIZ A TENHA OU NÃO JULGADO PROCEDENTE, dil-o o conselheiro BARRADAS.

Examinadas todas as justificações offerecidas pelos candidatos Alcindo e Hermes nellas se vê que não foram citados nem os candidatos nem os mesarios. Incidem, portanto, na douta censura dos mestres do Direito.

Releva notar que a jurisprudencia da Camara é perfeitamente accorde com estas doutrinas.

Entre outras, reportamo-nos á opinião dos Srs. Nilo Peçanha (parecer n. 65, de 1897) e Alencar Guimarães (parecer n. 62, de 1897) para quem não passam *de um recurso gasto e condemnado*; e á lição dos pareceres ns. 47, 48, 53 e 61 de 1897.

E, não querendo perder tempo, deixamos de respigar as proprias justificações, analysando os depoimentos das testemunhas e mostrando a sua falsidade. Mas, como taes documentos nenhum effeito podem produzir, abstemo-nos desse trabalho.

1ª secção—Como unico fundamento da allegação de que não houve eleição, dizem os contestantes que as inscripções são cópias servis do livro de chamada, citando o exemplo de ter figurado o nome do Dr. Eduardo Gaillard, medico da armada, no livro de presença, deturpado como no livro de chamada: Eduardo Galhardo. Mas essa allegação cahe por terra: 1º) porque os contestantes nada provaram; 2º) porque ninguem dirá que *Eduardo Galhardo* FILHO possa ter alguma cousa que ver com o DOUTOR Eduardo Gaillard. São pessoas bem diversas o que resalta á primeira inspecção, ao primeiro instante de reflexão e ao primeiro exame do decreto n.

2ª secção — A reclamação não procede. A cópia authentica consigna a ausencia de 29 eleitores. Votaram [illegible] eleitores, sendo um de outra secção, em virtude da qualidade do mesario; deixaram de votar 29: total da SECÇÃO 250.

4ª secção—Os contestados satisfazendo os desejos dos contestantes *offerecem* á honrada Commissão as cópias authenticas relativas a esta secção, onde os Srs. Hermes e Alcindo por sua propria bocca se confessam derrotados. Deus os abençoe, ao menos desta vez, porque fallaram a verdade.

6ª secção—No officio publicado no *Jornal do Commercio* de 6 de janeiro, diz o agente Francisco de Assis Carvalho que « não póde remetter as urnas desta secção por terem sido ellas quebradas, conforme lhe dissera um servente da Faculdade de Medicina».

Ora, o agente Carvalho votou na 7ª secção de S. Christovão, o que se vê da respectiva cópia de inscripção.

Não declara o agente Carvalho que o *processo eleitoral foi interrompido* ou inutilizado pelo conflicto; apenas refere o que ouviu do servente.

Mas nem este mesmo affirmou que a urna tivesse sido quebrada durante o correr da eleição e apuração.

Cumpre ainda lembrar que a imprensa do dia 1 de janeiro, muito ao contrario do que dizem os contestantes, publica, em todos os seus orgãos, o resultado da apuração relativa a esta secção.

Não ha, portanto, nem uma só prova contra a validade da eleição. A unica allegação existente volta-se contra os proprios contestantes.

Já pedimos ao Sr. Carvalho uma declaração a este respeito.

2º districto

Na 2ª e 3ª secções os contestantes obtiveram pequena maioria de votos. Explica-se: — da acta da 3ª vê-se que votaram *11 portadores* de titulos, cujos nomes não constavam da qualificação, rezam-no as authenticas existentes na secretaria; na 2ª votaram nada menos de 17 individuos, cujos nomes não constavam igualmente do alistamento, meros portadores de titulos, e os quaes não são qualificados eleitores no 2º districto, a saber:

Bernardino P. do Nascimento.
Paulino Garibaldi Pinto.
Pedro Moitinho.
José da Silva Telles.
Jacintho Corrêa de Mello.
João Vital Bastos.
Moysés José dos Passos.
Napoleão Salvador.
Estevão Cypriano Alves.
Antenor Andrade Barcellos.
Benjamin Domingues.
Aleixo Boaventura.
Hilario José das Chagas.
Manoel José Fernandes.
Leopoldo Alves Carvalho.
Antonio P. Celestino Vianna.
Romeu Alvares Fortuna.

4ª secção—Nesta secção houve eleição, embora até 26 do corrente não tivessem entrado na secretaria do Conselho Municipal os livros que nellam serviram (documento n.), e não

entraram porque os amigos dos contestantes Hermes e Alcindo tiveram necessidade de inutilizal-os para o fim de poderem exhibir cópias falsas.

O resultado da eleição consta do boletim que ora offerecemos como documento sob n. , assignado por todos os membros da mesa.

Ahi o Sr. Hermes obteve sómente 12 votos e o Sr. Alcindo 10...

Nesse boletim estão firmados os mesarios majores Cruz Sobrinho e Arthur Portuense. Alexandre Ignacio Moreira, Anselmo Rodrigues de Sá e Antonio de Paula Ferreira. Suas firmas estão reconhecidas por dous tabelliães e poderá a commissão verificar que com a lettra do secretario major Arthur Portuense, concunhado do candidato Alcindo, está lavrado o boletim e está tambem fabricada uma das cópias falsas!

Nesse boletim os mesarios consignam expressamente o facto de haverem votado apenas 21 eleitores, inclusive cinco fiscaes, entre os quaes se achava o alferes Fortunato Dias Cesar, por parte do candidato Irineu Machado, o que se vê do «confere» exarado ainda com a lettra e assignatura do major Portuense.

Accresce que, da propria cópia da acta falsa consta que compareceram 21 eleitores, *inclusive cinco fiscaes*.

Pois bem, nas cópias falsas apresentadas pelos contestados lê-se a votação seguinte: Alcindo 216 votos e 168 em separado e Fonseca Hermes 205 votos e 166 em separado. Total para Alcindo 384 votos! Para Hermes 371 votos!

Que votos em separado são estes? Confrontando-se o boletim fornecido pela mesa ao fiscal do candidato Dr. Irineu Machado com o resultado exposto dessa acta falsa, se vê que o resultado da eleição consignado por nós é profundamente diverso do consignado no boletim ora exhibido.

Não houve votos tomados em separado dos eleitores da 6ª, os quaes votaram na 2ª secção do 2º districto de S. José, o que ainda mais demonstra a fraude commettida pela mesa eleitoral.

Ainda mais: dos documentos juntos pelos contestados não consta a cópia da inscripção de presença de eleitores, o que é mais um indicio da fraude, e mostra o interesse que tiveram os contestantes em occultar os nomes dos eleitores que figuravam como si houvessem votado. Ora, a falta de cópia de inscripção, importa em nullidade radical. (Pareceres ns. 48, 52 e 61, de 1897.

Por outro lado, confrontando-se a lettra do boletim fornecido ao fiscal do candidato Irineu, lettra que é a do secretario da mesa Sr. major Arthur Portuense, com a lettra da cópia da acta da installação da mesa da eleição, do edital e do outro boletim que os candidatos juntaram sob os ns. 15, 16, 17 e 18 se vê que foi o dito major quem tudo escreveu, e porque é sabido, nem os contestantes Alcindo e Hermes podem negar, que esse major Portuense é concunhado do candidato Alcindo Guanabara, conclue-se naturalmente que a falsificação tão grosseiramente feita obedeceu ao plano, e com seguro intuito, de se pretender que esse candidato foi de facto eleito, quando a verdade sabida é que a sua derrota no pleito é um facto consummado.

Nestas condições, os contestantes esperam que não seja apurado o resultado consignado nas referidas authenticas falsas, sim, de que reza o boletim que ora juntam.

Quando a authentica não está de accordo com o boletim, e as assignaturas e os mesarios são perfeitamente iguaes, é nulla a authentica, prevalecendo o boletim— parecer n. 57, de 1897, pag. 297, do volume 1, do anno de 1897 e n. 47, de 1897. (Villar do Paço e Guimarães).

ESPIRITO SANTO

1ª secção—Nesta secção seis candidatos tiveram fiscaes, inclusive os contestantes.

Não colhe, por isso, a allegação dos contestantes de que o processo eleitoral fôra viciado, não só porque as actas demonstram á saciedade toda a regularidade que a lei exige, sim, tambem porque essas actas foram assignadas pelo fiscal do candidato José Augusto Vinhaes conjunctamente com os mesarios.

Que não houve protesto algum prova o facto de ter o candidato Dr. Fonseca Hermes assistido á eleição e sua apuração sem formular uma só reclamação, e o que é mais, ter recebido immediatamente da mesa o boletim que, cousa notavel! foi o impresso por elle fornecido, que com sua propria lettra escreveu!

Accresce ainda que esse candidato, no recibo que passou do alludido boletim affirma que a votação foi dada tambem por eleitores da 11ª secção, o que exclue o facto de extranheza não ter sido expressamente, isto é, com toda designação, referido essa votação no alludido boletim. Iguaes recibos passaram os fiscaes dos candidatos José Augusto Vinhaes, Joaquim Xavier de Oliveira e Alcindo Guanabara, dos boletins que tambem lhes foram dados. Juntamos as nomeações dos fiscaes e os respectivos recibos.

Além disto, quem protesta obriga-se a provar o que allega, não bastando a simples affirmação do interessado para produzir a nullidade do escrutinio.

Disto se conclúe que tal protesto não encontra procedencia, e se acha completamente

refutado pelos documentos fornecidos pelo proprio candidato Dr. Fonseca Hermes.

2ª e 3ª secções — O documento n. 42 não contém nenhum requisito juridico de sua veracidade, pois as firmas nem ao menos foram reconhecidas por tabellião. Mas é certo que não houve eleições nestas secções, o que provamos muito melhor do que os contestantes com um protesto lavrado em notas do tabellião Catanhede e a declaração de todos os mesarios, com as firmas reconhecidas por tabellião.

5ª secção— Nesta secção votaram sómente eleitores nella qualificados; e os candidatos tiveram o numero de votos que constam do boletim fornecido, do qual passou recibo o candidato Dr. Fonseca Hermes, votação aliás conforme a authentica existente na Secretaria desta Camara, e foi apurada pelos proprios contestantes no mappa em appendice á sua contestação impressa sob a pag. 12.

Da authentica apresentada nesta Camara não consta terem votado eleitores da 11ª secção, nem essa votação consta de qualquer boletim por ventura fornecido aos candidatos ou seus fiscaes.

Por consequencia, o addendo que os candidatos contestantes allegam ter sido feito ao edital, que como documentos juntaram, é uma grosseira fraude e falsidade, que se verifica até pela má imitação das firmas dos mesarios, as quaes não puderam ser reconhecidas por tabellião; sendo certo que os votos accrescidos no tal addendo falso não foram apurados, e esta mesma votação, que se diz consignada, foi ainda, cumulo de falsidade! falsificada com augmento, pois se vê que aos algarismos existentes ainda foram addicionados outros com lettra diversa e diversa tinta ! !

Ja dissemos e repetimos que nesta 5ª secção não votaram eleitores da 11ª; mas, quando isto acontecesse, não seria estranhavel o facto, porquanto aquella secção compõe-se de 236 eleitores, e seria muito natural que muitos fossem votar nesta, quando se vê, principalmente, que desses eleitores da 11ª só um diminuto numero votou da 1ª secção.

Por ultimo, não é ocioso relembrar e fazer notar que no recibo do boletim, todo escripto pelo proprio punho do Dr. Fonseca Hermes, e por elle firmado, está consignada a seguinte votação: Irineu, 43 votos; Nelson, 42; Lagden, 4; Godoy, 28; Hermes, 4; Alcindo 2, etc.

Ora, a quem poderia interessar qualquer fraude sinão aos candidatos derrotados, desde que o resultado das authenticas confere com o do recibo e declaração do candidato Hermes ?

9ª secção— Seis candidatos tiveram fiscaes neste collegio, inclusive os contestantes.

Os documentos juntos pelos contestantes á justificação que produziram perante o juizo seccional, e que se referem á qualidade de praça de pret do enfermeiro naval André de Faria Pinho, que serviu de mesario nesta secção, se acham destruidos pelos documentos que ora juntamos sob ns. pelos quaes se vê que André de Faria Pinho, *qualificado eleitor em 28 de abril de 1895 e nomeado enfermeiro naval em 25 de setembro de 1899*, não tem a allegada qualidade de praça de pret, pois a lei que regula as funcções de enfermeiro naval exige predicados e requisitos que não são compativeis, nem analogos, nem identicos aos das praças de pret.

Assim, por exemplo, a praça de pret tem tempo determinado de serviço, ao passo que o enfermeiro naval contractado, como é André Pinho, póde em qualquer tempo pedir demissão do emprego; a praça de pret recebe vencimentos por folha, mas não a assigna, entretanto, o enfermeiro naval assigna a respectiva folha de vencimentos.

André de Faria Pinho prestou concurso, foi habilitado, foi nomeado por portaria do Ministro da Marinha, tem montepio, só póde ter demissão contra sua vontade, não pedida, após conselho de disciplina, além do que, como já foi dito, assigna as folhas de vencimentos, e, quando o quizer, póde pedir exoneração do seu emprego.

Logo não recebe pret, nem é praça de pret. (Vide certidão sob n. que juntamos).

Nem está o enfermeiro naval sujeito aos mesmos castigos disciplinares que as praças de pret.

Na propria justificação, Pinho declara que «não se considera praça de pret, por ser enfermeiro contractado, nomeado pelo Ministro da Marinha». (Vide fl. 3.)

Quanto á allegação de terem votado praças de pret á paisana, os contestantes não apresentaram nenhuma prova de sua veracidade, e os fiscaes não protestaram, nem perante á mesa, nem perante o notario; porquanto, o protesto por certidão e como documento n. 49, além de ser evidentemente suspeito, por não ter sido feito perante a mesa da 9ª secção, onde todos os fiscaes deram recibo dos boletins, sem protesto algum, e sem nada allegarem nesses ditos recibos, *não se refere ao facto allegado, nem tambem delle se verifica que houvesse sido recusado pela mesa*. Do que se conclue, que é mais um documento falso, até mesmo do que gracioso, sem fé publica, não podendo ser considerado como elemento *probante*. E este protesto é falso porque subscrevem-no Francisco Borges Linhares Sobrinho e Oscar Côrtes, dizendo-se estes ambos, o que não é exacto, haverem sido fiscaes dos Srs. Xavier e Hermes perante a 9ª secção. Ora, os

Srs. Hermes e Xavier tiveram fiscal— é certo—, mas este foi o cidadão João Pedro Eulalio de Menezes Castro! *Juntamos as duas nomeações de fiscal em original e o respectivo recibo do boletim.* Logo a allegação é falsa, e o protesto está radicalmente inutilisado por ter sito feito por pessoas que allegaram uma qualidade falsa, qualidade que não tinham, não provaram ter, e nem podiam provar!

10ª secção—As eleições da 4ª, 6ª, 7ª, 8ª e 10ª secções estam regulares, como confessam e affirmam os contestantes, o que quer dizer que o processo eleitoral correu de accordo com as disposições da lei. Esta affirmação, tão cathegoricamente feita, exclue a possibilidade de vicios nos livros que serviram para as eleições, e quando esses vicios possam existir, por certo não devem ser levados á conta dos contestados, candidatos diplomados e eleitos,—e sim, importam em crime, attribuido aos empregados do Conselho Municipal, porquanto os relatorios apresentados ao director da respectiva secretaria, pela Commissão especial, nomeada para receber e examinar minuciosamente todos os livros que serviram nas eleições de todas as secções do Districto Federal, não consignam nenhuma razura ou borrões, allegados pelos contestantes, que seriam certamente denunciados, caso existissem, como succedeu quanto aos de algumas secções, em que a minuciosidade dos relatorios chegou ao ponto de se referir á pequenas asperezas do papel, linhas em branco, pingos de tinta e sem borrão que encontrou no livro de inscripção da 8ª secção do Engenho Novo. O que acabamos de expor, a honrada Commissão verificará dos relatorios daquella commissão, publicados no *Jornal do Commercio* de 30 de janeiro deste anno, o qual se refere á 1ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª secções desta freguezia do Espirito Santo, sem consignar nenhuma razura ou entrelinha, ou qualquer vicio nos livros, que serviram para as respectivas eleições.

Com referencia á 10ª secção, cabe ainda notar: os fiscaes presentes receberam boletim com a votação completa. Isidoro de Castro Teixeira serviu de fiscal por parte dos candidatos Hermes e Alcindo, conforme as nomeações e os recibos dos boletins, que ora juntamos, todos com as firmas reconhecidas. Germano de Moraes foi o fiscal por parte dos candidatos Vinhaes e Eduardo Santos. Pois bem, lavrando e firmando recibo dos boletins das actas, inteiramente escripto por seus proprios punhos, estes fiscaes reproduzem a votação dos candidatos constantes da acta, a saber: Nelson, 50 votos; Irineu, 49; Godoy, 48; Lagden, 2; Vinhaes, Eduardo Santos e Alcindo, 1 voto cada um, etc.

desta Camara. De onde se conclue: 1º, que em nada nos poderia aproveitar qualquer viciamento nos livros; 2º, que as authenticas consignam o resultado verdadeiro; 3º, que os livros foram entregues ao Conselho Municipal com o mesmissimo resultado e sem a menor razura.

SANT'ANNA

1º districto

9ª secção — A acta com que só hoje, 29 de abril, entraram os contestantes é falsa, e alem de falsa, é inepta a fraude. Offerecemos certidão para provar: 1º, que até o dia 26 do corrente mez não tiveram entrada no Conselho Municipal os livros desta secção; 2º, que as authenticas referentes a esta secção não existem na Secretaria do Conselho Municipal e nem foram apresentadas á junta apuradora; 3º, que o nome de Honorio Homem da Rocha, que figura como um dos mesarios desta acta falsa, não consta do livro do alistamento geral dos eleitores do 1º districto de Sant'Anna, segundo a revisão a que se procedeu em 1899; 4º, que Honorio Homem da Rocha não foi eleito para fazer parte de nenhuma das mesas eleitoraes do 1º districto de Sant'Anna; 5º, que o mesmo Honorio Homem da Rocha foi eleitor da 6ª secção do 1º districto de Sant'Anna até 1898, data esta em que mudou de domicilio e quarteirão. Ora, Honorio Homem da Rocha nunca foi eleitor da 9ª secção do 1º districto de Sant'Anna e não podia, portanto, fazer parte desta mesa.

Ainda mais, a lei eleitoral exige que a mesa seja completada por eleitores da mesma secção onde haja falta de mesarios.

Si Honorio Homem da Rocha se julgava com direito de voto, devia ir reclamal-o ou fazer valer esse direito perante a 6ª secção; o que, na realidade, não fez, embora sua reclamação fosse improcedente por ter sido elle excluido em consequencia da mudança de domicilio, conforme certifica a Secretaria do Conselho Municipal.

O que não podia de fórma alguma era servir de mesario na 9ª secção, da qual nunca fez parte como eleitor nem como mesario.

Accresce que esta mesma mesa tem outros vicios, a saber: 1º Alfredo Godofredo Braga de Araujo é mesario eleito e presta sua assignatura a esta acta falsa; mas *Proto Meirelles da Silva* não foi eleito mesario e nem tampouco é eleitor desta 9ª secção. Eleito mesario foi Proto Meirelles e, portanto, não podia servir de secretario pessoa incompetente qual Proto Meirelles da Silva.

Assim se vê no edital publicado no *Paiz* de *29 de dezembro de 1899* e na acta da sessão de *11 de dezembro de 1899*, do Conselho Mu-

nicipal, publicada no *Jornal do Commercio* de 13 de dezembro, onde se vê o resultado da escolha e eleição dos mesarios ; 2º, Pedro Hugo da Silva, Raul Machado, Honorio Homem da Rocha, assim como Proto Meirelles da Silva não foram eleitos mesarios ; 3º si compareceu um só mesario devia elle esperar até as 10 horas de manhã para a installação da mesa eleitoral ; 4º, a mesa não tendo sido installada na hora legal tambem deu começo á eleição antes da hora fixada pela lei.

Da acta consta que a eleição começou ás 9 horas da manhã ; as cedulas eram lidas apenas pelos dous mesarios Hugo da Silva e Honorio Homem da Rocha ; não foram lidas pelo presidente cujo papel limitara-se á inutilizal-as ; não foram lidas pelos restantes mesarios e nem pelos fiscaes presentes.

A disposição contida no § 2º do art. 20 do decreto n. 3459, de 1889, exige como formalidade substancial que as cedulas sejam lidas pelo presidente que as deve passar a todos os demais mesarios e fiscaes para fazerem a verificão dos nomes lidos.

A inobservancia deste preceito importa em nullidade absoluta e radical, porque tal formalidade é da substancia do processo eleitoral instituida no interesse da fiscalização e da apuração do pleito.

A acta não consigna o numero de eleitores que deixaram de comparecer, mas, tendo a secção 244 eleitores, assim é que o Sr. Alcindo Guanabara conseguiu 238 votos, e o Sr. Hermes 234 votos. Addicionados estes votos aos que foram tomados em separado, o Sr. Hermes obteve, nesta acta falsa o presente de 281 votos e o Sr. Alcindo Guanabara, 256 votos.

Examinando o lacre do edital vê-se que elle jámais foi affixado ; a simulação, felizmente, póde ser facilmente verificada.

Não tendo os falsificadores remettido os livros de actas para o Conselho Municipal, deixaram igualmente de apresentar á Camara a cópia das assignaturas, o que é mais um indicio da fraude commettida e os contestantes que tantas vezes invocam os resultados publicados no *Jornal do Commercio*, que dizem ser insuspeito, devem lembrar-se de que este jornal publicou o seguinte resultado: Alcindo Guanabara, 18; Hermes, 47; Ladgen, 24; Irineu 30 e Nelson, 8; quando agora figuram na acta, para o Sr. Hermes, 281 e para o Sr. Alcindo, 256 e o mesmissimo resultado do *Jornal do Commercio* correspondente a esta 9ª secção está publicado igualmente n'*O Paiz* do dia 1 de janeiro do corrente anno.

A cópia da acta exhibida hoje pelos contestantes *não foi concertada* nem conferida conforme exige a lei; as firmas da cópia estão reconhecidas, mas o concerto e a conferencia são formalidades de natureza bem differente.

E é com todo este desplante que os contestantes pedem á honrada Commissão sommar estes votos, accusando e detratando os seus adversarios, por quem foram esmagados nas urnas, no pleito de 31 de dezembro de 1899.

12ª secção — Tendo nós verificado na junta apuradora que na authentica tinha havido um erro de cópia, omittindo-se a votação em separado, desde logo pedimos certidão do inteiro teor da acta extrahida dos livros. Esta certidão passada a 27 de abril está em nosso poder desde hontem, 28 do mesmo mez. Só hoje chegou ás nossas mãos a exposição dos contestantes.

Logo está provada nossa intenção de fazer a rectificação da authentica, notando-se ainda que ella approveita muito mais a nós do que aos contestantes

Assim, a votação em separado omittida na cópia é a seguinte : Ladgen 24, Irineu 31, Godoy 19, Hermes 21, Nelson 6 e Alcindo 7.

Para que, portanto, fizeram os contestantes tamanho estrepito quando allegaram diversidade entre o boletim e a acta?

Que interesse havia em uma adulteração relativa a tão pequeno numero de votos, a uma votação que não influe no resultado da eleição ?

13ª sãcção—Tendo os contestantes perdido a eleição na 13ª secção do 1º districto da parochia de Sant'Anna, fizeram uma duplicata, cuja falsidade vae ser demonstrada de modo o mais completo.

Ao Conselho Municipal pedimos que certificasse : 1º, si existem alli em sua secretaria livros e papeis concernentes á 13ª secção do 1º districto de Sant'Anna; 2º, quaes os mesarios delles constantes.

Obtivemos a seguinte certidão : 1º, deram entrada e existem nesta repartição os tres livros e mais papeis concernentes a 13ª secção do 1º districto de Sant'Anna; 2º, os mesarios que serviram nesta secção e constantes dos livros existentes são os seguintes : João Ferreira Calainho, presidente; Viriato Theodoro Alves, Joaquim da Cunha Ribeiro ; Antonio Avelino Pinto Guimarães e Aurelio José Ribeiro, secretario.

Portanto, é evidente que verdadeiras são as authenticas existentes na Secretaria do Conselho Municipal, as quaes são assignadas pelos mesarios referidos e indicados na certidão do Conselho Municipal.

Em que livros, portanto, foi lavrada a eleição a que se procedeu em 31 de dezembro de 1899 e a que se reporta o boletim phantastico offerecido pelos contestantes Alcindo e Hermes ?

O boletim de eleição imaginaria apresentado por estes contestantes é assignado por Mesquita, Felicio Almeida, Antonio Leal,

Luiz Francisco e Pedro Ladisláu da Silva Graça.

Ora, estes nomes não constam dos livros existentes no Conselho Municipal, trata-se, portanto, de uma duplicata feita pelos contestantes, sem livros, contra eleições feitas em livros verdadeiros e archivados no Conselho Municipal.

Mas outras provas ainda demonstram a falsidade desta duplicata feita imaginariamento, a despeito de não existirem livros a que se refere o boletim e de não terem sido entregues nem ao Conselho Municipal, nem mesmo em parte alguma.

Allegam os contestantes nessa sua falsa eleição e nessa sua duplicata fraudulenta, terem a maioria de assignaturas dos mesarios eleitos pelo Conselho Municipal; mas, tal affirmação é tão falsa quanto falsa é a sua acta.

Da relação dos mesarios publicada no *Jornal do Commercio* e no *O Paiz*, vê-se que Eduardo Mesquita e Felicio de Souza Almeida são primeiro e sexto mesarios e Pedro Graça, setimo votado, é o primeiro supplente. Logo, aduplicata falsa tem dous mesarios ou duas assignaturas de mesarios effectivos e uma de supplente, ao passo que a eleição verdadeira é feita perante mesa composta dos 2º, 3º. e 5º. votados os quaes, todos tres, são mesarios effectivos: José Ferreira Calainho, Antonio Avelino Pinto Guimarães e Joaquim da Cunha Ribeiro.

Quanto ao *edital* é fortuna que os contestantes o tenham juntado em original.

O reconhecimento das firmas nelle exaradas é *de 10 de janeiro*, data em que foi elle fabricado.

Examine bem a commissão este documento da audacia com que os contestantes apegão-se a esta fraude, pretendendo que a commissão apure votos de um edital em cujo verso não ha o menor vestigio de lacre e nem de outro qualquer adhesivo, com que se houvesse affixado!

Mirabile! O edital está com vestigios do lacre apenas em sua face exterior, o que quer dizer que não é possivel ter sido affixado.

Além de falsa é inepta esta duplicata:

1.º, porque a mesa foi installada ás nove horas da manhã com tres mesarios apenas, isto é, antes da hora legal, e convidou tambem ás nove horas da manhã dous eleitores para substituirem dous mesarios que a acta falsa diz estarem ausentes, tendo sido eleitos o presidente e o secretario quando ainda a mesa nem completa estava; 2.º, a eleição começou, segundo a respectiva copia, ás nove horas da manhã, contra a Lei expressa no art. 18 do Dec. 3.459 de 1899; 3.º, as cedulas só foram lidas pelo presidente e o mesario Felicio de Souza e Almeida com infracção flagrante do que se acha exarado no § 2.º do art. 20 do referido Decreto; 4.º, votaram nesta secção 460 eleitores produzindo as seguintes descargas: Alcindo 429 votos; Hermes 349. De sua parte o contestado Irenou Machado recusa a doação de 118 votos, que lhe é feita nesta acta falsa, não desejando ser afogado por esta inundação; 5.º, os contestantes não juntaram a copia dos eleitores que dizem ter votado nesta secção.

Em que livro poderão elles ter assignado os seus nomes si o unico livro de inscripção, que existe, está no archivo do conselho municipal com a verdadeira inscripção?

E' que os contestantes não teem livro de inscripção, nem inscripção de especie alguma. Por outro lado pedimos o exame dos Srs. membros da Commissão para as cópias authenticas existentes na Secretaria da Camara desde 26 de janeiro do corrente anno; ahi esta a cópia da verdadeira inscripção. Por que motivo só hoje exhibem os contestantes taes cópias, aliás desacompanhadas da de inscripção?

6.º A cópia falsa da acta de installação não está concertada nem conferida: o reconhecimento de firmas é acto muito differente do do concerto e conferencia. 1.º A cópia da duplicata falsa da eleição está concertada e conferida a 10 de janeiro, isto é, sómente 10 dias depois da eleição é que foi tal acta, bem como o edital e o boletim falsos apresentados em cartorio, notando-se bem a coincidencia de serem o boletim, edital e cópia falsa levados ao tabellião no mesmo dia 10 de janeiro.

Ensina a jurisprudencia parlamentar principios e regras que obrigam em casos desta natureza a apurar-se a acta em favor da qual militam todas as provas de legitimidade; que fôr mais bem rodeada de solemnidades legaes, e que tiver a maioria das assignaturas dos mesarios.

E', portanto, o caso de apurar-se a cópia existente na Camara, em sua Secretaria, a qual está feita de accordo com os livros existentes no Conselho Municipal, rejeitando-se, portanto, as cópias e documentos falsos, hoje exhibidos pelos contestantes.

2º districto

7ª secção—Os contestantes affirmaram que as authenticas foram assignadas por um só dos mesarios eleitos. Não é exacto.

Dos mesarios eleitos pelo Conselho Municipal funccionam Eduardo de Magalhães Carvalho, como presidente, e Carlos de Medeiros Frias como secretario. Affirmam ainda os contestantes que está falsificada a firma do mesario Eduardo Magalhães, o qual votou em Santa Rita, 1º districto eleitoral. Para

proval-o, os contestantes juntam uma carta firmada por Eduardo José de Magalhães Carvalho. Este documento cuja firma não está reconhecida por tabellião, não tem authenticidade,mas concedamos que esse documento é valido.

Este Eduardo José de Magalhães Carvalho diz ter votado na 3ª secção do 2º districto de Santa Rita e que se a sua assignatura Eduardo José de Magalhães Carvalho figura na 7ª secção do 2º districto de Santa Anna é apocrypha e falsa. Ora, o mezario eleito pelo Conselho Municipal chama-se Eduardo de Magalhães Carvalho e não Eduardo José de Magalhães Carvalho.

Offerecemos á Commissão um documento tambem firmado por Eduardo José de Magalhães Carvalho com o respectivo reconhecimento de firma por notario publico o qual declara: 1º que não foi eleito mesario pelo Conselho Municipal; 2º que não é eleitor de Santa Anna; 3º que Eduardo de Magalhães Carvalho eleitor de Santa Anna designado para servir como mesario da 7ª secção do 2º districto de Santa Anna, conforme é publico, nada tem de commum com elle Eduardo José de Magalhães Carvalho que é eleitor de Santa Rita. Portanto: 1.º *Eduardo de Magalhães Carvalho é eleitor* e mesario da 7ª secção do 2º districto de Santa Anna; 2º a declaração dos contestantes é firmada por Eduardo José de Magalhães Carvalho e assim falsa é que é a allegação de haver sido falsificada a firma de Eduardo José de Magalhães Carvalho; 3º o proprio Eduardo José de Magalhães Carvalho declara que Eduardo de Magalhães Carvalho nada tem de commum com elle.

Em conclusão, o documento exhibido pelos contestantes prova contra a sua propria allegação.

Euardo José de Magalhães Carvalho, eleitor, da 3ª secção do 2º districto de Santa Rita do 1º districto eleitoral (inscripto sob n. 37 na lista de chamada), *é pessoa que nada tem de commum*, é pessoa muito distincta de Eduardo de Magalhães Carvalho, eleitor da 8ª secção do 2º districto de Santa Anna do 2º districto eleitoral (inscripto sob n. 75 na respectiva lista de chamada).

8ª secção—Contra esta secção oppoem os contestantes boletins e um recibo firmados por quatro assignaturas de uma supposta mesa, as quaes não estão reconhecidas por notario publico.

Accresce que pela certidão que ora exhibimos funccionaram segundo os livros existentes no Conselho Municipal, em sua secretaria, em perfeito estado, como mesarios da 7ª secção. Bonifacio Cruz, José de Carvalho Almeida, Lucio de Moraes, Eduardo Magalhães Carvalho, e Carlos de Medeiros Frias, e funccionaram na 8ª secção os mesarios: Antonio Macedo, Ricardo Antonio dos Santos, José da Cunha, Bento Francisco da Motta e João Vieira. Destas são mesarios eleitos pelo Conselho os seguintes: Antonio do Macedo e José da Cunha.

Está portanto legalmente constituida esta mesa e os documentos dos contestantes nada provam. As firmas estão attestadas sem reconhecimento directo do tabellião por *Leite Borges e Antonio Leal*, cujos nomes figuram sempre uniforme e constantemente como attestadores, abonadores e signatarios de todos os documentos falsos exhibidos pelos contestantes.

Allegam ainda os constestantes que só agora é que se lavraram actas da 8ª secção tanto assim que só ultimamente appareceram as respectivas authenticas na Camara. Esmagamos esta allegação juntando incontinenti um boletim cujas firmas estão reconhecidas no mesmo dia da eleição por notario publico. O que faz prova plena sendo o resultado da authentica perfeitamente igual ao do boletim de que houve eleição e a acta é verdadeira tendo sido lavrada no mesmo dia.

9ª secção—A 9ª secção do 2º districto de Sant'Anna não póde ser apurada: 1º, porque não contém a votação para Senador; não é completa ; 2º, porque as firmas não estão reconhecidas directamente por tabellião, mas sim attestadas por Leite Borges e Antonio Leal; 3º, conforme a certidão que ora offerecemos, a acta de installação foi lavrada pelo escrivão *ad-hoc* e não secretario e a mesa installada ás 9 horas da manhã com tres mesarios eleitos, completando-se antes das 10 horas com dous cidadãos convidados ; 4º; porque a acta da eleição só tem a assignatura do secretario Alfredo Avelino de Barros, não tendo sido assignada pelos demais mesarios ; 5º, porque a distribuição de votos apurados excedem o numero de cedulas recebidas dos eleitores que votaram, dando um excesso de um voto.

Votaram 70 eleitores: para Senador Xavier da Silveira 46, Barata 24 e Candido de Oliveira 1; 6º, consta do rascunho da acta não acabada que os mesarios antes de terminar a apuração e quando não estava ainda concluida a acta, quatro mesarios, abandonaram a mesa, sem a declaração de motivo, deixando de assignar a respectiva acta. (Vide doc. junto) e 7º, finalmente, porque destas actas consta que Oliverio Pereira Monteiro é mesario e no emtanto no boletim apresentado pelos contestantes não consta a assignatura do referido mesario.

10ª secção—Exhibem os constestantes um papel escripto com a mesma lettra que redigiu uma declaração contraria á 7ª secção de Campo Grande e á 10ª do 1º districto do

Sacramento, o que por si só bastaria para mostrar a sua suspeição e improcedencia.

Este papel é firmado por Luiz Lellis Nabuco de Araujo. A secção funccionou; falsa é a contestação 1º, porque o protesto deve ser lavrado em notas do tabellião e não pelo punho de terceiros e assignado por quem quer protestar; o registro não equivale á escriptura ou nota; 2º, porque o protesto obriga a prova, quem protesta o faz para o fim de provar; 3º, os pseudo protestos, appensos sob o n. 38, são a propria certidão do registro do de n. 37, sendo, portanto, mera reproducção e a mesma cousa os papeis a que no documento original se refere o *item* a. Portanto os *itens* A e B, dos constestantes, importavam uma só e mesma allegação e não duas; 4º, Luiz Lellis Nabuco de Araujo, eleitor da 5ª secção do 2º districto de Sant'Anna, apresentou-se ás 9 horas da manhã na 9ª secção do 2º districto de Sant'Anna como fiscal do candidato Xavier da Silveira e ahi permaneceu até o fim da apuração, conforme consta da acta de installação e do livro de inscripção. Como podia ter permanecido de 9 horas em deante na 10ª secção, cujo local é muito distante da 9ª? Como podia ter este dom de ubiquidade? Como podia ao mesmo tempo estar munido de nomeação de fiscal para a 9ª e 10ª secções no 2º districto de Sant'Anna? E' portanto revoltantemente falsa esse pseudo protesto.

A ultima arguição feita pelos constestantes é de que um empregado de uma casa de commodos declara não ter havido eleição.

Verifica-se do exame da assignatura de Antonio Francisco que elle mal sabe escrever, sendo incapaz de redigir a declaração que lhe é attribuida.

Mas que valor tem uma affirmação cuja assignatura nem está reconhecida por notario? Apenas Horacio de tal attesta ser verdadeira a firma de Antonio Francisco; mas, por sua vez não está reconhecida por notario publico a firma de Horacio Ferreira. Quando, porém, estivesse legalisada a firma deste pobre analphabeto nem assim a sua affirmação, meramente graciosa, poderia fornecer prova contra livros e authenticas eleitoraes, principalmente quando já se deixou provado á evidencia que o pseudo protesto de Luiz Lellis não passa de uma revoltante calumnia

Entretanto para responder a essa nulla affirmação temos declarações de muito maior numero de autoridades e de pessoas muito mais dignas de fé: 1º, a dos numerosos moradores do quarteirão em que se acha comprehendido o predio da rua Barão de S Felix n. 86, local designado para esta 10ª secção eleitoral, os quaes affirmam, a bem da verdade, que houve eleição na sala do predio citado, tambem séde do Gremio Recreativo Sete de Outubro. Os signatarios são todos proprietarios e negociantes da visinhança; 2º, declaração do presidente do citado gremio cuja sala estava designada para local, o qual affirma, a bem da verdade, que não só se deu a sala para nella se realisar a eleição, como tambem affirma que de facto ahi houve eleição no dia 31 de dezembro de 1899.

SANTO ANTONIO

O pleito correu nesta freguezia com regularidade, confessam os contestantes, mas allegam que não houve eleição na 8ª e 14ª secções; pedem a contagem de votos da 9ª secção por um boletim e requerem á Commissão que mande buscar os livros. Quanto á 13ª o resultado indicado pelos proprios contestantes no seu mappa, á pag. 10 do seu trabalho impresso, é o seguinte: Irineu 23; Godoy 10; Lagden 7; Nelson 2; Alcindo 11; Hermes 21. Ora, esta votação não influe no resultado da eleição, tão limitado e insignificante é o numero de eleitores que compareceram. *Para que pois exhibir livros desta secção?*

8ª secção—Os contestantes allegam não ter havido eleição nesta secção mas não juntaram nem um só papel e não fizeram contra o resultado da eleição nenhuma prova; nem fizeram tão pouco outra allegação a não ser esta, que, como se viu, não passa de uma affirmação gratuita.

9ª secção—Requerem os contestantes a operação de um boletim. O resultado deste collegio é o seguinte: Irineu 26, Godoy 19, Hermes 17, Alcindo 15, Lagden 6 e Nelson 5. Como se vê, esta secção não influe no resultado da eleição; mas, por amor á verdade e obediencia aos preceitos legaes, devemos declarar que esta secção não deve ser apurada.

Dos mesarios eleitos pelo Conselho Municipal, apenas compareceu o de nome Carlos Barroso Pimentel. Na fórma do exposto no § do art. 18 do decreto n. 3.459, de 28 de outubro de 1899, quando comparece um só mesario, a presidencia cabe exclusivamente a este. Ora, do boletim se vê que a presidencia foi tomada indevidamente pelo cidadão Thomaz Delfino dos Santos, que, não sendo mesario eleito, não podia de modo algum fazer parte da mesa desta secção eleitoral como presidente e sim como simples mesario, convidado ou eleito para esta funcção. (Art. 1º da lei de 7 de dezembro de 1896.)

Finalmente, nem tal boletim está com as firmas reconhecidas. Nem uma siquer das firmas está reconhecida! Como approvar-se esta eleição com evidente infracção da lei n. 35?

14ª secção—Para provar que não houve eleição neste collegio, os contestantes juntam carta de um mesario e um documento firmado

por Julio Menezes. Mas estes papeis nem siquer são perfeitos e authenticos e, longe de auxiliarem os contestantes, muito ao contrario provam contra as suas allegações.

Assim é que a carta firmada por Augusto Henrique de Almeida não tem firma reconhecida, não está legalizada. Mas, concedendo, que a carta é verdadeira e vale como documento authentico, ainda assim vê-se que aquelle mesario, pertencente á parcialidade politica dos contestantes, foi quem quiz impedir a formação da mesa. Diz elle que: «compareceu ás 9 horas da manhã e não póde organizar a mesa *por se ter ausentado ás 9 horas e 40* seu componheiro Oscar de Oliveira, com quem se retirou.»

Ora a mesa póde installar-se até 10 horas da manhã. Diz o art. 18 § 3º das instrucções de 28 de outubro de 1899: «*si até ás 10 horas da manhã não comparecer nenhum do mesarios*, etc »

A razão allegada pela mesario Henrique de Almeida é frivola: a retirada de um dos mesarios não era motivo para impedir o funccionamento da mesa.

Almeida não quiz formar mesa, evidencia-se da sua propria carta, porquanto se retirou ás 9 horas e 40 minutos, isto é, devendo, como lhe cumpria, esperar até 10 horas da manhã, ausentou-se *20 minutos* !! antes da hora legal.

Vejam o interesse que tinha esse mesario em evitar qoe alli se fizesse eleição!!

A carta de Julio de Menezes não tem fé publica; sua firma está abonada por dous individuos cujas firmas não estão, por seu turno, reconhecidas por notario publico, como exige o § 16 do art. 43 da lei n. 35, de 1892. Vamos conceder que tal carta possa ser admittida como meio de prova contra uma acta eleitoral, que por si só vale como instrumento publico extra-judicial e faz prova plena!

Menezes declara que ouviu do mesario Oscar de Oliveira a seguinte affirmação: «apenas principiou essa organização, (da mesa) houve pequena discussão dos fiscaes dos candidatos e elle se retirou ás 9 horas e 40 minutos mais on menos, mesmo porque não tinha pratica de trabalhos eleitoraes.»

Ora, essa declaração é futil, tanto mais quanto da acta da installação se verifica terem começado os trabalhos ás 10 horas da manhã sem a presença desses dous mesarios, que se haviam retirado propositalmente ás 9 horas e 40 minutos!

Quanto á declaração por carta do presidente da 13ª secção de que ouviu dizer não ter havido eleição na 14ª secção, basta o proprio enunciado da allegação para mostrar quanto é ella descabida. O exemplo dado pelos dous mesarios—retirada ás 9 e 40, antes da hora legal—explica o facto a que se apegam os contestantes, de haverem votado na 13ª alguns eleitores da 14ª; cujos nomes, entretanto, figurando na inscripção da 13ª, não se acham na da 14ª, note-se bem que o referido cidadão não affirmou a inexistencia da eleição e a sua não realização.

Ainda convém desfazer o equivoco dos contestantes. Julio Menezes e escrivão do Deposito Publico, edificio situado na praça da Republica ao lado do corpo de bombeiros, e alli, funccionaram duas secções.

Quanto á 14ª secção, funccionou na escola publica da rua do Rezende n. 134, o que se vê da acta da installação, cuja authentica existe na Camara, e consta do edital publicado na imprensa conforme o documento que ora juntamos. Portanto, Julio Menezes não poderá affirmar que a 14ª secção funccionasse ou deixasse de funccionar na repartição onde é elle empregado, porque elle trabalha no Deposito Publico e que era o local destinado a outras secções que não a 14ª.

Juntamos certidão provando que Julio Menezes é escrivão do Deposito Publico, repartição onde funccionaram as 11ª e 12ª secções e não a 14ª.»

Allegam ainda os contestantes que a acta da 14ª foi lavrada muito depois da eleição, tanto assim que ha pouco tempo é que entraram as respectivas authenticas na Secretaria desta Camara; esta allegação por si já é frivola, mas temos meio cabal de reduzil-a ás suas justas proporções. No boletim que offerecemos á Commissão, vê-se que, no proprio dia 31 de dezembro, isto é, no mesmo dia em que se realizou a eleição federal, o tabellião Castro reconheceu verdadeiras as firmas dos mesarios; logo, a eleição se effectuou no dia 31 de dezembro. Temos, portanto, prova plena em contrario á mesma allegação.

Note-se bem que em carta escripta em março deste anno (documento junto pelos contestantes Hermes e Alcindo), já se diz constar a existencia no Conselho Municipal de acta desta 14ª secção.

Logo que citam os contestantes um documento de março em quejá affirmam a existencia de actas no Conselho, como é que ousam agora affirmar que esta acta só foi lavrada ha alguns dias?

Vê, portanto, a illustre Commissão que são validas todas as eleições do districto á excepção da 9ª secção por ter funccionado sob presidencia de pessoa incompetente, o Sr. Dr. Thomaz Delphino dos Santos, que não sendo mesario eleito, como se prova com o edital que juntamos, não podia naquella qualidade presidir os trabalhos da referida mesa.

SACRAMENTO

1º districto

1ª secção—A affirmação dos contestantes é profundamente falsa. Havemos de proval-o opportunamente com as declarações do proprio Sr. João Maria do Valle, que é chefe de secção da Secretaria da Camara, e a quem os honrados membros das commissões podem directamente ouvir, interrogando-o quando acerca destes factos. Sobre o assumpto, já lhe pedimos uma declaração para que *sob palavra de honra* exponha o occorrido.

2ª secção—A urna foi quebrada, o processo eleitoral interrompido, a apuração inutilisada.

Provam-n'o:

1º, a declaração do presidente Bernardo Corrêa de Araujo Leão;

2º, a circumstancia de não haverem sido até hoje entregues ao Conselho Municipal os tres livros desta secção—certidões ns.;

3º, a certidão passada pela 2ª delegacia auxiliar de policia e onde consta e se vê que «alli foi parar a urna quebrada da 2ª secção, enviada pel'A *Tribuna*, orgão de um dos candidatos contestantes, o Sr. Alcindo»;

4º, a certidão ministrada pela Secretaria do Conselho Muncipal, a urna da 2ª secção do 1º districto do Sacramento entrou para esta secretaria envolvida em papel do *Jornal do Commercio*, amarrada com barbante e enviada pela secretaria de policia que por sua vez a recebeu da redacção d'A *Tribuna*, a qual em uma das faces da mesma urna lacrou um papel contendo o seguinte termo: Um grupo de populares entregou, a 1 hora da tarde de 31 de dezembro de 1899, nesta redacção, esta urna, que foi lacrada, lavrando-se este termo e resolvendo-se fazer entrega della á policia. —Pela redacção d'A *Tribuna* (assignados) *Agenor de Roure.—Pedro da Silva Macedo Faria.—João Oliveira.*—Alferes *Porfirio Augusto Vieira.*— Dr. *Henrique Valladares* e outros.

5, a circumstancia de não terem os autores da fraude remettido uma cópia da acta da eleição. E como poderiam fazel-o, si a 1 hora da tarde a urna já estava sendo remettida á policia pela redacção da *Tribuna* ?

6, com todos estes indicios combinam os resultados da leitura dos jornaes de 1 de janeiro—*O Paiz, Jornal do Commercio, Gazeta de Noticias, Jornal do Brazil*, etc., todos, *una voce*, publicaram a noticia de inutilização do pleito e não tornaram a publico nenhum resultado.

Ensina Charles Uzé, *Trat. das Nullidades* em Direito Politico, pag. 550 que: « o conjuncto de maior ou menor numero de indicios é que póde gerar a convicção da existencia do manejo doloso com que se pretendeu fraudar a sinceridade do escrutinio.»

7, no boletim apresentado (sob n. 4) vê-se que elle foi alterado para que a votação de Senador conferisse com o numero de eleitores que dizia terem votado.

Comparecendo nessa acta falsa 186 eleitores, a primeira somma dava 176 votos. Dahi o terem modificado a palavra *sessenta*, escrevendo *settenta* com dous *tt*! A fraude e a alteração do boletim são demonstraveis á simples inspecção.

8, a acta de installação é nulla porque a mesa começou seus trabalhos ás 9 horas da manhã.

Compareceram nesta supposta eleição tres mesarios. A mesa devia aguardar o momento legal—dez horas—para começar seus trabalhos, devendo completar-se apenas no momento da apuração, conforme dispõe o art. 182 da lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896 e art. 43, § 1º, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

9 o quarto supposto mesario Alvaro Dias Patricio não foi eleito pelo Conselho, conforme se verifica do edital publicado no *O Paiz* de 29 de dezembro. A acta, portanto, contem mais esta falsidade, affirmando que Patricio é mesario eleito pelo Conselho, quando tal não se deu.

10, a cópia da acta de installação não está concertada nem conferida.

11, a simples exhibição e inspecção do edital é a melhor prova de que elle nunca foi affixado.

Mas, quanta coragem!

12, a falta da cópia de assignatura dos eleitores.

10ª secção—A 10ª secção, presidida pelo Sr. Dr. Ernani Pinto, não foi protestada perante nenhum dos oito cartorios desta Capital. Mas Balthazar Odorico Mendes, 3º e ultimo supplente, declara que compareceu no dia da eleição e ahi esperou até certa hora, sem que se organizasse a mesa. Como podia elle que, segundo tambem affirma nesse documento, estava fazendo o serviço de reportagem do *Jarnal do Brazil*, a um tempo votar na 5ª secção, servir de mesario na 10ª e cuidar dos misteres de sua profissão? Cumpre notar que a sua firma está reconhecida em 4 de janeiro e que a sua declaração não póde ser recebida como protesto, porque não foi tomada em *livro de notas* dentro de 24 horas após a eleição. Quando mesmo o houvesse tomado algum tabellião em 4 de janeiro, seria nullo este protesto em face do § 27, do art. 43, da lei n. 35, de 1892.

Na justificação, documento gracioso e sem valor probante, depõem um estudante e dous empregados do commercio e assim é que Carlos Backer, eleitor da freguezia da Sant'Anna,

testemunha contra a 10ª, serviu de fiscal perante a 9ª por parte do candidato Aristides Alvarenga, onde votou (vide cópia da inscripção sob 56). Como podia a um tempo achar-se na rua do Hospicio n. 360, junto á praça da Republica e no saguão da Escola Polytechnica? Backer nada tinha com a 10ª secção; era eleitor da Gloria e fiscal na 9ª do 1º districto do Sacramento. Como podia estar no edificio da 10ª?

Note-se ainda que a lettra do corpo da declaração de Balthazar Odorico Mendes é a mesma existente na declaração contraria á 7ª secção de Campo Grande e á 10ª do 2º districto de Sant'Anna.

Como podia o mesmo punho escrever (e observamos que, embora as firmas estejam reconhecidas em 2, 3 e 4 de janeiro, a data dos documentos é a de 31 de dezembro) tres pseudo protestos relativos a tres secções eleitoraes que tanto distam umas das outras que entre a do Sacramento e a de Campo Grande ha nada menos de oito leguas de permeio? Accresce que nem esta declaração deve nem póde ser admittida como meio de prova contra uma acta e as authenticas, segundo os principios correntes sempre adoptados.

2º districto

3ª secção—O boletim é falso, é apocrypho. As firmas não estão reconhecidas directamente por tabellião. Nem podiam estar. Vejamos porque: A lettra de todo o boletim é do punho de *A. A. de Figueiredo*, que assigna como secretario, quando nunca existiu tal mesario nem secretario. Das authenticas vê-se que o secretario chama-se Candido Pinto Basilio. As firmas constantes das authenticas são as dos seguintes mesarios: Dr. Francisco Bello de Andrade, José Bello de Andrade, Caetano Marques Canella, Pedro Tinoco do Amaral e Candido Pinto Basilio, secretario: Pois bem! No boletim não constam as firmas de Francisco Bello de Andrade, José Bello de Andrade, Caetano Marques Canella e secretario Candido Pinto Basilio. A firma do mesario Pedro Tinoco do Amaral está grosseiramente falsificada, vendo-se que a firma *Pedro Tinoco do Amaral*, constante da authentica, é muito diversa da firma *Pedro T. do Amaral*, notando-se ainda que não está nenhuma das firmas, nem mesmo a de *Pedro Tinoco do Amaral* reconhecida directamente por tabellião ou notario publico, mas sim attestadas por abonadores. Antonio Leal, que abona estas firmas falsas, que assigna o boletim falso da 13ª do 1ª districto de Sant'Anna, tambem sempre figurou como abonador de tudo quanto é firma de boletim falso! (Vide volume *Sant'Anna*, apresentado por Hermes e Alcindo, pag. 14 v.)

4ª secção—O protesto formulado perante o tabellião não procede:

1º, porque o tabellião não reconhece pelos proprios as testemunhas assignadas;

2º, porque não se sabe ao certo quaes são os protestantes para distinguil-os das testemunhas;

3º, porque é uma declaração de voto, e não um protesto;

4º, porque, como declaração de voto, não é acompanhada dos titulos, nem foi tomada no mesmo dia da eleição, o que é essencial;

5º, porque não declaram os signatarios desse documento a hora em que, tendo ido ao local onde se effectuaria a eleição, ahi foram recusados os seus votos;

6º, porque o protesto obriga á prova posterior, que não foi dada;

7º, porque, si se considerasse tal documento como declaração de suffragio, seria necessaria a prova da recusa do voto, a qual não foi dada e, ao contrario, não é crivel. Os proprios candidatos Alcindo e Hermes affirmam que na freguezia do Sacramento funccionaram muitas secções *regularmente*, o que quer dizer, sem recusarem o voto de ninguem. O eleitor não póde abandonar a secção mais proxima (e havia tantas secções perto!) no dia da eleição para no subsequente votar em cartorio. A lei não o permitte.

8º, e tanto é falsa a declaração desses cidadãos que Ary Kerner Penna Firme poude votar, como votou, na 6ª secção do 2º districto do Sacramento e José Augusto Struc na 5ª secção do 1º districto do Sacramento, o que prova não ter havido a allegada recusa de votos e que não podiam estar ao mesmo tempo no local onde votaram e no local da 4ª do 2º;

9º, Alcindo Guanabara não podia ter dous fiscaes para a mesma secção, conforme se vê da certidão offerecida pelos mesmos contestantes. Ary Kerner Penna Firme e J. Santos assignam ambos como fiscaes desse candidato.

10º, porque os restantes signatarios assignam como fiscaes dos candidatos imaginarios José Aristides de Alvarenga, Arthur de Magalhães e José Antonio Rodrigues Nunes, que nunca pleitearam e nem tiveram voto algum na eleição.

Imaginaram tres candidatos para assim imaginarem a recusa de tres fiscaes e eleitores.

Note-se bem que estes pretensos e suppostos candidatos figuram em diversas justificações como testemunhas arroladas pelos contestantes! Quanta impavidez!

A que fica, pois, reduzido tal documento, si não póde ser acceito nem valer como protesto nem tão pouco como declaração de voto?

Affirmam ainda os contestantes que possuem declaração do agente da Prefeitura demonstrando que não houve eleição.

De facto, este attesta que ouviu o servente, Sr. João Pinto dos Santos, dizer que não tinha havido eleição.

Para responder a essa attestação graciosa, juntamos a declaração do proprio servente João Pinto dos Santos, o qual diz que, tendo sahido da Agencia da Prefeitura para ir votar na 3ª secção do 2º districto do Sacramento, só ás 6 horas da tarde voltou á agencia, e, por isso, nunca affirmou que se houvesse falsificado a acta, nem póde dizer si houve ou deixou de haver eleição.

Releva notar que o agente Fragoso no dia da eleição votou na 7ª secção do 2º districto do Engenho Velho, do 3º districto eleitoral.

Allegam, finalmente, os contestantes que votaram 240 eleitores e foram apurados para Senador 259 votos. Juntam uma publica-fórma de edital, que não tem valor probante por não estar concertado e conferido por tabellião em presença das partes, conforme dispõem as Orden. L. 1, T. 24 do § 10; T. 23 § 2º, T. 79 §§ 6º e 27, T. 8º § 15º.

Além disso, o tabellião não reconheceu como verdadeiras e dos proprios as firmas constantes do mesmo edital, antes de extractar a sua publica-fórma.

De sorte que não provam os contestantes que o edital affixado em 6 de janeiro e de onde o tabellião extrahiu a publica-fórma fosse o mesmo que a mesa affixou em 31 de dezembro.

Esse é o ponto principal. Si o tabellião tivesse reconhecido como verdadeiras as firmas do edital o affirmado serem do proprio punho dos signatarios taes firmas, então nenhuma duvida ou refutação seria licita a esse respeito. Na hypothese, porém, os contestantes nada provam.

Mas quem nos diz e prova que o edital constante da publica-fórma seja o mesmo que os mesarios mandaram affixar no dia da eleição? Eis a questão.

O edital a que se refere a publica-fórma não póde deixar de ter sido affixado sinão depois da eleição, por outros individuos estranhos á mesa eleitoral. E' uma farça a historia dessa publica-forma, tanto assim que nem as authenticas conteem o erro que ella pretende provar, porquanto nellas se vê que o resultado foi o seguinte—Para Senador, Barata 175 votos e 42 em separado; Xavier da Silveira 8 votos e 6 em separado e diversos 9 votos.

Isto produz o total de 240 votos distribuidos, o que coincide perfeitamente com o numero de eleitores que compareceram.

Estes livros entraram —note-se bem— sem o menor vicio, nem existia nelles nenhuma razura. Provam-n'o o recibo que juntamos e a certidão do secretario Salustiano Quintanilha. As cópias authenticas da acta de installação, da da eleição e da inscripção foram conferidas pelo tabellião, o qual não fez nenhuma resalva, o que prova que ellas estavam perfeitas.

5ª secção — Os contestantes juntam uma justificação sem força probante e em que servem como testemunhas apenas duas pessoas, a saber: um guarda-livros e o Sr. Honorio Quintanilha Netto Machado, empregado da *Tribuna*, onde é subordinado do candidato Alcindo Guanabará.

Para provarmos que o pleito correu regularmente nesta secção, basta que chamemos a attenção dos honrados julgadores para o recibo do boletim firmado pelo fiscal do candidato Hermes (que foi o Sr. Annibal Ribeiro) e a declaração de quatro fiscaes, agradecendo á mesa o modo correcto, a lealdade e a lizura com que procedeu. Nesta declaração tambem lançou sua firma o Sr. Annibal Ribeiro, fiscal do Sr. Hermes.

Quanto á freguezia do Sacramento, juntamos os relatorios da commissão encarregada pelo director da Secretaria do Conselho Municipal de receber e examinar minuciosamente os livros eleitoraes.

Por estes relatorios se vê que os livros das diversas secções do Sacramento entraram sem vicio algum, nomeadamente os da 10ª do 1º; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª do 2º districto do Sacramento.

Juntamos tambem todos os recibos expedidos pela Secretaria do Conselho. Nelles se vê ainda que os livros entraram em perfeito estado de conservação, sem o menor vicio nem cousa que duvida fizesse. Por isso os tabelliães haviam concertado as cópias authenticas, sem encontrar nos livros nem vicio nem rasura de especie alguma.

Juntamos ainda o recibo relativo aos livros da 4ª secção do 1º districto do Sacramento, passado em 30 de janeiro do anno corrente por Salustiano Quintanilha, secretario da junta e a declaração de que taes livros lhe foram entregues e por elle depois tambem entregues ao Conselho Municipal no mais perfeito estado, sem o menor vicio ou defeito. E o que dizemos a respeito do Sacramento é applicavel a todos os livros do 2º districto, os quaes entraram em perfeitissimo estado.

S. CHRISTOVÃO

5ª secção — Os boletins não estão legalizados. Faltando-lhes o reconhecimento da firma dos mesarios, não podem ser apurados. De-

mais. *os livros não estão na Secretaria do Conselho Municipal.*

11ª secção — Como os boletins dos contestantes não estão legalizados nem reconhecidos, requeremos a apuração pela certidão do Conselho Municipal, ora exhibida.

Mappas

Os mappas que se seguem demonstram a improcedencia da pretenção dos contestantes, Srs. Hermes e Alcindo. Querem annullar uma grande quantidade de secções para que, ainda mais, — supremo escandalo ! — sommadas as suas actas falsas, possam obter maioria ! E' exaggerada e triste a pretenção.

Srs. Membros da 3ª Commissão de Poderes — Para a vossa honra é que nós appellamos. E nada mais. A' vossa justiça, á honestidade que tem presidido todos os vossos trabalhos e ao vosso patriotismo, entregamos a decisão da nossa causa. O tempo escoa-se, mas a honra e a justiça hão de sempre existir como manifestações do aperfeiçoamento progressivo da humanidade.

Eleitos pelo povo, temos a certeza de que não seremos jamais prejudicados nem feridos em nossos direitos. Sabemos que não podereis preferir a fraude á sinceridade do escrutinio e á verdade com que foram conquistados os nossos suffragios.

Capital Federal, 29 de abril de 1900. — *Irineu de Mello Machado. — Henrique Tavares Lagden. — Nelson de Vasconcellos Almeida.*

ANNEXOS

Mappa das escandalosas *actas* ou *fraudes* com que os Srs. contestantes Hermes e Alcindo querem ser reconhecidos.

Taes actas falsas só foram entregues em 29 de abril de 1900, com a exposição que SS. EEx. nesse momento apresentaram.

	Alcindo	Hermes	Irineu	Godoy	Lagden	Nelson
Votação no tabellião	321	321	—	320	—	—
2ª secção do 1º districto do Sacramento	184	183	58	86	2	2
4ª secção do 2º districto de S. José	348	371	127	233	8	8
13ª secção do 1º districto de Sant'Anna	429	349	118	124	22	—
9ª secção do 1º districto de Sant'Anna	256	281	148	64	27	
Total	1.574	1.505	451	827	41	15

SECÇÕES CUJA NULLIDADE É PEDIDA PELOS CONTESTANTES ALCINDO E HERMES

Parochias e secções	*Irineu*	*Lagden*	*Godoy*	*Nelson*	*Alcindo*	*Hermes*
Sacramento:						
1º districto, 4ª secção	38	141	65	138	3	5
1º districto, 10ª secção	103	91	98	98	2	3
2º districto, 3ª secção	133	132	66	132	2	6
2º districto, 4ª secção	217	185	115	190	12	6
2º districto, 5ª secção	160	150	24	140	7	14
Santo Antonio:						
1ª secção	98	99	106	99	—	4
14ª secção	102	118	80	132	1	1
S. José:						
8º districto, 1ª secção	150	57	206	100	—	10
1º districto, 2ª secção	204	102	206	134	4	4
1º districto. 7ª secção	207	80	207	140	3	9
1º districto, 6ª secção	142	117	196	120	3	3
Sant'Anna:						
1º districto, 13ª secção	178	178	102	105	2	15
2º districto, 7ª secção	175	177	7	62	5	5
2º districto, 8ª secção	117	120	48	30	3	4
2º districto, 10ª secção	105	110	101	45	2	3

Espirito Santo:						
1ª secção	106	11	92	102	7	12
5ª secção	43	4	28	42	2	4
9ª secção	169	31	128	156	6	9
10ª secção	49	2	48	50	1	—
Total	2.476	1.905	1,923	2.015	65	116

APURAÇÃO EFFECTUADA PELA SECRETARIA DA CAMARA, DE ACCORDO COM AS AUTHENTICAS AHI EXISTENTES

Espirito Santo	*Irineu*	*Lagden*	*Godoy*	*Nelson*	*Hermes*	*Alcindo*
Districto unico:						
1ª secção	64— 42	3— 8	51— 41	60— 42	4— 8	— 7
4ª »	44— 2	8	28— 2	30— 1	12— 5	6—3
5ª »	43	4	28	42	4	2
6ª »	22	4	5	4	10	12
7ª »	64— 3	12	45— 2	51— 7	11	7
8ª »	39	13	27	25	23	10
9ª »	64—105	9—22	48— 80	62— 94	1— 8	2— 4
10ª »	49	2	48	50	—	1
Total	389—152	55—30	280—125	324—144	65—21	39—14

SACRAMENTO

	Irineu	Lagdon	Godoy	Nelson	Hermes	Alcindo
1º districto—4ª	34— 4	121—20	47—18	118—20	2=1	2—1
5ª	33	16	8	14	36	
6ª	31	8	11	10	35	24
7ª	169	93	—	95	108	32
8ª	23	14	4	14	22	7
9ª	43	23	6	24	44	14
10ª	103	91	98	98	6	26
2º districto—1ª	82	69	7	71	17	2
2ª	37	30	5	25	13	5
3ª	133	132	66	132	6	11
4ª	169—48	140—45	77—38	161—29	2—2	—12
5ª	160	150	24	140	9=5	6—1
6ª	23	21	5	17	11	7
8ª	47—33	25—30	4—5	34—18	11—17	4—10
Total...	1087—85	933—95	362—61	953—67	322—25	142—24

SÃO CHRISTOVÃO

	Irineu	Lagden	Godoy	Nelson	Hermes	Alcindo
Distr.º un.—1ª	40	8	11	14	28	15
2ª	40	12	16	23	23	11
3ª	45	22	14	32	19	11
4ª	30	11	9	11	18	12
6ª	32	11	8	8	14	12
7ª	51	19	13	21	18	18
9ª	11	35	4	35	32	49
10ª	28—1	26—1	9	22	39	10—2
	277—1	144—1	84	166	191	138—2

SANTO ANTONIO

Districto unico	*Irineu*	*Lagden*	*Godoy*	*Nelson*	*Hermes*	*Alcindo*
1ª secção.................	19— 1	6	7— 1	7	22— 2	20— 1
2ª »	2	1	—	—	9	4
5ª »	25	3	16	19	9	8
6ª »	28	7	15	12	6	4
7ª »	39	11	26	29	15	5
8ª »	98	99	106	99	4	—
10ª »	16	4	2	4	12	7
11ª »	52	4	24— 5	27— 5	18— 2	13
12ª »	30—22	9—5	14— 8	15— 6	18—16	8— 9
14ª »	102	118	80	132	— 1	1
Total............	·411—23	262—5	290—14	344—11	113—21	70—1

SÃO JOSÉ

1º districto	*Irineu*	*Lagden*	*Godoy*	*Nelson*	*Hermes*	*Alcindo*
1ª secção.................	150	57	206	100	10	—
2ª »	204	102	206	134	4	4
3ª »	26	7	23	10	4	3
5ª »	13	1	14	7	8	4
6ª »	142	117	196	120	3	3
7ª »	207	80	207	140	9	3
9ª »	160	86	192		—	102
2º districto				90		
1ª secção.................	20	3	39	3	18	25
2ª »	13—10	4— 2	35	6— 2	29— 6	28— 1
3ª »	26	3	27	5	11	25
5ª »	35	17	27	25	7	6
7ª »	23	8	16	13	2	7
Total............	1.019—10	485— 2	1.188	653— 2	105— 6	210—1

SANT'ANNA

1º districto	Irineu	Lagden	Godoy	Nelson	Hermes	Alcindo
2ª secção.................	15—11	13— 6	3— 2	—3	16— 8	3— 1
5ª »	33	33	9	6	2	2
6ª »	23	25	27	3	20	14
7ª »	19	13	10	4	5	4
10ª »	46— 7	39— 8	32— 6	2	22— 9	8— 2
12ª »	49—31	43—24	36—19	7— 6	22—21	10— 7
13ª »	178	178	102	105	15	2
2º districto						
1ª secção.................	33	29	12	4	24— 5	3— 5
2ª »	48	48	37	9	14	4
3ª »	75— 1	77— 1	39	5	21	13
4ª »	48	53	32	10	15	5
5ª »	72	76	30	26	2	1
6ª »	77	77	65	4	15	8
7ª »	175	77	7	62	5	5
8ª »	117	120	48	30	3	4
10ª »	105	110	101	45	2	3
Total............	1.113—50	1.111—39	590—27	325— 6	203—43	89—15

Total das seis freguezias, de accordo com a apuração effectuada pela Secretaria da Camara :

2º districto eleitoral	Irineu	Lagden	Godoy	Nelson	Hermes	Alcindo
	4 617	3.160	3.001	2.975	1.155	754

Additamento que fazem Irineu Machado, Henrique Lagden e Nelson de Vasconcellos á exposição com que defenderam os seus diplomas de Deputados eleitos pela Capital Federal e em que provam que os livros eleitoraes do 2º districto entraram no Conselho Municipal sem as raspagens nem razuras a que se refere a contestação, provando que são inacceitaveis e não podem ser sommados como declarações de votos os abaixo assignados de 1 de janeiro deste anno, dia posterior ao da eleição, offerecidos pelos candidatos Fonseca Hermes e Alcindo Guanabara, derrotados no pleito de 31 de dezembro de 1899.

Acompanham 20 documentos.— *Irineu Machado.— Henrique Lagden.—Nelson de Vasconcellos e Almeida.*

RAZURAS E RASPAGENS DOS LIVROS

Passemos a demonstrar que *os livros eleitoraes do 2º districto* a que nos vamos referir detalhadamente *tiveram entrada na Secretaria do Conselho Municipal sem razuras nem raspagens.*

Antes, porém, historiemos o seguinte facto.

Em data de 3 e 5 de janeiro do corrente anno o Sr. director geral da Secretaria do Conselho Municipal expediu as seguintes portarias:

«Secretaria do Conselho Municipal, em 3 de janeiro de 1900—Gabinete do director-geral.—Portaria n. 66 — A' repartição.

Na fórma da praxe até hoje seguida, fica nomeada uma commissão composta dos Srs. officiaes Xavier Pinheiro e Elesbão Bittencourt e amanuense Horta Barbosa para receberem os livros da eleição que forem enviados a esta repartição. Esta commissão será chefiada pelo Sr. Elesbão Bittencourt, depois de examinados os livros remettidos, em presença das pessoas que os trouxerem, constatará no recibo que der todas as irregularidades ou vicios, si os houver. Outrosim, diariamente enviará ao meu gabinete circumstanciado relatorio do que houver recebido na vespera, para ser publicado no *Jornal do Commercio.* A pessoa alguma, de ordem do Sr. presidente, poderá a dita commissão permittir o exame dos referidos livros,sob as penas do regimento vigente, O Sr. encarregado do Archivo faça immediatamente entrega dos livros e mais papeis que hajam entrado até agora, á referida commissão. O que cumpram. (Assignado). — *Alvarenga Fonseca*, director-geral.»

Secretaria do Conselho Municipal do Districto Federal em 5 de janeiro de 1900. — Gabinete do director-geral — Portaria n. 69. — A' repartição.

Por conveniencia do serviço, resolvo dispensar da commissão encarregada de receber os livros que serviram na ultima eleição federal, o Sr. 2º official José Antonio Xavier Pinheiro e nomear para substituil-o o 2º official Oscar da Rocha Cardoso. O que cumpram. (Assignado) — *Alvarenga Fonseca*, director-geral.»

Ora, como se vê, portanto destas portarias (cujas certidões juntamos) existia na Secretaria do Conselho Municipal, uma commissão encarregada de effectuar meticuloso exame em todos os livros eleitoraes.

Os mais insignificantes vicios, um simples borrão de tinta, a menor emenda em uma palavra,qualquer linha ou espaço em branco, qualquer rasura, por pequena que fosse, tudo isso era meticulosa e minuciosamente descripto nos relatorios e consignado nos recibos integraes aos portadores dos livros.

Ora, estes relatorios eram publicados immediatamente no *Jornal do Commercio*,que é orgão official do Conselho, conforme a certidão que juntamos.

Offerecemos á illustrada Commissão os exemplares do *Jornal do Commercio* em que foram publicados todos estes relatorios; offerecemos ainda as respectivas certidões passadas pela Secretaria do Conselho Municipal de todo o teor dos relatorios publicados no *Jornal do Commercio* de 19 e 30 de janeiro do corrente anno; offerecemos ainda mais os recibos da Secretaria do Conselho Municipal, por onde se vê que os livros foram entregues pelos mesarios sem as razuras e raspagens a que ora se refere a contestação dos Srs. Hermes e Alcindo e voto em separado da lavra do eminente Sr. Barbosa Lima.

Portanto, o que é certo é que os livros foram entregues sem taes razuras e raspagens; logo os mesarios dellas não teem a responsabilidade e nem por ellas nós podemos ser prejudicados. Si alguem, com o intuito de fraudar os nossos direitos e prejudicar a nossa eleição conseguiu criminosamente fazer raspagens e razuras da natureza das consignadas na contestação e voto em separado, nem por isso conseguiu nullificar os resultados da eleição.

E' tão completa a prova de que os livros entraram sem taes vicios que a Commissão não pode deixar de apurar a eleição pelas

authenticas existentes na Secretaria da Camara, onde felizmente, até hoje, ainda não houve ninguem que tivesse o topete e a coragem de praticar actos de tanta audacia!

Felizmente, honra seja feita á Secretaria da Camara, as authenticas ahi estão e sem raspagens, concertadas e conferidas por tabelliães.

Ora, quando o serventuario ou notario publico transcreveu as actas ou quando concertou ou conferiu as cópias authenticas não fez a menor resalva de haver encontrado os livros raspados ou razurados. Logo, quando o notario ou serventuario publico praticou os actos do seu officio, os livros estavam em perfeito estado e, portanto, a authentica merece fé incontestavel, porque o notario deixou a ella ligada toda a sua autoridade por um testemunho que tem fé publica irrecusavel. (Alvarás de 17 de agosto de 1811 e 11 de junho de 1817: « daquillo que o tabellião deu fé nem contestação admittimos... e assim o mandamos.»)

Dahi se conclue que:

1º, quando as actas foram transcriptas,

2º, quando as cópias authenticas foram conferidas e concertadas por tabellião,

3º, quando os livros tiveram entrada na Secretaria do Conselho Municipal,

4º, quando esta Secretaria do Conselho Municipal firmava os recibos para aquelles que entregavam os livros,

5º, quando os relatorios minuciosos da entrada desses livros foram publicados no *Jornal do Commercio*, orgão official do Conselho

os ditos livros não estavam razurados nem raspados, pela fórma só agora denunciada na contestação e no voto lido pelo illustre Sr. Barbosa Lima.

—

Não ha, portanto, motivo para serem desprezadas as cópias authenticas. Si houver fraude ou crime, ella não deve prejudicar áquelles que triumpharam no pleito, mesmo porque aos que venceram não interessavam as raspagens de livros referentes aos collegios onde, justamente, haviam obtido maioria.

Demais, Srs. Membros da 3ª Commissão de Inquerito, é necessario accentuar-se mais uma circumstancia. São tantos os livros raspados, que esse argumento, segundo consta do voto do honrado Sr. Barbosa Lima, e, si não nos enganamos, referiu-se a dezesete secções eleitoraes, prova de mais contra os proprios contestantes.

Pois haverá alguem que, para triumphar leve tão longe sua imbecilidade que vá raspar os livros de 17 secções para ahi augmentar suas votações?!

Muito ao contrario disso, em que só póde ter interesse na raspagem, não o individuo que quer augmentar sua propria votação, mas sim aquelle que deseja vêr prejudicado o seu adversario, pela deducção dos votos ou diminuida por effeito de nullidade a votação do seu competidor.

Esta hypothese, porém... não se entende comnosco.

Esqueceu-se, entretanto, o autor das raspagens ou razuras de que tinham ficado de pé e subsistindo innumeras provas, que nos são favoraveis, e as quaes são mais do que sufficientes para destruirem o plano da mão criminosa que se prestou a taes fins.

Os livros entraram sem raspagens nem razuras na Secretaria do Conselho e as cópias authenticas existentes na Camara não estão viciadas.

Perdeu, portanto, o seu tempo quem taes razuras fez ou mandou fazer.

Releva notar que, em muitas das secções, cujos livros só agora apparecem raspados, os Srs. Hermes e Alcindo tiveram fiscaes; levaram boletins do resultado da votação e passaram os respectivos recibos. Releva ainda notar que, em algumas dessas secções, esteve presente o proprio candidato Sr. Hermes e firmou do seu proprio punho o recibo do boletim.

Ora, nesses collegios os contestantes foram batidos e vencidos esmagadoramente. Como poderiamos nós desejar a raspagem desses livros, a respeito dos quaes tinhamos a mais completa prova da derrota dos contestantes? Haverá algum candidato vencedor, em mesa da qual demos boletim, que deseje a raspagem desses livros?

Livros raspados na freguezia do Sacramento

4ª e 10ª secções do 1º districto — Entraram sem razuras nem raspagens na Secretaria do Conselho Municipal.

1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª do 2º districto—Entraram sem raspagens nem razuras.

Provamo-lo:

a) com os recibos firmados pela Secretaria do Conselho Municipal;

b) com os relatorios publicados no *Jornal do Commercio*;

c) com as certidões desses relatorios;

d) com a declaração do Sr. Salustiano Quintanilha, secretario da Junta Apuradora.

Cumpre notar:

e) que as transcripções teriam sido feitas com as resalvas si houvessem taes razuras;

f) que os tabelliães concertaram e conferiram as cópias das actas de installação e eleição e da inscripção de eleitores, *sem resalva*, o que prova que não existiam taes raspagens.

Livros raspados na freguezia do Espirito Santo

1ª, 5ª, 7ª e 10 secções — Entraram sem o menor vicio, sem a menor razura ou raspagem:

Provamol-o:

a) com os recibos firmados pela commissão da secretaria do Conselho Municipal;

b) com os relatorios publicados no *Jornal do Commercio* de 19 de janeiro do anno corrente;

c) com as certidões desses relatorios ministradas pela Secretaria do Conselho Municipal;

d) com a circumstancia de haverem sido as cópias authenticas concertadas e conferidas pelo tabellião Belmiro, sem a menor resalva, porque nos ditos livros e cópias não encontrou o menor vicio ou razura;

e) com as transcripções que não teriam sido feitas sem a resalva, caso houvesse qualquer razura ou causa que duvida fizesse;

f) com os recibos dos fiscaes dos Srs. Alcindo e Hermes, recibos nos quaes está reproduzida a votação constante das actas;

g) com os recibos de boletins firmados pelo proprio candidato Sr. Hermes, o qual assistiu á eleição na 1ª e 5ª secções.

Provamol-o ainda com um facto do maior alcance, com uma circumstancia da maior relevancia:

h) Os Srs Alcindo e Hermes offereceram á 3ª Commissão sua exposição em um exemplar manuscripto e em outro impresso. Em ambos elles, dizem os contestantes, a respeito da 5ª, 7ª e 10ª secções, as seguintes palavras: —«As actas estão regulares.»

A' ultima hora, e até já depois de impressa a exposição dos contestantes, um delles—o illustre Sr. Alcindo Guanabara—lança, a tinta, com o seu proprio punho, no referido exemplar impresso, a seguinte nota sob n. 6, para cujas palavras chamamos a attenção dos honrados membros da 3ª Commissão: «Estão regulares as cópias de actas existentes na Secretaria (da Camara); *mas todos ou quasi todos os livros existentes no Conselho estão grosseiramente viciados por entrelinhas, rasuras e raspagens*».

Por que, só á ultima hora, surgiu esta nota sob n. 6 ? Que interesse tinhamos nós na raspagem de actas onde os contestantes foram batidos e das quaes tinham os mesmos contestantes boletins, cujos recibos nós já exhibimos ?

i) Juntamos tambem as nomeações de fiscaes firmadas pelos candidatos Vinhaes, Eduardo Santos, Manoel Moreira da Silva e Augusto Ramos, os quaes se fizeram representar na 7ª secção do Espirito Santo. Para que raspar actas, de cujo resultado se fornecera tantos boletins a tantos candidatos ?

Livros raspados na freguezia de Sant'Anna

11ª e 13ª do 1º districto—E' certo que os da 11ª entraram com pequenos vicios, o que consta detalhada e minuciosamente do recibo firmado pela Secretaria do Conselho Municipal, o qual ora juntamos e do relatorio publicado no *Jornal do Commercio* de 27 de janeiro do anno andante,

Mas os da 13ª entraram sem o menor vicio ou raspagem, conforme vamos demonstrar :

Provamol-o :

a) com os recibos da 13ª e da propria 11ª, de que só os da 13ª tivessem defeito ou vicios, estes seriam descriptos como o foram em relação aos livros da 11ª ;

b) com o relatorio publicado no *Jornal do Commercio* de 27 de janeiro;

c) com a certidão desse relatorio;

d) com a authentica existente na Camara e a qual está concertada e conferida sem a menor resalva ;

e) com a transcripção, que não teria sido feito *sem a resalva*, caso houvesse um vicio de tanta gravidade como seja a razura ou raspagem; finalmente

f) só agora apparecem raspados estes livros e os contestantes não tinham allegado tal vicio.

LIVROS RASPADOS NA FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

Entraram perfeitos e agora surgem viciados os livros da 8ª e 14ª. Não pudemos obter dos respectivos mesarios os recibos de taes livros.

Mas, quanto á 8ª :

a) as tres cópias authenticas estão concertadas pelo tabellião Belmiro sem a menor resalva ;

b) a transcripção está feita sem a menor resalva ;

c) o boletim, que ora juntamos, documento sob n. , *está com as firmas reconhecidas desde 2 de janeiro do anno corrente*, e as votações nelle consignadas coincidem do modo mais perfeito com as votações consignadas nas authenticas ;

d) as firmas desse boletim são perfeitamente iguaes ás lançadas nas authenticas pelos mesmos cidadãos, coincidindo, portanto, a assignatura dos cinco mesarios das authenticas com a dos cinco mesarios do boletim.

Mas, quanto á 14 ª :

a) as tres cópias authenticas estão concertadas pelo tabellião Belmiro *sem a menor resalva* ;

b) a transcripção fez-se sem a menor resalva, o que não demonstra não estava o original — que no caso são os livros eleitores — não estava o original viciado quando se fez tanto o concerto e conferencia como tambem a transcripção ;

c) o boletim, que desde de abril proximo passado, offerecemos á Commissão, e está entre os papeis relativos ao inquerito effectuado á respeito do 2º districto, boletim cujas firmas foram reconhecidas immediatamente,isto é,no mesmo dia da eleição, 31 de dezembro de 1899, consignam um resultado perfeitamente igual ao mencionado nas authenticas existentes na Secretaria desta Camara e as quaes não estão razuradas nem viciadas e foram conferidas por tabellião publico;

d) os cincos mesarios que assignam o referido boletim são os mesmos que assignaram as tres cópias authenticas e as firmas são perfeitamente iguaes, combinadas entre si, conforme a 3ª Commissão poderá verificar.

S. CHRISTOVÃO — Do recibo passado pela Secretaria do Conselho Municipal em 13 de janeiro e do relatorio publicado no *Jornal do Commercio* de 17 daquelle mesmo mez consta que os livros da 9ª secção entraram « *com pequenas emendas em tempo resalvadas* ». O que ainda prova a nosso favor. Si os outros livros contivessem razuras, ellas, por certo teriam sidos consignadas. Não o foram, porém, porque elles entraram perfeitos. Eis, portanto, o mais minucioso exame effectivo por nós a respeito dos livros raspados em relação á freguezias do Sacramento, Sant'Anna, Espirito Santo e Santo Antonio. Elle demonstrou que, si houve razuras, ellas não podem prejudicar aos eleitos, que nenhum interesse tinham em vel-as feitas tão vergonhosamente.

Offerecemos agora os seguintes documentos:

1º, certidão da nomeação dos empregados encarregados do exame nos livros por occasião da sua entrada na secretaria do Conselho;

2º, certidão de que o *Jornal do Commercio* é o orgão official do Conselho Municipal;

3º, exemplares do *Jornal do Commercio* em que foram publicados os relatorios de entrada dos livros que ora apparecem raspados; v. g., o *Jornal* de 19, 27 e 30 do mez de janeiro do corrente anno;

4º, certidões dos relatorios a respeito dos livros das freguezias do Sacramento e Espirito Santo, onde se prova que elles entraram sem as razuras ora denunciadas na contestação do Sr. Barbosa Lima;

5º, recibos —11 recibos— provando que os livros eleitoraes referentes ás freguezias do Espirito Santo e Sant'Anna entraram perfeitos, isto é, sem as razuras ou raspagens ora denunciadas, a não ser os da 11ª. Apenas os livros da 11ª secção do 1º districto de Santa Anna tinham pequenos vicios, mas nesta secção o resultado da votação era insignificante e não pedimos a sua nullidade e nem allegamos cousa alguma contra o resultado dessa eleição, e o recibo, bem como os relatorios, mencionam os vicios que taes livros já tinham quando entraram no Conselho Municipal. Si, portanto, os demais livros estivessem viciados, taes razuras e raspagens teriam igualmente sido consignadas no recibo e relatorio. Os livros da 13ª do 1º districto de Sant'Anna entraram perfeitos e agora surgem raspados ! O recibo da 11ª secção prova, portanto, que si os livros desta secção tinham algum vicio ou defeito, todos os demais livros que agora apparecem raspados (em numero de 17 secções !) entraram, entretanto, sem o menor vicio ou razura;

6º, quatro nomeações de fiscaes para a 7ª secção do Espirito Santo;

7º, um boletim da 8ª secção de Santo Antonio.

Quanto aos recibos dos livros referentes á freguezia do Sacramento, ao 2º districto de Sant'Anna, ha muito já foram entregues á Commissão de Inquerito.

Todos os exemplares do *Jornal do Commercio*, onde foram publicados os relatorios, nomeadamente os de 19, 27 e 30 de janeiro, ha

muito que foram tambem entregues á Commissão.

Entretanto, possuimos duplicata que podemos ministrar á honrada Commissão, si carecer.

PSEUDO-DECLARAÇÃO DE VOTO NO TABELLIÃO CANTANHEDA

A declaração de voto que os contestantes dizem haver sido tomada pelo tabellião Cantanheda, não tem a menor validade :

1°, porque o tabellião Cantanheda certifica que não tomou no seu livro de notas nenhuma declaração de voto em 31 de dezembro de 1899 nem em 1 de janeiro de 1900 ;

2°, porque não registrou no livro do registro geral nenhum documento que pudese ser tomado como declaração de voto, segundo agora certifica (documento junto) ;

3°, porque sendo um mero abaixo assignado o documento apresentado pelos contestantes Hermes e Alcindo, nem siquer foi exhibido em original ;

4°, porque a publica fórma desse abaixo assignado não foi concertada nem conferida, como exigem a Ord. Liv. 1°, Tit. 1., § 10. combinada com a do mesmo L., Tit. 23, § 2, Tit. 79, §§ 6° e 27 ; Tit. 8, § 15, e o regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, arts. 137 e 153.

« Logo é mera cópia que: *regulariter fidem non facit, nisi* (ensina Macedo) *originale ostendatur.*» O *Direito*, vol. 17, pag. 308.

O principio absoluto e inatacavel é que «a publica forma que não foi concertada e conferida com citação e sciencia dos interessados não fica sendo authentica, não tem valor juridico, nada prova, nem póde ser admittida como meio de prova.» *Direito*: vol.8, pag.282; Vol. 47, pag. 50 ; Vol. 20, pag. 6:5; Vol. 49, pag. 208 ; Vol. 38, pag. 290 ; Vol. 19, pag. 670 (Corrêa Telles, *Ensino de Jurisprudencia Eurematica*, 1859, 281 nota 2 ;

5°, accresce que esse abaixo assignado é datado de 1 de janeiro do corrente anno, isto é, não foi feito no mesmo dia da eleição ;

6°, porque, conforme certifica o tabellião Cantanheda não lhe foram exhibidos nelle tabellião os titulos de eleitor nem tão pouco verificou elle a identidade de nenhum eleitor,

7°, porque além da preterição de outras formalidades, ainda succede que o abaixo nem ao menos foi acompanhado dos diplomas de eleitor, os quaes nem o proprio tabellião tão pouco tinha visto.

Para prova do que allegamos, offerecemos certidão que nos foi passada pelo tabellião Cantanheda, comprobativa das nossas affirmações.

PSEUDO DECLARAÇÃO DE VOTO NO TABELLIÃO IBRAHIM

Essa pretensa declaração de voto não póde ser acceita, além das razões já allegadas, pelas seguintes : 1°, certifica que não existem, não estão, nem ficaram depositados no seu cartorio os diplomas dos que se diziam eleitores ; 2°, o tabellião Ibrahim certifica que não reteve os titulos dos eleitores ; 3°, que não verificou a identidade de nenhum delles ; 4°, que entregou todos os diplimas a um só e mesmo cidadão, o Sr. Antonio José Leite Borges ; 5°, porque não se comprehende como possam estar em mãos desse Sr. Leite Borges os titulos de eleitor, que lhe não pertenciam ; 6°, que esse facto prova, reunido a outras circumstancias, a falsidade da declaração de voto e assim se explica o facto de figurarem como votando no tabellião individuos mortos, ausentes e *phosphoros* em logar de verdadeiros eleitores. Juntámos diversas certidõ.s de obito, reclamações de eleitores ; 7°, porque ella foi tomada em 1 de janeiro do corrente anno, isto é, já depois do dia da eleição, a qual, segundo a lei n. 35, de 1892, deve começar e terminar no mesmo dia ; 8°, que os diplomas não foram appensos á pseudo declaração para provarem a qualidade dos eleitores que ahi foram votar.

Ora, juntamos certidões firmadas pelo tabellião Ibrahim e documentos que provam todas essas nossas affirmações ; juntamos tambem a publica fórma do recibo firmado pelo Sr. Leite Borges.

Mais uma vez chamamos a vossa attenção para o facto de ter votado como eleitor esse cidadão que, além de ser eleitor do 1° districto Engenho Novo, parochia esta que faz parte do 3° districto eleitoral, figura sempre e invariavelmente como abonador de todas as firmas de boletins e documentos falsos exhibidos pelos contestantes Hermes e Alcindo

Contra tal pretensa declaração de voto, offerecemos agora mais quatro documentos, a saber :

Duas certidões passadas pelo tabellião Ibrahim ;

Uma certidão passada pelo tabellião Cantanheda ;

Uma publica fórma, devidamente concertada e conferida, do recibo firmado pelo cidadão Leite Borges.

Com taes documentos, a Commissão está habilitada a fazer justiça. Elles provam que as pseudo declarações de voto são inadmissiveis e inacceitaveis.

Capital Federal, 15 de maio de 1900. — *Irineu Machado. — Henrique Lagden.— Nelson de Vasconcellos e Almeida.*

(Com 20 documentos.)

Srs. Membros da 3ª Commissão de Inquerito — Dentro do prazo que nos foi concedido pela illustre Commissão, vimos offerecer ao seu exame as ponderações que nos despertou a exposição dos candidatos Irineu Machado, Henrique Lagden e Nelson de Vasconcellos sobre os documentos que, com o Sr. Alcindo Guanabará, tivemos a honra de apresentar em uma das ultimas sessões.

Combatem os illustres contestantes a validade das justificações a que procedemos perante o juizo federal, citando opinião de juristas e de alguns parlamentares em varios pareceres sujeitos á approvação da Camara.

Contra essas opiniões e pareceres poderiamos citar muitos outros em sentido opposto; basta-nos, entretanto, recordar á illustre Commissão, que o digno relator das eleições da Bahia houve por valiosas, justificações do mesmo caracter e com as mesmas formalidades processuaes, assentando nellas deliberações relativas ao resultado do pleito que alli se feriu.

Não colhe a nihilidade da força probante allegada pela não citação dos interessados, pois que alli a interessada unica era a União Federal, pois que tratava-se da sua representação, da constituição de um dos seus poderes politicos e ninguem ignora que em juizo é seu representante o procurador da Republica.

A intimação de quaesquer outros interessados não daria resultado, não só porque elles não acudiriam ao chamamento judicial, como se prova com o documento n. 1, á exposição que fizemos perante a Commissão dos cinco, de onde se vê que Pedro Reis, intimado a depor em juizo na justificação com que se pretendia provar a sua não assistencia á apuração geral, não acudiu e requereu isenção da pena de confesso; mas ainda porque, a serem citados os interessados, essa citação não poderia abranger a todos, pois que seria isso citar a todo o districto eleitoral, salvo si essa citação fôra editalmente feita, cousa que o precesso de justificação absolutamente não póde comportar.

A invocação de excerptos de anteriores pareceres e discursos parlamentares não aproveita, pois que os arestos desse genero não constituem lei, pela variedade de doutrinas, quasi sempre antinomicas, obedientes todas ao momento e ás conveniencias politicas em jogo.

Si algum precedente, si alguma opinião, si algum aresto deve no momento prevalecer, esse é o da illustre 3ª Commissão de Inquerito, que já firmou doutrina a respeito, acceitando por boas e validas as justificações congeneres que como documentos lhe foram presentes pelo illustre Deputado pela Bahia, Dr. J. Seabra.

Si de alguma fórma essas justificações podiam offender direitos de terceiros e si os hoje contestantes de seu valor juridico acreditaram em que lhes ferissem ellas os interesses que pleitearam, deveriam em tempo util produzir prova em contrario pelo meio unico que a lei lhes faculta; o de que lançamos mão na defesa da verdade eleitoral.

Alguns factos são articulados relativamente ao processo eleitoral os quaes se referem a tres questões de ordem juridica:

1ª, si os excluidos podem votar;

2ª, si os votos podem ser prestados perante notario;

3ª, o prazo dentro do qual devem ser dados esses votos.

Quanto á primeira questão seria estulto negal-o.

O direito do voto é conferido pela Constituição da Republica logo que o individuo attinja á idade legal e satisfaça os requesitos exigidos por lei.

Esse direito, uma vez adquirido, só o perde o cidadão ou por morte ou por sentença passada em julgado, que o prive do goso dos seus direitos civis e politicos.

Póde, é facto, perder o cidadão o direito de votar nesta ou naquella circumscripção territorial, mas para adquirir a de votar em uma outra para onde haja transferido a sua residencia.

Conceder ás juntas ou commissões de revisão do alistamento eleitoral a faculdade dictatorial de eliminar eleitores ao seu sabor, é dar-lhes o direito de cassar privilegios e garantias constitucionaes que são peculiares, attribuidas ao cidadão independentemente delle proprio.

Desde que o cidadão traga em si reunidos os requisitos de eleitor e requeira o seu alistamento, ninguem, sinão em virtude da lei, póde prival-o desse direito.

O facto dos cidadãos eliminados terem ido dar o seu voto perante o tabellião prova apenas que illegalmente procederam as mesas eleitoraes, negando-lhes o direito que não haviam perdido e que a lei eleitoral lhes conferira, recusando a mesa a faculdade de rejeitar o voto do cidadão que exhibisse o seu tituto de eleitor.

Si elles exhibiam esse titulo, si os exhibiram perante o notario, por não lhes ser dado votarem em suas secções, esses votos devem ser apurados, ainda mesmo que, eliminados os eleitores do alistamento, porque o foram caprichosamente, a bem dos interesses partidarios das commissões de revisão, que violaram a propria Constituição.

2º questão:

E' inquestionavel que os votos dos eleitores que não os puderam dar por não funccionamento de suas secções, podem ser dados per-

ante o notario ; a lei o faculta e arestos parlamentares já teem firmado essa doutrina, dando-se até o caso especial de serem pelo Congresso apurados os votos que foram dados ao Sr. Dr. Campos Salles, Presidente da Republica, perante *autoridades policiaes* na eleição presidencial. O parecer sobre as eleições da Bahia foi lavrado, computando-se por validos votos assim dados por eleitores daquelle Estado, e isso de accordo com a lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896. Sustentar que a lei concede apenas direito de protesto perante o notario relativamente a irregularidades no pleito, é desconhecer a lettra expressa da mesma lei e a sua interpretação scientifica.

Nem outra cousa se conclue dos termos precisos em que foi redigida essa declaração de voto, pois que ella foi precedida de protesto contra o não recebimento de seus votos pelas mesas eleitoraes, sob pretexto de eliminação do alistamento, quando o haviam sido illegalmente e eram portadores de titulos ou diplomas.

E os contestantes não ignoram que em caso algum, exhibido o respectivo titulo pelo eleitor, a elle póde ser recusado o direito de voto.

Não contar os suffragios que foram levados ao notario em taes condições, seria attentatorio á lei basica da Republica e ás leis complementares que regem a especie.

3ª questão.

A lei eleitoral dá para taes protestos o prazo de 24 horas ; essas não deveriam ser contadas minuto a minuto, mas simplesmente o tempo util, isto é, aquelle durante o qual tem esses funccionarios ou serventuarios abertos os seus cartorios.

Entretanto, a despeito dessa interpretação que nos parece logica, os protestos acompanhados de votos foram levados dentro do prazo legal, pois o foram no dia seguinte pelas 9 horas da manhã, como se vê do theor da certidão que juntamos.

Convem recordar que esse dia era 1 de janeiro, feriado da Republica, e o precedente 31 era domingo.

Sem base, pois, é a contestação offerecida pelos signatarios da exposição, que ora analysamos contra a validade dos votos que nos foram dados perante o notario publico.

Não procede tambem a arguição contra os votos dados por eleitores da 1ª secção do 1º districto do Sacramento, porquanto esses não quizeram sujeitar-se á pena que lhes fora imposta pelos arruaceiros que inutilizaram a eleição nessa secção de serem despojados do direito de voto ; e para não perdel-o foram leval-o ao livro de notas do tabellião, na forma da lei.

O cidadão Antonio José Leite Borges é de facto eleitor da 9ª secção do Engenho Novo, votou, porém, perante o notario, porque viu-se privado de fazel-o na mesa da 1ª secção do Sacramento acima referida, cujos trabalhos fiscalizava por nossa parte.

Fazem os contestantes grande questão da declaração feita por Leopoldo Cabral de não haver votado perante tabellião.

Para que tal declaração aproveitasse, seria mister que o declarante provasse a identidade de pessoas e que fosse elle o unico eleitor com tal nome no 2º districto eleitoral.

Que era o protestante que votou não ha duvida alguma, pois que temos em nosso poder a certidão do diploma que foi exhibido ao notario e que este conserva ainda em cartorio.

E' irrisoria a pretensão dos contestantes de exhibirmos á Commissão os diplomas de eleitores que compareceram a votar perante o tabellião.

Esses diplomas não nos pertencem ; sob pretexto algum os poderiamos retirar do cartorio onde se acham e que só aos seus legitimos possuidores serão entregues, naturalmente mediante recibo.

E' tambem gracioso o documento que offerecem de individuos que declaram falsas as suas assignaturas no livro de notas e entre a asseveração dos contestantes e esse papel que nenhuma prova produz e a do notario que tem fé publica e cujos livros de notas só registram o que portam por fé, não póde vacillar na escolha a illustre Commissão.

A defesa dos contestantes, quanto á parte dos factos, é irrisoria.

Pesa-nos ter de analysar as falsidades e pôr a descoberto os processos da fraude, longa e cuidadosamente preparada para ter exito no momento opportuno, que é este. Não ha, todavia, remedio sinão fazel-o, porque não nos é licito permittir que a impudencia tenha um triumpho facil.

Allegam os candidatos que nos disputam as cadeiras que a nós e ao Sr. Alcindo Guanabara conferiu o eleitorado do 2º districto, que só agora exhibimos actas de varias secções eleitoraes.

Essa allegação é absolutamente improcedente: todos os documentos que tivemos a honra de offerecer á consideração da honrada Commissão foram em tempo util apresentados á digna Commissão apuradora do Districto Federal, a qual delles tomou conhecimento.

Da acta da apuração geral da Junta Apuradora do Districto Federal que como diplomas apresentamos á Mesa da Camara dos Deputados e que se acha em poder da illustrada Commissão, consta que essas actas foram recebidas e apuradas e os votos dellas constantes nos foram contados.

Naturalmente ignoramos e não nos interessa saber si á pretensa junta que os diplomou foram levados esses ou outros quaesquer documentos.

Tinhamol-a e temol-a por immoral, e illegal e contra o seu funccionamento protestamos em tempo.

Foi esse protesto supprimido da acta que lavraram e seria curioso que os documentos legalizados que apresentamos á illustre Commissão fossem despresadas por não terem sido apresentados a um ajuntamento illicito, illegitimo e illegal!

Não são de maior valia as allegações com que pretendem infirmar o merito dessas actas.

Ousam allegar que ellas, ainda que tenham a firma dos mesarios reconhecida por notario, não estão conferidas e concertadas; e doutrinam com sabedoria que «o concerto e a conferencia são formalidades de natureza differente».

Os illustres expositores não quizeram ver o que esta a entrar [illegible]

[illegible]

vê [illegible]

Esperando que a illustre Commissão recorra aos documentos que já apresentamos, affirmamos que nelles encontrará.

a) A cópia da acta da eleição da 4ª secção de S. José — conferida e concertada pelo tabellião Brito;

b) A cópia da acta da eleição da 9ª secção do 1º districto de Sant'Anna está conferida e concertada pelo tabellião Brito.

c) A cópia da acta da eleição da 13ª secção do districto de Sant'Anna está conferida e concertada pelo tabellião Brito.

Entre essas cópias de actas de eleições, onde todas as firmas dos mesarios eleitos pelo Conselho e supplentes, constituindo a Commissão Municipal, estão reconhecidas por diversos tabelliães e conferidas e concertadas por um tabellião e um boletim gracioso, como este da 4ª secção do 2º districto de S. José, que os illustres candidatos não ousaram apresentar nem ao ajuntamento illicito que os diplomou,—a digna Commissão não terá, de certo, hesitações. Não ha na lei nem na moral motivo algum que a justifique.

Esse boletim é um golpe da magica em que são peritos os contestantes.

E' um golpe igual á negação que fazem de que o cidadão Proto Meirelles da Silva seja mesario da 9ª secção do 1º districto de Sant'Anna, eleito pela Commissão Municipal.

Do jornal official do Conselho, que offerecem como documento, consta que o segundo mesario eleito *Proto Meirelles*. O nome integral desse cidadão é *Proto Meirelles da Silva*, e já de espirito preconcebido para a fraude, eliminaram-lhe o sobrenome *Silva*. O cidadão exerce a funcção a que é chamado, assigna o seu nome por extenso e como o resultado da eleição não lhes é favoravel, allegam que o mesario eleito não é o que nesse caracter funccionou!

A impudencia na fraude não póde ir mais longe! Não ha nenhum cidadão com o nome de *Proto Meirelles*, sinão esse mesmo *Proto Meirelles da Silva*, mesario eleito que como tal funccionou na 9ª secção de Sant'Anna.

Mas em nada lhes aproveita a audacia: não puderam negar que o coronel Alfredo Godofredo Braga de Araujo era mesario eleito; —tanto bastava para que a mesa constituida fosse legal!

Ousam ainda sustentar a duplicata escandalosa feita na 13ª secção do 1º districto de Sant'Anna dias depois da eleição. Argumentam que a eleição da 13ª de Sant'Anna, cujo resultado apresentam, foi feita em [illegible]

[illegible]

[illegible] e não sabe as que contém de taes livros.

Responderemos a essa allegação singelamente —Ao tabellião Brito foram presentes os livros legaes que serviram na 13ª secção. Desses livros constava a acta cuja cópia exhibimos, tanto que esse notario publico a conferiu com o original e concertou. São authenticas, portanto. Si esses livros desappareceram; si outros livros com outras actas deram entrada no Conselho, expliquem esse mysterio os que dispunham das mesas eleitoraes, da mesa do Conselho, da Commissão Municipal e dos livros que serviram na eleição; não, porém, nós outros, que estamos fóra dessas posições.

As observações de detalhe que abundam quanto a essas actas, em estylo duvidoso de fundo de botica, não merecem que façamos perder tempo á Commissão, em responder-lhes. Figure-se que ha ahi, entre outras muitas disparatadas—a observação da «coincidencia de haver a rubrica—Gondim—em varios documentos exhibidos por nós. Forte «coincidencia». Ha de haver nisso algum indicio severo de falsificação! mas que havemos nós de fazer-lhe, si calha acontecer que esse malfadado *Gondim* é um empregado do tabellião, que tem o máo veso de lançar a rubricado seu nome em papeis em que se lhe pede o reconhecimento de firmas!

Onde, porém, o requinte de fraude attinge ao paroxismo é na 7ª e 8ª secções do 2º districto de Sant'Anna. Aqui estereotyparam-se as candidatos a que respondemos: —a fraude é multipla, audaz e caracteristica.

Antes de mais, a prova de que não houve

eleição na 7ª, nós a demos cabal; está entre os documentos que juntamos á nossa exposição um recibo assignado pela mesa da 8ª secção do protesto formulado pelos eleitores da 7ª contra o facto de se não haver a mesa reunido ahi e de não ter havido eleição, motivo pelo qual iam tratar na 8ª. E a prova de que ahi votaram está no boletim que tambem juntamos, accrescendo a irregularidade de haver a propria mesa da 8ª presidido á eleição com eleitores da 7ª, do que deu boletim, como si uma mesma mesa podesse presidir a eleição em duas secções. Sobre esses documentos irrefragaveis nada dizem os candidatos em sua defesa.

Affirmam entretanto que funccionou a mesa da 7ª, cuja acta apparece assignada pelo tenente Eduardo de Magalhães Carvalho, que, como provamos por carta, que juntamos, era eleitor de Santa Rita, no 1º districto, e votou em uma de suas secções!

Deante da prova que produzimos reccorreram ao sophisma habitual: não é o mesmo. Ha dous Magalhães Carvalho,ambos Eduardo; um tem o appelido de José, o outro não tem. O de appellido José seria o eleitor de Santa Rita, o outro o de Sant'Anna. E foi esse o que presidiu á eleição da 7ª.

Não póde ser maior o desplante! Affirmamos que não existe ninguem com o nome de tenente Eduardo de Magalhães Carvalho. Ha uma só pessoa com esse nome e o nome em extenso dessa pessoa é tenente Eduardo José de Magalhães Carvalho.

Contra a sua vontade expressa offereceram-lhe um titulo de eleitor de Sant'Anna com a omissão do appellido José, e convidaram-no a presidir a essa mesa da 7ª, ao que elle não accedeu. Tudo isso é referido minuciosamente pelo proprio tenente Eduardo José de Magalhães Carvalho, em declaração que está em nosso poder e que publicaremos, nos jornaes do dia, para completa edificação sobre a audacia e os recursos de que usam os contestantes.

Não nos surprehende, depois disto que hajam forjado a acta falsa da 8ª secção, com mesa differente da que effectivamente nella funccionou, como se evidencia dos boletins e do protesto do fiscal que exhibimos, dos quaes cumpre bem notar—não consta que fossemos os mais votados! Pleiteamos a annulação dessas secções,ainda quando sejam declarados bons os boletins que apresentamos, que não se poderá em caso algum fazer as actas que ora exhibem. A eleição real a que se procedeu na 8ª secção é a que consta dos boletins, abundantemente fornecidos pela mesa que os assignou; mas essa mesma mesa funccionou igualmente para os eleitores da 7ª secção, como consta do boletim que juntamos, o que basta para invalidal-as.

Que dizer então, de eleições feitas posteriormente em livros de que estavam de posse os candidatos contestantes e constantes de actas remettidas por um delles—a da 8ª é remettida pelo Dr. Henrique Lagden—,em flagrante opposição aos resultados constantes dos boletins fornecidos no momento a um dos fiscaes do candidato Alcindo Guanabara?

A prova de que não houve eleição na 10ª secção de Sant'Anna não a destruiram as simples allegações e os documentos graciosos que os contestantes juntaram. Esqueceram-se de juntar o titulo de nomeação do fiscal Luiz Lellis Nabuco de Araujo para a 9ª secção, onde allegam, que como tal funccionou, quando nós juntámos o titulo de nomeação para a 10ª, onde elle não poude exercer essa funcção, por não haver eleição, que, de facto, não houve. Allegam que consta do livro de inscripção o seu nome; nem certidão disso juntaram! Essa allegação, porém, é falsa e falsa será a assignatura de Lellis Nabuco, si lá se encontrar. Requeremos para verificação da verdade que se requisite esse livro, que se confronte a assignatura que exhibimos com a que lá, acaso, se encontre. Cone tra o protesto formulado pelo fiscal perant- notario não podem prevalecer declarações graciosas de moradores e visinhos da casa onde devia funccionar a secção A illustrada Commissão fará a essas allegeções e documentos precisos a devida justiça.

Tão falsas como essa são as actas da 8ª e 14ª secções de Santo Antonio. Deixamos de lado as declarações cathegoricas que juntamos á nossa exposição e que os contestantes, não podendo negar, transformam em thema para observações picarescas.

Prova de que não houve eleição na 8ª secção está na acta da 7ª, enviada á Secretaria, onde se lê que «ultimada a chamada, votaram mais nesta secção (7ª) *o eleitor Moysés Jensen do Paço, da 8ª secção, onde não houve eleição*, sendo o seu voto tomado em separado e retido o titulo até o final da apuração; *Manoel do Amaral Segurado, eleitor da 8ª secção desta freguezia e fiscal do candidato João Severiano da Fonseca Hermes*, Pedro Gama, do Dr. Manoel Moreira da Silva, etc. Da acta da 11ª secção consta ainda que «*nesta secção votaram eleitores da 8ª em numero de tres.*»

A acta da 13ª secção não foi apresentada; mas já juntamos uma carta do presidente dessa secção, declarando que nella votaram eleitores da 14ª por não ter alli havido eleição. Demais, os jornaes do dia são contestes em declarar que essas duas secções não funccionaram. As actas, evidentemente escriptas por lettra feminina, foram lavradas posteriormente á eleição. A declaração dos illustres candidatos quanto á 2ª secção do Sacra-

mento não altera em nada os factos como elles são. Nós sabemos muito bem que houve um conflicto da 2ª secção do 1º districto do Sacramento. Deviamos ter ahi grande votação (maioria) e isso não convinha aos illustres candidatos que pretenderam inutilizal-a. Não o conseguiram, perém. Os documentos que exhibimos satisfazem a todas as exigencias legaes e demonstram que os desordeiros não conseguiram inutilizar o pleito, como era seu desejo e intenção. Não é de esperar que as palavras do Dr. Irineu Machado o possam fazer agora.

O boletim da 3ª secção eleitoral está assisigno pelos mesarios que funccionaram nessa secção. Si essas assignaturas não combinam com as das authenticas, a Commissão podera requisitar os livros para verificar si ha uma simulação e si essa simulação foi feita no boletim exactamente para permittir a falsificação posterior da acta como foi feita.

Não nos demoraremos em replicar á massa de sophismas com que os contestantes pretendem validar a eleição da 4ª secção do 1º districto do Sacramento. A illustre Commissão, nos documentos que offerecemos e na justificação julgada por sentença, encontrará subsidio valioso para julgar da nossa affirmativa, a que ora se antepõe uma declaração do servente da agencia da Prefeitura, de que lá não esteve e não sabe si houve ou não eleição!

Quanto á 5ª secção, os contestantes inventaram uma justificação que, de facto, não produzimos. Não valia a pena. Nessa secção a falsificação foi feita ás escancaras, e para qualifical-a, arranjaram depois um abaixo assignado de louvor á Mesa. Caso novo nos annaes eleitoraes! A illustre Commissão póde avaliar da justiça desse louvor, si se dignar de requisitar os livros que nella serviram. Os vicios são alli evidentes. Do proprio recibo junto pelos contestantes para provar o contrario, consta que *havia uma linha em branco no livro das actas*. Ha recibos assignados por pessoa estranha ao Conselho Municipal com a data de *28 de abril de 1900*!

Dos proprios relatorios publicados pelo *Jornal do Commercio* na sua parte official, que os contestantes juntam como prova de que os livros entraram sem vicios, consta o contrario: a illustre Commissão se se dignar de os compulsar, verificará que ahi mesmo estão assignaladas emendas e razuras. A bem do nosso direito requeremos de novo que se solicitem os livros das secções que deixamos indicadas na nossa exposição.

A contestação dos illustres candidatos fica dest'arte reduzida ás suas legitimas proporções. A honrada Commissão verificará que a massa enorme de factos comprobatorios das fraudes praticadas pelos candidatos que aspiram a ser reconhecidos, foi de tal modo provada na exposição que fizemos, que lhes não foi possivel absolutamente destruil-os, ou siquer negal-os; e observará que a impugnação feita aos documentos, que juntamos é absolutamente destituida de valor e procedencia.

Não insistiremos mais longamente na defesa do nosso direito.

Reportamo-nos ao sentimento de justiça da honrada Commissão e a ella entregamos confiadamente a nossa causa.

Sala das sessões da 3ª Commissão de Inquerito, em 30 de abril de 1900.—*João Severiano da Fonseca Hermes.*

N. 66 — 1900

Reconhece Deputado pelo 3º districto de Minas Geraes o cidadão Ildefonso Moreira de Faria Alvim, com voto em separado dos Srs. Barros Franco Junior e Coelho Lisboa, seguidas de contestação e defesa dos candidatos

Tendo examinado com o maximo cuidado as authenticas e documentos relativos á eleição procedida, no 3º districto do Estado de Minas Geraes, em 31 de dezembro do anno proximo passado, e tendo chegado a um resultado differente do apontado pelo honrado Relator do parecer n. , em relação ao total de votos validos obtido pelos candidatos, Dr. Ildefonso Moreira de Faria Alvim, candidato legitimo e legalmente diplomado, e Dr. Joaquim Antonio Dutra, candidato contestante, peço venia para divergir das conclusões do alludido parecer, offerecendo, em voto separado, outras conclusões.

Nada tenho a oppor, e antes subscrevo, as considerações feitas pelo honrado Relator á respeito das eleições procedidas em secções eleitoraes, cuja nullidade propõe.

O illustre Relator, feita a apuração das authenticas enviadas á Secretaria da Camara dos Deputados, e attendendo ás differentes certidões e documentos offerecidos a seu exame, verificou o seguinte resultado, quanto ao numero de votos obtido pelos candidatos:

Dr. Joaquim Antonio Dutra...	3.974	votos
Dr. Ildefonso Alvim...........	3.626	»

Descontando destes resultados 1.015 votos para o candidato Ildefonso Alvim, e 991 votos para o candidato Dutra, total das secções eleitoraes, cujas authenticas são nullas, por proposta do digno Relator, com o que concordo, o honrado Relator chegou á seguinte conclusão relativamente ao numero total de votos validos obtido por cada qual dos candidatos:

Alvim .... 3.626—1.015=2.611 votos
Dutra .... 3.974— 991=2.983 »
Differença contra o candidato diplomado Ildefonso Alvim...... 372 »

Nada teria a oppor ás conclusões do parecer si não tivesse escapado á attenção de seu honrado Relator a apreciação de algumas authenticas, nullas, em face da lei, nullidades aliás allegadas pelo proprio Relator, em relação a outras authenticas, e que sempre teem sido attendidas e julgadas pela Camara dos Deputados.

Assim são nullas as eleições procedidas nas secções eleitoraes seguintes, por não terem sido as respectivas authenticas acompanhadas das cópias das listas dos eleitores, que compareceram e votaram (lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, art. 43, § 22; decreto n. 3.459, de 28 de outubro de 1899, art. 38):

MUNICIPIO DA LEOPOLDINA

2ª secção

Alvim .... 44 votos
Dutra .... 28 »

MUNICIPIO DO RIO BRANCO

1ª secção

Dutra............. 66 votos
Alvim............. 1 »

2ª secção

Dutra............. 64 votos
Alvim............. 1 »

4ª secção

Dutra............... 22 votos
Alvim............... 3 »

5ª secção

Dutra............... 26 »
Alvim............... 4 »

9ª secção

Dutra............... 119 votos

MUNICIPIO DE S. JOÃO NEPOMUCENO

1ª secção

Dutra............... 104 »
Alvim............... 23 »

2ª secção

Dutra............... 88 »
Alvim............... 14 »

3ª secção

Dutra............... 53 »
Alvim............... 11 »

4ª secção

Dutra............... 96 »
Alvim............... 0 »

Secção unica de Taruassú

Alvim............... 71 »

Secção unica S. José da Cachoeira

Dutra............... 52 »

MUNICIPIO DE CATAGUAZES

5ª secção— Itamaraty

Dutra............... 4 »
Alvim............... 17 »

MUNICIPIO DE S. MANOEL

1ª secção

Dutra............... 80 »

6ª secção

Dutra............... 101 »

7ª secção

Dutra............... 243 »

Observação— As 2ª, 3ª e 4ª secções, si bem que tenham o mesmo vicio, não são, todavia, apontadas, porque nellas não obtiveram os cidadãos um só voto.

MUNICIPIO DA PALMA

2ª secção

Alvim............... 31 »
Dutra............... 12 »

7ª secção

Alvim............... 44 »
Dutra............... 11 »

MUNICIPIO DE S. PAULO DE MURIAHÉ

3ª secção

Alvim............... 58 »
Dutra............... 1 »

4ª secção

Alvim............... 68 votos
Dutra............... 1 »

5ª secção

Alvim............... 115 »

Secção unica—Gloria

Alvim............... 43 »
Dutra............... 1 »

MUNICIPIO DE CARANGOLA

1ª secção — Tombos

Alvim............... 63 »

2ª secção—Tombos

Alvim............... 36 »

Total dos votos obtidos pelos candidatos nestas differentes secções eleitoraes :

Dutra............... 1.172 votos
Alvim............... 647 »

Como algumas destas secções eleitoraes são annulladas pelo parecer, é mister deduzir deste total os votos das secções contempladas pelo illustre relator.

Taes secções deram aos candidatos o numero de votos seguintes:

Alvim............. 439 votos
Dutra.............. 271 »

Assim, pois, conseguimos saber o total de votos em authenticas nullas, que não foram contempladas pelo digno relator do parecer, que é o seguinte :

Dutra............. 1.172—271= 901 votos
Alvim............ 647—439= 208 »

Ora, deduzindo estes resultados do total achado pelo proprio relator, em seu parecer, para ambos os candidatos, temos:

Ildefonso Alvim.. 2.611—208=2.403 votos
Joaquim Dutra... 2.983—901=2.082 »

Differença em favor do candidato diplomado, 321 votos.

Assim, portanto, acceito o parecer, mas descontando-se, como é de justiça, para um e outro dos candidatos, os votos expressos em authenticas nullas, nullidades pronunciadas pela lei (lei e dec. cits.), acceitas sempre por esta Commissão e sanccionadas pelo voto constante da Camara dos Deputados, chega-se a consequencia evidente e inilludivel de que o candidato diplomado tem sobre o seu competidor uma manifesta e grande maioria de votos.

E tal maioria mais se avolumará si forem annulladas as eleições procedidas no «Municipio de Carangola», como não podem deixar de sel-o, em face de disposições claras da lei eleitoral, e ainda pelos vicios insanaveis de que estão eivadas as respectivas authenticas.

Com effeito, por força da disposição do art. 39, § 2 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, combinado com o § 1º do art. 18, do dec. n. 3.459, de 28 de outubro de 1899; « o presidente do governo municipal, e em sua falta, qualquer membro do mesmo governo ou o secretario fará a convocação dos outros membros e seus immediatos, por meio de *editaes* e *cartas officiaes*, convidando-os a se reunirem, *dentro de 10 dias*, no paço municipal, *afim de elegerem os membros das mesas eleitoraes, vinte* (20) *dias antes de qualquer eleição.*»

Sendo, como foram, as eleições federaes para Senadores e Deputados, a 31 de dezembro, *sómente* a *10* é que o presidente do governo municipal deveria convidar, *por editaes* e *cartas officiaes*, os outros membros do mesmo governo e seus immediatos para, *dentro de 10 dias*, isto é, de 11 a 20, proceder-se a eleição dos mesarios.

Mesas eleitoraes, portanto, que funccionaram com mesarios eleitos antes do dia 10, ou depois do dia 20 de dezembro, e mas, não tendo precedido *editaes* e *cartas officiaes* de convite aos membros do governo municipal e seus immediatos, para se reunirem de 10 a 20, no paço municipal, e procederem á eleição dos mesarios, são illegaes e nullas.

Ora, eis o que resa a certidão offerecida por ambos os candidatos, sobre a organização das mesas eleitoraes do municipio do Carangola:

«Certifico, que do livro das actas da Camara Municipal do Carangola, a fls. 118 a fls. 121, consta a acta do teor seguinte:

«Acta da sessão especial da Camara Municipal para eleição das mesas eleitoraes que teem de funccionar nas eleições federaes.

Aos *nove* (9) dias do mez de dezembro de 1899, na sala da Camara Municipal, presentes o Dr. Alvaro Lima e seu secretario Joaquim Fernandes Lima, foi por este feita a chamada dos vereadores e supplentes, á qual responderam: capitão Nephtaly Costa, capitão Virgillo Martins, capitão Martins Pacheco, capitão Francisco Gomes da Silva, capitão Fraga Junior, e Antonio Ferreira Themudo, Francisco José de Carvalho Guimarães, Saturnino Lacerda e o Dr. João Baptista Martins e os supplentes coronel Honorio José Pereira e Antonio Pedro Nolasco, foi pelo presidente declarada aberta a sessão, e pelo presidente foi dito que *por inadvertencia tinha deixado de mandar convidar os supplentes*, mas visto acharem-se na casa os de nomes acima referidos, tomaram os mesmos assento, e pelo presidente foi levantada a sessão por meia hora para dar tempo a que fossem escriptas as cedulas. Reaberta a sessão, compareceu o supplente Manoel de Souza Romano, que foi convidado a tomar assento, *deixando de comparecer Nicoláo Pagano que não foi convidado.*»

Pelo que affirma este documento de valor indiscutivel, é evidente:

1º, que á reunião dos membros do governo municipal do Carangola e seus immediatos

para a eleição das mesas eleitoraes não precederam os *editaes* e *cartas officiaes* recommendadas pela lei ;

2º, que tal reunião foi illegal. por ter tido logar a 9 de dezembro.

Nullas radicalmente são, pois, as eleições procedidas nas secções eleitoraes em que figuram mesarios eleitos na reunião do dia 9 de dezembro.

Além desta nullidade, que denominaremos de—origem—, nullas são ainda as authenticas remettidas á Secretaria da Camara dos Deputados, por conterem, todas, vicios insanaveis.

Com effeito:

2ª secção da cidade — A eleição não se procedeu perante a mesa eleita. A cópia das assignaturas dos eleitores não tem termo de encerramento e nem está assignada pelos mesarios (art. 43 §§ 10 e 22, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892; arg. do art. 9º da lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896; arts. 20 e 38, do decreto n. 3.459, de 28 de outubro de 1899).

4ª secção—A mesa que funccionou foi illegalmente constituida por cidadãos que não foram eleitos mesarios ; a cópia das assignaturas não tem o termo de encerramento.

1ª e 2ª secções de *Tombos*—As authenticas, além de não estarem acompanhadas das cópias das listas dos eleitores que compareceram e votaram, não estão assignadas pelos mesarios.

1ª, 2ª e 3ª secções de *S. Francisco do Gloria*—A 1ª secção funccionou perante a mesa illegitima.

A authentica da 2ª secção não indica o numero de eleitores que faltaram ; os mesarios que serviram nesta secção não foram os eleitos, não constando o motivo, nem se podendo averiguar o modo por que se organizou a mesa.

Além disto, figuram como tendo votado nesta secção, os mesarios da 3ª secção.

A 3ª secção como a 2ª, funccionou igualmente perante a mesa illegitima, e seus mesarios figuram como tendo votado na 2ª secção.

Do mesmo vicio de illegitimidade dos mesarios resente-se a—secção unica—de S. Sebastião da Barra.

São nullas, ainda, as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções de *Faria Lemos*:

1º, porque as mesas respectivas foram organizadas no dia 30 de dezembro, quando a eleição foi a 31 do mesmo mez ;

2º, porque a cópia das assignaturas dos eleitores que compareceram e votaram não está assignada pelos mesarios nem devidamente concertada.

Finalmente, as 1ª e 2ª secções do *Divino* tambem são nullas, porque funccionaram perante as mesas illegitimas, não estando a authentica da 1ª secção assignada pelo presidente da mesa eleitoral.

Os candidatos foram suffragados nas secções eleitoraes deste municipio, cujas authenticas foram remettidas á Secretaria da Camara dos Deputados, e que acabamos de examinar, com o numero de votos seguinte:

Dutra........................	1.119 votos
Alvim........................	100 »

Subtrahindo os votos das secções deste mesmo municipio reputados nullos pelo illustre relator do parecer, chegamos a este resultado:

Dutra.............	1.119—405=714 votos
Alvim.............	100— 99= 1 »

Afinal, descontando estes resultados do total, em votos, obtido pelos candidatos, total que acima ficou apontado, chega-se ao seguinte resultado ultimo.

Dr. Ildefonso Alvim	2.403— 1=2.402 votos
Dr. Joaquim Dutra	2.082—714=1.368 »

Differença em favor do candidato diplomado.

A' vista do exposto, mandam a lei e a justiça que offereça as seguintes conclusões ao nosso voto :

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas no 3º districto do Estado de Minas Geraes, em 31 de dezembro de 1899, com excepção daquellas que tiveram logar nas secções eleitoraes apontadas neste voto ;

2º, que seja reconhecido e proclamado Deputado eleito pelo referido districto o Dr. Ildefonso Moreira de Faria Alvim.

Sala das Commissões, em 26 de maio de 1900 — *A. Barbosa*, presidente.— Dr. *J. J. Seabra*.—*Angelo Neto*.

Voto em separado

A Commissão, tendo examinado todas as actas e mais documentos relativos á eleição de deputados federaes realizada em 31 de dezembro de 1899 no 3º districto do Estado do Minas Geraes, verificou :

que pelas actas existentes na Secretaria da Camara dos Deputados obtiveram votos:

Dr. Joaquim Antonio Dutra....	3.843+24
Dr. Ildefonso Moreira de Faria Alvim.....................	3.053+23

ou

Dr. Joaquim Dutra..................	3.867
Dr. Ildefonso Alvim................	3.526

Nesta somma não está comprehendida a votação da 3ª secção do municipio do Rio Branco, porque existem na Secretaria da Camara duas cópias da mesma acta que, além de não estarem assignadas pelos membros da mesa respectiva, não combinam no resultado apurado, pois uma das cópias dá ao candidato Dr. Alvim um voto e nenhum ao candidato Dr. Dutra e a outra cópia dá ao Dr. Alvim um voto e 31 ditos ao Dr. Dutra, pelo que a Commissão resolveu não apurar nenhuma dellas.

Ajuntando-se a somma referida aos votos obtidos pelos dous candidatos na secção unica de S. Francisco da Boa Familia, na 6ª secção de Palma, e na 7ª de Cataguazes, segundo os documentos apresentados pelos dous candidatos, teremos :

Dr. Joaquim Dutra...... 3.867+107=3.974
Dr. Ildefonso Alvim.... 3.526+100=3.626

O candidato contestante Dr. Joaquim Dutra apresentou certidão assignada pelo secretario da camara municipal de Santa Luzia do Carangola, com a firma desse funccionario reconhecida por tabellião, da qual consta que o numero dos eleitores do districto de Faria Lemos é de 947, do districto de São Francisco do Gloria é 802, de S. Sebastião da Barra 518 e do Divino 702; certidões do mesmo secretario, das quaes constam os nomes dos mesarios eleitos para funccionarem na eleição de 31 de dezembro de 1899 e a divisão do municipio em secções eleitoraes; certidões da Secretaria do Interior de Minas Geraes e do secretario da junta qualificadora de S. Francisco do Gloria, das quaes consta ser de 782 o numero dos eleitores deste districto e mais outras certidões e documentos, entre estes uma authentica da eleição para deputados federaes realizada em 30 de dezembro de 1896 na 1ª secção do districto de Faria Lemos, da qual consta terem comparecido á eleição 133 eleitores e uma authentica da eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica realizada em 1 de março de 1894, na 2ª secção do mesmo districto, na qual se vê que nessa época o numero dos eleitores da secção era de 159.

O candidato diplomado Dr. Ildefonso Alvim apresentou certidão passada e assignada por um amanuense interino da Camara Municipal de Santa Luzia do Carangola, da qual constam o numero e os nomes dos eleitores dos districtos de Faria Lemos, 151 eleitores; de São Francisco do Gloria, 459 eleitores e de São Sebastião da Barra, 198 eleitores; certidão do mesmo funccionario, da qual consta o teor da acta da sessão especial da referida camara, realizada para elegerem-se as mesas que deveriam funccionar na eleição de 31 de dezembro de 1899. O mesmo candidato apresentou outras certidões e documentos.

Tendo estudado detalhadamente todos esses documentos, a Commissão deliberou descontar os votos obtidos pelos candidatos diplomado e contestante nas seguintes secções:

Municipio da Leopoldina

2ª secção—A cópia da acta não está assignada pela mesa.

3ª secção—A cópia da acta não está assignada pela mesa.

11ª secção—A installação da mesa foi realizada após a hora legal.

14ª secção—A installação da mesa foi realizada após a hora legal.

Municipio do Rio Branco

2ª secção—A cópia da acta eleitoral não está assignada pela mesa nem concertada devidamente.

4ª secção—A cópia da acta não está concertada.

5ª secção—A cópia da acta não está assignada pela mesa, nem está concertada.

6ª secção—A cópia da acta eleitoral não está concertada nem assignada pela mesa.

9ª secção—Não está a cópia da acta concertada.

Municipio de S. João Nepomuceno

Secção unica de Taru-assú—A installação da mesa foi feita a 30 de dezembro, a cópia da acta não está concertada, não consta della o numero dos eleitores faltosos, nem veiu acompanhada da lista das assignaturas dos eleitores.

Municipio de Cataguazes

11ª secção—A cópia da acta não está assignada pelos mesarios.

15ª secção—A cópia da acta não está concertada.

Municipio da Palma

1ª secção—A cópia da acta não está assignada pela mesa.

2ª secção—A cópia da acta não está assignada pela mesa.

4ª secção—A cópia da acta não está assignada pela mesa.

7ª secção—Não consta da cópia da acta o numero dos eleitosos faltosos nem veiu ella acompanhada da lista das assignaturas dos eleitores que votaram.

Municipio de S. Paula de Muriahé

3ª secção da cidade—Não consta da cópia da acta o numero dos eleitores faltosos nem veiu ella acompanhada da lista das assignaturas dos eleitores que votaram.

5ª secção da cidade—A cópia da acta não está concertada e da certidão apresentada para supprir a deficiencia da acta, e que foi tirada do livro da transcripção de actas se vê que a transcripção da acta desta secção não foi assignada pelos membros da mesa eleitoral, além de não precisar o edificio em que se procedeu a eleição.

1ª secção do Bom Jesus da Cachoeira Alegre—A cópia da acta não está assignada pelos mesarios.

2ª secção do Bom Jesus da Cachoeira Alegre—A cópia da acta não está assignada pelos mesarios.

Municipio de Santa Luzia do Carangola

1ª secção de Tombos—A cópia da acta não está assignada pela mesa.

2ª secção de Tombos—A cópia da acta não está assignada pela mesa.

Secção unica de S. Sebastião da Barra—Tres dos mesarios dos que compuzeram a mesa eleitoral não foram eleitos.

3ª secção de Faria Lemos—A cópia das assignaturas dos eleitores que compareceram não está concertada nem da cópia da acta consta o numero dos eleitores faltosos.

2ª secção do districto do Divino—Eleitores de outras secções votaram nesta sem que os seus votos fossem tomados em separado.

Nessas secções obtiveram votos:

Candidato diplomado Dr. Ildefonso Alvim	1.015
Candidato contestante Dr. Joaquim Dutra	991

Assim, abatendo esses votos dos dous candidatos teremos:

Dr. Ildefonso Alvim..	3.626—1.015=2.611
Dr. Joaquim Dutra....	3.974— 991 =2.983

Differença a favor do candidato contestante Dr. J. Dutra 372 votos.

A' vista do exposto e de accordo com o art. 46 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 é a commissão de parecer:

1º, que seja annullado o diploma de Deputado Federal conferido ao Dr. Ildefonso Moreira de Faria Alvim pela junta apuradora do 3º districto do Estado de Minas Geraes;

2º, que se mande proceder a nova eleição para um logar de Deputado Federal pelo 3º districto do Estado de Minas.

Sala das Commissões, 22 de maio de 1900. —*José de Barros Franco Junior*, relator.

VOTO EM SEPARADO

De accordo com o illustre relator da 5ª Commissão de Poderes, quanto ao estudo que S. Ex. fez das authenticas e mais documentos da eleição a que se procedeu no 3º districto do Estado de Minas Geraes a 31 de dezembro do anno pasado, estudo que S. Ex. reduziu a parecer da Commissão e que se tornou voto em separado, discordo, entretanto, quanto ás conclusões, porquanto não se trata neste parecer da depuração de um diploma legitimamente conferido, sendo para tal fim depuradas eleições por quaesquer motivos de nullidade, o que daria logar á nullidade da eleição, segundo o art. 46 da lei n. 35, de 29 de janeiro de 1892, e praxe estabelecida pela Camara dos Deputados.

Feita nesta Commissão a distincção entre diplomas legaes e legitimos e approvada pela Camara esta distincção, vemos que o diploma de que se trata é legal, mas não legitimo; é legal por ser expedido por uma junta legal; não é legitimo por não ter sido expedido de conformidade com a lei eleitoral, pois a junta apuradora, exorbitando de suas attribuições, entrou em apreciações *de meritis* do processo eleitoral, deixando de apurar authenticas do municipio de Carangola, do municipio do Rio Branco e do municipio de Cataguazes, apuração que teria dado em resultado a expedição de diploma ao candidato Joaquim Dutra.

Assim, pois, tendo obtido naquelle pleito:

Dr. Joaquim Dutra...........	2.983 votos
Dr. Ildefonso Alvim..........	2.611 »

entendo:

1º, que devem ser approvadas as eleições procedidas no 3º districto de Minas Geraes, inclusive as de Carangola, Rio Branco e Cataguazes, excluidas pela junta apuradora;

2º, que seja reconhecido e proclamado Deputado pelo 3º districto de Minas o Sr. Joaquim Antonio Dutra.

Sala das Commissões, 31 de maio de 1900. —*Coelho Lisboa*.

CONTESTAÇÃO

O Dr. Joaquim Antonio Dutra, candidato eleito em 3º logar pelo 3º districto de Minas Geraes, vem perante esta digna Commissão reclamar contra o diploma expedido, pela junta apuradora, ao Dr. Ildefonso Moreira de Faria Alvim, que obteve no pleito cerca de 400 votos menos do que o contestante, como ficará provado.

Facil é a tarefa do contestante e facil tambem a missão dos dignos juizes do pleito — a propria acta da junta apuradora, que o illustre candidato derrotado offerece como diploma, patenteia á toda luz a justiça da presente reclamação.

De facto, diz a referida acta: «que deixaram de ser apuradas as actas das eleições

processadas nas 2ª, 3ª e 4ª secções da cidade de Carangolla, todas do districto de *Faria Lemos* (4), todas de *S. Francisco do Gloria* (3), todas do *Divino* (2) e a secção unica de *S. Sebastião da Barra*.»

Além destas, porém, que a junta confessa não ter apurado, deixaram ainda de ser apuradas duas actas de duas secções do *Rio Branco*, o que tambem se verifica da propria acta da apuração que diz ter-se apurado *oito* authenticas deste municipio quando existem *10* actas nos papeis recebidos e apuradas pela Secretaria da Camara dos Deputados, como é facil verificar, contando-se as actas relativas ás secções desse municipio.

A junta apuradora justifica o seu procedimento dizendo: «que deixara de apurar essas eleições por terem sido feitas por mesas illegaes, em logares diversos dos designados e por não existirem muitas das referidas secções e nem eleitorado sufficiente para a sua fomação, constituindo essas actas documentos forjados e, conseguintemente, sem nenhum valor juridico.»

Entretanto, nenhum documento vem appenso á acta para provar ao menos uma destas allegações, feitas vagamente, englobadamente, sem precisar quaes as secções que não existiam, quaes as que foram installadas fóra dos logares fixados e quaes as que não tinham eleitorado sufficiente.

A junta apuradora, assumindo *ex-informata conscientia* attribuições que a lei só confere ao poder verificador, deixa de apurar 12 actas que especifica e mais duas de que nem faz referencia, ao todo 14, e expede diploma a um candidato que não pôde obter nas urnas a maioria dos suffragios.

Apuradas estas actas, indevidamente excluidos pela junta, e sommados os votos que obtiveram os dous candidatos Dutra e Alvim aos apurados pela junta, o resultado real e verdadeiro é o seguinte:

	Votos
J. Dutra....................	3.850
J. Alvim....................	3.492

Ainda deixou de ser tomada na devida consideração, pela junta apuradora, a certidão passada pelo tabellião de Sant'Anna de Cataguazes da *declaração de voto* feito no cartorio pelos eleitres de todas as secções desse districto, que allegando o facto de não se ter organizado, até ás 11 horas do dia da eleição, nenhuma das mesas das tres secções do districto, foram declarar os seus votos em cartorio, exhibindo os respectivos diplomas, que todos foram, um por um, transcriptos no livro de notas, como consta da referida certidão, que é offerecida, junto a esta, como documento.

Desta certidão consta que obtiveram votos expressos por esse modo: Dutra, 123; Alvim, 38.

Si em relação á apuração desta certidão era licito á junta julgar-se incompetente, ao poder verificador assiste o direito de computar estes votos, que sem sombra de duvida exprimem, com indiscutivel verdade, a vontade dos eleitores que alli foram declarar os seus votos expontaneamente, sem coacção de especie alguma. Oxalá pudessem todas as eleições offerecer taes garantias de verdade! Sommados estes votos, o resultado verdadeiro da apuração, será o seguinte:

J. Dutra....................	3.973
I. Alvim....................	3.530

Estando, portanto, eleito o contestante por uma maioria de 393.

Sala das Commissões, 26 de abril de 1900. —O procurador, Dr. *J. da Matta Machado*.

REFUTAÇÃO

Srs. presidente e mais membros da 5ª Commissão de reconhecimento de poderes—Ao ser-me expedido o diploma de Deputado pelo 3º districto do meu Estado, contra o que protestou então o Dr. Joaquim Antonio Dutra, assumi o compromisso, a que dou hoje descarga, de vos provar a correcção de procedimento da respectiva junta apuradora.

Para isso aguardava apenas que o meu contestante desdobrasse o seu protesto e documentasse convenientemente as suas allegações.

Tristissima decepção me estava reservada!...

Quando eu suppunha ter de encontrar-me, frente á frente, com o meu contendor afim de discorrermos em debate amplo sobre os interessantes incidentes que vincularam-se ao pleito de 31 de dezembro ultimo, em nosso districto, S. S. bate em retirada, deixando, é certo, em seu logar um digno procurador, por todos os titulos respeitavel, não é menos certo, mas que, no emtanto, não póde nos fornecer a somma de informações, tão preciosa ao exame da nossa lide, como S. S., que foi testemunha presencial de tudo quanto então se deu.

E isto é tanto mais para lastimar quanto S. S. deixa seu illustre procurador inteiramente desarmado, sabendo aliás com antecipação as armas de que dispunha o seu adversario.

Devem ter sido muito poderosos os motivos de tal retirada!...

Em sua contestação limita-se o candidato a pedir á illustre Commissão que mande

contar em sua votação os resultados das 2ª, 3ª e 4ª secções da cidade do Carangola—3ª do districto de Faria Lemos—1ª, 2ª e 3ª de S. Francisco da Gloria—2ª do Divino—secção unica de S. Sebastião da Barra e declaração de votos de eleitores de Sant'Anna de Cataguazes.

Em fundamento de seu pedido allega, *sem a menor prova*, que a digna junta apuradora —*ex informata consciencia*—oppoz-se á contagem dos votos de taes secções.

Começam os inconvenientes da ausencia do Sr. contestante.

Podemos garantir que si S. S. estivesse presente não subscreveria o latim do seu dignissimo procurador.

S. S. viria confirmar, por certo, o seguinte:

Ao iniciar-se o trabalho da junta apuradora, sendo-nos concedida a palavra pela ordem, perguntamos ao Sr. presidente, e pedimos nesse sentido uma consulta á junta, si iamos apurar *authenticas* ou si apurariamos tambem *quaesquer papeis em fórma de actas*.

Para que minha consulta não parecesse uma emboscada, depois de algumas considerações de ordem juridica sobre o que entendia por *authentica*, conclui declarando que agradar-me-hia quer uma quer outra solução e que, sabendo terem vindo para a junta *actas de secções imaginarias*, por antecipação prevenir-me dos documentos indispensaveis, quaes:

a) certidão do numero de secções de municipios;

b) certidão do numero e nomes dos eleitores;

c) certidão dos nomes dos mesarios e supplentes, logares designados para funccionarem as mesas eleitoraes, etc.

Em face desses documentos apresentados á junta, resolveu esta cumprir restrictamente as disposições do art. 44 §§ 6º e 7º da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Vejamos por que a junta deixou de apurar algumas secções de Carangola e outras localidades, cujo resultado aliás não vinha alterar o resultado final para a classificação dos candidatos diplomados.

Faria Lemos

Segundo os documentos que offerecemos á junta e que agora juntamos, este districto de Carangola tem apenas *cento e cincoenta e um eleitores* (151) e, no emtanto, *oitocentos e dezeseis*, distribuidos pelos illustres candidatos adversarios, cabendo ao contestante *duzentos e tres votos*!... Faria Lemos só tem uma secção eleitoral, com uma unica mesa e um unico local designado para o seu funccionamento; no emtanto, apresentaram-se quatro actas, *fabricadas* por individuos que não foram eleitos mesarios e em logares desconhecidos! (Documentos juntos.)

Nem outra cousa podiamos esperar do quartel general da capangagem que nos ultimos dias de dezembro devastou o municipio do Carangola, chegando ao ponto de fuzilar amigos nossos dentro da cidade do Carangola.

S. Francisco da Gloria

Esse districto do Carangola acha-se em identicas condições ao de Faria Lemos. Segundo os documentos juntos, vê-se que estão ahi alistados *quatrocentos e cincoenta e nove* eleitores (459); só tem duas secções com as suas mesas e logares designados; no emtanto apresentam tres actas que dão ao contestante *seiscentos e trinta e um* votos (631)!...

S. Sebastião da Barra

Ainda nesse districto do Carangola estão alistados *cento e noventa e oito* eleitores (198); e, no emtando, apresenta-se uma acta de individuos que não são mesarios legaes, dando uma votação ao contestante de *cento e noventa e dous* votos (192)!...

Basta, em summa, para não cançar a attenção, um simples confronto das actas apresentadas pelo contestante á junta apuradora e agora á secretaria para se ver claramente, em face dos documentos juntos que a *encommenda* do Sr. contestante foi mal *aviada*; outro eleitorado, outros mesarios locaes, etc...

Causa pasmo tanto desembaraço criminoso!...

Chamamos a preciosa attenção da illustre Commissão para os documentos que apresentamos sobre ás eleições dos muuicipios de S. Paulo de Muriahé (districto de Patrocinio) S. Manoel e Rio Branco. As actas deste ultimo municipio nem siquer estão assignadas pelos mesarios!...

Não ha cópias do livro de inscripção de eleitores, sendo esta falta geral nas actas de São Manoel!...

Em debate oral salientamos os incidentes de tão vergonhosas fraudes. Escrevel-os aqui seria tomar por demais prolixa a presente sustentação da legitimidade do meu diploma.

Rio de 28 de abril de 1900.— *Ildefonso Alvim.*

TREPLICA

Srs. relator e mais membros da 5ª Commissão de Verificação de Poderes, no 3º districto do Estado de Minas Geraes—Os dous documen-

tos á ultima hora apresentados, não por meu illustre contestante, que não quiz dar-me a honra de um debate *face á face*, mas por alguem por elle, não passam de mais *um arranjo* afim de ver si se consegue arrancar-me a cadeira que em pleito honrosissimo me foi conferida pelo brioso eleitorado do meu districto de nascimento. Mais *um arranjo*, sim, e nem vae no emprego do vocabulo uma descortezia a quem quer que seja, pois outra cousa não fez e nem pediu o meu illustre contestante. Já perante a honrada Commissão procedi á leitura de uma carta de S. S. ao Dr. Xisto Jorge dos Santos, presidente da camara do municipio de S. Manoel, onde as mesas eleitoraes foram organizadas clandestinamente, como provei com documentos. Junto agora uma publica-fórma dessa carta, cujo original fica em meu poder, e por ella verá o digno relator o que são esses *arranjos*.

Voltando aos dous novos documentos, que examinei rapidamente, como póde attestar o honrado relator, faltam-me qualificativos para qualifical-os devidamente. Não sabemos que juizo se fórma dos membros da 5ª Commissão de Poderes e de seu digno relator ? !

Será crivel que se abuse por tal fórma do civismo alheio, zombando-se da honra do nosso semelhante ? !

O meu contestante, por seu procurador, suppoz destruir os meus esmagadores documentos com dous outros que então apresentou e cujo valor juridico só mereceu uma gargalhada dos assistentes do nosso debate oral. Corrido em toda a linha, volta agora, na umdecima hora, com dous documentos novos:

a) uma certidão mandada passar em *4 do mez corrente pelo Dr. Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima, presidente (sic) da Camara Municipal de Carangola, e firmada* por um Sr. Antonio Carlos Ferreira Themudo, que se diz secretario da mesma camara;

b) uma certidão, ou que melhor nome tenha, de um outro Sr. Laudelino Marques da Silva, que se diz secretario da commissão de alistamento seccional do districto de S. Francisco do Gloria.

Com certeza esses falsificadores de Carangola estão soffrendo de *amnesia*, pois que, do contrario, não prestar-se-hiam a tantos *arranjos*.

Não se lembrará o Sr. Dr. Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima, presidente da Camara de Carangola, de que foi S. S. mesmo quem, respondendo a uma interpellação de nove vereadores, dos 11 presentes, affimou *constar-lhe* que na Secretaria do Interior havia uma revisão eleitoral de Faria Lemos e S. Francisco, esquecendo-se dos arts. 21, 25. § 5º, e 27, § 3º, da lei n 35, de 26 de janeiro de 1892, e da pena que commina-lhe o art. 48 da mesma lei ? !

Não se lembrará o Sr. Dr. Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima de que foi S. S. mesmo quem, esquecendo-se de que a lei o fez guarda fiel do alistamento eleitoral, prestou-se nos primeiros dias de janeiro a ir, em nome do contestante, a Faria Lemos e de lá trazer uma certidão de alistamento seccional que devia estar já em seu poder, si existisse, afim de ser revisto pela commissão municipal, de que S. S. é presidente ? !

Como é que ignorando em dezembro e em janeiro a revisão de Faria Lemos e S. Francisco, vem agora mandando o seu secretario (sic) certificar essa *revisão*, que não foi *revista* por S. S. em tempo proprio, tanto que a ignorava ? !

Qual revisão, nem presidente, nem secretario. . tudo isso é mais um *arranjo*, e da peior especie, porque envolve crime, cuja punição pedimos á illustre Commissão.

Nem colhe a escapatoria de estar *esse documento* com um reconhecimento de *firma* por tabellião, pois esse serventuario reconheceu a *firma* do tal Sr. Themudo, que talvez tambem seja um nome supposto, e não a sua *qualidade* de secretario, logar este exercido por vereadores nas municipalidades mineiras, chamando-se ao empregado da secretaria do *director official* ou *amanuense*, etc.

O segundo documento ainda é mais *gaiato*, si possivel.

Além de visivelmente antidatado, traz elle a data de *20 de setembro* no districto de S. Francisco, data essa em que, segundo o dispositivo do § 5º do art 25 da lei citada, os livros e mais papeis da revisão deviam estar sob a guarda do mesmissimo Sr. Dr. Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima; no entanto, o *tal Sr*. Laudelino Marques da Silva certifica que dos *livros em seu poder*, etc...

Tudo isso póde ser um *arranjo* muito *gaiato*, mas não é honesto e nem juridico, é antes um procedimento criminoso.

Não se abusa assim da honra alheia e do desrespeito á lei! Em tempo juntamos certidões, provando o *numero* e *os nomes* dos eleitores de Carangola, isto é, de Faria Lemos, S. Francisco do Gloria, S. Sebastião da Barra, etc., os nomes dos mesarios e supplentes, os logares designados para as mesas, etc.

Esses documentos estão de pé; contra elles não ha *arranjos* possiveis. Das actas de Carangola e S. Manuel ver-se-ha o que foram taes *arranjos*. Merecem especial attenção as actas deste ultimo municipio, onde a fraude encontrou guarida no desrespeito á lei de modo extenso e solemne. E Rio Branco? ! Estamos certo de que a honrada Commissão, em um movimento de repulsa energica, es-

calpellará todos esses *arranjos* e mandará punir devidamente os falsificadores.

Rio, 10 de maio de 1900.— *Ildefonso Alvim.*

Publica-fórma de uma carta como abaixo se segue: Dr. Joaquim Dutra — Medic — Leopoldina — Minas — Leopoldina, 30 de dezembro de 1899 — Collega e amigo Dr. Xisto — Saudações — A *Gazeta de Leopoldina* de hoje, no intuito grosseiro de armar ao effeito, explora os acontecimentos do Carangola e perversamente procura intrigar-me com Lilico, calumniando-o, etc. E' um miseravel o tal Junqueira. Note-se que, partindo de S. Manoel a 28 só cheguei á Leopoldina no dia 30 a noite. E a *Gazeta* de hoje publica já tanta infamia!! Recebi hoje sua carta. As eleições aqui, como era de esperar, foram extremamente desfavoraveis, concorrendo ainda o meu telegramma para afastar alguns e bandearem-se outros. Mas comprehendi ser necessaria aquella declaração e a fiz na melhor intenção. Agora conheço que foi um erro. Aqui não poderei ir além de 400 votos e os contrarios, 1.200. Para salvarmos os tres é preciso que o Lilico tenha ahi pelo menos 1.700, eu 950 e o Vaz 750. Em Carangola é preciso ao Lilico pelo menos 1.800, eu 1.000 a 1.100 e o Vaz o resto. Isto no minimo. Em todo caso é bom esperar-se o conhecimento exacto de alguns resultados e então você e Lilico darão ahi e em Carangola as providencias precisas. Diga ao Lilico para prevenir desde já. Em ultima hypothese, não sendo possivel *arranjar* os tres, seja eu o sacrificado, pois, assim ficarei tão satisfeito como si fôra eleito, pois o meu desejo é vêr o Lilico e Vaz devidamente triumphantes. Estarei sempre ao seu dispôr, por ser seu collega e amigo *Dutra*. Reconheço verdadeira a lettra e rubrica supra. Leopoldina, doze de janeiro de mil e novecentos. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. O tabellião João Luiz Guilherme Gaede. Estavam inutilisadas duas estampilhas federaes e duas estaduaes no valor de tresentos réis cada uma, tendo a carta duas folhas numeradas e rubricadas com a rubrica Gaede Era o que se continha em o dito documento, isto é, em a dita carta que me foi apresentada para ser reproduzida por cópia legal e authentica, e á qual me reporto; tendo da mesma bem e fielmente feito extrahir a presente publica-fórma, que depois conferi e concertei com o original e por achal-a em tudo conforme, a subscrevo e assigno em publico e raso, entregando-a ao portador juntamente com o original; do que dou fé, nesta cidade de Leopoldina aos doze de janeiro de mil e novecentos. Resalvo a emenda de folhas duas «triumphantes». Leopoldina, doze de janeiro de mil e novecentos. Eu João Luiz Guilherme Gaede, tabellião que subscrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho da verdade.—O tabellião, *João Luiz Guilherme Gaede.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 13 — 1900

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito necessario para pagar aos operarios extraordinarios dispensados das officinas do Arsenal de Marinha da Capital Federal, no presente exercicio, a differença proveniente de desclassificação que soffreram em seus salarios, nos dias que ainda trabalharam no anno de 1899, com parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra.

(Vide projecto n. 40, de 1899)

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo examinado attentamente o projecto n. 40, de 1899, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito necessario para pagamento dos operarios extraordinarios do Arsenal de Marinha da Capital Federal, da differença proveniente da desclassificação que soffreram durante um certo numero de dias de trabalho durante o ultimo exercicio, é de parecer que não seja approvado o referido projecto, pelas considerações que passa a expor:

1.º Não houve desclassificação alguma offensiva aos direitos dos operarios extraordinarios do Arsenal de Marinha, no caso de que trata o projecto, porquanto, em face do art. 56 do regulamento em vigor, são taes operarios admittidos ou dispensados, isto é, classificados ou desclassificados, segundo as exigencias ou circumstancias do serviço do arsenaes e sem fixação de tempo.

2.º A classificação dos operarios extraordinarios, que são, adventiciamente admittidos ao serviço dos arsenaes, não tem o valor de um direito adquirido, para o fim de obrigar o Estado a indemnizações, quando, com annuencia dos mesmos operarios, foram, como no caso, alterados os respectivos vencimentos; salvo tratando-se do pessoal dos quadros permanentes, para o qual a desclassificação importaria em um rebaixamento, ao qual não podem subtrahir-se os interessados, porque lhes prohibe o regulamento empregarem-se em trabalhos alheios aos demais.

3.º Havendo o Congresso Nacional diminuido, de 700 contos, a verba proposta no exercicio de 1899, para occorrer o Ministerio da Marinha ao pagamento do pessoal artis-

tico dos arsenaes, o alvitre acceito pela Inspectoria do Arsenal de Marinha da Capital Federal, com a devida autorização do Ministerio da Marinha, afim de tornar sufficiente a verba decretada, foi o que melhor podia conciliar os interesses do pessoal extraordinario com os recursos do orçamento; porquanto, em vez de despedir operarios que, por sua assiduidade e merito profissional, mereciam ser conservados, como aliás, em rigor poderia fazel-o, em vista do citado art. 56, tiveram os mesmos apenas uma reducção temporaria de vencimentos, e isso depois de préviamente avisados, conforme se vê da ordem do dia n. 60, de 25 de março daquelle anno, baixada pela mesma inspectoria.

Os reclamantes, pois, foram, em tempo, prevenidos da medida que ia ser posta em pratica pela Inspectoria do Arsenal de Marinha da Capital Federal, e preferiram continuar nos trabalhos do mesmo; quando, aliás, tinham a plena liberdade de recorrerem á industria particular, ou de adoptarem qualquer outra occupação que melhor lhes conviesse.

Sala das Commissões, em 31 de maio de 1900.—*Alves Barbosa*, relator. — *Rodolpho Paixão*.—*Soares dos Santos*.

N. 40—1899

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito necessario para pagar aos operarios extraordinarios dispensados das officinas do Arsenal de Marinha da Capital Federal, no presente exercicio, a differença proveniente de desclassificação que soffreram em seus salarios, nos dias que ainda trabalharam no corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de junho de 189[illegible].—*Irineu Machado*.—*Heredia de Sá*.—*Augusto Severo*.—*Costa Pereira*.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaro que votei contra o projecto n. 192 de 1899, mandando reintegrar no serviço activo da armada o capitão de fragata graduado Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão.

Sala das sessões, 31 de maio de 1900.—*Paula Ramos*.

O Sr. Presidente— Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Discussão unica do parecer n. 61, de 1900, concedendo licença por dous mezes ao Sr. Deputado Sylvio Romero, para tratar de sua saude ;

Discussão unica do parecer n. 62, de 1900, concedendo licença por dous mezes ao Sr. Deputado Arthur Indio do Brazil, para retirar-se desta Capital ;

2ª discussão do projecto n. 158 A, de 1899, determinando que o penhor agricola sobre fructos comprehendidos na hypotheca opera seus effeitos em relação a terceiros, embora constituido sem o consentimento do credor hypothecario, e dando outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 174 A, de 1899, autorizando, dentro de dous annos da data desta lei, a constituição de sociedades anonymas de credito rural nas condições que estabelece.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 25 minutos da tarde.

APPENDICE

APPENDICE DOS ANNAES



Discursos pronunciados em diversas sessões

SESSÃO DE 29 DE MAIO DE 1900

(Pag. 231 do presente volume)

O Sr. Eduardo Ramos vem offerecer á deliberação da Camara um projecto, reservando a sua sustentação para quadra opportuna, si cahir sobre elle, o que não é de esperar, a critica de algum illustre contradictor.

O orador viu, nas *Varias* do *Jornal do Commercio*, numero de hoje, duas noticias que lhe produziram impressão de desgosto. Um municipio central do seu Estado (*pausa*)... sim, está na circumscripção territorial da Bahia; ahi está por uma necessidade de exactidão geographica, porque é um ponto do globo, e os mappas são obrigados, como tal, a mencional-o, na qualidade de região terrena habitada por entes humanos, de que os historiadores não se occupam, mas de que fallam, si o orador não se engana, os compendios de geographia elementar, pertencendo, porém, na realidade, á categoria das zonas situadas fóra das columnas de Hercules, fóra do amparo, dos cuidados, dos beneficios da civilização brazileira; vivendo lá, nos centros obscuros, nos sertões ignorados como uma pobre ilha da Oceania, simples relevo do sólo, no meio das aguas solitarias, feliz quando algum viajante curioso se lembra de tratar della, em fórma de narrativas de aventuras, em um serão de amigos de contos maravilhosos.

Este municipio chama-se — Caetité. Si grande parte da Camara o não conhece, si nos seus livros, descriptivos das cinco partes do mundo, esqueceram-se os autores de lhe registrar o nome, a população, os costumes, a religião e a lingua, podem encontral-o na lista dos contribuintes do imposto e dos conscriptos do exercito e, entre os grandes servidores deste paiz, algum de seus filhos.

Pois bem ; toda aquella gente afastada, por mais extranho que isso pareça, tem, como nós, sêde, precisa de beber agua para viver.

Animaes ha que não sentem essa necessidade ; mas aquelles infelizmente teem-na.

Por isso, não dispondo de grandes cabedaes, promovendo á custa de penosos sacrificios uma mingoada collecta para o supprimento methodico daquelle liquido indispensavel, acossados por seccas mortiferas, de que ainda ultimamente foram victimados, tiveram o arrojo de adquirir um modesto material para dar agua a seus habitantes. Por intermedio do seu preclaro amigo o Sr. Dr. Luiz Vianna, ex-governador da Bahia, solicitaram isenção, ao Governo Federal, dos impostos sobre os artigos destinados áquelle humanitario serviço.

O illustre Sr. Ministro da Fazenda (eis uma das noticias a que o orador se referiu em principio) negou. Negou, e o fundamento da recusa é que a *lei* não o autorizava a fazer essa concessão.

Poucas linhas abaixo (ahi está a segunda noticia) lia-se no mesmo jornal que S. Ex. o Sr. Ministro concedera, a requerimento do arrendatario de uma das *fazendas nacionaes*, situadas no norte da Republica, isenção de direitos para o material e objectos destinados *á fabrica de lacticinios* e outros serviços.

Isenção para a fabricação de productos de leite a um explorador particular, e recusa do favor identico a uma administração publica para dar agua aos seus habitantes !

Estas duas noticias, que um acaso ironico approximou no mesmo noticiario, constituem um exemplo edificante no meneio das cousas publicas.

O Sr. Elias Fausto — Trata-se de uma fazenda pertencente á União, e de um contracto celebrado entre o Governo e o industrial que explora essa fazenda.

O Sr. Eduardo Ramos não sabe si está se fazendo entender.

Si o illustre Sr. Ministro da Fazenda, concedendo aos lacticinios favores que recusou ao supprimento de agua para matar a sêde a brazileiros, operou, como o orador crê, em obediencia á lei e aos contractos, toda a censura dessas desigualdades iniquas, dessas incoherencias repulsivas, dessas medidas officiaes que se dividem em protecção para uns e deshumanidade para outros, deslocam-se naturalmeute da pessoa do Ministro para cahirem sobre as leis e os contractos, á sombra dos quaes se podem dar dessas anomalias! (*Muito bem.*)

Por essa razão o orador tomou a liberdade de formular o projecto que vae offerecer.

O Sr. Julio de Mello — Deve ser em termos geraes.

O Sr. Eduardo Ramos— Perfeitamente; o seu illustre collega verá, desde que estão em moda os superlativos,—que está em termos *generalissimos.* (*Risos.*)

Mas, para aproveitar o ensejo, o projecto vae além da necessidade que lhe serviu de estimulo inicial.

Muito tem ouvido o orador divagarem illustres economistas desta Camara em medidas proteccionistas, e todo esse cortejo de outras bellas theorias. Do proteccionismo, porém, da hygiene, da instrucção, da viação publica, de todas essas forças constitutivas da sanidade organica de uma nação, — desse proteccionismo, o orador só vê tratar aqui muito fugazmente, em dóses fraccionarias, periodicas, mesquinhas, timoratas.

O Sr. Bricio Filho — A época é das dóses homœopathicas. (*Risos.*)

O Sr. Eduardo Ramos — Si assim é, abramos, ao menos para essas preoccupações, uma excepção ao regimen therapeutico da época.

O projecto é o seguinte:

« Art. 1.º E', desde já, isento de direitos de importação o material adquirido pelos Estados e municipios para o serviço official da hygiene, abastecimento de agua, illuminação, viação ferrea, navegação fluvial e instrucção publica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. »

Vozes das bancadas — Muito bem.

O Sr. Elias Fausto — Pobre União! Que sangria!

O Sr. Cincinato Braga — De trinta mil contos.

O Sr. Elias Fausto: — Muito mais; de cincoenta mil contos, posso dizer de antemão.

O Sr. Eduardo Ramos pede a seu illustre interlocutor que não se moleste com o que lhe vae dizer. O orador tem por S. Ex., politica e pessoalmente, a mais sincera estima.

O Sr. Elias Fausto — Agradeço a V. Ex.; é uma retribuição que V. Ex. me deve e mais nada.

O Sr. Eduardo Ramos confessa que ficou muito impressionado com a impugnação calorosa, instantanea, quasi indignada do seu illustre collega,

O Sr. Elias Fausto — Não ha calor nisto.

O Sr. Eduardo Ramos — Nos temperamentos disciplinados, como o de S. Ex., um simples movimento deshabitual, ainda que moderado de animação, indica aos olhos do observador uma grande elevação de temperatura.

E' um modo de ser — *vulcanico* — das naturezas comedidas. Dessa linha não passam.

Ahi tem os seus honrados impugnadores como, logo no começo do roteiro, ao primeiro contacto da idéa, rebenta uma explosão ameaçadora de bancarota!

Falar em hygiene, em instrucção popular, em viação, em garantir ao povo as condições elementares da vida animal, e tudo isso, não para que os poderes publicos estipendiem do seus cofres, mas tão sómente para que se abstenham de embaraçar o seu incremento, falar nisso basta para evocar o pavoroso phantasma da *quebra* nacional!

As objecções desta especie lembram aquellas que certos sabios da côrte dos Reis de Castella oppuzeram a Christovão Colombo, quando elle, apresentando ao Conselho o seu plano de circumnavegação, allegava o facto da redondeza do globo, que lhe permittia voltar ao ponto de partida, si, caminhando sempre na mesma direcção, não deparasse algum continente desconhecido. Os sabios da época, sorrindo ao aventureiro, suppuzeram ter desfeito a sua ingenua illusão, objectando que, si redonda era a terra, por isso mesmo o navegador não lograria passar incolume as primeiras milhas da costa; que pelo dorso curvo do planeta elle escorregaria até o abysmo profundo do inferno...

A impugnação foi, naturalmente, achada muito sabia e foi applaudida. Mas, de que a sciencia do tempo não conseguiu senão crear um embaraço á grande empreza, aqui temos a prova, falando hoje com os pés sobre o solo antevisto no sonho do immortal genovez. (*Muito bem.*)

Crê que o grande serviço que podemos prestar ao paiz é o de pedirmos inspirações ao bom senso. As doutrinas favoneadas pela nossa indole retardataria, avesada ao temor

e aos preconceitos, vivendo em eterna quietação na companhia destes paralysantes, nos farão tanto bem como a sciencia dos sabios de Castella.

Dahi, conclue o orador, bem póde ser que não tenha razão. Sabe que é um ignorante, mas um ignorante docil á evidencia da verdade.

Fallemos, discutamos, resolvamos; alguem nos escuta e espera.

(*Muito bem; muito bem. O orador é muito felicitado.*)

SESSÃO DE 19 DE MAIO DE 1900

(Pag. 167 do presente volume)

O Sr. Fausto Cardoso — Sr. Presidente, ao entrar pela primeira vez no Parlamento do meu paiz, neste Parlamento, onde a Republica, victoriosa pela força das armas de nossos soldados, revoltados contra mentira imperial que transformou a sociedade brazileira em uma empreza de manifestação aos que subiam, o povo, em uma machina eleitoral dos governos, o Estado na covardia organizada, e a Nação n'uma sombra do poder, incapaz de revoltar-se contra este, porque as sombras não se revoltam contra os corpos que as projetam, contra uma realeza, que, apesar de sua omnipotencia apparente, já nada mais podia, e cahiu á ameaça de um general rebelde, como os velhos muros, arrastados pelo proprio peso, desabam, desfeitos em poeira, ao contacto de um dedo; ao entrar neste Parlamento, onde a Republica, assim nascida de uma erupção militar, se veio sagrar pelo voto nacional, como, outr'ora, os reis escolhidos pela revelação eram ungidos, com o óleo sagrado, pelos grandes prophetas ,— me tracei um plano do qual tenho a vontade deliberada de me não afastar, e hei de seguir, calmo, sereno, tranquillo, sem perguntar si o caminho que me imponho tem espinhos e barrancos, si o mar a que me arrojo tem ondas e escolhos, com a resolução firme e inabalavel dos convencidos, que se traçam uma norma de conducta na vida, e abrem o peito ao punhal, si o punhal é a consequencia que se lhe depara na recta inalteravel de sua estrada.

Entre as exigencias deste plano, está o meu apoio franco e decidido á verdade e á justiça. E' uma homenagem que presto aos dous principios cardeaes da vida humana, como republicano e como cultor do direito.

Como republicano, porque estou convencido de que a Republica, depauperada pela corrupção imperial que a enervou, a abateu, e lhe ficou nos ossos, precisa, para se fortalecer e progredir, de verdade e justiça, como organismos cacheticos, para se reanimarem, necessitam de tonicos e exercicios; como cultor do direito, porque a justiça é a *suprema vis* da convivencia humana, o principio que domina os povos, como o sol, os astros do seu systema, a força que ampara e protege o sabio e o ignorante, o rico e o pobre, o forte e o fraco, como aquelle illumina, sem distincção, a purpura dos reis e o trapo dos mendigos, a fronte sonhadora do genio e a cabeça opaca do imbecil, a corolla de todas as flôres e o lixo de todos os monturos. Seu brilho e seu prestigio pódem, em certos momentos, ser offuscados e abatidos pelos interesses e pelas paixões, mas bom ou máu grado do homem, ella acaba por investil-o e dominal-o, apezar das idéas que se contradizem, dos sentimentos que se repellem, dos actos que se oppõem, e torna-se, então, a nota culminante de um seculo, o marco milliario da Historia, a columna de fogo que indica o caminho á humanidade; e, soberana e inconsutil, como se fosse superior ás leis da contingencia, aclara-lhe os destinos, quando os Estados se derrocam, as civilizações se destroem, as gerações mudam, e as noções, os sentimentos, os anhelos e as illusões de cada época perdem a côr, emmurchecem, cahem, e vão fertilizar os novos idéaes, como as folhas das arvores, perdido o seu vigor, tombam amarellas, seccas, apodrecidas, e vão ajudar o trabalho ininterrupto da terra.

E' muito difficil, muito perigoso, eu sei, erguer-se um altar á justiça e á verdade nos dominios da politica; da politica que é de todos os grandes instrumentos, creados pela humanidade para realizar o seu progresso e a nobilitação crescente de sua alma, o unico que não tem, destacado, visivel, claro, definido, perfeito, o seu objectivo.

O direito, a moral, a arte, a sciencia e a industria, outros tantos instrumentos destinados ao mesmo fim, possuem bem nitidos, bem evidentes, os alvos que vizam.

O direito realiza a justiça, e a justiça tem nas leis, nos codigos, nos principios juridicos, nos julgados de toda a sorte, um estalão certo e indiscutivel para se realizar; a moral visa o licito, e o licito tem a sua medida em dogmas immutaveis, que, desde a infancia, nos abrem na consciencia um sulco entre o bem e o mal, o qual se vae, com o tempo, tornando mais profundo e mais vivaz; a sciencia revela a verdade, e a verdade encontra nesses apparelhos logicos que se chamam methodos, meios de a buscar e a demonstrar, fazendo convergir a inducção e a deducção, as quaes, partindo de logares differentes e seguindo caminhos diversos, a vão descobrir no mesmo ponto. A arte realiza o bello, e o bello tem uma medida incontrastavel na esthectica e na alma humana: é para aquella, o que obedece ás prescripções geometricas da har-

monia das linhas, da côr, dos sons, da palavra, na reproducção da imagem que surge do commercio admiravel do espirito e da natureza, do pensamento e da fórma, do ideal que nasce do trabalho invisivel, subterraneo, estupendo, da idéa associada á imaginação e ao sentimento; é para esta, a alma humana, tudo aquillo que a emociona e a comove. A industria nos dá o util, e o util tem a sua medida certa na procura dos productos, o fiel indicador das necessidades humanas.

Mas a politica? A politica não visa a justiça como o direito, o licito como a moral, a verdade como a sciencia, o bello como a arte, o util como a industria, visa o conveniente, isto é, o lado opportuno das cousas humanas, para preparar sem luctas e sem ruidos, as infinitas transformações a que estão sujeitas as sociedades, e dispor o que é, de modo que o que foi se transforme naturalmente no que ha de ser.

E o conveniente não é, como a verdade e a justiça, o bello e o util, um facto definido e palpavel; é o vago, o cahotico, o proteiforme, uma noção que, á imagem dos liquidos, toma o feitio das opiniões ou dos interesses em que assentam; é um conceito impalpavel que se deforma e se conforma infinitamente ao sopro das paixões que agitam os individuos, as facções, os partidos e os povos.

Dahi, dessa expansibilidade de idéa que ainda não tomou consistencia, o predominio dos sentimentos sobre a razão, dos interesses particulares sobre os geraes, as retaliações revoltantes, os conflictos que passam do insulto á calumnia, da calumnia á ameaça, da ameaça ao crime, o sacrificio constante da verdade e da justiça por homens de cultura, que esquecem, na esphera politica, as noções elementares da honra e do dever; noções que nada os faria esquecer; na esphera civil homens que mutilam os factos, corrompem a logica, trucidam o direito, rasgam a lei e prostituem a moral, para fruirem politicamente um interesse mesquinho e incerto, ou satisfazerem uma vindicta pessoal, quando são incapazes de praticar a mais insignificante lesão ao mais insignificante dos direitos privados.

Dahi, desse caracter polymorphico do objectivo politico, as divergencias no modo de o comprehender, e o facto de, se não podendo elle impôr com a generalidade e a precisão das noções definidas e exactas, tornar-se a arma, com que se pleiteiam, em nome da patria e da humanidade, interesses proprios; dahi, achar-se elle, na bandeira de todos os partidos que se degladiam, de todos os povos que se guerreiam: na ponta da espada de Weiler, o veranico devastador da independencia nascente de Cuba, nas bayonetas dos soldados de Maximo Gomez, que a defendem, e na bocca dos canhões da America do Norte, que a liberta da tyrannia da Mãe-Patria, para lhe impor a sua protecção de madrasta egoista; nos decretos do grande assassino Abdul-Hamid, mandando destruir milhares e milhares de christãos e encarcerar para sempre os herdeiros possiveis do seu throno salpicado de sangue e de infamias, e na guerra surda, incessante, dos rebeldes que lhe respondem á tyrannia com a revolta e com o assassinato; com o ministerio Cotegipe, que manda espingardear o negro, para lhe destruir na alma que se começa abrir para o direito e para liberdade, os impetos de independencia e revolta, o mantel-o na escravidão, e com o ministerio João Alfredo, que o liberta, em seguida; com o visconde de Ouro Preto, o ousado reconstructor de um throno, que estala e oscilla como uma velha construcção carcomida, e com o general Deodoro, o soldado ingenuo e bravo, que, em um momento de rebeldia americana, fez chiar no dorso do gigante imperial moribundo a marca da Republica, como, em nossos sertões, o vaqueiro grava, com o ferro em braza, a marca do proprietario nos flancos de um animal.

No caso vertente, porém, não é difficil saber-se onde se acha o conveniente, e para onde elle inclina o nosso voto. Em materia eleitoral, maxime neste paiz, onde todos sentem a necessidade de se fazer do suffragio popular uma cousa seria e digna, o conveniente não é, de certo, sacrificar a verdade e a lei, é, ao contrario, garantil-as e defendel-as.

E a Camara que é o ultimo e o mais elevara cadinho do mecanismo creado para apurlo e protejer o voto— mesas eleitoraes, juntas apuradoras, commissões de inquerito,—não póde vizar outro fim, sinão o de consagrar inteira e completamente.

Mas a verdade, onde está ella? No parecer da maioria da Commissão, ou no meu voto em separado?

Sei que a verdade, quando sobre ella divergem os que a pesquizam, não se impõe ás consciencias com o prestigio de um facto geralmente reconhecido ou de um principio universalmente acceito, sei que, em taes circumstancias, o espirito sempre se inclina a vel-a na opinião da maioria. Mas, quantas vezes o principio geralmente acceito, perde o caracter de veracidade que a unanimidade lhe imprime? Basta que a duvida atravesse um espirito observador, lhe desperte a attenção, o leve ao exame, para que a supposta verdade se converta erro, e a verdade real se desprenda das sombras que a empanam, e vôe para a consciencia universal.

Os annaes humanos estão repletos de exemplos que attestam este facto. E', pois, bem

possivel que, no caso vertente, a verdade esteja, não com a maioria da Commissão, mas, com o meu voto em separado.

E si me attenderdes, essa possibilidade se tornará em certeza porque, eu vo l'a mostrarei sahindo vencedora deste debate, apezar das opiniões contrarias que lhe tomam o caminho, dos interesses oppostos que a vergastam, da má vontade que a occulta.

E' que a verdade tem uma arma invencivel: a força convencitiva que ella traz em si mesma, e essa arma me basta para a fazer triumphar.

Senhores, o Sr. Wolney é portador de um diploma de Deputado. Que é um diploma de Deputado? Um titulo que se caracteriza por tres traços precipuos e essenciaes: legitimidade, legalidade e veracidade.

Legitimo, é o diploma, quando expedido pelo poder que tem competencia para o fazer; legal, quando é expedido de accordo com as prescripções da lei que regula o processo e o acto dessa expedição; verdadeiro, quando exprime uma maioria de votos colhidos em authenticas escoimadas de vicios na essencia e na fórma.

Assim caracterizado, o diploma é a presumpção legitima de *juris et jure*, de que o direito está do lado de seu portador, e a presumpção legitima de *juris et jure* é prova em direito, desde Papiniano; é a sentença, ou, melhor, o caso julgado no processo eleitoral, e o caso julgado é a expressão da verdade juridica, e, como tal, permanece, emquanto se não apresentam provas provadas de que a sentença foi proferida em virtude de provas falsas.

Será legitimo, legal, verdadeiro, o diploma do Sr. Abilio Wolney?

O exame dos dous primeiros traços nos leva a uma questão de direito: a validade juridica do diploma; o do terceiro, a uma questão de facto: o estudo das eleições, em virtude das quaes foi elle conferido, a sua validade material.

Comecemos pela sua legitimidade.

Era incompetente a junta apuradora que expediu esse diploma? Não. Ninguem o allegou e a assembléa dos diplomados, pelo orgão da Commissão dos cinco membros encarregados de formular a lista dos diplomas legitimos, e pelo seu voto unanime, já lhe consagrou a competencia, e, portanto, a legitimidade desse diploma, assignado pela maioria absoluta dos membros da junta legal de Goyaz. O diploma é, pois, legitimo.

Será legal? Vejamos. Deixou a junta de observar a lei que regula o processo da apuração? Negou-se a tomar conhecimento de authenticas que lhe fossem apresentadas e pudessem influir no resultado total? Não. Ninguem o disse, ninguem o allegou, ninguem protestou contra a sua conducta, nem a prova de que ella procedeu irregularmente, illegalmente, se encontra no meio destes papeis. A legalidade, por consequencia, desse diploma, é indiscutivel.

E se elle é, assim, legitimo e legal; si essa legitimidade foi reconhecida e julgada pelo voto da Commissão dos Cinco e consagrada pelo da Camara; si o diploma legitimo é, em direito, a expressão da verdade juridica no processo eleitoral, a carta de sentença de um caso julgado, é certo que não o podemos reformar, transferindo a outro candidato o direito que elle confere ao seu portador, porque a isso se oppõe formalmente a lei n. 35, de 26 de janeiro 1892, art. 46, quando determina de modo claro, positivo, insophismavel, que «a Camara ou o Senado, sempre que, no exercicio do direito de reconhecimento de poderes de seus membros, annullar uma eleição, sob qualquer fundamento, resultando desse acto ficar o candidato diplomado inferior em numero de votos, deverá determinar que se realize nova eleição.»

Mas, qual é o pensamento dessa disposição mandando proceder-se a nova eleição, quando annulladas uma ou mais authenticas, o diploma decahir? E' annullal-o, si se verificar que elle foi expedido em virtude de actas viciadas, eleições fraudulentas. E' prohibir formalmente que se transfira a outrem o direito que delle decorre; é consignar a theoria de que o diploma é um caso julgado no processo eleitoral.

E esse pensamento não está isolado nem é um capricho do legislador; deriva-se da Constituição, que, por sua vez, se filia ao principio corrente, desde os romanos, na theoria e na praxe do direito civil, de que um tal titulo é a presumpção legitima de *juris et jure*, a expressão da verdade juridica, um caso julgado.

Foi reconhecendo e acceitando essa doutrina que a Constituição conferiu ao candidato diplomado prerogativas importantes que lhe dão, desde logo, o caracter de representante da Nação, creando-lhe immunidades, que o impedem de ser preso e processado sem licença dos seus pares, dando-lhe o direito de tomar assento no seio da Camara, de discutir, fazer parte, como juiz, dos tribunaes de verificação de poderes, e julgar da validade das eleições dos candidatos.

Dahi, a lei eleitoral, no art. 46, cercar os diplomas legitimos e legaes de garantias positivas, prohibindo a reforma da sentença nelle exarada e só consentindo na sua annullação por meio de novo pleito, isto é, do mesmo processo que deu existencia ao diploma, e isto quando se provar que elle foi expedido em virtude de provas falsas, de

actas fraudulentas, tal como os casos julgados que só se annullam nas mesmas condições e por via de uma acção identica á que lhe deu origem: a acção rescisoria. A nova eleição representa no processo eleitoral, o papel da acção rescisoria no processo civil.

A legislação é logica. A Constituição vasa-se nos moldes do direito civil, a lei eleitoral, nos moldes constitucionaes, e, seguindo-lhes as prescripções que reconhecem no diploma legitimo e legal um caso julgado no processo eleitoral, determina que os diplomas taes só por novas eleições sejam annullados.

O Sr. Germano Hasslocker — V. Ex. não admitte os embargos infringentes ?

O Sr. Fausto Cardoso—Embargos infringentes em casos julgados? Os embargos infringentes só teem logar na execução da sentença, e o caso julgado suppõe a execução feita, a sentença liquidada.

O Sr. Germano Hasslocker — Perdão; não ha caso julgado; V. Ex. está comparando mal.

O Sr. Fausto Cardoso—Comparando mal? Que é o caso julgado? A sentença executada e liquida, a sentença que se não reforma; annulla-se quando se lhe antepõe a prova indiscutivel, cabal, absoluta, provada, de que ella foi proferida em virtude de provas falsas. Que é o diploma legitimo e legal? Uma sentença no processo eleitoral. Mas uma sentença considerada pela Constituição e pela lei eleitoral, liquida, por isso que a primeira confere, desde logo, ao diplomado as prerogativas e garantias de Deputado, e a segunda prohibe positivamente a sua reforma.

Podem V. Ex. e a Camara transferir a outrem o direito conferido em um diploma? Não, porque a isso se oppõe o art. 46 da lei citada. Annullar este, sim, o podeis em virtude da mesma disposição. Mas quando e como? Quando o diploma decahe pela annullação de eleições falsas, pela invalidade juridica dos documentos em que se basea, quando o diploma não é verdadeiro, e por meio de nova eleição, do mesmo processo que lhe deu existencia.

Não é linha por linha, ponto por ponto, a mesma situação do caso julgado, que não se reforma; annulla-se, quando se prova que a sentença foi dada em virtude de provas falsas, e, por meio de acção rescisoria, isto é, de uma acção identica á de que se originou a sentença nelle exarada?

Que duvida, pois, póde haver, si os diplomas legitimos e legaes são, pelas nossas leis, casos julgados no processo eleitoral?

O Sr. Germano Hassloker — Si fosse um caso julgado, V. Ex. não estaria entretendo a Camara com um discurso ha tanto tempo.

O Sr. Marcolino Moura—Está discutindo brilhantemente.

O Sr. Fausto Cardoso (*para o Sr. Germano Hasslocker*) — Que quer V. Ex., si tenho de combater um parecer que mutila os factos e fere a lei, para dar ao Sr. Ovidio Abrantes a cadeira do Sr. Abilio Wolney; si tenho de levar uma verdade ao animo de uma Camara, de antemão inclinada a sanccionar essa injustiça; si vejo um espirito como o de V. Ex., que sempre conheci aberto ás causas do direito e da verdade, disposto a esmagal-os agora para fazer triumphar a violencia e a fraude?

Que fazer diante disso, sinão demonstrar, sem me occupar do tempo que corre, que o diploma do Sr. Wolney é legitimo e legal, e, como tal, não póde ser reformado?

Podereis, porém, annullar esse diploma? Não, porque, além de legitimo e legal, elle é verdadeiro; exprime uma grande maioria de votos colhidos em authenticas escoimadas de quaesquer vicios, como vou demonstrar.

Baseia-se, porventura, o diploma do Sr. Abilio Wolney em uma apuração falha, em actas nullas de direito e de facto? Deixou a junta apuradora de sommar votos que pudessem influir no sentido de afastar do quarto logar, em que se achava, o candidato diplomado para logar inferior, e fazer passar para aquelle logar o candidato contestante Ovidio Abrantes, classificado em sexto?

E' o que vamos examinar, afim de não ficar a menor duvida sobre a veracidade do diploma expedido ao Sr. Abilio Wolney, e cuja annullação o relator, em seu parecer, pede.

Effectivamente, a junta apuradora por lhe não terem sido apresentadas, durante o tempo de seu exercicio, deixou de apurar as actas das 1ª e 2ª secções do municipio de Curralinho, as das 1ª e 8ª do de Posse; as das 1ª, 2ª e 3ª do de Pedro Affonso; as das 1ª e 4ª do de S. José do Duro; a de uma secção do de Flores e a da 4ª secção do de Formosa.

Mas, essas authenticas, enviadas e recebidas pela Secretaria da Camara, que as apurou e as apresentou á 4ª Commissão de Inquerito, dão este resultado:

	Votos
Padre Trajano Balduino de Souza...	3.042
Dr. José Xavier de Almeida........	2.950
Capitão Abilio Wolney....	2.680
Coronel José Luiz Teixeira Brandão.	856
Dr. Hermenegildo L. de Moraes Filho.........................	764
Dr. Ovidio Abrantes....·.........	407
Dr. J. Alves de Castro............	295

Outros menos votados.

Si addicionarmos ao resultado dessas 19 authenticas o das apuradas pela junta apuradora, é este o resultado total:

1º Dr. José Xavier de Almeida.......	2.959+18.711=21.661
2º Hermenegildo de Moraes..........	764+15.933=16.697
3º Teixeira Brandão.	856+15.087=15.943
4º Abilio Wolney...	2.680+ 7.234= 9.914
5º Padre Trajano de Souza............	3.042+ 5.794= 8.836
6º Dr. Ovidio Abrantes..............	407+ 4.433= 4.840
7º Alves de Castro..	295+ 3.908= 4.203

Assim, temos que, pela apuração da junta' a maioria do candidato diplomado Abilio Wolney, sobre o contestante Ovidio Abrantes, é de 2.801 votos; e, pelo resultado total, isto é, addiccionados os votos das authenticas que deixaram de ser apuradas pela junta apuradora, é de 5.074.

A maioria do Sr. Wolney é, portanto, indiscutivel, evidente, absoluta, quer tomemos por base a apuração incompleta da junta, quer a total da Secretaria da Camara. E não se póde arguir de falta o não haver a junta apurado todas as authenticas, porque estas não lhe foram apresentadas, e ella não se furtou a tomar conhecimento dasque o foram e apurou todas as que lhe chegaram ás mãos durante o tempo em que esteve em exercicio, tempo, como se sabe, marcado por lei.

Serão, porém, falsas, fraudulentas, nullás, as eleições apuradas pela junta e pela secretaria?

Tal é a questão de facto, de cujo exame evidenciar-se-ha a veracidade do diploma em debate.

Em Goyaz, como em todos os Estados do Brazil, fizeram-se, como manda a lei, eleições para Senador e Deputados, a 31 de dezembro do anno findo.

A' medida que o resultado dessas eleições era conhecido na capital do Estado, o jornal do partido republicano, chefiado pelo Sr. Leopoldo de Bulhões, os ia publicando diariamente, e, ao passo que o orgão desse partido fazia taes publicações, o do Sr. Ovidio Abrantes não dava resultado algum do pleito.

Digam-me, Srs. Deputados, vós que sois partidarios, que sabeis o que é um pleito, que conheceis o afan com que os partidos colhem e dão a conhecer o resultado de uma eleição, digam-me: podeis acreditar que um partido vencedor em um pleito não lhe publique em seu jornal o resultado? Não, não o podeis. Si um partido que possue um orgão de imprensa, não publica o resultado de uma eleição, é que, ou não a pleiteou ou foi derrotado e aguarda-se para arranjar posteriormente actas fraudulentas.

Constituida a 4ª Commissão de Inquerito, compareceram como contestantes os Srs. Ovidio Abrantes e Alves de Castro, e como contestados, os Srs. Xavier de Almeida, Hermenegildo de Moraes e Teixeira Brandão. Do Sr. Abilio Wolney, só tratou o Sr. Ovidio Abrantes, relator da contestação, para lhe pedir o reconhecimento como Deputado, o que importa na confissão do seu direito pelo autor da excepção—o contestante.

Ora, Sr. Presidente, V. Ex., que é jurista e advogado distincto, (1) sabe que a confissão, quando está de accordo com as circumstancias do facto, faz prova plena, e sabe tambem o valor dessa prova em direito.

O Sr. Gomes de Mattos dá um aparte.

O Sr. Fausto Cardoso—Não tenho nessa questão outro interesse, sinão o que me despertam a verdade e a justiça, sinão o que me trouxeram á consciencia o exame e o estudo dos documentos. E posso garantir a V. Ex. que não ha erro de apreciação de minha parte.

Um Sr. Deputado— O Sr. Ovidio Abrantes não podia contestar o diploma do Sr. Abilio Wolney, seu correligionario e companheiro de chapa.

O Sr. Fausto Cardoso—Não o contestou? Pois é quanto basta para se concluir que elle confessou o seu direito. (*Apartes.*)

O nobre Deputado por Pernambuco, a quem muito considero, e cujo nome me honro em citar, Sr. Gomes de Mattos, não deu ás minhas palavras o sentido juridico e logico que ellas teem.

A confissão feita pelo Sr. Ovidio Abrantes é toda esta contestação, em que elle impugnou como illegitimos e illegaes os diplomas de Xavier de Almeida, Hermenegildo de Moraes e Teixeira Brandão, e pediu o seu reconhecimento, o do Sr. Abilio Volney e o de outros, como os candidatos realmente eleitos; essa confissão está ainda no diploma expedido ao Sr. Abilio Wolney pela junta apuradora, formada pelos amigos do Sr. Ovidio Abrantes, —porque, é preciso dizer-se, o Sr. Wolney foi duplamente diplomado,—junta que o contestante considera tão legitima e legal, que veiu perante a 4ª Commissão de Inquerito, defender a legitimidade e a legalidade dos diplomas expedidos por ella.

Como, pois, não ha confissão?

Ha confissão, sim; e essa confissão tem caracter juridico, está de accordo com as circumstancias do facto e faz prova plena em

(1) Refere-se ao Sr. Urbano Santos.

favor do direito do Sr. Abilio Wolney. (*Cruzam-se diversos apartes.*)

Por isso achei bem singular o parecer da maioria da Commissão, reformando o diploma do Sr. Abilio Wolney para lhe transferir o direito ao Sr. Ovidio Abrantes. E' o caso de um juiz, perante o qual comparecessem duas partes, uma das quaes dissesse: Sr. juiz, essas terras são minhas, os titulos que comprovam o meu direito são authenticos, indiscutiveis; aqui estão elles. E a outra respondesse: sim, Sr. juiz, as terras são realmente delle, eu o reconheço; estes titulos são verdadeiros, legaes, legitimos. E o juiz declarasse: o senhor é um tolo; não entende nada disto; as terras são suas. Quem sabe disto sou eu.

Não é, como se vê, o juiz dando á parte mais do que ella pede; é o juiz dando-lhe a cousa contra o seu pedido e a sua confissão. (*Apartes.*)

Os nobres Deputados, que tanto me aparteiam, querem fazer valer, em favor do Sr. Ovidio Abrantes, como um grande argumento, o facto do Sr. Wolney ter sido menos votado que elle nas authenticas apresentadas pelo contestante, e que, no caso de ser reconhecido como Deputado um candidato da chapa opposicionista, este deve ser o Sr. Ovidio e não o Sr. Wolney.

Mas isto não é argumento. O Sr. Ovidio Abrantes, si foi mais votado, o que não é exacto, o foi em actas falsas; actas que não foram apresentadas á junta apuradora legitima, e que não existem, portanto. E não existem, porque a lei manda que as authenticas sejam apresentadas ás juntas apuradoras, e quando a lei estabelece condições para um acto, que deve produzir effeitos juridicos, si produzir, e o acto se produz fóra dos moldes prescriptos, este acto é nullo, não tem caracter legal, não tem effeitos juridicos, não crêa direito, não existe. Tal é o caso das actas, em que, dizem, o Sr. Abrantes foi mais votado que o Sr. Wolney.

Mas, admittindo-se mesmo que essas actas sejam a expressão de eleições verdadeiras, em direito, são papeis sujos, não teem valôr. As que o tem são as que foram apresentadas á junta apuradora competente. E, nessas actas, o mais votado, depois dos Srs. Xavier de Almeida, Hermenegildo de Moraes e Teixeira Brandão, foi o Sr. Abilio Wolney, que teve sobre o seu rival 2.801 votos; e como taes authenticas são as que teem caracter legal e valor juridico, este foi o unico candidato da chapa do Sr. Ovidio Abrantes, eleito, e, como tal, diplomado.

Mas essa enorme maioria que, sommada á votação apurada pela secretaria da Camara, sóbe a 5.074, fel-a desapparecer a maioria da Commissão para dar entrada neste recinto ao Sr. Ovidio Abrantes.

Como? Vou dizel-o á Camara.

Na lista resultante da apuração, acham-se: Abilio Wolney no 4º logar com 9.914; padre Trajano em 5º com 8.836 e Ovidio Abrantes em 6º com 4.840.

Pois bem. Que fez o nobre relator para subtrahir a enorme maioria do Sr. Abilio Wolney, collocado em 4º logar, afastar do 5º, o padre Trajano de Souza, e propor o reconhecimento do Sr. Ovidio Abrantes, collocado em 6º logar? Simplesmente isto: annullou as 68 authenticas, em que os Srs. Wolney e Trajano teem, em umas, maioria absoluta de votos, e, em outras, unanimidade.

Dir-se-hia um plano intelligentemente adaptado ao fim de antemão affagado de se fazer baixar os dous candidatos e subir o Sr. Ovidio Abrantes. Dir-se-hia, porque basta que se não annulle uma só dessas 68 authenticas para que o Sr. Ovidio Abrantes continue inferior em votos a qualquer dos dous, e vingue o direito postergado do portador do diploma legitimo e legal. Dir-se-hia, e eu não o duvidaria por certo, si não tivesse pelos illustres signatarios do parecer o maior respeito.

Esse respeito, porém, não póde ir até o ponto de me desviar ao dever de, como autor do voto em separado, examinar os fundamentos e as razões do parecer.

Como a Camara sabe, concordei com a emenda do Sr. Manoel Fulgencio, que, pensando eliminar divergencias e unificar as opiniões contrarias dos membros da Commissão, acceitou a nullidade de todas as authenticas, proposta pelo relator do parecer, exceptuando apenas sete, ás quaes não se podia attribuir o mais ligeiro vicio, conforme o demonstrou perante a Commissão e acaba de fazel-o de novo, brilhantemente, perante essa assembléa, o autor da emenda.

Recusada pelo relator essa proposta de concordia, de paz e justiça, sob o pretexto de que, partidario decidido das fórmas juridicas, não podia, com pezar seu, acceitar uma emenda, que esquecia estas e só visava a essencia do direito.

Collocada a questão nesses termos; termos que lhe davam grande elevação e a punham acima de interesses pessoaes de qualquer sorte, dirigi-me ao nobre relator nessas palavras, que a memoria me restitue agora completas: — Meu espirito, enthusiasta e arrebatado, quando se propõe a demonstrar uma verdade pesquisada com cuidado e sem paixão, e que vejo deturpada violenta e illogicamente, é calmo e disposto a transacções legitimas, quando se trata de a fazer vingar e vencer. E como não é um interesse vulgar, o que se lhe oppõe a victoria, mas a convicção nobre e digna de um principio superior, qual o da fórma em direito, concordo com a annullação de todas as au-

thenticas eivadas de vicios que lhe prejudicam a fórma.

A fórma, disse, é realmente a garantia do direito, e este não se poderia desenvolver e se constituir no corpo de regras e doutrinas que é hoje, si não fosse o grande respeito da antiguidade romana por ella.

Collocando a questão neste ponto de vista, defendeis um dos mais graves principios do direito, a sua mais poderosa garantia, e, defendendo-o, tendes ao vosso lado o maior jurisconsulto do seculo — Rodolpho von Ihering.

Eu tambem sou defensor da fórma, que é a trama fundamental do processo que realiza o direito, a força que o amparou ao nascer e o defendeu através do seu desenvolvimento, antes de sua crystalização em regras e principios, e de sua expansão pelo mundo, como doutrina.

Colloco-me, pois ao vosso lado, defendendo a pureza da fórma que deve guardar todos os documentos juridicos, apezar de reconhecer e achar muito legitimo o movimento posterior da evolução do direito, que deslocou a soberania passada da fórma para a dar hodiernamente á essencia, maximé quando esta, sem embargo de ligeiros vicios daquella, transparece e se impõe claramente, positivamente, como no caso vertente.

Apezar de tudo, concordo absolutamente com a nullidade de todas as anthenticas propostas por V. Ex.

Mas haveis de concordar commigo que, entre estas, duas ha que se acham absolutamente escoimadas de qualquer vicio de essencia e de fórma. São as das 1ª e 4ª secções da Posse.

Em uma dellas se encontra rasura e emenda, e á outra falta a ultima pagina, onde se achava inscripto o acto do concerto e conferencia da mesma, — emenda, rasura e falha, que, como alleguei no meu parecer, foram feitas recentemente, aqui, por quem tinha interesse em tirar proveito da nullidade dellas, o que se demonstra pela irritação ainda viva do papel no ponto raspado, pela frescura da tinta da emenda e pela palavra —continúa— que se lê no fim da pagina anterior á rasgada.

Esses vicios, porém, desappareceram, uma vez que, requisitadas do Senado, as authenticas correspondentes, não tem vicio algum, estão perfeitas; não foram raspadas nem emendadas, nem essa pagina foi dahi retirada.

Ora, si pedis a nullidade dessas authenticas em defesa da fórma, e ellas não tem sob este ponto de vista o mais leve defeito, é logico que concordeis commigo, retirando-as do numero das que condemnaes. E como basta salvar-se uma só das 68 actas nullificadas, para preponderar o direito do Sr. Abilio Wolney e vigorar o seu diploma, proponho que S. Ex. formule uma emenda annullando todas as authenticas arguidas de nullidade, menos estas, que de modo algum podem ser inquinadas de vicio, e todos assignaremos essa emenda.

Sabem o que S. Ex. me respondeu?

Que não propoz a annullação das eleições de Posse sómente por este motivo, mas tambem porque, por uma estatistica, verificou que nesse municipio só existem 405 homens que sabem ler e escrever, ao passo que nas eleições compareceram, votando, 1.500 cidadãos, e que, assim procedendo, seguia o exemplo do Sr. Severino Vieira, que, ha tempos, pediu, como Senador, pela mesma razão, a nullidade das eleições desse municipio.

Admiravel desculpa! E' positivamente o caso de um coxo, que, partido o bordão em que se arrima, estende o braço e não acha para se apoiar sinão uma têa de aranha.

Essa estatistica foi feita ha dez annos passados. E ainda que fosse recente, recentissima, qual o valor dessa allegação, si as estatisticas nunca foram em parte alguma instrumentos de prova em materia eleitoral?

Mas, não fica ahi. Da propria contestação do Sr. Ovidio Abrantes consta um documento d'onde se verifica ser o numero dos eleitores que votaram, inferior ao dos que conta o Estado.

A opinião do Sr. Severino Vieira, a quem o nobre Deputado por Pernambuco, no intuito de apoiar o seu voto, fez, com justiça, perante a Commissão, um elogio rasgado...

O Sr. Moreira Alves — Elogio rasgado, não apoiado; disse que elle era um estadista consumado.

O Sr. Fausto Cardoso—Não conheço elogio mais rasgado que este. Taes palavras concentram todos os louvores que se podem fazer a um homem politico; bastam ellas para conferir ao Sr. Severino Vieira a aureola que circumda a fronte dos grandes politicos. Rasgado, portanto, foi o elogio...

O Sr. Moreira Alves— Não apoiado.

O Sr. Fausto Cardoso—Bem. Direi então: elogio supremo, uma vez que a V. Ex. não agrada o vocabulo *rasgado*.

A opinião do Sr Severino Vieira, a quem o nobre Deputado por Pernambuco fez um elogio... supremo, não póde servir de norma ás resoluções desta Camara, que, de modo algum, póde consentir na annullação de duas authenticas, sob este pretexto e o de uma estatistica de 10 annos accusar a existencia de 405 homens que sabem ler, estatistica feita sabe-o Deus como—quando as estatisticas não constituem prova em materia eleitoral e as au-

thenticas increpadas de vicios de fórma estão sem o menor defeito.

Seria mais justo, mais coherente, que o illustre relator, em vez de se apoiar, para o fim de annullar taes eleições, na opinião do Sr. Severino Vieira, manifestada não sei quando, nem onde, se subordinasse á resolução recente do Senado, o orgão mais elevado de nossa vida legislativa, o qual unanimemente annullou, como falsas, as 45 duplicatas que o Sr. Ovidio Abrantes alli apresentou, e reconheceu a legitimidade das outras 45, que o parecer despresou, sob o fundamento de não dispôr a Commissão de criterio seguro para distinguir as verdadeiras das falsas, quando a verdade é que se tinha, como alleguei em meu parecer, uma medida certa, segura, indiscutivel, para se estabelecer essa distincção, no confronto dessa dupla serie de actas com as das eleições anteriores.

O Sr. Moreira Alves — Citei o nome do Sr. Severino Vieira como uma autoridade, simplesmente. Portanto, V. Ex. não continue neste terreno. Nem o Sr. Severino me faz mudar de opinião.

O Sr. Fausto Cardoso—Creio-o piamente.

Mas, como póde o Sr. Severino Vieira ser considerado autoridade em tal materia, de modo a V. Ex. se estribar em sua opinião para contrariar os factos e a lei?

E', porventura, o Sr. Severino Vieira conhecedor profundo do Estado de Goyaz, onde talvez nunca fosse? E', porventura, especialista em assumptos estatisticos? Confeccionou por acaso a estatistica desse Estado?

O Sr. Estacio Coimbra — Pessoa que conhece perfeitamente a politica de Goyaz affirmou que o Sr. Abilio Wolney não foi eleito. A bancada de Pernambuco póde provar.

O Sr. Fausto Chrdoso— Eis aqui uma prova que a Camara póde e deve exigir; e, si V. Ex. a apresentar e ella tiver força para destruir a convicção, que o estudo desta questão me levou ao espirito, calar-me-hei immediatamente, acceitarei o parecer da Commissão e votarei pelo reconhecimento do Sr. Ovidio Abrantes, mesmo contra a disposição do art. 46 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

O Sr. Estacio Coimbra—Muitos Deputados nesta Camara teem essa convicção.

O Sr. Fausto Cardoso—Perdoe-me o nobre Deputado; V. Ex. não póde ignorar que em materia de facto, como é a que se debate, maxime no ponto ferido por V. Ex., não se allegam convicções, apresentam-se provas e documentos que demonstrem a allegação feita.

Que ha nesta Camara Deputados convencidos de que o Sr. Abilio Wolney não fo eleito, e, sim, o Sr. Abrantes, não resta a menor duvida. Basta, para o acreditar, pensar-se que muitos delles vão votar neste sentido, e o voto de um representante da Nação não póde obedecer sinão a convicções sinceras.

Dahi, porém, se concluir a prova do facto, é o que se não póde, nem se deve fazer.

O Sr. Estacio Coimbra—A prova é conhecida por muitos Deputados das bancadas da Bahia e S. Paulo. Não a apresento porque não devo, e V. Ex. não me violentará a fazel-o.

O Sr. Fausto Cardoso—Deus me livre de violental-o.

O Sr. Estacio Coimbra—Em termos, peço a V. Ex. que seja mais cortez. (*Cruzam-se apartes. Soam os tympanos*)

O Sr. Fausto Cardoso—Em que, dir-me-ha V. Ex., dir-me-hão todos, em que o offendi?

Si alguma palavra menos cortez pronunciei, declaro que a retiro desde já, sem mesmo indagar qual ella foi.

E' possivel que uma tal palavra se me tenha escapado dos labios, mas V. Ex., conhecedor da alma humana, e, como tal, não ignorando que ninguem se atira a um debate, forçado a seguir, no meio de uma chuva de apartes e contestações, o curso de idéas que se atropelam, de pensamentos que provocam tempestades, sem certa violencia e sem arrebatamentos,—m'a desculpará.

E fique, desde logo, consignada esta declaração: se nos meus arrebatamentos, agora, como sempre, descortinarem os meus illustres collegas em minhas palavras, uma indelicadeza ou uma offensa, não as considerem como taes; levem-nas em conta dos arrojos de um espirito que procura levar a convicção que o domina ao animo rebelde de outrem.

E V. Ex. (*dirindo-se ao Sr. Estacio Coimbra*) sabe que, se pedi essa prova, foi para submetter-me ao voto do illustre relator, seu companheiro de bancada.

Mas haja ou não haja, exista ou não exista, essa prova, o facto é que ella não appareceu, e como, para um tribunal que julga, o documento que se allega e se não apresenta, não teve valor algum, a prova a que se referiu o nobre Deputado por Pernambuco, não existe.

Um Sr. Deputado—Apoiado.

O Sr. Fausto Cardoso — Posso, pois, continuar o meu raciocinio, sem receio de que ella m'o venha destruir.

Entre as 68 authenticas condemnadas pelo parecer da maioria da Commissão, por

se acharem viciadas na fórma, duas ha, como disse, perfeitas.

Tratemos dellas. Allega o relator que a da 4ª secção da Posse se acha viciada na fórma e no fundo. Na fórma, porque foi raspada e emendada grosseiramente; no fundo, porque essa emenda affecta a essencia do pleito.

Diz elle: «Na 4ª secção, a votação concedida ao candidato Dr. Hermenegildo de Moraes está emendada, mas vê-se, finalmente, que, tendo-se-lhe dado 10 votos e depois verificado que haveria assim 9 votos a mais sobre o numero dos eleitores que figuram como tendo comparecido, emendaram grosseiramente a palavra — *dez* — para — *um*. »

Escute a Camara. Nessa secção compareceram 232 eleitores, cujos votos foram assim distribuidos : padre Trajano, 232, (unanimidade) ; Xavier de Almeida, 227 (menos cinco) ; Abilio Wolney, 227 (menos cinco) ; Hermenegildo de Moraes, 10, isto é, a conta justa dos votos que não tiveram Xavier de Almeida e Wolney.

Nessas condições, vê-se, foi a emenda de dez para um que deixou nove votos de menos. Como, pois, o Sr. relator affirma que essa emenda teve por fim fazer desapparecer nove votos que existiam de mais ? Evidentemente S. Ex. affirma uma inexactidão, que, estou certo, só póde ser levada em conta de um equivoco, um engano de calculo. Mas um juiz recto e justo não póde, não deve errar em calculos simples de addição e subtracção, e, quando erra e se lhe aponta o erro, deve reconhecel-o e confessal o no interesse do direito que seu erro sacrifica.

Restabelecida, assim, a verdade, a conclusão a tirar é que a authentica da 4ª secção da Posse está, no fundo e na fórma, correcta, perfeita ; não póde ser annullada.

. E a maior prova disso é que o illustre relator do parecer não me contesta.

O Sr. Moreira Alves — Não apoiado. E' que não o quero interromper ; não o interromperei.

O Sr. Fausto Cardoso — E' que V. Ex. não póde demonstrar que não se equivocou, attribuindo ao autor da emenda intuitos que os factos contrariam ; é que V. Ex. não póde negar que essa emenda foi feita recentemente, só para o fim de se annullar uma authentica que dava grande votação ao padre Trajano e ao Sr. Abilio Wolney, e fazer crescer em votação o Sr. Ovidio Abrantes.

Deante disto, pergunto: póde a Camara dos Srs. Deputados sanccionar a annullação de uma acta completamente, absolutamente escoimada de vicios que lhe affectem a fórma e a essencia ? Si o póde, si o seu voto póde anniquilar uma verdade, que se impõe, necessaria e fatal, com o prestigio de um facto vizivel, palpavel, incontestavel, então, acabem-se com os parlamentos, porque, creados para instrumentos do progresso e da civilização, estão transformados em elementos de desordem, de perigo, de devastação e de morte.

Então, o relator de um parecer propõe a nullidade de um documento da força probante de uma authentica, por vicio de fórma e de fundo; prova-se lhe que este documento é, no fundo e na fórma, perfeito ; elle o reconhece, e, para não voltar atraz, appella para uma estatistica de dez annos passados, lança mão da opinião de um Senador, que, por mais eminente que seja, é sempre uma opinião individual—e a Camara lhe acceita a allegação sem base no direito e nos factos ?... Não. Não é possivel. Seria acreditar que os seus membros obedecem a interesses e paixões improprias de representantes de um paiz livre. Seria crer que ha, por detrás do seu voto, um poder invisivel a dirigir essa obra de destruição da lei, da verdade, da moral e dos principios mais sagrados da razão humana.

E isto porque, e para que ? Para se fazer mais um amigo, um alliado ? Para se conquistar mais um auxiliar e mais um voto ? Não é bastante para se praticar uma injustiça tamanha.

Em identicas condições está a acta da 1ª secção do mesmo municipio.

Esta authentica foi condemnada por não estar o acto da conferencia e do concerto assignado pelo tabellião que o lavrou. Realmente—e o illustre representante de Minas já explicou o facto—os dizeres da conferencia e concerto da acta, estavam escriptos no fim de uma pagina, onde se lê a palavra—continúa; a outra pagina, porém, ou por se ter arrancado, ou por se haver perdido, não se achava no seu logar. Mas na authentica do Senado, a pagina lá está com a assignatura do tabellião e com todas as formalidades, tal como a da 4ª secção, que está sem rasura e sem emenda e com a notação distribuida com perfeita exactidão.

O Sr. Sá Peixoto — E' bom V. Ex. notar que as actas do municipio de Posse, que dista apenas 60 leguas da capital, não chegaram a esta em tempo de serem apuradas, ao passo que as de outros municipios distantes centenas de leguas, chegaram.

O Sr. Fausto Cardoso — Um tal argumento não se traz para uma discussão séria.

E' uma hypothese, e, como hypotheses se respondem com hypotheses, eu direi a V. Ex.: já recebi uma carta, cuja remessa me fôra communicada por um telegramma,

que só recebi 20 dias depois da carta, allegarei: o Correio que faz a viagem da Posse á Capital adoeceu; encontrou rios cheios, e o dos outros municipios mais distantes encontraram os rios vasios ou não adoeceram em caminho; não tiveram obstaculos a vencer, e, por isso, não se retardaram como aquelles.

Essa authentica póde ser annullada? Não. O espirito iconoclasta da Commissão póde annullar todas as outras, mas esta e a da 1ª secção, nunca, porque a allegação em que se basêa a nullidade é contraria aos factos.

O relator pede ainda a nullidade de uma authentica, porque a lettra da conferencia e do concerto é muito semelhante á com que se fez o concerto de outra.

Disse V. Ex. que, tendo a infelicidade de ser tabellião, lhe é facil entrar no conhecimento dessas cousas.

E' pena que não seja tambem graphologista, porque si o fosse, saberia que essas lettras são de pessoas differentes, pois que ha lettras differentes que podem ser do mesmo individuo, e lettras iguaes que podem ser de individuos diversos. Qual o meio de se saber si duas lettras iguaes são de individuos distinctos, e se duas lettras differentes são do mesmo individuo?

Pelo exame dos traços minimos da escripta: córte dos *tt*, dos *ff*, signaes orthographicos, etc. Ahi é que se revela a diversisidade do caracter das pessoas que teem lettras iguaes.

Ora, si se examinar, sob este ponto de vista, as actas de lettras semelhantes, ver-se-ha que uma tem os córtes dos *tt* rasgados e a outra os tem cuidadosamente feitos; uma tem os *ff* cortados e a outra, não.

Essa observação graphologica é das mais certas, pois se funda em uma lei de psychologia muito conhecida, segundo a qual, a alma humana, podendo dissimular suas qualidades nos actos mais salientes e communs, as revela nas cousas insignificantes, nas circumstancias minimas. E' o que está dito no proverbio que define o hypocrita: engole um elephante e se engasga com um mosquito.

UM SR. DEPUTADO dá um aparte.

O SR. FAUSTO CARDOSO— Nem ha que admirar nisso. Si a educação, as varias pressões do meio social, a convivencia humana, sob todas as suas fórmas, uniformizam o modo de pensar, de sentir e de agir dos individuos, como lhes não uniformizarão a lettra? Mas os pequenos signaes da escripta, bem como as pequenas qualidades do caracter, os contornos intimos do espirito, furtam-se ás influencias dessas forças, e em dados momentos, se revelam, revelando-lhes o fundo do caracter. Mas, deixemos esta questão. Não quero trazer para o Parlamento assumptos de psychologia.

Outra acta annullada pela maioria da Commissão é esta: *(mostrando)* está cheia de entrelinhas feitas pelo tabellião que a concertou.

E' curioso! Esta acta annulla-se justamente porque foi concertada!

Todos sabem que uma acta é a cópia de um original que fica no logar onde se procedeu á eleição. Extrahida essa cópia, o tabellião verifica si a cópia está de accordo com o original. E' o que se chama conferir. Si não está de accordo com este, elle a põe. E' o que se chama concertar.

Fazendo a conferencia dessa authentica, verificou o tabellião que ella não reproduzia exactamente o original, e concertou-a, accrescentando nas entrelinhas o que lhe faltava.

Pois bem, por estar assim concertada se annullou essa authentica.

O SR. MOREIRA ALVES—Quando um escrivão concerta uma acta fazendo entrelinhas deve salvar na margem essas entrelinhas.

O SR. FAUSTO CARDOSO—Bem disse eu que V. Ex. não me dava aparte para me não interromper, como disse, mas porque não achava furo na minha argumentação. E tanto assim é que, achando-o agora, m'o deu.

Devo, porém, dizer que isto não é motivo para se annullar um documento da força probante de uma authentica. E' uma nuga. Mas, não admira que se annullasse essa authentica, quando se annullaram as das primeira e quarta secções de Posse.

Eu me vou dispensar de discutir as 65 authenticas restantes, invalidadas pelo parecer, uma vez que concordei com a emenda do nobre representante de Minas, Sr. Manoel Fulgencio, que, levado, como disse, por seu espirito de paz, e no intuito de harmonizar, sem sacrificio da justiça, o voto da 4ª Commissão de Inquerito, concordou com as nullidades propostas pelo relator, salvando, apenas, sete dellas; uma vez que, em meu voto em separado, já puz em evidencia a semrazão das nullidades propostas; uma vez que basta que uma só das 68 actas condemnadas escape ao martello destruidor da maioria da Commissão, para que fique provada a veracidade do diploma do Sr. Abilio Wolney e não poder ser elle annullado, conforme a disposição do art. 46, da lei eleitoral; uma vez que já posso concluir que o diploma do Sr. Wolney é legitimo, legal e verdadeiro. Legitimo porque emanou do poder que tinha a competencia para o conferir; legal, porque esse poder o expediu obedecendo ás prescripções da lei que regula o processo dessa expedição; verdadeiro, porque esse diploma

exprime uma maioria de votos colhidos em authenticas escoimadas de vicio na essencia e na fórma, ou, consoante á analogia do processo civil com o eleitoral, porque a sentença nelle exarada foi proferida em virtude de provas verdadeiras; uma vez, finalmente, que, baseado nos factos e na lei, posso affirmar que esse diploma não póde ser reformado, nem annullado.

O Sr. Abilio Wolney é Deputado, e transferir a outrem a sua cadeira é despojal-o do direito evidente, incontestavel, sagrado, que lhe foi conferido por um diploma legitimo, legal e verdadeiro. E faze-lo, agora, seria mais que injusto; seria cruel, depois de se fazer do diploma o principio que subordinou as Commissões de Verificação de Poderes e a Camara ao reconhecimento dos deputados, como os trilhos sujeitam a' locomotiva á estrada.

E pensaes, porventura, que, fazendo essa tranferencia ides obter a gratidão eterna daquelle a quem a vossa injustiça vae favorecer ?

Engano ; engano que se ha de desfazer, mais cedo ou mais tarde, ainda que se trate do mais sincero dos homens.

A gratidão eterna pelo favor, justo ou injusto, que se recebe, é incompativel com a alma humana.

A ingratidão é a revolta do espirito que se sente livre em sua essencia e e se vê subordinado a outrem por um beneficio. (*Apartes que interrompem o orador.*)

V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Cassiano do Nascimento*) que é politico e politico eminente em seu Estado, diga-me : quantas vezes já não foi a vossa mão mordida por aquelles a quem favorecestes ? (*Pausa.*)

O mendigo que estende o braço para recolher a esmola que lhe vem matar a fome, retira-o revoltado contra a mão que lh'a deu, porque, no mesmo instante em que a recebe, o seu espirito, rebelado, compara a miseria propria com a felicidade de quem o beneficiou, e a ingratidão lhe ferve no coração, como o fermento de um charco, varado por uma pedra.

Senhores, só ha um reconhecimento duradouro, uma gratidão que se não acaba: é a do que recebe justiça para com o que a faz. A gratidão pelo favor passa com este, porque tem a sua base na emoção que elle desperta, e as emoções, as mais nobres como as mais vis, não são immutaveis, não são eternas; descoram, passam, transformam-se, e nesse perpassar constante, a lembrança dos beneficios passados se vão tornando reminiscencias longinquas, que se apagam afinal. E a gratidão pela justiça, não; esta tem sua base em principios eternos e superiores ás emoções humanas; é um sentimento duradouro, porque vem de uma idéa permanente; não revolta a alma, porque não a envergonha, não a humilha, não a abate, não a escraviza, porque a pratica da justiça é uma obrigação. para quem a faz e um direito para quem a recebe.

Não acrediteis, portanto, que, offerecendo uma cadeira de Deputado ao Sr. Ovidio Abrantes, tenhaes a sua gratidão eterna, a sua dedicação constante.

De mais, a quem virá elle se alliar aqui ? A' bancada pernambucana, que toma a frente de sua defesa, ou á concentração que a apoia e á qual elle sempre pertenceu? Aos dous grupos? Não; porque são parcellas insommaveis. A sua posição, pois, ao entrar nesta Casa, começará pela ingratidão para esta ou para aquella. (*Apartes e interrupções.*)

Não estou offendendo ao nobre candidato; estou affirmando uma verdade, porque só ha uma ligação nobre real entre os homens : a dos principios ; porque só ha um laço moral que se não parte: o que provém da pratica inteira e completa da justiça e das idéas superiores ; porque só ha um élo politico capaz de tornar os individuos duradouramente solidarios: o da adhesão commum e livre aos grandes interesses da patria e da humanidade.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — O odio de V. Ex. está fallando mais alto do que a justiça.

O SR. FAUSTO CARDOSO—O meu odio? Contra quem? Contra o Sr. Ovidio Abrantes? Nunca mantive com elle relações de especie alguma. Como o posso odiar hoje ?

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—A linguagem de V. Ex. faz acreditar isso.

O SR. FAUSTO CARDOSO—A minha linguagem é a da verdade. Não a dicta outro movel nem outro sentimento.

Eu e o Sr. Ovidio Abrantes não somos inimigos. Para dous homens serem tal, é preciso que se dê choque entre elles ; para haver choque, é preciso que elles coexistam e gyrem na mesma esphera de actividade. Ora, eu e o Sr. Ovidio Abrantes nos moviamos em espheras differentes ; nunca tivemos relações, nunca nos encontrámos, nunca nos fallámos.

Um choque, portanto, do qual pudesse resultar inimizade e odio entre nós, era impossivel.

A verdade, posso garantir a V. Ex. ; (*dirigindo-se ao Sr. Cassiano do Nascimento*) é que nunca nos comprimentamos, não porque se houvessem quebrado as nossas relações, mas, porque estas nunca existiram.

E tanto é assim, que o illustre candidato, quando pedi vista dos seus papeis, para formular o meu voto em separado, me solicitou que o não fizesse, visto que o prejudicado com

a sua entrada na Camara era um candidato de sua chapa.

Um inimigo não se dirige a outro para fazer um tal pedido. Póde fazel-o um desconhecido; um inimigo não.

A liga dos principios, das idéas, dizia eu, é a unica que perdura. E a prova disso tem o nobre Deputado que me interrompeu, no que, comsigo, se passou, aqui, quando formou a Concentração, que se desaggregou exactamente por não se ligarem os seus membros por principios, mas por interesses momentaneos.

Sr. Presidente, si eu não tivesse grande respeito pelo illustre relator deste parecer, que transfere o direito do Sr. Wolney ao Sr. Abrantes, diria que, ao entregar-se ao exame das eleições de Goyaz, não tinha elle no espirito a idéa de verificar qual o candidato verdadeiramente eleito, mas a de descobrir nas actas um meio de fazer passar como tal o Sr. Ovidio Abrantes; diria que este parecer não veiu indicar á Camara a verdade eleitoral, mas o modo de se despojar do seu direito o candidato legitimamente diplomado, e se reconhecer, em seu logar, um candidato derrotado; diria que o nome do Sr. Ovidio Abrantes não subiu das actas ao seu espirito, desceu-lhe ao contrario deste para estas.

Não o direi. E o não direi, porque não posso acreditar que se falle ou se vote nesta casa, sinão em nome de convicções muito sinceras e sentimentos muito nobres; porque não posso nem devo descortinar atravéz das palavras que aqui se proferem e do raciocinio que as dictam, sinão pensamentos dignos de representantes de uma nação digna; porque, no dia em que nos convencessemos de que esta Camara se deixa mover por paixões e interesses inconfessaveis, e essa opinião dominasse a consciencia publica, nesse dia esta Camara não poderia existir.

Creio, pois, que o illustre relator moldou o seu parecer numa convicção sincera, e si esta convicção lhe veiu de interesses que não divisamos, nem podemos definir, elles não pódem deixar de ser elevados; não se podem referir a paixões pessoaes, a despeitos mal entendidos, a vinganças pequeninas; referem-se certamente á justiça como o relator comprehende que a devia praticar no caso.

E' que se não uniformiza o pensamento humano por um só conceito; não se bitolam os sentimentos por uma só medida; não se aferem as acções por um só estalão.

A alma humana varía como variam as physionomias dos individuos. Dous homens podem luctar por idéas antagonicas; bater-se e estrangular-se por ellas, certos, ambos, de que estão com a verdade, si não com a verdade objectiva, a demonstrada pelos factos mas com a que as inspirações e os impetos da propria consciencia comprehendem, acceitam e defendem.

Mas, essa consciencia, respeitavel, por certo, porque é o altar das opiniões intimas, da fé pessoal, não tem, não póde ter entrada nos casos em que somos juizes. Porque como taes, devemos julgar pelo allegado e provado, e não visar outra verdade, sinão a que os documentos revelam. Só ha um juiz, um tribunal que póde julgar de consciencia, isto é, contra o allegado e provado, porque a lei expressamente lhe conferiu esse direito. Este juiz é o jurado, este tribunal é o jury. Todos os outros julgam á vista das provas legaes *ainda que a consciencia lhes dicte o contrario*, —palavras da Ord. Livro 3°, titulo 66.

E não ha motivo para que o juiz que decide da propriedade de um cavallo ou de um pedaço de terra, submetta á sua sentença as provas legaes, e o juiz politico que decide de um direito muito mais importante, de se fazer parte da representação de um povo, as dispense.

Sei, e já o disse, que a politica não visa a verdade e a justiça, mas o conveniente, e que, realizando-o, ella não se preoccupa com as solicitações daquellas. A logica e o direito não lhe impedem de, contra as suas prescripções, fundir na vida pratica de uma sociedade, um principio solicitado pelas precisões moraes de uma época nova. E, nisto, ella não differe dos outros instrumentos da civilização. A arte, realizando o bello, não pergunta si é licita ou illicita a sua obra; executa-a porque é este o seu destino como instrumento do progresso humano. A Venus de Milo póde ser immoral, mas é bella, e o genio que a fez não se preoccupou com outra cousa. A sciencia, descobrindo a verdade, não inquire si esta vae ferir os preceitos da moral e os dogmas da religião. A industria não indaga si os seus inventos vão roubar o trabalho a milhares de braços e o pão a centenares de familias. A suas invenções são uteis? Basta. Ella as atira ao mundo, sem que a demovam os interesses lesados em cada geração.

E' que todos esses grandes instrumentos da civilisação visam alvos distinctos e diversos, alvos que se realisam por caminhos differentes e muitas vezes oppostos. E a politica, realizando o seu, através da historia, contra as noções correntes do bem, do verdadeiro e do justo que se antepõem á sua obra de progresso, não faz excepção a essa lei. A theocracia, conquistando e reunindo como escravos, os grupos humanos prehistoricos, esparsos, independentes, degladiantes, a se devorarem uns aos outros, a matar os proprios filhos, a destruir os velhos imprestaveis, para fundar os grandes imperios barbaros, não

perguntava si a escravidão era illicita e injusta. Mas quanto beneficio resultou dahi? A guerra animal pela nutrição se transformou em uma guerra mais humana : a guerra pelo braço escravo que fez surgir da noite da selvageria a aurora da civilisação. E a humanidade deu um grande passo em seu caminho.

Deante da impossibilidade material de manter na escravidão todos os povos conquistados por si e por seus antepassados, Dario, o grande politico persa, transformando os povos vencidos em provincias de um vasto imperio, e impondo-lhes um tributo, em vez de lhes usufruir o trabalho escravo, não inquiriu si era justo, si era licito destruir-se a soberania de Estados independentes. Era conveniente? Sim. E dessa conveniencia muitas vantagens vieram ao mundo: a guerra pela escravidão mudou-se em uma guerra mais nobre: a guerra pelo tributo, de onde se originou o apparelho e a ordem administrativa das sociedades modernas.

Romulo, reunindo os pequenos burgos espalhados pelas collinas do Tibre, e entregues a uma luta constante e feroz, para fundar a cidade romana ; o patriciado rebellando-se contra a realeza por elle mesmo fundada, fazendo-a cahir e erguendo sobre os seus destroços, vigorosa e forte, uma nova organização politica na historia: — a Republica aristocratica ; o filho do patricio, tomando indignado contra a sua menoridade eterna, as armas contra os proprios paes, e conquistando, a ferro e a fogo, a sua independencia pessoal, a sua liberdade civil e o direito de fundar uma familia independente da patriarchal ; a clientela, seguindo-lhe o caminho e fazendo a grande revolução de onde nasceram a sua independencia e o direito civil; Cesar submettendo a humanidade contemporanea e aparando com a espada as irregularidades e as excrescencias rebeldes para gravar nesse monstruoso monumento humano a imagem da soberania e a civilisação, como o estatuario corta com o escopro as saliencias e as agudezas do marmore para talhar a imagem que sua mente phantasia e sua mão tem de imprimir na pedra, —não procuraram saber si toda essa obra de coacção e rebeldia, de conquista e escravidão, de terror e revolta, era contraria á justiça e ao bem, á moral e ao direito?

A sua acção é conveniente? Basta. A politica a realiza, e realizando-a faz nascer a ordem na coexistencia humana, surgir pela acção combinada do habito e da herança, nas gerações successivas, o sentimento da vida publica, e vae ampliando lentamente o circulo da liberdade suprema e da justiça absoluta — liberdade que só se prepara na historia com o cimento dos tempos e o sangue dos homens, e justiça que, só realiza ahi pelas injustiças.

Sob este aspecto, o conveniente visado pela politica não é menos nobre do que a justiça realizada pelo direito, e a verdade realizada pela sciencia; assim comprehendido elle se eleva acima da arena das mystificações sem nome em que as pequenas paixões o arrastam, quebra os circulos concentricos dos interesses do individuo, da familia, da casta, da facção e dos partidos, em que se prende, alarga-se e envolve em sua esphera vastissima os destinos da especie humana. Tal é a concepção da politica, que anima as grandes consciencias e fortalece os grandes corações, inspira o pensamento e dá impetos ao caracter, porque, então, sim, o conveniente, o justo, o verdadeiro, o bom, o bello, o util, se unem e se entrelaçam como fios de variadas cores, formando um só e unico tecido — a civilização.

Mas encontrar-se-ha no caso vertente, sob qualquer de suas fórmas, o conveniente exigindo que se esmague a verdade, a justiça e o licito? Não. Incontestavelmente não se trata aqui de um acontecimento de tanto vulto. Trata-se de reformar um diploma contra a lei, contra o direito, contra a verdade e contra a moral, para se dar entrada neste recinto a um cidadão que, politicamente, não vae um ponto, siquer, além da linha mediana da sociedade.

Onde, pois, o conveniente, o conveniente que faz a politica marchar contra tudo e contra todos?

Eu comprehendia que esta Camara ferisse a verdade e a lei, para, em nome desse conveniente, trazer a esta Camara o Sr. general Glicerio.

E uma vez que toquei nisso, vou narrar aos Srs. Deputados e á Nação a minha conducta na 4ª Commissão de Verificação de Poderes a esse respeito. E' uma digressão que me julgo no direito de fazer, para que o meu procedimento venha a lume, conste dos *Annaes*, e ninguem possa concluir erroneamente delle, deixado na sombra.

Ao discutir-se na 4ª Commissão de Inquerito o parecer do relator das eleições de S. Paulo, sobre o 7º districto deste Estado, eu, referindo-me ao Sr. general Glicerio, disse aos meus collegas, e todos elles o podem attestar:—«Estamos deante de um facto historico. O futuro terá de apurar as nossas responsabilidades. Não possúo um grande nome politico a zelar, mas tenho um nome intellectual a defender, e não quero, não posso, não devo, absolutamente concorrer para que se mate como um carneiro, aqui, entre as quatro paredes da sala das sessões de uma Commissão, quem deve ir morrer lá, na arena, como um leão.

Si não ha, entre vós, quem se resolva a levar o direito ou a pretenção desse homem ao debate da Camara, assignando uma emenda ou formulando um voto em separado, em seu favor, eu, seu adversario, o farei da melhor boa vontade, para evitar que o condemnemos summariamente, o que, a meu ver, é um grande erro.

Sei que somos juizes; sei que o allegado e provado nos documentos que nos foram apresentados, não permitte, como nos affirma o nosso illustre collega, Sr. Gomes de Mattos, firmar-se uma emenda ou um voto em favor do Sr. Glicerio; sei que o parecer elaborado por um dos mais criteriosos membros desta Commissão é fiel, logico, juridico; sei tudo isso; todavia, assigno esse voto, e o assigno, porque, em relação ao Sr. general Glicerio, attenta a sua individualidade politica, pódemos quebrar o circulo de ferro do allegado e provado e apresental-o, deante do Parlamento, em nome desse principio superior que se chama o *conveniente social*, e que é, no fim de contas, o criterio supremo dos actos da Camara.

O Sr. Valois de Castro— Apresentava-se como um phosphoro.

O Sr. Fausto Cardoso — Perdão. V. Ex. note a altura em que colloquei a questão, e veja que a collocando assim, eu me podia permittir a faculdade de firmar um voto em separado, em favor de um adversario, apezar de haver contra si, conforme as informações prestadas pelo Sr. Gomes de Mattos, o allegado e provado.

O Sr. Araujo Góes—Mas, porque não deu?

O Sr. Fausto Cardoso—V. Ex. vae saber. O Sr. general Glicerio teve neste paiz um poder enorme, disse aos meus collegas de Commissão. Fez presidentes de Republica, governadores de Estados, Senadores e Deputados; enfeixou em suas mãos todo o prestigio politico da Republica, que traz a marca de seu espirito em todas as suas innovações politicas. A sua individualidade projecta-se em todas as phases de nossa historia administrativa, depois da revolução. E' possivel que o homem que assim dominou, desassombrada e completamente, a nação brazileira, fosse derrotado pelas urnas do 7º districto de S. Paulo? E' possivel que o fosse, mas ninguem o crê. E si ninguem o crê, mostre-se a verdade, discutindo se publicamente o caso.

Um Sr. Deputado — O Sr. Glicerio foi derrotado.

O Sr. Fausto Cardoso—Si o foi, este paiz é um paiz de liliputianos, porque teve, durante largo tempo, por chefe absoluto e director supremo, um individuo tão insignificante e tão vulgar, que, decahido de sua posição, nem ao menos teve força para se eleger deputado por uma circumscripção de sua terra natal; ou, então, si somos um povo de homens normaes e dignos, e o Sr. Glicerio foi um chefe digno de uma nação nobre e altiva, a Republica, é uma cousa artificial, aérea, sem raizes no sólo, porque os seus homens mais eminentes, de mais prestigio, mais poderosos, apparecem e desapparecem como sombras que se formam e se dissipam, como esses flocos de neblinas que, em certas manhãs, passam corôando successivamente o cimo de nossas montanhas azuladas, para, afinal, desmanchadas pelo sol, desapparecerem além. E, neste caso, a questão devia ser ainda trazida ao debate e ao voto da Camara, para que esta julgasse como fosse conveniente sobre um facto, que nos aponta, ou como um paiz de pygmeos, ou como servidores inconscientes de um regimen sem base objectiva. Eram a dignidade da Nação e a seriedade do regimen que estavam em jogo.

E, si elle foi derrotado pela fraude? Porque furtar a verdade á discussão e á luz? Eu, pois, em qualquer hypothese asssigno em favor do Sr. Glicerio um voto em separado, mas só o assigno, disse aos meus collegas de Commissão, si outro collega o não quizer fazer, ou si todos consentirem nisso, assignando, embora, o parecer do relator. O Sr. Manoel Fulgencio, autor desse parecer, manifestou-se logo: declarou que acceitava a proposta e até desejava discutir publicamente a sua opinião, que era a expressão da verdade.

O Sr. João Lopes porém, disse que, para se tomar uma tal medida, era necessario que a Commissão estivesse completa, e, como faltasse um membro que estava doente, o Sr. Indio do Brazil, pediu que se requeresse sorteio de outro para o substituir. Requerido o sorteio, foi designado o nobre Deputado por Pernambuco, Sr. Moreira Alves. Mas, quando, no dia seguinte, a Commissão se tinha de reunir para me ouvir e concordar no voto que eu ia apresentar, o Sr. João Lopes não appareceu; adoecera. Então, me convenci, em vista dos termos em que fiz a proposta, que nada mais tinha a fazer, pois faltava á reunião quem melhor devia zelar os interesses do Sr. general Glicerio, aquelle que o tinha, como o declarou, por seu chefe, quando eu era um seu adversario.

Esta satisfeito? (*dirigindo-se ao Sr. Araujo Góes.*)

O Sr. Araujo Góes—Perfeitamente.

O Sr. Fausto Cardoso—Uma vez que a Camara já conhece o meu procedimento na 4ª Commissão de Inquerito, e V. Ex. a quem

voto sincera amisade, está satisfeito, volto ao debate, para o terminar.

Como dizia, não se trata no caso vertente, deum facto de tão elevada expressão politica, que exija, para se impôr, o anniquilamento da verdade e da lei.

O reconhecimento do Sr. Ovidio Abrantes não tem essa feição. Este reconhecimento, porém, cresce, avulta e toma proporções extraordinarias, quando se pensa que, para chegar-se a este resultado, é preciso passar-se por cima da lei, destruir a verdade e esmagar o direito, sem que a mais ligeira conveniencia inspire esse proceder; quando, ao contrario, o que o conveniente exige é que esses principios sejam respeitados, para que se realise integralmente a vontade da Nação, manifestada pelo suffragio.

A Camara póde desprezar o meu parecer, e sanccionar o da maioria da Commissão, que rasga um diploma tão legitimo, tão legal, tão verdadeiro, como os que mais o são, entre os de que são portadores os que aqui se sentam. Não me molestarei por isso. Basta-me haver cumprido o meu dever, pondo a minha penna, a minha palavra e o meu voto ao serviço da justiça, da lei e da verdade; verdade, justiça e lei, que hei de defender e proclamar sempre, neste e em todos os assumptos que aqui se debaterem, porque venho de um mundo, o mundo da philosophia, em cujo templo, Schopenhauer, um dos seus grandes pontifices, inscreveu estas palavras, que foram recebidas e consagradas enthusiasticamente por toda a igreja: «a verdade deve ser dita, ainda que cause escandalo.» E eu a proclamarei mesmo aqui, no templo da politica, onde ella só entra timida e tropega, e de onde sempre foge mutilada e espavorida. (*Muito bem; muito bem. O orador é felicitado por muitos Srs. Deputados.*)

SESSÃO DE 24 DE MAIO DE 1900

(Pag. 211 do presente volume)

O Sr. Rodolpho Abreu — Sr. Presidente. A ninguem mais que a mim, póde estar certo o illustre Deputado pela Bahia, contraria a posição que me vejo forçado a assumir deante de S. Ex. para discutir a eleição do que S. Ex. foi relator.

O Sr. Seabra — Eu não discuti, dei explicações.

O Sr. Rodolpho Abreu — Antes de passar a dar resposta ao discurso hoje proferido por S. Ex., permittir-me-ha S. Ex. que eu affirme, não aos velhos Deputados, que estão acostumados a acompanhar a minha vida politica nesta Casa, mas aos Deputados novos, que não me conhecem, que eu jamais penetrei aqui para vir pleitear causas que não fossem aquellas pelas quaes eu estivesse interessado como sendo fundadas no direito e na justiça. Em materia de reconhecimento de poderes eu posso mesmo dizer á Camara que desde a primeira vez que fui candidato, ainda no tempo da monarchia, até áquella em que, pela primeira vez, fui eleito a esta Camara, na Republica, jámais penetrei na Secretaria da Camara ou nas commissões para vir defender os meus direitos contestados.

E' verdade que, proclamada a Republica quando, e V. Ex. deve disso ter recordações muito vivazes, sobre as novas instituições estalou o golpe de Estado de 3 de novembro que, depois substituido pela contra revolução de 23, esboroaram em todos os Estados os respectivos governos, menos no da Bahia e naquelle em nome do qual eu neste momento fallo, eu me achava afastado da politica, por haver sido excluido da Constituinte, quando na ultima Camara da monarchia tinha tido a honra de competir com o irmão do presidente do conselho de então.

Mas quando vi a revolução subvertendo em todos os Estados a paz e a tranquillidade deste paiz, appareci na politica combatendo, infelizmente, os meus antigos companheiros de propaganda, contra a subversão do meu Estado.

Pois bem, eu, que dessa occasião volvi á politica e que, como recompensa immerecida, porque os meus serviços eram os serviços de um anonymo que queria a Republica sem violencias, recebi do meu Estado a reparação da injustiça, apontando-me ao suffragio das urnas como seu candidato, tive já como adversario e candidato por parte do governo de então o Sr. Dr. Theophilo Ottoni, hoje Deputado contestante neste recinto.

Correu a eleição e o illustre Deputado pela Bahia deve ter viva lembrança disso, porque militámos depois nestas bancadas, sob a mesma bandeira, tendo eu obtido 25, 27, ou 28.000 votos.

Pois bem, já nessa occasião o Sr. Ottoni veiu aqui e não me encontrou nos corredores desta Casa, nem na Secretaria da Camara, procurando saber com que numero de votos, puros ou impuros, vinha entrar aqui um representante do meu altivo Estado.

Entretanto, elle, que não me encontrou nessa posição, conseguiu que os meus proprios companheiros de bancada, então em opposição á minha eleição, reduzissem a minha votação de 28.000 votos a 4.100, para que pudesse elle entrar aqui, pelo mesmo processo por que pretende entrar hoje, an-

nullando quasi a totalidade dos votos do meu Estado, como quer annullar hoje quasi a totalidade dos votos do meu districto.

A verdade é que apezar desta razoura, S. Ex. não póde entrar aqui ; e eu, que nunca vim examinar, nem defender o meu direito, fui reconhecido.

O Sr. Seabra— Affirmo que não fui o juiz naquella data.

O Sr. Rodolpho Abreu—Só fui chamado, S. Ex. ha de se recordar, para tomar conta do meu logar, quando a Camara, no cumprimento altissimo no seu dever de justiça, me conferiu o direito de fallar em nome do Estado de Minas.

Entrando nesta Casa, encontrei naquelle logar (*indicando*) esse saudoso chefe da propaganda que se chama Francisco Glicerio, a quem o odio politico tem reduzido à posição incrivel de não encontrar neste Brazil, que elle já dominou, um logar para pôr em relevo a sua voz autorizada em prol da Republica, hoje combatida por tantas desgraças, por tantas perfidias, por tantos perigos e por tantas incertezas.

Pois bem, ao entrar aqui, disse a S. Ex., que tanto havia combatido o meu reconhecimento : — como é admiravel entrar um soldado neste recinto, vendo derrotado um general da vossa estatura !

Pois bem, Sr. Presidente, um homem filho do povo, como eu, que jámais traficou com os sentimentos, que jámais fez transacções com os seus adversarios e seus correligionarios no terreno dos principios, da verdade e da justiça, não precisava vir pleitear agora uma causa injusta.

E neste ponto posso appellar para toda a bancada mineira, para dizer qual a linha recta de conducta mantida por mim naquelle Estado; ora ao lado dos meus amigos, ora resistindo a esses amigos em nome do que entendo ser a felicidade da Republica e o bem estar, prosperidade e grandeza do meu Estado, jámais procurei as posições dubias na defesa dos meus ideaes.

Sou um homem publico, cuja vida particular não teme discussão, nem nesta Casa, nem fóra della; um homem que levantóu-se pequenino e que chegou pelo seu proprio esforço a poder medir-se nesta Casa com o maior gigante da palavra que ella possue, com o illustre Deputado pela Bahia, que tem dado provas aqui dos talentos os mais extraordinarios, capaz de fazer com que a verdade tome todas as cores, desde o branco e o preto até ás côres cambiantes do arco-iris ou as scintillações que se desprendem das facetas dos brilhantes de minha terra...

O Sr. Seabra—Protesto contra isto.

O Sr. Rodolpho Abreu — ... esse homem, feito por si, tem tradições e antecedentes dignos, que devem fazel-o acreditado.

E, Sr. Presidente, essas tradições dão-me o direito de fazer crer aos meus illustres collegas que não é verdade que eu fosse capaz de vir chicanar as questões pequeninas e miseraveis de actas falsas, com o fim de advogar aqui principios falsos e causas fraudulentas.

Eu não devia mais, desde que S. Ex. enveredou a questão dentro desta Camara para o terreno quasi que pessoal das offensas...

O Sr. Seabra—Fui eu quem enveredou ?

O Sr. Rodolpho Abreu —... e das amabilidades para commigo ; não devia discutir mais estas minucias eleitoraes, para não continuar a offender a S. Ex., que tanto já se considera offendido com as verdades que tenho escripto.

O Sr. Searra dá um aparte.

O Sr. Rodolpho Abreu — Devo a minha entrada nesta casa ao conhecimento que os mineiros teem da maneira honesta e recta com que tenho militado na politica, póde disto estar certo S. Ex., porque jamais a solicitei dos partidos ou dos governos.

O Sr. Seabra — Si é recto, deve mostrar em que dei parecer contra o direito e a moral; si não mostrar, então foi V. Ex. que escreveu contra o direito e a moral. Eis aqui a inversa.

O Sr. Rodolpho Abreu—Como eu dizia, Sr. Presidente, já então o processo por que pretendia entrar neste recinto o Dr. Ottoni era o mesmo pelo qual hoje S. Ex., pela mão do illustre Deputado Dr. Seabra, pretende conseguir o seu reconhecimento, rasgando-se embora um diploma legal e legitimo.

O Sr. Seabra—Pela minha mão, não; pela mão da justiça, pela mão do Parlamento, pela mão do eleitorado; é por esta mão. Repillo a insinuação.

O Sr. Rodolpho Abreu—V. Ex. não póde repellir.

O Sr. Seabra—Repillo com a altivez que tenho. Por que não é pela mão do Sr. Barros Franco ou do Sr. Coelho Lisboa ? E porque não foi pela mão do eleitorado que o elegeu ?

O Sr. Rodolpho Abreu—Quando V. Ex. acabar, eu continuo.

O Sr. Seabra—V. Ex. chama o Sr. Ottoni de meu candidato. Eu não disse ainda que o Sr. Cupertino é o seu candidato, mas candidato do Estado de Minas. Insinuações desta

ordem a um Deputado não podem passar impunemente; tenho que repellir.

O Sr. Rodolpho Abreu—Para que tanta exaltação contra minhas palavras? O nobre Deputado não me viu ainda chamar—meu Deputado—ao Sr. Dr. Cupertino de Siqueira; elle é o Deputado do povo mineiro, mas que S. Ex. quer depurar para eleger o Dr. Ottoni. Quanto aos outros membros da Commissão—que assignaram o parecer e nem ao menos deram pelos enganos commettidos por S. Ex., apenas posso inferir que tiveram tanta confiança no relator que tudo assignaram na melhor boa fé, nada mais.

Reatando, Sr. Presidente, devo dizer a S. Ex. que as minhas tradições nesta Casa são estas que acabei de apontar. Jamais em relação á minha pessoa V. Ex. e a Camara assistiram a que eu porventura viesse pleitear direitos pessoaes; e si nesta questão que estou pleiteando ha o direito de um candidato que seja meu, como diz o representante do 1º districto da Bahia, esse direito é o de um candidato que, posso garantir a S. Ex., em minha consciencia, recebeu a maioria do suffragio do eleitorado, para representa!-o e teve diploma legal conferido pela junta; diploma que S. Ex. insiste em dizer ainda hoje que não foi conferido legalmente, quando o contrario se deduz do seu proprio parecer.

Quando, em resposta a S. Ex., em discurso por mim hontem proferido, demonstrei que resalta do seu parecer que o mais votado, pela somma material dos votos, foi o Dr. Cupertino de Siqueira, affirmei que sua conclusão não era juridica, porque, neste caso, annullando tantas eleições, chegava a rasgar de facto o diploma do candidato mais votado, e então a conclusão juridica seria a nova eleição, a applicação do art. 46 da lei eleitoral.

E assim, concluindo, não estarei eu com a razão, com o direito e com a lei?

Mas, alem disto, Sr. Presidente, eis aqui o parecer, cujos erros e enganos confessados por S. Ex., assignalei desta tribuna e na imprensa; e o illustre Deputado, longe de submetter-se, vem pedir que eu adduza provas, documente as minhas affirmativas, porque os seus enganos e erros, diz S. Ex., não alteram o resultado e antes são favoraveis ao candidato diplomado, podendo affectar sim, si bem estudar a eleição, o meu diploma, pois que não estarei eleito!

Não é a primeira vez, Sr. Presidente, que esta insinuação ou ameaça me faz o illustre Deputado pela Bahia.

Quando pediu vista do parecer o Sr. Coelho Lisboa, S. Ex. disse-me que, si eu promovesse voto em separado e discussão, o prejudicado seria eu, porque S. Ex. demonstraria que eu não havia sido eleito.

Em relação á legitimidade do meu diploma e do dos meus companheiros já reconhecidos, voltar de novo á questão hoje...

O Sr. Seabra—Fui eu quem voltou!

O Sr. Rodolpho Abreu—... dizendo que se examinassemos bem aquellas actas, nem eu, nem nenhum dos meus companheiros talvez pudessemos tomar assento, porque o numero de votos que obtivemos seria muito diminuido, desapparecendo talvez toda a votação, é voltar a assumpto julgado pela Camara, além de que isto absolutamente não tem importancia no momento actual, porque a 5ª Commissão reconheceu, como legitimamente eleitos, todos os Deputados. Esse parecer foi approvado sem protesto, nem mesmo do Dr. Ottoni.

Este procedimento foi, a meu ver, errado, e desejo que fique a minha opinião consignada.

A resolução preferida sobre o modo de reconhecer os Deputados nesta legislatura prejudicou os creditos da Republica e os interesses nacionaes de ordem e garantia; e trouxe como consequencia immediata estarmos agora sendo victimas de accusações, como esta que acaba de fazer-me o nobre Deputado pela Bahia. Nossos diplomas foram considerados liquidos; mas si assim não entendia o illustre relator, por que não impugnou em tempo?

Si o meu diploma não era liquido, Sr. Presidente, então liquidos tambem não o eram os de meus companheiros de districto, e agora, fazendo ricochetear o ataque, direi que liquidos não deveriam ter sido tambem aquelles 22 diplomas contestados todos, dos representantes da Bahia, e que por aqui passaram incolumes, sem a menor analyse. *(Sussurro e muitos apartes da bancada bahiana.)*

Direi, então, que, como eu, entraram tambem SS. EEx. por essa mesma porta estreita da politica dos governadores...

Vozes — Não apoiados.

O Sr. Rodolpho Abreu — E' a resposta á insinuação do nobre Deputado, que declarou que o meu diploma *já tinha passado* e que do contrario eu, talvez, não tivesse tomado assento neste recinto. *(Tumulto; apartes.)*

O Sr. Presidente— Attenção!

O Sr. Rodolpho Abreu *(dirigindo-se ao Sr. Seabra)*—E' a resposta que tenho a darlhe; quanto á ameaça, V. Ex. sabe bem que eu fui o primeiro a dizer pela imprensa que, pelo processo adoptado pelo relator da 5ª commissão, poder-se-ia annullar toda a votação e assim nem eu estaria eleito. *(Tumulto;*

muitos apartes entre a bancada da Bahia e o orador.)

O Sr. PRESIDENTE—Peço aos Srs. Deputados que auxiliem a Mesa a manter a ordem.

O SR. SEABRA—Quer discutir o parecer que não tem discussão!

O SR. MOREIRA ALVES (*dirigindo-se ao Sr. Rodolpho Abreu*)—E porque V. Ex., que é tão amigo do candidato, não apresentou uma emenda?!

O SR. SEABRA—Sim, porque não apresentou uma emenda?!

O SR. RODOLPHO ABREU—Porque a emenda não dá direito a discussão, senão quando partida de membro da commissão; por mim ella teria o mesmo resultado de outras, que aqui cairam silenciosamente, apenas tendo o voto do autor.

Accresce ainda, Sr. Presidente, que, quando tive conhecimento que o parecer ia ser lido, dirigindo-me para a commissão, apezar de apresentado quando alli cheguei, já tinham sido recolhidas as assignaturas de todos os seus membros.

O SR. ANGELO NETO—Perdão, não é exacto o que V. Ex. está affirmando, porque nesse dia eu procurei V. Ex. para avisar-lhe de que a commissão ia reunir-se para lavrar o parecer em questão. (*Apoiados.*)

O SR. PENIDO FILHO—O que ninguem póde contestar é a nobreza da attitude do nobre Deputado.

O SR. JOSÉ BONIFACIO—Perfeitamente; está sósinho, mas está combatendo.

O SR. RODOLPHO ABREU — Como os carabineiros de Offenbach, cheguei tarde á commissão, Sr. Presidente, cheguei no momento em que o parecer acabava de receber a ultima assignatura.

O SR. ANGELO NETO—Mas eu vim prevenir a V. Ex. de que a commissão ia reunir-se para lavrar o parecer. (*Apartes*)

O SR. PRESIDENTE — Attenção! Peço ao nobre Deputado que restrinja as suas observações; a hora do expediente está finda.

O SR. SEABRA—E V. Ex. não fez um pedido neste sentido ao Sr. Coelho Lisboa?

O SR. RODOLPHO ABREU—Não é exacto, e ainda quando o tivesse feito...

O SR. SEABRA—Ah! ah!

O SR. RODOLPHO ABREU— ... teria lançado mão de um recurso legal para salvar um candidato que eu via imminentemente ameaçado pela má vontade de S. Ex.

O SR. SEABRA—E' que a pessoa a quem V. Ex. recorreu não julgou justa a pretenção, tanto que deu parecer favoravel.

O SR. RODOLPHO ABREU — Recorri tanto quanto a V. Ex. que nunca procurei para solicitar qualquer benevolencia no caso. O Dr. Coelho Lisboa nunca me deu siquer a sua opinião sobre a eleição.

O SR. PRESIDENTE—Está finda a hora do expediente.

O SR. RODOLPHO ABREU—Sr. Presidente, obedeço a V. Ex. tanto mais quanto eu estou extremamente fatigado.

Muito tinha ainda a dizer em relação aos argumentos apresentados pelo nobre Deputado.

Estão aqui (*mostrando*) as actas que mandei vir da Secretaria da Camara de Sabará, inteiramente identicas a essas a que o nobre Deputado acaba de referir-se, e das quaes tirei os elementos para o artigo de hoje no *O Paiz*, que trouxe á tribuna o nobre Deputado.

Desejaria fazer a analyse de uma por uma, como alli fiz, e, passando-as aos Deputados que me honram com sua attenção, deixar que verificassem a verdade do que digo.

Ellas aqui estão (*mostrando aos Deputados mais proximos*), bem como os livros e documentos, que encerram a verdade. Salvo uma ou outra questão de detalhe, ellas provam que as considerações do meu artigo de hoje são irrefutaveis, porque os 925 votos de maioria do parecer, que foram reduzidos por erro de subtracção a 825, e hontem naquella tribuna a 25 pelo proprio relator do parecer, não são 25, Sr. Presidente, são dous mil e tantos votos que foram dados em favor do candidato, cujo diploma se quer rasgar.

Não me illudo, porém, desde o começo desta lucta, com o seu desfecho final; sei que serei derrotado e esmagado — como o está sendo pela Inglaterra poderosa esse povo heroico—os *boers*, que teem aliás por si o direito e a justiça.

Fallo e escrevo, porém, para o meu paiz e para o Estado de Minas, especialmente, que julgará do meu procedimento.

Hei de transcrever, para que fique nos *Annaes*, a longa lista das eleições viciadas, analysadas n'*O Paiz*, e que o tempo não me deixa fazel-o aqui—passando as actas a cada um dos Srs. Deputados, e pelas quaes veriam que, no parecer, nem dellas se cuida; ao passo que, por identicos vicios, annullaram-se muitas outras cujos resultados aproveitavam ao candidato diplomado.

Eis a lista a que me refiro :

« Lagôa Santa—1ª e 2ª secções, cujas authenticas não estão conferidas nem concertadas, sendo que a da 1ª secção não está

assignada pelos mesarios, vicios que não constam do parecer do relator;

Capim Branco—Onde não houve organização da mesa, o que se deduz da propria acta, onde falta o termo na cópia das assignaturas dos eleitores, não houve conferencia nem concerto e os eleitores que figuram na eleição excedem de 250 contra expressa disposição de lei, sem que tenham comparecido eleitores diplomados, reclamando o direito de voto ou outro qualquer incidente que justifique essa irregularidade.

Páo Grosso—1ª e 2ª secções, em que as actas e as cópias de assignaturas dos eleitores não estão assignadas pelos mesarios; as actas não estão conferidas nem concertadas e sim sómente as cópias de assignaturas de eleitores; o que foi motivo para nullidade de muitas eleições do candidato diplomado, como consta do parecer; além disto o presidente da 1ª secção eleitoral não foi eleito pelos mesarios e sim designado pelo presidente da Camara Municipal, como consta da propria acta.

Santa Barbara—Secção unica, em que a mesa eleitoral foi organizada a 30 de dezembro, a authentica não está assignada pelos mesarios e falta a cópia da assignatura dos eleitores.

Brumado e Conceição—Onde as actas não estão conferidas nem concertadas e nem assignadas pelos mesarios, faltando o termo na cópia de assignaturas. Estes vicios não mereceram do relator a menor referencia em seu parecer, não tendo obtido um só voto o candidato diplomado.

Pará—1ª secção, não consta a hora da eleição, contra o art. 43 § 18, lettra A, da lei de 26 de janeiro, e a authentica não está concertada nem conferida pela autoridade competente e sim pelo secretario da mesa; 2ª secção, em que a authentica não está assignada, concertada e nem conferida por serventuario de justiça ou escrivão *ad hoc* e sim pelo secretario da mesa, cuja organização não consta da acta da eleição.

Não consta da mesma acta transcripção no livro de notas, nem que se lavrasse termo de encerramento.

S. Gonçalo—5ª secção, em que falta a assignatura dos eleitores.

Pequy—Em que falta a cópia de assignaturas dos eleitores e, conforme se vê da respectiva acta, não foram exhibidos os titulos dos eleitores.

Varginha—12ª secção, a acta não está conferida, nem concertada e nem consta ter sido lavrado o respectivo termo.

Sant'Anna de S. João Acima—Falta a cópia de assignaturas dos eleitores.

Jequitibá—2ª secção, onde funccionou a mesa com cinco mesarios, diz a acta, e faltaram dous mesarios, como consta da mesma acta, o que quer dizer que dous cidadãos fizeram parte da mesa e ahi figuram como mesarios, facto identico que se deu na 22ª secção de Trahyras, cuja eleição foi, por este motivo, annullada e na qual o Dr. Cupertino teve 228 e o Dr. Ottoni 39 votos. Não consta da acta a organização da mesa e da authentica se deduz que a eleição se fez sem aquella formalidade. Na 3ª secção a cópia de assignatura dos eleitores não está conferida nem concertada, motivo porque foram annulladas pelo relator muitas secções de Sabará e outros municipios.

Sete Lagôas—1ª secção, a acta não está conferida e nem assignada, e sim a cópia de assignaturas, fundamento que serviu para nullidade de muitas eleições de Sabará e outras; 3ª secção, em que a cópia das assignaturas não está conferida, nem concertada e o fiscal do candidato Dr. Ottoni, Dr. Augusto Vianna de Castello, não sendo ahi eleitor, pois que é negociante, residente em Curvello, figura, entretanto, na lista dos eleitores que votaram; na 4ª secção a acta não está assignada, nem conferida, nem concertada e sim a assignatura dos eleitores, e não houve transcripção em livro de notas, como se deduz da propria acta.

Burity—Secção unica. Não houve organização de mesa, os individuos que assignam a acta reuniram-se ás 11 horas e não elegeram presidente e nem secretarios e na acta não se encontra siquer allusão á organização da mesa. Os eleitores votaram sem exhibição de titulos, o livro de assignatura de eleitores foi aberto, numerado e rubricado pelo juiz de paz—autoridade incompetente—como reza a propria acta.

Taboleiro Grande—1ª secção. Falta a cópia de assignaturas dos eleitores e a authentica não está assignada e nem conferida, sim sómente o termo, falta que motivou sempre a nullidade de eleições, em que teve a maioria o candidato diplomado.

Almas—Nas 13ª e 14ª secções falta a cópia de assignatura dos eleitores.

Bomfim—Diz o parecer que na 12ª secção não ha cópia das assignaturas, o que é simplesmente inexacto, pelo que são annullados 112 votos obtidos pelo Dr. Cupertino.

Passemos agora a dar os resultados parciaes das secções acima referidas, que incidem nos vicios considerados essenciaes pelo relator, muitos dos quaes são organicos e nem podem ser suppridos por documentos de qualquer natureza, e aos quaes nem de leve se referiu o relator, porque a votação interessava ao candidato diplomado, como se vê do seguinte quadro:

Secções	*Ottoni*	*Cupert.*
Lagoa Santa — 1ª e 2ª.....	90	25
Pa) Grosso — 1ª e 3ª.......	260	141
S. Gonçalo — 5ª...........	60	31
Varginha — 12ª...........	60	50
Sant'Anna — 15ª..........	70	28
Jequibá — 2ª e 3ª..........	240	46
Sete Lagoas — 1ª, 3ª e 4ª..	307	191
Taboleiro Grande — 1ª.....	62	16
Almas — 13ª e 14ª.........	137	1
Capim Branco.............	93	11
Brumado.................	5	0
Conceição................	15	0
Santa Barbara.............	6	0
Pará — 1ª e 2ª............	60	14
Pequy....................	69	0
Burity...................	56	18
	1.590	572

Tivesse o relator tomado em consideração os vicios destas eleições, dos quaes 464 votos do candidato contestante contra 60 do diplomado são nullos por vicios organicos insanaveis, e adoptando embora os resultados numericos errados do parecer e seria o Dr. Cupertino o mais votado.

Agora cumpre-me apenas dar aqui a relação dos documentos relativos ás eleições de Sabará e que o relator, a pretexto de estar encerrada a discussão, não os quiz receber, para serem tomados em consideração: certidões das listas de eleitores que compareceram e votaram, passadas pelo secretario da camara, com firmas reconhecidas e relativas ás 1ª, 2ª, 5ª e 7ª secções; certidões dos termos de encerramento nos livros de presença, com assignatura dos mesarios e firma reconhecida das 4ª, 8ª, 14ª, 15ª e 17ª secções; livro de actas de sessões da camara, de que consta a divisão em secções de alistamento, livro assignado e rubricado por uma das testemunhas da justificação, quando vice-presidente da camara, e que póde ser conferida com a assignatura dada na referida justificação; livros de presença dos eleitores das 2ª e 3ª secções da cidade; livro de transcripção da acta da 3ª secção; certidão do tabellião, tirada do respectivo livro de notas da 2ª secção.

Todas estas eleições annulladas por vicios, ora suppridos por estes irrecusaveis e irrefutaveis documentos, dão o seguinte resultado:

Dr. Cupertino, 1.304; Dr. Ottoni, 72. Differença em favor do candidato diplomado, 1.122 votos. Addicionado este resultado ao das actas viciadas e não annulladas por darem maioria de 1.018 votos ao contestante, teriamos para o candidato diplomado uma maioria de 2.140 votos, que o parecer do relator subtrahiu-lhe, contra o direito e a justiça.

Releva notar ainda, como se verificará da leitura da refutação á contestação, cuja publicação solicitei e foi combatida pelo Sr. Seabra, que dão numero superior a 1.000 votos as eleições fraudulentas do municipio do Curvello, apuradas em favor do candidato contestante.

E', porém, provavel, Sr. Presidente, que este parecer não seja votado hoje, porque está em ordem do dia contra expressa disposição do Regimento, que diz que só 24 horas depois de publicados no jornal da Casa os relatorios, exposições e contestações, é que o parecer póde ser incluido na ordem do dia.

O Sr. Paula Ramos—Tem toda a razão.

Uma voz—E' uma censura á Mesa.

O Sr. Paula Ramos—Ainda assim S. Ex. tem razão.

O Sr. Rodolpho Abreu — Assim sendo, Sr. Presidente, é de esperar que V. Ex. por sua propria deliberação, independente de requerimento ou reclamação, retire os projectos da ordem do dia, pois que, pelo Regimento, só amanhã podem figurar e, neste caso, então, é possivel que eu ainda tenha occasião de vir á tribuna tratar do assumpto, e de dizer, apesar da muita sympathia e admiração que voto ao nobre Deputado pela Bahia, que do seu lado póde estar a boa fé, mas não estão nem a razão nem a justiça.

E, sob este ponto de vista, embora com prejuizo de magoar a S. Ex., e da sympathia e consideração que S. Ex. me merece, hei de cumprir o dever de provar quanta parcialidade, quantos enganos commetteu o digno representante da Bahia nesta causa, que tão mal julgou.

Eu, pois, Sr. Presidente, peço a V. Ex. que resolva a questão regimental, já que não posso proseguir, por ter ha muito findado a hora, que não póde ser prorogada.

Tenho concluido. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Presidente — A duvida levantada pelo nobre Deputado por Minas Geraes não procede.

O art, 8º do Regimento diz o seguinte:

« As exposições, as contestações e o relatorio serão logo impressos no jornal que publicar os debates da Camara, e distribuidos em avulso com o voto em separado, si houver, de qualquer membro da Commissão.

Dos documentos apresentados pelas partes só serão impressos aquelles cuja publicação fôr julgada necessaria pela Commissão. »

E depois, a ultima parte do artigo diz o seguinte:

« Vinte quatro horas depois dessa publicação o presidente da Camara dará para

ordem do dia seguinte a votação, sem mais debate algum, dos pareceres de cada inquerito...»

O artigo do Regimento não se refere á distribuição em avulso, refere-se á publicação no jornal da casa.

Tomada esta deliberação pela Mesa, verificamos que até hoje o *Diario Official* não publicou essas exposições, nem esse relatorio, nem essas contestações.

A parte 3ª do art. 8º dispõe o seguinte:

« Vinte e quatro horas depois dessa publicação o presidente da Camara dará para ordem do dia seguinte a votação, sem mais debate algum, dos pareceres de cada inquerito.»

Ora, desde que a Mesa acaba de declarar que tal publicação não se fez, ella não podia absolutamente dar para ordem do dia a votação deste parecer.

E' isto o que está claro e positivamente estabelecido no Regimento.

O Sr. Rodolpho Abreu — V. Ex. manterá ou não a sua deliberação ; mas se a mantiver attentará, creio que pela primeira vez, contra o nosso Regimento.

O Sr. Presidente — Mantenho a deliberação que a Mesa tomou, de accordo com os antecedentes e praxes da Casa.

O Sr. Rodolpho Abreu — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Rodolpho Abreu (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o art. 8º do Regimento é expresso, diz o seguinte: «As exposições, as contestações e o relatorio serão logo impressos no jornal que publicar os debates da Camara.»

Foi justamente isto, Sr. Presidente, que requeri da tribuna, fosse publicado, visto que a commissão não mandou fazel-o.

Só appareceram os avulsos e, segundo dispõe o Regimento, depois desta publicação no *Diario do Congresso* é que poderão ser dados para ordem do dia os pareceres.

Bem sei que esta falta não póde ser attribuida á Mesa, mas sim ao *Diario do Congresso*.

Nestas condições, peço a V. Ex. que faça publicar amanhã esses documentos, visto que ha muita coisa importante, que é preciso chegar ao conhecimento da Camara.

O Sr. Presidente— A deliberação que a Mesa acaba de tomar está de accordo com o Regimento e com as praxes invariavelmente seguidas nesta Casa.

O Sr. Rodolpho Abreu (*pela ordem*)—Tendo V. Ex. resolvido a questão regimental em sentido contrario ao que eu entendia, não tenho remedio sinão enviar á Mesa um requerimento, que V. Ex. submetterá á apreciação da Casa.

Não só pelas razões altamente ponderosas que acaba de apresentar o eminente Deputado pelo Rio Grande do Sul, como pelo respeito a todos os direitos individuaes, acho que é um dever da Camara, e não menos do illustre relator da Commissão, desejar que os papeis voltem á Commissão para serem revistos e reconsiderados.

O nobre Deputado não quiz formular este pedido, que seria muito melhor si tivesse partido de S. Ex., mas eu ainda no cumprimento do meu ultimo dever envio á Mesa o requerimento que formulei.

O Sr. Seabra — Esse requerimento não póde ser acceito.

Vem á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que o parecer n. 58, de 1900, volte á Commissão respectiva, não só para que sejam corrigidos os erros e enganos confessados pelo proprio relator, como para que sejam tomados em consideração os documentos recusados pela Commissão a pretexto de estar encerrado o debate, quando apenas estava suspenso, por ter pedido vista, por cinco dias, um dos seus membros.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1900.—*Rodolpho Abreu*.»

O Sr. Presidente — O requerimento do nobre Deputado não póde ser acceito pela Mesa, desde que se refere á volta do parecer á Commissão.

Isto teria logar si o parecer tivesse discussão, mas nas condições em que se acha não é possivel.

O Sr. Rodolpho Abreu — Mas acabou de ter discussão.

O Sr. Presidente— Acabamos de entrar na ordem do dia. E V. Ex., bem como diversos outros Deputados, fizeram considerações sobre o parecer na hora do expediente, e a Mesa, em attenção aos nobres Deputados, e porque julgava que pelo Regimento não podia tolher-lhe este direito, permittiu que na hora do expediente se occupasse deste assumpto.

O Sr. Rodolpho Abreu (*pela ordem*)—Acceito a decisão de V. Ex., que não reputo justa, mas devo, comtudo, dizer em primeiro logar que me parece que o Regimento não veda taxativamente a volta do

parecer á Commissão, e em segundo, que ha precedentes nesta Casa.

Na sessão de 1894, no reconhecimento dos Deputados por Minas Geraes, foi apresentado parecer reconhecendo Deputado o Sr. Dr. Matta Machado e, no momento da votação, o Sr. Theotonio Magalhães, que considerava o candidato incompativel por ser presidente de uma sociedade anonyma subvencionada pelo Estado de Minas, requereu que o parecer voltasse á Commissão para reconsideração do assumpto.

O parecer era unanime; era presidente desta Casa o eminente Dr. Rosa e Silva, actual Vice-Presidente da Republica, e o requerimento foi votado e acceito e remettido o parecer á Commissão, que, estudando novamente a materia, opinou que o Sr. Matta Machado não era incompativel.

E' este o precedente que conheço, mas V. Ex. dará a decisão que entender.

UM SR. DEPUTADO—E' que o Regimento foi reformado, dahi para cá.

O Sr. Presidente—Os unicos casos conhecidos pela Mesa do precedente a este respeito são aquelles em que ha discussão do parecer. Desde que não ha, não póde o requerimento ser recebido.

UM SR. DEPUTADO—Apoiado.



FIM DO PRIMEIRO VOLUME

